ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.ª PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

SOCIO CORRESPONDENTE

DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA E DO INSTITUTO DE COIMBRA

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO XIV

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, Rua do Diario de Noticias, 110

1904

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas.

O culto do passado pela reproducção de monumentos escriptos que synthetizam o trabalho, o caracter e a intelligente actividade dos que se occuparam no regimen administrativo dos negocios communaes, desempenhando a ardua missão de os legislar e de os fiscalisar, é, a par d'uma solida instrucção, um poderoso agente de educação civica e um suggestivo meio de retemperar a alma do povo, induzindo-o á conservação das suas immunidades e predispondo-o a, com fé e esperança no futuro, cuidar serenamente da conquista do maior grau de civilisação e do mais elevado conceito perante as nações do mundo.

Assim o pensámos ao encetar esta obra, e com a mesma convicção proseguimos no resurgimento das venerandas memorias perpetuadas nos pergaminhos e papeis que descançam no archivo da cidade de Lisboa, os quaes, descrevendo a historia, atravez dos seculos, do primeiro municipio do paiz, se impõem á attenção dos posteros, relembrando epochas ora

fulgurantes de glorias e de grandezas, ora cortadas de vicissitudes e de abatimento, em que se sobrelevam vultos de palladios illustres que bem mereceram dos seus concidadãos, o inexcedivel patriotismo do povo portuguez e a excellencia da instituição municipal.

No tomo antecedente ficaram compendiados manuscriptos que dentro d'este capitulo marcam o periodo de 7 de janeiro de 1735 a 31 de agosto de 1741, data de um alvará regio que acabou com a divisão de Lisboa e seu termo em dois concelhos distinctos, unificando, consequentemente, os dois senados, isto é, restabelecendo a organisação anterior a 15 de janeiro de 1717. Começamos, portanto, o presente volume com a noticia de actos já praticados na plena execução d'esta nova fórma de governo administrativo da capital do reino.

Termos de 27 e de 30 d'outubro de 1741 [1]

Respectivamente nas datas supra mencionadas prestam juramento e são investidos no fôro de cidadão de Lisboa o capitão Manuel Jorge Villa Fria e Luiz da Fonseca, aos quaes o senado honrou com esta mercê.

Consulta da camara a el-rei em 30 d'outubro de 1741 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Antonio Guedes Pereira, de 10 de setembro proximo passado [3], é V. Magestade servido que, vendo-se no senado a petição inclusa do «padre preposito e mais padres da Divina Providencia [4], se «lhe consulte logo logo o que parecer.

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 118.

[2] Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 301.

[3] Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 134.

[4] A petição é do teôr seguinte :

«Senhor — Diz o padre preposito e mais padres da Divina Providencia «que, intentando elles, supplicantes, fabricar uma nova egreja para augmento e maior decencia do culto divino, em razão de ser a em que elles ao presente exercitam as funcções ecclesiasticas, muito pequena, e

«Sendo vista a dita petição, parece ao senado expôr a V. Ma-«gestade que, á vista do que pessoalmente examinou e do que

---

«estar em evidente perigo de ruina por causa de um edificio que lhe está «contiguo, o qual ameaça infallivel precipicio, e carecendo para isso de «uma serventia chamada a travessa das Bruxas, a qual, posto que publica, «não só é inutil, mas tambem indigna da vizinhança de religiosos, por lhes «ficar mistica, não só pelo nenhum asseio, mas tambem pelas continuas «offensas de Deus, que n'ella se commettem, e insultos a que está exposta «pela sua solidão, requereram elles, supplicantes, ao senado da camara, «vistoria, a que com effeito se procedeu, sendo para isso notificados dois «confrontantes, Antonio de Almeida Chaves e D. Maria Joaquina, não só «por terem cada um sua porta para a dita serventia, que lhes é desneces-«saria, por terem as principaes em outro sitio, mas tambem pela parte dos «seus quintaes que se faz precisa para a factura da dita nova egreja, e que, «em todo o caso, são obrigados a largar pelo seu justo preço; e, porque «o senado da camara tem ouvido as partes, termos em que, para evitar o «prejuizo de maior demora, necessitam os supplicantes de maior provi-«dencia, requerem a V. Magestade a graça de ordenar ao mesmo senado «da camara que logo, sem mais demora, consulte a V. Magestade, com ef-«feito, o requerimento dos supplicantes, visto ter ouvido as partes do seu «direito — P. a V. Magestade que, em attenção ao referido e em serviço «de Deus, lhes faça mercê mandar que o senado da camara consulte logo, «com effeito, o dito requerimento, visto estarem ouvidas as partes, para «evitar maior demora em notorio prejuizo de tão acertado intento dos «supplicantes — E. R. M.» — *Liv.º* XVII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fl. 304*.

A este requerimento juntaram os interessados uma copia não authenticada, contendo o que passamos a trasladar:

«Petição:

«Dizem o preposito e mais padres da Divina Providencia que elles, sup-«plicantes, pretendem edificar uma nova egreja, em razão de ser muito li-«mitada a que têem para o exercicio do culto divino e mais obrigações «religiosas, a que satisfazem com o possivel zêlo, tudo em augmento do «mesmo culto e officios divinos; e, porque para o dito effeito lhes é pre-«cisa uma serventia a que chamam a travessa das Bruxas, que fica mistica «á egreja dos supplicantes, a qual é de muito pouca serventia, pois a não «podem ter as carruagens, nem ainda a gente de pé, pela muita immun-«dicia que n'ella se lança, além dos desacatos e offensas de Deus, que ali «se costumam fazer, especialmente de noite, com indecencia impropria «da vizinhança religiosa e da egreja, e mais lhes é preciso entrar pelo «quintal de D. Maria Joaquina, viuva de Francisco de Mello e Castro, e

«averiguou dos autos, ouvidas as partes, não acha precisa ou
«superveniente necessidade nos padres da Divina Providencia

«pelo de Antonio de Almeida Chaves, por cuja causa se deve proceder á
«vistoria, e, outrosim, mandar sejam os ditos confrontantes citados para
«assistirem, por si ou por seus procuradores, a ella, e dizerem a duvida
«que têem a vender as ditas partes dos quintaes que fôrem precisas aos
«supplicantes, com comminação de se lhes satisfazerem pela avaliação
«— Pedem a V. S.ª lhes faça mercê determinar dia e hora para a dita vis-
«toria, e, outrosim, sejam citados os supplicados para o referido effeito,
«com a dita comminação — E. R. M.cê

«Despacho do senado:

«Depositando, farão os senados vistoria — Lisboa occidental, 26 de
«junho de 1741. — Com quatro rubricas dos ministros vereadores. — Pereira
«— Francisco Luiz Barbuda — Manuel Freire.

«Certidão do guarda-mór:

«Os reverendos padres têem depositado, a fs. 35 v.º do liv. 2.º, para se
«lhes fazer a vistoria, para o que os senados lhes nomearão dia. — Lisboa
«oriental, o 1.º de julho de 1741. — Gregorio Rodrigues Maciel.

«Outro despacho do senado:

«Segunda-feira, 3 do corrente, pelas 9 horas, vão os senados fazer vis-
«toria. — Lisboa oriental, 1 de julho de 1741. — Com quatro rubricas dos
«ministros vereadores. — Pereira — Manuel Freire — Antonio Antunes.

«Auto de vistoria:

«Joaquim José Moreira de Mendonça, escrivão do tombo e proprieda-
«des dos senados da camara d'estas cidades de Lisboa occidental e orien-
«tal e seus termos, e do hospital de S. Lazaro das ditas cidades, por
«provimento dos mesmos senados, etc. — Certifico que os senados da
«camara d'estas cidades de Lisboa fôram junto á egreja de S. Caetano,
«dos padres da Divina Providencia, a vêr e examinar a obra da nova
«egreja que pretendem edificar os ditos reverendos padres da Divina Pro-
«videncia, conteúdos na petição retrò proxima, e examinando a serven-
«tia da travessa chamada das Bruxas, que desce do largo da dita
«egreja para a rua Formosa, acharam ser inutil para passagem de
«carruagens, por ser muito ingreme, e incommoda para a gente de pé,
«pelas immundicias que n'ella lançam, e, por ser deserta e de mui pouca
«passagem, exposta a roubos e insultos; e, sendo ahi presente Antonio

«para, no sitio onde pretendem edificar a nova egreja, se lhes
«permittir taparem a travessa a que chamam das Bruxas, com-

«de Almeida Chaves, que havia sido citado, por mim escrivão, para assis-
«tir ao dito acto de vistoria, representou que a dita serventia, como pu-
«blica, se não podia fechar na parte que era precisa aos ditos reverendos
«padres, principalmente tendo elle, dito Antonio de Almeida Chaves, trez
«portas na dita serventia, duas no fim d'ella, onde tem as suas casas, e
«outra no alto da dita serventia, no quintal das ditas casas, com que se
«lhe fazia grande prejuizo não só a elle, mas a todo o povo que se queria
«servir pela dita serventia, o que pretendia mostrar, dando-se-lhe vista. E
«tambem appareceu um filho de D. Maria Joaquina, viuva de Francisco de
«Mello e Castro, que tambem tinha sido citada para mandar assistir ao dito
«acto de vistoria, e disse que não tinha duvida á obra pretendida pelos ditos
«reverendos padres, emquanto á serventia, deixando-lhe elles a porta do
«seu quintal livre na dita serventia; e, emquanto a largar-lhes parte do
«dito quintal, se ajustariam entre si, com as condições em que convences-
«sem. E, ouvidas as partes, na fórma referida, mandaram os senados que
«estas respondessem por escripto ao requerimento dos ditos reverendos pa-
«dres. E de todo o referido mandou o desembargador Duarte Salter de
«Mendonça, a mim escrivão, como vereador do pelouro das obras, que pas-
«sasse esta certidão, para se propôr em mesa da vereação; e a passei
«n'esta cidade de Lisboa occidental, aos 3 dias do mez de julho de 1741
«annos. — Joaquim José Moreira de Mendonça a fiz e assignei. — Joaquim
«José Moreira de Mendonça.» — *Dito liv.º, fs. 305.*

Como se verifica pelos documentos que transcrevemos, foi grandemente contrariada a pretensão dos padres da Divina Providencia, quer pelos missionarios do collegio dos Inglezinhos, quer por alguns proprietarios interessados, quer pela propria camara que ao pedido não achou fundamento de justiça.

D. João v, resalvando apenas o direito que em juizo poderiam ter o reitor e collegiaes do seminario inglez, accedeu á vontade dos peticionarios que, não obstante haverem sido consentidos em Lisboa sob condições bastante modestas, nunca cessaram de diligenciar dar maior expansão ao seu instituto, e de obter novas e mais amplas concessões.

D. João iv, por alvará regio de 12 de dezembro de 1650 — *Coll. da leg. port. por J. J. de Andrade e Silva* —, havendo em consideração o que lhe foi escripto pelo vice-rei e capitão general do Estado da India, D. Filippe Mascarenhas, e pelo patriarcha da Ethiopia, arcebispo primaz da India, prelados das religiões e parochos de Góa, officiaes da camara, fidalgos e povo da mesma cidade, a favor do padre D. Antonio Ardizzoni, clerigo regular napolitano e doutor em theologia, e dos seus companheiros, religiosos italianos, vulgarmente chamados Theatinos da Divina Providencia,

«pellindo aos vizinhos não só a perderem a serventia d'esta,
«mas a que lhes larguem parte dos seus predios e percam a

---

que n'aquelle Estado administravam os sacramentos e missionavam na conversão de infieis ao catholicismo, e tendo respeito aos serviços que, por occasião da sua subida ao throno, lhe prestára na India o referido padre Ardizzoni, e ao que este lhe representára, concedeu licença para que os religiosos d'aquella ordem, que os respectivos prelados mandassem de Italia, pudessem passar á India, sem embargo de serem estrangeiros, com expressa clausula de que embarcariam em Lisboa nas naus de viagem que annualmente iam para aquelle Estado; e, porque os mencionados religiosos, emquanto não partiam para o seu destino, se alojavam em casa de aluguer, com menos decencia do que a que convinha, deu-lhes autorisação e poder, não para fundarem n'esta cidade um *pequeno convento* com a invocação de Nossa Senhora da Divina Providencia, como pretendia o padre Ardizzoni, mas tão sómente *um hospicio* com egreja da alludida invocação e com porta aberta para a rua, para os officios divinos e administração dos sacramentos aos fieis, como tinham na cidade de Gôa, no qual hospicio estariam apenas seis sujeitos (como diz o alvará), não entrando n'este numero os que tivessem de seguir viagem.

A estancia dos clerigos regulares de S. Caetano, antes da fundação do hospicio, era n'uma casa particular que haviam tomado de aluguer, «dentro das portas de Santa Catharina». Ahi esperavam que em monção propria houvesse navio que os transportasse para a India.

Vê-se que D. João IV não quiz permittir aos religiosos theatinos a instituição de um convento, e n'esse proposito foi intransigente, porque ainda sobre o mesmo particular se encontra no *Indice Chronologico de João Pedro Ribeiro* o seguinte extracto d'um decreto de 22 de setembro de 165[illegible]:

«D. facultando aos religiosos da Divina Providencia a fundação, em Lis«boa, de hospicio sómente, e não de convento (caso que já para isso ti«vessem licença), vista a multiplicidade de religiões em um reino tão es«treito.»

Entretanto já o padre D. Antonio Ardizzoni e os seus companheiros, clerigos regulares de S. Caetano, tinham obtido uma casa nobre com os respectivos logradoiros, onde definitivamente se estabeleceram, na rua então chamada dos Fieis de Deus, rua que depois passou a denominar-se dos Caetanos pelo facto de ali se haver creado o hospicio d'estes religiosos.

No anno de 1681 concedeu-lhes o principe D. Pedro, então regente do reino, licença para a ampliação do edificio, e no dia 7 de abril de 1698, pelo cardeal arcebispo de Lisboa, D. Luiz de Sousa, foi lançada a primeira pedra para a fábrica d'uma nova egreja que deveria substituir a que existia, edificada no anno de 1653, e que se dizia ser muito pequena, irregular e ameaçar ruina; egreja que de facto não poderia ser muito ampla, por isso que a sua construcção não chegára a levar trez mezes: principiada no

«vista do mar, os que a têem para recreio e socego dos seus «alumnos, por não ter logar, no caso presente, a limitação da «regra que permitte, *favore ecclesia*, obrigar os vizinhos a «que vendam os seus predios, porquanto só esta póde obter «no caso em que se pretenda edificar alguma cathedral ou «parochia para administrar a todo o povo os sacramentos, «ou para augmentar algum mosteiro, em que haja urgentissi-

———

[illegible] a 1 de julho do referido anno de 16[illegible], foi solemnemente benzida no [illegible] 28 de setembro do mesmo anno, a darmos credito ao que se lê na *Chorographia Portugueza* do padre Carvalho da Costa que decerto o averiguou.

A construcção da nova egreja, porém, que não passára do começo, como se vê da consulta a que esta nota se refere, nas passagens em que diz: «por terem sitio na sua cêrca onde possam fazer a egreja, *ou continuar a que já têem principiada* «...... a qual egreja, além do referido «descommodo, foi principiada com notoria disformidade, e pela antigui«dade do tempo que ha, desde que se acha suspensa a obra, está muito «arruinada» nunca chegou a ser concluida, como affirma o padre João Baptista de Castro no seu copioso repositorio de antigualhas portuguezas intitulado *Mappa de Portugal*; do que se deprehende que, a despeito da resolução regia de 23 de dezembro de 1743, exarada na mesma consulta, resolução contrária ao parecer da camara e favoravel á pretensão dos religiosos theatinos da Divina Providencia, estes, devido talvez á opposição que judicialmente lhes moveram os padres missionarios inglezes do collegio de S. Pedro e S. Paulo (Inglezinhos), não conseguiram realisar o seu intento e continuaram a celebrar os officios divinos na primitiva egreja.

A casa e egreja dos padres da Divina Providencia soffreram ruina com o terremoto de 1755, sendo reparadas á custa do padre D. Luiz Caetano de Lima, de sorte que na quaresma de 1757 já aquelles religiosos se encontravam de novo na sua estancia.

Com a extincção das ordens religiosas, em 1834, passou todo o edificio para o poder do Estado que em 1867, depois de haver feito importantes obras na egreja (de S. Caetano), a entregou á irmandade do Senhor dos Passos erecta na mesma egreja e que ali mantem o culto.

Na parte do hospicio é onde ha bastantes annos se encontra estabelecido o Conservatorio Real de Lisboa.

Os religiosos theatinos da Divina Providencia tinham a missão de assistir no oratorio aos pacientes que iam ser justiçados.

D. Rafael Bluteau, D. Manuel Caetano de Sousa e muitos outros homens de lettras pertenceram a esta ordem religiosa, fundada em Italia, no anno de 1524, por Caetano de Tiena, com o concurso de Pedro Caraffa, bispo de Theato.

Eis o que se nos offerece dizer relativamente aos clerigos regulares

«ma necessidade de se estender para commodo dos religio-
«sos que a constituição lhe permitte, não tendo no seu ter-
«reno parte por onde se estenda, nem dando grave detrimento
«ao publico ou prejuizo aos vizinhos, como se verifica n'este
«requerimento, em que concorrem notaveis detrimentos con-
«tra a utilidade publica, particular e caridade publica, por ser
«a travessa intitulada das Bruxas, que se pretende tapar, a
«unica por onde aquelle povo da rua Formosa e Cardaes póde
«fazer caminho a pé, a cavallo e ainda em liteira, para o
«bairro Alto, egreja dos mesmos padres e para a dos ingle-
«zes [1], particular por que ficam os predios dos dois vizi-
«nhos, sendo nobres, mui deteriorados no seu valor, e o col-
«legio dos padres inglezes com grande diminuição no seu li-
«cito recreio do desafogo da vista do mar e socego dos seus
«estudos, porque nem estes devem ser obrigados a perdel-o,
«nem aquelles compellidos a venderem parte dos seus predios
«e a privarem-se d'aquella passagem que tambem lhes dá
«muito valor, sem uma extrema e inevitavel necessidade, qual
«não se considera nos ditos padres, por terem sitio na sua
«cêrca onde possam fazer a egreja, ou continuar a que já
«têem principiada, ainda que tomem alguma cella do seu dor-
«mitorio, accrescentando este para a mesma cêrca, sem darem
«prejuizo a seus vizinhos, especialmente ao collegio dos In-
«glezinhos, que, chegada a egreja á sua, far-lhe-hão os sinos
«uma grande perturbação aos estudos, e ficarão totalmente
«inhibidos da recreação licita e honesta que do seu mirante e
«cellas, com primor feitas, possuem para o mesmo intento:
«o que é de muita ponderação, por se deverem atalhar ao
«principio discordias graves, demandas e gastos que, de assim

---

de S. Caetano ou padres theatinos da Divina Providencia, e á fundação do seu hospicio que tanto prosperou e brilhou em Portugal.

[1] Ainda existe e é vulgarmente denominada *egreja dos Inglezinhos*. Fica situada na travessa (outr'ora largo) da mesma denominação.

O collegio dos padres Inglezinhos, ou collegio de S. Pedro e S. Paulo de clerigos seculares, diz Baptista de Castro, foi fundado por D. Pedro Coutinho, no anno de 1632, para seminario de inglezes catholicos romanos, os quaes ali aprendiam «philosophia e theologia dogmatica, para «confu-«tar os hereges nas missões de Inglaterra e de outros paizes hereticos.»

Era seu protector o inquisidor geral.

«se não observar, se hão de levantar, principiada a obra. E «este é um dos fins por que o regimento e a lei mandam se «vejam os sitios, em que se hão de edificar as obras contra a «caridade, porque ninguem póde ser obrigado a largar a sua «propria habitação, nem a deixar damnificar a que seus an-«tepassados lhe fizeram e deixaram, porque justamente im-«pugnam os dois seculares este requerimento, e os religiosos «inglezes, não só pelo que fica dito, mas porque, além do seu «prejuizo particular, se segue outro damno publico de, com «mais brevidade e mais occulto, por aquella travessa pode-«rem vir exercicios espirituaes não só aos seus catechumenos, «mas a todos os d'aquelle bairro, e com maior facilidade po-«derem acudir ás confissões das suas freiras e outras pessoas «que fóra de horas os irão chamar, porque não pódem ser pri-«vados do seu direito por meio extraordinario, e só V. Mages-«tade, parecendo-lhe, deve determinar usem do meio ordina-«rio, continuando a causa pendente, entendendo têem justiça «para compellirem os vizinhos a estarem pelo que pretendem.

«Ao vereador Pedro de Pina Coutinho parece muito digna «de attenção a supplica do preposito e mais religiosos da Di-«vina Providencia, em que pretendem occupar, com a factura «da nova egreja que intentam fazer, não só a travessa cha-«mada das Bruxas, que lhes fica contigua, mas tambem parte «dos predios de Antonio de Almeida Chaves e de D. Maria «Joaquina, confinantes com a mesma travessa; e que tanto a «referida lhes deve V. Magestade facultar, como tambem man-«dar que aquella parte que lhes fôr precisa dos predios para «a dita obra, a possam tomar pela sua justa avaliação; por-«quanto, pelo que respeita á dita travessa, no acto da vistoria «que o senado fez a requerimento dos supplicantes, foi pre-«sente ao mesmo senado ser inutil, e assim se julgou, tanto «para a passagem das carruagens, por ser muito ingreme, «como incommoda para a gente de pé, por se achar invadia-«vel pelas muitas immundicias que n'ella continuamente se «lançam, o que se não póde evitar por ser deserta, e, como «tal, exposta a maleficios, roubos e insultos, de que elle, verea-«dor, tem larga noticia por ter morado muitos annos n'aquelle «sitio e frequentado no decurso d'elles repetidas vezes a casa

«dos ditos religiosos, cujas janellas descobrem a dita travessa,
«que, pelos actos indecorosos que n'ella se fazem, é indigna a
«sua conservação na vizinhança de uma egreja e casa tão re-
«ligiosa, como é a dos supplicantes; por cujas razões acha
«elle, vereador, que ainda quando não fôra preciso occupar-se
«para ministerio tão santo, se deviam fechar as entradas da
«dita travessa, sómente por se obviarem os prejuizos expressa-
«dos, sem que obste a impugnação que lhe fazem os ditos dois
«confinantes da referida travessa, que para ella têem portas
«dos seus quintaes, porque estes não têem para ella a princi-
«pal serventia das suas casas, mas sim em differentes ruas,
«onde têem entrada para as ditas casas, e por ella sem incom-
«modo se servem quotidianamente para os mesmos quintaes,
«pois as portas d'estes, que têem na dita travessa das Bru-
«xas, commummente estão fechadas e sem uso.

«E, pelo que respeita á parte dos predios de que no senado
«se tomou conhecimento, não só como accessorio das ditas ser-
«ventias, mas tambem por se evitarem diversas e continuadas
«supplicas, no que elles convieram, dizendo *de meritis* com egual
«fundamento, pois se, attendendo-se ao privilegio da erecção
«da nova egreja, se considerou devia occupar-se para ella a
«travessa das Bruxas, ainda na ponderação do publico, muito
«mais attendivel se faz o mesmo privilegio, no que respeita
«aos predios, em a pequena parte que d'elles se intenta to-
«mar para a mesma egreja, por lhes ser precisa para a bôa
«formalidade e formosura da dita obra; razão forçosa por
«que os ditos confinantes lhes devem largar aquella parte que
«d'elles fôr precisa, pelo seu justo preço, como para coisa tão
«pia e de tanta consideração, não so dirigida ao serviço de
«Deus, mas tambem util a todos, caso em que se limita a lei
«do reino, pela qual ninguem está obrigado a vender o seu
«herdamento contra sua vontade, conforme a direito.

«Nem fica, n'esta conformidade, obstando o prejuizo que os
«confinantes allegam, porque, não consistindo este na sua com-
«moda habitação nem serventia principal, na fórma ponde-
«rada, mas que tão sómente em um pedaço de quintal de An-
«tonio de Almeida Chaves, e uma a que chamou ermida no
«acto da vistoria, sem que n'elle a fizesse patente, e em ou-

«tro pedaço tambem de um quintal de D. Maria Joaquina, em «que se acha um jogo de bola, como se ponderou na mesma «vistoria, não póde ser attendivel o tal prejuizo pelos mes«mos confinantes allegado, pois se para a construcção de «nova egreja está o senhor obrigado a largar, nos termos de «direito, ainda as casas por seu justo preço, muito mais e com «mais forçosa razão devem os confinantes largar parte de uns «quintaes, em que se não considera nem póde considerar «aquelle prejuizo que só, sendo grande, difficultaria a graça: «porquanto nada vem a importar que os quintaes referidos «fiquem menos extensos, que é o em que vem a consistir o «prejuizo que tanto veem a exagerar, sendo que o que poderá «sentir a confinante, D. Maria Joaquina, será a falta que lhe «fará o jogo de bola e cartas, que, quando não fôra para se «fazer obra tanto do agrado de Deus, se devia evitar e pro«hibir [1], pois não serve mais que de passatempo e refugio de «vadios, cujo exercicio pára sempre em dissensões e brigas, «de que os mesmos religiosos se queixam, que não é de crêr «o façam sem justa causa.

«E menos obsta a necessidade moral a que as partes recor«rem e dizem se deve dar, ainda no caso d'essa construcção «da egreja, para elles estarem obrigados a largar aquella parte «dos quintaes, de que se trata, porque, consistindo essa ne«cessidade moral, conforme a direito, na utilidade e honesti«dade d'essa egreja, uma e outra falta aos mesmos religiosos, «não só na que de presente se servem, mas ainda na que ha «annos se acha principiada, porque esta é em sitio menos

---

[1] D. João II, n'um caso analogo, foi mais radical, porque mandou reduzir a cinzas certa casa da praça da Palha, onde se dava jogo e praticavam actos escandalosos.

Eis como o *Anno Historico* descreve o facto:

«No mesmo dia (1 de junho), anno de 1490, sabendo el-rei D. João 2.º «de Portugal que na praça da Palha da cidade de Lisboa vivia um ca«valheiro que dava casa de jogo, a qual era escandalosa pelas juras e blas«femias que n'ella diziam os jogadores, mandou a pregão de justiça pôr«lhe o fogo, e não ficou d'ella outro signal mais que umas poucas cinzas. «Abrazem-se as casas de jogo, já que o jogo tem abrazado muitas casas!»

A praça da Palha ficava proximo da Betesga, entre a rua Bella da Rainha e a dos Douradores.

«adequado e improprio para se continuar e ali persistir, por «ser muito desaccommodado para o uso das carruagens, em «que costumam ir pessoas de distincção, frequentemente, «aquella communidade [1], não só em dias festivos, mas em todos «os mais do anno, a qual egreja, além do referido descom-«modo, foi principiada com notoria disformidade, e pela an-«tiguidade do tempo que ha, desde que se acha suspensa a «obra, está muito arruinada; e da egreja em que de presente «se celebram os officios divinos, é bem notoria a sua incapa-«cidade, razão por que em uma e outra se considera indecen-«cia notoriamente grande; e por esta causa é louvavel o in-«tento dos supplicantes, em quererem erigir a nova egreja em «sitio proporcionado para ella, onde com decencia se celebre «e trate do culto divino, e se façam as funcções religiosas com «toda a commodidade, sem o que não podem os religiosos vi-«ver: e de fazerem a nova egreja resultará grande utilidade, «que é o que basta para que se equipare a necessidade ur-«gente, conforme a direito.

«E, pelo que pertence aos padres missionarios inglezes do «collegio de S. Pedro e S. Paulo, com cujo direito os mes-«mos confinantes tambem fazem argumento, e de que pre-«tendem valer-se, além de ser de terceiro, de que se não po-«dem aproveitar, principalmente estando os ditos missionarios «em juizo, pertence propriamente ao meio ordinario em juizo «competente, para se examinar o prejuizo que dizem recebem «na construcção da mesma egreja, pela vista que lhes virá a «tirar, razão por que não pertence a este logar e se faz por «ora inattendivel.

«Ultimamente, por todas as razões expostas e por outras «muitas que se poderiam largamente expender a favor dos «supplicantes, acha elle, vereador, que não só se deve per-«mittir que os ditos religiosos possam tomar a travessa das «Bruxas, mas tambem a parte que lhes fôr precisa para a «nova egreja, dos quintaes dos dois confinantes, pagando a «estes o seu justo preço em que fôr avaliado o córte dos seus «quintaes, do qual, nem de se tirar o uso commum do povo

[1] A familia real tambem com assiduidade visitava este hospicio.

«e dos mesmos confinantes, da referida travessa, se segue o
«menor prejuizo, nem ao povo nem aos mesmos confinantes,
«porque a estes lhes fica a principal serventia para as suas
«casas em a entrada d'ellas, e o povo, para vir da rua Formosa
«para aquelle sitio, ou ir d'elle para a dita rua, tem muito mis-
«ticas as ruas do Cunhal das Bolas, ou a dos Fieis de Deus,
«que ambas são muito vizinhas da casa da Divina Providencia,
«muito frequentadas, e sem serem, como a travessa das Bru-
«xas [1], immundas, e a roubos e maleficios sujeitas. E, quando
«V. Magestade foi servido, para a boa serventia das casas do
«visconde de Villa Nova da Cerveira, se cortassem muitas pro-
«priedades para se alargar a rua das Farinhas, pagando-se a
«seus donos o justo valor dos córtes, e o mesmo tem mandado
«praticar em outros muitos semelhantes casos, com mais razão
«se deve dignar de haver por bem que os supplicantes, para
«erecção da nova egreja, possam valer-se da travessa das Bru-
«xas e tomar parte dos quintaes dos ditos dois confinantes, pelo
«seu justo preço, por ser para obra tanto do serviço de Deus,
«commodo e quietação dos supplicantes que tão religiosamente
«vivem, e consolação dos catholicos que sem duvida a terão
«grande em louvarem ao mesmo Senhor em a dita nova egreja,
«cuja factura injustamente se acha impugnada, e a devoção dos
«supplicantes pelos ditos opponentes perseguida: sem embargo
«do que mandará V. Magestade o que fôr servido.

«Aos vereadores Gaspar Ferreira Aranha e Manuel Mar-
«tins Ferreira e procurador da cidade Antonio Pereira de Vi-
«veiros parece que, supposta a causa que se moveu por oc-
«casião da vistoria que se fez, em cujo acto as partes reque-
«reram, se não acha este particular em termos de se poder con-
«sultar a V. Magestade, antes de se ouvirem as mesmas par-
«tes e de se decidir ultimamente a dita causa. — Lisboa,
«etc.»

---

[1] Havia ainda mais duas vias publicas com a designação de travessa das Bruxas: uma, hoje travessa de S. Vicente, comprehendida entre o largo d'este nome e o sitio da Graça, travessa que em parte foi tomada para a abertura da actual rua da Infancia; outra situada entre a praça das Amoreiras e a rua tambem d'esta denominação.

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Hei por bem conceder licença aos supplicantes para ta-«parem a travessa de que se trata, até áquella parte em que «se acham portas para quintaes, junto á rua Formosa, em «que não ha prejuizo que se considere de terceiro, antes uti-«lidade do publico e do serviço de Deus; com declaração, po-«rém, que a dita licença não prejudicará ao direito com que o «reitor e collegiaes do seminario inglez pretendem impedir a «altura da obra. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1741[2]

«Senhor — Por consulta de 20 de setembro do anno presen-«te[3] representou o senado a V. Magestade que era chegado o «tempo de se pôr em lanços o contrato da limpeza, para cujo «pagamento fôra instituido o realete da mesma limpeza im-«posto no vinho e carne, de cujo producto se tinham levan-«tado as penhoras que só ficaram subsistindo nos sobejos, na «fórma da resolução de V. Magestade; que esta clausulou só-«mente para o triennio que proximamente finda[4], e que o novo «contrato que se deve fazer para os trez annos futuros, se não «podia celebrar sem certeza de pagamento, e que este se de-«via continuar pelo dito producto applicado á sua satisfação, «o que se não podia fazer sem que V. Magestade mandasse, «por sua nova resolução, levantar as ditas penhoras; e que, «sendo esta mercê em beneficio do bem commum que para a «mesma limpeza paga, e por esta causa deve preferir a quaes-«quer crédores particulares, é agora de muito mais facil con-«cessão a mesma graça, porque, já depois da primeira, ficam «aquelles crédores embolsados de mais de trinta mil cruzados «que importam nos trez annos os ditos sobejos; e se estes se

[1] Tem a data de 23 de dezembro de 1743.

[2] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 196.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 160.

[4] Vid. dec. de 20 de novembro de 1738 — «*Elementos*» *tom.* XIII, *pag.* 384. O contrato com Manuel Corrêa, por trez annos, para a limpeza da cidade e pelo preço annual de 27:000 cruzados, findava no ultimo dia de fevereiro de 1742.

«entendeu que era bastante pagamento para a maior divida «agora, que esta se acha tão diminuta, ficarão sendo sufficien-«tissima consignação os mesmos sobejos que em cada um «anno importam o melhor de doze mil cruzados; e que este «negocio se faz muito digno da real ponderação de V. Mages-«tade, para a brevidade do seu expediente, porque, sendo já «tarde para se provêrem os arrematantes de palhas e cevadas «e das mais coisas que com antecedencia se devem dispôr, «virá este negocio a cahir em uma confusa administração, em «que certamente se não póde continuar, porque, faltando a «providencia que o senado agora supplica, continua no dito «producto o rigoroso effeito das penhoras que de todo o absor-«vem.

«A' vista do que parece ao senado que V. Magestade, at-«tendendo á gravidade da materia (que toda prende com o «bem commum que para esta despeza concorre), se deve dignar «de provêr com o efficaz remedio da sua real resolução do le-«vantamento das penhoras, ficando estas tendo só effeito nos «accrescimos que, á proporção das dividas, é muito bastante «pagamento, e ficará este sendo maior com a segurança do «pagamento do contratador, porque, tendo já baixado duzen-«tos mil reis este contrato, sem que os lançadores tenham «noticia de nova resolução, quando esta lhes fôr publicada, se «deve crêr que baixará muito mais, o que cede em utilidade «dos ditos crédores, a quem, pela razão da baixa do preço do «contrato, se lhes augmenta o valor do seu pagamento, por-«que assim ficam sendo maiores os ditos sobejos: e, por esta «mesma causa, será tambem justo que d'estes se divirtam trez «mil cruzados para os concertos das calçadas do termo, por-«que, com a condição de serem reparadas por este producto, «pagam os moradores do mesmo termo o real da carne, não «sendo com effeito beneficiados com a limpeza da cidade; e cer-«tamente se lhes não poderá levar em boa consciencia o dito «real, sem que sejam remunerados com os taes concertos por «elles pagos; e assim o resolveu V. Magestade já na consulta «de 30 de março de 1702 [1]. E, porque este particular não póde

[1] «Elementos», tom. x, pag. 101.

«ter nunca outra nenhuma providencia, por ser o direito de «que se trata, applicado sómente para as mesmas duas des«pezas de calçadas do termo e limpeza da cidade, e só para «estes dois fins instituido, será muito conforme a direito e me«lhor providencia d'este particular que, na fórma d'esta repre«sentação, se pratique não só no contrato presente, mas para «os futuros até á ultima satisfação dos ditos crédores, porque, «pagos estes, fica cessando toda a duvida. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

15 de novembro de 1741 — Carta do secretario de estado, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, ao vereador Francisco da Cunha Rego [2]

«Sendo presente a S. Magestade que a obra do concerto das «calçadas, que por resolução do mesmo senhor se mandou fa«zer em algumas das estradas do termo d'esta cidade, se não «tem adeantado, quanto é necessario, por se haver dilatado «a entrega do dinheiro consignado para a dita obra, de que «resulta acharem-se por pagar algumas ferias aos officiaes que «n'ellas trabalham, é S. Magestade servido que o senado mande «logo pôr prompto o dinheiro que faltar, á ordem do desem«bargador superintendente das calçadas, examinando os mo«tivos por que se tem demorado a cobrança do direito da Va«riagem, de que deve sahir a dita consignação, e dando a pro«videncia necessaria para que se evite toda a dilação que tem «havido n'este particular, sobre o qual ordena tambem S. Ma«gestade que o senado lhe faça presente tudo o que obrar em «execução d'esta sua real ordem, que v. m.^ce fará presente no «mesmo senado.»

---

[1] Tem a data de 19 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 130.

Os vereadores continuaram a presidir ás semanas, por não haver presidente nomeado.

Termo de 29 de novembro de 1741 [1]

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão Manuel de Passos, proprietario do officio de thesoureiro da cidade.

Assento de vereação de 29 de novembro de 1741 [2]

«Aos 29 dias do mez de novembro de 1741 annos, n'esta «cidade de Lisboa e mesa da vereação d'ella, se assentou pe«los ministros abaixo assignados que, de hoje em deante, se «não vendera cada canada de vinho por maior preço que o «de 120 réis, n'esta cidade e seu termo, entrando no dito preço «os reaes da agua velhos, realete e novo imposto, por assim «o determinar S. Magestade por sua real resolução de 28 do «corrente [3]; e toda a pessoa que exceder o dito preço, incor«rerá nas penas que dispõem as provisões do mesmo senhor «e posturas da cidade, contra os transgressores das taxas. E, «para que chegue a noticia de todos e não possam allegar «ignorancia, se mandou publicar esta taxa, de que se fez este «assento que eu, Bartholomeu da Rosa Coutinho, o escrevi. «— Manuel Rebello Palhares o fiz escrever.»

12 de dezembro de 1741 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Manuel Martins Ferreira [4]

«Havendo-se representado a S. Magestade que as repetidas «doenças que se experimentam no bairro de S. José, se ori«ginam em grande parte dos vapores corruptos que se exha«iam de alguns canos descobertos que ha nas hortas d'aquelle «districto, é o mesmo senhor servido que o senado mande logo

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 110.

[2] Ibid., fs. 120.

[3] Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 194.

[4] Ibid., fs. 249.

«notificar aos donos das ditas hortas, para que cada um cubra
«á sua custa o cano que lhe pertencer, até entrar no cano pu-
«blico; encarregando, ao mesmo tempo, ao superintendente
«das obras, o fazel-o executar promptamente, como tambem
«a diligencia de cobrir, como entender, o que fôr pertencente á
«cidade.

«E, para que não padeça demora alguma esta obra, ordena
«S. Magestade que o mesmo senado mande fazer prompto o
«dinheiro, de que necessitar o dito superintendente, pelo pro-
«ducto da Variagem, assim antigo como moderno; e é servido
«que se dê logo a razão de não haver cumprido a ordem ex-
«pedida por esta secretaria, em 15 de novembro, de exami-
«nar-se a causa de não estarem cobrados e entregues, á ordem
«do mesmo superintendente, os dinheiros para satisfacão das
«ferias dos officiaes, que, por se dilatarem, ha pouco adian-
«tamento nas calçadas do termo, a que se deve tambem acu-
«dir com toda a brevidade. O que tudo v. m.ᶜᵉ fará presente
«no senado, para que assim se execute [1].»

Consulta da camara a el-rei em 14 de dezembro de 1741 [2]

«Senhor — Ao senado fizeram petição o guardião e religio-
«sos do convento de S. Francisco da Cidade, dizendo n'ella
«que, sendo notoria a fatalidade do incendio do mesmo con-
«vento [3], que o reduziu á ultima ruina, lhes era preciso, pela

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 22 do mesmo mez.

[2] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 221.

[3] O incendio manifestou-se com grande intensidade na madrugada de 30 de novembro de 1741, durando até ao dia immediato, e causou enormes prejuizos.

Eis como a este sinistro se refere a «Gazeta de Lisboa», de 7 de dezembro do mesmo anno:

«A 30 de novembro, de madrugada, pegou o fogo no real convento de «S. Francisco d'esta cidade, com tanta violencia, que em pouco tempo «consumiu todo o dormitorio com a formosa casa da livraria e a do des-«pacho da Ordem Terceira, que havia custado perto de vinte mil cruza-«dos. Durou até o dia seguinte, fazendo um lastimoso estrago em muitas «coisas preciosas, em que tambem foi prejudicado o Ex.ᵐᵒ bispo do Porto»

«sua pobreza, valerem-se das esmolas dos fieis para a reedifica-«ção do mesmo convento [1], por ser dos mais egregios d'esta «cidade, para cujo effeito recorriam á piedade do senado, para «que os mandasse favorecer com uma esmola; e assim pediam «ao mesmo senado lhes fizesse mercê a elles, supplicantes, com «a dita esmola. Sendo vista a dita petição, parece ao senado «expôr a V. Magestade o referido, para que haja por bem «que o senado possa dar aos supplicantes a quantia de 50$000 «réis por esmola, paga pelo direito da Variagem, para ajuda «da grande despeza que sem duvida hão de fazer na reedifi-«cação do seu convento. — Lisboa, etc.»

21 de dezembro de 1741 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Pedro de Pina Coutinho [2]

«S. Magestade é servido que o senado mande logo soltar «o alcaide do Rocio, Luiz Pedroso, que se acha preso, por or-«dem do mesmo senado, por haver prendido o almotacé das «execuções, José Pinto Ferreira, na casa da almotaçaria [3]; e «pelo que toca ao que o senado, representou sobre a mesma

«Toda a nobreza concorreu a fazer diligencia para extinguir o incendio. «Todas as religiões concorreram para o mesmo fim, em que foi a mais «prompta a da Santissima Trindade; mas era tão extraordinaria a vora-«cidade das chammas que, com grande trabalho, deixaram illeso o côro «e a egreja.»

Vid. not. a pag. 366 do tom. x da presente obra.

A egreja d'este convento, que constava de trez naves, era a maior e uma das mais sumptuosas da cidade.

O convento era então povoado por mais de duzentos frades.

[1] D. João v, por decreto de 23 de março de 1743, concedeu cem mil cruzados nos primeiros dez annos, a razão de dez mil cruzados por anno, para as obras de reedificação d'esta casa monastica, e depois isentou de direitos toda a madeira que viesse do Brazil para as mesmas obras; á Santa Casa de Jerusalem deu quarenta e trez mil cruzados; cinco mil cruzados o bispado do Porto, e os religiosos franciscanos ainda juntaram mais dezoito mil cruzados de diversas esmolas.

[2] Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 171.

[3] Vid. cons. de 10 de fevereiro de 1741 — «*Elementos*», *tom.* XIII, *pag.* 540.

«materia, em consulta de 11 d'agosto passado [1], ainda o mesmo «senhor não tomou resolução, e, quando fôr servido tomal-a, «baixará a mesma consulta ao senado.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1741 [2]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado Pedro da Motta «e Silva, de 12 de dezembro do anno presente [3], copiado a «fs. 1, é V. Magestade servido ordenar que, por se lhe haver «representado que as doenças do bairro de S. José são ori- «ginadas dos vapores dos canos descobertos que decorrem «pelas hortas do mesmo bairro, se mandassem logo cobrir pe- «los donos os que fôrem particulares, e pelo senado os que «fôrem publicos, commettendo esta diligencia ao vereador «Duarte Salter de Mendonça, e assistindo-se á despeza que «se fizer, pelo producto do direito da Variagem, antigo e mo- «derno; e que o senado dê logo a razão de não haver cum- «prido a ordem expedida pela secretaria, de 15 de novembro [4], «de não estarem cobrados e entregues, á ordem do dito ve- «reador, os dinheiros para satisfação das ferias dos officiaes, «que, por se dilatarem, é pouco o adeantamento nas calça- «das.

«Pelo que respeita á primeira parte do real aviso logo o se- «nado mandou passar a ordem, fs. , para a sua execução; «ainda que o bairro de S. José se acha livre de doenças e na «melhor tranquillidade que póde desejar-se, porque assim cons- «tou por repetidas e verdadeiras informações, e se verificou pela «certidão, fs. 2, do dr. Manuel Duarte Teixeira que mora na «rua direita da mesma freguezia, a cujos moradores tem apro- «veitado muito a grande fé que têem com o Senhor S. Sebas-

---

[1] Por esta carta verifica-se que, depois da consulta de 10 de fevereiro de 1741, a camara tornou a consultar sobre o mesmo assumpto em 11 de agosto do dito anno.

[2] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occ., fs. 200.

[3] Vid. n'este vol., pag. 17.

[4] Ibid., pag. 16.

«tião, a quem devotamente têem feito duas solemnes festivi-
«dades que intentam continuar todos os annos, e já a V. Ma-
«gestade constou que as doenças do dito bairro procediam da
«sua baixa situação e das quadras dos annos, como se assentou
«na junta grande que, com o senado e medicos, se fez na Co-
«tovia, de que se deu conta a V. Magestade [1]. E, pelo que per-
«tence á segunda parte do dito real aviso, equivocada foi a re-
«presentação que a V. Magestade se fez a respeito da assis-
«tencia dos dinheiros para a continuação das obras de calçadas,
«porque é sem duvida que, pela consulta de 21 de junho do
«presente anno [2], representou o senado a V. Magestade que
«para as ditas obras seriam necessarios ao menos quatro mil
«cruzados, como se vê da copia da mesma consulta, fs. 3, e
«n'esta tomou V. Magestade a resolução de 28 do dito mez
«e anno, conformando-se com o parecer do senado, para se
«poderem despender os ditos quatro mil cruzados do direito
«da Variagem (de que o senado não póde usar sem expressa
«resolução de V. Magestade), e que logo se expediram as or-
«dens, como se vê da copia d'ellas, fs. 4; e a maior parte d'es-
«tas mandou o senado lavrar para que o vereador Duarte Sal-
«ter de Mendonça não pudesse jámais formar razão de queixa,
«e não por se entender que nos officiaes d'esta arrecadação hou-
«vesse falta de cuidado em a fazer, porque sem duvida são
«muito bem procedidos e têem feito esta cobrança com muito
«bom modo, evitando execuções desnecessarias que, em logar
«de fazerem mais prompta a arrecadação, seriam causa de esta
«mais se demorar, como melhor consta da representação do
«executor da fazenda da cidade, José Rodrigo Godinho, pes-
«soa muito bem avaliada e de notorio procedimento, a qual
«se junta a fs. 5.

«Dois são os reaes avisos que de ordem de V. Magestade têem
«vindo a esta mesa, na consideração de que o senado tem des-
«cuido em mandar fazer prompto o dinheiro para as ditas

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de dezembro de 1740 e o parecer dos medicos annexo á mesma consulta — *«Elementos», tom.* XIII, *pag. 576.*

[2] «Elementos», tom. XIII, pag. 608.

«obras, e pede V. Magestade a razão d'este mesmo descuido, «no ultimo aviso de 11 do mez presente.

«E' certo que a consulta, fs. 6, para se poder valer o senado do direito da Variagem para a satisfação das obras do ter-«mo, a fez o senado ex-officio, sem insinuação de V. Mages-«tade, que é o que basta para se entender que o senado deseja «que as ditas calçadas se concertem.

«A queixa que a V. Magestade se fez da falta da mesma as-«sistencia de dinheiro para as ditas obras, seria mais natural e «mais verdadeira, se a V. Magestade se dissesse que o senado «tinha mandado dar mais do que V. Magestade determinou; «porque, constando pela referida consulta, fs. 7, e pela res-«posta do thesoureiro, tambem fs. 8, estão entregues 1:540$000 «réis e promptos 122$000 réis, estão completos os quatro mil «cruzados, para que V. Magestade foi servido dar permissão; «e, se ha culpa no senado, só póde ser a de ter mandado dar «mais dois mil cruzados, como consta das mesmas ordens, fs. «9, e, n'estes termos, estaria o senado obrigado a dar a V. Ma-«gestade a razao de demasiado, mas não de omisso.

«A despeza d'estas calçadas, ainda que com toda a verdade «esteja feita, nunca devia ser contra a fórma do regimento, «mas sim com a formalidade d'elle, porque esta até V. Ma-«gestade a manda praticar nas suas obras, em as quaes nunca «o dinheiro se entrega sem que primeiro haja papel corrente, «porque por este deve o thesoureiro fazer entrega, ficando em «seu poder o mesmo papel, porque, pago o que fôr, lhe ha de «servir de descarga para a sua conta; nem esta indispensavel «circumstancia a póde supprir o registro do livro das obras, «onde o vereador Duarte Salter de Mendonça diz que tem «mandado registrar as folhas, porque n'este mesmo logar po-«dem estar registradas com grandes equivocações, o que não «poderia acontecer, se por ellas se recebesse o dinheiro da «mão do thesoureiro que, como papeis que lhe hão de servir «de descarga, os deve bem examinar, porque por elles se lhe «ha de fazer a despeza, e não pelas cartas do mesmo verea-«dor, pelas quaes não foi bem dado o dinheiro, porque assim «lhe falta a sua verdadeira arrecadação.

«E sem duvida que até ao dia d'este ultimo aviso de V. Ma-

«gestade, de 12 de dezembro, não estava entregue ao thesou-
«reiro nem uma folha d'estas obras, e depois do dito aviso
«se têem vindo pôr correntes a esta mesa algumas d'ellas, em
«as quaes tambem se lavraram os conhecimentos de recibo
«que ainda não tinham, como consta da certidão, fs. 10, das
«datas dos mesmos conhecimentos que todos são posteriores
«ao mesmo aviso.

«E, se com effeito estão as ditas folhas registradas no li-
«vro das obras, como assevera no seu voto o mesmo vereador
«Duarte Salter de Mendonça, estão defeituosamente registra-
«das, porque lhes faltam as principaes circumstancias, que é
«o despacho e o conhecimento, e, se depois d'este se fôram
«registrar, é menos verdade que o estivessem d'antes.

«As entregas dos dinheiros, para a satisfação de obras, não
«se devem fazer por cartas dos ministros, a quem são encar-
«regadas, nem estes as devem receber, e menos os officiaes
«das obras, que lhe assistem, e só tem logar semelhante pa-
«gamento por mandados ou folhas correntes, com seus conhe-
«cimentos de recibos, assignados estes, ou addições das folhas,
«pelas partes n'ellas nomeadas, que o trabalho fizeram, em cu-
«jas mãos deve o thesoureiro fazer os pagamentos, e, na falta
«d'isto, só com procuração bastante dos legitimos donos do
«dinheiro, porque os regimentos de V. Magestade não admit-
«tem outra fórma de pagar e receber, e, em faltando esta for-
«malidade, é mui natural que haja descaminhos e confusões;
«e não é esta reflexão tão duvidosa, que não acontecesse as-
«sim proximamente com o mesmo vereador Duarte Salter e o
«thesoureiro da cidade Felicio Xavier da Silva, que, entre-
«gando este para outras obras varios dinheiros, tambem por
«cartas do mesmo vereador, e havendo n'este o descuido de
«lhe entregar as folhas correntes por mais de sete mezes de
«tempo, chegou o de dar o dito thesoureiro a sua conta do ul-
«timo triennio, e, pedindo ao dito vereador que ou lhe entre-
«gasse as suas folhas correntes, porque lhe demoravam a conta,
«ou lhe desse licença para pedir ao senado lhe mandasse car-
«regar em receita, por lembrança, os seus escriptos, a esta
«instancia se puzeram as folhas correntes, e com effeito as
«mandou entregar o dito vereador ao thesoureiro, com a di-

«minuição de trinta e tantos mil réis que de mais tinha rece-«bido pelas suas cartas, de que o dito vereador lhe fez escri-«pto, como obrigação sua particular, desconto que pudéra não «ter, se as folhas se fizessem a seu tempo devido, e por ellas «tivessem cobrado as partes o seu dinheiro que escusava pa-«rar na mão do dito vereador.

«E que este senado, com razão, se acha sentido que estas «equivocadas representações ou queixas do vereador Duarte «Salter de Mendonça o possam ter, na real presença de V. Ma-«gestade, menos bem avaliado, pois é sem duvida que o mesmo «tribunal por nenhum principio póde merecer a real indigna-«ção de V. Magestade, porque em geral, e cada um per si, «procedem na administração da justiça conforme ao regimento «e leis de V. Magestade, e, na execução das suas reaes ordens, «cada um vogal se deseja converter em mil, para respeitosa e «promptamente as executar com modestia e com prudencia, «sem fazer estrondo na côrte, e sem persuadir a V. Magestade «mais serviço que aquelle que verdadeiramente se faz; cui-«dando muito em fazer a V. Magestade as representações com «toda a certeza e exame dos factos expostos, por que não acon-«teça o que succedeu ao vereador Duarte Salter de Mendonça «na primeira armação da columnata, que V. Magestade lhe en-«carregou, em que fez presente a V. Magestade ter feito a des-«peza da mesma columnata por menos dinheiro do que cos-«tumava fazer-se, sendo certo que no anno de 1738, em que «o vereador Jeronymo da Costa de Almeida foi o director da «mesma columnata, importou a despeza d'esta em 2:751$748 «réis e a cêra 1:392$051, que ao todo faz 4:143$799 réis, e «no anno seguinte, de 1739, importou a despeza que mandou «fazer o vereador Duarte Salter de Mendonça, pelo que res-«peita á armação da columnata, 3:435$381 réis, e a cêra «1:398$000 réis, que ao todo faz 4:833$381 réis; e veiu o «dito vereador a gastar de mais no seu anno 689$532 réis: «advertindo que todo este excesso foi na armação da dita co-«lumnata, que elle espalhou fizera por menos, porque na cêra «é a differença em cinco mil e tantos réis; sem que lhe possa «servir de desafogo o orçamento que fez o mestre da cidade, «da quantia de dez contos de réis, ou o que na verdade foi.

«porque este orçamento têve seu segredo que a V. Magestade
«não constou, o qual consistiu em o mandar fazer o vereador
«Jeronymo da Costa de Almeida, e, depois de feito racional-
«velmente, á proporcão da ordinaria despeza, porque ao mesmo
«vereador pareceu pouco, o mandou novamente accrescentar,
«dizendo ao mestre que melhor era que crescesse o dinheiro,
«do que faltasse, porque elle determinava fazer muita obra
«nova, como consta da certidão, fs. 11; e d'esta serenidade
«do vereador Jeronymo da Costa de Almeida se aproveitou o
«vereador Duarte Salter de Mendonca, para fazer o argumento
«de ser inferior a importancia da armação da columnata a
«respeito do orçamento que, além de ter a circumstancia ex-
«posta, era para muita obra nova que o vereador Duarte Sal-
«ter não mandou fazer. Os orcamentos não provam a bara-
«teza das obras, porque sempre são incertos, e a verdade que
«consta dos livros, é que o vereador Jeronymo da Costa fez
«no seu ultimo anno, de 1738, a armação da columnata por
«menos 689$532 réis, do que no anno de 1739 a fez o des-
«embargador Duarte Salter, ainda que quiz dizer que a fizera
«com mais commodo do que nunca se tinha feito.

«E que ás obras que o senado manda fazer, devem assistir
«os seus mestres que têem suas cartas de propriedade, de que
«pagam direitos e vencem por cada dia um cruzado velho [1],
«o que sempre se tem praticado, sem que os vereadores do
«pelouro das obras jámais alterassem semelhante estylo;
«mas, porém, ambos os mestres estão fóra de seus officios e
«nenhum d'elles culpado, e para as obras chama o vereador
«Duarte Salter o mestre que lhe parece, e para a da colu-
«mnata chamou a um Lucas da Rosa, a quem mandou dar
«oitocentos réis por dia, emquanto o senado o não soube, e
«logo que têve noticia o mandou apontar com um cruzado ve-
«lho, como consta das folhas que se acham nos contos em li-
«nha; sendo certo que o dito Lucas da Rosa não é mais pe-
«rito que o mestre da cidade José Martins, porque ninguem
«lhe disputa ser um dos primeiros officiaes do officio de car-
«pinteiro: e é sem duvida que o dito Lucas da Rosa não

[1] Valia 400 réis.

«soube conhecer os numeros, nem pôr em ordem a armação da «mesma columnata, razão por que se puxou por João Pereira, «cunhado do mesmo mestre da cidade, que com elle trabalhava.

«E que, quanto ao exame e averiguação do dinheiro da Va«riagem, que se acha despendido, que requer o desembarga«dor Duarte Salter de Mendonça, parece ao senado muito «justo que assim se faça, e ser certo que todo está licitamente «despendido, e assim approvado pelo voto do mesmo verea«dor, que nunca o foi em contrario; e que tambem será muito «conveniente a reclusão em cofre; e que desde logo aponta o «senado o da limpeza, de que tem chaves um vereador, o «thesoureiro e o juiz do povo, e não ha implicancia, porque «um e outro dinheiro é pertencente á receita do thesoureiro «da cidade, depois de entregue pelos almoxarifes.

«E que, visto o mesmo vereador Duarte Salter duvidar da «descarga que o senado dá á representação que elle a V. Ma«gestade fez, obrigando-se a provar o contrario do que o se«nado diz, desculpe V. Magestade que o mesmo senado possa «dizer que a esta mesma consulta podia o dito vereador jun«tar os documentos de que se pretende valer; mas certamente «nunca poderá destruir os verdadeiros e authenticos que com «esta sobem, que, se não fôrem bastantes para o verdadeiro «conhecimento e certeza do que se expõe, toda a mais prova «que V. Magestade fôr servido ordenar que o mesmo senado «dê, se fará sempre em dôbro, não só do exposto, mas ainda «do politicamente calado.

«E que, ultimamente, os vereadores que compõem o corpo «d'este tribunal, com a maior profundidade de respeito se «prostram aos reaes pés de V. Magestade, recorrendo á sua «real grandeza e recta justiça, para que se digne de permittir«lhes a observancia do mesmo regimento d'esta mesa, dei«xando que os pelouros se possam distribuir por sorte, como «o mesmo regimento dispõe, sendo tambem servido de não «fazer reconducções por seus reaes avisos, porque com estas «ficam gravados os mesmos vereadores, porque, não tendo o «pelouro das carnes e o do terreiro emolumento algum, ficam «resarcidos os que actualmente os servem, com o giro que a «mesma sorte faz do pelouro das obras, e da saude, porque

«este circulo vem, pelo decurso dos annos, a egualar os ditos «vereadores nos emolumentos dos mesmos pelouros, que é a «parte mais principal do rendimento do logar de vereador: e «parece que por dois principios se fazem os vereadores di-«gnos da real attenção de V. Magestade: o primeiro porque «nunca delinquiram no real serviço de V. Magestade, e por «esta razão não devem ser castigados: o segundo porque, «não tendo quasi todos os vereadores que actualmente exis-«tem, servido o pelouro das obras, não se póde considerar «que lhes falte o prestimo, como quer que não tenha havido «experiencia d'elles. Assim o esperam os vereadores da innata «piedade de V. Magestade.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece expôr a «V. Magestade que, pelo aviso de 15 de novembro do pre-«sente anno, de 1741, ordena V. Magestade que o senado «examine a causa por que se não têem posto promptos os di-«nheiros para se pagarem as ferias das calçadas, por cujo mo-«tivo tinham pouco adeantamento as do termo.

«Que esta procede de muita omissão do executor, se «prova não só da carta que se lhe escreveu em 18 de no-«vembro, a que não deu coarctada, como da ordem de 12 «de dezembro, porque o senado reconheceu não executava, «como devia, estas cobranças, sem embargo da conta que «agora dá affectada e contra o estylo de juizo, por haver «ainda por cobrar bastante somma de dinheiro, com que se «póde satisfazer não só o gasto das calçadas de todo o termo, «mas a obra que presentemente V. Magestade manda se faça, «e outra qualquer que fôr servido, sem vexação e sem a de-«mora que se experimenta, que vão em cinco semanas que se «devem, sem se ter posto na mão do thesoureiro mais que «120$000 réis até o dia 15 do corrente, em que elle, verea-«dor, deu este voto, sendo necessario, pouco mais ou menos, «350$000 réis, sem ainda com esta quantia preencher a que «o senado mandou dar em virtude da resolução de V. Ma-«gestade, e prometteu de a pôr promptamente em o fim de «setembro, como declaram a ordem de 12 de julho e certidão «do escrivão das obras, porque se mandaram fazer muitas «mais, e estão feitas ao mesmo tempo, e com muita clareza

«registradas todas as folhas no livro do dito escrivão das obras,
«estando pagos todos os officiaes e jornaleiros antes do aviso
«ultimo, de 12 do corrente, excepto algum que, por andar dis-
«perso, não assistiu ao pagamento, e por isso param na mão
«do moço das obras, assim a pequena quantia, como as fo-
«lhas, para ir na presença do dito escrivão satisfazer a addi-
«ção, quando apparecer a pessoa nomeada n'ella, para assim
«se entregarem as folhas completas, e não truncadas, ao the-
«soureiro, para a sua conta, registrando-se as cartas de abono
«e recibos do moço das obras; e será facil mostrar a V. Ma-
«gestade a verdade, mandando tomar contas não só da co-
«brança d'este dinheiro antigo da Variagem, mas juntamente
«do moderno, e recolhel-o em um cofre, donde se distribua
«á vontade de V. Magestade e saiba o em que se gastou e o
«que se tem cobrado; o que o senado devia pôr na presença
«de V. Magestade, como manda no real aviso de 12 do cor-
«rente, ao que satisfaz elle, vereador.

«E mais põe na presença de V. Magestade que, por pro-
«posta de 15 de dezembro presente, expôz em mesa o procu-
«rador da cidade Claudio Gorgel do Amaral que, por or-
«dem de V. Magestade, manda fazer os concertos das calça-
«das do Campo Grande até Mafra, por conta da fazenda de
«V. Magestade, e não do senado, na fórma do aviso que por
«copia junta; logo elle, vereador, mandou levantar a gente,
«e, como não tem satisfeito o executor com dinheiro sufficiente
«para se pagarem as quatro semanas e meia, não póde con-
«tinuar com as mais calçadas sem nova resolução de V. Ma-
«gestade.

«E, quanto ao que se lhe argúe, se V. Magestade duvidar
«da lealdade, desinteresse, excesso e utilidade da cidade com
«que o serve, terá por especial mercê o mandar-lhe averiguar
«todos os cargos que se lhe põem, e promette a V. Mages-
«tade, fiado em Deus, satisfazer com documentos até o mi-
«nimo escrupulo que ao senado move para duvidar do seu
«procedimento, com que talvez menos bem informado o põe
«na presença de V. Magestade de menos verdadeiro.

«E, pelo que respeita a requerer o senado a observancia do
«regimento para os pelouros, deve elle, vereador, pôr na pre-

«sença de V. Magestade que o senado occulta que fôra, depois «das sortes tiradas, mandado reconduzir por V. Magestade, e, «além da reconducção, continuar até nova resolução sua, como «se mostra do real aviso de 10 de janeiro de 1741, que logo «se deu á execução, cuja copia vae a fs. 12, para á vista d'ella «vêr V. Magestade não tem elle, vereador, desmerecido a «honra em que V. Magestade o pôz, que se não póde encon-«trar sem real resolução sua; e que, por virtude da consulta «que baixou em 21 do corrente, se passaram as ordens para «elle, vereador, continuar nas obras.

«E depois d'elle, vereador, ter dado este voto, baixou a «resolução de V. Magestade, por que manda dar trez mil cru-«zados do real applicado á limpeza para os concertos das cal-«çadas do termo, em virtude da qual, no mesmo dia, se pas-«saram as ordens para varios concertos que declaram as co-«pias fs. 13 e fs. 14, por que elle, vereador, mandou continuar «nas referidas obras [1]. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 8 de janeiro de 1742 [2]

«Aos 8 dias do mez de janeiro de 1742 annos, na cidade «de Lisboa e paços da camara d'ella, pelo presidente de se-«mana, o desembargador Duarte Salter de Mendonça, foi «dado posse e juramento aos quatro procuradores dos mes-«teres que hão de servir o presente anno, a saber: primeiro «voto, João Rodrigues, livreiro; Pedro Francisco, tanoeiro; «Manuel da Motta, taberneiro, e Domingos de Sousa, fun-«deiro, aos quaes foi dada a dita posse e juramento e promet-«teram fazer verdade; os quaes fôram apresentados pelo juiz «do povo, Manuel Baptista Ribeiro, e seu escrivão, Francisco «Xavier Pinto. De que fiz este assento. — Bartholomeu da «Rosa Coutinho o escrevi.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1742.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 120 v.

Termo de 10 de janeiro de 1742 [1]

Presta juramento Lourenço Fortes e é investido no fôro de cidadão de Lisboa.

25 de janeiro de 1742 — Carta do arcebispo de Lacedemonia, D. Valerio da Costa de Gouvêa, ao escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares [2]

«A procissão de S. Vicente, que se costumava fazer no «mesmo dia [3], acompanhada do senado da camara, se trans«feriu n'este anno para o dia do oitavario do mesmo Santo, «que é segunda-feira, que se contam 29 do corrente; a qual «ha de sahir da Santa Egreja Patriarchal e recolher na de Santa «Maria, pelas 9 horas da manhã; do que faço a v. m.cê este «aviso, para que assim o ponha na presença dos senhores «do senado.»

10 de fevereiro de 1742 — Carta do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao provedor-mór da saude [4]

«A Sua Magestade se queixou o residente dos estados de «Hollanda que as naus de guerra que vêem a este porto, sem «virem de parte suspeitosa do mal contagioso, as detem a vi«sita da saude por muitos dias, em que recebem um grande «prejuizo, por perderem as suas amarras pelo mau ancora«doiro que têem na bahia de Santa Catharina, onde, pelas «correntes das aguas, se acham sempre em perigo, como suc«cedeu, no mez proximo passado, com a nau de guerra *Spie«gelbosch* que se deteve na dita bahia quinze dias, e o mesmo

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 121 v.

[2] Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 203.

[3] No dia anterior ao da procissão de S. Vicente costumava D. João v assistir, na basilica de Santa Maria, ás vesperas solemnes da festa do glorioso martyr padroeiro de Lisboa e do Algarve.

[4] Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 236.

«succede agora a outra nau chamada o *Espiam*, que, vindo «de Hollanda e fazendo sómente o seu corso nas costas de «Salé, está impedida sem a menor suspeita de vir de parte «contagiosa. E, porque estes impedimentos não só são con«tra a bôa hospitalidade que todas as nacões devem achar «n'este porto, mas tambem dão occasião as repetidas queixas «que se têem feito dos officiaes da saude, me ordena S. Ma«gestade avise a v. m.ce passe as ordens necessarias aos ditos «officiaes, não impecam nem demorem as ditas naus de guerra «sem terem uma justa suspeita ou motivo legitimo para as «impedir, e que do estylo que com ellas sempre se praticou, «se não innove coisa alguma. O que muito me manda recom«mendar a v. m.ce, para que d'esta sorte se evitem seme«lhantes representações [1].»

Termo de 23 de fevereiro de 1742 [2]

Presta juramento João Machado Cardoso e é investido no fôro de cidadão de Lisboa.

Despacho do senado de 2 de março de 1742 [3]

«Dê-se ao vereador do pelouro para mandar que aos sup«plicantes se lhes dê o seu par de luvas.—Mesa, etc.»

Este despacho foi exarado na seguinte petição:

«Dizem os officiaes do cartorio, guarda-mór d'elle, thesou«reiro e seu escrivão que elles têem noticia que, mandando-se «pela repartição de S. Lazaro dar luvas aos ministros d'este «tribunal, ficam os supplicantes excluidos d'esta limitada pro«pina, sendo que em todas as que os mesmos ministros le«vam, são os supplicantes contados, ainda que o não sejam «os outros officiaes do senado; e, por não perder esta posse, «fica licito aos supplicantes disputarem uma propina de tão

[1] Vid. carta do secretario de estado, de 10 de junho do mesmo anno.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 121 v.

[3] Ibid., fs. 122.

pouco valor, que só pretendem pela conservação da regalia P. a V. S.ª lhes faça mercê mandar se lhes dê o seu par de luvas, como sempre levaram nas occasiões em que os ministros tambem as têem, e, sem recorrer á antiguidade dos exemplos, bastará que os supplicantes se lembrem do assento que se tomou para as luvas de S. Sebastião, que proximamente se lhes deram. — E. R. M.ᶜᵉ»

Termo de 10 d'abril de 1742 [1]

Presta juramento João Alvares de Carvalho e é investido no fôro de cidadão de Lisboa.

12 d'abril de 1742 — Carta do desembargador José Vaz de Carvalho, provedor das obras reaes, ao senado da camara [2]

«Senhores presidente, vereadores e senado de Lisboa — Pela lei novissima [3] que hoje havia de ser presente a V. S.ª,

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 12 v.

[2] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occ., fs. 211 v.

[3] Tratava-se do alvará em fórma de lei, datado de Lisboa, aos 31 de março de 1742, do qual existe um exemplar impresso no *liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *a fs. 243.*

Determinou este diploma com o fim de pôr cobro á escandalosa liberdade com que em Lisboa se commettiam frequentes roubos, mortes, ferimentos e outros delictos, que, além do que n'este particular estava previsto pelas leis, regimentos dos bairros e dos quadrilheiros, os ministros a quem incumbia tirar devassas especiaes, o fizessem dentro do prazo que a lei lhes marcava, e, não lhes pertencendo proceder em vista d'ellas, logo as remettessem aos juizes competentes, e que nas residencias se inquirisse sobre qualquer omissão a este respeito; que os casos capitaes de que se fizesse summario, se sentenciassem dentro do prazo de seis mezes, e que o mesmo se praticasse nas causas ordinarias, em que os offendidos ou a justiça fôssem partes; procedendo-se contra os officiaes e pessoas que, por frouxidão ou malicia, as demorassem, e citando-se os réos por editos, quando não pudessem ser presos; que os escrivães a quem tocasse o livramento dos presos pobres, escrevessem nos respectivos processos sem demora, e, quanto ao pagamento das custas, se lhes daria a providencia que apontavam as ordenações do reino; que o promotor da justiça cumprisse inteiramente a sua obrigação, visitando as cadeias no pri-

«se serviu Sua Magestade mandar que logo se levantassem duas

---

meiro dia de cada mez, com o solicitador da justiça, não se demorando a execução das sentenças; que da correição dos bairros não houvesse avocatorias para a correição da corte, senão nos casos que, provados por lei, merecessem pena de morte natural ou civel, ou córte de membro; que o regedor pudesse repetir as visitas ás cadeias todas as vezes que o entendesse, sentenciando n'ellas os reos comprehendidos nos crimes de porte de faca, de pistola ou de qualquer outra arma prohibida, e os transgressores da prohibição dos capuzes, dando estas sentenças sómente pelos summarios e informações dos ministros, a cuja ordem os ditos réos tivessem sido presos, e que aos delinquentes se impuzesse, conforme as culpas e as pessoas, as penas de açoites, galés, serviços nas obras publicas e de dois tratos de polé, para cujo effeito se levantariam logo duas d'estas machinas; e, outrosim, que fôssem marcados nas costas os que notoriamente se soubesse serem ladrões de quatrocentos réis; que das penas impostas aos presos por assento de visita, se não admittisse mais que seus embargos, não obstante a restituição do preso, devendo o competente corregedor da corte sentenciar com toda a brevidade; que nenhum encarcerado fôsse solto em visita, por informe do escrivão, mas sim pelo dos ministros, os quaes o dariam por escripto; que o corregedor do crime da côrte, quando fizesse visita na cadeia do tronco, não admittisse informes de escrivães nem dos que chamavam *apresentados*, e que, com relação aos presos que fôssem postos em liberdade, se inscrevesse no livro respectivo, á margem do assento, o delicto de que haviam sido culpados; finalmente, que os alcaides, meirinhos e mais officiaes que, dentro de vinte e quatro horas, não apprehendessem e levantassem autos do encontro de armas prohibidas, incorressem nas penas expressas n'esta lei, pela qual ficavam revogadas todas as mais leis, regimentos e ordens em contrario.

A reproducção que vamos fazer do preambulo da então denominada *lei novissima*, melhor esclarecerá as causas que motivaram tão rigorosas prescripções, porque mais ampla e minuciosamente as descreve.

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará de lei virem, que, sendo pre«ciso applicar remedio prompto á escandalosa liberdade com que n'esta «côrte se commettem frequentes roubos, mortes, ferimentos e outros ma«leficios, com tal excesso que falta inteiramente aos meus vassallos, e aos «das outras nações que n'ella residem, aquella segurança com que é justo «que vivam e possuam seus bens, e constando-me que a causa principal «de se continuarem estes insultos, é a falta de observancia das leis que, «para evital-os, se têem promulgado em diversos tempos, especialmente «o regimento dos bairros e o dos quadrilheiros, houve por bem ordenar que «um e outro se observem inviolavelmente d'aqui em deante, em tudo «que não estiver expressamente revogado por outras leis posteriores; e «fui, outrosim, servido accrescentar o numero dos ministros criminaes «e officiaes subalternos dos ditos bairros, para que, sendo mais os execu-

«polés, uma em o Rocio e outra em a Ribeira, para servirem de

---

«tores das ditas leis, e empregando-se todos com o cuidado e zelo que de-
«vem e lhes tenho ordenado, em vigiarem os seus respectivos districtos e
«evitarem que n'elles succedam semelhantes desordens, possa restabele-
«cer-se o socego publico, como é preciso em uma côrte tão populosa e
«tão frequentada das nações estrangeiras: mas, porque ainda estas provi-
«dencias não serão sufficientes e efficazes para remediar o damno que se ex-
«perimenta, se no mesmo tempo se não applicarem outras, para que os réos
«dos referidos delictos sejam prompta e exemplarmente castigados, pro-
«curando-se prevenir as innumeraveis industrias e subterfugios, com que
«a sua astucia e de seus patronos costumam não só nas causas ordinarias,
«mas ainda nas summarias, e muito mais nas que se determinam nas vi-
«sitas, ou illudir totalmente o castigo que merecem, ou ao menos dila-
«tal-o, accrescentando-se juntamente as penas corporaes, em alguns ca-
«sos em que no tempo presente se faz preciso usar de maior rigor com
«os culpados, do que permittiam as antigas leis, portanto hei por bem e
«mando que, além do que n'esta parte está determinado nas ditas leis e
«nos referidos regimentos, se observem, etc.»

Do modo como a cidade era policiada e de como se ministrava a justiça, se pode aquilatar pelo que fica exposto, que põe bem em evidencia a relaxação e a anarchia que, por não se observarem as leis, imperava n'um serviço de tão capital importancia, como o da segurança publica.

Mas não só os vadios, rufiões, formigueiros (gatunos) e congeneres punham a velha Lisboa em sobresalto, commettendo desordens, roubos e assassinatos: malfeitores d'outra especie, cortando o silencio da noite, percorriam as vias publicas, praticando toda a casta de disturbios e de excessos, como eram bandos de homens armados e capitaneados por fidalgos e até pelo proprio infante D. Francisco, irmão do rei, que n'este procedimento indecoroso imitava o que em tempos passados tiveram seu tio e seu pae, D. Affonso VI e D. Pedro II, guardando-lhes a tradição.

As frequentes rixas ou encontros d'estas quadrilhas de devassos arruaceiros assignalavam-se por estocadas, e não poucas vezes por mortes no sinistro theatro da lucta, isto, por assim dizer, na presença do rei, do corpo diplomatico e das autoridades constituidas para velar pela vida e segurança de cada um.

Sebastião José de Carvalho e Mello, depois marquez de Pombal e severo ministro d'el-rei D. José, foi tambem figura predominante n'um d'esses grupos de brigões de turbulenta memoria. Nas excursões nocturnas, tanto elle como os do seu grupo, em ostentação de coragem e de bravura, para mais facilmente poderem ser divisados, trajavam de branco, usando capote, chapeu e sapatos d'aquella côr. . . . . .

Com o alvará regio de 31 de março de 1742, a que acabámos de nos referir, baixou outro datado de 25 do dito mez e anno, que junto áquelle se encontra no mesmo *liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, a fs. 247.*

«se castigarem os delinquentes que n'esta cidade têem commet-

Por este diploma estatuiu-se que, em logar de cinco corregedores e de cinco juizes do crime dos bairros que n'aquella epocha existiam em Lisboa por virtude da lei extravagante (alvará regio) de 25 de dezembro de 1608 — *vid. not. a pag. 402 do tom.* XI *da presente obra* —, passasse a haver doze corregedores do crime com a mesma graduação e jurisdicção dos cinco creados por effeito da mencionada lei, e que cada um d'estes magistrados regesse seu bairro, onde residiria, ficando, é claro, a cidade dividida em doze bairros; que em cada um d'estes novos bairros, em vez de um alcaide e de um escrivão, como havia nos antigos, passasse a haver dois alcaides e respectivamente dois escrivães; assistindo semanal e alternadamente um alcaide com o seu escrivão ao policiamento das ruas mais publicas, e o outro alcaide com o outro escrivão em casa do corregedor, para occorrer de prompto a qualquer diligencia; que nenhum outro official de justiça, além d'estes, pudesse fazer penhoras ou quaesquer outras diligencias a requerimento de partes, dentro do seu districto, e que os meirinhos dos tribunaes fizessem sómente as que pelos mesmos tribunaes lhes fôssem ordenadas; finalmente, como a magistratura de juizes criminaes ficava extincta (tratamos unicamente de Lisboa), e como uma das obrigações d'esses magistrados era irem ao senado da camara despachar as causas de injurias verbaes, que semelhante attribuição se transferisse para o juiz das propriedades, o qual o seria tambem das referidas causas, indo para determinal-as ao senado, onde definitivamente as despacharia com dois vereadores.

As freguezias da cidade e os julgados do termo ficaram assim distribuidos pelos alludidos doze bairros:

Bairro da Rua Nova — freguezias de S. Julião, Conceição e Magdalena; julgados das Alvogas Velhas, Loures, Caneças, Montemuro e Marnotas.

Bairro Alto — freguezias da Encarnação, Sacramento, suburbio de Campolide e Santa Isabel; julgados de Bemfica, Friellas e Appellação.

Bairro dos Remolares — freguezias de S. Paulo e dos Martyres; julgados da Ameixoeira, Paço do Lumiar e Carnide.

Bairro do Rocio — freguezias de S. Nicolau, Santa Justa, S. Christovão e S. Lourenço; julgados de Bucellas, Villa de Rei e S. Thiago dos Velhos.

Bairro d'Alfama — freguezias de Santo Estevão, S. Vicente, Santa Marinha e Santa Engracia, na parte que se estendia até ao convento de S. Bento de Xabregas; julgados de Sacavem, Nossa Senhora dos Olivaes e Charneca.

Bairro do Castello — freguezias de Santa Cruz, S. Bartholomeu, S. Thomé, Santo André e Salvador com a calçada da Graça até ao convento da Penha de França (posto que fôssem logares pertencentes a outras freguezias); julgados de Camarate, Unhos e Fanhões.

Bairro do Limoeiro — freguezias de Santa Maria, S. Jorge, S. Martinho,

«tido e commetterem os maiores excessos; e, porque me asse-

S. Mamede e S. Thiago; julgados de S. João da Talha, Santa Iria e Povoa de D. Martinho.

Bairro da Ribeira — freguezias de S. João da Praça, S. Pedro e S. Miguel, «e a frontaria de toda a Ribeira, desde a porta da Misericordia «até ao caes do Carvão» (posto que pertencesse a outras freguezias); julgados de Vialonga, Granja de Alpriate, Tojal e Santo Antonio.

Bairro da Mouraria — freguezias de Nossa Senhora do Soccorro e dos Anjos; julgados de Monte Agraço, Banho e Sapataria.

Bairro de Andaluz — freguezias de S. José, Nossa Senhora da Pena e S. Sebastião da Pedreira; julgados de Cotovios, Santo Estevão dos Gados e Santo Quintino.

Bairro do Monte de Santa Catharina — freguezias de Santa Catharina e de Nossa Senhora das Mercês; julgados do Milharado, Povoa de Santo Adrião, Odivellas e Lumiar.

Bairro do Mocambo — freguezias de Santos e de Nossa Senhora da Ajuda, com os logares de Alcantara e de Belem; julgados de Barcarena, Algés e Oeiras.

O senado da camara de Lisboa, acompanhando a vontade regia de assegurar a quietação da cidade, augmentou em cada bairro o numero dos quadrilheiros, escolhendo para este encargo pessoas do povo de que tivesse boas informações.

Quando na not. n.º 3 a pag. 491 do tom. XI dos «Elementos» citámos o capitulo da carta regia de 31 de julho de 1605 — «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 152 —, e o alvará regio de 30 de dezembro do mesmo anno — *Col. da leg. port. por J. J. de Andrade e Silva* —, dissemos que por estes diplomas, que eram os mais antigos de que haviamos conhecimento, relativamente á divisão de Lisboa em bairros ou districtos criminaes, se verificava existirem anteriormente seis julgadores do crime, o que induz á conclusão de serem egualmente seis os bairros da cidade, em que aquelles magistrados exerciam as suas funcções. Assim era, porque o estatuira a lei extravagante (alvará regio) de 6 de fevereiro de 1563, que julgamos inedita, e que, devido á amabilidade e ao favor do Ex.mo Sr. Augusto de Castro, illustrado chefe de secção da secretaria da presidencia do tribunal da Relação de Lisboa, podemos agora dar a publico, ampliando n'este logar o que expuzemos na referida nota.

A mencionada lei que está registrada a fs. 307 v. do liv.º 6.º das Extravagantes, pertencente á antiga casa da supplicação e hoje á bibliotheca do tribunal da Relação de Lisboa sob o n.º 287 do respectivo catalogo e n.º 5 de ordem, é do teôr seguinte:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, sendo eu infor-

«guram que esta obra pertence às da mesma cidade, e é da in-

«mado dos muitos delictos que de dia e de noite se commettem n'esta «cidade de Lisboa, e como por os ministros de justica não acudirem aos «casos com a diligencia que se requer, e por se divertirem a outras coi- «sas e viverem remotos dos logares em que acontecem, pelo que os de- «linquentes, com grande devassidão, continuam no commettimento dos de- «lictos, e de novo commettem outros, sem temor das justiças que, por «não serem presentes, não prendem os culpados, de que todo o povo «se escandaliza e queixa muito, e querendo provêr em maneira que se «atalhe a tão grande frequencia de delictos e se não commettam, e, quando «os houver, as justiças possam logo brevemente acudir aos ditos logares, «para que assim temam commettel-os e os culpados sejam castigados «com o rigor que por suas culpas merecem, com que a justiça fique satisfeita «e seja exemplo a outros, hei por bem repartir esta dita cidade por bair- «ros, nos quaes terão suas moradas os corregedores do crime de minha «côrte e da cidade e os juizes do crime e alcaides d'ella, cada um n'aquel- «les que eu lhes mandar ordenar. E os bairros são, por todos, seis e os se- «guintes: e no primeiro bairro entram as freguezias de S. Sebastião, da «Mouraria, os Anjos, Sant'Anna, S. José; e no segundo bairro as fregue- «zias de Santos-o-Velho, Santa Catharina, S. Paulo, N.ª Sr.ª do Loreto, as «Chagas; e no terceiro os Martyres, a Trindade, S. Julião, a Conceição, «S. Nicolau; e no quarto a Magdalena, a Sé, S. Jorge, S. Martinho, S. Bar- «tholomeu, S. Thiago, S. Pedro e S. João da Praça; e no quinto Santa «Justa, S. Christovão, S. Lourenço, S. Mamede, e no sexto bairro entra- «rão as freguezias do Salvador, S. Thomé, Santo André, Santa Marinha e «S. Vicente de Fóra, Santo Estevão e S. Miguel d'Alfama, Santa Engracia. «E todos os ditos corregedores, juizes e mais justiças terão muito particular «cuidado de vigiar a cidade em todo o tempo, e de acudir aos arruidos, «furtos e mais delictos que nos ditos bairros succederem, para que pren- «dam os culpados, e de acudirem uns aos outros aos ditos crimes que acon- «tecerem, por qualquer maneira que a suas noticias vier, posto que sejam «commettidos fóra das repartições dos seus bairros, nos quaes serão «muito continuos. E dos casos que houver, e das diligencias com que «n'isso procederem, e prisões que fizerem, me darão conta, para eu sa- «ber o como procedem no cumprimento d'esta sua obrigação. Notifico «assim aos corregedores, juizes e mais justiças, e lhes mando que o cum- «pram inteiramente, com toda a vigilancia; sendo certos que me haverei «por muito bem servido d'elles na guarda dos bairros e cidade pelo dito «modo, e terei lembrança de lhes fazer mercê, conforme ao serviço que «n'isso me fizerem. E este alvará se registrará nos livros dos registros da «mesa dos meus desembargadores do paço e da casa da supplicação, «onde os semelhantes se costumam registrar, e quero que valha e tenha «força e vigor, como se fôsse carta feita em meu nome, por mim assi- «gnada e sellada com o meu sello pendente, sem embargo da ordenação

«cumbencia de V. S.ª o mandal-a fazer, rogo a V. S.ª que, com «a brevidade que na mesma lei se recommenda, haja por bem «mandar fazer a dita obra, não só do serviço do mesmo se«nhor, mas de grande conveniencia para os moradores d'esta «côrte [1].»

«no segundo livro em contrario. — Pero de Seixas o fez em Lisboa, a 6 de fevereiro de 15[illegible] annos. — Rei — O bispo de Lisboa.

«Alvará porque Vossa Magestade reparte esta cidade de Lisboa por bair«ros, pelas freguezias n'elle declaradas, para os corregedores do crime da «côrte e da cidade e os juizes do crime e alcaides d'ella terem nos ditos «bairros suas moradas, cada um n'aquelles que Vossa Magestade lhes «mandar ordenar, e acudirem aos delictos que succederem, pela maneira «que no dito alvará se contém; e que valha como carta. Para vêr. — Re«gistrado no livro dos registros da mesa dos desembargadores do paço «ás folhas 94 verso.»

Já cêrca de vinte e quatro annos antes o infeliz monarcha da jornada de Alcacer-Kibir tinha ordenado que a cidade de Lisboa fosse dividida em bairros, para que houvesse melhor policiamento e mais efficaz administração da justiça.

«Deixada a Cidade de Leiria a vinte e dous de Setembro (1569) passou «(el-rei) á Villa de Thomar; e a seis de Outubro, estando em Monte«Mór o Novo, ordenou que se dividisse Lisboa em bairros, com Ministros «de Justiça separados, para freyo dos criminosos e refugio dos innocen«tes; e que as mulheres prostituidas vivessem fóra dos muros da Cidade, «para que com o seu escandalo não inficionassem as honestas.» — *Diogo Barbosa Machado. Memorias para a Historia de Portugal... Del Rey D. Sebastião... Lisboa, 1747. Tomo* III, *pag. 150-151.*

[1] A presteza com que o senado da camara mandou pôr em execução esta ordem, consta da seguinte carta que o procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, remetteu ao desembargador José Vaz de Carvalho, provedor das obras reaes e chanceller-mór da côrte:

«Snr. José Vaz de Carvalho — Por aviso de V. S.ª, de 12 d'abril de «1742, foi o senado sciente que a execução da lei novissima, pelo que res«peita á factura das polés, se devia dar pelo expediente do mesmo tribu«nal, por ser obra publica. Na attenção do mesmo aviso me encarregou «o senado d'esta diligencia, para mandar fazer alevantar as ditas polés; «assim o ordenei logo ao mestre carpinteiro da cidade, e lhe mandei fa«zer prompto o dinheiro necessario; e que, para a fórma, se regulasse «pela polé que se acha na praça d'Armas, dando, porém, mais altura ás «que novamente se mandam fazer. E, porque tenho noticia que da parte «de V. S.ª se tem procurado resposta do seu aviso, me resolvo a fazer«lhe este, dando-lhe inteira noticia do estado d'este particular que, com a

Consulta da camara a el-rei em 14 d'abril de 1742 [1]

«Senhor — Por decreto de V. Magestade, de 10 de fevereiro do anno presente, é V. Magestade servido se veja no senado da camara d'esta cidade a petição inclusa, de Antonio da Silva Rego [2], e que com effeito se lhe consulte o que parecer.

«Sendo vista a dita petição, foi fazer o senado a vistoria do chão que o supplicante pretende aforar, como consta do auto que por copia se offerece [3], que, sendo posto em mesa e ponderadas as razões da supplica, parece ao senado que o requerimento do supplicante é digno da real attenção de V.

«[illegible]idade possivel, farei concluir.— Deus guarde a V. S.ª — Senado, 18 d'abril de 1742.— Antonio Pereira de Viveiros.» — *Liv.º III de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 182.*

[1] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 285.

[2] Ibid., fs. 284.

[3] E' o que passamos a transcrever:

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1742 annos, «aos 19 dias do mez de fevereiro do dito anno, n'esta cidade de Lisboa, «no campo do Curral, ahi foi o senado da camara d'esta cidade a fazer «vistoria em um pedaço de chão que pretende de aforamento, Antonio «da Silva Rego e Faria que ahi presente estava e requereu se mandasse «medir no dito campo, defronte do curral, o chão bastante que fôsse «equivalente ao que se lhe havia dado na Ribeira, que não téve effeito; «e logo se mandou medir o chão que fica fronteiro ás casas do curral, «entre a calçada que vae junto das ditas casas e outro caminho que atra«vessa por cima o dito campo; e, medindo junto ás casas de madeira que «estão no dito campo, até quasi a frontaria da parte do meio do curral, «tem de comprido cem palmos, ficando a dita calçada com quarenta pal«mos de largo em todo o dito comprimento, e desde o ponto da dita lar«gura até junto ao caminho de cima tem o dito chão de fundo setenta «palmos, ficando o dito caminho de cima com toda a largura em que se «acha. E de todo o referido mandou o desembargador Duarte Salter de «Mendonça, vereador do pelouro das obras, a mim escrivão do tombo, «fazer este auto de vistoria e medição, para o propôr em mesa da verea«ção. E eu, escrivão, o fiz na fórma sobredita, e dou fé passar na verdade «o conteudo n'elle.— Joaquim José Moreira o escrevi e assignei — Joaquim «José Moreira de Mendonça — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi. fs. 285.*

«Magestade, porque sem duvida tem havido prejuizo que jus-«tamente se deve resarcir, e, n'esta consideração, fez o se-«nado vistoria no sitio do campo de Sant'Anna, onde se fez «medição para se regular a frente e fundo que esta proprie-«dade deve ter, e, na fórma da mesma medição, não póde ha-«ver duvida para fazer-se ao supplicante o aforamento que «pretende, pagando de fôro cada um anno um tostão por cada «um palmo de frente, e fazendo a parede de encosto com ca-«pacidade de ter mão na terra, de sorte que pelo tempo «adeante possa endireitar o mesmo campo, o que será muito util «e formoso: e, para que este projecto de todo se consiga, pede «o senado a V. Magestade faculdade para poder continuar no «mesmo estorcimento a mesma obra, aforando o chão a quem «o pretender, com a mesma formalidade de fôro e com a con-«dição apontada, para que se venha a concluir este justo pen-«samento que, reduzido ao seu ultimo effeito, será certamente «do real agrado de V. Magestade e de grande gosto para o «povo, porque ficará uma formosa praça[1]. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[2]:

«O senado mande fazer planta de todo o sitio, com decla-«ração da parte que d'elle se pretende aforar, e as mais neces-«sarias[3].»

---

[1] Era, segundo se póde presumir, um pensamento digno de approvação, o que a camara tinha de regularizar e aformosear o vasto campo hoje chamado *dos Martyres da Patria*, e que por larguissimos annos se denominou *campo de Sant'Anna*, denominação que lhe proveiu de uma antiga ermida que n'elle existia, a cavalleiro do valle da Annunciada, ermida dedicada á Senhora Sant'Anna, onde mais tarde a rainha D. Catharina d'Austria, viuva de D. João III, instituiu um recolhimento e vinte annos depois fundou (1561) o mosteiro da mesma invocação de religiosas da ordem terceira de S. Francisco.

No amplo terreiro em frente do convento costumavam os devotos da Senhora Sant'Anna realizar grandes festas populares.

A egreja d'este mosteiro foi reedificada depois do terremoto de 1755.

[2] Tem a data de 9 de maio seguinte.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de setembro do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 14 d'abril de 1742 [1]

«Senhor. — Por decreto de V. Magestade, de 29 de janeiro «do anno presente [2], é V. Magestade servido que, vendo-se «no senado da camara a copia da consulta da junta da admi-«nistração do tabaco [3], sobre duas contas que dera o prove-«dor da alfandega, em ordem á ruina do caes da Pedra, e «ser necessario o concerto para a serventia da mesma alfan-«dega, se lhe consulte o que parecer; e, sendo visto o dito «decreto e consulta da junta da administração do tabaco, se «procedeu á vistoria no dito caes e se fez o orçamento que «consta da cópia inclusa, do que poderá importar a obra; e, «propondo-se tudo em mesa, parece ao senado expôr a V. «Magestade que o concerto do caes da Pedra é preciso, assim «para a utilidade publica, como para se evitar o grande damno «que ameaça a alfandega do tabaco, pois poderá padecer «ruinas com qualquer tormenta, por estar exposta ao mar, «com o desconcerto em que o dito caes se acha, o qual toca «fazer-se pelo senado, por ser obra necessaria para o serviço «publico; porém, como a fazenda da cidade se acha tão ex-«hausta e embaraçada com tantas execuções, não tem o se-«nado meios para o fazer.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen-«tar a V. Magestade que os caes e desembarcadoiros todos «pertencem á cidade, e por esse respeito esta deve concertar «o da Pedra, de que se trata, acudindo ao imminente perigo «que se ameaça ao jardim do Tabaco.

---

[1] Liv.º vii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 212.

[2] Liv.º xxii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 296.

[3] Liv.º vii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 172.

Por este documento fica-se sabendo que, na noite de 12 para 13 de janeiro de 1742, o Tejo arrasára o caes que antigamente se chamára *da Pedra* e que então «era de caliça», ficando o edificio da alfandega do tabaco em risco de soffrer ruina, caso sobreviesse algum temporal.

«Pelo orçamento do architecto, fs. 3, se vê importará a dita «obra em onze mil cruzados, supposto o parecer d'elle, vereador, é que as obras se façam de jornal, pelo grande lucro que «a cidade experimenta, havendo quem com zêlo as administre: «comtudo, vendo a confusão com que se acham as rendas da «cidade, e ainda as reservadas e destinadas por V. Magestade «para semelhantes obras, porque entende se não poderão fa-«zer promptos os pagamentos, só a medição ou a lanços se «effectuará, porque, levados os arrematantes dos avanços que «interessam, se animarão com facilidade a fazel-a, ainda que «experimentem alguma demora no pagamento.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-«rece esta obra justa, por ser não só conveniente á segurança «da alfandega do tabaco, mas ainda a todo o povo d'esta ci-«dade, porque o caes que se pretende fazer, servirá tambem «para o embarque das cavalgaduras, porque o não ha n'esta «côrte com capacidade para este effeito; e que, por ser esta «obra publica, pertence ao senado mandal-a fazer; e que, para «a sua satisfação, dará elle, procurador da cidade, meio, sem «que d'este resulte embaraço; e que a formalidade da dita «obra será conveniente que a determine o mesmo architecto «que a avaliou, porque este a poderá encaminhar de sorte «que fique mais segura e não seja tão custosa. — Lisboa, etc.»

Resolução regia[1]:

«O senado mande fazer planta d'esta obra, e ordene ao pro-«curador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, que declare «o meio que diz ter considerado para a sua satisfação, sobre «a qual tornará o mesmo senado a consultar, interpondo o «seu parecer[2]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 9 de maio seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 25 d'agosto do mesmo anno.

2 de maio de 1742 — Carta do secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, Antonio Guedes Pereira, ao vereador que estivesse de semana na presidencia do senado da camara [1]

«A S. Magestade se fez presente que em alguns portos de «mar d'estes reinos, e principalmente no de Setubal, havi «grande desordem em se visitarem as embarcações que n'elles «entravam, pela saude, e que, quando esta se fazia, era de«pois das embarcações terem entrado no rio e estando anco«radas, tendo já entrado n'ellas muitas pessoas, principal«mente as da guarnição da torre do Outão, quando a dit «visita se devia fazer antes das embarcações terem passad «a dita torre e entrado n'ellas pessoa alguma, na fórma que «se acha disposto pelo regimento da mesma saude; o que «tudo se executava pelo contrario, não só na fórma e temp «da visita, mas indo com os officiaes da saude outras pessoas «que, entrando nas embarcações, traziam para terra muitas «fazendas sem pagarem direitos, e principalmente as de con«trabando, como eram tabaco e outros generos prohibidos «n'este reino.

«Á vista do referido, me ordenou S. Magestade avisasse «a v. m.cê era servido que esse senado passasse logo todas as «ordens necessarias aos provedores da saude dos portos de «mar, tivessem grande cuidado em fazerem as visitas antes das «embarcações terem passado as torres do registro e tomad «prática alguma com a terra, porque esta só lhes é concedid «depois de desimpedidas pela saude; e que nas embarcações, «em que fôrem os officiaes da mesma saude, não vá mais «pessoa alguma que aquellas que o mesmo regimento deput «para a referida visita: tendo entendido que, não observand «o referido, se procederá contra elles com a maior demons«tração de castigo: e que ao mesmo tempo que se fizer a vi«sita da saude, se ha de fazer tambem pelo tabaco, achando-se «que se deve dar prática ás ditas embarcações, entrando ao «mesmo tempo n'ellas uns e outros officiaes.

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. d'el rei D. João v, fs. 1.

«O que tudo me manda participar a v. m.cê, para que, sendo «presente no senado, se passem todas as ordens necessarias «n'esta conformidade, e se registrem nas partes onde fôrem ne«cessarias, para que a todo o tempo conste d'esta resolução.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de maio de 1742 [1]

«Senhor. — O contrato do Marco e o da Variagem se puze«ram em lanços em junho do anno passado, e até ao presente «não houve lançador que désse por qualquer d'elles mais de «metade do em que costumavam ser arrematados, razão por «que se mandaram cobrar estas duas rendas por administra«ção, na esperança de que houvesse augmento nos lanços, o «que nunca se tem podido conseguir.

«São innumeraveis as vezes que se tem dado dia para estas «arrematações, e, como não crescem os lanços, parece á mesa «fazer a V. Magestade esta representação, expondo-lhe a «causa de tão grande baixa.

«E' sem duvida que o rendimento do Marco, Variagem e «Peso se contratavam em um só corpo, porém depois da con«tenda que houve com os homens de negocio, e do novo re«gimento que se fez em virtude da sentença que estes alcan«çaram, ordenou V. Magestade que estes trez direitos se ar«rendassem separados, e esta novidade faria aos arrematan«tes passados alguma equivocação, mas não lhes deu a ca«mara logar a esta, porque, antes de serem arrematados os «mesmos direitos, se declarou aos lançadores que se lhes «arrematavam na forma do novo regimento que se tinha feito «em virtude da sentença que, sobre a materia dos mesmos «direitos, se havia dado, a qual, e o mesmo novo regimento, «se mandavam pôr na mão do official maior d'este senado, An«tonio Leitão de Faria, onde elles, lançadores, podiam ir vêr «uma e outra coisa, para que, com inteira noticia, pudessem «fazer os seus lanços, de sorte que em nenhum tempo alle«gassem ignorancia do que contratavam: e com effeito viram

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occ., fs. 206.

«os ditos lançadores a mesma sentença e regimento em casa «do dito official que assim o attestou n'este senado.

«E' certo que a sentença e regimento coarctaram o rendi«mento do direito da Variagem em muito, e nunca póde cor«responder este rendimento ao contrato passado, ainda que «a sua arrecadação seja a mais exacta; porém a renda do «Marco d'alguma sorte póde resarcir, em parte, o que na co«brança dos direitos da Variagem se perde pela mesma razão «do novo regimento; porque, consistindo a dita renda do Marco «em um marco de prata, que pagam de entrada os navios «que entram, pelo preço de dois mil e oitenta réis, que era «o que valia a mesma prata no tempo em que se estabeleceu «este direito, pagando-se agora o mesmo marco de prata pelo «estado do tempo, e fazendo-se assim a arrecadação d'este «direito, ficará sendo menor a baixa que experimenta o ren«dimento da fazenda do senado, que a V. Magestade supplica «lhe faça mercê da permissão de poder cobrar este marco de «prata pelo seu verdadeiro valor, pois é certo que esta pro«videncia se deu na chancellaria do reino, onde assim se pra«tica, como tambem na da camara, onde os ministros que «por esta são providos, pagam o marco de prata por cinco «mil e seiscentos réis; e não será justo que, tendo a prata «crescido no seu valor para todos, só para o rendimento do «senado esteja ainda por um preço tão diminuto, como é o de «dois mil e oitenta réis. Finalmente, espera o senado que «V. Magestade se digne de lhe fazer esta mercê, como tam«bem haver por bem que, postos novamente os dois contra«tos em lanços, se arrematem a quem mais por elles der, «para terem principio estas arrematações em janeiro proximo «futuro. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«O senado me faça presente o titulo em que se lhe concedeu a «cobrança d'esta renda do Marco, e tambem a ordem pela qual «se fez na chancellaria o augmento que diz[2]. — Lisboa, etc.»

[1] Tem a data de 6 de março de 1743.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 24 d'outubro de 1743.

19 de maio de 1742 — Carta do arcebispo de Lacedemonia, D. Valerio da Costa de Gouvêa, ao escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares [1]

«Faço presente a v. m.cê que a procissão de N.ª Sr.ª dos «Martyres, que costuma acompanhar o senado da camara, e «havia de ser na dominga do Espirito Santo, ficou transferida «para o dia de segunda-feira, que se contam 21 do corrente: «o que faço saber a v. m.cê, para que assim o represente no «senado.»

Decreto de 23 de maio de 1742 [2]

(Copia)

«Por ser preciso dar providencia ao governo d'estes reinos «e seus dominios, emquanto durar o impedimento com que «presentemente me acho, hei por bem encarregar o mesmo «governo á rainha, minha sobre todas muito amada e prezada «mulher [3], para que o exercite com toda a jurisdicção e poder

---

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 64.

[2] Ibid., fs. 65.

[3] Em consequencia da enfermidade de D. João v assumia a regencia sua esposa, a virtuosa rainha D. Marianna d'Austria, despachando unicamente os negocios internos do reino, continuando, porém, os diplomas a ser expedidos em nome do rei.

D. João v, pelas 4 horas da tarde de quinta-feira, 10 de maio de 1742, foi accommettido d'um ataque de paralysia que lhe tolheu o corpo do lado esquerdo, não se lhe manifestando febre. Como conservasse as faculdades intellectuaes, logo se confessou, e no dia immediato, achando-se mais alliviado, não só desejou que lhe fôsse ministrada a communhão, vontade que promptamente se lhe satisfez, «mas tambem, sem outro impulso «que o da sua piedade, quiz receber as absolvições, *in articulo mortis*, do «nuncio de Sua Santidade e dos commissarios das ordens terceiras de S. «Francisco e do Carmo.» — *Gazeta de Lisboa, n.º 20, de 15 de maio de 1742.*

Accentuaram-se as melhoras, o que fez nutrir a esperança de que o regio enfermo se restabeleceria dentro em breve, para o que o cardeal patriarcha ordenára se fizessem preces publicas que começaram no dia 11 do referido mez, e continuaram em todas as egrejas e nos nume-

«real que me compete, por confiar seguramente das suas

---

rosos conventos da capital, donde sahiram as communidades religiosas processionalmente a fazer rogativas ao Altissimo, conduzindo algumas d'ellas andores com imagens de santos da sua maior devoção, que deixavam na egreja patriarchal, e d'ahi os reconduziam com o mesmo apparato ás suas egrejas; procissões que effectuaram mais d'uma vez, de modo que Lisboa, tendo por cobertura a abobada celeste, deveria offerecer o extraordinario aspecto d'um enorme templo, em que os fieis estivessem em permanente adoração, não obstante a immundicia do pavimento prejudicar um tanto a magestade das práticas devotas, a que em publico se entregavam os ministros da egreja e as religiões, fervorosamente acompanhados em massa pelo povo simples, credulo, faminto e miseravel que mostrava sincera estima pelo rei que magnanimamente soubera cercar-se de fausto e de grandeza, e que nenhum outro conseguira imitar, quanto mais egualar nas prodigalidades e desmedidas concessões com que servira o clero e os conventos, em irremediavel prejuizo do desenvolvimento da riqueza publica e do engrandecimento da nação.

Emfim, a commoção era geral, o que dava vivissimo relevo ao estado de consternação que motivára a subita doença do monarcha.

Para obviar á falta de asseio das ruas, que seria causa de fazer passar inclemencias ás communidades religiosas, á milicia da egreja, ás irmandades, confrarias e outras entidades que se incorporavam nas procissões, e os devotos que assistiam a esses piedosos cortejos, falta que não era tão facil de debellar, como se poderá presumir, pela quasi absoluta carencia de canalisação de esgoto, costumava a camara, de seu motu proprio ou por advertencia da secretaria de estado, tomar providencias, a fim de que as ruas do transito d'esses cortejos fôssem limpas com alguma antecedencia, e se prohibisse aos moradores que por certo espaço de tempo deitassem para ellas quaesquer detritos ou aguas; e o que se dava com as procissões, dava-se invariavelmente quando sahia algum auto de fé.

Na occasião de que estamos tratando, é de crêr que por diversas vezes houvessem sido postas em prática medidas de tal natureza, e de duas nos ficaram lembranças escriptas, que dizem respeito a procissões que se fizeram com a imagem de Nossa Senhora da Penha de França do convento da mesma invocação de religiosos agostinhos calçados.

Consiste a primeira n'um aviso da secretaría de estado dos negocios do reino para o vereador que estava de semana na presidencia do senado, e consta a segunda do registro d'uma carta do escrivão do mesmo senado, por ordem d'este, para o almotacé das execuções da limpeza. São do teôr seguinte:

«Domingo, 17 do corrente, pelas 4 horas da tarde, se recolhe da santa «egreja patriarchal para a do convento dos religiosos agostinhos calçados

«grandes virtudes que administrará justiça aos meus fieis vas-

---

«de Penha de França, a imagem de Nossa Senhora da mesma invocação, «e é S. Magestade servido que o senado mande no sabbado limpar as ruas «por onde ha de ir em procissão, que são desde a porta da mesma santa «egreja patriarchal, Terreiro do Paço, Pelourinho, rua da Prata, egreja «de Santa Maria, S. Jorge, Limoeiro, Portas do Sol, S. Thomé, Santo «André, calçada da Graça e estrada direita até á egreja da mesma santa «imagem: mandando botar bando para que os moradores das mesmas ruas «se abstenham de lançar n'ellas coisa alguma, desde o referido dia de sab-«bado até domingo, depois de passar a dita procissão. — Deus guarde a «v. m.cê — Paço, 14 de junho de 1742 — Pedro da Motta e Silva — Sr. «Manuel Martins Freire.» — *Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 70.*

«Domingo, 24 do corrente, pelas quatro horas da tarde, se recolhe da «santa egreja patriarchal para o convento dos religiosos agostinhos cal-«çados de Penha de França a imagem de N.ª Sr.ª, para o que ordena o «senado que v. m.cê, ámanhã, sabbado, mande limpar as ruas por onde ha «de ir a procissão, que são desde a porta da mesma santa egreja patriar-«chal, Terreiro do Paço, Pelourinho, rua da Prata, egreja de Santa Maria, «S. Jorge, Limoeiro, Portas do Sol, S. Thomé, Santo André, calçada da «Graça e estrada direita até á egreja da mesma santa imagem; e tambem «ordena o mesmo senado que v. m.cê, quando se forem varrendo as ruas, «va avisando os moradores d'ellas para que se abstenham de botar, nem «mandar botar nas ditas ruas, lixos, nem aguas, desde o referido dia de «sabbado até domingo, depois de passar a dita procissão, com pena de «pagar quatro mil réis todo o morador que botar ou mandar botar lixos «e aguas. — Deus guarde a v. m.cê, 22 de junho de 1742.» — *Liv.º III de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 189.*

D. João V agradeceu todas as manifestações religiosas que se fizeram em favor da sua saude, e com mãos largas as retribuiu.

A imagem do Senhor Jesus dos Passos foi transportada em procissão da egreja da Graça á patriarchal, onde permaneceu por muitos dias. Emquanto ali esteve assistiram-lhe — diz fr. Claudio da Conceição — «de «dia e de noite quatro irmãos com tochas, e, quando se recolheu ao con-«vento, a acompanhou toda a patriarchal. El-rei mandou dar cinco mil «cruzados á irmandade, de esmola, e prometteu dois effectivos todos os «annos emquanto fôsse vivo.»

Distribuiu avultadas esmolas a muitos conventos e freguezias. Contemplou todas as communidades pobres, a cada uma das quaes mandou dar duzentos mil réis; quatrocentos mil réis a cada uma das que levaram ao paço reliquias ou imagens devotas, o mesmo ao convento de S. Pedro de Alcantara, ao de S. José de Ribamar e ao da Arrabida, e duzentos mil réis a cada um dos outros da mesma ordem.

«sallos, e obrará tudo o mais com o acerto que desejo. E, para

---

Concedeu dez mil cruzados para a ajuda da construcção da egreja parochial de Santa Izabel, e prometteu fazer de novo a egreja de Nossa Senhora das Necessidades, «a quem attribuiu as suas melhoras», e cuja imagem mandára conduzir para a sua camara, onde até morrer a conservou. Era então extraordinario o fervor de credulidade na milagrosa santa.

A communidade do convento de S. Pedro de Alcantara, a que pertencia fr. Claudio da Conceição, sahiu, segundo este refere, «muitas vezes «de noite, descalça, com as disciplinas na cinta, e nas egrejas, onde se en«caminhavam, faziam uma dilatada disciplina, que algumas ficavam bem «rubricadas de sangue. Iam á patriarchal e ahi faziam varias preces e se «recolhiam a casa. Outras vezes levavam em um andor S. Pedro de Al«cantara e o Menino Jesus de S. José, que ficou na camara de el-rei até «que elle houve de partir para as Caldas, que o mandou entregar outra «vez ao seu convento pelo prior de S. Nicolau, em um coche, com muita «decencia.»

Como se vê, tambem não faltou a devoção da disciplina em publico sendo na verdade sanguinolento o espectaculo que apresentavam estes religiosos, açoitando-se penitencialmente.

Na procissão que sahiu da egreja dos Martyres foi a imagem de Santa Maria das *Martes*, como ainda então se dizia, n'um riquissimo andor, acompanhada da irmandade do Santissimo Sacramento d'aquella freguezia, de que era juiz perpetuo o real enfermo, da irmandade das Almas, de toda a collegiada e do respectivo cura.

D. João v deu á imagem da Senhora dos Martyres um rico vestido bordado a ouro, duzentos mil réis por esmola á irmandade, e isentou as casas que a esta pertenciam, do onus da aposentadoria.

Da egreja do insigne vulto do agiologio nacional, o thaumaturgo Santo Antonio de Lisboa, tambem sahiu uma procissão de preces, que o senado da camara acompanhou com todos os ministros do seu provimento, aos quaes fez expedir para esse fim uma circular do teôr da que se segue :

«Esta tarde, pelas 3 horas, acompanha o senado uma procissão que «determinou fazer a mesa do glorioso Santo Antonio, com licença do «mesmo senado que me ordena o participe a v. m.cê, para que, á hora re«ferida, se ache na casa do dito Santo para a acompanhar, a qual vae á «santa egreja patriarchal e recolhe á mesma casa do senhor Santo Anto«nio ; e se faz pela saude de S. Magestade. — Deus guarde a v. m.cê — Do «senado, 17 de maio de 1742.— Sr. Antonio Bravo da Gama.— Manuel Re«bello Palhares. — Escreveram-se cartas a todos os ministros do provi«mento do senado.» — *Liv.º* III *de reg.º das cartas do sen. occi., fs.* 185.

Em todo o paiz foi egualmente sentida a doença do rei, fazendo-se, para suas melhoras, muitas procissões e vias-sacras, em que iam as ordens religiosas e a clerezia, com cruzes e reliquias, entoando a ladaínha, como succedia na capital.

«que conste d'esta minha resolução, ordeno que o secretario.

Logo que se tiveram por mais seguras as melhoras de D. João v, celebrou-se, com toda a solemnidade, um *Te Deum* na egreja patriarchal, e o mesmo se fez em todas as mais egrejas de Lisboa, «distinguindo-se «muito, n'esta pia retribuição de graças, a nação italiana que na egreja de «Nossa Senhora do Loreto fez este acto com toda a magnificencia e so«lemnidade.» — *Gazeta de Lisboa*, n.º 28, *de 10 de julho de 1742*.

No dia 9 de julho, dois mezes depois de haver adoecido, partiu o monarcha para as Caldas chamadas da Rainha, a fim de, em harmonia com as indicações dos physicos que o tratavam, fazer uso dos banhos thermaes d'aquella localidade.

«Partiu el-rei a 9 de julho para as Caldas, indo por mar até Villa Nova, «e d'ahi em um coche, onde chegou no dia seguinte á noite. Quando pas«sou pela Ribeira immenso povo concorreu a dar-lhe vivas: viva, di«ziam todos com as lagrimas nos olhos, viva o nosso bom rei muitos an«nos, ainda que seja entrevadinho: e elle do bergantim lhe correspondeu «a este amôr, acenando com o lenço e derramando algumas lagrimas; os «mesmos acenos fizeram o principe e os infantes D. Pedro e D. Antonio: «o mar se viu coberto de embarcações de fidalgos que o acompanhavam.» — *Gabinete Historico*.

A rainha, a princeza do Brazil e os infantes D. Francisco e D. Manuel seguiram para o mesmo destino dois dias depois.

Emquanto se conservou na villa das Caldas fez D. João v numerosas esmolas, tanto aos necessitados, como ás egrejas e conventos das circumvizinhanças.

Regressou a Lisboa, mais alliviado da sua doença, no dia 16 de agosto, pelas 6 horas da tarde, tendo partido das Caldas ás 4 horas da manhã.

A *Gazeta de Lisboa*, n.º 34, de 24 de agosto de 1742, limitou-se a publicar esta simples noticia:

«El-rei, nosso senhor, restituiu a esta cidade a sua real presença, ha«vendo feito no tempo de dez horas a sua jornada, distando Lisboa 17 «leguas grandes da villa das Caldas.»

Dias antes já se tinha dado officialmente noticia do proximo regresso do real enfermo, nos seguintes termos:

«Os avisos da côrte nos dão o justo alvoroço de a vêrmos brevemente «restituida a esta cidade, e a el-rei, nosso senhor, com melhoras nas suas «queixas.» — *Gazeta de Lisboa*, *n.º 32, de 7 de agosto de 1742*.

O profundo pesar que a nação experimentou pela doença de D. João v, e as multiplices e excessivas preces que se fizeram para o seu restabelecimento, partiam de sentimentos genuinamente pessoaes e não geralmente desinteressados.

Reflectindo sobre o caracter e qualidades d'aquelle monarcha, facilmente

«de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva,

---

se conclue que elle seria um chefe de estado incompativel com um povo medianamente civilisado e com tal ou qual educação civica.

Do seu temperamento immoral falariam as orgias do convento de Odivellas, se de outras aventuras se houvesse perdido a memoria.

Se a sua indole era um tanto propensa á justiça, é certo que muitas vezes sacrificou os principios de equidade ao seu gosto pela opulencia e ao fanatismo religioso que lhe obcecava o espirito.

Desprezando a boa applicação que poderia dar ás riquezas do erario, o que traria a prosperidade a Portugal e o tornaria um dos mais reputados e florescentes paizes da Europa, desperdiçou milhões em inutilidades e consumiu quantias fabulosas unicamente em proveito da egreja e de mosteiros, creando um estado social deprimente, em que o povo, sem escolas e fanatisado pelo meio em que vivia, docil e suggestionadamente se deixava guiar pela vontade do clero e dos frades, por cujos corações sentia e por cujas cabeças pensava, sem que tivesse de dar tratos ao raciocinio.

Por isso aquelles clamores de afflicção, aquelles brados de piedade, aquellas supplicas fervorosas germinavam nas sacristias e nas casas de capitulo e vinham rebentar nos templos e nos logares publicos, subindo até ao paço, com verdadeira consternação, é facto, porque ao clero e ás religiões incitava o dever da gratidão, e, acima d'esse dever, dominava-os o medo do perigo que temiam, o receio de perder o seu dadivoso, inegualavel e desvelado protector, e a multidão imitava-os com sinceridade, com inconsciencia e com o affecto e sympathia que individualmente lhe inspirava o monarcha.

Não atravessava o paiz um d'aquelles momentos criticos, solemnes e angustiosos em que sentisse affrontada a sua independencia; não corria risco a nacionalidade portugueza, nem a sociedade se via a braços com qualquer flagello que ameaçasse subvertel-a, como em outras occasiões de bem triste memoria; portanto, repetimos, aquella grande magua pela doença d'el-rei, aquellas devotas rogativas pela sua saude e vida, tinham uma feição extremamente pessoal, embora humanitaria. Não as illuminavam as suavissimas irradiações d'um sentimento altamente patriotico, tão nobre, reverendo e generoso como o que algumas vezes impellira a cidade de Lisboa, pelas pessoas de seus magistrados municipaes, a formular piedosos votos que a gravidade das circumstancias justificavam, como os que temos deixado inscriptos na presente publicação, aos quaes ainda nos cumpre addicionar um que interessava á saude e vida de pessoas reaes, notavel pela particularidade de ser feito como que sob o dominio d'um fatal presentimento, e que tão esquecido tem andado, porque quando se nos deparou n'um accordo original exarado nas folhas d'um livro, onde não seria de suppor encontral-o, já passára muito tempo que tinham sahido impressas as paginas d'este trabalho, onde haveria logar de ser inserto na sua altura chronologica.

«remetta a todos os tribunaes copias d'este decreto, assigna-

---

Referimo-nos ao accordo tomado em camara no anno de 1554, poucos dias depois da morte do mallogrado principe D. João, filho de D. João III e pae de D. Sebastião que veiu a ser o 16.º rei de Portugal, occorrida no dia 2 de janeiro d'aquelle anno, escripto que vamos reproduzir com a veneração e respeito de que por todos os motivos é digno:

«Acordo das misas que a cidade mamda dizer cada dia no moestro «de nosa senra da graça, pela saude e vida delRey, noso sennor, dom «Joam o terçeiro do nome:

«Aos xj dias do mes de Janro de mill b c lta e qtro Annos, na camra da «vereaçam desta mui nobre e sempre leall cidade de lixa, semdo presemtes «Frnco correa e o ldo xpuão mẽdez de carvalho, chamçarel da cassa do «çiuel, Ambos do comselho delRey, noso sennõr, vereadores, e dioguo «soarez e bertolameu Aluẽz, procuradores da dita çidade, E esteuam «Frẽz, corieiro, e esteuam Roĩz, botyquairo, e symão Diaz, chapinro, e pº «anes, ourivez de prata, procuradores dos mesteres dela, E, semdo eles «Asy todos Jumtos na dita camra, em nome e como pas que, pr bem de «seus careguos, Represemtam A mesma çidade, sobre A ql, prymçipallmte «pr sua mta nobreza e Amtiga e muy constamte lealldade, carega o cui«dado de Rogar A dš pella saude, vida e acreçemtamẽto destado dos Reis «destes Reinos de portugall, E vemdo pr elles como, Aos dous dias do «dito mes de Janro, noso sennõr ouue por seu seruiço leuar pa sy o prym«çepe dom Joam, noso natural prymçepe e sennõr, Filho do muyº Alto e «muy poderoso Rey dom Jº o terçeiro deste nome, noso sennõr, E quam «necesarya era A vida do dito sennór Rey pa comseruaçam dos Ditos «Reinos, e asy desejada por todo ho pouo e seus vasalos, e pa que noso «sennõr, nam olhando A nosos pecados, p ẽterçesam da virgem gloryosa «sua madre, sennrã nosa, Aja pr bem de aumẽtar e comseruar a saude e «vida de sua allteza por muitos Anos, em paz e asoseguo dos ditos seus «Reinos, E em presemça de mi, xpuão de magalhães, espvam da dita camra. «Foy por todos os ditos vereadores e procuradores e mesteres acordado «q̃ nos dias de vida de sua allteza, que seram tamtos quãtos lhe A mesma «çidade deseja, se diga cada dia hũa misa Rezada A nosa sennrã, pela dita «temçam, no moestro de nosa sennrã da graça, no mesmo seu alltar e ca«pela, pagua A custa das Rendas da dita çidade.

«E loguo Ahy, vemdo os ditos vereadores e ofiçiais como na com«jumçam e dor de tamanha pda, como era A do prymçepe dom Joam, «noso sennõr, por sua clememçia e emfenita bomdade, quis vsar de sua «meserycordia com estes Reinos em lhe dar o prymçepe dom sebastiam, «prymçepe e sennõr naturall destes Reinos, Filho do dito prymcepe dom «Joam e da prymcesa dona Joana, Fa do emperador dom carlos, o ql «naçeo em dia do bem Avẽturado martere sam sebastiam, q̃ Foram vimte

«das por elle, e que a estas se dê inteiro crédito, como ao «mesmo decreto original. — Lisboa, etc. — Pedro da Motta e «Silva.»

«dias do dito mes de janro, do ql naçimto A dita çidade e os ditos Reinos «Reçeberam de ds muy asynada merçe, outrosy Foy pr eles Acordado que «cadano, no dito dja do bem Avemturado samto, em que o dito prymçepe «naçeo, em todolos dias de sua vida, se diga huã misa camtada no mesmo «moestro de nosa sennrã da graça, yso mesmo paga A custa Das Rendas «da dita çidade, ha ql seram presemtes os vereadores E ofiçiais da camra «e çidadaos Da dita çidade, pa darem graças A noso sennõr pr tamanha «merce, ql he esta que tem Feito A estes Reynos, e pa yso meesmo, pr «emtercesam de nosa sennrã, sua devina magestade aja pr bem de dar «vida Ao dito prymçepe, e o deixe chegar a idade, pa q depoes dos dias «delRey dom Joam, noso sennõr, seu Avoo, gouerne e seja Rey e sennõr «destes Reinos de portugall, e lhe de Filhos pa q depois delle, pr linha «dirta, A soçesam destes Reinos Amde sempe de hus nos outros prymçe- «pes naturais, erdros delles, Ate Fim do mundo. E, pa q ysto se cumpra e «guarde imtra mẽte, Foi este Acordo Asynado pr elles, ditos vereadores e «procuradores, e mesteres. Feito no Dito dia, mes e era pr mĩ sobredito «xpuão de mages.

«E pelas ditas misas, asy as Rezadas que cada dia se Amde dizer, «como pela camtada que Ade ser dita cadano pelo dito dia de sam sebas- «tiã, A dita cidade dara por elas, desmola aos padres do dito moestro, doze «mill rs cadano, de q hos padres Foram comtemtes, os quais doze mill rs «se lhe pagaram em duas pagas, tamto ẽ hua como ẽ outra, q se paga- «ram da Feitura deste Acordo ẽ diamte. Xpuã de mages o fez escre- «uer.» (Tem as assignaturas de Francisco Corrêa — Christovam Mendez — Diogo Soares — Bartholomeu Alves — Estevam Fernandes — Simão Dias — Pero Anes.) — *Liv.º 1 de reg.º de posturas, regimentos, taxas, privilegios e officios dos annos de 1495 até 1591, e accordos, fs. 42.*

N'este accordo ou assento de vereação encontram-se duas notas escriptas por lettra differente, uma logo depois do titulo, outra em seguida ás assignaturas.

Diz a primeira : — «Ja não he necesaria, mas bõ fora dizerce pa sua «alma, emquanto ouuera lisboa.»

Na segunda lê-se : — «Estas misas se não dizem já.»

O accordo que acabamos de trasladar, segundo o que da leitura do mesmo se deprehende, foi escripto, quanto á sua primeira parte, no dia 11 (xj) de janeiro de 1554, e concluido depois do nascimento do principe D. Sebastião.

5 de junho de 1742 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha [1]

«S. Magestade é servido que João Machado de Brito, me-
«dico da saude no porto de Belem [2], não seja obrigado a ir
«residir n'elle, para exercitar a sua occupação, emquanto es-
«tiver assistindo no paço por occasião da enfermidade do
«mesmo senhor, e que interinamente sirva por elle, a dita
«occupação de medico da saude no dito porto, Thomaz da
«Costa Moreira; e, cessando a sua assistencia no paço, irá
«o dito João Machado de Brito servir a referida occupação: o
«que tudo fará v. m.ce presente no senado, para se executar
«o que S. Magestade interinamente ordena.»

9 de junho de 1742 — Carta do secretario de estado Antonio Guedes Pereira ao vereador que estivesse de semana na presidencia do senado da camara [3]

«Sua Magestade é servido que a mesa que actualmente
«serve na casa de S.to Antonio, continue na mesma fórma em
«que os mais annos tem servido por ordem sua; e que, d'aqui
«em deante, se não proceda a nova eleição, emquanto o mesmo
«senhor não mandar o contrario, por ser assim do seu real
«agrado. O referido fará v. m.ce presente no senado.»

---

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 67.

[2] O dr. João Machado de Brito era medico do numero da casa real.
O officio de medico vitalicio da saude do porto de Belem tinha sido creado, por proposta do senado, em 14 de maio de 1740, com a mesma obrigação e exercicio que tinham os dois medicos da saude da côrte, e com a condição de residir n'aquella localidade, sendo-lhe fixada a dotação de 25$000 réis annuaes, como tinha qualquer dos dois referidos medicos, cujo serviço seria egual senão inferior ao d'aquelle.

[3] Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 68.

10 de junho de 1742 — Carta do secretario de estado Antonio Guedes Pereira ao provedor-mór da saude[1]

«Sendo presente a S. Magestade as duvidas que se offere-«ciam a v. m.^{ce}, em dar á execução o aviso sobre as visitas que, «por parte da saude, se fazem nos navios[2], foi servido re-«solver que v. m.^{ce}, sem embargo da dita duvida, dê inteiro «cumprimento a tudo que contém o dito aviso; advertindo a «v. m.^{ce} que os officiaes do tabaco se hão de achar promptos «para fazer juntamente as ditas visitas, indo estes em embar-«cação separada, que assim o mando advertir ao contratador «geral do tabaco.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de junho de 1742[3]

«Senhor — Em 8 de fevereiro de 1740 elegeu o senado a «Bento José Quaresma para capataz da companhia dos ho-«mens que trabalham na descarga das madeiras, queijos, fari-«nhas e legumes que veem de fóra do reino, e, sendo esta elei-«ção privativamente d'este senado, e feita só para o governo «dos ditos homens, para melhor segurança do que a elles se «lhes entrega, por ser o capataz obrigado a responder por elles, «que com effeito os afiança, se oppoz a esta nomeação o con-«sul da Suecia, querendo persuadir que a dita nomeação era «opposta aos interesses do negocio que faziam as pessoas «que costumam contratar em madeiras, queijos, farinhas e «legumes, como se, o ser melhor regulada a companhia dos «mesmos homens pelo dito capataz, fôsse coisa que por algum «principio pudesse comprehender a conveniencia que resulta «da dita negociação.

«Vendo o senado a affectada supplica do dito consul, fez «a V. Magestade a consulta de 13 de março de 1741[4], que

---

[1] Liv.° xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 60.

[2] Vid. n'este vol., pag. 43

[3] Liv.° vi de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João v. do sen. occi., fs. 228.

[4] «Elementos», tom. xiii, pag. 507.

«novamente se offerece, e n'ella desfez toda a chimera do «mesmo consul, mostrando a V. Magestade que a melhor har-«monia, com que os capatazes conservam a segurança dos car-«retos que n'esta cidade se fazem, não tem nada com os inte-«resses que os homens de negocio fazem nos generos acarre-«tados, ou seja madeira, ou seja bacalhau, ou qualquer outro «genero d'aquelles que se acarretam com homens unidos em «companhia e com seu capataz, e que as ditas capatazias eram «occupações que a camara podia crear; e se expôz tambem «a V. Magestade que, sendo esta materia já controvertida, se «tinha julgado, por sentenças que tinham passado em coisa jul-«gada, de que se offerecem as copias, fs. 5 e fs. 6, que só «ao dito senado pertencia a nomeação das capatazias [1], e é «certo que, servindo estas só para o governo dos acarreta-«dores, em nada podem offender o commercio, porque a res-«peito d'este nunca jámais se pôz clausula alguma nas ditas «nomeações, nem com as dependencias do mesmo commer-«cio se intrometteu o senado em coisa alguma.

«Assim o reconheceu V. Magestade, e assim o determinou «pela sua real resolução, fs., de 10 de junho de 1741, tomada «na mesma consulta, em que, desprezando o requerimento «do dito consul, foi servido approvar a nomeação do dito ca-«pataz.

«Teimosamente se interpoz um aggravo para a mesa do «desembargo do paço, sobre a mesma materia já resolvida «por V. Magestade, e, tomando-se conhecimento d'ella, se «mandou pelo accordão, fs. 73 v., que a carta do dito capa-«taz se recolhesse, porque o senado não tinha jurisdicção «para crear semelhantes occupações sem faculdade de V. «Magestade.

«E' certo que as capatazias não são officios de justiça ou «fazenda, e são os homens nomeados para ellas uns meros «olheiros dos acarretadores, para vigiarem que estes estejam «promptos para o serviço publico, e não descaminhem as

[1] Pertencia effectivamente; mas taes provimentos nem sempre o senado os fazia conforme a sua vontade, porque uma ou outra vez o monarcha se lhe impunha, designando a pessoa que havia de ser nomeada.

«coisas acarretadas, e para lhes fazer as contas do que cabe «a cada um, dos carretos que em cada um mez fazem, para «que não haja desegualdade no ganho; e para este fim fazem «exame de contas em camara, na presença de todo o tribu-«nal; e, por não serem estas occupações rigorosamente offi-«cios, se tem julgado, como fica dito e mostram as senten-«ças copiadas nas ditas certidões, fs. 5 e fs. 6, ao senado «a jurisdicção de as poder crear privativamente. E, caso «negado que para umas nomeações de tão pouca entidade, «que não são certamente officios de justiça ou fazenda, fôsse «precisa a autoridade de V. Magestade, no caso presente «a houve, sem controversia alguma, porque, sendo a V. Ma-«gestade presente pela supplica do consul, fs. 1, que o se-«nado tinha creado esta capatazia, affectando que era opposta «aos interesses do commercio, V. Magestade desprezou o «requerimento e approvou a capatazia, debaixo da sua real «rubrica; e sempre é bem equivocado fundamento da mesa «do desembargo do paço que toma para desfazer a mesma «nomeação que é privativamente d'este tribunal, negando a «autoridade regia no caso em que certamente a houve e se «lhe mostrou, juntando-se a copia da resolução, fs. 2 v., que «se deve suppôr não foi vista.

«Este fundamento que a mesa do desembargo do paço to-«mou para destruir a nomeação do senado, que V. Mages-«tade confirmou, parece tão justo como o que tambem se «toma no mesmo accordão, em que se diz que a nomeação «do capataz offende os interesses do negocio, e não se repara «que esta mesma materia foi envolvida no requerimento do «consul e desprezada por V. Magestade.

«N'estes termos espera o senado justamente que V. Mages-«tade, vendo este particular que com toda a certeza se lhe «expõe, se digne ordenar á mesa do desembargo do paço se «não intrometta em semelhante materia, nem em quaesquer «outras em que V. Magestade tem tomado antecedente reso-«lução, porque esta e todas mais que é servido tomar, só se «podem desfazer pelo meio de embargos de obrepção e subre-«pção, que não houve n'este particular, no qual se vê uma «resolução de V. Magestade, tomada em 10 de junho de 1741»

«que approva a nomeação d'esta capatazia, e um accordão «da mesa do desembargo do paço, proferido em 17 de no-«vembro do mesmo anno, que desfaz o mesmo que V. Ma-«gestade approvou, sem que para este fim uzasse do meio «que a lei permitte, havendo os ditos embargos de obrepção «e subrepção que assentassem sobre alguma falsa narrativa, «que tambem não houve, pois é certo que a resolução de V. «Magestade, de 10 de junho de 1741, assentou em materia «verdadeira, porque o senado, por occasião do requerimento «do consul, confessou a V. Magestade que tinha nomeado a «Bento José Quaresma para capataz da companhia dos homens «do carreto das madeiras, queijos, farinhas e legumes que veem «de fóra do reino, e disse que, já em caso semelhante com o «consul da nação ingleza, tinha havido sentença em favor do «mesmo senado, e com effeito se juntou o traslado da sen-«tença, o que agora se torna a fazer; e sem duvida achará «V. Magestade n'estes papeis a certeza de que o senado tem «obrado com justiça e com sinceridade, e que a mesa do des-«embargo do paço não têve certamente razão para proferir «semelhante accordão. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de junho de 1742 [1]

«Senhor — Ao senado fez a petição inclusa [2] o coronel Fran-«cisco Ferrão Castel Branco, que a seu cargo tem o go-«verno da fortaleza de S. Julião da Barra [3], e as mais pessoas

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 86.

[2] Ibid., fs. 87.

[3] A fortaleza *da ponta de S. Gião*, na foz do Tejo, foi mandada construir por D. João III, sendo lançados os fundamentos no anno de 1556, segundo consta, e no anno de 1559, para custear a obra do levantamento d'aquella importante defesa maritima orçada em trinta mil cruzados, foi determinado que os recursos se obtivessem em parte por derrama nas fazendas de certos moradores de Lisboa, e em parte por meio de um imposto creado pela seguinte provisão regia:

«Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que, vendo «eu quanto a meu serviço importa fortificar-se o porto d'esta cidade de

«n'ella declaradas, para que o mesmo senado mandasse con-
«certar a calcada da estrada que vae de Paco de Arcos até

«Lisboa, para segurança dos moradores d'ella e das naus e navios que
«vierem demandar o dito porto, determinei de mandar fazer uma forta-
«leza na ponta de São Gião, que está na bocca da barra do dito porto, por
«ser sitio conveniente para isso, e parte que pareceu que no dito porto
«primeiro se devia fortificar, da qual mandei fazer traça, e por ella se fez
«orçamento de trinta mil cruzados, que pareciam necessarios para se fa-
«zer a obra da dita fortaleza, conforme a dita traça; e, para que com
«menos oppressão se a dita quantia possa haver, ordenei que ella se hou-
«vesse por esta maneira: parte por lançamento que mando fazer nas fa-
«zendas de certas pessoas moradoras n'esta cidade, como é declarado na
«provisão que sobre isso passei; e a outra parte pelo rendimento de uma
«imposição que, por esta provisão, mando por em todas as sortes de mer-
«cadorias, de qualquer qualidade que sejam, que se tirarem d'esta cidade
«para fóra de meus reinos e senhorios, assim por mar, como por terra,
«de que se ha de pagar um por cento da valia d'ellas, até a dita quantia
«dos ditos trinta mil cruzados se haver pelos ditos lançamentos e pelo
«rendimento da dita imposição, porque, tanto que forem havidos e arre-
«cadados, não haverá a dita imposição. Portanto eu, por esta provisão,
«hei por bem e mando que, da notificação d'ella em deante, pessoa alguma,
«de qualquer sorte e qualidade que seja, carregue por si, nem por outra
«pessoa, nenhumas mercadorias, de qualquer sorte e qualidade que forem,
«quer sejam compradas ou havidas das novidades de suas proprias fa-
«zendas, ou alcançadas por sua industria e trabalho, sem primeiro pagar
«de imposição um por cento da valia das ditas mercadorias, e nenhuma
«das ditas pessoas que assim tirarem as ditas mercadorias para fóra de
«meus reinos e senhorios, como dito é, será escusada de pagar os direi-
«tos da dita imposição, posto que sejam pessoas privilegiadas de qual-
«quer qualidade de privilegio que sejam, posto que seja incorporado em
«direito, e tal que fosse necessario haver-se aqui de declarar e fazer d'elle
«expressa menção e derogação, porque, de minha certa sciencia, poder
«absoluto e real, hei por bem de derogar e hei por derogado qualquer
«privilegio ou privilegios que em contrario d'isto possa haver.

«E qualquer pessoa que por qualquer via não pagar, ou sonegar os di-
«reitos da dita imposição, hei por bem que perca, para o rendimento d'ella,
«todas as sortes de mercadorias de que os assim não pagar, e haja por
«isso as mais penas que hão e incorrem as pessoas que sonegam meus
«direitos.

«E, para que os direitos da dita imposição venham a boa arrecadação,
«mando que se arrecadem na casa da India, e se paguem a Luiz Pinto,
«mercador, morador n'esta cidade, que tenho encarregado de recebedor
«da dita imposição, perante Pero Rodrigues, escrivão da dita casa, que, por

«á ponte de Oeiras, por se achar muito arruinada e incapaz «de serventia; e, sendo a unica que ha para a dita fortaleza

---

«me servir, ha de ter carrego de escrivão da receita e despeza dos ditos «direitos; e, por se escusar o trabalho e muitos inconvenientes que póde «haver em saber o preço das ditas mercadorias, que é necessario saber-se «para, conforme a elle, pagarem o dito um por cento, hei por bem que, «no principio de cada um dos annos que durar a dita imposição, se faça «avaliação da valia de cada uma das sortes das ditas mercadorias, por «Affonso de Torres e Diogo de Castro que fôram eleitos na camara d'esta «cidade, para assentarem com Balthazar de Faria, do meu conselho e meu «desembargador do paço, a quem commetti o negocio do pagamento do «ditos trinta mil cruzados, o modo e maneira que na arrecadação d'elles «se haja de ter, os quaes Affonso de Torres e Diogo de Castro por meu «mandado acceitaram o dito negocio, por n'isso me servirem; a qual «avaliação farão os ditos Affonso de Torres e Diogo de Castro, sendo pre-«sente o dito Balthazar de Faria que assignará com elles nos apontamen-«tos que em cada um anno fizerem, da valia de cada uma das sortes das «ditas mercadorias, os quaes apontamentos darão, como fôrem feitos, ao «recebedor e escrivão da dita imposição, para que, conforme as avalias «n'elles declaradas, obrigarem as partes que as ditas mercadorias carre-«garem, a pagar o um por cento d'ellas a dinheiro, como dito é; e ao «tempo que cada uma das partes pagar a dita imposição, será a quantia «que assim pagar, carregada em receita sobre o dito recebedor, pelo dito «Pero Rodrigues, em um livro que para isso terá, as folhas do qual serão «numeradas e assignadas pela pessoa que numera e assigna as folhas dos «livros da dita casa; e os assentos que o dito Pero Rodrigues fizer da dita «receita, serão assignados pelo dito recebedor e por elle; e no principio «do dito livro se trasladará esta minha provisão, para por ella vêrem a «ordem e maneira que no despacho das partes e na arrecadação dos di-«tos direitos hão de ter; e a cada uma das partes que pagar a dita im-«posição, passará o dito Pero Rodrigues certidão, por elle assignada, em «que declare as sortes das mercadorias e a quantidade de cada sorte de «que pagaram a dita imposição, para com ella poderem carregar as ditas «mercadorias e lhes ser dado despacho na Portagem e outras casas de «meus direitos, em que hão de ir despachar as ditas mercadorias, para as «poderem carregar e levar para fóra de meus reinos e senhorios, assim «por mar como por terra; o qual despacho lhes será posto nas costas da «dita certidão, por não poderem por ella despachar outras taes merca-«dorias; e, sendo caso que algumas pessoas carreguem por mar, ou levem «por terra algumas mercadorias d'esta cidade para alguns logares de meus «reinos e senhorios, de que não hão de pagar imposição alguma á dita «casa, ao dito recebedor, o qual, com o dito Pero Rodrigues, fará as dili-«gencias que fôrem necessarias, para se saber a verdade do dito caso; e,

«e logares circumvizinhos, se não póde usar d'ella sem muito «risco dos moradores e grande damno da artilheria e mate-«riaes que se conduzem para a mesma fortaleza.

«tendo certa informação que não vão para fóra de meus reinos e senho-«rios, lhe passará o dito Pero Rodrigues certidão, por elle assignada, em «que declare o logar para que as taes mercadorias vão, e as sortes e quan-«tidades d'ellas e como não devem por isso de pagar imposição, pelas «quaes certidões serão as ditas mercadorias despachadas nas ditas casas, «como as de que se pagou a dita imposição; e os officiaes das ditas ca-«sas não darão, por nenhuma via, despacho nem licença para se carrega-«rem por mar, nem levarem por terra nenhuma sorte de mercadorias, «sem primeiro lhes serem apresentadas as ditas certidões, sob pena de in-«correrem em perdimento de seus officios, e haverem pela dita causa a «mais pena que minha mercê fôr.

«E, para a todos ser notorio e nenhuma pessoa poder allegar ignoran-«cia, se publicará esta minha provisão na minha chancellaria, e se trasla-«dará nos livros de cada uma das casas da dita cidade, onde as ditas mer-«cadorias se houverem de despachar, a qual quero e me apraz que valha «e tenha força e vigor, como se fôsse carta feita em meu nome, por mim «assignada e passada por minha chancellaria, posto que esta por ella não «seja passada, sem embargo das ordenações do 2.º livro, tit.º 20, que o «contrario dispõem. — João Alvares a fez em Lisboa, a 22 dias do mez «de junho de 1559. — E eu, Alvaro Pires, a fiz escrever. — Rainha.»

Apostillas

«Hei por bem que este alvará se cumpra e guarde inteiramente como «n'elle se contém, emquanto durarem as obras da fortaleza de São Gião, «posto que nas ditas obras sejam gastados trinta mil cruzados conteúdos «no dito alvará, o qual mando que em todo se cumpra e guarde emquanto «durarem as ditas obras; e assim se cumprirão todas as minhas provi-«sões que sobre as ditas obras são passadas. E esta apostilla valerá como «carta, posto que não passe pela chancellaria, sem embargo da ordena-«ção que o contrario dispõe. — João Alvares a fez em Lisboa, a 11 de «fevereiro de 1562. — Eu, Alvaro Pires, a fiz escrever. — Rainha.»

«Hei por bem que das tomadias que se tomarem por desencaminhadas «pelo direito de um por cento conteúdo n'esta provisão, hajam os toma-«dores a terça parte do que assim tomarem por desencaminhado, e o «mais ficará conforme a esta provisão. E esta apostilla valerá como «carta, posto que não seja passada pela chancellaria, sem embargo das «ordenações que o contrario dispõem. — João Alvares a fez em Lisboa

«Sendo vista a dita petição em mesa, e ponderada a ur-
«gente necessidade que ha d'aquelle concerto, assentou o se-
«nado se devia fazer a obra de que necessitasse a dita es-
«trada, mas, como se acha sem meios para satisfazer o que
«chegasse a importar, lhe parece expôr a V. Magestade que
«este concerto se deve fazer pelos trez mil cruzados que V.
«Magestade, por sua real resolução de 19 de dezembro do
«anno passado, tomada em consulta que por copia se offerece [1],
«mandou que cada anno se separassem do producto do real
«applicado á limpeza, para por elles se pagar a despeza das
«obras das calçadas do termo; porém, como a dita quantia se
«acha embaraçada pelos crédores que nos sobejos do mesmo
«real haviam feito penhoras, oppondo-se ao effeito da mesma
«resolução, espera o senado seja V. Magestade servido orde-
«nar que, sem embargo da impugnação dos referidos crédo-
«res e das penhoras feitas nos ditos sobejos, tenha effeito a
«dita real resolução, havendo-as por levantadas pelo que res-
«peita aos ditos trez mil cruzados, pois, não sendo assim, não
«poderá o senado acudir a esta obra, nem aos desconcertos
«das estradas do termo, que continuamente necessitam de re-
«paro, visto ser em utilidade publica, que deve preferir á
«particular dos ditos crédores que, com mais alguma dilação
«de tempo, sempre hão de ser satisfeitos; e isto não obstante
«haver crescido mais o contrato da limpeza por occasião de se
«fechar a passagem da Tanoaria, que é o caminho para a barca
«da Boa Vista, porque sempre aos crédores lhes fica suffi-
«ciente consignação, na certeza de que a divida já é menor,
«porque têem cobrado por conta d'ella todo o sobejo que houve

---

«a 23 de maio de 1565.— Alvaro Pires a fiz escrever.— O Cardeal Infante.»
— *Liv.º* III *de reg.º de officios, regimentos e alvarás dos reis D. João* III, *D. Sebastião e D. Filippe* I, *fs. 123.*

Deprehende-se d'estas apostillas que a despeza excedera em muito o orçamento.

A torre de S. Julião veiu a ser concluida no anno de 1650, e por vezes tem servido de prisão do Estado, como foi no tempo do dominio filippino, no reinado de D. José, etc.

[1] É a consulta de 13 de novembro de 1741 — *Vid. n'este vol., pag. 14.*

«depois que subiu a consulta á real presença de V. Mages-
«tade. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 26 de junho de 1742[2]

«Aos 26 dias do mez de junho de 1742, no senado da ca-
«mara e mesa da vereação, se assentou pelos ministros abaixo
«assignados que, de hoje em deante, se não vendesse cada
«pannal de palha de trigo por maior preço que o de nove
«vintens, e o de cevada a sete vintens, assim n'esta cidade
«como no seu termo, sendo os ditos pannos marcados com
«a marca da cidade; e toda a pessoa, de qualquer qualidade
«e condição que seja, que da publicação d'este em deante ex-
«ceder os ditos preços, incorrerá nas penas que dispõem as
«provisões de S. Magestade e posturas da cidade contra os
«transgressores das taxas. E mandam aos almotacés das exe-
«cuções façam publicar este nas partes costumadas, para que
«chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia,
«e se passará certidão da publicação e se registrará nos livros
«da almotaçaria, para se dar á sua devida execução. De que
«se mandou fazer este assento.»

Verba escripta á margem:
«Por despacho do senado, dado em petição dos lavradores,
«em 7 de julho de 1742, na qual representaram o grande pre-
«juizo que experimentavam na diminuição dos preços, de que
«trata o assento em frente, ordenou que cada pannal de pa-
«lha de cevada se não vendesse, d'aqui em deante, por mais
«de oito vintens, e o de palha de trigo por dois tostões. De
«que se mandou pôr esta verba; e o despacho pelo qual se

[1] Tem a data de 20 de setembro do mesmo anno.

[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 52 v.

«deferiu, se entregou ás partes, e se mandou publicar este «accrescentamento, para que fôsse presente a todos. — Lisboa, 7 de julho de 1742.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de julho de 1742 [1]

«Senhor — O senado arrematou o contrato da limpeza, por «preço de vinte e cinco mil cruzados, a Manuel Corrêa, o qual «duvidou assignar a escriptura do mesmo contrato, porque, «conforme as condições d'elle, se lhe não desembaraçava a «serventia da barca de S. Paulo, que com effeito estava im«pedida.

«De o querer o senado obrigar, resultou citar ao desembar«gador syndico na conservatoria da cidade, para a encampa«ção do mesmo contrato, e d'esta citação deu conta em mesa o «mesmo syndico, propondo a falta de justiça do senado, e que «certamente havia de ser convencido; e que, por ser já fóra «de tempo, se não podia pôr o contrato novamente em lan«ços, e seriam excessivos, a respeito de não ser tempo pro«prio para o provimento de palhas e cevadas; e que necessa«riamente se viria a cahir em uma administração, para a qual «não chegaria dobrado rendimento do applicado á mesma lim«peza, como a experiencia mostrou no anno de 1734, de que «ainda hoje se estão pagando grossas quantias; e que seria «conveniente fazer-se uma amigavel composição com o dito «arrematante; e, á vista da proposta do mesmo desembarga«dor syndico, lhe encommendou o senado a composição que «a seu arbitrio fez, ajustando-se com o mesmo arrematante, «a quem prometteu 1:400$000 réis mais em cada um anno, «para ceder da acção que tinha intentado, cujo ajuste se jul«gou por sentença que proferiu o conservador da cidade. E «tudo faz o senado a V. Magestade presente, para que lhe «seja certa a causa da novidade que houve, exposta pelo mes-

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 80.

«mo syndico e por elle tratada a materia do ajuste que V. Ma-«gestade, sendo servido, deve confirmar. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Villa das Caldas, etc.»

Assento de vereação de 10 de julho de 1742 [2]

«Sendo presente ao senado que o juiz da casa do Vêr-o-«peso não assistia n'ella, como era obrigado, todos os dias de «manhã e tarde, de que procediam as desordens que se expe-«rimentavam na dita casa, em a qual se não observava aquelle «bom governo, com que fôra creada, de que resultavam con-«tinuas queixas que ao mesmo senado se faziam, e as confu-«sões que embaraçavam o prompto expediente das partes, em «grave prejuizo do bem commum; por se evitarem umas e «outras assentou o senado que, de hoje em deante, o juiz da «casa do Vêr-o-peso assista n'ella todos os dias, de manhã e «de tarde, onde estará ás horas que é obrigado, e que, fal-«tando em qualquer tarde ou manhã de todos os dias do anno, «que não fôrem santos ou domingos, sem legitimo impedi-«mento, que, tendo-o, o fará presente ao senado, ficará logo «suspenso, e o mesmo senado metterá serventuario no dito «officio; e tambem que, d'aqui em deante, os fieis da mesma «casa assistam ao peso, assim na dita casa, como fóra d'ella, «cada um d'elles um mez inteiro, por distribuição feita pelo «escrivão da casa em um livro, porque n'esta fórma será o «trabalho egual para todos, assim como é o lucro, por ser no-«toria a desegualdade com que se procede n'este particular; «e tambem que na dita casa se pese tudo aquillo que fôr «de peso e n'ella entrar para se vender ao povo; e que as «terças partes dos mantimentos venham infallivelmente á «mesma casa, e n'ella se pesem e vendam, cujas terças par-«tes constarão das certidões dos corretores, que ao juiz do «Vêr o-peso remette o senado, o que é certo se não cumpre,

[1] Tem a data de 17 de agosto do mesmo anno.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 124.

«mas sim haver grande dissimulação e descuido n'este nego-«cio, em damno do bem commum, attendendo-se só ao par-«ticular, que não deve preferir á utilidade publica; e que, ha-«vendo quem queira metter mantimentos a vender em a dita «casa, por menores preços que aquelles que fôrem declara-«dos nas certidões dos corretores, o juiz do Vêr-o-peso os «admitta sem repugnancia, ajustando primeiro o preço por «que se hão de vender, em presença do seu escrivão, de que «se farão os termos necessarios e do estylo, o que se entende «sendo os taes mantimentos capazes de venda e não inferio-«res aos das terças partes das referidas certidões; e, não se «cumprindo no todo, ou em parte, o referido n'este assento, «o senado procederá como entender contra o dito juiz, quando «o não faça observar. E o escrivão da casa do Vêr-o-peso lerá «este assento do senado ao dito juiz actual, e aos que por elle «servirem, para que lhes seja presente, registrando-o nos livros «da mesma casa, e passando certidão de como o fez presente «ao dito juiz, e o registrou, a qual remetterá ao escrivão da «camara.»

11 de julho de 1742 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador que estava de semana na presidencia do senado [1]

«Na villa das Caldas se experimenta muita falta de manti-«mentos, por cuja causa escrevi, de ordem de S. Magestade, «aos juizes de fóra de Santarem e Benavente, para que obri-«gassem aos barcos que sahissem dos portos d'aquellas vil-«las, com qualquer genero de caça, especialmente de gallinhas «e frangos, fôssem dar entrada ao porto de Villa Nova da «Rainha, para que, pela ucharia que ali se acha, se comprar «aquillo de que necessitar; declarando-lhes que lhes não hão «de dar entrada nas casinhas d'esta cidade, sem trazerem cer-«tidão ou bilhete do comprador José Novilha, que se acha no «mesmo sitio de Villa Nova: é S. Magestade servido que pelo «senado da camara se passe a ordem necessaria á dita casinha.

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 77.

«P. E. Advirto a v. m.^{ce} que as ordens para os juizes de «fóra fôram hontem.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de julho de 1742 [1]

«Senhor — Em a consulta inclusa [2] foi V. Magestade servido resolver se executassem o decreto e resoluções que se «accusavam, pondo-se logo em lanços o officio de escrivão da «casa do Vêr-o-peso e os mais que se achassem vagos, e de «todos fizesse a V. Magestade presente os lanços e a importancia das dividas da rua dos Ourives, que estavam por pa«gar.

«Em execução d'esta real resolução mandou o senado pôr «editaes para se vender o dito officio, e, andando em pregão, «não houve quem maior lanço désse que José Dias Antunes, «que em elle lançou 3:000$000 réis, mas com a clausula de «que no dito officio haviam de succeder seus filhos e netos, «porque, a ser sómente em sua vida, do tal officio não queria «coisa alguma; por cujo preço lhe foi arrematado, ficando, «porém, a arrematação pendente da real approvação de V. Ma«gestade.

«Esta declaração que este lançador fez, andando a pre«gão o mesmo officio, a fizeram tambem os mais que n'este «e em outros officios lançaram, a qual procedeu de ser o ve«reador Manuel Martins Ferreira de parecer que em os ditos «officios não deviam succeder os filhos e netos dos comprado«res, por lhes obstar a resolução do senhor rei D. Pedro 2.º, «de 30 de maio de 1687, em que fôra servido declarar, na «occasião da venda do officio de almoxarife dos reaes d'agua «do vinho, que nos officios da data do senado não havia di«reito de successão; e, como este parecer do dito vereador foi «a causa de fazerem os lançadores aos officios a referida de«claração, é preciso ao senado representar a V. Magestade «que o officio, em que se tomou esta resolução, era triennal

---

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 132.

[2] É a cons. de 21 de abril de 1741 — «*Elementos*», *tom.* XIII, *pag.* 602.

«e creado só pelo tempo em que durasse aquelle direito, e «com o mesmo direito havia de acabar o officio; e que esta é «a razão por que ficou sem a natureza dos mais do senado, que «não fôram creados para acabar e hão de sempre permanecer.

«A resolução do mesmo senhor, de 19 de novembro de «1686 [1], que por copia se junta, servirá de autoridade a este «pensamento, porque, como expressamente declara que este «officio ha de fazer termo quando o fizer este direito, justa«mente disse o dito senhor que este officio não é de succes«são, e com justo motivo ordenou que ficasse com a natureza «de vitalicio; mas não se deve entender das reaes palavras «da dita resolução que, por este officio que era triennal e o «mesmo senhor o fez vitalicio, como outros que vitalicios são, «fiquem sendo vitalicios todos os officios da data da camara, «de que sempre se conferiram as propriedades aos filhos dos «proprietarios; sendo V. Magestade sciente d'esta fórma de «conferir os mesmos officios, que innumeraveis vezes tem ap«provado, já em consultas que o senado lhe tem feito, já por «expressas resoluções suas, sem intervir parecer da camara, «dispensando as edades aos menores, para o senado lhes po«der fazer mercê das propriedades, e facultando alvarás de «nomeação ás viuvas, para poderem nomear serventuarios, «emquanto os filhos estão esperando pela edade para virem «pedir as propriedades dos officios que fôram de seus paes, «que nunca jámais se lhes duvidaram. E, finalmente, propondo «o senado a V. Magestade que o meio mais proprio para se «continuarem as obras das ruas dos Ourives e Douradores, era «venderem-se os officios que legitimamente vagassem, não fi«cando filho ou filha dos proprietarios fallecidos, V. Mages«tade se dignou de approvar este parecer do senado, debaixo «d'estas mesmas circumstancias, pela resolução do 1.º de ou«tubro de 1686 [2], e é sem duvida que, desde a mesma real «resolução até o dia presente, se não afastou o senado d'ella, «mandando só vender os officios d'aquelles proprietarios, de «quem não ficava filho ou filha, e dando, sem controversia, as

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 578.

[2] Ibid., pag. 573.

«propriedades dos officios dos paes a todos os filhos que as «vieram requerer.

«Este negocio que por tantas vezes tem chegado á real pre-«sença de V. Magestade, onde sempre tem sido approvado, «tambem ordinariamente foi já controvertido e se julgou a fa-«vor dos proprietarios no juizo da corôa, porque, sendo dado «a Bartholomeu de Sousa o officio de escrivão dos contos e con-«servatoria da cidade, que vagou por Vicente da Costa Freire, «ficando por morte d'este seu filho José da Costa Freire, se «mandou recolher a carta, e que se devia conferir o officio ao «dito José da Costa Freire; e declara a mesma sentença que «se deviam dar os officios aos filhos dos proprietarios, não só «porque n'este tribunal se deve praticar o estylo consuetudi-«nario do reino, mas porque este é o mesmo costume do se-«nado, em que está estabelecido succederem os filhos nos offi-«cios de que seus paes fôram proprietarios.

«Tambem faz o senado presente a V. Magestade que, em «cumprimento da real resolução de 12 de dezembro do anno «passado, tomada na consulta [1] que com esta sobe á real «presença de V. Magestade, se pôz em lanços a proprie-«dade do officio de juiz do Marco, que se acha vago, e, por «não haver maior lanço que o de Estevão de Freitas Car-«neiro, que n'elle ultimamente lançou 6:225$000 réis, com a «mesma clausula de que ficaria sendo de futura successão, «porque a não ser assim não lançava no dito officio, como «consta do termo por copia junto [2], se lhe arrematou, com a «declaração de que ficava pendendo da real approvação de «V. Magestade o effeito da arrematação.

«Com esta mesma consulta sobem á real presença de V. Ma-«gestade duas reformadas [3], uma sobre a venda do officio de «almoxarife do Alqueidão, outra sobre a do officio de escri-«vão dos reaes d'agua do vinho do termo; e duas, sobre a «venda dos officios de partidor dos orphãos do bairro Alto e «corretor do numero, subiram proximamente; e, com a rela-

---

[1] E a cons. de 13 de julho de 1741 — «*Elementos*», *tom.* XIII, *pag.* 610.

[2] Liv.° XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 135.

[3] Ibid., fs. 142 e 144.

«ção inclusa, dos lanços que têem os officios que se acham «vagos, e do que se deve da obra das ruas dos Ourives e Dou-«radores [1], satisfaz o senado ao que V. Magestade em sua «real resolução lhe ordena.

---

[1] A relação é do teôr seguinte:

«Mandando o senado pôr editaes, para que todos os crédores ao di-«nheiro que resultasse da venda dos officios, applicado á obra da rua dos «Douradores, viessem á minha presença declarar o que se lhes devia, «vieram com effeito, e, mostrando os documentos por que constava as «quantias que se lhes deviam, achei dever-se-lhes as que vão abaixo de-«claradas, a saber:

«a Josepha Maria, viuva de Domingos da Costa...........	1:736$292
«a Manuel Nunes Collares............................	837$173
«a José Nunes Collares..............................	2:323$380
«a Mario Teixeira...................................	195$755
«a D. Maria Antonia de Campos........................	2:521$077
«aos beneficiados de S. Bartholomeu..................	231$337
«ao prior e beneficiados de S.to André................	45$951
Somma.....	7:890$965

«Officios que se acham legitimamente vagos, e lanços que têem, a saber:

«o de corretor de numero tem de lanço.................	1:000$000
«o de almoxarife do Alqueidão tem de lanço..............	1:320$000
«o de escrivão dos reaes da agua dos vinhos do termo tem de lanço..	1:192$000
«o de partidor, avaliador e inquiridor do juizo dos orphãos do bairro Alto tem de lanço.........................	1:700$000
«o de juiz do Marco tem de lanço.......................	6:225$000
«o de escrivão da casa do Vêr-o-peso tem de lanço........	3:000$000
«Somma......	14:437$000

«Antonio Leitão de Faria.»

— *Liv.º* XVII *de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 148.*

Junto á consulta encontra-se tambem um papel sem data nem assignatura, contendo os seguintes esclarecimentos:

«Os córtes que em 1728 se fizeram nas ruas dos Douradores e Pichelaria importaram, para os donos das propriedades,	17:959$740
«Os laudemios dos directos senhorios das casas foreiras importaram todos..	2:850$145
«O que tudo somma..	20:809$885

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece que assim «este, como os mais officios que se venderem, deve ser com «a declaração de que se vendem por uma vida sómente, por «achar que o senado os não póde de outra sorte vender, á «vista da resolução do senhor rei D. Pedro 2.º, de 30 de maio «de 1687 — ibi: A licenca que concedi para a venda d'este offi«cio, se deve entender na vida do comprador sómente, ficando «este officio com a natureza de todos os que são da data do «senado, em que não ha direito de successão —, e porque o «direito consuetudinario não tem logar nos officios de donata«rios. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Observe o costume, até agora praticado pelo senado, de «se conferirem os officios da sua data aos filhos dos proprieta«rios que servirem bem, como está determinado na sentença «que se accusa; exceptuando só os que tiverem sido providos «ou vendidos com a natureza de vitalicios; e, n'esta conformi«dade, hei por bem se arrematem os officios de escrivão dos «reaes d'agua do vinho, de escrivão do Vêr-o-peso e de al«moxarife do Alqueidão, pelos lanços que se offerecem, decla«rados nas consultas inclusas. E, quanto ao officio de juiz do «Marco, vendo-se a nova petição de José Alvares de Mira, que

---

«Houve em 1736 um córte no largo de S.to André, que importou para o dono das casas	188$578
«e para o directo senhorio, do laudemio	26$571

«Todos os donos e senhorios directos requereram pagamento das «quantias que lhes pertenciam, e se lhes mandaram pagar; e, se estão ou «não pagos, só póde constar das contas dos thesoureiros da cidade, por«que só consta que Luiz da Silva de Armamar, da quantia que havia «de cobrar, mandou o senado ficassem em deposito, em poder do thesou«reiro da cidade, 90$000 réis, para o pagamento da siza, até á resolução «de S. Magestade que determinou depois se não devia pagar; e, por este «ser fallecido, devem seus herdeiros habilitar-se por taes, não só para a «cobrança dos ditos 90$000 réis, mas para se celebrar a escriptura de «venda, que se não lavrou, pelo embaraço da dita siza, que já se acha «determinada por resolução de S. Magestade.» — *Dito liv.º, fs. 146.*

[1] Tem a data de 20 de setembro do mesmo anno.

«baixa inclusa, e sendo este avisado, se tornará a pôr em «lanços, e se me farão presentes os que houver de mais. E «do producto da venda d'este e dos mais officios referidos sou «servido se paguem logo os crédores da obra da rua dos «Ourives, declarados na relação inclusa, e que o resto se «conserve em cofre, á minha ordem, de que me dará conta «o senado, para o applicar á obra publica que me parecer. «— Lisboa, etc.»

22 de julho de 1742 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador que estava de semana na presidencia do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que, em demonstração de sen«timento pela morte do senhor infante D. Francisco [2], que

---

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 78.

[2] O terceiro e impopular filho de D. Pedro ii e de D. Maria Sophia de Neubourg, D. Francisco, duque de Beja e Grão-Prior da Ordem de Malta em Portugal, nascido no dia 25 de maio de 1691 — *Elementos, tom.* ix, *pag. 228, not. 2*, falleceu com 51 annos e quasi 2 mezes de edade, no dia 21 de julho de 1742, na quinta de Bernardo Freire de Sousa, junto a Obidos, onde estava residindo desde que acompanhára el-rei, seu irmão, á villa das Caldas.

«O serenissimo senhor infante D. Francisco, estando de cama por haver «molestado uma perna ao apear-se do coche, lhe sobreveio na terça-feira «uma colica, acompanhada de dôres tão violentas que poz em cuidado «aos medicos. Na quarta-feira se lhe applicou o remedio da sangria, e se «moderou a sua queixa até quinta-feira, em que o mal se augmentou, re«forçado com uma grande febre, a que não aproveitou a applicação das «sarjas; e, depois de fazer todas as disposições de principe mais pio, resi«gnado na vontade do Senhor, lhe entregou o espirito pelas oito horas e «um quarto da noite de sabbado, 21 do corrente.» — *Gazeta de Lisboa, n.º 30, de 24 de julho de 1742.*

O corpo do infante veiu transportado para Lisboa, desembarcando, na noite de 25 do referido mez, defronte do convento de Xabregas e ficando depositado na egreja do mesmo convento, da qual no dia immediato foi conduzido para o mosteiro de S. Vicente de Fora dos conegos regrantes de Santo Agostinho, onde se lhe deu sepultura com todas as honras devidas á sua alta hierarchia e elevada estirpe.

Assim terminou seus dias quem, nascido «debaixo do auspicio de

«Deus tem, se suspenda o despacho dos tribunaes por trez «dias que hão de principiar d'aquelle em que se receber este «aviso, e que os ministros dos mesmos tribunaes tomem luto «nas suas pessoas e familias [1], o qual ha de ser de baeta do «avesso e capa comprida na familia de escada acima. Na casa «e mesa dos tribunaes não ha de haver luto; o das pessoas «ha de durar um anno, a saber: seis mezes rigoroso e seis «mezes alliviado. De que faço este aviso a v. m.cê, para que «d'esta fórma se execute na parte que toca ao senado da ca-«mara.—Deus guarde a v. m.cê—Villa das Caldas, etc.»

S. Francisco Xavier», foi na scena da vida personagem irrequieta, turbulenta e cruel.

Ainda decorridos muitos annos, o que é significativo, contavam os ingenuos e supersticiosos habitantes do sitio de Queluz, possuidos de terror, que a alma d'aquelle protegido do santo patriarcha das Indias, em expiação dos maleficios que praticára, andava de noite penando pela quinta que, como é geralmente sabido, fôra confiscada ao segundo marquez de Castello Rodrigo e incorporada na Casa do Infantado que pertencera ao infante D. Francisco, de sanguinaria memoria.

Não seria por falta de suffragios, porque ainda n'um dos capitulos intermedios que celebraram os religiosos capuchos do convento de Santo Antonio de Vienna, foi resolvido (27 de abril de 1743) que, em rememoração d'aquelle infante, padroeiro geral que fôra dos seus capitulos provinciaes, «dissesse cada religioso, cada anno e meio, em todos os capitulos «e congregações, trez missas pela alma do sobredito senhor, e cinco os «que assistissem no real hospicio da *Bemposta*, para que na mesma pro-«vincia ficasse eterno o agradecimento ao grande affecto, amôr e devoção «que S. Alteza lhes tinha.» — *Gazeta de Lisboa, n.º 25, de 18 de junho de 1743.*

[1] As propinas para os vereadores e officiaes do senado da camara de Lisboa sahiram do rendimento da Variagem, como se vê da seguinte ordem do mesmo senado:

«Como pela sentença do rateio se acham as rendas da cidade todas «com applicação certa, e julgados os sobejos aos crédores, e seja neces-«sario executar-se o aviso de S. Magestade, de 22 de julho, pelo qual «manda tomar luto por tempo de um anno, pela occasião do fallecimento «do serenissimo senhor infante D. Francisco, o thesoureiro da cidade fará «a despeza do mesmo luto pelo dinheiro que houver do producto da Va-«riagem, por ser só o que ha mais prompto e desembaraçado; e a dita «despeza se lhe levará em conta pelo provedor e contador nas que der «de seu recebimento. — Mesa, 3 d'agosto de 1742». — *Liv.º* IV *de reg.º das ordens do senado occidental, fs. 78.*

Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1742 [1]

«Senhor — A V. Magestade fizeram o provedor e deputa-
«dos da mesa do Espirito Santo dos homens de negocio a
«supplica inclusa [2], em que pedem a liberdade da primeira
«venda para os commerciantes que, por sua conta, costu-
«mam mandar vir trigo de fóra do reino, e em opposição a
«este requerimento fizeram as medideiras do Terreiro tam-
«bem a petição junta [3], em que pedem que o mesmo trigo
«se venda todo no dito Terreiro, e dizem que é menos ver-
«dadeiro o fundamento que os mesmos homens de negocio
«tomam, de lhes serem as supplicantes devedoras de grossas
«quantias; porém o contrario constou pela informação que
«sobre este mesmo particular se houve, e é notorio que as
«mesmas medideiras devem um grosso cabedal aos ditos
«commerciantes, procedido dos seus trigos que lhes vende-
«ram, cujo producto lhes não entregaram. Uma e outra sup-
«plica mandou V. Magestade vêr e consultar n'este tribunal
«por seus reaes decretos, ambos do dia de 28 de novembro
«de 1741.

«Sendo vistas as ditas duas supplicas e ponderadas as razões
«d'ellas, sobre as quaes informou o vereador do pelouro, que
«então era Pedro de Pina Coutinho, parece ao senado que o
«requerimento das ditas medideiras de nenhum modo deve
«ser attendivel, e que aos homens de negocio, assim naturaes
«como estrangeiros, que mandam vir trigos por sua conta, de
«fóra do reino, se lhes deve permittir que os possam vender
«a bordo dos navios, a qualquer do povo que lh'os quizer com-
«prar, como tambem trazerem os taes trigos para seus arma-
«zens e n'elles venderem-n'o ao mesmo povo, na fórma que
«se tem concedido aos inglezes por resolução de V. Mages-

---

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 259.

[2] Ibid., fs. 266 v.

[3] Ibid., fs. 269.

«tade; e, emquanto aos trigos d'este reino, que algumas pes-«soas trouxerem a esta côrte, para n'ella se venderem, estes «se vendam no Terreiro, por se evitar que os homens de ne-«gocio que costumam contratar n'este genero, os não mandem «comprar á provincia do Alemtejo e n'esta, e pôrem-lhe o «preço muito á sua satisfação, com grande prejuizo d'este povo.

«E tambem parece que aos mesmos homens de negocio que «costumam mandar fazer farinhas e biscoitos para as conquis-«tas, o possam fazer livremente; e que a mesma faculdade «se permitta aos que costumam mandar fazer farinhas e te-«rem-n'as embarricadas, para mandarem por sua conta para as «conquistas, e venderem-n'as ás pessoas que as necessitarem «para embarcarem; e da mesma sorte os biscoitos os possam «ter promptos para os venderem ás mesmas pessoas que os «quizerem mandar ou levar para as conquistas.

«E, emquanto ao requerimento das medideiras, parece se «lhe não deve deferir, porque das farinhas se venderem fóra «do Terreiro, se segue utilidade ao povo, porque com mais «commodo as podem vender os homens que têem este trato, «porque se utilisam da despeza que se costuma fazer com «as medideiras, e evitarem a falta de pagamento que as taes «poderão fazer; e juntamente é mais conveniente que as pes-«soas que quizerem comprar este genero, o comprem fóra do «Terreiro, que a toda a hora o podem comprar, e no Terreiro «não o podem ter prompto a qualquer hora que quizerem, por «não estar o Terreiro sempre aberto. E, finalmente, com se «venderem as farinhas na fórma sobredita, se evitarão as tra-«vessias que se presume fazem as medideiras, como se diz o «fazem nos trigos que veem do Alemtejo, especialmente as «medideiras casadas com commissarios de trigos, que commum-«mente são uns legitimos atravessadores; e, por se evitar esta «travessia dos commissarios, parece que V. Magestade deve «ordenar se lancem fóra do Terreiro todas as medideiras que «fôrem casadas com commissarios de trigo.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece que V. Ma-«gestade, sem attenção ao requerimento dos homens de ne-«gocio, deve ser servido mandar se observem o regimento e «resoluções de V. Magestade e posturas que, com muita pon-

«deração, se têem estabelecido sobre a venda do trigo ser
«sómente no Terreiro, onde se applica todo o cuidado, toda
«a attenção e toda a vigilancia para que se não dissimule, em
«damno da publica communidade do povo, excesso algum,
«evitando que o trigo dos inglezes que sómente pelo tratado
«de pazes, cuja copia se junta a fs. 8, têem faculdade para
«venderem fóra do Terreiro os trigos nascidos em seus povos,
«e de nenhuma outra parte, sendo mandados por contrato,
«em que são interessados seus correspondentes de diversas
«nações, dê occasião a tantas travessias, quantas se têem
«descoberto por varias devassas, a que ainda o seu proprio
«conservador quiz acudir; recolhendo-lhes todos os privilegios,
«pelos deprehender calumniosos, em que se lhes não faz injus-
«tiça alguma, vexação, ou violencia, porque, supposto que os
«trigos, indo ao Terreiro, entrem a preços pela postura fs. 9,
«sempre estes são livres a seus donos pelo capitulo 5.º do
«regimento, fs. 10, e ainda que depois de dados pelo capitulo
«fs. 11, se não possam levantar, não se reputa esta diligencia,
«que meramente é providencial, taxa, porque só se dirige a
«que não cresça o valor, occultando-se os trigos, como se
«ponderou na postura fs. 12, por não entrarem a preços os
«que se vendem por fóra, sendo os vendedores, pela maior
«parte, os mesmos commissarios que abraçam a si todos os
«trigos, e os põem em nome dos contratadores com maiores
«preços no Terreiro, para terem logar de os venderem ás
«suas vontades, levantando no Terreiro e abaixando nos de
«fóra, contra o disposto no capitulo 8.º do regimento, fs. 13,
«de que se seguem notaveis prejuizos.

«O primeiro, e de grande ponderação, é o pão que se vende
«em todas as tendas, ter, por este motivo, inferior peso,
«porque, como para se lhe pôr a taxa se mandam da casinha
«buscar os precos ao Terreiro, e conforme estes se lhe põe a
«taxa, estando os preços altos no Terreiro, vem a ficar pre-
«judicada a maior parte do povo que, indo todo ao Terreiro,
«tal não experimentaria, pela baixa que certamente ha nos
«preços; e ainda para os que amassam para sua casa, lhes
«succede, por este respeito de sahirem fóra, comprar o trigo
«mais caro, cujo prejuizo se não considera nos açougues de

«fóra, com que se quer argumentar, por estes e os do açou-
«gue geral entrarem todos a preço em S. Lazaro, em que o
«povo interessa, assim por se diminuirem os preços, sendo
«mais, como porque, estando dispersos, quem não tem criado
«póde, ás horas que mais conveniente achar, ir provêr-se; e
«o senado interessa na maior parte d'elles 50$000 réis de
«renda por cada um. Isto não é assim nos celleiros por fóra,
«porque, além d'estes não pagarem coisa alguma, quem com-
«pra trigo para amassar, ou é moleiro, ou padeira, ou quem
«tem posses para mandar ao Terreiro, sem prejuizo, mas sim
«utilidade grande na diminuição do valor do trigo e augmento
«no peso do pão para os pobres que não podem amassar
«e vão de noite á tenda comprar o seu pão. E o senado
«interessa muito na renda dos taboleiros do Terreiro, que é
«uma das melhores que tem, e não está em tempo de a per-
«der em utilidade dos commissarios; sem poder ser de atten-
«ção o que dizem a respeito de algumas medideiras serem
«pobres, porque, além de, entre cento e cincoenta e tantas
«que ha, serem quasi todas capazes, as que se consideram
«com menos cabedaes, sempre têem mais segurança que os
«caixeiros de fora, por serem ajuramentadas, darem fianças
«e terem o juiz para ter vigilancia e as poder executar logo,
«por que nunca póde ser tanta a perca como dos caixeiros
«que, como não têem estas circumstancias, fogem, como o
«testificam varias demandas que na relação ha sobre este
«particular; e, quando se não fiem, podem os mesmos ho-
«mens de negocio que quizerem vender por seus feitores,
«pedir se lhes dê arco no Terreiro, pelo cap.º 6.º do regi-
«mento, fls. 14, pagando o mesmo que as medideiras, como
«se acha estabelecido no regimento, pelo que se declara na
«certidão fls. 15, de que não hão de duvidar os proprios ho-
«mens de negocio; e só, não havendo logar, se podem dissi-
«mular as tercenas, dando a sua entrada na fórma do regi-
«mento, cap. 1.º, fls. 16, e postura fls. 17. E assim é que se
«entende a liberdade concedida aos inglezes pela resolução
«de 13 de novembro de 1706[1], fls. 18, que aclara a de 23 de

[1] «Elementos» tom. x, pag. 326.

«junho de 1703 [1], confirmada pela resolução de 15 de novem-«bro de 1711 [2], que se deu á execução pela ordem que se «passou para o Terreiro em 17 d'abril do mesmo anno, fls. «20, sem até agora haver outra em contrario, por que se pro-«hibe absolutamente a todos a venda dos trigos fóra do Ter-«reiro, especialmente das tercenas, porque, como, vindo a «ellas, dão a sua entrada no Terreiro, consegue-se o maior «peso do pão que se vende pelas tendas, além de se evitar «por este modo a occasião de se misturarem, com prejuizo «grave do povo, trigos incapazes, havendo celleiros por fóra, «em partes onde não podem com tanta facilidade ser vistos «como no Terreiro, onde se acham juiz e officiaes que tam-«bem têem cuidado nas tercenas, por se reputarem lojas do «mesmo Terreiro, por cujo motivo se nomearam pela provi-«são, fls. 22, do anno de 1529, a quem se encommenda a «vigilancia na compra dos trigos e venda, com faculdade de «fazerem autos e os remetterem á camara, obrigando-os a «serem continuos no Terreiro, o que se não póde observar «nos celleiros de fóra; encommendando-se muito ao vereador, «pelo cap.º 23 do seu regimento, fls. 23, a boa observancia «d'elle, para que só no Terreiro e suas lojas se vendam todos «os trigos, como especifica o cap.º 25, fls. 24, para se acau-«telarem os grandes inconvenientes de travessias que de outra «sorte acontecem e considera o alvará fls. 25, confirmado «por V. Magestade, por que prohibe, com muita clareza, esta «venda dos trigos fóra do Terreiro, deixando só a liberdade «aos almocreves que trouxerem o pão nas suas bestas, de «Castella, ou de outra qualquer parte; com que veiu a tirar «qualquer extensão que se quizesse arbitrar pela Ord. do «liv. 5, tit.º 76, n'elle revogada e entendida, ainda que, com «equivocação, denominada do liv. 4.º, tit.º 23, e alvará fls. 28, «conformando-se em tudo com o cap.º 13 do regimento, fls 29,

[1] Quer-nos parecer que a resolução é a de 26 de junho de 1703 — «*Elementos*», *tomo* x, *pag.* 190.

[2] Decerto ha engano. A resolução é talvez a de 15 de abril de 1711 — «*Elementos*», *tom.* x, *pag.* 552 —, tanto mais que uma resolução de 15 de *novembro* de 1711, não poderia ter execução por uma ordem de 17 de *abril* do mesmo anno.

«que os inglezes não podem encontrar pelo cap.° 2.° das pa
«zes, por onde se lhes concede a liberdade: salvos, porém,
«os estatutos e leis municipaes, por que só se permitte aos
«moradores de Lisboa poderem comprar o pão necessario
«para sua despeza sómente, tendo para isso licença da camara,
«fóra da côrte, que melhor se achará pelos alvarás fls. 30 e
«fls. 31, com as cautelas n'elles expressadas, e não em os na-
«vios pelo que diz o cap.° 25 do regimento, fls. 24, e a pos-
«tura fls. 12, porque deve ficar em seu vigor o decreto de 4 de
«abril de 1696, por que V. Magestade manda se observe invio-
«lavelmente o regimento do juiz do Terreiro, não se admit-
«tindo qualquer abuso ou costume em contrario, semelhantes
«aos presentes, que os contratadores pretendem; e, para es-
«tes se evitarem, deve haver uma devassa aberta, sendo para
«ella nomeado o ministro que V. Magestade lhe parecer, que
«não encontra a devassa do vereador do pelouro, pelo que se
«vê do alvará fl. 25, e para se melhor saber; e, quanto ás
«farinhas, que só as que veem de fóra, que se vendem a peso,
«que se possam vender pelos contratadores, na fórma que até
«aqui o fizeram; e os farinheiros que quizerem fazer farinhas
«para se mandarem embarricadas para fóra, e terem biscoitos
«promptos para matalotagem, as possam vender n'esta fórma,
«comprando os trigos no Terreiro ou nas tercenas, e só po-
«derão vender o rolão e semeas, mas de nenhuma sorte os
«sobejos, em suas casas, por se não dar occasião a compra-
«rem trigos por fóra com este pretexto. V. Magestade man-
«dará o que fôr servido.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha pareceu deferir ao
«requerimento dos homens de negocio, na fórma que se vê
«do despacho do senado, conformando-se com elle, porque
«do contrario se seguia ao povo a falta de mantimento seme-
«lhante, perturbava-se o negocio, pelas difficuldades que se
«encontravam no adquirir os generos para o commercio, e
«tambem aos direitos reaes se seguia prejuizo grave; o que
«tudo, na consideração d'elle, vereador, cessava, dando-se o
«despacho que a V. Magestade se apresenta ao requerimento
«dos homens de negocio, porque a mente e tenção do senado
«é sómente evitar as travessias, pelo grande prejuizo que

«d'ellas resulta ao povo, e não considera elle, vereador, tra-
«vessia nos homens de negocio que, por sua conta e risco,
«mandam vir de fóra do reino os mantimentos para n'esta
«cidade se venderem; e sempre as primeiras compras que a
«estes se fazem, seja qualquer o comprador e o logar, tam-
«bem ficam livres da dita travessia. E' o que lhe parece; e
«V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece que de ne-
«nhuma sorte se deve permittir a bordo dos navios a venda
«dos trigos, pelo muito prejuizo que se póde seguir, não só
«por as travessias, mas por outros inconvenientes do bem
«publico e regimento que ha n'este particular, para vir todo
«o trigo ao Terreiro d'esta cidade, onde, pela sua abundan-
«cia, se poderá vender com mais commodo ao povo, e da
«mesma sorte as farinhas, porque, ainda que pareça haver
«utilidade em se acharem a vender em muitas partes, são por
«preços mais excessivos, muito ruins e mal medidas, e é con-
«tra o regimento do mesmo Terreiro, que assim o determina;
«e, no que toca ás medideiras, se deve mandar observar o que
«manda o mesmo regimento, porque n'elle se declaram as cir-
«cumstancias que devem ter as medideiras do mesmo Terreiro.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros parece
«que as primeiras vendas, tanto de trigo como de qualquer
«outro genero, devem ser livres aos homens de negocio que
«de fóra do reino mandarem vir o mesmo trigo e mais gene-
«ros, porque a travessia que se pretende evitar, a não póde
«de nenhum modo haver, sem que a compra e venda seja no
«mesmo logar; e que, sendo o trigo mandado vir pelos sup-
«plicantes, de fóra do reino, podem livremente fazer a pri-
«meira venda em qualquer logar que lhes parecer, sem em-
«bargo de quaesquer posturas ou regimentos em contrario,
«porque todas estas leis se devem entender no pão da terra,
«e não no que vem de fóra, como expressamente se vê do
«alvará fs. 28, nas palavras seguintes, ibi: — E assim hei por
«bem que todas as pessoas de meus reinos e de fóra d'elles,
«que trouxerem de Castella pão, o possam livremente trazer
«e vender onde quizerem, e lhes não seja n'isso posto embargo
«algum, trazendo certidão dos juizes do primeiro logar de

«meus reinos por onde entrarem, de como assim trazem o dito «pão de Castella: o que assim tudo hei por bem, sem embargo «de quaesquer provisões ou posturas da camara em contrario.

«E isto mesmo dispõe a ordenação do liv.º 5.º, tit.º 76, § 7, «ibi: — Item. Havemos por bem que todas as pessoas d'estes «reinos, ou de fóra d'elles, que trouxerem de Castella pão, «o possam livremente vender onde quizerem, trazendo certi«dões dos juizes do primeiro logar por onde entrarem, assi«gnadas por elles, de como o trazem de Castella, sem em«bargo de quaesquer posturas em contrario.

«E, supposto o dito alvará e ordenação falem só do trigo «que vem de Castella, é sem duvida que isto é porque então «não vinha de outras partes; porém, do contexto de uma e «outra coisa, se entende liberdade da venda concedida ao pri«meiro vendedor e em genero de fóra do reino; e, n'esta «consideracão, se deve justamente entender que toda a pessoa «que por sua conta mandar vir trigo de fóra do reino, o póde «livremente vender onde quizer, ou seja de Castella ou de «Italia. E a este discurso ajuda muito a resolucão de S. Ma«gestade, de 13 de novembro de 1706, tomada a favor da «nação britannica, ibi: — Como parece ao senado: com decla«ração que, para que os inglezes logrem de toda a liberdade «fóra do Terreiro, se ordenará tirem das tercenas o pão to«das as vezes que o quizerem vender fóra do Terreiro.

«Além de que as posturas e regimentos que o mesmo al«vará e ordenação reprovam, são oppostos á commodidade «publica, porque evitam as conveniencias da compra, pois é «certo que, comprando o trigo a bordo, ou nas tercenas, o «podem os commerciantes vender mais barato, porque assim «poupam as administrações, os carretos e os alugueres dos «armazens, e, não sendo constrangidos a levar o mesmo trigo «ao Terreiro, interessam mais a despeza que fazem com as «mulheres, aluguer de saccos, demoras e descaminhos; porque «é notorio que as mulheres lhes estão devendo grossas quan«tias, e é tambem sem controversia que a medida do Terreiro «não é tão favoravel para o povo como a bordo, onde a mesma «medida se faz por fanga, de que resulta ser mais avultada.

«E que aos mesmos commerciantes que mandam vir trigos

«de fora do reino, se lhes deve dar toda a ajuda e favor, não «só porque elles fartam a cidade d'este genero, mas tambem «porque esta negociação é muito util aos vassallos de V. Ma«gestade e á sua real fazenda, pelo que respeita aos direitos, «porque, como muita parte do trigo vem de Italia, este com«mercio é occasião da melhor sahida dos generos do Brazil «(cacau, assucar e tabacos), com os quaes se faz o troco do «trigo na mesma Italia, onde não convem tanto vender os di«tos generos a dinheiro, porque, feita assim a venda, se per«dem 15 por cento de um direito a que se chama agio, de «cuja materia elle, procurador da cidade, se informou com «práticos.

«E, para que este negocio fique ultimamente resolvido, evi«tando-se as queixas que fazem as medideiras em favor de «seu interesse particular, e tambem as dos homens de negocio, «que no seu interesse a faz tambem o publico, entende elle, «procurador, que as primeiras vendas devem ser, sem con«troversia, livres, sem embargo de quaesquer posturas em «contrario; pelo que respeita ás farinhas, as possam mandar «fazer sómente as pessoas que as costumam ter promptas em «barricas para embarque, e para as largarem aos mesmos ho«mens de negocio que as costumam mandar para o Brazil, «quando por sua conta as não quizerem mandar fazer; por«que esta providencia é utilissima, não só para o commercio «e provimento das conquistas, mas tambem para os mais na«vios estrangeiros que n'este porto entram a refazer-se do que «lhes falta; e isto mesmo cede em favor dos governadores e «ministros e outros passageiros que repentinamente se que«rem embarcar, porque, faltando-lhes o tempo para manda«rem fazer as farinhas e as ditas barricas, lhes é muito con«veniente achal-as a toda a hora promptas e embarricadas.
«E, porque não é razão que a estes bons servidores da repu«blica, que as mesmas farinhas mandam fazer, lhes falte o «consumo dos seus rolões, semeas e sobejos das mesmas fa«rinhas, será muito justo que a determinação do senado, ul«timamente tomada sobre esta materia, cuja copia vae junta, «se pratique sempre sem alteração, sendo permittida a venda «dos rolões e semeas livremente, e só pagando á cidade, como

«é estylo, pela venda das farinhas, a qual é muito util ao povo,
«por ser certamente melhor que a que vem de fóra, que se
«vende por arrobas; e esta providencia é muito prompta, por-
«que a toda a hora, ainda que seja em domingo ou dia santo,
«acha o povo o primeiro mantimento, sem que seja preciso a
«demora de atafonas ou moinhos, em que ás vezes a ha gran-
«de; e que, pelo que respeita ás farinhas que veem de fóra,
«se não possam estas vender sem bilhete do provedor-mór da
«saude, que as deve primeiro examinar; e que, para serem
«vendidas com mais desengano, seja pela medida ordinaria e
«não por peso; e que, finalmente, o trigo, depois de vendido
«a primeira vez, se não possa vender em outra parte alguma,
«nem ainda no mesmo Terreiro, porque até n'este logar é já
«travessia, pois é certo que quem o comprar a bordo para
«no dito Terreiro o ir vender, é sem duvida para o reputar
«por mais d'aquillo por que o comprou, e, como isto seja re-
«venda, esta é a mais formal travessia; e, n'esta certeza, quem
«uma vez o comprar a bordo, ou em qualquer outra parte,
«ao primeiro vendedor, só o poderá fazer para o gasto de sua
«casa ou para o reduzir a farinhas de embarque, vendendo o
«resto d'ellas ao povo, pela fórma que já fica dito; e que, em-
«quanto a não venderem no Terreiro mulheres de commissa-
«rios, se conforma com o parecer do senado que n'esta parte
«deve inteiramente executar a disposição do regimento do
«mesmo Terreiro, elegendo as mulheres com as condições do
«dito regimento, expulsando as que contra a fórma d'este es-
«tiverem providas [1]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1742 [2]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado Pedro da
«Motta e Silva, de 12 de dezembro de 1741 [3], ordenou V. Ma-
«gestade se cobrissem os canos descobertos do bairro de

---

[1] Não nos consta que esta consulta tivesse tido resolução.

[2] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 223.

[3] Vid. n'este vol., pag. 17.

«S. José, porque dos seus vapores resultavam doenças, e que «o senado désse a razão de não haver assistido ao desembar«gador Duarte Salter com dinheiros para outras obras, e que «d'esta fôsse encarregado.

«Na consulta de 22 de dezembro do mesmo anno[1] deu o «senado a razão da segunda parte, e, quanto á primeira, expôz «a V. Magestade que no dito bairro não havia doenças, e, «além do mais que sobre esta materia se disse, se juntou a «attestação do dr. Manuel Duarte que móra na rua Direita da «mesma freguezia, e attestou que n'ella não havia doenças.

«Esperando a decisão d'esta consulta, se não adeantou o «senado a mandar fazer a obra, mas porém, no dia 9 de «maio do anno presente, fez o desembargador Duarte Salter «a representação inclusa[2] por copia, a fs. 1, em a qual de«clara que foi chamado, de ordem de V. Magestade, para man«dar fazer a dita obra, com as circumstancias que da mesma «representação constam; e, supposto não apresentou ordem por «escripto, nem disse quem lhe tinha dado a vocal, comtudo o «senado, com respeito ao real nome de V. Magestade, e por «evitar alguma confusão semelhante a outras, esteve pela dita «representação e consentiu em que a obra se fizesse na fórma «do aviso de V. Magestade, que de alguma sorte parece estava «replicado por meio da dita consulta.

«Com effeito deu o dito vereador principio á obra, e, por

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 20.

[2] E' concebida nos seguintes termos:

Represento n'este tribunal que hontem fui chamado, e se me manda «de ordem de el-rei, dê logo principio á cobertura dos canos do bairro de «S. José, por já principiarem as sezões n'elle, e que o senado me mande «pôr prompto todo o dinheiro que fôr preciso, pelas applicações que «S. Magestade tem ordenado; assim o deve o senado determinar logo ao «executor ponha, na mão do thesoureiro, todo o dinheiro que fôr preciso «para a dita obra, sem demora, porque logo principío a executar a reso«lução de S. Magestade, e que o mesmo thesoureiro assista e satisfaça «com toda a promptidão a importancia das férias. E, de como assim o «represento no tribunal, peço se me passe certidão com o teôr d'esta. — «Lisboa, 9 de maio de 1742. — Duarte Salter de Mendonça». — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 250.*

«occasião da sua ausencia, entrou no seu pelouro o vereador
«Pedro de Pina Coutinho que expôz n'esta mesa que a dita
«obra se fazia em chão particular, dentro da horta do conde
«de Castello Melhor, e que as folhas que d'ella resultavam,
«se tinham pago pela fazenda da cidade algumas, e estavam
«outras por pagar; e que elle se não animava a mandar por si
«a continuar a dita obra, sendo as folhas feitas para a fazenda
«da dita cidade, como até ali tinha mandado fazer o desembar-
«gador Duarte Salter, porque, vendo o aviso de V. Magestade
«que determinou a obra, copiado a fls. 2. este expressamente
«determinava que os donos das hortas fôssem notificados, para
«que cada um cobrisse á sua custa o cano que lhe pertencesse,
«até entrar no cano publico; e, á vista d'esta exposição, orde-
«nou o senado que elle, vereador, fizesse vistoria com os offi-
«ciaes do regimento, e que o mestre declarasse, por certidão,
«o que se costumava praticar em semelhante caso, e se fizesse
«auto de vistoria, o qual se junta por copia[1], a fs. 3, como

[1] E' do teôr seguinte:

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecen-
«tos quarenta e dois annos, aos vinte e trez dias do mez de julho do dito
«anno, em esta cidade de Lisboa e hortas do conde de Castello Melhor,
«onde o desembargador Pedro de Pina Coutinho foi em companhia do
«procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros e os mais officiaes do
«regimento das obras, para effeito de se fazer vistoria em um cano que
«se pretende cobrir, ou anda cobrindo por conta do senado, para effeito
«de se averiguar se o dito cano é publico ou não, e, vendo-se e exami-
«nando-se miudamente, se achou que o dito cano vae por entre hortas
«que de uma e outra parte são do dito conde de Castello Melhor, e que
«não tem mais uso publico que o de dar sahida ás aguas que correm das
«partes de Santa Martha, procedidas das chuvas, e o mais uso procede
«dos donos das hortas d'aquelle districto, tanto das referidas, como das
«dos mais donos que por ali acima estão; e logo o dito desembargador
«Pedro de Pina Coutinho, a cujo cargo está o pelouro das obras, mandou
«ao mestre da cidade passasse certidão se tinha noticia que entre predios
«alheios tivesse o senado mandado cobrir alguns canos, e de tudo o mais
«que a esse respeito lhe constasse, e a mim, escrivão, mandou o dito des-
«embargador fizesse este auto de vistoria, ao que satisfiz na fórma retro.
«E eu, Antonio Cardoso Caceres, escrivão das obras, o escrevi e assignei
«em dito dia, mez e anno. Antonio Cardoso Caceres» — *Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 251.*

«tambem, a fs. 4, a certidão do mestre[1]. D'ella se vê que os canos descobertos que passam por chão particular, não tem

[1] E' a que passamos a trasladar e que nos custa a crêr que fosse totalmente redigida por o mesteiral que a assigna:

«José Freire, mestre e medidor da cidade, fui em companhia do des-«embargador Pedro de Pina Coutinho, vereador do senado da camara, «que a seu cargo tem o pelouro das obras, e com Antonio Pereira de Viveiros, procurador da cidade, e com Antonio Cardoso, escrivão das «obras, fóra das portas de Santo Antão, á horta que dizem ser do conde «de Castello Melhor, pela qual vem um cano que recebe as aguas do inverno e immundas d'aquelles sitios, e se introduz no cano real, da banda «de fóra dos predios particulares; em cujo cano se lhe andam fazendo «obras de pedreiro dentro na horta, creando-lhe paredes de novo e fe-«chando-se de abobada, tudo á custa do senado, como vi e presenciei; e, «como o dito desembargador e procurador da cidade lhes parecesse não «ser justo que o senado fizesse esta despeza, por haver resolução regia «que a encontrava, mas só sim nas partes publicas, me mandaram pas-«sasse esta certidão, declarando se nas partes onde se introduziam canos «publicos em predios de particulares, era costume o senado fazer alguma «obra, no caso que d'ella necessitasse, ou se de alguma tinha lembrança. «E, fazendo memoria do que se me encarregou, achei que no lapso dos «annos que sirvo de mestre da cidade, que são trinta e seis annos, não «tenho lembrança que o senado fizesse despeza em canos que se intro-«duziam por predios alheios, mas antes pelo contrario tem succedido, «como foi á praça da Palha, n'aquellas casas debaixo dos arcos, succe-«dendo arruinar-se um cano publico que vem pelas lojas das ditas casas, «o dono d'ellas recorreu ao senado lhe mandasse reparar a ruina do cano, «por ser das aguas publicas, e sahiu tão mal succedido o seu requerimento, «que se lhe ordenou o fizesse á sua custa, pois occupava a área do dito «cano; nem era de presumir que o senado désse consentimento para se «fundarem casas sobre o cano publico, sem o onus de o concertarem das «ruinas pelo tempo futuro; e assim se observou, segundo minha lem-«brança, e de presente, defronte dos Conegos, bairro ao Soccorro, um «entalhador que possue umas casas com seu quintal, pelo qual vem o «cano dos curraes, supplicou a este senado lhe désse licença para o co-«brir á sua custa, para cujo effeito se fez uma vistoria á sua custa, com o «desembargador Duarte Salter de Mendonça e officiaes do regimento, e «achou esta parte tanta utilidade na concessão do seu requerimento que, «além da despeza da vistoria, faz outra maior na obra que edifica, e ac-«ceitou o onus do concerto para o futuro, segundo me disseram, isto só-«mente pela utilidade de se servir do plano do cano por cima da abobada. «A mesma utilidade tem o dono da horta onde se acha cobrindo o cano: «o senado ha de fazer a despeza de fechar o cano, e a utilidade do plano

«o senado obrigação de os cobrir á sua custa, porque nunca «assim se praticou, e da dita cobertura resulta interesse ao «dono da propriedade, por se ficar utilisando do chão que «antes de coberto o cano não tinha, e é sem duvida que, co- «berto o cano dentro do predio particular, fica a área perten- «cendo ao dono do mesmo predio; e que isto se viu tão mo- «dernamente verificado, como foi aos 9 dias do mez de maio «do anno presente, em que, pretendendo José Gomes Truel «fechar um cano descoberto na horta da Mancebia [1], em chão

---

«da abobada deve ser do particular, utilisando-se d'elle para maior renda, «pois lhe fica uma distancia capacissima para um torcedor direito, accres- «centando-se esta renda ao particular com o cabedal do senado. N'esta «materia, como em todas as mais, não sei dizer senão o que entendo, e, «por ser assim, o affirmo pelo juramento de meu cargo. — Lisboa, 24 de «julho de 1742. — José Freire». — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 252.*

[1] Em epochas longinquas aquelles a quem esteve confiada a governação do paiz, puzeram grande empenho em conservar a pureza da religião e dos costumes. Os resultados que obtiveram com as medidas que adoptaram, quer sobre um, quer sobre outro ponto de vista, não veem agora para o caso. O que é certo é que, para attenderem a uma e outra coisa, tiveram bem de que se occupar.

Para que a religião permanecesse incorrupta extremaram da população christã, quanto possivel, os sectarios do judaismo e do islamismo, encantoando-os em bairros separados, a que respectivamente deram os nomes de *Judiarias* e *Mourarias*, sujeitando aquellas duas raças toleradas a um regimen de excepção mais ou menos rigoroso, conforme o grau de tolerancia se manifestava menos ou mais intenso; para que a castidade se mantivesse incontaminada, arrojaram para sitios escusos, onde vivessem isoladas, «as molheres mũdanaaes» ou «*mançebas* solteiras q̃ fazem pellos «homẽs» (que faziam, diremos nós), e a esses logares deram o nome de *Mancebias*, sujeitando essas mulheres tambem toleradas a determinados preceitos policiaes.

Quer dizer: assim como a *Judiaria* era o bairro em que a communa judaica tinha forçada habitação, e a *Mouraria* o arrabalde destinado á colonia mourisca, a *Mancebia* era o recinto deputado, como então se diria, para poisada das *mancebas solteiras mundavees.*

«Nos prazos de Almacave, em a cidade de Lamego, se intitula *Man*«*cebia* o logar, bêco, ou bairro, em que viviam as desgraçadas victimas «da publica deshonestidade por todo o seculo XV, que era ao sahir para o «*Campo do Tabolado*». — *Viterbo* — «*Elucidario*».

Ha seculos que desappareceram as Mourarias, que fôram supprimidas

«seu, e sobre o mesmo cano fazer edificio, se lhe deferiu como «pedia, com informação do mesmo vereador Duarte Salter que.

---

as Judiarias, e não obstante seculos depois por esses nomes eram conhecidos em Lisboa certos logares em que ellas existiram, e ainda hoje o seu nome se encontra vinculado a uma rua, a um bêco, a um logar, emfim; só as Mancebias não se extinguiram, mas obliterou-se-lhes a designação.

D. João I, autorisando em 1395 — «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 297 — a camara da sua mui nobre e leal cidade de Lisboa, cabeça e honra d'estes reinos de Portugal e Algarves, a prohibir, por meio de ordenação, que os homens casados e suas esposas habitassem «em aquel lugar, onde se *sem*-«*pre* costumou morarem as molheres mũdanaaes», não deu a *aquel lugar* a denominação de *Mancebia,* sendo certo, a nosso ver, que não se tratava de outro sitio, mas tão sómente do que, desde eras anteriores, *sempre* assim fôra classificado e por tal nome conhecido, e que aquelle longo circumloquio que uma só palavra exprimiria, não tivera outra intenção mais do que fazer bem sentir que, sendo a localidade em questão recinto privado para habitação de meretrizes que ali tinham residencia obrigada, havia muitos annos, não devia ser invadido por gente d'outra especie. O adverbio *sempre* ali empregado, sel-o-hia por ventura para dar á phrase maior vigor, ou talvez porque já no reinado do Mestre de Aviz estaria perdida a memoria de quando fôra instituida a *Mancebia*, o que é bem possivel.

A Mancebia, a velha *Mancebia*, cuja origem se esvae nas sombras d'um passado bastante remoto, a unica, quer-nos parecer, que por esse titulo apenas era conhecida em Lisboa, ou sómente por tal nome designada, foi estabelecida em sitio isolado e apartado da cidade, semelhantemente ao que succedera com as Mourarias, ás quaes sempre demarcaram assento nos arrabaldes das povoações.

Assim como o bairro dos israelitas e o dos mouros, o das mancebas prostituidas houve tempo em que era egualmente fechado todos os dias a hora determinada, para só se abrir no dia immediato tambem a hora prescripta. E dizemos *bairro*, porque embora admittamos que aquellas mulheres primitivamente pudessem ser alojadas nas mesquinhas moradias d'uma estreitissima rua, travessa, pateo ou simples viella, como eram n'aquella epocha, decerto a prostituição augmentára e se desenvolvêra o sufficiente para que a *Mancebia*, de que estamos tratando, já no tempo de D. João I abrangesse um espaço, embora limitado, ainda assim com alguma amplitude, e tal que permittia que os homens casados comprassem e construissem casas em *aquel lugar*, e n'ellas fôssem viver com as familias, o que, como fica dito, lhes foi prohibido por ordenação municipal superiormente autorisada. — «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 297 — ; não logrando esta providencia que ali se pudessem accommodar todas as mulheres que se entregavam a semelhante degradação, e que se encontravam disseminadas pela cidade, porque «o comçelho e homẽs boõs» ainda tiveram de mandar apartar mais algumas ruas, «pera em ellas auerem de morar as

«em virtude do dito requerimento, fez vistoria; e é certo que,
«se a área dos canos cobertos em chão particular não ficasse

mancebas solteiras q̃ fazem pellos homẽs», como se lê em certa carta regia datada de 27 de junho da era de 1434 (anno de 1396). — *Dito livº*, *pag. 298, not.*

E, sem invocarmos a autoridade de fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, mais nos convence de que não é impropriamente que damos a classificação de bairro ao logar a que nos referimos, a reminiscencia que nos acode de havermos visto mais de uma vez escripto o vocabulo *Mancebia* para designação de vias ou logares publicos diversos, como *bêco da Mancebia*, etc., mas todos no mesmo chão em que a *Mancebia* têve larga existencia, isto é, contiguo ao logar em que foi edificado o palacio dos Estáos, confinando com os campos de Valverde.

Semelhante denominação dariam vulgarmente a taes vias e logares publicos, por se encontrarem ali situados, sendo muito provavel que tivessem outras, pois bastaria que conservassem aquellas por que seriam conhecidos, se já todos existiam, no tempo em que primitivamente foi instituida a *Mancebia*, e este *primitivamente* liga-se a uma epocha por nós ignorada, mas que, segundo temos por certo, se retrahe até a um periodo mais ou menos avançado da primeira dynastia.

A linha de muralhas de fortificação, quando D. Fernando dotou Lisboa com essa obra monumental (1373-1375), foi passar junto da *Mancebia*, deixando-a da parte interior. Duas razões haveria para isso : a primeira porque factos anteriores, já descriptos na presente obra, actuaram no animo d'aquelle monarcha, de sorte que «determinou em saa voomtade «de a çercar (a cidade) *toda* arredor de booa e defemssavell çerca» ; a segunda porque não seria prático alterar por tão pouco o traçado d'aquellas obras de defesa.

Talvez não succedesse o mesmo approximadamente dois seculos depois, quando o joven rei D. Sebastião, fazendo recuar o seu infantil criterio a tempos já esquecidos, identificava o seu modo de pensar com o dos homens d'esses tempos, e ordenava «que as mulheres prostituidas vi«vessem fóra dos muros da Cidade, para que com o seu escandalo não in«ficionassem as honestas». — *Vid. n'este vol., pag. 38, not.*

Mas fixemos um pouco melhor, se nos fôr possivel, o logar em que demorava a *Mancebia*.

Ao norte do Ressio ou Rocio, como posteriormente se lhe ficou chamando, existiu um largo espaço de terreno, onde veiu a ser construido o palacio dos Estáos, palacio em que depois foi instituido o tribunal do Santo Officio, e que por esse motivo passou a ser conhecido por *palacio da Inquisição*. Junto a esse edificio, da banda do nascente, houve um pateo, o da Inquisição, que foi occupado pelo actual largo do Regedor; n'essas alturas, quem sabe se abrangendo parte do alludido terreno, prolongando-se para as portas de Santo Antão, seguia-se uma área edificada,

«pertencendo ao senhor do predio, não se permittiria ao dito «José Gomes que sobre a cobertura do dito cano pudesse edi-

---

onde mais tarde apparece um bêco da Mancebia, uma rua dos Fornos, etc., e ainda hoje lá existe uma travessa do Forno que um antigo roteiro das ruas explica por este modo : — «*Travessa do Forno*, primeira á es-«querda na rua das Portas de Santo Antão, vindo do Rocio e termina no «pateo da Inquisição».

Descrever esse pequeno trecho do «gramde e spaçoso arravallde que avia arredor da çidade», quem o poderia hoje fazer? Bem o desejariamos n'este momento, porque foi ali que aposentaram a *Mancebia*, n'aquelle recinto de humildes habitações, que ia entestar com uma horta que de junto da porta de Santo Antão corria para Valle Verde ou Valverde, a qual, ulteriormente forçada a seguir a linha das muralhas de D. Fernando, occuparia parte do leito em que actualmente assentam a rua do Jardim do Regedor e a praça dos Restauradores.

Era a *horta da Mancebia*. Esta designação que conservou emquanto existiu, e existiu por bons seculos, até que desappareceu para dar logar a melhoramentos que ali se effectuaram, sem duvida lhe proveiu do contacto, durante longos annos, com aquelle tremedal de vicios e de devassidão a que os nossos austeros antepassados decorosamente puzeram o nome de *Mancebia*, e muito antes da interposição da grossa espessura d'um lanço das elevadas muralhas da *cêrca nova*, que diminuiria consideravelmente e quasi annullaria a probabilidade de se communicar a denominação; mesmo porque um periodo de vinte annos (1375-1395) seria insufficientissimo para justificar aquelle «senpre» da carta regia de 29 de maio de 1395. — «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 297.

A *horta da Mancebia* continava, não sabemos desde quando, com um muro pertencente ao jardim do palacio que os condes de Castanheira possuiram á esquina da calçada da Gloria, e que o conde de Castello Melhor adquiriu em praça no anno de 1666. A referida horta, bem como outras limitrophes ou contiguas na aprazivel planicie de Valverde, hoje praça dos Restauradores e avenida da Liberdade, fôram tambem compradas pelos condes de Castello Melhor de quem ultimamente eram propriedade.

A *Mancebia* foi, como dissemos, um recinto isolado com communicação que diariamente se fechava e abria a horas determinadas. Em confirmação do que assim expuzemos, trasladaremos as seguintes linhas d'um antigo repertorio do senado, que infelizmente nos não diz em que datas fôram tomadas as disposições que as mesmas linhas accusam :

«*Mancebia* — as portas das casas que estavam abertas para ella, se fe-«chem de pedra e cal».

«*Mancebia* — que está na rua dos Fornos, se feche a porta, todas as «noites ás Ave Marias».

Poucos fôram os esclarecimentos que colligimos a respeito da *Mance-*

«ficar, sem se consultar a V. Magestade o requerimento, pois
«é sem duvida que, se ficára sendo publica a área do dito cano.

---

bia, com os quaes compuzemos esta mal engendrada nota, mas lembrámo-nos d'um nosso velho amigo e illustrado collega, o sr. José Joaquim Gomes de Brito, que têmos por um bom investigador da velha topographia da cidade de Lisboa, e não foi debalde que a elle nos dirigimos.

Na curiosissima resposta que amavelmente nos enviou, fecunda de minuciosidades historicas e que gostosamente vamos transcrever, o sr. Gomes de Brito, seguindo por trilhos differentes, veiu em todo o caso a dar-nos o prazer do seu encontro no logar que ambos procurámos e, diga-se toda a verdade, onde não chegámos sem justificada hesitação, porque se ha seculos ali fôssemos surprehendidos, teriamos a nossa reputação perdida.

Eis a carta do sr. Gomes de Brito :

Meu ...... collega — Em resposta á sua consulta, eis o que me parece poder escrever-lhe :

Com a denominação de Mancebia é designado em Lisboa, e freguezia de Santa Justa, um *sitio*, que anda categorisado «*Rua*» na mais antiga das relações parochiaes, impressas, que se conhecem da via publica lisbonense : — o SUMMARIO, de Christovão Rodrigues de Oliveira (1551). (*) Na relação das ruas da predita freguezia, constantes d'esta obra, apparece, com effeito, entre a «rua da nunciada», que é precedida pela «da Porta de Santo Antão», e a «rua do postigo de santa ana», a «rua da mancebia».

Sabe-se que o auctor allegado, ou quem quer que lhe ministrou, acaso, as relações parochiaes que elle fez estampar, observou, em regra, a disposição topographica, tanto quanto o permittia a irregular e descompassada circumscripção do territorio parochial, complicada pelos diversos accidentes do terreno. Assim, sufficientemente conhecida, como está, a topographia do sitio em exame, é facil concorda-la com a ordem por que se acham mencionadas as preditas vias publicas.

Entre a rua da Porta de Santo Antão, de que ainda restam amostras, e a da Annunciada, no mesmo caso, e que lhe era continuação, intromettia-se a muralha que por esse lado fechava a cidade, precipitando-se das alturas de S. Roque, para trepar, uma vez transposto o valle, ao monte de Sant'Anna. Ao longo da muralha, pela sua parte interior, corriam duas ruas, uma plana, a da Mancebia, outra ladeirenta, a do postigo de Sant'Anna. A porta de Santo Antão, rasgada quasi no eixo da rua que lhe tomava o nome, como se póde ver na planta de Tinoco (1650), era o ponto divisorio que distinguia uma da outra essa especie de estrada de circumvallação *intra-muros*. (**)

A muralha, e a respectiva porta desappareceram, a rua da Mancebia, que, aliás, já em 1551 começaria, acaso, a mostrar tendencias para min-

«se não daria sem permissão real, nem o dito vereador con-
«viera n'isso, como com effeito conveiu.

---

guar, sumida no dedalo e superposições de alguma nova disposição topographica, desappareceu tambem, ainda que a sua memoria se perpetuasse, como vamos ver, até aos primordios do seculo XIX. Só não desappareceu, e existe ainda, a rua do postigo de Sant'Anna ; é a que lá vemos trepar, n'um throno de escadinhas, pela alcantilada barreira, encostada á egreja de S. Luiz, Rei de França, e sobre a qual, no seculo XVII, o architecto do Mosteiro das Commendadeiras de Aviz lançou boa parte dos fundamentos do legado da Infanta D. Maria. E', em summa, a via publica, municipalmente denominada Beco de S. Luiz da Pena. (***)

Que é, porém, que me conduz a dar á rua da Mancebia, de 1551, a situação que lhe assignei? Documento de casa foi, e o meu ..... collega muito bem conhece e aprecia. E' o *Livro do Lançamento e Serviço que a Cidade fez a El-Rei Nosso Senhor*; é essa especie de recenseamento preciosissimo levado a effeito entre 1565 e 1566, e que , a despeito das vicissitudes por que tem naturalmente passado o Archivo da Cidade, n'elle se conserva, para conspicua testemunha do passado lisbonense, tão curioso de novidades, e rico de noticias archeologicas e municipaes. N'este codice, os lançadores a quem tocou a freguezia de Santa Justa, procedendo ao arrolamento dos parochianos não privilegiados, *intra* e *extra* muros d'ella, exprimem-se, em chegando aos sitios em estudo, e em duas differentes passagens, pelos seguintes termos:

«Rua do Chafariz do Rocio para a Mancebia». «Travessa da Porta de Santo Antão para a Mancebia». Quer dizer, essa via publica de Lisboa, que decerto viu os dias de D. João I, destinada aos fins que o seu nome indica, remota, recondita, recatada, por que assim o digamos, da decencia e decoro do concelho, quatorze annos, apenas, depois dos roes de 1551, não só já não merecia a categoria de *rua*, mas nem ao menos outra qualquer mais inferior, como acontecêra a outras, suas provaveis contemporaneas, sujeitas aos caprichos do progresso, que derruba tudo, para tudo enthronisar. A' coitada ia-lhe acontecer peior ainda, ia em breve desapparecer, deixando de si apenas o mero vestigio de um nome.

No emtanto, se, como supponho, a «rua do Chafariz do Rocio», do seculo XVI, é a que, no seguinte, foi pelo architecto Tinoco indicada onde na sua planta vemos uma rua aberta na frente do chafariz que lá está apontado na extremidade septentrional do Rocio d'então, parece-me que nada se oppõe a que ella, bem como a «Travessa da Porta de Santo Antão», a actual Travessa do Forno, tivessem por commum limite a «rua da Mancebia». Tal rua constituiria assim a base do triangulo formado pela origem divergente das duas vias publicas quinhentistas, e assim se explicam, e creio que bastante satisfactoriamente, as expressões dos lançadores, dando a entender a mesma convergencia : — «para a Mancebia».

«E, á vista da exposição que fez o desembargador Pedro «de Pina, e do mais que constou e fica referido, e sendo certo

---

O infortunio d'esta via publica foi completo.

A Mancebia, mais que provavelmente envolvida nas successivas modificações que o sitio foi soffrendo, perdeu a tal ponto a importancia, perdendo-se a memoria de que existira, que nem Carvalho da Costa, em sua *Corografia* (1712), nem P.e Castro, em seu *Mappa de Portugal* (1763), a mencionam em qualquer ordem de inferior categoria, sequer, alfuja, pateo ou beco.

E' grande, porém, o poder da reviviscencia. Em 1801 publicou-se em Lisboa um livrinho, que ficou, por signal, tão ignorado, que nem o proprio bibliographo Innocencio o conheceu. E' um Roteiro das vias publicas e edificios civis e religiosos, etc., da capital, mandado redigir para guia dos carteiros empregados na Posta Interna [Pequena Posta] de Lisboa, de recente estabelecida.

N'esse livrinho, e «Districto do Salitre n.º 13», nos apparecem, com effeito, evidentemente extraviados em tal Districto, os Pateos: «da Inquisição», que o Roteiro explica: «ao mesmo Palacio, no Rocio», «da *Mancebia*, ás Portas de Santo Antão», e «do Tronco, á rua dos Condes».

E como após a impressão do util *vade-mecum* lisbonense devia começar a apposição dos disticos, *pela primeira vez* pintados nas esquinas das ruas, os letreireiros de tal serviço encarregados foram pintando «Romu«lares», «Bitesga», «Condeça», «Biguinhos», «Corrião», etc., tal qual lhes indicava o Roteiro dos Correios.

Chegaram, porém, a pintar algures: «*Pateo da Mancebia*»? Duvido.

Esse mesmo vestigio da rua medieva ia de todo sumir-se.

Na planta de Lisbôa, levantada sob a direcção do engenheiro militar Duarte José Fava, em 1807, (****) isto é, apenas seis annos após a impressão do Roteiro dos Correios, já o Pateo da Mancebia não figura. Está, porém, n'essa planta como de razão a «Rua *Nova* do Jardim do Regedor», rua que segue, pouco mais ou menos, o traçado da desapparecida muralha, e no terreno de cujos predios se confundiu, mais que certamente, o ultimo vestigio da rua de que se trata.

Isto é o que se apura de tudo que se conhece, impresso, que é, como se vê, bem pouco.

De particular, porém, sei que a «Rua da Mancebia» não descambou nas ultimas escalas da categorisação municipal, sem ter passado pelo estado de chrysallida. Antes de se ver convertida em Pateo, a rua da Mancebia teve uma existencia intermedia; — quem tal o supporia? — Foi «*orta*». Foi *horta*, sem *h*. Era-o, pelo menos, no ultimo quartel do seculo XVIII, segundo consta de uma escriptura que se acha entre os papeis do meu illustre amigo, o sr. conselheiro Augusto Gomes de Araujo, e de que devo á sua bizarra condescendencia a permissão do extracto.

«que o senado não póde alterar o real aviso de V. Magestade, «fs. 2, consentindo que se pague pela fazenda da cidade

---

São titulos de fóros adquiridos por s. ex.ª, e entre elles, e relativa ao anno de 1784, está a :

«Escriptura de venda, quitação, renovação e obrigação que entre si pactuaram, perante o tabellião José de Almeida Roriz, e em seu cartorio «defronte da Igreja da Madalena», desta cidade, «Gaspar Felix de Mendonça, lavrador, e Theotonio Henriques, que vive do seu negocio, morador ás Portas de Santo Antão na orta *(sic)* da Mancebia».

«A's Portas de Santo Antão». Se houve ahi terreno capaz de cultivo em horta, e não é o terreno que falta, decerto, bem possivel é que haja sido reduzido a um simples pateo, mais ou menos espaçoso. Tenho idéa de haver já alguma vez, e por motivo de indagações deste genero, de minha só pessoal curiosidade, ter atravessado, entrando por uma estalagem, na travessa do Forno, para a rua do Jardim do Regedor. Por um lado as novissimas edificações desta rua, que, tal qual o meu .... collega não desconhece, não sahiu toda inteira dos seios da iniciativa municipal-senatorial do principio do seculo XIX, senão que houve de esperar, para se completar, as edificações Moreira de Sá, Vaz Rãas e outras; por outro, a edificação do predio que, na rua de Santo Antão, [n.º 61, escada], faz as duas esquinas; — a da travessa do Forno e a da propria Rua do Jardim do Regedor, modificaram e alteraram profundamente a topographia externa e interna do terreno. E', repito-o, no chão da Rua do Jardim do Regedor, quanto a mim, que se acha sepultada, sem modo de determinar precisamente em que altura, se mais abaixo, se mais acima, se mais para a face da rua, se mais para a parte posterior das suas propriedades, a infeliz Rua da Mancebia, apeada, primeiro, pelos que a conheceram da sua elevada categoria, na ordem da viação municipal, para passar a ser uma horta, e vir por fim a acabar em miserrimo, obscuro e não sabido pateo.

Tenho sido em demasia extenso, e ainda não terminei. Deseja o meu .... collega alguma cousa mais, a respeito do proprio vocabulo que denominou o sitio de que temos tratado, e do seu emprego, como indicação de via publica, em Lisbôa.

Serei agora mais breve, porque é o meu .... collega o proprio a facilitar-me a resposta que me é possivel dar-lhe.

Conforme vemos, com effeito, na carta regia publicada já no vol. I dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, a pag. 298, dava-se, por um euphemismo decoroso, que contrasta singularmente com a rudeza dos costumes da epoca, a designação de «mancebas solteiras» ás mulheres, a quem uma vereação dos tempos do Rei de Boa Memoria chamou, um tanto mais crua, mas assás decentemente «mulheres mundanaes». Em pleno seculo XVI e no seguinte ainda, os euphemismos que substituiram este não eram menos delicados, a respeito da mais triste de todas as es-

«aquillo que V. Magestade manda pagar pela dos particula-
«res, pareceu ao senado expôr a V. Magestade esta materia,

pecies de desgraça mulheril; — chamava-se então «mulheres solteiras», «mulheres cortezãas», ás que entre o mesmo povo eram designadas por um outro circumloquio, expressivo e pittoresco, sem nada ter de grosseiro ou indecente. Os nossos escriptores, desde Gaspar Correa até Fernão Mendes Pinto, sem exceptuar o douto e polido Antonio Ferreira, abundam em provas daquella asserção.

Ora, é bem de suppor que tanto o vocabulo, assumpto desta informação, como o seu substantivo feminino seu derivado, que ainda hoje, de per si só, basta para indicar a casta de mulheres que designa, sejam ainda mais antigos do que os dias de D. João I.

A supposição estriba-se nos proprios termos das provaveis providencias camararias, constantes dos diplomas do tempo, que o rei approvava, para restringir a diffusão das «mancebas solteiras» pela cidade, protegendo-as, ao mesmo passo, contra o descaroavel proceder dos senhorios das ruas apontadas pela camara, que lhes exigiam rendas exorbitantes, collocando-as assim na impossibilidade de obedecer ao mandamento municipal. Veja-se o teor destes allegados diplomas no cit. vol. I dos *Elementos*, pag. 297 e 298.

Nelles se manifestam, com effeito, ainda que indirectamente, as causas que desde longas eras vinham ameaçando a «rua da Mancebia» de se ver inutilisada para os fins para que fôra, digamos, instituida nesta populosa e senhoril Lisbôa.

«Aquel lugar onde se senpre costumou [note-se] morarem as molheres mũdanaaes» — a Mancebia, quem dirá «não»? — começava, no tempo de D. João I, a ser invadido por individuos casados que iam aforando terrenos e construindo habitações proprias, sem a menor especie de escrupulo pela *visinhança* entre quem vinham metter-se, elles e as respectivas familias. Parece até que, da parte d'elles — e a ajuizar pelo que a camara allegava a el-rei —, com certo gosto, pelos enganos frequentes a que tal promiscuidade se prestava. Por taes causas e outras que se percebem, as «mancebas solteiras» tiveram de ir procurar algures novas habitações, ao que a camara acudiu, para evitar o escandalo publico, apressando-se a impor-lhes ruas determinadas para moradia.

A população feminil, sujeita aos regulamentos da camara, foi assim rareando na Mancebia, e de tal modo que, em 1551, a designação da rua pouco mais representaria já, provavelmente, do que mero effeito da tradição. As providencias camararias, por seu lado, viam-se baldadas, e 14 annos depois, aberto diante de nossos olhos o *Livro do Lançamento*, a que acima me referi, temos a prova irrecusavel de que as «mulheres mundanaes» viviam por onde queriam n'esta cidade de marmore e de granito trasbordando «De vicios, de oppressões e de amarguras», apesar da repressão de que eram objecto. A chamada *Estatistica* ms., da Bibliotheca Nacio-

«para que se digne determinar se na do pagamento da obra «se ha de seguir a disposição do seu real aviso, ou o expe«diente que lhe tem dado o vereador Duarte Salter, porque, «na falta da assistencia d'este, por ora, no tribunal, se não «anima o senado nem a mandar continuar a obra, nem a re«solver a materia do pagamento, porque ignora se, para a «alteração do real aviso de V. Magestade, teria o desembar«gador Duarte Salter outra ordem vocal. — Lisboa, etc.»

---

nal, diz-nos que, em Lisboa e em 1552, sobre uma população de 57:500 individuos, entre varões e femeas, ha a pôr de contrapeso «5:000 molheres solteiras, que tem d'ellas a cidade muito grande cantidade». A proporção resultante, e a mesma declaração, são proprias para figurar entre as *grandezas de Lisboa*, do seculo XVI.

E' quanto me parece, e salvo sempre mais competente, judicioso e auctorisado juizo. — Lisboa, 11 de julho de 1904. (a) *Gomes de Brito.*

O sr. Gomes de Brito acompanha a sua carta com as seguintes annotações que correspondem aos logares marcados com asteriscos, respectivamente conforme o numero d'estes signaes:

(*) Já n'outro logar mostrei que o *Summario* foi impresso, pelo menos, *depois* de 1552.

Não é aqui logar para me afastar, porém, da convenção admittida, que attribue este livro ao anno de 1551.

(**) A situação da Porta a que o texto se refere, bem como a historia resumida da sua modificação e final desapparecimento, acham-se a pag. 198 do Tomo VIII dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, em continuação da copiosissima nota 3, de pag. 179.

(***) Na construcção do mosteiro aproveitou-se, para mirante das commendadeiras, um dos cubellos ou baluartes da muralha, que ainda agora conserva o parapeito denticulado, de que estava coroado.

(****) Carta Topographica de Lisboa, e seus suburbios. Comprehendendo na sua maior extensão desde o Convento dos Religiozos Barbadinhos Italianos athé a Bateria do Bom Successo e Na maior largura desde o Terreiro do Paço athé o Campo pequeno, levantada no Anno de 1807 debaixo da direcção do Capp.[m] Engenheiro *Duarte Jozé Fava*; Reduzida, e Dezenhada na Caza do Risco das Obras Publicas no Anno de 1826: Sendo Intendente o Capp.[m] Engenheiro *Jozé Bento de Souza Fava*; e lithografada pelos Praticantes da mesma Caza do Risco no Anno de 1831 por Ordem do Fiscal das Obras Publicas, *O Conselheiro Jozé Francisco Braamcamp de Almeida Castel Branco.*

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Continue-se esta obra logo, na fórma que está principiada, «visto constar pela certidão inclusa [2] ser todo o cano publico. «E o senado, sem mais demora, ponha prompto o dinheiro «necessario para a mesma obra e para as mais que lhe tenho «ordenado [3]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 6 de março de 1743.

[2] Eis o teôr da certidão:

«Carlos Mardel, sargento-mór de infanteria, com exercicio de enge-«nheiro e architecto de Sua Magestade. Certifico que, em companhia do «mestre José da Cruz, fui ver e examinar a obra de pedreiro, que tinha «feito nas hortas da Mancebia, encanando as aguas que se juntam de «todos os bairros, S. Sebastião, S. José, rua e calçada de Sant'Anna «e de varias hortas particulares, donde sahem as aguas para a rua publi-«ca, e todas as que veem do Bairro Alto, Cotovia e rua do Salitre á cal-«çada da Gloria, junto da horta do conde de Castello Melhor, onde se «juntam todas estas aguas a entrarem por um cano publico, e vae pas-«sando por todas as hortas a sahir junto da Inquisição, á horta do Duque, «recebendo n'este logar ao mesmo tempo as aguas que veem de S. Luiz e to-«dos aquelles bairros vizinhos, a entrarem, por outro boqueirão publico, no «mesmo cano que antes d'agora era uma regueira ou regato publico, pelas «razões ponderadas, sem que o dono das hortas lhe pudesse negar as en-«tradas das aguas pelos boqueirões publicos que se acham nas boccas das «ruas, e por este respeito o conde de Castello Melhor tem feito seus «passadiços para passar de umas hortas para as outras; e ao presente se «acha um cano quasi feito, porque todas as paredes estão levantadas, e «a maior parte de abobada, feita de sorte que com 300$000 réis, pouco «mais ou menos, se acabará a obra com tal utilidade, que ficarão aquelles «vizinhos livres da grande oppressão de doenças que experimentam por «causa das inundações das cheias que, sendo grandes, espalham todas as «immundicias pelas hortas, que, como são corruptas por causa de bestas, «cães e outros animaes que n'elle se lançam, estando aberto, e as mais «immundicias contagiosas, me parece muito util e necessaria a obra que «se faz e vae com toda a fortidão precisa; e vi que até agora o conde «não tem utilidade alguma mais que a referida; tanto assim que ainda as «partes que se acham já cobertas, estão resguardadas de sorte que, sendo «toda a horta plantada, nenhuma mão cheia de terra tem lançado sobre «as abobadas. E, por assim o entender, affirmo tudo o acima referido, «debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, e juntamente o ser abso-«lutamente publico. E, por me ser pedida esta pelo desembargador Duarte «Salter de Mendonça, lh'a passei e assignei. — Lisboa, 9 de dezembro de «1742 — Carlos Mardel.» — *Liv.º* XVII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs.* 225.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de março de 1743.

Consulta da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1742 [1]

«Senhor — Pela resolução de 9 de maio do anno presente, «tomada na consulta inclusa [2], ordena V. Magestade que o «senado mande fazer planta, e o procurador da cidade, Anto- «nio Pereira de Viveiros, declare o meio que tem considerado «para satisfação da obra que se pretende fazer.

«Quanto á planta respondeu o architecto Custodio Vieira, «a quem esta se encarregou, que consistia em uma linha re- «cta, e que a circumstancia estava toda na segurança com que «se fizesse a obra, a que elle assistiria e o poderiam fazer as «mais pessoas que ás obras costumam assistir; e, quanto ao «meio para a satisfação, declarou o procurador da cidade, «Antonio Pereira de Viveiros, que do que deve o contratador «do triennio passado, do contrato da Variagem, se póde muito «bem pagar esta despeza; e accrescentou mais o dito procu «rador da cidade que, do mesmo producto da Variagem an- «tigo e moderno, se póde tambem fazer o que resta do cami- «nho de Marvilla, porque se não mallogre a grande despeza «que á sua custa tem feito n'elle o Em.mo cardeal patriarcha; «e será essa obra não só formosa, mas muito util ao bem com- «mum, porque com este novo caminho se evita não só o «grande perigo em que está, mas a grande volta que os pas- «sageiros dão pelo de cima, além de que as servidões junto «á borda d'agua servem de grande nobreza ás cidades e re- «creação aos moradores d'ellas: por cujos fundamentos pa- «rece a elle, procurador da cidade, que uma e outra obra se «effectuem e paguem pelo dinheiro apontado, quando V. «Magestade assim seja servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia [3]:

«Como parece, quanto á obra do caminho de Marvilla; e,

---

[1] Liv.° vi de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 249.

[2] E' a cons. de 14 d'abril de 1742, que trata da reedificação do caes da Pedra. — *Vid. n'este vol., pag. 41.*

[3] Tem a data de 26 de setembro seguinte.

«pelo que respeita á do caes da Pedra, satisfaça o senado á «resolução inclusa, com a planta que tenho ordenado [1]. — Lis«boa, etc.»

Despacho do senado de 30 d'agosto de 1742 [2]

«Os provedores da saude mandem, pelo seu escrivão, noti«ficar todos os hortelões que assistem em hortas no sitio de «S. José, Santa Clara, Anjos, Santa Engracia e todas as «mais que ficarem dentro da cidade, para que, no termo de «oito dias, limpem todos os tanques e almacegas que tiverem «nas ditas hortas, para que n'ellas se não detenham aguas «immundas, no fim do qual termo os mesmos provedores farão «visitas nas ditas hortas, e, achando os ditos tanques e alma«cegas mal limpos e com as ditas aguas immundas, os con«demnarão em dois mil réis para as despezas da cidade; e «ficarão os ditos hortelões obrigados a ter sempre limpos «os ditos tanques e almacegas, e os provedores a fazer, de «oito em oito dias, correição nas ditas hortas, e, achando que «os hortelões têem faltado á dita limpeza, os condemnarão na «mesma pena e com a mesma applicação. E este despacho «se registrará no livro da casa da saude, e se remetterá cer«tidão por onde conste fica registrado. — Mesa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1742 [3]

«Senhor — Na consulta inclusa, de 14 de abril do anno pre«sente [4], foi V. Magestade servido tomar a seguinte resolução: «— *que o senado mandasse fazer planta de todo o sitio, com a «declaração da parte que d'elle se pretende aforar, e as mais «necessarias* —; e, fazendo-se aviso ao architecto Custodio

---

[1] Vid. cons. de 2 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º IV de reg.º das ordens do sen. occi., fs. 83.

[3] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 282.

[4] E' a consulta que trata da regularisação do campo de Sant'Anna. — *Vid. n'este vol., pag. 39.*

«Vieira, respondeu que a planta, pelo que respeitava á proprie-«dade que se intenta fazer, só pertence ao futuro emphyteuta, «segundo as accommodações que lhe fôrem necessarias, e que «ao senado só toca obrigar ao mesmo emphyteuta e aos mais «a quem quizer n'aquelle sitio fazer aforamentos, que façam a «parede do encosto com a grossura necessaria para poder ter «mão na terra, e que não ha por ora outra obra de que se «possa fazer planta. E, fundando-se o senado na resposta do «seu architecto, lhe parece que, approvando V. Magestade o «pretendido aforamento, deve esta parte fazer a dita parede «de encosto á satisfação do senado que, pelos seus mestres, «mandará determinar a grossura da mesma parede, e assistir «á factura d'ella para se fazer com fundamento e segurança «necessaria; e que, dando V. Magestade faculdade ao senado «para fazer os mais aforamentos que fôrem necessarios para «a continuação e regularidade d'aquella praça, se mandará da «mesma sorte assistir a todas as obras que com effeito se fi-«zerem, para que estas se continuem com a mesma formali-«dade e segurança apontada; e, porque não será justo que «para cada um aforamento se faça a V. Magestade uma con-«sulta, será natural que V. Magestade haja por bem que o se-«nado possa fazer todos os aforamentos necessarios, até que «ultimamente se complete a regularidade d'esta praça, que «sempre se fará com o conselho do architecto e assistencia «dos mestres; e que d'esta obra não só resultará utilidade do «bem commum e formosura da cidade, mas tambem muito «interesse da fazenda do mesmo senado. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Suba a planta [2] que tenho ordenado. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 12 de janeiro de 1743.

[2] Encontra-se no mesmo liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 291.

Despacho do senado de 19 de setembro de 1742 [1]

Em requerimento dos lavradores de vinho do termo da cidade, para não serem obrigados a ir á casa da saude fazer manifesto do vinho que recolhessem [2], lançou o senado o seguinte

«*Despacho:*

«Observem-se as posturas e alvarás de S. Magestade, quanto «a não se vindimar antes do S. Miguel sem licença do se-«nado, como tambem não se vender o vinho antes do tempo «que as mesmas leis determinam; e, pelo que respeita ao re-«colhimento do vinho, em que os supplicantes requerem para «se exonerarem de ir á mesa da saude declarar, na fórma «do mandado, que querem recolher os seus vinhos e as par-«tes onde, attendendo o senado ao grande incommodo que «resulta aos lavradores, e que o mesmo mandado não é pos-«tura que possa durar por mais tempo que de um anno, e que, «controvertida esta materia, se julgou no tribunal da relacão «que ao senado pertencia dar providencia n'este particular, «ordena o mesmo senado que os supplicantes, lavradores de «vinho, possam livremente recolher os seus vinhos, sem o «encargo da tal declaração na mesa da saude. — Mesa, etc.»

9 d'outubro de 1742 — Carta do escrivão do senado da camara a Joaquim Gerardo Teixeira, juiz dos orphãos da repartição de Santa Justa [3]

«O senado me ordena diga a v. m.^{ce} que quinta-feira, 11 «do corrente, se representa no mesmo senado a comedia que «todos os annos se costuma representar antes de o fazerem «em publico [4], para que v. m.^{ce}, pela uma hora da tarde do

---

[1] Liv.º IV de reg.º das ordens do sen. occi., fs. 137.
[2] Vid. not. a pag. 128 do tom. antecedente.
[3] Liv.º III de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 211 v.
[4] Como dissemos na nota n.º 3 a pag. 310 do tomo antecedente, a pri-

«dia referido, se ache á porta da casa na qual se representa «a dita comedia, para não deixar entrar senão cavalheiros,

---

meira vez que encontrámos noticia da representação d'uma comedia no palacio municipal, foi na carta que o escrivão do senado expediu para o juiz do civel, Athanasio José Freire Batalha, no dia 23 de outubro de 1737, a qual deixámos transcripta na pagina citada.

Cinco annos decorridos, pela segunda vez nos fala de egual funcção a carta que estamos annotando, que tem a particularidade de ser tambem datada do mez de outubro; porém, menos laconica do que a outra, diz-nos que a comedia se costumava representar *todos os annos*, *antes de o fazerem em publico.*

A circumstancia de coincidirem estas recitas no mez de outubro, explica a hypothese que aventámos na referida nota, de terem ellas por fim celebrar os anniversarios do nascimento de D. João V; mas o facto de ser a comedia representada primeiro perante a camara, para depois o ser em publico, offerece logar a outras conjecturas.

Aquella representação podia ser uma especie de prova para a camara, como censora, ajuizar se deveria ou não consentir na apresentação da comedia em publico, do que se concluiria não estarem obliteradas as disposições do capitulo da carta regia de 9 de junho de 1597 — «*Elementos*», *tom.* II, *pag.* 96; ainda que o facto não deixe de causar alguma extranheza, já pela escolha do logar para o espectaculo, uma sala dos paços do concelho, já pela assistencia, quer na qualidade, quer na quantidade, porque não constava só da vereação, mas tambem de cavalheiros (cavalleiros), ministros, officiaes do senado e cidadãos.

Accresce que o citado capitulo da carta regia de 9 de junho de 1597 ordenava que, na cidade e seu termo, se não pudessem representar comedias, farças e autos, «sem pr.º ser uisto o texto e composisão dellas, «em escrito, por hum ou dous vereadores letrados....., e q̃, com appro-«uação e liçença sua, possam representar, e de outra man.ra não».

Em taes casos, seria com um auditorio tão numeroso que a camara iria exercer attribuições de censora, para julgar do merecimento de qualquer comedia que, n'aquella epocha, com grande facilidade poderia encontrar-se em condições de ser reprovada, e mesmo considerada indigna de ser presenciada por pessoas de tanta reputação e gravidade? Prestaria, por simples interesse particular, as suas salas para semelhante exhibição, pondo ministros de seu provimento, acompanhados de alcaides, a guarnecerem as portas dos paços do concelho, para impedirem a entrada a quem não fôsse de alguma das designadas categorias? Como hypothese é admissivel, posto que tanta solemnidade se não compadecesse com a insignificancia do acto.

Tambem poderia ser, e afigura-se-nos que com maiores visos de probabilidade, que a comedia tivesse já sido vista, apreciada e julgada em condições de ser permittida por autoridade ou autoridades delegadas do

«ministros e cidadãos; e o mesmo senado ha de mandar um «alcaide com o seu escrivão para acompanharem a v. m.ᶜᵉ, «que Deus guarde. — Do senado, etc.»

«D'este teôr se escreveu outra carta para Luiz Manuel de «Oliveira, para a porta de baixo.»

9 d'outubro de 1742 — Carta do escrivão do senado da camara ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros [1]

«Avisei, de ordem do senado, a Joaquim Gerardo Teixeira «para assistir quinta-feira, 11 do corrente, pela uma hora da «tarde, á porta do senado da casa em que se representa a co«media, e a Luiz Manuel de Oliveira para a porta de baixo.

«Parece-me preciso que v. m.ᶜᵉ mande chamar os alcai«des que lhe parecer, para que, com os seus escrivães, acom«panhem os ditos ministros, para impedirem o concurso da «gente.

«Tambem se me offerece dizer a v. m.ᶜᵉ que na mesma «tarde faz audiencia, na casa de fóra, Francisco Xavier Por«cille, por estar servindo de corregedor do civel, no impedi«mento do dr. Simão da Fonseca de Sequeira, para que v. «m.ᶜᵉ, sendo servido, o queira buscar, pedindo-lhe, como «amigo, se queira abster de o fazer, pelo embaraço que do «contrario se segue. — Deus guarde a v. m.ᶜᵉ — Senado, etc.»

---

senado, e que a representação nos paços do concelho, para a obtenção da licença, se fizesse por formalidade, e talvez mais com o caracter de um espectaculo offerecido á camara que, n'este caso, facultaria as suas salas a toda aquella concorrencia de cavalleiros, ministros e cidadãos, entidades que a acompanhavam, quando nas funcções publicas tomava parte em corpo de tribunal.

Emfim, nada de positivo podemos dizer sobre a tal comedia que *todos os annos*, e ao que parece no mez de outubro, se costumava representar no senado, «antes de o fazerem em publico».

[1] Liv.º III de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 211.

9 d'outubro de 1742 — Carta do secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, Antonio Guedes Pereira, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha [1]

«S. Magestade é servido que, com toda a brevidade pos-«sivel, se lhe consulte por esse senado o que parecer sobre a «proposta conteúda no papel incluso, de um caes que se póde «fazer pela marinha adjacente a esta cidade, apontando todas «as providencias e cautelas que parecerem opportunas para me-«lhor regulamento d'esta obra, como tambem qualquer incon-«veniente que para a execução d'ella possa occorrer, a fim que «tudo seja presente ao mesmo senhor, antes de tomar reso-«lução n'esta materia [2]».

Proposta a que se refere a carta [3]:

«A marinha de Lisboa fórma varios seios, de sorte que, «figurando-se linhas lançadas de ponta a ponta, ficam dentro «espaços mui extensos. Pela cópia de immundicias que se «têem lançado á borda d'agua, ficam estas enseadas já em «secco, e se vêem formadas naturalmente as mesmas linhas «no que fica a descoberto na baixamar de aguas vivas. Estes «espaços que, enchendo-se de edificios, podem ser a mais es-«timavel e formosa porção da cidade, deixados em lodaçal, «como estão, lhe causam muitos e graves prejuizos: 1.º que, «depois de meia vazante, se não acha desembarque desde Be-«lem até Sacavem, mais que em trez partes, a saber, na ponta «da Junqueira, no caes da Pedra e defronte dos armazens do «reino; 2.º a indecencia de que a uma côrte tão grande e tão po-«pulosa se não possa aportar a metade do tempo de cada dia; «que, para chegarem a terra pessoas de qualquer estado, gra-«duação e sexo, seja preciso que as tragam ás costas os ho-«mens do mar; que em muitas partes, como é em toda a

---

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 192.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 do mesmo mez.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 272.

«enseada da Boa-Vista, nem este remedio possa ter logar, e, «o que mais é, que as mesmas pessoas reaes não possam ter «commodidade para embarcar e desembarcar senão em maré «cheia; 3.º os incommodos e interrupções que por esta causa «padecem quotidianamente o commercio e os particulares, «sendo muitas vezes preciso ir aportar ao caes da Pedra quem «móra, por exemplo, á Pampulha, e deixando de fazer-se «muitas coisas a tempo, porque não concorda a execução «d'ellas com as horas da enchente; 4.º os vapores perniciosos «que se levantam dos lodos expostos ao sol na vazante, que «não só inficionam os bairros maritimos, porém são de pessi-«ma influencia para a saude de todos os moradores da cidade; «5.º o damno que pouco a pouco vae recebendo o porto, pois «d'aquelles lodos uma parte fica nas praias, outra vae encher «o alveo do rio, donde provém que, em havendo maus tem-«pos, as ancoras dos navios não têem presa, e outra parte, «levada pela corrente das aguas para a barra, vae insensivel-«mente diminuindo o seu fundo e accrescentando os baixios «que lhe estão em roda.

«Além d'estes nascem outros inconvenientes de estar a mari-«nha da cidade na fórma em que ao presente se acha: 1.º pelo «que toca aos direitos que se devem a S. Magestade, porque, «podendo-se hoje desembarcar por toda a parte com commodo «ou com incommodo, que é indifferente para quem commette «semelhantes fraudes, são mui faceis e irremediaveis os contra-«bandos; 2.º pelo que toca á segurança das embarcações, por-«que de estarem sempre expostas nas praias ao impeto que «adquirem as ondas, pela grande largura do rio, recebem no-«tavel detrimento e perda com todos os ventos meridionaes, e «particularmente, sobrevindo temporaes do sul e sudueste, são «obrigadas as embarcações pequenas a ir, com grande risco, «buscar abrigo nos portos da outra banda, e as que por ne-«gligencia ou por outra razão o não fazem, se despedaçam na «praia; 3.º a respeito da defesa da cidade, porque a muralha «da marinha, que em muitas partes está já arruinada, fica em «outras hoje mui distante do que a baixamar descobre, e em-«baraçada com muitos impedimentos, dentro e fóra, para se «poder fazer uso d'ella; além de que não comprehende toda

«a cidade, e, se viesse contra ella poder inimigo, lhe seria fa-
«cil a invasão por muitos logares; 4.º pelo que toca ao embar-
«que e desembarque das bestas, carruagens e gado, de que
«muitas sahem estropiadas e outras morrem, pelo incommodo
«com que se tiram ou mettem nas embarcações.

«A todos estes damnos e inconvenientes se póde remediar,
«fazendo por toda a marinha um caes de cantaria, na maior
«distancia que se puder ganhar pelo rio dentro, observando
«pòl-o em linha direita, quanto permittir o fundo, e dando ao
«mesmo caes a largura necessaria, para a commodidade do
«trafico e para servir juntamente uma parte d'elle de passeio
«publico; e todo o seu comprimento ficará formando rua di-
«reita ao longo da marinha, livre das torturas, apertos e des-
«egualdades que hoje encontra quem faz este caminho.

«No mesmo caes se podem deixar canhoneiras para a arti-
«lheria, escadas para embarque e desembarque, com o que
«se conseguem os dois fins: da melhor defesa da cidade, e de
«se impedirem mais facilmente os contrabandos, pondo-se
«guardas nas ditas escadas; e tambem se podem deixar as
«aberturas que fòrem precisas para passarem as embarcações,
«havendo dentro molhes nas partes convenientes, aos quaes
«se possam recolher, querendo, assim todos os barcos, fra-
«gatas e lanchas que servem a cidade, como tambem grande
«numero de navios, mediante um moderado direito que pa-
«garão assim de entrada, como de cada dia que dentro se
«demorarem; e d'este rendimento se póde tirar o necessario
«para conservar sempre limpo o fundo dos ditos molhes e dos
«canaes contiguos. E, para não privar do commodo da vizi-
«nhança do embarque aquelles moradores que presentemente
«o têem, se podem tambem fazer alguns canaes de commu-
«nicação para os mesmos molhes, nas paragens onde presen-
«temente chega a maré cheia, e, como estes canaes se hão de
«conservar limpos e com maior fundo do que agora têem
«aquellas paragens, virão a conseguir os mesmos moradores
«a dita commodidade, com a vantagem de se servirem d'ella
«no tempo em que agora a não logram, pois sómente a podem
«ter nas enchentes.

«Esta importante obra que á primeira vista parece de uma

«despeza immensa, póde, pelo contrario, deixar um grande «lucro a quem a emprehenda, porque em todo o espaço que «ficar do dito caes para dentro, livre do que occuparem os «molhes e canaes, se podem fabricar ruas tiradas ao cordel, «com casas de estructuras uniformes; e, orçada a despeza da «obra e o producto d'estes edificios, é facil reconhecer que se ti-«rarão grandes avanços d'esta empreza. Com os ditos edificios «virá a crescer notavelmente a povoação da cidade, na sua «melhor parte, e poderá entre elles fabricar-se uma bolsa e «outros commodos para o commercio; e nos mesmos edificios «poderão interessar-se muitos particulares que hoje têem di-«nheiros mortos, por não acharem coisa segura em que os «empregarem, e receberá, entretanto, o povo o beneficio da «circulação de muitos milhões que os officios mechanicos hão «de ganhar na execução d'estas obras [1].

«Sendo assaz patentes as conveniencias d'este projecto, só «dois prejuizos occorrem que possam com algum fundamento «imputar-se-lhe: 1.º que perderão a vista do mar muitas ca-«sas das que hoje a logram; 2.º que, não havendo n'esta ci-«dade outro despejo mais que a borda d'agua, se este se «continuar, ficando as aguas com menos correnteza entre os «molhes e canaes, serão os damnos muito maiores do que já «se experimentam por esta causa. Mas, quanto ao 1.º, como «é certo que a recreação dos particulares não póde pôr-se em «balança com a utilidade publica, parece que de nenhuma «sorte deve attender-se a aquelle pequeno detrimento, para «embaraçar por elle uma obra em que são tantas e tão pon-«derosas as utilidades; e, quanto ao 2.º inconveniente, não «póde deixar de reconhecer-se que o projecto seria imprati-«cavel, se as coisas houvessem de continuar no mesmo uso que «ao presente, mas, como este inconveniente já precisamente «necessita de remedio, pelos damnos que experimenta a ci-

[1] O projecto era arrojado, posto que de mais difficil execução do que a que se antolhava; mas se a grandiosa obra fôsse levada a effeito, como a do aqueducto das Aguas-livres, sendo, como era, sob muitos pontos de vista, de capital importancia para a cidade, Lisboa ficaria devendo á acção do governo de D. João v dois monumentaes e utilissimos melhoramentos

«dade, e se não póde duvidar da grande providencia de S. Ma-«gestade que lhe mandará applicar o mesmo que se applicou «em todas as cidades grandes, e que universalmente se pra-«tica nos estados mais polidos da Europa, dada, como se «espera, semelhante providencia, ficará cessando de todo este «aliás bem fundado obstaculo. O remedio que nas outras ci-«dades se applicou, foi de obrigar os donos das casas a fazer «n'ellas, e em cada quarto d'ellas, latrinas, assignalando tempo «certo para assim o executarem, com comminação de que. «passado elle, as mandaria a cidade fazer á custa dos alu-«gueis. Ordenou-se juntamente que assim estas, como quaes-«quer outras immundicias, se fôssem lançar fóra da cidade, «em sitios destinados para esse effeito, os quaes compra a ca-«mara nas partes mais escusas do contorno da cidade, e pas-«sados alguns annos se torna a vender por mais do que cus-«taram. As leis que sobre esta materia emanaram em Paris «e em outras partes, se mostrarão promptamente, e, pela im-«pressão d'ellas, ficará patente como n'aquellas terras se li-«vraram do mesmo inconveniente que sobre este particular se «está experimentando n'esta côrte; e seria grande desdouro «nosso dizer-se que só em Lisboa ha impossibilidade para «praticar-se o mesmo que em tantas outras cidades, e ainda «maiores que Lisboa, se executou felizmente.» *(Sem data nem assignatura).*

10 d'outubro de 1742 — Carta do secretario da congregação das visitas e promotor do patriarchado de Lisboa, Antonio da Cruz e Abreu, ao escrivão do senado da camara [1]

«O Em.^mo^ senhor cardeal patriarcha me ordenou, no seu «tribunal da congregação das visitas, como secretario d'elle. «fizesse presente a v. m.^cê^, como secretario do senado d'esta «cidade, para n'elle representar que em uma quinta que agora «é do mesmo senado, chamada Fonte Santa, sita na fregue-«zia de Bellas, ha uma ermida que foi dedicada ao Archanjo

[1] Liv.º IV de reg.º das cartas do senado, fs. 3.

«S. Gabriel, que, por estar indecente e sem o devido trata-
«mento, se mandou tapar a porta, de pedra e cal, na visita do
«anno de 1719; porém os officiaes da obra da Agua-livre, que
«se recolhiam na dita quinta, lh'a destaparam, para se servi-
«rem da ermida, e com effeito se serviram como de uma casa
«profana e para usos muito indecentes; e, como n'esta mate-
«ria de se não profanarem os logares que fôram dedicados
«a Deus, deve ser muito exacto o cuidado dos senhores pre-
«lados, por lhes ser gravemente recommendado pelos sagra-
«dos canones que prohibem, com grandes penas, estas profa-
«nações, e mandam que as egrejas que se não puderem re-
«edificar, ou se lhes tapem as portas para se evitar o servi-
«rem para outros usos, ou sejam, por autoridade do prelado,
«demolidas, espera S. Eminencia, d'esse tribunal, como tão
«pio e catholico, remedeie e atalhe a dita profanação, e de
«v. m.cê o propôr no tribunal este seu aviso. — Deus guarde
«a v. m.cê — Casa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 d'outubro de 1742 [1]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado da marinha,
«Antonio Guedes Pereira, de 9 do mez presente, é V. Ma-
«gestade servido que, vendo-se a proposta inclusa, do caes
«que se pretende fazer pela marinha, se consulte o que pare-
«cer, apontando as providencias e clausulas que parecerem
«opportunas, como tambem os inconvenientes oppostos á exe-
«cução do mesmo caes.

«Parece ao senado que a obra que se intenta fazer na mesma
«marinha, não só fará formoso ao aspecto da cidade, mas tam-
«bem será de grande recreio para os moradores d'ella, e de
«grande conveniencia para as pessoas que se puderem interes-
«sar na mesma obra.

«Todos os descaminhos que se podem considerar por este
«principio, estão excellentemente acautelados na mesma pro-
«posta, e não considera o senado mais inconvenientes que os

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 1 v.

«dois que tambem se apontam. Ambos são de muito facil re-
«medio, porque o primeiro, que respeita ao prejuizo das pes-
«soas que agora logram a vista do mar, e com a nova obra
«ficarão privadas d'esta regalia, em V. Magestade sendo ser-
«vido dispensar na lei que favorece a conservação da vista do
«mar, ficam as partes sem acção de poderem embaraçar a boa
«obra que se pretende fazer; e o segundo, que consiste em
«se não fazer a extracção dos lixos da cidade pelas praias, se
«remedeia muito bem com se conduzirem os mesmos lixos
«aos suburbios da cidade, comprando-se o chão a particula-
«res, porque é certo que nos mesmos suburbios não ha bal-
«dios publicos. Para esta compra se necessita de um princi-
«pal que bem baste para ella: este se arbitrará á proporção
«da mesma compra, para ser havido do mesmo producto da
«limpeza, por uma vez sómente, augmentando-se o dito pro-
«ducto para se poder, para o futuro, continuar na limpeza da
«cidade com attenção ao muito mais que deve custar, porque,
«se agora, fazendo-se a extracção pela marinha, basta um
«real na carne e outro no vinho, para poder fazer-se na fórma
«apontada, não será muito cinco réis em cada um d'estes ge-
«neros, porque, na differença das distancias, a cavalgadura
«que, por exemplo, faz no tempo presente cinco caminhos,
«fará com esta novidade um só.

«Como a materia da limpeza da cidade tem grande conne-
«xão com a saude publica, se faz muito preciso que V. Mages-
«tade mande fazer uma junta de medicos, para que estes pon-
«derem se tanta quantidade de lixos immundos poderão exha-
«lar algumas particulas corruptas que, inficionando os ares,
«possam ser occasião de algumas doenças; e, satisfeitas estas
«trez partes, não considera o senado outras que possam ser-
«vir de obstaculo a uma obra tão util e de tanta formosura,
«como a proposta. — Lisboa, etc.»

Termo de 17 d'outubro de 1742 [1]

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão de Lisboa José Pedro da Silveira.

---

[1] Liv. v dos Assentos do senado occidental, fs. 128.

Consulta da camara a el-rei em 23 d'outubro de 1742[1]

«Senhor — Em consulta de 10 de novembro de 1734[2] sup-«plicou o senado a V. Magestade lhe fizesse mercê das pro-«pinas annuaes, que geralmente tem V. Magestade concedido «a todos os tribunaes, e, porque só restava a junta da sere-«nissima Casa de Bragança e Bulla da Santa Cruzada, foi «V. Magestade servido ordenar que até n'estas duas partes «se levassem as ditas propinas.

«Na dita consulta, em que o senado as supplicou, foi V. «Magestade servido resolver que, quando as rendas se achas-«sem desembaraçadas, podia o mesmo senado requerer.

«Com justissimos fundamentos torna o senado aos reaes «pés de V. Magestade, porque, desde então até á hora pre-«sente, se tem pago aos crédores mais de quatrocentos e qua-«renta mil cruzados, e, por intelligencia do mesmo tribunal, «se têem augmentado as rendas mais de vinte e seis mil cru-«zados[3], por occasião de aforamentos, pensões que se puze-«ram nos talhos de fóra, esparcel de Sacavem, novas licenças «e nos muitos logares de pejamento que de novo se crearam.

«Ainda que de todo não estejam pagos os crédores, parece «que a resolução de V. Magestade está satisfeita, porque a «parte da renda que de novo accresceu a beneficio da dili-«gencia d'este senado, feita a conta ao seu principal, excede

---

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 284.

[2] «Elementos», tom. XII, pag. 646.

[3] Para comprovar a materia allegada n'este periodo, acompanhou a consulta a seguinte certidão:

«Antonio Leitão de Faria, cavalleiro fidalgo da casa de S. Magestade, «professo na ordem de Christo, cidadão d'esta cidade, provedor geral dos «contos do senado da camara, seu official maior, escrivão do assentamento «e chancellaria, etc. Certifico que o senado da camara, até o presente, tem «pago a seus crédores mais de quatrocentos e quarenta mil cruzados, «desde o anno de 1731, e se vae continuando no pagamento das dividas; e «a fazenda da cidade tem crescido mais de vinte e seis mil cruzados. — «Lisboa, 19 de outubro de 1742. — Antonio Leitão de Faria.» — *Liv.º* XVII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 285.*

«este em muito mais do que se resta a dever, e, n'estes ter-«mos, parece que com a dita quantia que se tem satisfeito, e «com o principal que vale a nova renda que se diligenciou, «tem o senado inteiramente satisfeito, por estes dois modos, «á regia e sempre justa resolução de V. Magestade.

«Pretende o senado inclinar a real piedade de V. Magestade «não só com estes dois fundamentos — da satisfação dos cré-«dores e accrescimo das rendas —, mas tambem com as seguin-«tes causas que todas são dignas da sua real clemencia: todos «os tribunaes levam as propinas requeridas, mas nenhum faz «officio nos dias d'ellas, porque só a camara acompanha aquel-«las procissões da cidade, em cujos dias se vencem algumas «das ditas propinas, das quaes se utilisam os ministros dos «tribunaes, graciosamente, e com algumas sombras de justiça «as não levam os que servem a V. Magestade pela repartição «da camara; é sem duvida que em todos os tribunaes, em «que ha arrematações, levam os ministros propinas d'ellas: o «senado, onde se arrematam varias rendas, nem das partes «nem da mesma fazenda leva coisa alguma.

«Todas as circumstancias que a V. Magestade se expõem, «poderiam servir de fundamento para se exercitar a sua recta «justiça, na consideração da real liberalidade com que gra-«ciosamente tem despendido estas propinas a todos os tribu-«naes que lh'as supplicaram, porém o senado, que é o ultimo «que a V. Magestade espera merecer a mesma honra, só se «estriba na sua real piedade, seu generoso animo e na sua «incomparavel grandeza; e estes são os mais fortes funda-«mentos que podem segurar-lhe a graça que respeitosa e hu-«mildemente supplicam a V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Está deferido. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 5 de dezembro de 1743.

31 d'outubro de 1742 — Carta do escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares, ao almotacé das execuções da limpeza Joaquim Lopes da Silva [1]

«Vendo-se no senado a carta que v. m.cê lhe escreveu, fazendo «presente o aviso que v. m.cê tivera da parte do Em.mo Sr. «cardeal da Cunha, para que no domingo, 4 do mez que vem, «em que se faz o auto da fé, estivessem as ruas por onde «passa, não só limpas, mas que, na noite do sabbado para o «referido dia, os moradores d'ellas não lançassem aguas, se«não depois de se achar recolhido na egreja de S. Domingos «o dito auto da fé [2], e me ordenou dissesse a v. m.cê man«dasse notificar todos os moradores d'ellas, para que não «lançassem as ditas aguas. — Deus guarde a v. m.cê — Se«nado, etc.»

Termos de 5 e de 9 de novembro de 1742 [3]

Respectivamente nas datas supra mencionadas prestam juramento e são investidos no fôro de cidadão de Lisboa José Rodrigues da Costa e Caetano Botelho de Gouveia, os quaes provaram no mesmo acto, por certidão, estarem inscriptos na irmandade dos cidadãos de Santo Antonio.

Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro de 1742 [4]

«Senhor — Pondo esta manhã o senado em votos o preço «do vinho, com assistencia do contador da fazenda, na pre«sença do qual se lêram as certidões da novidade que houve «n'este presente anno, em que se achou haver de menos do

---

[1] Liv.º IV de reg.º das cartas do senado, fs. 6 v.

[2] Eram sempre considerados dos mais festivos os dias em que se realisavam semelhantes autos, aos quaes assistia a familia real e a côrte.

[3] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 128 v.

[4] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 194.

«que o passado 2:181 pipas em o termo d'esta cidade, banda «d'além e Ribatejo, além de haver em varias villas, em umas «a metade e em outras a terça parte menos da novidade pas- «sada, pareceu ao senado que a canada de vinho se devia ven- «der a tostão.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça e ao procurador «da cidade Antonio Pereira de Viveiros pareceu se vendesse «pelo de oito vintens, e ao vereador Gaspar Ferreira Aranha «e ao procurador dos mesteres Pedro Francisco pelo de seis «vintens. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Sou servido que o preço do vinho seja de sete vintens por «canada. — Lisboa, 23 de novembro de 1742.»

30 de novembro de 1742 — Carta do escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares, a Manuel Clemente, empregado da mesma camara [1]

«Ámanhã, pelas 8 horas da manhã, tenha v. m.cê prompto «o pallio na santa egreja patriarchal, para ir na procissão [2]; «e puxará v. m.cê pelos cidadãos que lhe parecer, para pega- «rem nas varas, os quaes as largarão defronte da egreja de «S. Filippe Nery [3], onde hão de pegar outros cidadãos que

---

[1] Liv.º IV de reg.º das cartas do senado, fs. 15 v.

[2] Era a procissão commemorativa da acclamação de D. João IV.

[3] A casa e egreja do Espirito Santo, dos padres da congregação do oratorio de S. Filippe Nery, ficavam situadas ao cimo da antiga rua Nova de Almada, do lado do nascente.

A primitiva egreja, cuja fundação fazem remontar ao anno de 1279, foi reconstruida no anno de 1514, e melhorada depois que os referidos padres d'ella tomaram posse no anno de 1674.

Tanto a casa como a egreja dos oratorianos de S. Filippe Nery soffreram grande derrocada com o terremoto de 1755. No seu logar existe o vasto palacio que, nas primeiras decadas do seculo immediato, Manuel José de Oliveira, a quem, pela sua riqueza, denominavam Manuel dos Contos, mandou erigir para residencia propria.

A fachada d'este palacio defronta com a actual rua Garrett (antiga rua do Chiado), prolongando-se para as ruas de Almada e do Carmo.

«as hão de largar na egreja de N.ª S.ª do Carmo, onde vae «a referida procissão [1]. — Deus guarde a v. m.cê. — Casa, etc.»

Assento de vereação de 10 de dezembro de 1742 [2]

«Considerando o senado ser preciso ficar livre para pasto «dos gados que veem a esta cidade, para se cortarem no cur«ral, o baldio que se acha fóra das portas da Bemposta, por não «terem outro sitio mais proprio para o dito ministerio, e que de «se aforar resultava prejuizo ao bem commum pela referida «razão, e por esta mesma poderia succeder haver falta de ga«dos, por não terem os marchantes que o mandam vir, parte «mais commoda para poderem estar, se assentou se escusasse «o aforamento que pretendia o conde de Pombeiro, e ficasse «sem effeito; e que a outra nenhuma pessoa, em nenhum «tempo, se pudesse aforar, ficando sempre livre e desemba«raçado o dito baldio, na fórma que ao presente se acha.»

Assento de vereação de 11 de dezembro de 1742 [3]

«Aos 11 dias do mez de dezembro presente requereu o pro«curador da cidade Antonio Pereira de Viveiros que todas

[1] Era na egreja do convento do Carmo que tinha fim esta procissão.

Parece que ao recolher das procissões da cidade, isto é, quando ellas terminavam e se dissolviam, os cidadãos nem sempre procediam com o devido decoro na entrega das varas com que figuravam no sequito, o que não passou despercebido ao senado, por ordem do qual, em maio do anno seguinte, foi expedido o seguinte aviso :

«O senado me ordena diga a v. m.cê que em todas as occasiões em que «houver procissões da cidade, ordene v. m.cê a dois continuos d'este se«nado que, antes de chegar o senado á porta da egreja onde se recolher «cada uma das ditas procissões, peçam as varas aos cidadãos que as le«varem, advertindo-lhes que o façam com tal socego que não causem «escandalo ; e as varas que assim recolherem, as mandarão para a casa «das obras, na fórma que se faz com os sobejos d'ellas. — Deus guarde a «v. m.cê. — Senado, 25 de maio de 1743. — Antonio Leitão de Faria. — «Sr. Clemente Manuel». — *Liv.º* IV *de reg.º das cartas do senado*, *fs. 46*.

[2] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 130.

[3] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 53 v.

Este assentamento contém resoluções tomadas nos dias 11 e 12

«as propinas e emolumentos que, sem justo titulo, levavam
«os ministros e officiaes do senado, se ordenasse que nem
«uns nem outros pudessem perceber taes propinas e taes emo-
«lumentos, e que, de leval-os, se abstivesse o corpo do se-
«nado; e que este declarasse que aos officiaes se não des-
«sem; e que as propinas permittidas, de toda a qualidade,
«tanto de gala como de luto, se cobrassem na fórma da reso-
«lução de S. Magestade, e os despachos, modernamente dados
«para accrescentamentos, se cassassem todos, restituindo-se
«o augmento da baeta e feitios que dantes se não pagavam,
«e o que mais se cobrava a titulo de folhinhas, além das duas
«moedas em que estão reputadas; e que, sendo ouvido o dito
«procurador, assentou o senado, sem discrepancia de voto,
«que o dito requerimento era justo, e que todos os vogaes es-
«tavam de animo de o abraçar e fazer os assentos e declara-
«ções precisas, e expedir as ordens necessarias, para o que
«se tomaria a manhã do dia seguinte; e com effeito se junta-
«ram todos os vogaes no dia mencionado, e assentaram que,
«de hoje em deante, se guardasse inviolavelmente a provisão
«do senhor rei D. Pedro, de 3 de setembro de 1672 [1], não se
«levando nada mais do que ella permitte, regulando-se o valor
«das propinas segundo n'ella é disposto, e pelas mais resolu-
«ções regias posteriores á dita provisão, que em seu vigor es-
«tiverem. E se declara que todos os accrescentamentos que
«se fizeram, e de que fala o requerimento do procurador da
«cidade, fiquem de nenhum effeito, antes se restitua, como
«elle requere, o que modernamente se cobrou com excesso e se
«não devia cobrar; e, porque, a exemplo da Relação, se tinha
«augmentado tambem o salario das vistorias, por assento que se
«fez [2], fundando-se o senado que os desembargadores, quando
«vereadores, não eram menos predicados que os da Relação,
«pois, quando vinham para este senado, era por accrescenta-
«mento, comtudo, porque este mesmo accrescentamento se

---

de dezembro de 1742, isto é, foi começado no dia 11 e concluido no dia 12.

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 383.

[2] E' o assento de 20 de dezembro de 1740 — *«Elementos», tom. XIII, pag. 584.*

«não deve levar com duvida, assentam que o mesmo assento «se revogue, e á margem se lhe ponha a declaração que se «não leve mais salario de vistoria, que aquelle que sempre se «levou. De que se fez este assento que todos assignaram.»

11 de dezembro de 1742 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador que estava de semana na presidencia do senado [1]

«Sendo presente a S. Magestade que o cano publico que «atravessa o Terreiro do Paço, se acha tão arruinado, que repetidas vezes se têem aberto n'elle boccas, as quaes não só «fazem perigosa a passagem por aquelle sitio, mas com os «maus vapores que exhalam, inficionam o ar, é o mesmo «senhor servido que o senado da camara mande logo fazer «no dito cano os reparos necessarios, na fórma da vistoria que por sua ordem fez já o vereador Duarte Salter de «Mendonça. E, porque o mesmo ministro representou que «era preciso consignação prompta, assim para a dita obra, «como para a do caes de Marvilla, de que se deviam já aos «officiaes duas ferias, e se não tinham pago por lhe dizer o «thesoureiro do senado que em seu poder não parava dinheiro algum da Variagem, tanto dos annos precedentes, «como do ultimo arrendamento, sem embargo de se dever «d'este quasi vinte e oito mil cruzados, e dos annos precedentes outra somma consideravel, ordena tambem S. Magestade que o senado mande proceder contra o contratador, até «entregar inteiramente o resto que deve, sem se lhe permittir «espaço algum; e que juntamente se passe ordem ao executor para dar cobrado, dentro no termo de um mez, tudo o «que se deve da Variagem antiga, sob pena de suspensão do «seu cargo. O que tudo v. m.^{cê} fará presente ao senado; advertindo-lhe que S. Magestade lhe ha por muito recommendada a dita cobrança, e que se lhe dê conta do que n'ella se «obrar, por esta secretaria de estado dos negocios do reino. «— Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 201.

Consulta da camara a el-rei em 19 de dezembro de 1742 [1]

«Senhor — Por decreto de 3 do presente mez de novem-«bro [2] (sic) é V. Magestade servido que, vendo-se no senado

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 239.

[2] E' do teôr seguinte:

«Veja-se no senado da camara e com effeito se me consulte o que pa-«recer, suspendendo-se a arrematação de que se trata, até á resolução da «consulta. — Lisboa, a 3 de novembro de 1742.» — (Com a rubrica da rainha).

Este decreto está exarado em logar competente na seguinte representação do juiz do povo:

«Senhora — A V. Magestade representa o juiz do povo e Casa dos «Vinte e Quatro que á noticia d'elles, supplicantes, veiu haver-se posto «no senado da camara d'esta cidade um edital, de 3 dias, para se ar-«rematarem as condemnações que se fazem nas casas da almotaçaria, «e, inquirindo elles, supplicantes, o motivo que havia para esta novidade, «acham proceder de uma consulta que o senado fez a V. Magestade, a «qual foi resoluta no anno de 1736, na qual, por arbitrio do thesoureiro «da cidade e senado, permitte V. Magestade o arrendarem-se as conde-«mnações feitas pelos almotacés; porém, senhora, o prejuizo, damno e «vexame irreparavel que resulta ao povo, d'esta arrematação, é tão sen-«sivel, como evidente, porque, condemnados os pobres, ficam sem reme-«dio, e executados pagam os ricos essas taes condemnações, ficando por «este modo transcendente o prejuizo a todos os vassallos de V. Mages-«tade.

«Pede a justiça que se condemne o transgressor da postura; mas pede «a equidade que, pelo modo possivel, ou se diminua a condemnação pela «pobreza do transgressor, ou breve e summariamente se absolva, verificada «a sua innocencia; porém, senhora, nem absolvição nem equidade se ha de «praticar com os pobres condemnados, porque nem uma nem outra coisa «convém aos interesses do rendeiro e contratador. O interesse do ren-«deiro é que haja multiplicadas condemnações, pois só assim augmenta «os lucros que veiu procurar na arrematação; e como consentirá que se «absolvam os condemnados, ou se diminuam as condemnações, um ho-«mem que tem por officio tirar dos pobres para se cobrir a si?

«Na verdade que é este o maior flagello que viu a côrte de Lisboa, «pois tem n'este rendeiro um fiscal que não zela a cidade e bem com-«mum da republica; zela, sim, o seu particular interesse, e talvez que, fa-«zendo-se a conveniencia tambem participante dos mais animos, encontre «nos mesmos almotacés um protector das suas perversas intenções.

«da camara a proposta do juiz do povo, se lhe consulte o que «parecer, suspensa a arrematação de que se trata, até á re«solução d'esta consulta.

«A materia que a V. Magestade propoz o juiz do povo, «consiste nos editaes que proximamente se puzeram para se «arrematar o rendimento da almotaçaria, e, além da disposi«ção do regimento e resoluções de V. Magestade, pelas quaes «manda praticar na arrecadação da fazenda da cidade a for«malidade com que se cobra a real, especialmente determi-

---

«D'aqui resultam multiplicados incommodos que pediam largo discurso, «mas, entre todos, é especial o das avenças, porque o tendeiro, taber«neiro, official e outros semelhantes que esperam ser condemnados como «transgressores das posturas, buscam o rendeiro das condemnações, e, «fazendo sua avença sobre quanto lhe hão de dar por anno, conseguem «do rendeiro liberdade e segurança para venderem pelos preços e medi«das que quizerem, certos que nem o contratador ou rendeiro os accusa, «nem o almotacé os condemna; e eis aqui roubado não só o pobre, mas «tambem o rico, para pagarem as avenças; e eis aqui distribuido por to«dos o damno que d'esta arrematação procede.

Já em outras occasiões, senhora, se quiz praticar este arbitrio, porém, «reconhecendo-se que era contra o povo e liberdade que os senhores reis «d'este reino lhe concederam, se assentou que não houvesse taes rendei«ros, mas sim os zeladores que hoje existem nas casas da almotaçaria; e, «se então prevaleceu a clemencia a beneficio dos vassallos de V. Mages«tade, como ha de agora praticar-se o rigor para com os mesmos vassal«los que não têem desmerecido a piedosa attenção dos seus soberanos?

«Porém, como este negocio depende de madura ponderação e docu«mentos antigos que os supplicantes, em nome do povo, pretendem mos«trar ao senado da camara, allegando de facto e de direito os motivos que «concorrem para se considerar obrepticia e subrepticia a resolução em que «se fundaram, para pôr editaes e proceder á arrematação, recorrem os sup«plicantes a V. Magestade, para que se digne de mandar, por seu especial «aviso, que os supplicantes sejam ouvidos no senado, a beneficio do povo; «e que, emquanto esta materia se ventila, se suspenda na arrematação, de «cuja graça se faz digno este povo pelo amor e fidelidade com que sem«pre retribuiram aos senhores reis d'este reino os indultos que com elle «praticaram — P. a V. Magestade lhes faça a graça de ordenar, por seu «especial aviso, que o senado da camara suspenda a arrematação, em«quanto se ventila a obrepção e subrepção, para o que os supplicantes «pediram vista; attendendo V. Magestade, com a piedade que costuma, «ao prejuizo que do contrato resulta a todo o povo. — E. R. M.cê.»—*Liv.º* XVII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 245.*

«nou V. Magestade, pela resolução de 19 de dezembro de «1736 [1], que o rendimento da almotaçaria se contratasse como «as mais rendas, e, n'esta mesma resolução, determinou V. Ma-«gestade tambem a cobrança do rendimento das novas licenças. «Sobre este particular mandou V. Magestade ouvir o juiz do «povo e Casa dos Vinte e Quatro, e, sem embargo de serem «impugnados os dois arbitrios de que se trata, pelo mesmo «juiz do povo, a quem seguiu o procurador dos mesteres «Francisco Cabral Bravo, ordenou V. Magestade que estes «se praticassem, pelas justas e largas razões que o senado na «dita consulta representou.

«Superfluamente intentou este requerimento o juiz do povo «actual, em uma materia já resoluta e em que foi ouvido aquelle «seu antecessor, e pretende embaraçar o exito de uma tão justa «resolução, faltando á verdade notoria, seguindo o expediente «que por outra resolução de V. Magestade lhe é prohibido.

«Diz o juiz do povo que, em nome d'este, pretende que «V. Magestade evite as vexações a que o mesmo povo fica «sujeito com a arrematação que se deve fazer.

«Esta exposição rigorosamente persuade defesa do mes-«mo povo; porém passa pelo contrario, porque as pessoas «que pagam as condemnações que lhes fazem, são os atra-«vessadores que, com este exercicio, encarecem os mantimen-«tos que o povo ha de comprar; os taberneiros que vendem «por medidas falsas e não aferidas; os tendeiros que vendem «com pesos diminutos; os bufarinheiros que medem com va-«ras que não têem a medida da cidade. E em soccorro d'estes «vem o juiz do povo com este indigno papel que a V. Mages-«tade apresentou, encabeçado a favor do povo, contra quem «requere, ainda que falsamente diz a V. Magestade o defende, «pois é certo que os que pretende amparar, são os particula-«res vendedores e atravessadores, em odio dos vassallos de «V. Magestade, que tantos prejuizos recebem; e, como estes «são os que compram, só elles devem ter o nome de povo, «e não os delinquentes que o juiz do povo pretende favorecer «em odio do mesmo povo.

[1] «Elementos», tom. XIII, pag. 101.

«Não só falta o juiz do povo á verdade em chamar povo «aos transgressores das leis, mas tambem se esquece d'ella «quando a V. Magestade expõe a formalidade d'este negocio, «que não é nem póde ser como elle diz; porque, em primeiro «logar, as avenças de que trata, são prohibidas aos rendeiros, «e ainda que o da almotaçaria as queira estabelecer, de ne-«nhuma sorte o póde conseguir, porque as acções que se «põem perante os almotacés, de ordinario são postas pelas «mesmas partes offendidas, a quem o rendeiro não póde em-«baraçar o recurso; além d'isto os quatro zeladores da almo-«taçaria têem por officio accusar semelhantes delictos, e, como «não têem outro ordenado mais que o que lhes resulta das ditas «condemnações, precisamente hão de vigiar os descaminhos «e represental-os aos almotacés; e estes têem por obrigação «indispensavel fazer alternativamente correição em toda a ci-«dade, visitando as lojas, tendas e armazens, e está este ne-«gocio distribuido por tal maneira, que nem um só dia do «anno deixa de se fazer correição.

«O discurso que o juiz do povo fórma a respeito da mode-«ração das condemnações, suppondo que estas se farão com «excesso, não póde acontecer assim, porque a lei dispoz o «admiravel remedio da appellação para os vereadores, e em «camara sentenceiam todas as que se interpõem dos almota-«cés; e se estes, nas suas sentenças, não guardarem o que pe-«las posturas é disposto, os mesmos vereadores reformarão «as suas sentenças, e n'este logar exercitarão a piedade que «o caso permittir, coarctando as mesmas condemnações com «attenção á qualidade dos delictos e á possibilidade dos con-«demnados, como actualmente se faz.

«Tambem falou o juiz do povo a V. Magestade com menos «lizura, em dizer que tinha pedido vista para embargar de «obrepticia sua real resolução, porque pela certidão junta [1] «consta que a pediu depois de estar já na camara o decreto «de V. Magestade, lavrado na sua mesma proposta, em que «elle diz que já pediu a vista; e a dita vista se lhe não con-«cedeu por esse mesmo fundamento d'elle ter requerido a V.

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 248.

«Magestade, a quem o mesmo negocio se acha affecto; além «de que, sendo para a mesma resolução ouvido o juiz do povo «que então era, por ordem de V. Magestade, não se deve «admittir semelhante obrepção.

«O juiz do povo não póde fazer a V. Magestade requeri-«mentos, sem que primeiro os faça a este tribunal, e só, con-«siderando que a elles se lhe não defere com justiça, póde «n'este caso usar dos meios ordinarios, ou do recurso extra-«ordinario de requerer a V. Magestade.

«Assim o determinou o senhor rei D. Pedro pela resolução «copiada a fs. 5, que em caso identico, em que o juiz do povo «no anno de 1683, pretendendo o senado contratar a limpeza, «que com effeito arrematou, se intrometteu o juiz do povo a «querer desvanecer este contrato, para o que fez citar ao con-«tratador no juizo do cível, e, dando-se conta ao mesmo se-«nhor, mandou reprehender em camara, não só ao juiz do cí-«vel, mas ao mesmo juiz do povo, e que a este se advertisse «regulasse bem as suas acções e até onde podia chegar, e que «todos os seus requerimentos devia fazer ao senado, e, não «sendo bem deferido, usasse do meio ordinario, ou de recurso «a V. Magestade [1].

«Já n'aquelle tempo considerou o senhor rei D. Pedro, que «santa gloria haja, que não era conveniente tanta liberdade «em um leigo, e que, para o melhor regimen e bom socego, «seria justo que os seus intentos fôssem communicados a este «tribunal antes que se fizessem mais públicos, para que, no «caso de haver alguma representação de consequencias gra-«ves, se considerar a tempo mais prompto remedio de evitar «algum pernicioso descaminho.

«Ao mesmo juiz do povo não compete falar em negocios «fóra d'aquelles que pertencem ao governo dos officios me-«chanicos, e fóra d'este expediente só se lhe deve permittir que «procure a fartura e barateza dos viveres; porém com a ar-«recadação da fazenda do senado não tem nada o juiz do «povo, e menos com os impostos, e tanto o sabe V. Mages-«tade assim, que, quando foi servido crear o novo imposto

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 498.

«applicado á conducção da Agua-livre, não só excluiu d'este «negocio ao juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, mas tam-«bem os mesteres que n'este tribunal têem voto actual, que «com effeito fôram privados, para este particular, dos votos, «porque assim o ordenou V. Magestade, mandando que só os «vereadores e procuradores da cidade interpuzessem parecer.

«Nos negocios consultivos tambem não deve de nenhuma «sorte ser ouvido o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, «porque, além de serem de rigoroso segredo, e não ser justo «que a este se revelem antes que V. Magestade resolva os «mesmos negocios, tem este particular consequencias de muito «maior ponderação; e seja testemunho d'este discurso a mesma «materia em que assenta a indigna proposta.

«É certo que a arrematação do rendimento da almotaçaria «e o accrescentamento das novas licenças foi, uma e outra «coisa, resoluta na mesma consulta no anno de 1736. Com «grande instancia requereu o juiz do povo que queria ser ou-«vido n'aquella consulta, e assim o ordenou V. Magestade. «Antes d'esta baixar não havia uma só loja de official d'esta «cidade, em que a materia d'ella não estivesse praticada.

«A largueza com que o juiz do povo e os officios mechani-«cos falaram no mesmo negocio, deu confiança ao povo d'esta «cidade a vir, no primeiro dia de senado, á porta d'este tribu-«nal e subiu até á sala d'elle; e o risco em que estiveram os «senadores, os obrigou a fazer aviso a V. Magestade, já de-«pois de descomposto um official de justiça, a que soccorreu «o procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, contra «o voto de todo o senado, reconhecendo o perigo a que se «expoz. Atraz do juiz do povo que do mesmo senado sahiu «depois de entregues os novos mesteres, se foi o mesmo povo «até o Terreiro do Paço, onde tambem esteve até junto á «noite. E de todo este desconcerto, que pudéra ser muito «maior, foi motivo a falta de segredo que no negocio se tinha «praticado, porque d'elle resultou publicar-se o negocio antes «de V. Magestade o resolver, e falar-se n'elle de sorte que os «interessados se animaram a fazer o que fica dito, e com o «seu exemplo se lhe foi aggregando mais povo que no mesmo «negocio não tinha interesse.

«Ultimamente, o contratar o senado a parte das condemna-«ções que lhe toca, não faz novidade alguma nas mesmas con-«demnações, porque estas, ainda não contratadas, sempre são «feitas. O que o mesmo senado pretende, e V. Magestade já «determinou, é pôr em melhor arrecadação aquella parte que «lhe toca; porque os almotacés, a quem os delinquentes «condemnados empenham para a absolvição das condemna-«ções, toda a piedade que com elles exercitam, é em fraude «do que toca á fazenda do senado, porque o meirinho e mais «pessoas que nas ditas condemnações têem interesse, sempre «cobram as suas partes por inteiro. Este descaminho não póde «ter remedio por outro principio que não seja o da arremata-«ção das mesmas condemnações, porque o contratador, como «interessado n'ellas, não consentirá que os almotacés façam «mercês da fazenda do senado; e isto a que o juiz chama «vexame do povo, é rigorosamente em beneficio d'elle, porque «se castigam os delinquentes que quotidianamente o roubam, «e ao mesmo tempo é melhor arrecadação da fazenda do se-«nado que, na falta do contratador, é gravemente prejudicada.

«Ao voto que os procuradores dos mesteres fazem n'esta «consulta, pudéra o senado responder a cada um dos seus pa-«ragraphos que tudo quanto estes contêem, procede em ter-«mos muito differentes do negocio de que se trata; porém, «por não fazer mais extensa esta consulta, deixa o senado á «real contemplação de V. Magestade a impropriedade com «que são applicadas as razões que no mesmo voto se citam. «E, para que o juiz do povo e os mais que se lhe seguirem, «se não animem a fazer a V. Magestade outra vez uma ex-«posição tão falta de verdade, como a presente, será muito «justo que V. Magestade se digne ordenar que o senado o «chame e lhe advirta que regule melhor as suas acções, e con-«sidere até onde póde chegar, da mesma sorte que o determi-«nou o sr. rei D. Pedro pela sua resolução do anno de 1683, «e a exemplo da de V. Magestade, em que, no anno de 1735 «mandou reprehender pelo mesmo senado, quasi em termos «semelhantes, ao juiz do povo [1]. E creia V. Magestade que

[1] «Elementos», tom. XIII, pag. 122.

«certamente não é conveniente ao seu real serviço que, em «negocios do governo da cidade, seja ouvido o juiz do povo «e Casa dos Vinte e Quatro, onde só se devem tratar os ne«gocios pertencentes aos officios mechanicos, e de nenhuma «sorte os que a V. Magestade immediatamente representa o «senado, porque, como estes não podem de nenhuma sorte «ter exito sem que V. Magestade os determine, é muito con«veniente que as informações, em que houver de sentar reso«lução de V. Magestade, sejam particulares, porque assim es«tará sempre em seu vigor o segredo que é a alma de todos «os negocios.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece represen«tar a V. Magestade não ser conveniente ao bem commum «d'esta republica o darem-se de arrendamento as condemna«ções da almotaçaria, como o senado pretendeu por meio dos «editaes que para esse fim se puzeram, isto pelas razões se«guintes:

«Primeiramente, já em outro tempo veiu em controversia «se convinha ou não arrendarem-se as condemnações da al«motaçaria, e, o que mais é, que, por tradição de alguns pa«peis antigos, consta de que já estas condemnações em outro «tempo se arrendaram, porém, advertindo-se o prejuizo que «d'aqui resultava ao povo, não só com tumultos e desordens «a que davam causa os injustos procedimentos dos rendeiros, «mas tambem as avenças que faziam com os transgressores «das posturas, se extinguiram os rendeiros, assentando-se por «sem dúvida que eram prejudiciaes;

«Em segundo logar, quando o senado propoz aos senhores «reis d'este reino a creação dos officios de zeladores, lhes ex«puzeram o grande prejuizo que resultava á cidade de se ar«rendarem as penas da almotaçaria, como são palavras expres«sas do alvará de 16 de janeiro de 1615, ibid.: — Faço saber «aos que este meu alvará virem, que o presidente e verea«dores e procuradores dos mesteres d'ella me enviaram a di«zer, por sua petição, que, entendendo-se na camara que, de «se arrendar a almotaçaria, redundava grande damno e pre«juizo do bem commum da cidade, porque os rendeiros se «avençavam commummente, e não havia quem zelasse nem

«tratasse de se guardar as taxas e posturas, como convinha, «tinha ora ordenado, em logar dos requerentes, de quem a «cidade usára algumas vezes com proveito do bem commum, «que algumas pessoas de confiança fôssem zeladores das pos«turas. E se o senado n'aquelle tempo reconheceu o prejuizo, «asseverando-o na real presença, mal póde agora duvidal-o «e considerar util o que então pareceu pernicioso;

«Em terceiro logar, este arbitrio é expressamente contra os «privilegios da cidade, porque, entre os que concedeu o se«nhor rei D. João o primeiro, confirmados por seus condignos «successores, é o não se darem de arrendamento as taxas, ser«viços e outras quaesquer imposições da cidade, salvo no caso «de intervir necessidade extrema, com accordo dos mesteres «e Casa dos Vinte e Quatro, como são palavras formaes que «vulgarmente se encontram ou no original ou nas confirma«ções, ibid.: — Outrosim, que as taxas e serviços e outras quaes«quer imposições que não sejam arrendadas, salvo se fôr grande «necessidade que se não possa escusar, e isto seja feito com «accordo d'elles, mesteres, e de seus procuradores, e por seu «aprazimento; e pediram-nos por mercê que lh'o outorgasse«mos: e nós, vendo o que nos pediam, e querendo-lhes fazer «graça e mercê, temos por bem e mandamos que se faça «assim, como por elles é pedido e em o dito capitulo é con«teudo; fazendo-o em outra guisa, mandamos que não valha.

«E, como os privilegios da cidade estão em sua observan«cia, não só confirmados, mas jurados pelos senhores reis «d'este reino, não póde, em prejuizo do mesmo privilegio, «arrendarem-se as condemnações, porque, além de se não «verificar a necessidade extrema, a este tem occorrido a pro«videncia de haver quatro zeladores na almotaçaria, para a «boa arrecadação; e, quando a necessidade existisse, deviam «ouvir-se os Vinte e Quatro, para assim se assentar na pro«videncia, sem vexame, e se não encontrarem os privilegios «da cidade;

«Em quarto logar, com estes arrendamentos dá-se occasião «ás avenças entre os rendeiros e os transgressores das postu«ras, porque a padeira que quer roubar o povo muito a seu «salvo no diminuto peso do pão que vende, e o taverneiro que

«quer fazer conveniencia no pequeno das medidas, busca o «rendeiro e, avençando-se com elle em certa quantia que logo «lhe dão por todas as condemnações do seu anno, ficam na «maior liberdade de roubarem, pesando e medindo com di- «minuição, na fórma que quizerem, na certeza de que o ren- «deiro os não ha de perseguir; e este prejuizo não se evita «com condições ao contratador, porque, como essas avenças «se fazem occultamente, nem chegará á noticia do senado para «lhe dar o castigo; e sempre é esperar o remedio na certeza «do prejuizo;

«Em quinto logar, não ha coisa mais notoria que os vexa- «mes que comsigo trazem as cobranças por mão dos contra- «tadores, cuja ambição faz as condemnações insupportaveis, «havendo occasião, como consta de antigas queixas, em que «uma só pessoa se condemnou muitas vezes em um dia, por «diversos pretextos, usando de duplicadas condemnações con- «tra os que buscavam recurso, ou faziam queixa; e, n'esta «fórma, ficarão os pobres em maior consternação, porque, não «tendo com que pagar as condemnações ao arbitrio do ren- «deiro, hão de dar-lhe, como escravos, tudo quanto ganharem, «e ficarão despidos para que o rendeiro se cubra e a ambição «se satisfaça;

«Em sexto logar, estes contratadores hão de pagar ao se- «nado o preço da sua arrematação, hão de pagar ordenados «aos seus feitores e malsins, e tudo isto, além dos seus lu- «cros, ha de ser tirado do povo, e talvez chegue a maior ex- «cesso, fazendo participantes d'este lucro aos mesmos officiaes «da almotaçaria, para que lhe apadrinhem e disfarcem suas «insolencias;

«Em setimo logar, o rendeiro ou contratador ha de querer «se observem á risca todas quantas posturas e determinações «tem o senado, e todos quantos capitulos particulares têem os «regimentos dos officios; e isto que á primeira face parece «justiça, é iniquidade, porque nem todas as posturas se podem «observar á risca e como ellas mandam; nem todas as penas «se podem impôr, como se reconhece das mais leis d'este reino, «as quaes, ou por observancia contrária, ou por qualquer cir- «cumstancia se diminuem; e esta diminuição ha de impedir o

«contratador com mil demandas, porque lhe encontra as suas «conveniencias, e o pobre que não tem com que sustentar uma «demanda, paga ao contratador o que aliás lhe não deve, sem «recurso mais que tão sómente para o tribunal do senado que «deve fazer boa a tal arrematação, e o não tem para o des- «embargo do paço. Deinde, ha posturas que não estão or- «denadas com aquellas solemnidades que V. Magestade tem «decretado por suas resoluções, e, havendo rendeiro que as «queira pôr em praxe, serão as demandas continuas, com per- «turbação da republica; nem ao senado convém a reforma do «que os almotacés n'esta parte determinarem, porque será dar «occasião a que o contratador argumente a que não está obri- «gado a pagar o preço da sua arrematação, por o senado lhe «encontrar os lucros nas condemnações que absolve, e pos- «turas que se não cumprem. Emfim, o senado ha de dar a «providencia aos insultos do contratador, ou esta ha de ser «sensivel ao senado nas diminuições dos preços, e ficará a «cidade, depois de assolada pelos rendeiros, com mais de- «mandas do que rendas.

«Todos estes motivos concorrem para se esperar um grande «damno á republica, arrematando-se as condemnações, sup- «posto o qual não ha de prevalecer a maior renda da cidade, «porque á cidade convem que se castiguem os delinquentes, «mas não lhe convem se castiguem por modo que pareça «crueldade a execução, muito mais quando o prejuizo se au- «gmenta na carestia dos viveres, porque os pobres condemna- «dos hão de buscar meios, para se remirem d'estas extorsões, «no maior preço das suas vendas.

«E o contratador tem lucro certo nas lojas e effeitos que «póde vender por sua conta, sem execução das taxas e pos- «turas, sem temor do castigo, porque, como elle é que re- «quere os transgressores, não ha de requerer contra as lojas «que o seu interesse fizer isentar.

«Emfim, não é facil de descobrir o motivo por que se hajam «de arrendar as condemnações; porque, se é para a boa ar- «recadação, esta se acha supprida com quatro zeladores que «para esse fim tem a almotaçaria; se é para augmentar as «rendas, se mostra pelo contrario, porquanto os lucros que

«ha de ter o contratador e ordenados que ha de pagar aos feitores do tal contrato, arrendando-se, é diminuição nas rendas do mesmo senado; e, se é para melhor governo da almotaçaria, dá a entender e persuade que o contratador sabe melhor dirigir o governo dos almotacés, do que o mesmo senado; e isto nem póde dizer-se, nem considerar-se, porque este tribunal, com summa rectidão e advertencia, todos os annos tira devassas, cada vereador no pelouro que lhe pertence, e, como por meio d'estas devassas não vemos nem os almotacés nem os officiaes da almotaçaria castigados, signal é que têem cumprido com suas obrigações: não ha desordem que o contratador emende.

«Emfim, senhor, haja providencia na eleição dos almotacés, buscando-se pessoas de conhecida experiencia e desinteresse e conhecida litteratura, amantes do bem commum da republica, os quaes, com os olhos nas leis divinas e humanas, com aquella sinceridade e severa demonstração que pede a justiça bem ordenada, e do mesmo modo haja reforma nos zeladores da almotaçaria, buscando-se pessoas de confiança, conforme a sua primeira creação, e logo as posturas terão observancia e o senado bôa arrecadação.

«Pelo que, prostrados aos reaes pés de V. Magestade, esperam os procuradores dos mesteres que V. Magestade, por sua real grandeza, se digne declarar se não pratique por modo algum a arrematação das condemnações, alliviando este mais amante e fiel povo da oppressão violenta que lhe ameaça aquelle arbitrio; ordenando que os vereadores, com exacção recommendada, apurem as devassas de seus officios e imponham o castigo merecido aos almotacés que não executarem as posturas, como são obrigados, e de outro algum modo perverterem a execução que lhes está commettida; porque assim cessarão as queixas que de continuo estão vindo a este senado, e ficará o mesmo povo confessando que em V. Magestade tem, como rei e como pae, o mais seguro asylo para os rigorosos vexames que o inquietam e ameaçam. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Na fórma que tenho resoluto, se proceda na arrematação «de que se trata, em que não ha injustiça ou prejuizo publi«co; e, para se evitar o das convenções dos contratadores, «se prohibirão estas por condição expressa de contrato, com «penas graves; e o conservador da cidade tirará todos os «annos devassa sobre as ditas convenções, dando appellação «e aggravo para a Relação; e ao senado ordeno ponha mais «cuidado na eleição dos almotacés, nomeando para estes em«pregos pessoas de respeito, zêlo e boa consciencia, além dos «mais requisitos [2]. — Villa das Caldas, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1742 [3]

«Senhor — A eleição dos quatro procuradores dos mesteres «que em cada um anno servem n'este tribunal, é feita por «pelouros que na Casa dos Vinte e Quatro se tiram. Se estes «logares fôssem triennaes, seria V. Magestade melhor servido, «e os negocios com mais acêrto despachados, porque a expe«riencia que no primeiro anno adquirem os ditos procurado«res, faz certamente que nos dois seguintes possam, com mais «conhecimento, votar nas materias que se lhes propõem, pois «é certo que no fim do anno se experimenta a differença, com «que os ditos procuradores votam nas materias; e parece im«proprio que, quando estão habilitados para a boa decisão «d'ellas, entrem outros que totalmente as ignoram, para sa«hirem depois de feito o mesmo estudo que tambem não ha «de ter exercicio.

«N'esta consideração determinou o senado expôr a V. Ma«gestade que será conveniente ao seu real serviço, e á melhor «administração dos negocios que n'este tribunal se tratam, «que os logares de procuradores dos mesteres sejam triennaes, «e que com esta formalidade se tirem os pelouros na Casa

[1] Tem a data de 24 de maio de 1743.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1745.
[3] Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 215.

«dos Vinte e Quatro, a quem o senado não pretende preju-
«dicar na regalia, e ficará o senado por ora conservando os
«quatro procuradores actuaes, suspendendo na entrancia dos
«novos, emquanto V. Magestade não resolver a presente con-
«sulta, ou por qualquer outro modo determinar o contrario.
«— Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Observe-se o estylo sempre praticado, o qual o senado
«não devia alterar, tomando, sem ordem minha, a resolução
«que diz, de suspender a posse dos mesteres que se acham
«eleitos. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 8 de janeiro de 1743[2]

«Aos 8 dias do mez de janeiro de 1743 annos, na cidade
«de Lisboa e mesa da vereação d'ella, pelo presidente de se-
«mana, o desembargador Pedro de Pina Coutinho, foi dado
«juramento e posse, para servirem de procuradores dos mes-
«teres o presente anno, para o primeiro voto Bernardo Vieira,
«barreteiro, e para segundo voto Thomaz de Sousa de Car-
«valho, sirgueiro de agulha, e para terceiro voto Estevão Car-
«valho, corrieiro, e para quarto voto Nicolau Martins, os
«quaes fôram apresentados pelo juiz do povo, Antonio Fran-
«cisco, e prometteram fazer verdade: de que fiz este assento.
«— Bartholomeu da Rosa Coutinho o escrevi. — Manuel Re-
«bello Palhares.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de janeiro de 1743[3]

«Senhor — Ao senado representou João Carvalho Albernaz
«que elle se achava servindo de aferidor dos pesos d'esta ci-
«dade e seu termo, e que os bilhetes da dita aferição os la-

[1] Tem a data de 4 de janeiro de 1743.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 132.
[3] Liv.º XIV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 3.

«vrava elle e assignava um dos juizes do officio de ourives da «prata, chamado Manuel Nunes; e que este se tinha abstido «de assignar os ditos bilhetes, o que era em prejuizo das par«tes que, por falta de aferição, haviam de ser condemnadas «pelos almotacés. E, sendo visto o seu requerimento, se man«dou dar ao vereador do pelouro da almotaçaria, Gaspar «Ferreira Aranha, para informar em mesa do que achasse; «e, feita esta averiguação pelo dito vereador, disse em mesa «que o juiz, por razões de sua conveniencia, tinha faltado em «assignar os bilhetes, porém elle, vereador, o tinha reprehen«dido; e que, por occasião d'esta mesma informação, soubera «que o officio de aferidor se devia servir por um dos juizes «de ourives da prata, porque lhe diziam que um dos senhores «reis d'este reino lhe tinha feito esta mercê; mas que, po«rém, o mesmo officio, abusando da mesma mercê, tinha feito «entre si um accordão, sem autoridade regia, para arremata«rem a serventia do mesmo officio ao ourives que mais désse «por ella, cuja arrematação faziam cada um anno, e, no que «acabou em dezembro proximo passado, se tinha arrematado «em 760$000 réis [1] ao sogro do dito João Carvalho Alber-

---

[1] Consta de uma certidão appensa á consulta e extrahida por João Pinto de Carvalho, escrivão dos negocios do senado, em 19 de setembro de 1742, do termo lavrado a *fs. 54 do liv.º dos Accordãos das juntas e termos das eleições do officio de ourives da prata*, livro que ao dito escrivão foi apresentado por Manuel Nunes e Manuel Nogueira, respectivamente juiz e escrivão do mesmo officio, em virtude de notificação previamente feita.

O termo é do teôr seguinte:

«Aos 6 de dezembro de 1741, na casa do despacho de N.ª Sr.ª d'As«sumpção do officio dos ourives da prata, estando presentes os juizes do «officio, Manuel Nunes e Manuel de Brito Rodrigues, commigo, escri«vão, e dois mordomos, novos e velhos, com os oito definidores do dito «officio, para determinarem que ourives havia de aferir os pesos e balan«ças d'esta cidade e seu termo, para o anno que vem, de 1742, e finda a «dita arrematação no fim do dito anno, elegeram o ourives Manuel da «Silva para aferir os pesos e balanças no dito anno que tem seu princi«pio no primeiro de janeiro de 1742, concorrendo este, porém, com «760$000 réis, livres de todos os encargos, para as despezas da capella «de Santo Eloy e as mais que o officio faz do rendimento da aferição;

«naz que, por sua morte, tinha entrado na referida occupação, «em que se achava; e que o titulo principal, por onde se di«zia haver-se feito a mercê por um dos senhores reis d'este «reino ao dito officio, lh'o não mostraram, sem embargo de «elle, vereador, lh'o pedir. E, á vista d'esta informação, de«terminou o senado que a pessoa que se achava servindo, «fôsse a mesma que assignasse os bilhetes, porque o tribu«nal, sciente d'esta materia, não devia de consentir uma nulli«dade notoria, servir João Carvalho de aferidor e lavrar os «bilhetes, e autorisar este acto com a sua assignatura o juiz que «taes aferições não via fazer; e que se devia continuar na averi«guação do titulo que os ourives tinham, para poderem con-

---

«com condição que será obrigado a servir com todas as clausulas e con«dições do regimento dos aferidores, tendo muito cuidado em tratar as «partes com bom acolhimento, não lhes levando mais do que é dado pelo «dito regimento, em que se lhes faz e fez particular declaração e recom«mendação, por se descarregarem sobre sua consciencia; e que, se por «erro do dito officio fôr condemnado pelos almotacés, pagará as con«demnações e todas as mais que lhe forem feitas, da sua fazenda, porque «a tenção dos sobreditos é que tudo ande muito ajustado, sem falta nem «nota do dito officio. E, sendo chamado o dito ourives, Manuel da Silva, «lhe foi proposto pelos ditos juizes e os mais adjuntos, todos os sobreditos, «o qual elle disse que elle acceitava a aferição dos pesos e balanças d'esta «cidade e seu termo, para o dito anno que tem seu principio em o 1.º de «janeiro de 1742 e finda no ultimo de dezembro de 1742, com todas as «condições referidas, o que tudo cumprirá inteiramente na fórma que «acima está declarado; e juntamente logo entregou em dinheiro de con«tado o dito ourives, Manuel da Silva, os 760$000 réis da arrematação «do dito anno, os quaes se metteram no cofre de Santo Eloy, que está «na casa do despacho da nossa ermida de N.ª Sr.ª da Assumpção, em «presença dos sobreditos, e se deu cumprimento na arrematação por or«dem dos ditos juizes do officio e mordomos de Santo Eloy e os eleitos. «Em fé de que se fez este termo por ordem dos ditos juizes do officio «e mordomos de Santo Eloy. E eu, Manuel Nogueira, escrivão do officio «dos ourives da prata, o qual fiz e assignei com os meus juizes e mordo«mos e com os oito eleitos e o dito ourives, Manuel da Silva, em mesa. «— Lisboa, dia e era supra. — O escrivão do officio, Manuel Nogueira — «Manuel Nunes — Manuel de Brito Rodrigues — Antonio Nunes Dias — «Miguel Machado — Antonio Francisco — Antonio Pereira de Macedo «— Manuel da Silva — Manuel Carvalho.» — *Liv.º* XIV *de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 12.*

«servar em si a serventia do mesmo officio, porque, ainda no «caso que tal titulo houvesse, tambem se dizia que a mercê «que aos mesmos ourives se tinha feito, era com a condição de «um hospital que hoje não existia [1].

«Todas estas averiguações mandou o senado fazer para in«teira certeza d'este facto que nunca têve tenção de resolver, «mas sim para o pôr na real presença de V. Magestade, por «consulta que com effeito requereram os quatro vereadores «Francisco da Cunha Rego, Pedro de Pina Coutinho, Duarte «Salter de Mendonça e Manuel Martins Ferreira, e o procura«dor da cidade Antonio Pereira de Viveiros, porque entende«ram que, na jurisdicção do mesmo tribunal, não cabia sanar «as grandes nullidades que os ourives têem feito no modo de «servir esta occupação, porquanto, ainda que o titulo que di«zem ter, fôsse formal, o que justamente deve duvidar-se, «nunca elles podiam tirar dos juizes o exercicio d'esta occupa«ção, mudando-lhe a natureza com tão extranhavel modo, «como é arrematarem todos os annos a serventia, por reso«lução sua, como consta da certidão, fs. , do termo que «fizeram [2] sem autoridade regia, e por tão exorbitante preço «como são 700$000 réis livres para elles cada anno; sendo «certo que a avaliação que este officio tem na chancellaria é «de 200$000 réis, como consta da certidão da mesma chan«cellaria, fs. [3].

«Ainda que o officio de ourives da prata ou seus juizes se «queiram considerar proprietarios d'esta occupação, nunca «por si podiam arrendal-a, sem autoridade de juizo que ao «serventuario devia mandar passar provimento e dar-lhe o ju«ramento, como a official publico. Que ao senado devia perten«cer mandar passar este provimento, é innegavel, porque o «mesmo officio de aferidor está na chancellaria debaixo do

---

[1] Este hospital que antigos homens bons do officio de ourives da prata crearam com capacidade para doze enfermos, achava-se incorporado no hospital real de Todos os Santos.

[2] E' o termo retrò transcripto, que por certidão se encontra appenso á consulta.

[3] Liv.º XIV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 21.

«titulo do *senado da camara*, como consta da mesma certidão «da chancellaria, fs.

«Trez são os delictos que o officio de ourives tem com-«mettido, que qualquer d'elles bastava, de direito, para per-«derem o mesmo officio, ainda que justo titulo tiveram: o pri-«meiro por se intrometterem a arrendar e arrematar a ser-«ventia de um officio publico e avaliado na chancellaria, a «pessoas que o têem servido sem provimento, e isto sem fa-«culdade real; o segundo porque, tendo o officio na chancel-«laria a avaliação de 200$000 réis, e não podendo em tal caso «fazer seu o proprietario mais que a terça parte da avaliação «do officio em cada um anno, elles o arrendam e arrematam «por mais de trez partes de toda a avaliação, pois, sendo «esta, como fica dito, de 200$000 réis, se acha arrematado por «760$000 réis, como consta da certidão fs. ; o terceiro por-«que tambem consta ao senado que ha muitos annos se não «tem pago a V. Magestade o mesmo direito da chancellaria. «E parece que, além do referido, bastava a repugnancia que «os ditos ourives têem tido em mostrar o titulo, para se sup-«pôr que o não têem válido, e que as circumstancias com que «lhes poderia ser dado, têem cessado, pois é certo que não «existe o hospital que elles deviam manter.

«E' verdade que a distribuição do dinheiro por que arrema-«tam a tal serventia, pareceu boa ao senado, menos fazerem «d'ella as despezas das festividades publicas que todos os ou-«tros officios fazem á sua custa; porém, ainda que todo o «producto da dita serventia fôsse distribuido em esmolas, «nunca estas se podem fazer do que não é proprio.

«Por que os ditos ourives não pudessem jámais allegar que «o senado punha na presença de V. Magestade uma materia «tão grave, como esta, sem os mandar ouvir a elles, se man-«daram notificar para que, em termo breve, mostrassem to-«dos os titulos originaes que tivessem, e poderiam dizer tudo «quanto lhes parecesse para o fim da conservação da dita ser-«ventia, porque o senado nunca quiz que elles fôssem inde-«fesos n'esta consulta; e, sendo a notificação feita em 17 de «setembro do anno passado, como consta da certidão fs. , «até agora não juntaram documento algum, nem allegaram

«por parte sua coisa por que os possa defender; mas antes «têem interposto sophisticamente varios aggravos para a mesa «do desembargo do paço, de que verdadeiramente se não «devia tomar conhecimento, porque, muito antes d'estes meios «ordinarios, se tinha requerido a consulta, e é prática inalte-«ravel n'este tribunal, approvada por várias resoluções, que, «em se interpondo recurso para V. Magestade, se suspenda «tudo o que prender com o mesmo negocio, como quer que «antes do recurso não tenha havido meio ordinario.

«Todo o projecto d'estas partes é fugir de que este negocio «chegue á presença de V. Magestade, e entendem que, com «cavillosos requerimentos, poderiam evitar esta verdadeira re-«presentação, ou obrigar o senado a que deferisse a uma ma-«teria que o mesmo senado entende não cabe na sua juris-«dicção, suppostas as nullidades referidas que não póde sa-«nar; e, estando para subir esta mesma consulta, baixou a «resolução de V. Magestade, de 20 de dezembro passado, to-«mada na petição que a V. Magestade fez Antonio Martins «de Almeida [1], ourives da prata e ensaiador da casa da moeda,

---

[1] O decreto ou resolução regia de 20 de dezembro de 1742 é assim concebido:

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade, e com effeito se me con-«sulte logo o que parecer, suspendendo qualquer resolução que tenha to-«mado n'esta materia. — Lisboa, etc.»

Está exarado no seguinte requerimento:

«Senhor — Diz Antonio Martins de Almeida, ourives da prata, que no «commum do mesmo officio, de que se compõe a irmandade de Santo «Eloy, sita na parochial egreja de Santa Maria Magdalena, ha, desde a «sua erecção, de tempo tão antigo como immemorial, o officio de aferi-«dor dos pesos d'esta cidade, servido alternativamente pelos juizes do «mesmo officio, elegidos de dois em dois annos, para em cada um d'estes «os mesmos juizes servirem de aferidores, como lhes concedia o seu regi-«mento; e, por ter o que rendem os emolumentos, a applicação de obras «pias, dotes e esmolas para donzellas e viuvas, e sustentação do culto «divino da dita irmandade, quizeram, para augmento d'estas boas obras, «que se arrendassem os emolumentos, sem embargo de ficarem servindo «os juizes elegidos, de que resultou contender com elles o senado da ca-«mara, e, não obstante terem accordado que, no fim d'este presente anno «em deante, se não fizesse arrendamento algum e os juizes do officio ser-

«que é o cabeça dos mesmos ourives e o que tem falado sem-«pre n'este particular.

«Ainda que o senado não estava de animo de dar despa-«cho algum, menos o podia fazer agora, porque a mesma re-«solução de V. Magestade suspende tudo quanto n'esta ma-«teria se pudesse obrar, e expressamente declara que, con-«sultando-se a serventia requerida, se suspenda em qualquer «despacho que sobre esta materia se tenha dado.

«O senado não tem nomeado serventuario algum e só con-«servado aquelle que os mesmos ourives puzeram, com a cer-

---

«vissem por si mesmo de aferidor, com alguma congrua, ficando o mais «rendimento para tão pias como santas obras que na dita irmandade se «exercitam, elegidos assim novamente os juizes, recusou o senado dar-«lhes o juramento, para juntamente servirem, conforme o seu regi-«mento, na aferição dos pesos, sobre que se tem interposto aggravo ao «tribunal do desembargo do paço, e outros ha sobre a mesma materia «que não poderão decidir-se antes d'este anno findo; sendo que os juizes «que acabam, não podem continuar na aferição dos pesos, e os juizes de «novo elegidos a não podem fazer, quando, com o principio de janeiro «futuro, é preciso haver quem dê esta expedição ao povo, pela obrigação «que ha de se aferirem os pesos todos os annos, e serem revistos a seis «mezes; e, porque o supplicante, como pessoa do mesmo officio, que tem «servido muitas vezes de juiz d'elle, por bem dos pobres e por serviço do «povo, se offerece a servir de aferidor, emquanto se não decidem as con-«tendas sobre serem ou não os juizes elegidos os que sirvam tal officio, «o que não poderá conseguir-se com a brevidade que o caso requere, «pela opposição com que o senado está n'esta materia, sem que seja fa-«vorecido por ordem especial de V. Magestade, de que deve dignar-se, «por sua real clemencia e piedade, em attenção ao bem dos pobres, que «é o que mais obriga ao supplicante a pretensão tão justa como neces-«saria, pela prompta providencia de que necessita, — P. a V. Magestade «lhe faça mercê mandar ordenar ao senado da camara que proveja logo «ao supplicante na serventia do dito officio de aferidor dos pesos, para «entrar em exercicio no principio de janeiro futuro, continuando no mes-«mo, emquanto durar o impedimento dos juizes elegidos, e por decisão «das contendas pendentes se não der outro serventuario, pois que sem «este não póde estar tal officio, e o não tem, findo que seja este mez de «dezembro; e, havendo no interim de provêr-se outro que seja ourives, «como sempre foi, o supplicante, de tempo muito antigo, está approvado «por idoneo para este emprego, em que já se exercitou, e interinamente «não póde haver outro que lhe preceda. — E. R. M.cê» — *Liv.º* XIV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs. 8.*

«teza, porém, de que tem pago o direito na chancellaria. Nem «o senado podia fazer novidade alguma, ainda que faltasse a «regia resolução de V. Magestade, porque a consulta antece-«dentemente requerida e os aggravos interpostos bastavam «para conservar o negocio no estado em que estava, sem al-«teração.

«E' certo que os ourives da prata, depois do senado ter «tomado conhecimento dos erros commettidos n'esta serventia, «fizeram entre si novo termo, em que derogaram a arremata-«ção, chamando outra vez para a serventia de aferidor os jui-«zes do seu officio. Pouco logar podia ter este termo, ainda «que elles o pudessem fazer, no caso em que já estão argui-«dos dos erros; mas é sem duvida que, como se não tem «mostrado o titulo por que aos mesmos juizes pertença a ser-«ventia do dito officio de aferidor, nunca o senado devia con-«sentir no dito termo, nem approval-o, como elles requere-«ram, porque, tambem dispôrem elles a formalidade da dis-«tribuição da renda, se não devia admittir, pois de nenhuma «sorte se podia dispôr do producto do officio, alterando a sua «primeira creação, sem que V. Magestade assim o appro-«vasse.

«Tambem não podem allegar que, com boa ou má posse, «devem ser conservados os ditos juizes, e que só convenci-«dos podiam ser excluidos da dita posse, porque é certo que «elles estão fóra d'ella, não só pela renuncia que fizeram nas «mãos do officio para este arrematar o de aferidor, mas por-«que a posse verdadeiramente está no arrematante, que é o «que exercita a occupação de aferidor, cuja serventia occu-«pa pela compra que d'ella fez seu sogro, pelo preço de «760$000 réis, e n'ella se conserva fóra do anno, pela razão «de estar affecto a V. Magestade este negocio, e não haver «novidade até sua real resolução; e fica pendente d'esta tudo «quanto o senado a V. Magestade representa, que nunca inten-«tou determinar.

«Nos termos em que este particular se acha, parece que «se não deve tratar da serventia, e que o requerimento que «sobre esta faz Antonio Martins de Almeida, deve ser escu-«sado, porque, além de ser ourives e como tal concorrido

«para as nullidades, com que se tem exercitado a occupação «de aferidor, é actualmente ensaiador da casa da moeda, e «não póde exercer ao mesmo tempo differentes occupações «em diversos logares exercitadas; e que, finalmente, só se «deve tratar da propriedade que de nenhuma sorte deve exis-«tir nos ourives da prata, sem que obste o que a V. Mages-«tade se expõe pelos votos em contrario, cujos fundamentos «não são tão sinceros, como a verdadeira exposição d'este «facto, que a V. Magestade faz o tribunal, porquanto os ag-«gravos interpostos para a mesa do desembargo do paço, não «são sobre a causa principal de pertencer, ou não, a proprie-«dade do officio de aferidor aos ourives da prata, porque esta «materia nunca o senado intentou resolvel-a, como já fica «dito, mas só quiz vêr o titulo que os mesmos ourives dizem «ter, pelo qual lhes foi dada a dita propriedade, para, com «certeza infallivel, poder representar a V. Magestade este ne-«gocio, para o resolver como fôsse servido; e, n'esta verda-«deira consideração, é superfluo que os mesmos votos digam «que os ourives não podem ser privados da posse, sem serem «ouvidos e convencidos, porque isto só teria logar no caso em «que o senado se intromettesse em querer julgar a materia, «mas é certo que os aggravos interpostos pelos mesmos ou-«rives são fundados em não quererem mostrar o titulo que «o senado não pediu para resolver, mas só para se instruir.

«Além de que os mesmos aggravos e todos os mais reque-«rimentos dos ourives são posteriores á consulta que o se-«nado determinou fazer a V. Magestade n'este particular, re-«querida pelos votos já nomeados, e a demora que os votos «em contrario tiveram em dar os seus pareceres para a mesma «consulta, deu tempo a que este negocio se confundisse com «os aggravos e mais requerimentos [1]; sendo certo que o pro-

---

[1] Ao soberano poder foram dirigidos os seguintes requerimentos que se encontram juntos á consulta:

«Senhor — A V. Magestade representam os officiaes pobres do officio «de ourives da prata d'esta cidade que, pelo capitulo expresso do regi-«mento do mesmo officio, tanto que os juizes d'elle são eleitos em cada «dois annos, sem dependencia de outro facto ou eleição fica um servindo

«curador da cidade Antonio Pereira de Viveiros assim o ex-
«poz em mesa, antes da confusão em que se pôz este nego-

«de aferidor dos pesos da cidade e seu termo, e o outro de marcar a prata
«os quaes empregos alternadamente servem nos mesmos dois annos, e
«n'esta propriedade e posse se conservam ha quatrocentos annos com o
«justissimo titulo do dito regimento e de muitas sentenças dos senhores
«reis d'este reino.

«Sem embargo de ser tenue o estipendio da aferição, como esta côrte
«cresceu a ser uma das mais populosas do mundo, se multiplicaram e
«cresceram tambem aquelles emolumentos, avultando, por serem muitos
«o que lhes faltava por serem tenues.

«Assentou todo o corpo do dito officio de ourives da prata, na capella
«de Santo Eloy, em que se encabeça e incorpora, que este rendimento se
«applicasse a obras pias, dando-se d'elle um dote de 100$000 réis cada
«anno a uma orphã honesta, filha de official do mesmo officio, e o resto
«se distribuisse: a um ourives pobre e velho, incapaz de trabalhar, outros
«100$000 réis, e aos mais pobres e ás viuvas e filhas, precedendo os en-
«fermos, a que se assistiria em primeiro logar, e aos funeraes dos defuntos
«pobres se despenderia o resto que ficasse, feito primeiro o culto de
«Santo Eloy, Santo Andronico, Santa Athanazia e N. Senhora da Assum-
«pção.

«Mas, porque o exercicio da aferição toma a maior parte do tempo a
«quem a faz, deputou o mesmo corpo do officio que se désse premio
«competente, d'este rendimento, por este trabalho, pois precedem as obri-
«gações da justiça aos impulsos da piedade; porém, para evitar outro
«maior trabalho, qual era o de escrever o rendimento dos ditos estipen-
«dios, se ajustava em cada um anno uma quantia certa para estas obras
«pias, deixando-se o resto por premio do trabalho da aferição, que não é
«arrendamento, posto que tome a sua figura; e na posse d'este procedi-
«mento estão tambem de tempo immemorial, soccorrendo sempre aos
«supplicantes em suas necessidades, com grande promptidão, e vene-
«rando, com grande zêlo, o culto das santas imagens a quem se consa-
«gram estas acções que são as mais pias com que se adorna o corpo re-
«ligioso e moral d'esta faustissima côrte.

«Levantou-se, porém, senhor, a ambição disfarçada em zêlo, para
«arruinar tão santa obra, e, movida de seus proprios interesses, suggeriu
«no senado da camara que d'este ministerio da aferição se creasse um
«officio, ou porque algum ministro do dito senado da camara já tivesse
«comprador a quem rendesse o voto, ou porque havia serventuario que
«lhe gratulasse o lucro, e, como este vicio tem contagio, venceu-se a
«suggestão por votos, com tão cega paixão que, despoticamente prete-
«rida toda a ordem de direito, privaram os juizes do officio de ourives da
«prata do dito ministerio, mettendo n'elle um serventuario que se mantem
«e a quem conserva com aquelles estipendios que eram remedio das

«cio, porque várias vezes requereu que se deviam dar os vo-
«tos e lavrar-se a consulta, para subir á real presença de V.

«grandes necessidades, em que os supplicantes sem elles actualmente pa-
«decem.

«Recorreu todo o corpo do officio de ourives da prata para impedir
«este excesso, mas sem fructo, porque, multiplicando-lhe desordenados
«pleitos, com vagarosos despachos para conservar o seu grato serven-
«tuario, promette a decisão para dilatados annos.

«Houve no mesmo officio de ourives Antonio Martins de Almeida que,
«compadecendo-se dos supplicantes, representou a V. Magestade os plei-
«tos que ha sobre esta materia, pedindo que, pendente a sua decisão, lhe
«fizesse mercê da serventia interina da mesma aferição, para, com o pre-
«mio d'ella, continuar as acções de piedade a que estava applicado, pois
«o serventuario que a camara pôz, leva tudo para si, sem que este rendi-
«mento sirva ao publico nem ao pio ; e foi V. Magestade servido mandar
«que o senado consultasse com effeito este requerimento, suspendendo
«toda a resolução que tivesse tomado sobre esta materia, o que não obrou
«assim.

«Devia o senado formar consulta sem dar a serventia, até que V. Ma-
«gestade a resolvesse, mas, interpondo ou desobedecendo á formalidade
«do decreto, não consultaram a supplica e provêram logo no principio
«d'este anno o mesmo serventuario ; e, porque em poder d'este estavam
«os pesos e padrões de Santo Eloy, fôram os juizes do officio cobral-os
«da sua mão, aos quaes elle resistiu tão fortemente, que se formou um
«tumulto, em que haveria ruinas, se o corregedor da rua Nova, com seus
«officiaes, o não pacificaram ; mas sempre d'elle resultaram muitas pro-
«nunciações por uma fingida assuada, de que o dito serventuario reque-
«reu devassa, sendo elle o aggressor e unico que usou de um compasso
«para matar os juizes do officio, se não acudiram os mais a impedil-o.
«Tão influido estava o dito serventuario por quem o protege, que entrou
«a usar das suas pistolas, para atemorisar os mais officiaes de ourives
«que, com os juizes, defendem a propriedade e posse da aferição que toca
«ao corpo e communidade de seu officio, e por esta culpa se acha preso.

«Com estes terrores, tumultos e gravissimas despezas de pleitos se vão
«entibiando os animos dos defensores dos supplicantes, e, como nada in-
«teressam no vencimento, por ser para as referidas esmolas, julgam que
«as não devem defender a tanto risco e despeza, no qual desamparo é li-
«cito recorrerem os supplicantes a V. Magestade, como fonte soberana
«da melhor justiça e da mais piedosa clemencia.

«De nenhum modo se póde cohonestar o procedimento do senado,
«porque, ou duvidasse do direito que o corpo e communidade do officio
«de ourives da prata tem na dita aferição, ou do modo com que se exer-
«citava, sendo a posse d'esta immemorial e titulada, não podia entrar em
«desapossal-o, privando-o d'ella e fazendo-se juiz da causa ; pois na pri-

«Magestade, e que se não devia esperar que as partes usas-«sem de subterfugios, para embaraçarem e confundirem o

---

«vação da posse, antes da sentença, lhe fez manifesta força, e em se «fazer juiz usurpou a jurisdicção real de V. Magestade, e tudo o que obra «e nullo, porque, supposto aquelle tribunal se compõe de desembargado-«res, não servem n'elle como taes, mas sim como vereadores que só têem «o governo economico da cidade, e não o contencioso, por estar nas jus-«tiças ordinarias, a quem devem recorrer nas suas demandas, como é de «direito claro e certo, e não pertence á economia privar o corpo do dito «officio de uma posse immemorial titulada, senão por meios ordinarios, «observada a fórma de direito, mórmente consistindo aquella posse em «tantas acções pias, que principiou por um hospital que com este rendi-«mento se sustentava, e depois se transferiu nas esmolas e cultos refe-«ridos, em todo o sentido mais privilegiados — P. a V. Magestade os po-«bres supplicantes, por sua real grandeza e clemencia, lhes faça mercê «mandar pôr em perpetuo silencio todas as causas que o senado da ca-«mara tem levantado sobre esta materia, e restituir os juizes do officio «de ourives da prata á sua immemorial posse da aferição dos pesos, para «distribuirem o seu rendimento nas piedosas esmolas dos supplicantes e «culto da capella de Santo Eloy, como sempre louvavelmente fizeram, e «se prova tudo dos documentos juntos e dos mais que offerecem em po-«der do mesmo senado e do cartorio do dito officio dos ourives da prata; «e que, entendendo o senado ter direito para os privar d'aquella posse, «lh'a dispute por meios ordinarios, perante o juiz competente, pois de «outro modo vence sem duvida a força o que não ha de vencer a justiça «por falta de defensores, e ficam os supplicantes, especialmente as viuvas «e donzellas, em manifesto desamparo e perigo que só póde evitar o real «poder de V. Magestade. — E. R. M.cê.» — *Liv.*° XIV *de cons. e dec. d'el-«rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 26.*

«Senhora — Dizem os juizes do officio de ourives da prata e escrivão «e procuradores do mesmo, da confraria e irmandade de Santo Eloy, sita «na freguezia da Magdalena d'esta cidade, que elles, supplicantes, se «acham de posse immemorial, de ha mais de duzentos annos a esta parte, «da administração do officio de aferidor de todos os pesos d'esta côrte e seu «termo, pela regalia de seus privilegios e na fórma dos cap.os 3.° e 4.° do seu «compromisso, feito e approvado no anno de 1586, alvarás e resoluções «dos senhores reis, predecessores de V. Magestade, em que lhes fôram «sempre confirmados os referidos privilegios, de que os supplicantes têem «usado até o presente, procedendo nas eleições com a rectidão em todas «praticada, e ponderação que requere peso de tanta consequencia, em «que se não possa seguir damno algum ao povo e vassallos de V. Mages-«tade na aferição dos referidos pesos, tudo em utilidade do mesmo povo, «por serem eleitos para o dito officio de juizes as pessoas mais bene-

«mesmo negocio que a V. Magestade se podia expôr com «toda a clareza e livre das grandes confusões em que o dei-

«meritas do seu exercicio e dotadas de melhor consciencia, por cuja causa «pretendem os supplicantes se proceda na dita eleição com severidade e «quietação, para que n'ella não haja suborno nem orgulho, em ordem a «evitar o prejuizo que do contrario se póde seguir ao povo de V. Mages- «tade e serviço da irmandade do mesmo Santo.

«E assim, para se obrar a referida eleição na fórma do compromisso «da mesma irmandade, recorrem, quando lhes parece ser conveniente, ao «senado d'esta cidade, para que lhe mande assistir a ella um ministro e «o procurador da mesma cidade, na fórma da resolução de V. Mages- «tade, de 13 de agosto de 1701, que consta da certidão n.º 1, para que aos «sobreditos, com o seu respeito e mais socego, se determine aquella elei- «ção de juizes e officiaes, para aquelles occuparem, um o cargo de afe- «ridor dos pesos, e outro o de marcar a prata, o que por muitas resolu- «ções se acha determinado e uniformemente sempre observado.

«E, n'esta fórma, pretenderam os supplicantes fazer a sua eleição para «este anno de 1743 e 1744, e, recorrendo ao senado da camara para effeito «de lhes nomear ministro que assistisse na dita eleição, este lhes deferiu «em 16 de novembro de 1742, como se mostra do termo da eleição que «consta da certidão n.º 2, a que assistiu um vereador e o procurador da «cidade, no dia 20 do dito mez, como se mostra da mesma certidão ; e «sendo esta feita na fórma do estylo antiquissimo e do regimento dos «supplicantes e solemnidades de direito, sahiram eleitas as pessoas que «declara a mesma certidão ; e, recorrendo estes ao senado com «ella, para lhe prestar sua confirmação, a qual é e foi sempre innegavel, «o fizeram assim para tratarem da administração do dito officio de afe- «ridor, na fórma do estylo, e se dar providencia á aferição dos pesos de «que usa esta cidade e seu termo, e se poder utilisar a irmandade do «glorioso Santo Eloy do producto dos quatro réis que se pagam pela «aferição de cada peso, como se acha determinado no seu regimento e «se vê das sentenças n.ºs 3.º e 4.º, cujo rendimento se acha applicado para «obras pias e do serviço de Deus, como é no culto divino, capella do «Santo e de S. Andronico e Santa Athanasia e N. Senhora da Assum- «pção, onde se diz missa quotidiana, gastando-se o resto em obras pias, «soltar presos, curar doentes, acudir aos irmãos necessitados, dotar or- «phãs, sahindo toda esta despeza do rendimento do officio de aferidor, «sem que o juiz que serve a dita occupação, se utilise de coisa alguma.

«E porque o dito senado, devendo provêr n'esta materia com maior «zêlo no augmento das ditas obras pias, confirmando, com effeito, a dita «eleição que se acha solemne, na fórma sempre observada, o não quiz fa- «zer até o presente, em gravissimo prejuizo da irmandade e, por conse- «quencia, do mesmo povo, e em ludibrio do que se acha julgado na sen- «tença da vereação, n.º 2.º, dando occasião a demandas e aggravos injus-

«xaram, por os vogaes que não deram os seus pareceres, para «lhes servir agora de fundamento aquillo mesmo a que elles

---

«tos que têem eternisado desde 21 de novembro de 1742 a esta parte, por «respeitos particulares, se não fôr por utilidade propria, o que V. Magestade deve obviar, parecendo-lhe, pelo meio da presente súpplica que os «supplicantes fazem, lembrados do que recommenda o evangelista S. Matheus, cap. 5, e aconselham muitas leis e doutores, para assim se eximirem das vexações e violencias que o senado lhes faz, cujas são bem notorias n'esta cidade; tanto assim que, recorrendo a V. Magestade «Antonio Martins de Almeida, para que se lhe désse o officio de aferidor, «emquanto se determinavam os embaraços que havia, foi V. Magestade «servida, á vista dos inconvenientes que se seguiam da falta de confirmação dos ditos juizes, determinar, por sua resolução, que o dito senado «não innovasse sobre aquelle particular coisa alguma, o que se verifica «da certidão n.º 2, e o tem feito tanto pelo contrario, que tem dado varios «despachos para um João Carvalho Albernaz servir o dito officio, e, o «que mais é, pretender presentemente dal-o a um aprendiz ou official «do sobredito, e tudo confirma a certidão da casinha, n.º 5; e o sobredito «pretende a serventia, sem que d'ella se queira utilisar, e só a irmandade «dos supplicantes.

«E, sendo as resoluções de V. Magestade decretos inviolaveis, para se «guardarem na fórma d'elles, o mesmo senado, com menos attenção, tem «procedido na alteração de provêr, por seu despacho, na aferição dos pesos, que pertence aos juizes eleitos, procedendo n'esta fórma menos «attento ao determinado por V. Magestade; e assim é certo serem nullos «todos os despachos que o dito senado tem proferido n'este particular, «por se achar já coarctada a jurisdicção por V. Magestade, pela referida «resolução que consta da certidão n.º 3, de 20 de dezembro de 1742; «vindo a perceber os supplicantes que o fim do dito senado é pretender «coarctar a jurisdicção, privilegios, determinações, decretos e regimento «com que os supplicantes se acham na materia da dita eleição e uso do «officio de aferidor, e em diminuição do rendimento da dita irmandade, «applicado todo ás ditas obras pias; querendo, por este principio, o dito «senado alterar a fórma e posse immemorial, em que a mesma irmandade «se acha, para assim accrescentar a despeza de um escrivão de registro «que quer crear, o qual nunca houve nem é preciso, porque o mesmo juiz «aferidor é o que põe em arrecadação o rendimento dos quatro réis que «leva, tão sómente, e, sem outro ordenado particular, o registra em livro «que tem determinado por seu regimento e compromisso.

«E por esta equivalente razão se não póde intrometter o senado a «alterar o disposto pela dita irmandade, por lhe tocar, por uso sómente, «a confirmação da dita eleição, que por autoridade e respeito se procurou semelhante observancia que se acha definitiva por estylo, e sem «repugnancia alguma da parte do mesmo senado, de ha mais de duzen-

«deram occasião, como melhor consta da certidão fs. Nem o «senado duvida que a averiguação d'esta materia seja feita

---

«tos annos a esta parte, o que se mostra pelo accordão de 2 de dezem-«bro de 1552, discutido, como declara a certidão n.º 3, por onde lhes «compete marcar todos os pesos de toda a sorte, quantidade e qualidade, «a que a providencia de V. Magestade, como em tudo suprema, deve «acudir, livrando aos supplicantes de semelhante vexação, em que se «acham, mandando que o conservador dos supplicantes lhes dê posse, na «fórma da eleição junta, n.º 2.º, e que o senado observe o que lhe está «mandado, não se intromettendo no que toca á jurisdicção da irmandade «dos supplicantes, observando-lhes seus privilegios e a posse em que se «acham, concedidos pelos senhores reis d'este reino, a que V. Magestade, «sendo servida, deve attender, para que, em observancia sua, permane-«çam as determinações regias, attendendo ao vexame que ao povo e aos «supplicantes se lhes seguem da observancia em contrario. E assim es-«peram da real protecção de V. Magestade o hajam de conseguir, para «socego de suas consciencias, serviço de Nosso Senhor e da sua irman-«dade, e conservação da republica e prosperidade do glorioso Santo Eloy, «que, por sua intercessão, prosperem a V. Magestade os augmentos da «sua real corôa, no estado das maiores felicidades que os seus vassallos «lhe desejam muito.

«Accrescendo mais representarem os supplicantes a V. Magestade que «tanto lhes pertence a posse do dito officio de aferidor, que por sua elei-«ção alcançam, sendo feita juridicamente, que se lhes não póde difficul-«tar pelo dito senado a confirmação e posse, pelo que fica expendido e «consta dos documentos juntos e do seu regimento, como se vê da cer-«tidão n.º 6, onde expressamente o declara nos cap.os 1.º, 2.º e 20.º; e «assim mal póde o senado desfazer o que o mesmo regimento dos suppli-«cantes especificamente declara, e o confirma o alvará do senhor rei «D. Manuel, do anno de 1503, e outro do senhor rei D. Affonso, copiados «na certidão, fs. 8, e melhor a carta de V. Magestade, n.º 2.

«Confirma o referido a notificação que o senado mandou fazer a todos «os officios, e se acha copiada no livro do regimento dos supplicantes, por «despacho do senado, de 26 de outubro de 1736, em que lhes impõe a com-«minação de que, não dando a eleição feita no ultimo de dezembro, ficaria «devoluto ao senado o poder nomear; e, como os supplicantes não falta-«ram, por nenhum principio póde o senado alterar a constituição em que «os supplicantes se acham, e dos juizes eleitos servirem de aferidor e mar-«cador da prata, o que em direito se deve conservar, e muito principal-«mente na fórma das doações, sentenças, privilegios e regimento e com-«promisso e differentes despachos que se acham inalteraveis pelo referido «senado, em que não cabe jurisdicção alguma, por lhe não ser concedida, «mais que tão sómente aquella venia de confirmação e juramento que, «por direito, devem fazer sem duvida ou embaraço algum, na fórma do

«com toda a formalidade de direito, e com esta se deve infal-
«livelmente crêr que V. Magestade a resolverá, para o que,

«estylo sempre observado e até aqui praticado, em cuja quasi posse foi «constituido o senado *pro auctoritate grave* da mesma eleição, e não por «jurisdicção propria, em que se constituam *absolute* senhores.

«N'estes termos — P. a V. Magestade lhes faça mercê, attendendo ao «que allegam e consta dos documentos juntos, e á posse immemorial em «que os supplicantes se acham, e eleição junta, mandar que o conserva-«dor dos supplicantes lhes dê posse, na forma da eleição, entregando-lhes «o que se achar fóra da irmandade, pertencente ao dito officio de aferi-«dor; ordenando que o senado não perturbe nem inquiete aos suppli-«cantes, visto o que expõem em sua supplica, a que V. Magestade, com «a sua grandeza e costumada benignidade e zêlo do serviço de Deus, «costuma deferir a seus vassallos, dando-lhes a providencia que fôr ser-«vida, pois, pelos alvarás dos senhores reis D. Manuel e D. Affonso, in-«sertos na certidão n.º 8, determinação de V. Magestade no anno de 1701, «carta escripta aos supplicantes em 19 de janeiro de 1726, insertas na cer-«tidão n.os 1 e 2, certidão da vereação, n.º 3 e n.º 2, consta pertencer-lhes «a dita aferição. — E. R. M.cê.» — *Dito liv.º, fs. 30.*

Os requerentes instruiram a sua petição, juntando-lhe:

a) Certidão narrativa da resolução regia de 18 de agosto de 1701, pela qual o desembargo do paço ficou sciente de pertencer ao senado a jurisdicção de nomear ministro para assistir á eleição dos juizes do officio dos ourives da prata;

b) Certidão, contendo o seguinte: — Carta do secretario de estado ao corregedor do crime do bairro Alto, em 19 de janeiro de 1726, para que Francisco Gomes Coimbra fosse incluido na eleição de juizes do dito officio; — termo de 29 de outubro (sem designar o anno) d'onde consta que o mesmo officio assentou em que os respectivos juizes, cada um em seu anno, servissem de aferidores, com vencimento, prestando contas, não podendo ter serventuarios, etc., a fim de se evitarem os inconvenientes de andar arrendado o officio de aferidor; ficando este negocio dependente de confirmação do senado; — termo de 20 de novembro de 1742, em que foram nomeados os juizes, escrivão, procuradores e eleitos do mencionado officio; — requerimento de Antonio Martins de Almeida, retro transcripto, e decreto de 20 de dezembro de 1742, no mesmo requerimento exarado;

c) Sentença do senado, de 2 de dezembro de 1559, a favor dos ourives da prata, na demanda que tiveram com os ourives do ouro, ácêrca da marca e peso das moedas, etc.;

d) Carta de sentença do juizo dos feitos das capellas e hospitaes, em 4 de fevereiro de 1503, a favor dos ourives da prata, para se cumprir e guardar a provisão que lhes concedia a arrecadação e a administração do

«sendo servido, póde ouvir os juristas que lhe parecer; e não «será a primeira vez que V. Magestade tenha mandado sen«tenciar camarariamente negocios de maiores circumstancias.

«Para o conhecimento das nullidades com que os ourives «têem exercitado esta serventia, não vae esta consulta tão «destituida de prova, que não leve a certidão do termo que «os mesmos ourives fizeram, mudando a natureza da mesma «serventia [1], sem permissão de V. Magestade, vendendo-a an-

---

rendimento das burnideiras e marcas da prata, etc., rendimento que o hospital real de Todos os Santos reclamava, por lhe haver sido annexado o hospital dos referidos ourives;

e) Certidão da almotaçaria, de 9 de janeiro de 1743, relativa á intimação feita a João Carvalho, para provar a autorisação com que pudesse exercer o officio de aferidor;

f) Traslado dos capitulos 1.º, 2.º e 20.º do regimento do officio dos ourives da prata;

g) Certidão da notificação feita em 26 de outubro de 1736 aos gremios dos officios mechanicos, de que, não realisando, até ao fim de dezembro de cada anno, a eleição dos respectivos juizes e escrivão, o senado faria essas nomeações;

h) Certidão de publicas-fórmas da provisão (sentença) de 4 de fevereiro de 1503, retrò mencionada, e da de 7 de agosto de 1460, conservando os ourives da prata na posse dos privilegios que tinham, para administrarem os rendimentos do seu hospital, incluindo o producto da aferição dos pesos, destinado a soccorrer os pobres e enfermos pertencentes ao mesmo officio, etc.; ficando sem effeito a sentença, cuja data não designa, que o hospital real de Todos os Santos obtivera para lhe serem entregues aquelles rendimentos, uma vez que lhe fora annexado o alludido hospital.

[1] Da certidão appensa á consulta e extrahida por João Pinto de Carvalho, escrivão dos negocios do senado, em 19 de setembro de 1742, de *fs. 28 v. do liv.º dos Accordãos das juntas e termos das eleições do officio de ourives da prata* que, por ordem do senado, lhe foi apresentado por Manuel Nunes e Manuel Nogueira, respectivamente juiz e escrivão do mesmo officio, consta o seguinte termo:

«Aos 9 dias do mez de dezembro de 1737, na casa do despacho de «Nossa Senhora da Assumpção, onde é costume juntarem-se os ourives «da prata para consultarem as determinações pertencentes ao seu officio, «foram convocados pelos juizes do officio os vogaes que têem voto no «dito officio de ourives da prata, e, estando todos juntos, se propôz o «seguinte:

«Que, porquanto tinha chegado o tempo de se dar á execução o termo

«nualmente por exorbitante preço, e muito maior que o da «avaliação da chancellaria, como se vê da certidão d'ella, e

«que tinham feito, sobre a repartição em que se devia despender o ren-«dimento da aferição dos pesos, elles, juizes, achavam algumas coisas «impraticaveis no dito termo, que necessitavam de reforma, porque, pelo «tempo em deante, poderiam ser interpretadas de sorte que se não con-«seguiria o intento da boa obra que tinham determinado; e, para se dar «cabal satisfação, convocaram os ditos juizes aos oito eleitos que, juntos «commigo, escrivão, e os dois mordomos, presentes os ditos juizes, assen-«taram e ajustaram que o dito termo se devia reformar, porque só assim «se conseguiria a execução do que se tinha determinado; e, vendo-se «com attenção, acharam que se devia seguir o seguinte, dando-se parte «aos vogaes que teem voto nas eleições, que deviam ser convocados para «darem o seu consentimento e approvação:

«Primeiramente, que se faria a eleição dos juizes do officio, como está «mandado pelo senado da camara, e que se elegerão dois ourives dos «mais abastados que houver no officio, porque, além do governo que lhes «está encarregado pelo regimento, devem tomar a si o trabalho para a boa «obra da repartição e execução d'este termo;

«Assim que tomarem o juramento procurarão arrendar o officio da «aferição dos pesos, a qual se fará, presentes os dois mordomos, como «procuradores do officio, e os oito eleitos, e o dito arrendamento se fará «a quem por elle mais der, sendo o ourives que por elle lançar, de boa «consciencia e fama, tido e havido por tal, e o preço que der pela dita «aferição, ha de ser de contado, sem que se admitta fiança nem espera, «que não seja o dinheiro, porque do contrario serão obrigados os ditos «juizes a entregarem logo a tal quantia por que fôr arrematado, para se «metter no cofre; e os dois procuradores terão particular cuidado de «assim o fazerem executar judicialmente;

«Que do referido rendimento da aferição se darão, todos os annos, «100$000 réis a um ourives pobre que tenha servido de mordomo de «Santo Eloy, e que os ditos 100$000 réis se darão por eleição de todos «os vogaes do dito officio de ourives da prata, e o que mais votos tiver, «sendo ourives da prata, com as circumstancias requeridas, se lhe entre-«garão logo de contado os ditos 100$000 réis de esmola;

«E que assim mais, do dito rendimento da aferição, se dote todos os «annos uma filha de ourives da prata, donzella e virtuosa e recolhida, «que seu pae tenha servido de mordomo de Santo Eloy; e que, na con-«correncia das petições, que será um mez antes do provimento, se admit-«tam tambem aquellas que tiverem paes vivos, porque a nossa tenção é «que seja egual o premio para todas; e que estas petições se aceitarão, «tendo a pretendente a edade de doze annos até trinta annos, e, sendo «de mais ou de menos edade, não serão admittidas;

«Que, juntas as petições das pretendentes ao referido dote, se ajunta-

«fazendo servir as pessoas a quem faziam as ditas vendas, «sem provimento ou ordem do tribunal a quem competisse.

«rão os dois juizes do officio com seu escrivão e os dois mordomos com «os oito eleitos, e perante todos lerá o escrivão cada petição por si, e, «lida, mandarão os ditos juizes que se vote n'ella por feijões, em um es-«crutinio, e a que levar mais votos brancos ficará acceita para ir ás sor-«tes; e n'esta fórma se manda fazer, para que os da mesa tenham a liber-«dade de votar em segredo, conforme o que entenderem em suas con-«sciencias;

«E das petições que fôrem approvadas, se farão d'ellas, no dia da tras-«ladação de Santo Eloy, tantos escrutinios, quantas fôrem as pretenden-«tes que estiverem approvadas, e em cada um se escreverá, pelo nosso «escrivão, o nome da pretendente e de seu pae e mãe, e, feitos, se mette-«rão em um vaso largo, onde se possam revolver, e o nosso escrivão, com «dois mordomos, levará o dito vaso ao padre que estiver dizendo a missa «do dia, ao tempo do offertorio, para que o dito padre tire do dito vaso «um dos ditos escriptos que abrirá e entregará ao escrivão, e este, sem se «afastar, publicará o nome da tal dotada, e a esta se lhe dará o seu pro-«vimento, para que dentro de seis annos tome o estado de casada ou de «freira, e, não o fazendo dentro dos ditos seis annos, perderá o dito dote, «mas não ficará incapacitada de tornar a pretender o dito dote em con-«curso com as mais;

«Que, succedendo ficar algum dote perdido, se dará por sorte na fórma «referida, ou seja um ou mais, porque todos os dotes perdidos, no caso «que os haja, devem seguir a natureza sobredita do primeiro;

«Que, logo que sahir o dito dote, se embrulharão os ditos 100$000 «réis em meia folha de papel grosso, e se fecharão com obreia, e por fóra «se lhe escreverá o nome da dotada a quem pertencem, para a seu tempo «se lhe entregarem, sem que por nenhum motivo ou necessidade haja de «se bulir n'elles; e do contrario serão obrigados os juizes do officio que «os divertirem ou consentirem a que se tirem do dito cofre, a repôr logo «em continente os ditos 100$000 réis no cofre, e os mordomos o poderão «obrigar judicialmente, sem que para o repôrem possam allegar pretexto «algum;

«Que todo o mais dinheiro que sobrar do dito arrendamento da aferi-«ção, se metterá no cofre que terá quatro chaves, uma d'ellas terá o juiz «do officio, mais velho, e outra o escrivão, outra um dos dois mordomos «e a outra um dos oito eleitos que parecer á junta dos ditos eleitos; e d'este «dinheiro sahirão todas as despezas que se costumam fazer do rendi-«mento da aferição, assim na capella e festas de Santo Eloy, visita dos «pobres do officio, e as mais que se acham determinadas em uma pauta «assignada pelos juizes do officio com os dois mordomos e os oito elei-«tos, commigo escrivão;

«Que, havendo alguma urgente necessidade em algum nosso irmão,

«Se V. Magestade não entender que estes delictos são superabundantes para os ourives perderem a regalia com que

---

«ourives da prata, como de doença ou prisão, ou outro caso fortuito, os «juizes do officio convocarão os oito eleitos, para o remediarem, e o que «elles determinarem com os ditos juizes, escrivão e mordomos, se exe«cutará, dando-lhe a esmola que por mais votos se vencer, comtanto que «não exceda a quantia de 24$000 réis, porque, entendendo-se que a neces«sidade é tal que peça maior esmola, se devem convocar os ourives da prata «que têem voto nas eleições, para todos determinarem por votos a esmola «que se lhe deve dar; e de outra sorte se lhes não levará em conta;

«E, sendo caso que por algum consentimento haja gastos excessivos, «como nas funcções reaes se costumam fazer em arcos, ou outros que «redundarem em utilidade do nosso officio e arruamento, em que se pre«cisa fazer fintas, pelas evitarmos e não gravarmos os nossos irmãos ou«rives da prata, queremos que se suspenda com as despezas referidas, «assim do dote e esmola de 100$000 réis e todas as mais que não forem «da obrigação annual, que se acham mencionadas na pauta referida; e isto «emquanto se não desempenhar o empenho que se fizer para as ditas func«ções, porque, desempenhado que seja, se tornará a provêr como está «determinado.

«E n'esta fórma sobredita disseram e votaram que queriam este termo «se cumprisse e se désse á sua devida execução, sem innovação de coisa «alguma que encontre este termo; e pedem ás justiças de S. Magestade «que assim lh'o façam cumprir e guardar, em parte ou em todo, sendo«lhes requerido por parte do seu officio de ourives da prata. E todos assi«gnaram com os ditos juizes do officio, de que eu, escrivão, dou fé.—Lis«boa occidental, dia e era ut supra.— O escrivão do officio, Silvestre da «Costa. — Antonio Martins de Almeida — Antonio Jorge de Carvalho — «Pedro Alvares Nogueira — Antonio Nunes Neves — Alexandre de Paiva «— Eugenio da Costa — Manuel Luiz — Urbano Monteiro — Pedro da «Silva Rosa — José Rodrigues Brandão — Manuel Carvalho — José da «Fonseca — Antonio Rodrigues de Leão — Manuel Luiz Barbosa — Fran«cisco Cabral Bravo — José Luiz Soares — Miguel da Costa Lemos — «Francisco Simões Raposo — Gonçalo Pires Leal — Antonio Nunes Dias «— Manuel Cardoso Pereira — José Tavares Delgado — Antonio Dias dos «Reis — Manuel da Silva — Filippe Rodrigues — Manuel Roque Ferrão «— Caetano Manuel de Barros — Antonio Rodrigues Nogueira — José de «Sousa Telles — José Alves Correia — Alexandre da Silva Barbosa — «Adrião de Freitas — João de Oliveira — Verissimo de Oliveira — Fran«cisco da Silva Freire — João Lourenço de Almeida — Antonio Alves «Nogueira — Bartholomeu Jorge — Antonio Amado Sanches — Victorino «dos Santos Pereira — Manuel Nunes — Manuel Martins Torres — Diogo «de Almeida — Manuel de Brito Rodrigues — Domingos Luiz de Al«meida — Pedro da Silva de Andrade — Manuel Nogueira — Matheus da

«se consideram, ainda que o seu titulo (que não mostram)
«seja justo, por este mesmo titulo poderá V. Magestade tam-
«bem averiguar a justiça d'este particular, ordenando que o
«dito titulo suba á sua real presença, sem embargo de qual-
«quer causa que corra sobre a duvida que os ourives têem a
«mostrar o mesmo titulo, porque d'esta real resolução não se
«interporá aggravo para a mesa do desembargo do paço, que
«é o fundamento dos pareceres que se encontram com o do
«senado, que não só favorecem a menos justa causa dos ou-
«rives, mas dissimulam os absurdos que estes têem commet-
«tido, em que a V. Magestade não falam, porque é notorio
«que os mesmos ourives, depois dos mesmos aggravos que
«elles interpuzeram já depois de determinada a consulta, e da
«moderna resolução de V. Magestade, de 20 de dezembro
«passado, pela qual lhe está affecto o particular da serventia
«de aferidor, se juntaram, a 2 do mez presente, uma grande
«parte d'elles, e, sem respeito nem temor das justiças de V.
«Magestade, e em desprezo das suas reaes ordens, entraram
«de assuada em casa do serventuario que actûalmente serve
«de aferidor, e com violencia lhe tiraram o padrão por que se
«acertam os pesos, para d'este modo suspenderem o exerci-
«cio d'esta occupação, que por requerimentos não puderam
«conseguir, supposto o estado d'este negocio que se achava
«ordinariamente controvertido, e extraordinariamente emba-
«raçado pela mesma resolução de V. Magestade, a quem se
«achava affecto; e, vendo que o mesmo serventuario conti-
«nuava a mesma serventia, dando aviamento ás partes com
«marco de pesos ajustado e aferido, se diz que o denunciaram
«por usar de armas prohibidas pela lei, e o fizeram prender
«com tal cavillação que, sendo o dito serventuario morador
«no bairro da rua Nova, o fôram denunciar no de Santa Ca-
«tharina, talvez querendo fugir do mesmo corregedor da rua
«Nova, que está inteirado d'este particular, porque, tirando

«Silva Gameiro — Antonio de Paiva — José Gonçalves Lisboa — (Um
«nome que por estar coberto com tinta se não póde lêr) — José Rodri-
«gues de Macedo — Vicente da Silva Gameiro — Antonio Rodrigues Pe-
«reira.» — *Liv.º* XIV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs.* 14

«devassa da mesma assuada que no seu districto fizeram os «ditos ourives, tem mandado proceder contra alguns que se «acham ausentes; e, porque é certo que estes recorreram ao «meio da carta de seguro, para não serem presos, será muito «justo que V. Magestade extraordinariamente mande proce-«der contra os culpados, por que tão escandaloso delicto, «feito dentro da côrte e na vizinhança do real palacio de V. «Magestade, não fique sem castigo, e sirva este de exem-«plo para que não haja outros que se animem a commetter «semelhantes insultos; e que, finalmente, ao senado parece que, «pelas circumstancias expostas, se acha o officio de aferidor «legitimamente vago, e que, quando V. Magestade assim o «julgue, deve pertencer a sua propriedade ao senado, por es-«tar debaixo do seu titulo na chancellaria, como tambem «consta da certidão d'ella; e que deve ser vendido a quem «mais por elle der, na fórma dos mais do senado, que legiti-«mamente vagam, recolhendo-se o seu producto em cofre, á «ordem de V. Magestade, para se despender, por expressa re-«solução sua, n'aquella obra ou desempenho que V. Mages-«tade determinar.

«O vereador Gaspar Ferreira Aranha representa a V. Ma-«gestade que, por occasião de uma queixa que ao senado se «fez, de haver alguma falta na boa expedição com que o juiz «do officio de ourives da prata, que serve de aferidor, devia «exercitar a dita occupação, dando ao povo todo o expediente «necessario, encarregára o mesmo senado a elle, vereador, «este particular que com facilidade tivera logo providencia; «e, porque na dita queixa envolvia tambem o servir-se o dito «officio de aferidor com alguns abusos e sem titulo que lhe «désse a propriedade d'elle, ou faculdade de V. Magestade «para o servirem na fórma que o faziam, informando-se elle, «vereador, do referido, achára que o officio de ourives da «prata estava, havia mais de duzentos annos, na posse de se-«rem aferidores os que são juizes do mesmo officio de ourives, «e é o que ordena o seu regimento; e que lhe apresentaram «varios alvarás que confirmavam a sua posse e inculcavam «pertencer-lhe o dito officio de aferidor; e que, querendo exa-«minar o primeiro titulo, em que se lhe dera a propriedade

«do tal officio, lh'o não apresentaram, dizendo-lhe elle, vereador, algumas vezes, o queria ver para a informação em que «estava, e sómente lhe asseguravam que tinham alvará, em «que expressamente lhes fizera d'elle mercê um dos senhores «reis, predecessores de V. Magestade; e que isto mesmo fizera elle, vereador, presente no senado, e tambem a incuriabilidade com que se administrava pelos ourives o officio de «aferidor, porque, devendo, na fórma do seu proprio regimento, «exercital-o quem fôsse juiz do officio de ourives, se não observava assim, por terem feito entre todos uma concordata, que «se arrematasse o tal officio de aferidor, que actualmente o está «por 760$000 réis, percebendo o arrematante todo o seu rendimento, e assignando o juiz do officio sómente os bilhetes «da aferição que ás partes se entregam.

«E, posto que a quantia por que é arrematado o dito officio, tenha a mais louvavel applicação, porque toda é distribuida em esmolas que repartem com os officiaes do seu officio, necessitados, e em um dote de cem mil réis para uma «donzella, orphã e filha de official, e em guisamentos para «umas festas que o officio é obrigado a fazer, comtudo, como «falta a real approvação de V. Magestade para elles, com «menos observancia do seu proprio regimento, foi de parecer «elle, vereador, quando deu no senado a informação, que no «mesmo senado se désse a fórma necessaria, emendando-se «aquillo a que pudesse chegar a alçada do mesmo senado, e «que para o mais se fizesse presente a V. Magestade, para «resolver o que fosse servido; e que, posto os ourives não «mostrassem o titulo principal, em que fizessem certo lhes «pertencia a propriedade do officio de aferidor, comtudo, como «estavam em uma posse tão antiga, se não podia elle, vereador, «resolver a disputar-lh'a, sem ser por uma via ordinaria, em «que elles se defendessem e por final sentença se determinasse «o que fôsse justiça, e em juizo competente; e tambem porque, «como os ditos ourives têem interposto para o desembargo «do paço varios aggravos, que se deve esperar a sua decisão. «E' o que a elle, vereador, parece. E, como por decreto de 20 «de dezembro passado, em petição de Antonio Martins de «Almeida, é V. Magestade servido se lhe consulte, com effeito,

«o requerimento em que o mesmo pretende a serventia do officio de aferidor, parece a elle, vereador, dizer a V. Magestade que o dito Antonio Martins de Almeida é notoriamente capaz para bem servir o dito officio, e só lhe considera o impedimento de ser actualmente fiel da casa da moeda, em que tem continua assistencia, e ao officio de aferidor, para a boa e necessaria expedição que n'elle deve dar-se ao povo, é precisa a mesma ou maior assistencia, no que V. Magestade, sendo servido dispensar, se faz digna de attenção a sua supplica.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece o mesmo que ao vereador Gaspar Ferreira Aranha.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece, uniformemente, não se deve praticar a nova creação do officio de escrivão do registro da aferição dos pesos, por ser esta creação prejudicial ao officio de ourives da prata, em particular, e a todo o povo d'esta cidade em commum.

«E' prejudicial ao officio de ourives, em particular, porque estes, segundo é constante, por doações antiquissimas dos senhores reis d'este reino se acham na posse de aferirem os pesos e balanças, por ser uma das obrigações dos juizes do officio, os quaes, com o official ou pessoa que tem deputada para marcar os pesos, põem as marcas e passam bilhetes que registram em um livro, para constar o numero e quantidade dos pesos que aferiram, e as pessoas que os mandaram aferir. D'esta aferição, registro e bilhete dão as partes quatro réis de cada peso, ao aferidor, cuja quantia, por evitar alguns inconvenientes, ordinariamente se costuma dar por avença ao aferidor, e o seu producto despende este officio, com louvavel zêlo, em varias obras pias, como são dotes a orphãs e donzellas, filhas dos officiaes, solturas de presos, assistencia aos enfermos, com medico, cirurgião e botica, esmolas de visitadas, ornato e festividade da capella de Santo Eloy, funcção do Corpo de Deus e o culto divino na ermida de Nossa Senhora da Assumpção, cuja despeza é tão publica como louvavel. E, não se podendo negar que a nova creação do officio, ou qualquer outra alteração que o senado pretenda, turva e priva a posse em que os ourives

«estão de aferirem os pesos, passarem e registrarem os bi-
«lhetes e despenderem este producto em obras tão pias, pa-
«rece que esta nova creação ou alteração se não deve prati-
«car, sem primeiro os ourives serem ouvidos, e se averiguar,
«com maduro conselho, uma materia tão grave, em que só a
«posse de mais de quatrocentos annos basta para servir de
«titulo aos ourives, quando não tivessem outros, que de facto
«têem e já protestaram fazer certo ao senado por meios com-
«petentes. E, sobre tudo, os ourives têem pedido vista para
«allegarem o que lhes convier a bem de sua justiça n'esta
«materia, e, de se lhes não dar, aggravaram para o tribunal
«do desembargo do paço, onde está pendendo recurso; e mal
«póde resolver o senado n'esta materia, quando depende da
«decisão d'aquelle tribunal, por meio da qual podem os ouri-
«ves ser ouvidos, e, á vista de sua allegação e documentos,
«consultar a V. Magestade o que fôr mais util a bem da repu-
«blica, sem prejuizo do officio de ourives, que agora justamente
«se queixa prejudicado.

«E' tambem prejudicado o povo em commum, por dois prin-
«cipios: o primeiro porque, a haver nova creação do officio
«para o registro da aferição, é certo que este escrivão, nova-
«mente creado, não ha de fazer o registro dos bilhetes gratui-
«tamente, mas ha de ser pago ou por salario que as partes lhe
«dêem, ou por ordenado que o senado lhe constitua: para ter
«pagamento nos salarios das partes, vem ao povo mais este
«gravame, além dos muitos que padece: o segundo porque
«qualquer do povo que vae aferir pesos, logo que chega é
«aviado pelos ourives, porque, como esta aferição depende de
«um só homem, qual é o aferidor, ou o juiz do officio, este
«logo na mesma hora põe a margem, passa o bilhete e o regis-
«tra; porém, se as partes fôrem obrigadas a ir buscar um es-
«crivão estranho para o registro, gastarão n'esta diligencia não
«só um, mas muitos dias, com perda de suas lojas e falta da
«expedição do povo, a quem não podem dar aviamento sem
«os pesos aferidos e registrado o bilhete; e dar-se-ha occasião
«a que o escrivão só dê o expediente áquelles que lhe pagarem
«o registro e comprarem a demora. Pelo que, tudo verificado,
«assim um e outro prejuizo, tanto do povo em commum, como

«do officio de ourives em particular, parece se faz digna esta
«materia da piedosa attenção de V. Magestade para que, sus-
«pensa a creação do officio, conservados os ourives na sua
«antiga posse, sejam primeiro ouvidos, e disputada a verdade
«de suas doações pela vista que para esse fim pediram, e de-
«pois resolver o senado, ou consultar a V. Magestade a pro-
«videncia mais opportuna com a justiça que V. Magestade
«costuma administrar a seus vassallos.

«Os procuradores dos mesteres que acabaram, fôram vo-
«tos n'esta consulta e deram o seu parecer que n'ella vae es-
«cripto; n'elle envolvem a materia da creação do official do
«registro das aferições. Parece superfluo o discurso que sobre
«este particular fazem, no caso em que nunca veiu em consi-
«deração consultar-se a V. Magestade semelhante negocio.
«Quando se tratou o da serventia de aferidor, requerida por
«Antonio Martins de Almeida e mandada consultar por V. Ma-
«gestade, já se achavam presentes os novos mesteres: aos pri-
«meiros trez votos, Bernardo Vieira, Thomaz de Sousa de Car-
«valho e Estevão Carvalho, pareceu o mesmo que o senado tem
«exposto a V. Magestade, e ao quarto voto, Nicolau Martins,
«pareceu o seguinte: — Que supposto o supplicante, Antonio
«Martins de Almeida, seja pessoa apta e capaz para a serven-
«tia do officio de aferidor dos pesos, que esta serventia se não
«póde tirar aos juizes do officio de ourives da prata, que o
«servem por annexação ha mais de duzentos annos, despen-
«dendo o rendimento d'elle em obras pias, dotes, esmolas,
«enfermos e culto divino, com aquelle louvavel zêlo que é no-
«torio, de cuja posse não póde jámais o mesmo ser privado,
«emquanto não fôr convencido nas demandas que traz com
«o senado, sobre que pendem recursos no tribunal do desem-
«bargo do paço, ainda a considerar-se possuidor injusto, por-
«que seria privar o direito de terceiro, por um modo violento,
«sem lhe dar occasião á defesa, o que é alheio da real inten-
«ção de V. Magestade, a quem o mesmo senado já tem pro-
«posto esta materia; e do mesmo modo que foi considerada
«pelos procuradores dos mesteres do anno passado, cujo voto
«vae inserto n'esta consulta, achando-se não podia innovar
«coisa alguma, emquanto pendem os recursos no desem-

«bargo do paço, lhe parece o mesmo agora a respeito do re-«querimento do supplicante, pois que V. Magestade não cos-«tuma praticar as suas reaes resoluções em materias que se «andam questionando com conhecimento ordinario, nem a «consideração de que os juizes do officio de ourives, de-«vendo servir por si de aferidores, o faziam pela interposta «pessoa de um seu official, póde ser bastante para que se «prive da posse e utilidade ao officio todo e aos mais juizes «subsequentes, quando o senado póde dar providencia mais «opportuna, castigando os juizes que delinquiram, e obrigando «aos actuaes a que observem o regimento, porque o acciden-«tal delicto do serventuario não póde prejudicar a substancia «da propriedade; quanto mais que esta materia toda é pro-«pria das causas pendentes, e por ora parece mais congruente «á equidade conservarem-se na posse os juizes do officio, que «a têem ha tantos seculos, não obstante as demandas civeis «e crimes que se diz trazem com João Carvalho Albernaz, a «quem o senado proveu na supposição de que estava a ser-«ventia vaga, porque isso é materia particular, tratada entre «partes, onde se poderá averiguar a justiça ou injustiça de «suas queixas, e não no caso presente, onde se trata materia «muito diversa, e em negocio de tanta ponderação que res-«peita a tantos prejudicados, quantos os que constituem o «corpo mistico do officio de ourives da prata e obras pias a «que assistem.

«Por cujas razões parece ao dito procurador dos mesteres «que a serventia só se deve dar aos juizes do officio que sem-«pre a tiveram, até que pelos meios ordinarios e causas pen-«dentes sejam convencidos, porque d'esta sorte cessam as quei-«xas, ouvem-se as partes e administra-se justiça com aquella «distribuição que é propria da real intenção de V. Magestade «no exercicio dos seus tribunaes. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Sem embargo das razões com que o senado pretende jus-«tificar o procedimento que têve a respeito d'este officio, não

[1] Tem a data de 29 de julho do mesmo anno.

«devia, pelo meio incurial de que usou, privar ao officio de «ourives da prata da posse antiquissima e titulada com que se «achava, e muito menos devia suspender a confirmação da «eleição de novos juizes, e conservar na serventia de aferidor «a João Carvalho, a quem não tocava, principalmente depois «do decreto de 20 de dezembro passado, pelo qual mandei «se suspendesse qualquer resolução que o mesmo senado ti«vesse tomado n'esta materia. E, vistos os documentos que «por parte dos ourives se offerecem, hei por bem que um dos «juizes do seu officio continue a servir, como até agora, o de «aferidor dos pesos; com declaração que não poderá arren«dar-se, como indevidamente e por abuso se praticava ha al«guns annos; e o juiz que houver de servir, será obrigado a «tirar provimento e pagar na chancellaria do senado os di«reitos que dever, e observará nos despachos e expediente das «partes a mesma fórma que até agora se observava, sem a «intervenção de escrivão que se pretendia crear de novo; e pelo «seu trabalho se lhe arbitrará alguma porção do rendimento «das aferições, e todo o mais será obrigado a entregar na «mesa da confraria de S.^to Eloy, para esta o despender nas «obras pias a que está applicado. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 25 de janeiro de 1743[1]

Pede o senado da camara seja prorogada, por mais quatro annos, a faculdade de cada um dos seus vereadores, nos respectivos pelouros, poder devassar, annualmente, dos officiaes do provimento do mesmo senado.

Concedido pela resolução regia de 17 do mez seguinte, exarada na consulta.

---

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 1.

Despacho do senado de 16 de fevereiro de 1743 [1]

«Como pede; com declaração que o carreto feito com bes-«tas, só será prohibido de noite [2], porque de dia é esta pro-«videncia muito mais util ao povo que os carretos de pé, «porque os homens levam ás partes mais do que costumam «levar os almocreves; e os almotacés ponham todo o cuidado «em que não haja descarga de carvão de noite, e que o des-«embarque seja no logar que as posturas determinam, e, na «fórma d'ellas, se proceda contra os transgressores. E se re-«gistre no cartorio e no livro de registro da casa de almota-«çaria, de que se remetterá certidão. — Mesa, etc.»

Este despacho assentou no seguinte requerimento do juiz da Casa dos Vinte e Quatro [3]:

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que, inda-«gando elle, supplicante, os motivos de que procedia a grande «falta de carvão que a cidade experimenta, acha que um dos «maiores é o pouco cuidado, com que os almotacés das exe-«cuções observam as posturas d'este senado, pelas quaes está «determinado que o carvão se não desembarque de noite, e «que de dia se não possa extrahir em bestas, para que a ex-«tracção furtiva e arrebatada não dê occasião a se occultar «em armazens; e d'esta falta de observancia tem resultado «extrahir-se o carvão de dia e de noite, em bestas, e levar-se «a armazens de pessoas poderosas n'esta côrte, e estar o povo «padecendo uma tão sensivel falta; e, porque os almotacés se «desculpam com o pretexto de que este senado, sem embargo «das posturas em contrario, tem por seu despacho facultado «licença para o carvão se extrahir em bestas, n'estes termos «recorre a V. S.ª para que, attendendo a este grande prejuizo, «se digne de mandar que os almotacés observem as posturas,

[1] Liv.º de cartas, informações, ordens, etc., do senado, do anno de 1743, fs. 58 v.

[2] Vid. assento de vereação de 7 de outubro do mesmo anno.

[3] Liv.º de cartas, informações, ordens, etc., do senado, do anno de 1743, fs. 58.

«sem embargo de qualquer ordem ou licença em contrario, «não permittindo por modo algum que o carvão se acarrete «em bestas, e procedendo a prisão contra os barqueiros, car-«voeiros ou pessoas outras que o tirarem de noite, ou ainda «de dia, ou desembarcarem em sitio que não seja o caes do «carvão; e que de tudo o que obrarem n'este particular, dèem «conta todas as semanas a este tribunal, para se continuar a «providencia que fòr precisa; portanto — P. a V. S.ª lhe faça «a graça de mandar que os almotacés das execuções não con-«sintam que o carvão se desembarque em portos ou estancias «que não sejam o caes d'elle, nem consinta que se acarrete «em bestas, antes façam todas as diligencias precisas para «que o carvão se não occulte, e só sim se reparta ao povo «na fórma das posturas. — E. R. M.ᶜᵉ.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de março de 1743 [1]

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 6 do mez pre-«sente, tomada na consulta que por copia se offerece [2], é V. «Magestade servido se continue logo a obra de que ella faz «menção, na fórma que está principiada, visto constar pela «certidão inclusa ser todo o cano publico, e que o senado, «sem mais demora, ponha prompto o dinheiro necessario para «a mesma obra e para as mais que lhe tem ordenado.

«A' vista d'esta resolução parece ao senado representar a «V. Magestade que, para se continuar com a obra da cober-«tura do cano do bairro de S. José e as mais que se acham «principiadas no Terreiro do Paço e Marvilla, é preciso di-«nheiro prompto, e V. Magestade assim o ordena pela sua «real resolução; porém o senado não tem outros meios mais «que o rendimento da Variagem, e, como esta cobrança se «acha embaraçada, como a V. Magestade se fez presente pela «consulta de 4 do mez presente [3], que de proximo subiu á

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 117.

[2] E' a cons. de 18 de agosto de 1742 — *vid. n'este vol., pag. 83.*

[3] N'esta consulta que se encontra no liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 55, informa o senado, em virtude de

«sua real presença, sem a decisão d'ella se não póde conti-
«nuar nas referidas obras e dar á execução a resolução de V.
«Magestade, de 6 de março presente.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça e aos procura-
«dores dos mesteres Bernardo Vieira, Thomaz de Sousa de
«Carvalho e Estevão Carvalho pareceu que a resolução de
«V. Magestade se devia logo executar, na fórma que se expoz
«pelo maior numero de votos na consulta de 4 de março do
«anno presente, de 1743; e que melhor se comprova o pare-
«cer d'estes com a certidão a fs.   , da sentença proferida
«em 6 do presente mez contra o contratador da Variagem e
«seus fiadores, sem embargo que possa ser appellavel, porque
«esta causa, movida com menos verdade, nunca impedia a
«acção executiva que o senado tem contra o seu contratador,
«pelos fundamentos declarados na mesma consulta, assim pelo
«maior numero de votos, que são os que unicamente fazem se-
«nado, como pelo syndico; e, para a dar á execução, mandou
«perguntar ao thesoureiro, pela cópia junta a fs.   , se tinha
«dinheiro, o qual respondeu a fs.   não ter dinheiro algum
«em seu poder.

«Para as obras de Marvilla e Terreiro do Paço se não tem
«entregue mais que 120$000 réis, e se estão devendo treze
«semanas, como declara a certidão fs.   , por se suspender
«a cobrança do contratador, em razão da consulta que subiu
«pelas razões que os que foram de contrario parecer, dão.

«Assim, parece que as obras se devem pagar, e que V.
«Magestade deve resolver que logo se execute o contratador
«da Variagem e seus fiadores pelo que deve, na fórma do

---

um decreto de 12 de outubro de 17[illegible], ácêrca da resolução do desem-
bargo do paço, que mandou suspender a execução promovida pelo exe-
cutor da fazenda da cidade contra Antonio José Lourenço, por ajuste
de contas, como arrematante da Variagem no triennio de 1739 a 1741.

Não são conhecidos os termos da resolução do desembargo do paço,
que, ao que parece, continha graves censuras ao senado e das quaes este
tribunal procurou defender-se, nem se encontra na integra ou extractada
a contestação formulada pelo syndico da municipalidade. A consulta, iso-
ladamente, não offerece maior interesse.

«seu real aviso, fs. , e que ao executor se tome contas, «para se indagar a fórma com que tem feito a cobrança dos «dinheiros que se lhe têem carregado, na fórma que determina «o cap.º 15 do regimento dos contos, por onde se governa o «mesmo senado, cuja copia vae a fs. ; nomeando o minis-«tro que lhe parecer do mesmo tribunal, em logar do conta-«dor-mór, para com o provedor dos mesmos contos tomar a «dita conta.

«Ao mesmo senado fez V. Magestade a mercê de lhe des-«pachar as duas consultas que se juntam [1] a fs. e fs. , «para que, do sobejo do real applicado á limpeza, se sepa-«rassem trez mil cruzados para os reparos das calçadas do «termo, que estão mui arruinadas, como é notorio e se vê «do requerimento fs. , sem embargo das penhoras e da «causa que havia em juizo, pelos embargos com que vieram «os crédores á primeira consulta, que, conhecendo o senado «a menos justiça dos crédores, mandou, pela ordem fs. , «separar os trez mil cruzados desde o tempo da primeira re-«solução: o que, não obstante, vieram os crédores, com me-«nos razão, embaraçar com novos embargos, fs. , de obre-«pção, que pendem. A V. Magestade nada se occultou, e «deve acudir com justiça ao mais preciso, mandando que, «sem embargo dos ditos embargos e das penhoras que ha «por supprimidas para este effeito, se cumpram as suas reaes «resoluções, e que se separem os ditos trez mil cruzados, na «fórma que o senado os tinha mandado pôr na mão do the-«soureiro, para que logo se acuda com elles ás calçadas do «termo.

«Na mesma fórma põem, elle, vereador, e procuradores «dos mesteres, na presença de V. Magestade, a certidão «fs. , por que se mostra se separou na sentença do rateio «1:100$000 réis para as calçadas de Lisboa, e, sem embargo «que os thesoureiros sempre os cobraram, com elles não assis-«tiram ás calçadas, porque se tirou até agora da Variagem, «que deu occasião a que dois crédores fizessem, na mão do

[1] São as consultas de 13 de novembro de 1741 e de 15 de junho de 1742.—*Vid. n'este vol., pag. 14 e 58.*

«thesoureiro, penhora pelos 1:100$000 réis, visto parar na «sua mão todos os annos este dinheiro, e porque alcança- «ram a seu favor a sentença fs. , a que o syndico veiu «com embargos, e conseguiu revogar-se pela outra a fs. , «com razão, porque tinha passado a sentença do rateio em «coisa julgada, mas, porque o thesoureiro ha de duvidar pa- «gar as calçadas com o dinheiro que em si tem, com o pre- «texto de que a sentença se póde appellar, deve V. Ma- «gestade mandar que, sem embargo da dita penhora que ha «por supprimida, fique em seu vigor a applicação d'estes «1:100$000 réis para os concertos das calçadas de Lisboa, e «só o que faltar se supprа pelo producto da Variagem. E «por tudo imploram, elle, vereador, e procuradores dos mes- «teres, a V. Magestade, brevidade, compadecendo-se dos offi- «ciaes e jornaleiros que nas referidas obras trabalham ha «tanto tempo sem se lhes pagar.

«Ao procurador dos mesteres Nicolau Martins parece que «o senado deve dar outra providencia á falta do dinheiro «para as obras que V. Magestade ordena, sem recorrer ou «innovar coisa alguma na execução ordenada contra o con- «tratador da Variagem, Antonio José Loureiro, porque, se- «gundo elle, procurador dos mesteres, propôz na real presen- «ça de V. Magestade, sobre a consulta d'aquelle contrato, «o dito contratador traz demanda, no juizo da conservatoria «da cidade, com o desembargador syndico do senado, sobre «a validade e reciproco implemento do contrato, termos em «que não póde continuar-se a execução sem finalmente se «decidir a causa, a qual, posto que esteja sentenciada contra «o dito contratador, não se mostra que pelo transito da chan- «cellaria tenha passado em coisa julgada, e, além d'isto, pela «consulta que o desembargo do paço fez sobre esta materia, «consta que n'aquelle tribunal houve duas sentenças de ag- «gravo a favor do dito contratador, as quaes se devem obser- «var na fórma das reaes ordens de V. Magestade, de cujo «agrado não pareceu ser que, suppostas as referidas circums- «tancias, se execute um homem que ainda se não sabe se é «ou não devedor.

«Além d'isto não consta legalmente que falte o dinheiro para

«as obras que V. Magestade ordena, pois não basta que o «thesoureiro o diga, é preciso que conste, por despeza e re«ceita, o que tem cobrado e o que tem despendido: pelo que «parece a elle, procurador dos mesteres, que o senado deve «recorrer a outro meio, e não ao da execução contra o con«tratador da Variagem; a que V. Magestade sempre deferirá «com a justiça e providencia que costuma. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como na consulta que se accusa e baixa inclusa [2], se de«clara haver-se cobrado d'este contratador mais de vinte mil «cruzados, os quaes, na fórma das minhas ordens, não de«viam applicar-se a outros pagamentos mais que aos determi«nados pelas ditas ordens, em que tambem mandei reservar «tudo o que cobrasse o executor por conta dos direitos da Va«riagem, que se lhe carregaram, deve o senado ordenar ao mes«mo executor que, sem demora, dê conta do que tem cobrado «e lhe resta por cobrar das ditas dividas, e do que tem en«tregue ao thesoureiro; e a este que tambem dê conta das «despezas que fez, assim d'este dinheiro, como dos referidos «vinte mil cruzados; e, não sendo as ditas despezas das que «tenho determinado, se ordene ao mesmo thesoureiro que, «por qualquer outro dinheiro do seu recebimento, restitua logo «o que indevidamente tiver despendido, para com elle se pa«garem promptamente as ferias das obras de que se trata, e «se continuarem estas com a brevidade que tenho recommen«dado: ordenando-se juntamente ao executor que interinamente «continue a cobrança das dividas do contrato, emquanto se «não determinar a final a causa pendente entre o syndico e o «contratador, sem que por isto fique o dito contratador des«obrigado da dita cobrança; e, pelo que respeita ás duas con«signações, de 1:200$000 réis reservados para as calçadas do «termo, e 1:100$000 réis applicados para as da cidade, se «adeante o que tenho resoluto, sem embargo das penhoras e «quaesquer embargos de obrepção, ou outros requerimentos

---

[1] [illegible] a data de 3 de junho de 174[illegible]

[2] [illegible] consulta de [illegible] de março de 17[illegible]

«dos crédores, obrigando-se ao thesoureiro a entregar o pro-
«ducto das ditas consignações.—Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 24 d'abril de 1743 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido, por decreto de 18 de
«março presente [2], que, vendo-se no senado a petição inclusa.
«de fr. José do Carmo, se lhe consulte, com effeito, o que
«parecer.

«Para se poder dar cumprimento ao que V. Magestade or-
«dena, foi o senado fazer vistoria no sitio em que o suppli-
«cante pretende tomar quatro palmos e meio do chão publico,
«nas costas da capella do Santo Christo da egreja de Nossa

---

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. d'el-rei D. João V. do sen. occi., fs. 278.

[2] O decreto está exarado na seguinte petição :

«Senhor—A V. Magestade representa fr. José do Carmo, a cujo cargo «está o tratar do asseio e culto do Senhor Jesus, dito vulgarmente o Santo «Christo Captivo, e do reparo da sua capella sita na egreja do real con- «vento do Carmo, d'esta côrte, que elle pretende reedificar o tumulo e «retabulo da capella, em fórma que, com a decencia e veneração devida, «se possa extrahir a sacrosanta imagem nas occasiões que sae em procis- «são ; e, para o poder fazer sem perigo ou ruina da mesma capella «e egreja, se lhe faz preciso levantar uma parede pela parte da rua, nas «costas da antiga ; e, porque poderá ter alguma opposição, com o funda- «mento de ser passagem publica, não obstante ser terreno do convento «e atrio da egreja, e com a parede que pretende levantar não occupa da «dita passagem mais de quatro palmos e meio, ficando á dita serventia «dezeseis palmos, o que é superabundante, não só para serventia pedes- «tre que é, mas ainda para carruagens, quando por ella pudessem pas- «sar, que não podem, pela tal serventia ir confinar com as escadas cha- «madas vulgarmente as Escadas do Carmo, como tudo se faz evidente «do mappa que junta, — P. a V. Magestade lhe faça a graça, e esmola ao «mesmo Senhor, ordenar, por seu real decreto, possa levantar a dita pa- «rede, o que precisa, sem que pessoa alguma lh'o possa impedir ou em- «baraçar. — E. R. M.ᶜᵉ» — *Liv.º XIV de cons. e dec. d'el-rei D. João V. do sen. occi., fs. 275.*

O *mappa* a que allude a petição, é sem duvida uma planta que se encontra no mesmo liv.º, fs. 277, d'onde consta a obra projectada, e que póde servir de elemento elucidativo a quem pretenda fazer a monographia do convento do Carmo de Lisboa.

«Senhora do Carmo, para sahir mais fóra a parede da dita ca-«pella e poder-se, nas occasiões precisas, tirar-se a imagem «do mesmo Senhor, com mais decencia; e pelo auto da dita «vistoria, que se junta por copia [1], consta que, chegando-se a «fazer a obra de que se trata, ficará a rua sómente com a «largura de quinze palmos n'aquella parte em que se houver «de fazer a dita obra: e, supposto que pela mesma parte não «passem carruagens, por findar a dita rua em escadas que «descem para o Rocio, comtudo é de passagem continua, e «com o chão que se lhe tirar ficará muito mais estreita, de «que resultará grande embaraço ao povo que frequentemente «se serve d'aquella rua para ir para o Rocio e outras partes, «além de se seguir notorio prejuizo aos vizinhos fronteiros «que para ali têem serventias, pois as aguas que correm pelo «meio da rua, tirando-se parte d'esta, forcosamente hão de «correr mais junto das suas portas, e por esta causa, como «pela da estreiteza em que ha de ficar a rua, ficarão de me-«nos valor as propriedades. Por cujas razões parece ao se-«nado que ao dito requerimento se não deve deferir, por ser «a obra intentada não só em prejuizo do publico, mas em total «dâmno dos moradores e formosura d'aquelle sitio que sem «duvida ficará disforme, se da rua se tirar parte; e ainda que

---

[1] A vistoria foi feita pelo senado no dia 30 de março de 1743. Do respectivo auto extractaremos a parte essencial:

«... representou (o padre fr. José do Carmo) que, junto á porta tra-«vessa da egreja do dito convento, se acha a capella do Senhor Jesus, cha-«mado o Santo Christo Captivo, para beneficio da qual se necessitam «quatro palmos e meio de chão da rua, em o comprimento que decorre «desde o cunhal da capella do Santissimo até o cunhal da capella so-«bredita do Santo Christo, o que não prejudicava ao publico, por não «ser aquella serventia mais que de pé, por vir acabar em escadas; e, vista «e observada a dita serventia, mandou o desembargador Duarte Salter de «Mendonça, vereador do pelouro das obras, ao mestre medidor José «Freire, medisse a largura em que ficava a dita serventia, e, medida, «achou, da parte do cunhal da dita capella do Santo Christo, tirados os «quatro palmos e meio que se pretendiam para a dita obra, ficava a dita «rua n'esta parte que é a mais estreita, com quinze palmos de largo, «ficando em maior largura da parte em que a dita serventia acaba nas «escadas.» — *Liv.º* XIV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 276.*

«o fundamento que toma o supplicante para pedir os quatro «palmos e meio de chão para a referida obra, seja o de se «poder tirar a imagem do Santo Christo, com mais decoro, «nas occasiões em que sae fóra, fazendo-se serventia por de«traz do altar, como consta da planta que apresenta, e por «essa razão pareça se faz attendivel a supplica, como a con«cessão da graça pretendida pára em prejuizo de terceiro, «não deve ser deferida, e com se puxar o altar da dita capel«la mais para fóra, em que ha bastante vão, se póde fazer a «serventia mencionada [1]. V. Magestade resolverá o que fôr «servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Attendendo ao uso que o supplicante determina fazer da «pequena parte do chão que pede, hei por bem conceder-lhe «licença para esta obra. — Lisboa, etc.»

28 d'abril de 1743 — Carta do secretario de estado dos negocios dos estrangeiros e da guerra, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, ao vereador que estava de semana na presidencia do senado [3]

«S. Magestade é servido que o senado ordene á casinha «d'esta cidade não dê entrada aos barcos que trouxerem coi«sas comestiveis, sem que primeiro mostrem bilhete da ucha«ria de Villa Nova de como deram entrada na mesma villa «e os houveram por escusos [4]. — Deus guarde a v. m.cê. — «Paço, etc.»

---

[1] O padre fr. José do Carmo que têve conhecimento de que o parecer do senado lhe não era favoravel, dirigiu ao rei novo requerimento, no qual fingindo, com fradesca dissimulação, suppor os fundamentos da consulta, de que aliás se mostrou bem sciente, apresentou suas razões em contrario, allegando que taes fundamentos não eram attendiveis, e implorou o deferimento da sua supplica. — *Liv.º* XIV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs.* 274.

[2] Tem a data de 5 de setembro de 1743.

[3] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 96 v.

[4] Motivava esta ordem o facto de D. João V tencionar fazer breve-

Termo de 6 de maio de 1743 [1]

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão de Lisboa, para lograr todos os privilegios inherentes a esta mercê, Valentim da Costa Ribeiro, official do assentamento do conselho da fazenda, que provou, por certidão, estar inscripto na irmandade dos cidadãos de Santo Antonio [2].

14 de julho de 1743 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador que estava de semana na presidencia do senado [3]

«Ha noticia que em Messina e Trapani, portos de Sicilia, «se padece o mal de peste, e é S. Magestade servido que o «senado expeça logo todas as ordens que lhe tocam, para que «se não admitta navio ou embarcação alguma n'estes reinos.

---

mente a sua segunda estancia em uso de banhos nas Caldas da Rainha, para onde effectivamente partiu no dia 2 de maio seguinte, e donde regressou, com sensiveis melhoras, no dia 25 do mesmo mez; tendo tambem ali feito muitas esmolas.

«El-rei, nosso senhor, acompanhado do principe, nosso senhor, e dos «senhores infantes D. Pedro e D. Antonio, se embarcou quinta-feira, 2 «do corrente, pelas 4 3/4 da manhã, em um dos bergantins reaes. Chegou «com feliz viagem a Villa Nova da Rainha, onde desembarcou; e com «pouco tempo de descanso continuou por terra a sua jornada, e chegou «pelas 3 1/2, á villa das Caldas, fazendo em 11 horas 14 leguas de cami«nho. A rainha, nossa senhora, partiu no sabbado, 4 d'este mez, com a «princeza, nossa senhora, fazendo tambem a sua viagem pelo Tejo até «Villa Nova.» — *Gazeta de Lisboa*, n.º 19, de 7 de maio de 1743.

Estando D. João v nas Caldas, ali o foi cumprimentar o seu enviado extraordinario em Londres e futuro primeiro ministro d'el-rei D. José, Sebastião José de Carvalho e Mello, que n'aquella occasião chegára de Inglaterra em uma nau de guerra d'aquelle reino. — «*Gazeta de Lisboa*», n.º 22, de 28 de maio de 1743.

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 133.

[2] Já em outro logar dissemos que, para ser investido no fôro de cidadão de Lisboa, se tornava indispensavel que o agraciado se inscrevesse primeiro na irmandade de Santo Antonio e pagasse a competente esmola á mesma irmandade.

[3] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 1.

«vindos dos ditos portos; e os que vierem do Mediterraneo «se lhes mande fazer quarentena e as mais diligencias que é «estylo. — Deus guarde a v. m.ᶜᵉ. — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'agosto de 1743 [1]

«Senhor — Ao senado requereram, haverá quatro annos, o «guardião e religiosos do convento de Santo Antonio dos Ca-«puchos lhes désse annualmente de esmola uma ordinaria de «cevada, da que costuma vir do Alqueidão, pois dando-a o «mesmo senado a outros conventos, por costume antigo, dos «quaes não era padroeiro, sendo-o, como era, do convento «d'elles, supplicantes, com mais razão lhes podia ser conce-«dida; a que se lhes deferiu, mandando-se-lhes dar quarenta «alqueires, e na mesma fórma se lhes foi continuando até á «novidade do anno passado; porém, requerendo agora se lhes «mandasse dar a cevada que respeitava ao anno presente, in-«formado melhor o senado d'este particular, achou que lhes «não podia deferir sem permissão de V. Magestade, em cuja «real presença põe o referido, para que seja servido haver «por bem que o senado possa continuar com os ditos qua-«renta alqueires de cevada, cada anno, ao dito convento, de «que é padroeiro, por cuja razão já levam annualmente em «folha cincoenta mil réis, por resolução de V. Magestade. — «Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 81.
[2] Tem a data de 5 de setembro do mesmo anno.

12 d'agosto de 1743 — Carta do secretario de estado dos negocios dos estrangeiros e da guerra, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, ao vereador que estava de semana na presidencia do senado [1]

«Sendo presente a S. Magestade que os armazens do laza-«reto da Trafaria [2] se acham com grande ruina nos telhados «e portas, e que dentro do recinto do mesmo lazareto não ha «casa capaz de servir para enfermaria dos doentes que po-«derá ser preciso mandarem-se para elle na presente occasião «é o mesmo senhor servido que o senado, sem a menor de-«mora, mande fazer todos os concertos que fôrem necessarios «nos ditos armazens, muros e portas da cêrca, de sorte que «fique fechada com a segurança que se faz precisa; e que «dentro da mesma cêrca mande tambem fabricar uma casa «com as accommodações necessarias para servir de enferma-«ria, encarregando-se a direcção d'esta obra ao sargento-mór «engenheiro, Carlos Mardel, que por ordem de S. Magestade «foi já ver o dito lazareto, e ordenando-se ao provedor-mór «da saude que mande para elle as pessoas necessarias para a «sua guarda e para a assistencia dos doentes, quando os hou-«ver, e ao thesoureiro do senado que, de qualquer dinheiro «do seu recebimento, assista com o que fôr preciso para a «dita obra, a qual não permitte dilação. O que tudo v. m.^cê «fará presente no senado para que assim se execute [3]. — «Deus guarde a v. m.^cê — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 85.

[2] O lazareto no sitio da Trafaria foi mandado construir pelo senado da camara de Lisboa, por virtude do decreto de 9 de dezembro de 1713 —*«Elementos», tom.* XI, *pag. 39* — e resolução regia de 10 de outubro de 1714 — *dito liv.º, fs. 46.*

A obra tève principio no anno de 1714 e fez-se nas precisas condições, com ermida, officinas apropriadas para a beneficiação das fazendas, etc., mas não é possivel averiguar em quanto importou: apenas consta «que sem duvida excedeu de setenta mil cruzados», porque n'aquelle tempo os pagamentos realisavam-se por mandados, cujos registros se perderam com o terremoto de 1755.

O edificio estève sempre na posse da camara que por vezes lhe fez diversas reparações, algumas por determinação regia.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 19 do mesmo mez.

Decreto de 17 d'agosto de 1743 [1]

«Por ser preciso em todo o tempo, e muito mais no pre-
«sente, para a conservação da saude publica, que nas visitas
«que os officiaes d'ella fazem a todos os navios que entram
«no porto d'esta cidade, assista um cirurgião perito, o qual
«possa examinar e conhecer bem o estado da saude das equi-
«pagens dos mesmos navios, no que respeita ás queixas per-
«tencentes á cirurgia, e juntamente com o medico informar ao
«provedor-mór da mesma saude se trazem doenças contagio-
«sas, pelas quaes devam ou ser expulsos do porto os ditos
«navios, ou obrigados a fazer quarentena, hei por bem crear
«de novo o officio de cirurgião da saude do porto de Belem,
«na fórma que fui servido crear proximamente o de medico
«do dito porto, com o qual será obrigado a assistir ás visitas
«de todos os navios, dando-se-lhe por cada uma o emolumen-
«to costumado. E, por confiar da notoria capacidade, sciencia
«e experiencia de José Ricourt, cirurgião dos meus exercitos,
«que satisfará inteiramente, como convem, ás obrigações do
«dito officio, hei por bem fazer-lhe mercê da propriedade
«d'elle em sua vida; e, vagando o mesmo officio, se me con-
«sultarão sujeitos com os requisitos necessarios, para eu no-
«mear o que fôr servido. O senado da camara o tenha assim
«entendido, e lhe mandará passar os despachos necessarios,
«com a brevidade que se faz precisa na presente conjunctura.»

19 d'agosto de 1743 — Carta do secretario de estado dos negocios dos estrangeiros e da guerra, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, ao provedor-mór da saude [2]

«Sendo presente a S. Magestade que o mal contagioso que
«padece a cidade de Messina, se tem communicado a alguns
«logares da Calabria e da ilha de Corsega, e que da mesma
«sorte tem passado de Ceuta a Tetuan e a outros logares da

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 89.
[2] Liv.º vii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 121 v.

«Barbaria, é servido que nenhum navio ou embarcação que «venha ou da Calabria, ou de Corsega, ou da Costa de Bar-«baria, ou tenha tocado os seus portos, seja admittido nos «d'estes reinos, da mesma sorte que S. Magestade tem orde-«nado se observe com os que vierem de todo o reino de Si-«cilia. O que participo a v. m.ce para que assim o faça exe-«cutar n'este porto, e passe para os mais as ordens necessa-«rias. — Deus guarde a v. m.ce — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 d'agosto de 1743 [1]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios «estrangeiros e da guerra, Marco Antonio de Azevedo Cou-«tinho, de 12 do mez presente, foi V. Magestade servido que «o senado, sem a menor demora, mandasse fazer todos os «concertos que fôssem necessarios nos armazens, muros e «portas da cêrca do lazareto da Trafaria, de sorte que ficasse «fechada com a seguranca que se fazia precisa, e que dentro «da mesma cêrca mandasse tambem fabricar uma casa, com «as accommodacões necessarias, para que servisse de enfer-«maria aos doentes que poderia ser preciso mandarem-se para «o dito lazareto, na presente occasião; encarregando-se a di-«recção da dita obra ao sargento-mór engenheiro, Carlos Mar-«del, que, por ordem de V. Magestade, fôra já vêr o dito «lazareto, e ordenando-se ao provedor-mór da saude mandasse «para elle as pessoas necessarias para a sua guarda e para «assistencia dos doentes, quando os houvesse; e ao thesou-«reiro do senado que, de qualquer dinheiro do seu recebi-«mento, assistisse com o que fôsse preciso para a dita obra, «a qual não permittia dilação.

«Para o senado executar o real aviso de V. Magestade «mandou logo saber do thesoureiro da cidade, Manuel de «Passos, o dinheiro com que se achava prompto, para com «elle se fazer a obra de que se trata, o qual respondeu o que «consta da carta inclusa. O referido põe o senado na real pre-

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 91.

«sença de V. Magestade, para resolver o que fôr servido. —
«Lisboa, etc.»

A carta que subiu com esta consulta e a que a mesma se refere, dirigida pelo thesoureiro da cidade ao escrivão do senado da camara, é assim concebida [1]:

«Em meu poder se acha tão sómente o dinheiro que se re-
«serva, por ordem de S. Magestade, do real applicado á lim-
«peza para as calçadas do termo d'esta cidade, que são trez
«mil cruzados cada anno, na fórma da resolução do mesmo
«senhor, do qual não tenho despendido mais que 200$000
«réis, pouco mais ou menos; e tambem se acha no cofre do
«mesmo realete alguma porção de dinheiro, o qual pertence
«aos crédores pelas penhoras e arrematação que n'elle têem
«feito para seus pagamentos, de que estão de posse ha muito
«tempo. — Deus guarde a v. m.cê muitos annos. — Casa, 19
«d'agosto de 1743. — Manuel de Passos.»

Resolução regia escripta á margem da consulta:

«Na fórma do aviso que se accusa, cuja execução não de-
«via demorar-se, se mande logo fazer esta obra, pagando-se
«de qualquer dinheiro do recebimento do thesoureiro, o qual
«se restituirá depois pelo que se cobrar das dividas do con-
«trato da Variagem; e o senado tenha entendido que as pro-
«videncias em materia de tantas consequencias, não permit-
«tem demora. — Lisboa, 20 d'agosto de 1743.»

Em observancia d'esta resolução expediu o senado a seguinte ordem [2]:

«O thesoureiro da cidade entregará logo, á ordem do ve-
«reador Duarte Salter de Mendonça, trez mil cruzados para
«a obra que S. Magestade manda fazer no lazareto, e isto de
«qualquer dinheiro que tiver em seu poder; e, quando lhe

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 92.

[2] Liv.º iv de reg.º das ordens do senado, fs. 170 v.

«falte algum para completar a dita importancia, o tirará do «dinheiro applicado para as calçadas do termo, ou toda a im«portancia, quando d'outro dinheiro a não tenha.—Mesa, etc. [1]»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'agosto de 1743 [2]

«Senhor—Ao senado representou por uma petição o ve«reador Eugenio Dias de Mattos, que havia muitos tempos se «achava experimentando continuadas molestias, as quaes lhe «embaraçavam a assistencia do tribunal, como era notorio, e «que os continuados remedios que tinha feito, o haviam redu«zido á maior consternação, sem ter com que fazer os que de «presente lhe applicavam; o que o obrigava a recorrer ao «senado, para que lhe quizesse dar uma ajuda de custo, para «continuar os ditos remedios e recuperar a saude, para se em«pregar no exercicio da sua obrigação; e que assim pedia se lhe «desse a dita ajuda de custo, attendendo-se ao deploravel es«tado em que se achava, e sem meios para continuar os reme«dios.

«Sendo vista a dita petição e consideradas as causas d'ella, «parece ao senado fazer presente a V. Magestade ser justo o «requerimento do supplicante; e que, supposto reconhece a «indigencia em que este se acha, lhe não deferiu, pelo não po«der fazer sem licença de V. Magestade [3]; e que, sendo V. «Magestade servido deferir-lhe, espera o senado, da sua real «grandeza, haja por bem que com os ministros d'este tribu«nal se observe o mesmo que se pratica com os do conselho «da fazenda, mesa da consciencia e conselho geral do Santo «Officio, aos quaes se dão de ajuda de custo, a cada um, «40$000 réis, todas as vezes que se sangram por causa de «doença, e, como V. Magestade tem facultado aos ditos mi«nistros a dita ajuda de custo, com a reverencia mais humilde

---

[1] Tem a data de 30 d'agosto de 1743.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 101.

[3] O senado não podia, sem autorisação regia, despender mais de 4$000 réis em concessões de tal natureza, e o mesmo se observava em quasi todos os tribunaes.

«supplica o senado a V. Magestade seja servido conceder-lhe «a mesma graça. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Quando as rendas e dividas do senado permittirem fazer-se «d'ellas a despeza d'estas ajudas de custo, poderá o mesmo «senado fazer-me presente esta representação. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 31 d'agosto de 1743[2]

«Senhor — Ao senado fez o requerimento incluso[3] o contrata-«dor actual da limpeza, Manuel Corrêa, sobre o qual mandou «ouvir ao thesoureiro da cidade, Manuel de Passos, que disse «o que consta da sua informação tambem inclusa[4]; e, sendo

[1] Tem a data de 26 de setembro seguinte.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 109.

[3] Ibid., fs. 111.

[4] E' formulada nos seguintes termos:

«Para informar esta petição, satisfazendo ás clausulas do despacho, «algum tanto devo ser diffuso para clarificar este negocio.

«As rendas do senado, que chegam ao meu recebimento, e suas appli-«cações, são as seguintes:

«Por causa dos empenhos do senado e concurso de seus crédores foi «preciso fazer-se rateio nas rendas, para se satisfazerem os ordenados; e «assim de cada uma d'ellas veem a esta thesouraria 400 por milhar, menos «os dois contratos do Marco e Vêr-o-peso, que não entraram no rateio; «e toda a sua importancia, com o resto dos outros contratos, cobram os «crédores por sua ordem, sem que chegue a entrar na minha receita.

«O procedido d'este rateio cobra-se tão retardado que, para satisfação «dos ordenados, sempre é preciso adeantar eu, da minha fazenda, dois «quarteis, e d'esta importancia não pára em meu poder coisa alguma.

«Ha outra renda chamada das novas licenças, que se cobra separada «em cofre, a qual S. Magestade foi servido mandar applicar para as des-«pezas da procissão do Corpo de Deus, ordenando que o que faltasse para «esta despeza, se supprisse pelas rendas da Variagem.

«Nunca chegam as novas licenças para a sua applicação, e sempre me «é preciso entrar com seis ou sete mil cruzados para encher esta despeza, «os quaes depois cobro no fim do anno pela renda da Variagem applicada «ao seu supplemento; e visto está que d'esta contribuição não pára nada «em meu poder.

«tudo visto em mesa, parece ao senado fazer presente a V.
«Magestade que, logo que chegou a sua real resolução, em

«O terceiro rendimento da minha receita é a renda da Variagem, que «S. Magestade foi servido eximir de todas as penhoras, e applicar o «seu procedido para as calçadas da cidade e para supplemento do que «faltasse para a despeza da procissão do Corpo de Deus, no que não che-«gasse o procedido das novas licenças. D'esta renda tambem não pára «coisa alguma em meu poder, antes, porque d'ella se têem mandado fazer «várias despezas estranhas da sua applicação, como é a obra da cortina «de Marvilla e cano do Terreiro do Paço, e outras, não estão satisfeitos «os seus proprios crédores, e se estão devendo ao contratador das calça-«das, do anno passado, oito mil e tantos cruzados, e a mim setecentos «e tantos mil réis, com que entrei para as mesmas despezas.

«A ultima contribuição que entra na minha receita é o Realete, creado «e applicado para a limpeza da cidade, e por esta razão se cobra em co-«fre distincto. D'esta contribuição se tiram em cada um anno, por ordem «de S. Magestade, trez mil cruzados para as calçadas do termo. Paga-se «d'este Realete a despeza corrente e actual da limpeza de cada um «anno, e sim cresce alguma porção: esta, porém, está penhorada e arre-«matada pelos crédores da mesma limpeza, com penhora e posse na mi-«nha mão, de quem cobram actualmente os mesmos crédores.

«D'este Realete estão actualmente no cofre 4:163$613 réis, dos «quaes se devem ao contratador da limpeza, d'este anno, do terceiro «quartel, 2:850$000 réis, e ficam liquidos 1:313$613 que pertencem aos «crédores, pelas suas arrematações e posses.

«Tambem se acha em meu poder 1:797$459 reis para as calçadas do «termo; e não pára em meu poder mais dinheiro algum.

«Respondendo agora sobre a petição do supplicante Manuel Corrêa, con-«tratador da limpeza, me parece antecipada a prevenção, porque eu não «tenho ordem alguma para deixar de lhe pagar o seu quartel, nem me «persuado que a poderá haver, porque no tempo de hoje, tanto que ces-«sar este pagamento, logo desertarão os serventes da limpeza, com grande «detrimento público e com justiça, porque nem o contratador nem os «serventes estão obrigados a trabalhar sem paga.

«E, pelo que pertence ao sobejo da dita limpeza, tambem se não póde «applicar, porque tenho obrigação de o satisfazer aos crédores pelas suas «penhoras e arrematações e posses feitas na minha mão, pelas quaes me «sujeitei aos juizes d'ellas, que justamente na falta de pagamento me man-«darão executar os meus bens; e por esta razão não despenderei o dito so-«bejo por ordem alguma, senão mandando S. Magestade aos juizes das «penhoras, arrematações e posses, aos quaes estou sujeito, que hajam as «penhoras por levantadas, ainda que isto não parece facil pelo direito de «terceiro que os crédores, com as suas arrematações, têem adquirido, e «o dito senhor não costuma prejudicar nas suas reaes resoluções.

«que é servido mandar fazer o concerto do lazareto, e que o «thesoureiro da fazenda da cidade satisfaça, de qualquer di«nheiro do seu recebimento, toda a despeza, ainda que se «tire por emprestimo que se restituirá depois do que se co«brar das dividas do contrato da Variagem, o executou o se«nado com aquella obediencia com que sempre o faz aos seus «reaes decretos, mandando que o thesoureiro entregasse logo «ao desembargador Duarte Salter de Mendonça trez mil cru«zados que o dito ministro pediu para pagar estas primeiras «ferias e alguns materiaes; e, posto que este dinheiro se ache «por V. Magestade applicado para as calçadas do termo, é «comtudo o mais desembaraçado, porque o mais dinheiro que «o thesoureiro declara na informação que sobe á real presença «de V. Magestade, é um destinado para a limpeza, e os so«bejos para os crédores da mesma limpeza, que têem feito «as suas penhoras na mão do mesmo thesoureiro; e, para do «dinheiro applicado á limpeza se tirar por emprestimo, como «certamente não ha esperança de haver com que possa pa«gar se o dito emprestimo, se virá a experimentar n'esta ci«dade, faltando o tal dinheiro, a maior perturbação, e ainda «perigo á saude publica, não se acudindo á limpeza, como se «faz preciso e V. Magestade por tantas vezes tem recom«mendado; e na certeza de que a falta de dinheiro a não pode «o senado por nenhum modo remediar, porque o seu thesou«reiro affirma o que consta da sua informação que o senado «põe na real presença de V. Magestade para resolver o que «mais servido fôr, que o senado executará logo, como sempre.

«Ao vereador Duarte de Mendonça parece que, para se «evitar qualquer duvida e se acudir á obra do lazareto, tão «util para o commum e tão precisa na occasião presente, com «a promptidão que V. Magestade quer e a sua urgencia pede, «nenhum meio é mais facil do que mandar V. Magestade le«vantar as penhoras por um quartel sómente, de trez mezes,

---

«Ultimamente, não ha em meu poder mais que o dito 1:797$459 réis «deputados para as calçadas do termo, os quaes V. S.ª mandará dispôr «como fôr servido. - Lisboa, 30 d'agosto de 1743. — O thesoureiro da ci«dade, Manuel de Passos.» — *Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi.*, *fs. 113.*

«de todo o rendimento da cidade, que importará em nove para «dez mil cruzados, com os quaes, recolhidos em cofre, se fará «muito á satisfação de V. Magestade a obra; todos egual-«mente concorrem, porque uns e outros são interessados na «sua saude, com que se livra o minimo escrupulo que se póde «considerar; não ha prejuizo de supposição, porque, respective «a cada um, é pouco mais de nada, e só experimentam a de-«mora os crédores de se deter o seu pagamento por espaço «de trez mezes, principalmente na occasião presente, em que, «pelo que respeita aos crédores e contratadores da limpeza «preterita, sobejo da presente se acham 1:313$613 réis sus-«pensos, como declara o thesoureiro na carta junta [1], pela de-«manda que entre si e herdeiros de João de Torres ha, que «durará tempos; e não parece justo que, havendo meio tão «suave, se absorva uma limitação do dinheiro applicado para «as calçadas do termo, que, além de não chegar, por trez re-«soluções proximas de V. Magestade com tanta singularidade «mandou separar da mesma limpeza, para acudir ao bem pu-«blico do concerto das estradas, por onde continuadamente «andam a passeio os principes e serenissimos senhores infan-«tes, tão preciso e tão necessario para os moradores do termo, «como para os da côrte a limpeza, por uns e outros concorre-«rem para este fim com o seu real, para haver de se tirar aquel-«les todo o bem com parar o concerto das calçadas do termo, «e nada aos contratadores antecedentes da limpeza preterita, «sendo todos egualmente interessados na obra do lazareto.

«Ao vereador Pedro de Pina Coutinho e ao provedor dos «contos, Antonio Leitão de Faria, que serve de procurador da «cidade no impedimento dos actuaes, na fórma da resolução «de V. Magestade, parece o mesmo que ao vereador Duarte «Salter de Mendonça. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece aos ultimos votos [3]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. [illegible].

[2] Tem a data de 3 de setembro seguinte.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 8 de novembro do mesmo anno.

2 de setembro de 1743 — Carta do secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, Antonio Guedes Pereira, ao vereador que estava de semana na presidencia do senado [1]

«S. Magestade determina partir brevemente para a villa das «Caldas [2], e é servido que o senado ordene que na casinha «se não dê entrada a coisas comestiveis que vierem em bar«cos, sem que tragam bilhete do moço das compras que as«sistir em Villa Nova; o que se executará no dia em que S. «Magestade partir d'esta côrte [3].»

Assento de vereação de 4 de setembro de 1743 [4]

«Assentou-se pelos ministros abaixo assignados que, vendo «a perturbação que se segue, de se admittirem lançadores aos «talhos que vagam no açougue geral, concorrendo a lançar os «que pretendem os ditos talhos por odio e emulação que uns «têem aos outros, que, como não é negocio a que concorram «outras pessoas fóra dos que administram, e posto que appa«rentemente pareça resultar maior rendimento á cidade em «poder haver algum lanço maior, como n'este intervenha emu-

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 121.

[2] D. João v emprehendeu a sua viagem no dia 19, mas, como no caminho se lhe aggravassem os padecimentos, regressou no mesmo dia a Lisboa, e só veiu a realisar a terceira jornada ás Caldas no dia 28 do alludido mez de setembro. Acompanharam-n'o o principe do Brazil e os infantes D. Pedro e D. Antonio. A rainha e a princeza do Brazil partiram para o mesmo destino a 30 do dito mez.

O real enfermo recolheu á capital no dia 22 de outubro seguinte, tendo, como das mais vezes, conseguido bom resultado do uso dos banhos das aguas mineraes d'aquella villa.

[3] Durante a permanencia da familia real nas Caldas da Rainha foi inteiramente observado este aviso do secretario de estado, para o que, no dia immediato ao da data do aviso, expediu o escrivão do senado da camara a competente ordem á almotaçaria. —*Liv.º iv de reg.º das cartas do senado, fs. 82.*

[4] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 59.

«lação, de que resultam inimizades e odios, como muitas ve-
«zes se tem experimentado, depois de arrematados os talhos
«nos lanços dos que o deram maior, veem os mesmos arrema-
«tantes allegando lezão, e, quando se lhe não admitta, fica o
«povo exposto a que os taes cortadores o roubem, tirando
«no pêso com que pagar a dita pensão; considerando tudo e
«o mais que em mesa se praticou: foi assentado, uniforme-
«mente, que todo o talho que vagar, sendo de vacca, dará o
«provido, em cada um anno, á cidade, vinte mil réis, e da
«parte do carneiro dez mil réis, sem que n'esta renda possa
«haver alteração alguma, posto que os cortadores a offere-
«çam.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de setembro de 1743 [1]

«Senhor — Ao senado fez petição o guardião e religiosos
«do convento do Espirito Santo, do Cartaxo, da ordem de S.
«Francisco, para que, na fórma costumada, se lhes mandasse
«passar mandado para o thesoureiro da cidade lhes entregar
«trinta e dois alqueires de trigo que o senado lhes dava de
«esmola todos os annos.

«Para deferir a este requerimento quiz o senado saber se o
«dito trigo lhes fôra concedido por permissão real, e, achando
«que, de muitos annos a esta parte, se continuavam ao dito
«convento estes trinta e dois alqueires de trigo, em razão de
«ser muito pobre, porém que sómente lhe eram dados por
«despacho d'este senado, assentou de lhe não deferir sem o
«fazer presente a V. Magestade.

«Este convento é pobre. A referida esmola se lhe continúa
«de muitos annos até o presente; mas, como o senado, por
«si, não possa mandar dar coisa alguma sem permissão de
«V. Magestade, agora que sabe a não houve para se dar a
«esmola de que se trata, põe este particular em a sua real
«presença, para que, sendo servido que aos supplicantes se

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V do sen. occ., fs. 134 v.

«continuem annualmente os ditos trinta e dois alqueires de «trigo, lhes possa o senado mandar passar todos os annos os «mandados necessarios, visto se lhes terem continuado successivamente de mais de cento e cincoenta annos a esta parte. «— Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 20 de setembro de 1743 [1]

«Aos 20 dias do mez de setembro de 1743, n'esta cidade «de Lisboa, na mesa da vereação do senado da camara d'ella, «se assentou pelos ministros abaixo assignados que, de hoje «em deante, os homens que carregam com as cadeirinhas e «conduzem n'ellas as pessoas que as alugam, não excederão «os preços do carreto de cada uma das cadeirinhas que alu- «garem, do que n'este assento são declarados, a saber: de «carreto de uma cadeira de mão, por um dia inteiro, oitocen- «tos réis; de meio dia, quatrocentos e oitenta réis; de uma «hora, duzentos réis; de meia hora, cem réis. E se na hora «se exceder mais algum tempo que não chegue a meia hora, «nem por isso se pagará mais coisa alguma, e o mesmo se «praticará na meia hora, não chegando a hora completa; e, «excedendo cada um dos ditos acarretadores os preços refe- «ridos, se procederá contra os que delinquirem, na forma das «provisões de S. Magestade e posturas da cidade, com as «penas impostas contra os transgressores das taxas. E, para «que chegue á noticia de todos, e não possam allegar igno- «rancia, se mandou fixar edital que se publicará nas partes «costumadas [2]. De que se fez este termo.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de setembro de 1743 [3]

«Senhor — Ao senado fez o requerimento incluso Victorino «Mendes Pereira, meirinho da cidade, para que se lhe man-

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 134 v.

[2] Vid. not. 1 a pag. 259 do tom. antecedente.

[3] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 1 .

«dassem dar, o anno presente, os trez moios de cevada que «tambem se lhe haviam dado nos dois antecedentes; e, como «se advertisse em mesa que esta mercê lhe fôra concedida sem «permissão de V. Magestade, lhe não deferiu o senado ao seu «requerimento que põe na real presença de V. Magestade, «para que, sendo servido attender ao bem que o supplicante «serve o dito officio, permitta que o senado, da cevada que «vem do Alqueidão, lhe possa dar, cada anno, dois moios para «sustento da besta em que muitas vezes vae a partes distan«tes, a diligencias do serviço da cidade; de que se faz mere«cedor pela gravidade e desinteresse com que exercita a dita «occupação, em que nas funcções publicas ostenta o maior «luzimento com grande despeza de sua fazenda.

«Ao provedor geral dos contos do senado, Antonio Leitão «de Faria, que por resolução de V. Magestade serve de pro«curador da cidade em esta mesa, no impedimento dos actuaes «procuradores, parece que o supplicante é merecedor de que «V. Magestade lhe confirme os trez moios de cevada, com «que pelo despacho incluso foi deferido no anno de 1741; e, «para a concessão d'esta graça, offerece as mesmas causas «que o senado expõe a V. Magestade. E, como n'aquelle tem«po o achou o senado digno dos ditos trez moios de cevada, «em consideração do bem que servia, e ainda continue na «mesma fórma, entende elle, provedor, que, a lhe fazer V. «Magestade a mercê exposta, deve ser inteiramente n'aquella «fórma que lhe foi por aquelle despacho concedida, que para «ter validade necessita de confirmação regia. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Não ha que deferir; e o senado tenha entendido que, ainda «quando as suas rendas não estivessem gravadas com os empe«nhos que são notorios, não póde d'ellas fazer semelhantes mer«cês sem licença e approvação minha; e, todas as que sem ella «se tiverem feito, hei por bem ordenar que se revoguem, dan«do-se-me conta de se haver assim executado [2]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 18 de dezembro do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 11 d'agosto de 1744.

Consulta da camara a el-rei em 5 d'outubro de 1743 [1]

«Senhor — Ao senado fez petição Roberto Gosselin para «que se lhe concedesse licença para usar de loja aberta na rua «direita de S. Paulo, e n'ella fazer obras de marfim e perolas, «e concertar leques e outras semelhantes coisas, e, mandando-«se que informassem os juizes do officio a que tocasse, repli-«cou, dizendo que d'aquella arte não havia juizes nem officio «que d'ella entendesse, porque meramente eram uns concer-«tos que se sabiam mais de curiosidade propria, do que por «ensino alheio; e, achando o senado ser certo o que o suppli-«cante referia, e que da dita arte não entendiam os officiaes «de marceneiro, torneiro, esculptores ou imaginarios [2], pois «nenhum d'elles obrava com os generos referidos pelo sup-«plicante, propondo-se o requerimento em mesa, se venceu, «por mais votos, que se lhe concedesse a licença que pedio, «pagando d'ella alguma porção á cidade, pois ainda sem ella «havia já pessoas que usavam do dito trato em varias partes; «de que pediu consulta o procurador dos mesteres Nicolau «Martins.

«Parece ao senado que a licença que o supplicante pede, se «deve conceder, e que para a embaraçar não póde ter logar «o parecer do procurador dos mesteres Nicolau Martins, pois «d'ella não resulta prejuizo ao bem commum, antes sim uti-«lidade nos concertos de algumas obras, que os officiaes de «alguns officios não sabem fazer, além de que os mesmos of-«ficiaes jámais se queixaram ao senado das pessoas que estão «usando de semelhante trato n'esta cidade, como é notorio, e «é certo que, a lhes ser este prejudicial ás suas conveniencias, «o fariam presente a este tribunal.

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occ., fs. 144.

[2] *Imaginario* se chamava o artista que esculpia imagens. O mesmo nome conserva ainda um bêco em Lisboa, onde esteve estabelecido um artista d'este genero.

«O procurador dos mesteres que pediu a consulta, não de«clara no seu voto a que officiaes pertencem as obras e con«certos de que o supplicante quer usar, e, como deixou em «silencio esta expressão, se reconhece que a nenhum dos offi«cios d'esta cidade pertence; e, como da concessão da licen«ça não resulta prejuizo de terceiro, deve ser ao supplicante «concedida; mas sempre mandará V. Magestade o que fôr «servido.

«Ao procurador dos mesteres Nicolau Martins parece que «se não deve conceder ao supplicante, Roberto Gosselin, a «licença que pede para fazer a obra de martim, perolas e ou«tras semelhantes coisas, porque, como estas obras podem ser «feitas pelos officiaes dos officios a que pertencem, não é bem «se tire a estes o lucro, para se dar a um estrangeiro, quando «as obras d'estes ordinariamente se encontram viciadas, por«que, como o vicio só póde ser emendado e punido pelos jui«zes dos officios em suas correições, póde o supplicante com «liberdade de consciencia usar dos enganos que quizer, na «certeza de que os juizes, a quem não vive sujeito, o não hão «de punir nem examinar-lhe as suas obras.

«Além d'isto concorre que, sendo a maior parte d'esta re«publica constituida de homens officiaes, se acham todos per«didos e em deploravel decadencia, não só pelas obras feitas «que os estrangeiros mettem n'este reino, mas tambem pelas «manufacturas que n'elle usam, de tal sorte que no tempo «presente poucos ou nenhuns são os officiaes a quem os es«trangeiros não tenham perdido, de que tudo resulta um da«mno commum aos vassallos de V. Magestade, porque, exer«cendo os estrangeiros todas as occupações mechanicas, tanto «em lojas, como pelas ruas, fica aos pobres vassallos tão só«mente a consternação que os obriga ou a viver em miseria, «ou a entregarem-se aos vicios de que a côrte está cheia, pois «a falta das occupações faz maus aquelles que alias seriam «bons, de tal sorte que, verificando-se nos vassallos d'esta «monarchia a ancia e desvelo com que sempre offerecem vi«das e fazendas pelo seu soberano, acham-se em estado tal «que, podendo sacrificar vidas, não lhes é possivel offerecer «as fazendas, porque tudo lhes consome a desordem com que

«se tiram as occupações dos portuguezes para se darem aos «estrangeiros. Pelo que, não havendo necessidade do suppli«cante para officio algum, antes sendo evidente o prejuizo que «tanto elle como os mais estrangeiros estão actualmente cau«sando aos vassallos de V. Magestade, parece não ter logar a «licença pedida; a que V. Magestade proverá do remedio que «fôr do seu real agrado, com a justiça que costuma.

«Aos procuradores dos mesteres Bernardo Vieira e Tho«maz de Sousa Carvalho parece o mesmo que ao procura«dor dos mesteres Nicolau Martins. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 7 d'outubro de 1743 [1]

«Assentou-se, pelas informações que o senado têve de que «as bestas que ordinariamente andam acarretando carvão, são «a causa da grande falta que o povo experimenta, não havendo «nunca no logar destinado pela postura para se vender o car«vão ao povo, de que nos veem as continuas queixas que se «fazem da falta de semelhante genero, ousando de virem de «noite, fóra de horas, á praia, e em breve espaço se tira com «bestas todo o carvão d'ella, ficando o povo que pela ma«nhã acode a provêr-se de carvão, sem um bago d'elle, e os «carvoeiros que de noite o tiram em bestas que para isso pro«curam, e o escondem onde lhes faz mais conta, para o ven«derem occultamente por preço maior que o taxado, e, para «se evitar este prejuizo, se assentou que, d'aqui em deante, «se não consinta, nem de dia nem de noite [2], besta alguma, «ou seja de almocreve ou de aguadeiro que ganha dinheiro «pelo dito carreto, ande no trato de acarretar carvão, com «pena de que, achando-se besta alguma das sobreditas pes«soas, pagar, por cada vez que fôr achada, quatro mil réis e «oito dias de cadeia, irremissivelmente; e só os particulares

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 60.

[2] Assim veiu a ter completa satisfação o requerimento do juiz do povo, em que recahiu o despacho do senado de 16 de fevereiro do mesmo anno — *vid. n'este vol., pag. 159* —, que prohibiu se fizesse o transporte de carvão em bestas, sómente de noite, porque reputava util que de dia se usasse d'aquelle meio de conducção.

«poderão mandar buscar todo o carvão que lhes fôr necessa-
«rio em bestas suas, para provimento das suas casas, pois
«com estas se não entende este assento. E, para sua obser-
«vancia, se ordena aos almotacés das execuções da almotaça-
«ria, que ao presente servem e aos que lhes succederem, te-
«nham todo o cuidado em o fazerem executar inviolavelmente,
«não só no que respeita a não haver bestas, mas tambem para
«que os barcos se não descarreguem senão no logar destina-
«do pela postura [1]; advertindo que o almotacé que fôr achado
«na menor omissão, será suspenso logo, como tambem os
«mais officiaes da casinha e meirinho da cidade que faltarem
«ao que fôr a bem da execução d'este assento, havendo com
«todos o procedimento mais severo que puder ser [2].»

Assento de vereação de 10 d'outubro de 1743 [3]

«Assentou-se que sem embargo de que por resolução do
«senado se tenha prohibido por varias vezes a venda das fa-
«rinhas fóra do Terreiro [4], tendo-se tambem alterado por re-

---

[1] Vid. ordem do senado de 9 de dezembro do mesmo anno.

[2] Este assento tem as seguintes cotas que, em abril de 1751, o modificaram:

«E declara o senado não terão logar n'este assento as palavras n'elle «postas, que diz (sic): em bestas suas. — Lisboa, 3 d'abril de 1751.»

«Declara o senado que a prohibição sómente se entende com as bestas «dos mercadores de carvão, e que todas as mais o poderão acarretar para «casas particulares. — Mesa, 21 d'abril de 1751.»

[3] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 61.

[4] Primitivamente, isto é, desde que Lisboa recebeu o primeiro foral que lhe foi outorgado por D. Affonso Henriques, era livre a venda de farinha na mesma cidade; porém, com o decorrer do tempo, esta liberdade veiu sendo coarctada, sem que nenhum preceito legal autorisasse o facto que, ao que parece, só encontrava fundamento, em primeiro logar, na illimitada ambição dos contratadores da fangagem da farinha, insaciaveis como em regra sempre têem sido os contratadores das rendas publicas quer do estado, quer dos municipios, e em segundo logar no abuso de quem se lhe não dava de que se radicasse a illegalidade que tornaria mais productivo aquelle rendimento e, consequentemente, augmentaria o preço dos contratos que d'elle se fizessem. O mesmo succedia com o trigo.

«querimentos de algumas partes, a quem se tem permittido «a venda das taes farinhas da terra, e como a experiencia tem «mostrado que a franqueza que ha na venda das taes farinhas, «sendo innumeraveis as lojas em que se vendem, é mui pre«judicial ao povo, porque a conveniencia apparente, com que «este se engana, de achar promptas em qualquer parte as fa«rinhas que quer comprar, não advertindo que de ordinario se

---

D'estas violencias se queixou o concelho de Lisboa nos seguintes *aggravamentos* que os seus procuradores apresentaram nas côrtes geraes que D. Affonso IV reuniu na villa de Santarem, em 15 de maio do anno 1369 da era de Cesar, que corresponde ao anno 1331 da era de Christo:

«Ar.º XXXII das faãgas do pã

«Ĩt Se qĩxou que reçebeu agrauam̃to dos rendeyros das faãgas do «pam. Custume he de lixboa que todo aq[l] que leuar pam a uẽder aas «faangas, pagara faãguajẽ, e, se o nõ quiser leuar aas faangas, poder ven«der en ssa pousada, ou en outros logares, q̃es quiser, pela villa, sen «coomha (coima), e nõ pagara faanguajẽ. E ora, nouamẽte, costrengẽ que «pague faãguajẽ, como q̄r q̃ o nõ leuẽ aas faangas, que he contra o foral «e contra o custume.

«A este artigoo Responde ElRey e diz q̃ lhe seja aguardado seu foro «e seu custume.»

«Ar.º XXXIIj das faãgas da farinha

«Ĩt Se qĩxou que reçebeu agrauam̃to do reydeiro das faangas da fa«rynha en esta guysa: Custumousse sempre, en a Çidade de lixboa, q̃ «sse alguẽ tragia farynha da villa ou do termho, e a q̄r vender en ssa «casa ou en stalagẽ ou ẽ outros logares q̃es q̄r, vendelas hu q̄r quisesse «pagar, e nõ pagara faanguaje, E ora, nouam̃te, costrẽgẽ que uãa aas «faangas con as farynhas, e, se a la nõ q̄ren yr, penhorãnos por sessaenta «rs, e eles põe a peã (pena) e eles a leuã.

«A este artigoo responde ElRey que sabera esto como he, e que fara «q̃ sse guarde como deue.»—*Liv.º 1 de Côrtes, fs. 23*.

Nas mesmas côrtes — *dito liv.º, fs. 2 v.* — tambem Lisboa e os demais concelhos representaram contra o estabelecimento de fangas em algumas villas, onde nunca as houvera, desde o seu povoamento, vendendo cada um o pão livremente; ao que o monarcha respondeu que as não mandára nem mandaria estabelecer em parte nenhuma, «saluo hu de fforo ou de costume as ha dauer.»

«fazem as taes farinhas de trigos que pela sua qualidade se
«não podem vender em grão, encobrindo, com a mudança que
«d'elle fazem em farinha, a corrupção com que se achavam,
«e, por este principio tão nocivo, se lhe vendem com mais
«modicidade as taes farinhas que sempre são adquiridas pelo
«meio da travessia, porque as pessoas que tèem este trato,
«compram os trigos para os tornarem a revender feitos em
«farinhas, o que é prohibido pelo regimento do Terreiro, por
«varias posturas e pela lei do reino; não bastando todas es-
«tas prohibicões para evitar as muitas travessias de que n'esta
«cidade se usa, sem embargo da providencia com que S. Ma-
«gestade lhe quer acudir, mandando tirar devassa exacta con-
«tra os atravessadores que, posto fiquem muitos culpados no
«dito crime, n'elle continuam, sem haver remedio efficaz; em
«consideração do que, foi assentado pelos ministros abaixo as-
«signados que a nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que
«seja, se conceda licença para vender farinhas, assim da terra
«como do mar; e esta a poderão vender sómente os inglezes
«que do seu paiz a mandarem vir, por sua conta e risco, ao povo,
«para cada um gastar em suas casas, e não para tornar a
«vender, porque esta segunda venda é travessia que o senado
«quer evitar, assim no trigo como nas farinhas; e, como algu-
«mas pessoas podem ter licença para vender estas farinhas,
«assim da terra como do mar, o senado lhes concede, para
«consumo das que tiverem, até o mez de dezembro, findo o
«qual serão condemnadas irremediavelmente na pena da pos-
«tura, quando continuem. E aos almotacés recommendam
«muito a observancia d'esse assento, fazendo correição por
«todas as lojas em que se vendem, e as que acharem sem
«licença as condemnem na fórma da postura, e guardarão as
«licenças que acharem correntes, até o tempo concedido.»

Consulta da camara a el-rei em 24 d'outubro de 1743 [1]

«Senhor — Por ser certo que as rendas administradas não «produzem o rendimento que resulta das que andam por «contrato, e que, andando por administração as rendas dos di- «reitos do Marco e Variagem desde o 1.º de janeiro do anno «passado até o presente, por não haver quem n'ellas lanças- «se, se achou ter grande perda a fazenda da cidade, mandou «o senado, em o presente anno, affixar editaes para se pôrem «em lanços as ditas rendas, e, andando em pregão muitas e «repetidas vezes, fôram os maiores que em ellas se deram, o «de Domingos José Limpo Magro que na renda do Marco «lançou 1:725$000 réis, e o de Francisco Xavier de Almeida «que na da Variagem lançou 3:500$500 réis; e supposto que «estes preços sejam inferiores aos por que se arremataram «no ultimo triennio as referidas rendas, pois a da Variagem «andou em 6:300$000 réis e a do Marco em 2:800$000 réis, «comtudo sempre os lanços agora dados excedem em grande «parte ao que têem rendido as referidas rendas por adminis- «tração, pois o anno proximo passado rendeu unicamente para «a fazenda da cidade, depois de pagos os salarios dos admi- «nistradores e despezas communs, 3:050$000 réis a da Va- «riagem, e a do Marco 1:580$000 réis, que é muito inferior «rendimento que o preço dos lanços offerecidos; e, depois de «serem assim dados, veiu á mesa a petição inclusa, de João «Monteiro de Azevedo, na qual offerece pela renda do Marco «1:800$000 réis, que é mais 75$000 réis do preço que tem «lançado n'esta renda Domingos José Limpo.

«Todo o referido põe o senado na real presença de V. Ma- «gestade, para que, sendo servido resolver se arrematem as «ditas rendas pelos lanços mencionados, as possa o senado «arrematar logo, porque, como os contratos hão de principiar «em o 1.º de janeiro do anno que vem, parece ser tempo de «se concluir este particular, para se evitar a perda que a fa-

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 203.

«zenda da cidade tem, andando estas rendas administradas.
«— Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Ponham-se novamente em lanços estas rendas, participan-«do-se aos lançadores as resoluções que a respeito d'ellas fui «servido tomar nas consultas que baixam com esta; e o se-«nado me fará presente os lanços que se offerecerem. — Lis-«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 24 d'outubro de 1743 [2]

«Senhor — Em observancia da real resolução de V. Mages-«tade, tomada na consulta inclusa [3], põe este senado na real «presença de V. Magestade o titulo por que se lhe concedeu «a renda do marco de prata, ou a sua valia, dos navios que «sáem do porto d'esta cidade e n'elle entram por negocio, «que é a provisão do senhor rei D. João o primeiro [4] e con-«firmação d'ella no capitulo de côrtes, em que se declara que «se pague o marco de prata, ou o seu valor, qual mais con-«vier á cidade [5]; e, além d'este titulo juridico, tem o senado

---

[1] Tem a data de 5 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 205.

[3] E' a cons. de 10 de maio de 1742. — *Vid. n'este vol., pag. 44.*

[4] Vid. carta regia de 9 de janeiro da era de 1444, transcripta na nota a pag. 458 do tom. xi dos «Elementos».

[5] Consta da seguinte copia authenticada pelo escrivão do senado da camara, e que tem a declaração de haver sido extrahida do liv.º dos Pregos, fs. 199:

«D. João, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, senhor de «Ceuta. A quantos esta carta virem, fazemos saber que em as côrtes que «ora fizemos em a nossa villa de Santarem, que por os procuradores das «nossas cidades, villas e logares nos fôram dados capitulos especiaes, en-«tre os quaes, por parte do concelho da nossa mui nobre e sempre leal «cidade de Lisboa, por seus procuradores fôram dados quinze capitulos, «entre os quaes se acha o capitulo sexto e resposta a elle dada, do teôr «seguinte:

«o da posse em que está, de cobrar este direito do marco ha «mais de trezentos annos, sem interpolação alguma, só sim «com a diminuição que na consulta junta expõe a V. Mages- «tade, de annos a esta parte, pela omissão que houve de se «não cobrar esta renda do marco de prata, ou o seu justo va- «lor, conforme o augmento ou diminuição que em diversos «tempos lhe deram os senhores reis d'este reino, até o reinado «do senhor rei D. Pedro segundo que no anno de 1688 man- «dou que o valor do marco de prata lavrada em moeda fôsse «de 5$600 réis, em que até o presente se conserva; e da ne- «gligencia de se cobrar menos da justa valia do dito marco «de prata, seria tambem motivo o andar esta renda sempre «contratada por arrematações de trez em trez annos, e alguns «rendeiros houve que a trouxeram por muitos triennios suc- «cessivamente, os quaes, pelas suas conveniencias particula- «res com os negociantes, concorriam para a omissão de se não «cobrar esta renda pelo marco de prata, ou o seu justo valor «que lhe era dado ao tempo em que se arrematava.

«Pelo que respeita á ordem por que se fez na chancellaria «o augmento do valor do marco de prata, que na mesma re- «solução inclusa ordena V. Magestade diga este senado, sa- «tisfaz com a certidão que vae junta [1], da chancellaria da côrte

---

«Cap.º 6.º

«Outrosim dizem que a dita cidade ha de haver dos navios que car- «regam, um marco de prata de cada um navio; que aprouvesse a nossa «mercê de mandarmos como o pagassem, se em prata, se certa quantia «por marco. Ao qual capitulo respondemos e dâmos a elle em resposta «que mandâmos que lh'o paguem em prata, ou o seu dito valor, qual «mais aprouver á cidade.

«Cuja carta que mandou guardar o dito capitulo e resposta a elle dada «se acha inserto n'ella, é feita em Santarem, a 20 de julho da era de «1456.» — *Liv.º* xv *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen. occi.*, *fs.* 208.

[1] Este documento é passado pelo escrivão da receita e despeza da chancellaria-mór da côrte e reino, o qual certifica «que o marco de prata se «cobra n'esta chancellaria a razão de 5$600 réis, por ser este o valor que «lhe dá a lei, e por determinar o regimento da mesma chancellaria que «os marcos de prata se cobrem pelo valor do reino; porém em algumas «cotas que tem o mesmo regimento, se mostra que em algum tempo va-

«e reino, pela qual consta pagar-se n'ella por 5$600 réis o va-
«lor do dito marco de prata, que é o mesmo que se paga
«na chancellaria da cidade, que é a d'este senado, por assim
«lhe ser concedido pelo alvará do senhor rei D. João o quarto,
«em que declara que das cartas, alvarás, provisões que hão
«de passar pela sua chancellaria, se paguem os mesmos di-
«reitos para a camara, que se levam na sua chancellaria,
«que é a da côrte e reino, conformando-se com o seu mesmo
«regimento, como consta do mesmo alvará, cuja cópia vae
«junta [1]; e toda a renda d'este marco de prata, ou o seu justo
«valor, que se paga na chancellaria da cidade, está tão dimi-
«nuta no tempo presente, a que no dito alvará se lhe concede,
«que só chega a render até 130$000 réis cada anno, e, quando
«em algum, por acaso, crescem os direitos de alguns officios
«de grande lote, chegará o rendimento a 160$000 réis, como
«consta da certidão junta [2]. E pelos documentos juntos e ra-
«zões que ficam expendidas, espera este senado, da real jus-
«tiça e clemencia de V. Magestade, lhe defira ao requerimento
«da consulta inclusa, havendo-o assim por bem do seu real
«serviço. — Lisboa, etc.»

«liam os marcos de prata a 4$000 réis, mas não consta os annos em que «isso era.» — *Liv.º* xv *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen. occi., fs. 210.*

[1] E' uma cópia do regimento da chancellaria da cidade, confirmado em 25 de outubro de 1644, a que nos referimos no tom. I d'esta obra, pag. 204. Esta cópia foi extrahida do liv.º do Regimento da chancellaria da cidade de Lisboa, fs. 1.

[2] E' do teôr seguinte:

«Antonio Leitão de Faria, cavalleiro fidalgo da casa de S. Mag.de, pro-«fesso na Ordem de Christo, cidadão d'esta cidade, provedor geral dos «contos do senado da camara, seu official maior e escrivão do assenta-«mento e chancellaria da cidade, etc. — Certifico que os direitos que se «pagam na chancellaria da cidade, das cartas, provimentos e mais papeis «que por ella passam, importam commummente, cada anno, cento e trinta «mil réis, e, quando ha mais cartas de propriedade de officios de maior lote, «chega o rendimento dos taes direitos a cento e sessenta mil réis, de cuja «quantia jámais excede o dito rendimento. De que passei a presente por «ordem vocal do senado. — Lisboa, 23 de outubro de 1743. — Antonio «Leitão de Faria.» — *Liv.º* xv *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen. occi., fs. 209.*

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Attendendo á fórma em que foi concedido este direito na «provisão e capitulo de côrtes que se apontam, hei por bem «que o senado cobre o marco de prata pelo valor actual da «lei, como se pratica na chancellaria da côrte e reino, e na do «mesmo senado. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de novembro de 1743 [2]

«Senhor — V. Magestade é servido, por resolução de 5 de «setembro do anno presente [3], que o senado lhe dê conta do «que se tem cobrado do producto da venda dos officios, e o «que se tem despendido depois que foi servido resolver que, «pagos os crédores da rua dos Ourives, se guardasse em co-«fre o resto do dito producto e o mais que fôsse resultando «da referida venda.

«Em observancia da mesma resolução põe o senado na real «presença de V. Magestade a relação inclusa, pela qual se «mostra o quanto tem produzido a venda dos officios, e o «quanto se tem pago aos crédores a que é applicado este di-«nheiro, e o que ainda se deve, e tambem o que se acha em «deposito, procedido da venda do officio de juiz do Marco, de «que se dá conta a V. Magestade, e tambem de se não ter «continuado na arrematação de alguns officios que entendeu «estarem vagos, por embaraços que se tèem movido, que tèem «demorado a venda, sobre o que se anda litigando com os «oppoentes e arrematantes. — Lisboa, etc.»

Relação de que trata a consulta [4]:

«Relação do que tem produzido a venda dos officios da data «do senado, que proximamente se arremataram, e o que se tem

---

[1] Tem a data de 5 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 10.

[3] Inscripta em consulta de 21 de agosto de 1743, sobre a venda d'um officio de homem da camara. — *Vid. liv.º* XV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 95.*

[4] Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 11.

«pago e ainda se deve aos crédores das ruas dos Ourives e «Douradores, e dinheiro que se acha em deposito:

«Rendimento da venda dos officios:

«Do officio de escrivão dos vinhos do termo, ar-«rematado a Manuel Ferreira Pereira	1:192$000
«Do officio de escrivão do Ver-o-pêso, arrematado «a José Dias Antunes	3:000$000
«Do officio de corretor, arrematado a José Ma-«theus de Brito	1:000$000
«Do officio de porteiro do concelho, arrematado a «Domingos Alvares	216$000
«Do officio de continuo do senado, arrematado a «Verissimo Gomes de Abreu	402$000
«Do officio de almoxarife do Alqueidão, de que «deve de resto	600$000
	6:410$000

«Pagamento que se tem feito aos crédores pelo dinheiro «acima:

«A' viuva de Domingos da Costa	1:739$548
«A Manuel Nunes Collares	837$173
«A Manuel Joaquim Corrêa de Lacerda	2:323$380
«A José Nunes Collares	60$972
«Aos beneficiados de S. Bartholomeu	216$000
«A D. Maria Antonia de Campos, por conta dos «2:521$077 réis que se lhe deviam	1:232$927
	6:410$000

«Deve-se ainda aos crédores as parcellas seguintes:

«De resto a D. Maria Antonia de Campos	1:288$150
«Aos beneficiados de S. Bartholomeu, de resto	15$337
«Aos beneficiados de S.to André	45$951
«A Hylario Teixeira	195$755
«Importa o que se deve	1:545$193

«Estão em deposito na mão do thesoureiro
«da cidade.............................. 6:600$000
«procedidos da venda do officio de juiz do Marco, arrema-
«tado a José Alvares de Mira, a que se veiu oppondo uma
«neta do ultimo proprietario, e corre pleito com o comprador.
«— Antonio Leitão de Faria.»

Resolução regia escripta á margem da consulta [1]:

«Declare o senado os embaraços que diz se têem movido
«sobre a venda dos officios que fará pôr em lanços com a bre-
«vidade possivel, e em deposito o producto d'elles, até me dar
«conta. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de novembro de 1743 [2]

«Senhor — O senado mandou pedir conta ao thesoureiro
«da cidade do que importava o quartel de trez mezes que por
«resolução de V. Magestade, que vae junta [3], foi servido man-
«dar levantar as penhoras para se continuar a obra do laza-
«reto, e juntamente que declare o que com a referida obra se
«tinha despendido.

«O quartel importa em perto de nove mil e quinhentos cru-
«zados; tem gasto 3:730$000 réis.

«Sem embargo de que a obra se acha adeantada, comtudo,
«para se concluir, será necessario outro quartel de trez me-
«zes, por não haver outro dinheiro prompto, com que se possa
«satisfazer, senão pelo dito quartel, para o que deve V. Ma-
«gestade ser servido mandar levantar as penhoras em outro
«quartel, em que não ha prejuizo aos ditos crédores mais que
«a demora de seis mezes de dois quarteis, e terem o interesse
«da utilidade da saude publica, a cujo fim se faz esta obra,
«da qual não estão pagas as madeiras.

«Aos vereadores Gaspar Ferreira Aranha e Manuel Martins

---

[1] Tem a data de 18 de dezembro seguinte.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 242.

[3] E' a resolução da consulta de 31 d'agosto do mesmo anno. — *Vid. n'este vol., pag. 178.*

«Ferreira parece que, como V. Magestade foi servido man-«dar se applicasse um quartel á obra do lazareto, levantan-«do-se as penhoras feitas n'elle, com o qual se não póde aca-«bar a dita obra, pelo que affirma o desembargador Duarte «Salter de Mendonça, e ser preciso o findar-se a tal obra, «sendo por outro dinheiro satisfeita que não seja o penhorado «pelos crédores que têem grave prejuizo n'esta demora; e as-«sim votam o mesmo que na primeira consulta que, com a «presente, sobe á real presença de V. Magestade que orde-«nará o que mais servido fôr. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece ao senado, levantando-se as penhoras na «parte sómente que fôr precisa para se acabar a obra do la-«zareto. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de novembro de 1743 [2]

«Senhor — Pondo o senado esta manhã em votos o preço «do vinho, com assistencia do contador da fazenda, na pre-«sença do qual se lêram as certidões da novidade que houve «n'este presente anno, em que se achou haver de menos 507 «pipas em o termo d'esta cidade, banda d'além e Ribatejo, «parece ao senado que a canada de vinho se vendesse a sete «vintens, e ao vereador Manuel Martins Ferreira e ao procu-«rador da cidade Claudio Gorgel do Amaral e procuradores «dos mesteres Bernardo Vieira e Thomaz de Sousa de Car-«valho que a cento e vinte réis. V. Magestade resolverá o «que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao senado [3]. — Lisboa, 26 de novembro de «1743.»

---

[1] Tem a data de 5 de dezembro seguinte.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 256.

[3] N'esta conformidade foi lavrado o competente assentamento no *liv.º* 1 *dos Assentos do senado oriental, fs. 62*, e publicada a taxa nos logares do costume para ter a devida execução.

27 de novembro de 1743 — Carta do arcebispo de Lacedemonia, D. José, ao escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares [1]

«Como a solemnidade do lausperenne [2] que domingo, 1.º «do corrente (sic), principia pela santa egreja patriarchal, até «á terça-feira, impeça a sahir d'aquella egreja a procissão da fe«liz acclamação [3], no dia 1.º do mez de dezembro, a que o se-

---

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 283.

[2] A instituição do sagrado lausperenne, em commemoração das quarenta horas que estêve no sepulcro o divino corpo do Redemptor, data, segundo se affirma, do anno de 1556. Parece que durante muito tempo se conservou privativamente monastica esta solemnidade do culto, que veiu a ser introduzida em Portugal pelos religiosos do mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, em cuja ordem (a de S. Bernardo) passou por differentes vicissitudes, sendo restabelecida e regularisada, em 1672, por fr. Antonio Brandão, geral da mesma ordem e illustrado continuador da «Monarchia Luzitana».

O cardeal D. Luiz de Sousa, arcebispo de Lisboa, solicitou da séde apostolica, no tempo da regencia do principe D. Pedro, o privilegio da exposição permanente do Sacramento nas egrejas de Lisboa, como se praticava em Roma, obtendo do papa Innocencio xi, no anno de 1682, a bulla do jubileu do lausperenne, pela qual este pontifice permittiu que as egrejas da mesma cidade recebessem, por todo o circulo do anno, o sagrado lausperenne, começando a sua distribuição pela Sé Patriarchal no 1.º domingo do Advento e no domingo de Pentecostes, e concedeu indulgencia plenaria aos fieis que verdadeiramente contrictos, arrependidos, confessados e commungados orassem nas egrejas designadas deante do Senhor Sacramentado.

Este jubileu declarado por sete annos e restricto ás referidas egrejas dentro dos limites da cidade de Lisboa, têve continuas renovações nos successivos septennios, impetradas pelos prelados da diocese.

Estando em vigor a concessão septennal feita em 1752, soffreu interrupção por motivo do terremoto de 1755, e durante alguns annos depois, a contar de 1757, o Sacramento só estêve exposto de dia, recolhendo á noite ao sacrario, até que as egrejas se encontraram em condições de poder continuar o exercicio da primitiva concessão, que foi restituida no anno de 1760, por breve do papa Clemente xiii, de 8 de agosto, sendo prelado da diocese o patriarcha D. Francisco i; tornando-se mais tarde perpetua a dita concessão, renovada no anno de 1784 por breve do pontifice Pio vi, para o que concorreu a piedosa devoção da rainha D. Maria i.

[3] Esta solemnidade commemorativa do feito heroico, pelo qual o paiz proclamára a sua independencia no dia 1.º de dezembro de 1640, effe-

«nado costuma assistir, faço aviso a v. m.cê de que no pre-«sente anno fica transferida esta funcção para o dia de quarta-«feira, que se hão de contar 4 do dito mez, para que v. m.cê «assim o participe ao senado. — Deus guarde a v. m.cê mui-«tos annos. — Casa, 4.a feira, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro de 1743 [1]

«Senhor — Pela resolução inclusa, de 26 de setembro do «anno passado [2], foi V. Magestade servido ordenar subisse á

---

ctuava-se por virtude de resolução tomada nas côrtes reunidas em Lisboa, no mez de janeiro de 1641, em que assim foi requerido no primeiro dos capitulos que os procuradores dos concelhos offereceram por parte do terceiro estado do reino:

«*Capitulo I* — Pedimos a Vossa Magestade que, pois a virtude do agra-«decimento é a de que Deus mais se penhora para continuar nas mercês «e accrescentar nos imperios, em reconhecimento da mercê que este reino «recebeu da poderosa mão de Deus no primeiro de dezembro de seis-«centos e quarenta, em o livrar do captiveiro em que estava, seja Vossa «Magestade servido mandar ordenar que no dito dia se faça, cada anno, «uma procissão solemne em todos os logares do reino, na forma das mais «procissões da obrigação das camaras.»

«*Resposta* — Assim o tenho mandado nos logares que convem; e vos «agradeço a lembrança que n'este particular me fazeis.» — «*Capitvlos ge-«rais apresentados a ElRey D. João nosso Senhor IIII. deste nome, XIIII* «(sic), *Rey de Portugal, Nas Cortes celebradas em Lisboa com os tres Es-«tados em 28. de Janeiro de 1641. Com suas Repostas de 12. de Setẽbro «do anno de 1642. No 2. do seu Reynado, & 38. de sua idade. Com as «replicas, repostas, & declarações dellas em 1645... Em Lisboa. Por «Paulo Craesbeeck. Anno 1645.», pag. 1 e 2.*

A primeira procissão de graças, com que a cidade de Lisboa celebrou o anniversario da independencia nacional, realisou-se no dia 1.º de dezembro de 1641, como já em outro logar dissemos. — *Vid.* «*Elementos*», *tom.* VI, *pag. 320, not. 2.*

Actualmente, além de outras demonstrações de iniciativa particular, o dia 1.º de dezembro é sempre festejado com um *Te Deum* na Sé patriarchal.

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do seu. occi., fs. 169 v.

[2] E' a resolução da consulta de 25 de agosto de 1742 — *vid. n'este vol. pag. 98.*

«sua real presença a planta da obra do caes da Pedra, e, pe-«dindo-a o senado repetidas vezes ao architecto Custodio «Vieira, remetteu a inclusa, em 25 de novembro proximo «passado, como consta da sua carta que por copia se junta; «e, como V. Magestade, pelo seu real decreto de 4 de setem-«bro do presente anno, foi servido que, vendo-se no senado «a copia, tambem inclusa, da consulta da junta da adminis-«tração do tabaco [1], sobre a conta que deu o provedor da al-«fandega d'elle, de se achar de todo arruinado o caes da Pe-«dra, e com o primeiro vento sul e rijo poderia arruinar-se a «dita alfandega, se consultasse o que parecesse, vendo-se em «mesa a referida consulta e proposta mencionada, e pondera-«das as razões de uma e outra, parece ao senado que a obra «do caes da Pedra se deve fazer logo, visto o evidente perigo «a que se acha exposta a alfandega do tabaco, como expõe a «junta da administração d'elle; porém, como o senado se acha «sem meios para fazer esta obra, e a mesma junta aponta, «para pagamento da despeza d'ella, o do emprestimo que of-«ferece, não tem o senado duvida a que assim se pratique, «concorrendo a junta com o dinheiro preciso para a obra de «que se trata, e que o architecto diz importará até doze mil «cruzados, e o que realmente importar, depois de feita, satis-«fará o senado, na mesma fórma que se observa com os mais «crédores, pelo dinheiro que fica para elles separado na sen-«tença do rateio; porque, supposto que o procurador da ci-«dade Antonio Pereira de Viveiros, declarasse, na consulta «inclusa, se póde fazer esta despeza pelo dinheiro da Varia-«gem que deve o contratador do triennio passado, Antonio «José Loureiro, d'elle não é prompta a sua cobrança, pelos «muitos embaracos com que tem vindo a ella o mesmo con-«tratador e seus fiadores, além de que este producto, quando «se chegue a cobrar, tem muitas applicações, todas feitas por «resoluções de V. Magestade que mandará o que fôr ser-«vido [2]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 170 v.

[2] D'uma cota que se encontra n'este registro, consta que por aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, em 10 de setembro de 1746, foi reformada a presente consulta, bem como

Resolução regia [1]:

«O senado mande fazer logo esta obra tão precisa, na fórma «da planta que baixa inclusa [2], feita pelo sargento-mór Carlos «Mardel que será o director da mesma obra; e para ella ap«plico o producto da venda dos officios, com prohibição de «divertir-se para outras, além das que tenho mandado fazer. «E o mesmo senado terá cuidado de averiguar todos os offi«cios que se acharem vagos, e de os mandar pôr em lanços. «— Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 5 de dezembro de 1743 [3]

«Senhor — Querendo o senado da camara examinar os re«gimentos dos officios mechanicos d'esta cidade, para fazer «lançar no livro dos originaes todos os accrescentamentos «que n'elles houvesse, por se não haverem lançado no dito «livro, mandou o senado notificar os juizes de cada officio que «apresentassem o seu regimento, e, fazendo-se esta mesma «diligencia com os dos ourives do ouro, entregaram um livro «que mostra ser compromisso da irmandade de S.to Eloy, e «não o regimento que se lhes havia dado, dizendo o não ti«nham, sendo contra a verdade, porque sempre o tiveram e «se acha nos originaes [4].

---

outras que a haviam precedido e que tratavam do mesmo assumpto, não designando quaes fôssem.

[1] Tem a data de 27 de setembro de 1746.

[2] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 298.

[3] Liv.º XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 222.

[4] Ainda existe no *liv.º I dos Regimentos dos officiaes mechanicos, a fs.* 5, não o primitivo regimento, mas o que estava vigorando, reformado no anno de 1572 pelo licenciado Duarte Nunes de Leão.

E' do teôr seguinte:

«Primeiramente, em cada um anno, por o S. João, os ourives de ouro «se ajuntarão em uma casa que elles para isso ordenarem, e ahi os jui«zes que então acabam, com o escrivão de seu cargo presente, darão «juramento dos Santos Evangelhos a todos os que presentes fôrem, que «bem e verdadeiramente, sem odio nem affeição, dêem cada um sua «voz a doze homens, ourives de ouro, s.: seis christãos velhos e seis da «nação dos christãos novos, para os ditos doze officiaes elegerem os jui«zes, mordomos e escrivão para aquelle anno servirem; e, sendo assim

«Vendo o senado este chamado compromisso, se conferiu «com o proprio regimento que está na camara, e se achou

---

«dado juramento aos ditos officiaes, os ditos juizes com seu escrivão se «apartarão para um cabo da casa, e ahi perguntarão a cada um dos ditos «officiaes, por si, sob o cargo do dito juramento que receberam, a quaes «dão sua voz para eleitores dos officiaes que se então hão de eleger, e o «que cada um disser em segredo, o escrivão o escreverá; e, acabados as- «sim de perguntar os ditos officiaes, os ditos juizes limparão a pauta «com o dito escrivão, e em outro papel porão, por lettra, aquelles doze «officiaes que mais votos tiverem para serem eleitores dos ditos officiaes; «e, tanto que a dita pauta fôr limpa, se publicará quaes sahiram por elei- «tores, e todos os mais officiaes que seus votos deram, se irão fóra da «dita casa, e ficarão n'ella os ditos doze eleitores com os ditos juizes e «escrivão do anno passado; e pela mesma maneira os ditos juizes darão «juramento aos ditos eleitores, e sob o cargo d'elle lhes perguntarão, a «cada um por si, a que officiaes, do dito officio, naturaes e não estrangei- «ros, dão sua voz para aquelle anno servirem de juizes, mordomos e es- «crivão do dito officio de ourives de ouro; e, acabados de perguntar, «limparão a pauta pela sobredita maneira, e em outro papel limpo porão «aquelles officiaes que mais votos tiverem para os ditos cargos; e, depois «de os ditos juizes e escrivão assim serem eleitos, irão á camara para lhes «ser dado juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente «sirvam seus cargos, e para os assentarem no livro da camara, como é «costume. E aquelles juizes examinadores e escrivão que com esta sole- «mnidade não fôrem eleitos, não usarão dos ditos cargos, sob pena de, «qualquer que o contrario fizer, do tronco pagar mil réis, a metade para «as obras da cidade e a outra para quem o accusar.

«E, para se a dita eleição fazer com a quietação e socego necessario, «ao tempo que fizerem a eleição dos ditos officiaes, o farão saber a esta «camara, para n'ella lhe darem um dos juizes do cível, ou do crime, para «tomar os votos e ser presente á dita eleição.

«E o official que sahir por juiz um anno, não servirá o mesmo cargo «d'ahi a trez annos, contados do dia em que acabar o seu anno, e pela «mesma maneira o que sahir por escrivão.

«E nenhuma pessoa, assim natural como estrangeira, que do dito offi- «cio de ourives de ouro quizer usar e pôr tenda, o poderá fazer sem pri- «meiro ser examinado pelos ditos juizes e por outros dois officiaes do «dito officio, que para isso serão chamados para se melhor fazer o tal «exame, e as peças da examinação se farão em casa d'aquelle juiz que fôr «das obras.

«que n'elle se incorporaram quasi todos os capitulos do mesmo «regimento dado pelo senado, com o qual requereram a V. Ma-

---

«E o que se examinar quizer, fará uma cinta de ouro lavrada e appa«relhada para esmaltar, com seu meio relevo e coroneta (pequena corôa) «e remate, e assim mesmo fará uma joia ordenada do mesmo teôr.

«E ao que assim fôr examinado na maneira sobredita e fôr havido «por habil e pertencente para pôr tenda, lhe passarão sua carta de exa«minação, assignada pelos juizes e feita pelo escrivão de seu cargo, a «qual levarão á camara para lá ser vista e confirmada e se registrar no «livro em que as taes cartas se registram, onde o escrivão da camara dará «o juramento ao dito novo official, que bem e verdadeiramente faça seu «officio e sem engano das partes; do qual juramento se fará assento na «dita carta, assignado pelo dito escrivão.

«Da qual examinação o official que se assim quizer examinar, pagará «trezentos réis, e sendo estrangeiro seiscentos réis, de que serão as duas «partes para as despezas do dito officio, e a terça parte para os juizes.

«E qualquer ourives que d'aqui em deante tenda puzer sem primeiro «ser examinado da maneira sobredita, será preso e da cadeia, onde jazerá «quinze dias, pagará dois mil réis, a metade para as obras da cidade e a «outra para quem o accusar; e a mesma pena haverá qualquer official, «não sendo examinado, que tomar obra do dito officio para fazer fóra da «tenda do official examinado.

«E, quando algum official do dito officio se puzer a examinar, se não «souber fazer as sobreditas peças, os ditos juizes examinadores o não exa«minarão e lhe mandarão que vá aprender; e do dia que se puzer á tal «examinação a seis mezes, o não tornarão a examinar, e passados os ditos «seis mezes então se poderá pôr outra vez a examinação, e, sendo apto, «lhe passarão sua carta, e não o sendo o tornarão outra vez a mandar «aprender outros seis mezes; e assim o farão tantas vezes quantas acha«rem que não sabe fazer, como deve, as peças da sua examinação. E os «juizes examinadores que o assim não fizerem e antes do dito tempo o «tornarem a examinar, pagarão dois mil réis, a metade para as obras da «cidade e a outra para quem os accusar.

«E, sendo caso que os ditos examinadores, favoravelmente, ou por «peita, ou por qualquer respeito ou malicia, derem por sufficientes aquel«les que o não fôrem, e lhes derem logar que ponham tenda, da cadeia, «onde estarão trinta dias, pagarão cada um quatro mil réis, a metade «para as obras da cidade e a outra para quem os accusar.

«gestade lhes confirmasse os capitulos do compromisso, na «fórma em que estavam por elles feitos; a que V. Magestade

---

«E os juizes examinadores do dito officio não examinarão seus filhos, «parentes, cunhados ou criados, e, quando qualquer dos sobreditos se «quizer examinar, fará petição á camara para lhe ser dado um dos juizes «do anno passado, qual á cidade bem parecer, para o examinar em logar «do examinador suspeito; e qualquer dos juizes examinadores que o con-«trario fizer, pagará dois mil réis, a metade para as obras da cidade e a «outra para quem o accuse; e a tal examinação não será válida.

«E serão avisados os ditos juizes examinadores que nenhum per si só «examine official algum, senão sendo ambos juntos com os ditos dois offi-«ciaes, sob a mesma pena.

«E, quando a esta cidade vier algum estrangeiro e n'ella quizer assen-«tar tenda do dito officio, o não poderá fazer sem primeiro andar um «anno, por obreiro, trabalhando pelas tendas dos officiaes que lhe melhor «parecer, para que n'este tempo se possa saber se é homem de bom vi-«ver e tal que se presuma d'elle que fará verdade no dito officio; e, fa-«zendo o contrario, incorrerá em pena de dois mil réis, a metade para as «obras da cidade e a outra para quem o accusar; e a mesma pena have-«rão os juizes examinadores que o examinarem antes do dito tempo de «um anno acabado.

«Item. Mandam que nenhum ourives receba de pessoa alguma ouro «para lhe fazer d'elle alguma obra, sendo menos da lei e quilates do que «fôr o ouro que se lavrar na moeda, nem de maneira alguma o lavrarão «menos da dita lei e quilates em obras suas, por o muito engano que se «n'isso póde fazer; nem isso mesmo farão joias de prata de menos lei do «que fôr a prata que se lavrar na moeda d'este reino; e, porém, poderão «os ditos ourives vender em suas tendas as peças de ouro que compra-«rem, sendo feitas fóra do reino e parecendo notoriamente que o são, «posto que dos ditos quilates e lei do ouro que então correr não sejam; «e, porém, não venderão as ditas peças sem as primeiro mostrar aos jui-«zes do officio, para vêrem a qualidade d'ellas, e, quando as venderem, «as venderão pela do ouro de que fôrem. E o ourives que obra fizer de «ouro ou prata menos da dita lei e quilates, ou a vender, sendo de fóra «do reino, sem a mostrar, ou por de mais quilates do que fôr, perderá «pela primeira vez a dita obra, e pela segunda perderá, outrosim, a dita «obra, e pagará mil réis, e pela terceira haverá a mesma pena e será pri-«vado do officio para mais não tornar a elle; das quaes penas será a me-«tade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar.

«foi servido deferir, confirmando-os por alvará de 26 de no-
«vembro de 1707, sem o senado ser ouvido, por ser ordenado

«Item. Nenhum official do dito officio será tão ousado que venda joias
«algumas de ouro ou de prata a olho, mas as venderão a peso por balan-
«ças e pesos afilados pelo afilador da cidade; e o que o contrario fizer,
«pagará dois mil réis, a metade para a cidade e a outra para quem o ac-
«cusar.

«E, porque muitas vezes acontece alguns officiaes irem ás feiras que
«se fazem pelo reino, e levam muitas joias e anneis de ouro e de prata,
«os quaes não são das leis e quilates sobreditos, e assim levam pedras en-
«gastadas em elles, que são falsas, em muito prejuizo da republica e da-
«mno das consciencias d'aquelles que tal fazem, nenhum dos ditos offi-
«ciaes nem pessoas outras que as ditas joias queiram levar ás ditas feiras,
«sejam tão ousados que as tirem fóra d'esta cidade sem serem vistas pe-
«los ditos juizes; e qualquer que o contrario fizer, ou lhe fôr provado,
«perderá as joias que assim não fôrem vistas, ou sua justa valia, e pagará
«mais mil réis; da qual pena haverá a metade quem o accusar e a outra
«será para a cidade.

«E haverão os ditos juizes, de todas as peças que tocarem e virem se
«são as que devem, um real que lhes pagará o dono das ditas peças, e
«será a metade para elles, ditos juizes, e a outra metade para as despezas
«do dito officio.

«Item. Por que os apartadores do ouro não possam fazer em elle algum
«engano, mandam que nenhum apartador possa vender ouro algum senão
«aquilatado e marcado da marca da cidade, a qual os ditos juizes terão
«e lhe porão a marca; e levarão por o que assim virem e marcarem, um
«real por peça.

«Item. Porquanto se houve que é grande engano da republica da-
«rem-se pelo peso do ouro pedras de pouca valia, que os ourives costu-
«mam vender engastadas nos anneis e joias, não tendo ellas tal valia,
«mandam que d'aqui em deante nenhum ourives engaste pedras em an-
«neis nem joias, que sejam de menos valia que o peso do ouro, salvo sendo
«de oito grãos para baixo; e as pedras que fôrem de maior peso que os
«ditos oito grãos, não engastarão, salvo aquellas pedras que fôrem de bon-
«dade e fineza que valham o mesmo peso do ouro por que as venderem;
«e a mesma maneira se terá no aljofar que se vende engastado em joias
«de ouro; e o que o contrario fizer perderá a peça ou peças, onde a tal
«pedraria ou aljofar fôr achado, de que haverá a metade a cidade e a
«outra quem os accusar.

«e instituido contra a sua jurisdicção, eximindo-se estes offi-
«ciaes da obrigação que têem de guardarem as posturas que

«Item. Mandam que nenhum ourives faça manilhas de prata nem de ou-
«tro algum metal forradas de ouro, nem isso mesmo as fará de ferro ou
«de outro algum metal forradas de prata; e o que o contrario fizer, do
«tronco pagará dois mil réis, a metade para as obras da cidade e a outra
«para quem o accusar, e haverá a mais pena que pelas ordenações incor-
«rem aquelles que fazem falsidade em seus officios.

«Item. Por o grande inconveniente que é haverem escravos de estar a
«trabalhar nas tendas dos ourives do ouro, por os furtos e falsidades que
«poderiam fazer em officio de tanta importancia, e que tanta fidelidade e
«limpeza requer, mandam que nenhum ourives do ouro seja tão ousado
«que n'esta cidade e seu termo ensine a escravo algum, preto nem branco
«nem indio, o dito officio, nem os tenham em suas tendas, posto que en-
«sinados sejam em outras partes, sob pena de quem o contrario fizer, pa-
«gar dez cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra para quem
«os accusar; e, porém, poderão os ditos ourives ter os ditos escravos em
«suas tendas para os servirem n'ellas, tangendo-lhes os folles de suas for-
«jas, e para os ajudarem a martellar o ouro e prata, mas não poderão fun-
«dir nem fazer outra obra alguma nas ditas tendas, sob a dita pena.

«Item. Mandam que as balanças com que os ourives pesam as obras
«que vendem, as não tenham em outra parte, salvo nas tendas, em tra-
«buquetes altos e publicos ao povo, porquanto se achou ser assim me-
«lhor para se fazer mais verdadeiro peso; e os que não tiverem os ditos
«trabuquetes da maneira sobredita, pagarão quinhentos réis, a metade
«para as obras da cidade e a outra para quem os accusar.

«E os juizes do dito officio terão cargo de trinta em trinta dias visitar
«as tendas dos officiaes e fazer correição, com seu escrivão, para o que le-
«varão umas pontas de ouro da lei do ouro sobredito que se lavrar na
«moeda, as quaes estarão em mão de um dos ditos juizes que sahir por
«sorte, e as obras e peças, assim de ouro como de prata, que acharem
«falsas ou de menos lei e quilates, ou feitas como não devem, tomarão e
«o farão saber aos almotacés ou á camara, para se fazer n'isso o que fôr
«justiça conforme a culpa que lhes fôr achada. E pela mesma maneira os
«ditos juizes visitarão as tendas dos botarinheiros, e assim mesmo procu-
«rarão de saber se os latoeiros e douradores fazem o contrario do que
«lhes é mandado por seu regimento e posturas da cidade, e lhes tomarão
«as obras que feitas lhes acharem como não devem, e as levarão aos al-
«motacés ou á camara para se n'ellas fazer execução; e esta diligencia
«farão sem odio nem affeição, nem outro algum modo nem especie de
«malicia; e os ourives que nas ditas obras engano e falsidade acharem e

«fôram estabelecidas para o bom governo da cidade, com que «se inhibem ás transgressões que commettem nas suas obras

---

«a dissimularem por qualquer via que seja, e não fizerem diligencia para «fazer a dita execução contra os culpados, pagarão dez cruzados, a me-«tade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar.

«E mandam aos officiaes dos ditos officios e bofarinheiros e latoeiros «e douradores que, quando quer que os ditos juizes chegarem ás suas ten-«das para lh'as visitarem, lhes obedeçam e mostrem as obras de seus «officios, que quizerem, para verificarem se ha algumas mal feitas e como «não devem, para se fazer n'ellas execução; sob pena de, qualquer que «desobediente fôr, a cidade lhe dará por isso o castigo que lhe bem pare-«cer; e da desobediencia que o tal official commetter contra os ditos jui-«zes, ou qualquer d'elles, o dito escrivão fará auto e o levará á camara «para se n'ella vêr e mandar o que fôr de justiça.

«E qualquer official que fôr chamado por parte dos ditos juizes para «alguns ajuntamentos, eleições ou examinações, e para vêr algumas obras «sobre que haja differença, e fôr revel e não vier, pagará quinhentos reis «para as despezas do dito officio: e isto não dando escusa licita por que «não possa ir ao dito chamamento; e a mesma pena haverão os juizes ou «cada um d'elles que, sendo chamados para algum ajuntamento, não «vierem.

«E nenhum official do dito officio será tão ousado que tome nem re-«colha em sua casa aprendiz nem obreiro que estiver com outro official, «emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz fôr obrigado a «estar com seu amo, nem lhe mandará falar por outrem, sob pena de «qualquer que o contrario fizer, pagar dois mil réis, a metade para a ci-«dade e a outra para quem o accusar; e o tal obreiro ou aprendiz tor-«nará para casa de seu amo.

«E por este mandam aos almotacés das execuções, meirinho da cidade «e alcaides d'ella, que ora são e ao deante fôrem, que, sendo requeridos «pelos ditos juizes por alguma coisa que seja necessaria para cumpri-«mento e execução do que toca a este regimento, lhes acudam com dili-«gencia e façam n'isso justiça.

«E mandam a qualquer porteiro do concelho e homens dos alcaides «d'esta cidade que, sendo requeridos pelos ditos juizes examinadores para «fazerem alguma execução de sentença ou mandado dos almotacés, ou «qualquer outra coisa que, outrosim, toque a cumprimento e execução «d'este regimento, o cumpram e lhes serão obedientes, e, não o fazendo «assim, a cidade lhes dará por isso o castigo que merecerem.»

«que, por serem de materia de tanta estimação e preço, se «pôz n'ellas o maior cuidado, ficando absolutos arbitros das «peças de ouro que elles lavram, em grande damno e irrepa«ravel prejuizo da republica, e livrando-se das correições dos «almotacés e das penas e castigos que lhes são comminados «pelas culpas do excesso e reincidencias.

«E ainda que no alvará se faz menção que, sendo ouvido «o syndico da camara, não tivera duvida este, sendo obrigado «a dar conta no senado do referido, para responder como em «mesa se lhe ordenasse, elle lhe não fez presente o requerimento «dos ourives do ouro; e o consentimento do syndico, se o «houve, por ser um simples procurador da camara, não pro«duz obrigação de seus constituintes, sem expressa permissão «sua, nem o senado por nenhum fundamento podia assentir «na extraordinaria facção do compromisso, na parte em que «a jurisdicção da camara está tão gravemente offendida, além «de incorrerem os ministros do senado nas penas que lhes «comminaram os senhores reis d'este reino, predecessores de «V. Magestade, no caso que a deixassem perder, declarando «o haveriam por suas pessoas e fazendas; e quizeram insi«nuar por este modo que não padecesse o governo da cidade «o damno da omissão dos seus ministros.

«E se, havendo leis contra os defeitos e vicios que commet«tem estes officiaes nas suas obras, não são bastantes as penas «para se evitarem, como se poderá investigar judicialmente o «prejuizo que motiva ao povo a ambição de seus injustos inte«resses, que as mesmas leis lhes defendem, ficando livremente «isentos da jurisdicção que os obriga a proceder como é justo?

«E supposto estes encargos se mandam praticar nos capitulos «do compromisso, tambem se mandam executar pelos mes«mos que os commettem, ainda que em alguns se remettem

---

Em 1620, quarenta e oito annos depois de reformado este regimento, eram 132 os ourives domiciliados n'esta cidade, segundo refere fr. Nicolau de Oliveira no seu *Livro das grandezas de Lisboa*, sendo 70 do ouro e 62 da prata, quando no tempo de Christovão Rodrigues de Oliveira (1551) o seu numero orçava por 430.

A causa da decadencia d'esta industria, assim como de muitas outras, era a politica oppressiva do governo de Castella.

«ao conservador da cidade, que não póde ter coacção n'estas «execuções, havendo jurisdicção privativa a quem tocam; e é «sem duvida que, por se conservarem entre si, hão de neces- «sariamente dissimular as culpas e denunciações, para tam- «bem os seus successores lhes haverem respeito nos seus cri- «mes, e assim ficará continuando sem remedio um occulto e «insolente latrocinio na republica.

«Não têem connexão as disposições do governo particular «de uma confraria com as do economico da cidade, para in- «troduzirem de mistura umas com outras.

«Que façam compromissos que são actos voluntarios da sua «devoção, é um zêlo pio do serviço de Deus e veneração dos «seus Santos; mas, insertarem o governo da camara nos seus «estatutos, é fazerem-se por esta via corpo de tribunal puni- «tivo pelas condemnações que n'elles se impôz aos transgresso- «res, e vem a ser um plebiscito rigorosamente prejudicial e «escandaloso, assim á autoridade do senado, como á mesma «republica.

«Se a V. Magestade fôra presente o prejuizo manifesto do «compromisso, sendo ouvido o senado, é certo o não confir- «mára sem lhe mandar tirar d'elle as leis que fizeram entre «si, contra o bem commum e jurisdicção do senado, com que «elle foi creado desde seu principio, como cabeça da cidade, «ficando sem execução o regimento que o senhor rei D. Pe- «dro 2.º, que Deus haja em gloria, confirmou para se exami- «narem as peças de ouro que estes officiaes obram, mandan- «do-lh'as ensaiar, marcar e registrar as marcas de cada um na «camara [1], que com effeito se registraram; e com o novo invento «do compromisso fica tudo alterado, e desvanecida, em damno «publico, a religiosa e paternal providencia do dito senhor.

«Tambem se repara que o corpo do compromisso se acha «como avulso, sem encadernação e sem serem rubricadas as «folhas por ministro, com encerramento, como se pratica nos «livros de crédito e fé, e se presume judiciosamente que es- «tes capitulos não seriam os que se apresentaram a V. Ma- «gestade, pois, sendo obrigados a offerecel-os com as circum-

[1] «Elementos», tom. IX, pag. 144, not.

«stancias referidas, para se lançar immediatamente o alvará, «se acha este apartado d'elles, em tal fórma que bem podiam «accrescentar os que quizessem, além dos que apresentaram; «e com esta desordem e incuria fica sendo informe e inválido «o compromisso, e por todas as razões de direito obrepticio «e subrepticio.

«Em cujos termos parece ao senado dar conta a V. Mages«tade de todo o relatado n'esta consulta, e que, na fórma em «que se fez o compromisso, se offendeu gravissimamente a «sua jurisdicção, e ser indigno de permissão o requerimento «que fizeram estes officiaes, para impetrarem de V. Mages«tade alvará de confirmação, fazendo-se juizes arbitros por «modo jurisdiccional do governo do officio dos ourives do «ouro, que só privativamente toca ao senado, conforme o re«gimento que elles têem como os mais officios d'esta cidade; «e, sendo uns officiaes regularmente mechanicos [1] sujeitos ao

[1] Officiaes regularmente mechanicos era que os ourives do ouro e da prata não desejavam ser reputados, e o que muito mais lhes repugnava do que a sujeição ao senado, a qual odiavam sobretudo porque para elles isso implicava egualdade com os demais officios ou mesteres, de que pretendiam distinguir-se e distanciar-se; considerando em todo o caso de capital importancia eximirem-se do rigor das leis municipaes que sobre elles impendiam, e que lhes tolhia certas liberdades que, embora avultassem em proveito proprio, eram, todavia, julgadas como antagonicas com o interesse commum.

Dotados, em regra, de maior cultura intellectual do que a que em geral se notava nos officiaes de outros mesteres; sendo os seus estabelecimentos frequentados por pessoas de categoria e de estimação, e os seus productos procurados com avidez; o facto de trabalharem metaes preciosos e universalmente apreciados; o grau de adeantamento e de perfeição que entre nós attingira a ourivesaria, o que ainda hoje se póde avaliar pelos bem laborados artefactos que existem, alguns de admiravel execução, de diversas epochas e estylos, principalmente em obra de prata batida, pois que para o florescente e brilhante engrandecimento d'essa arte tudo concorria: a sumptuosidade dos palacios reaes, a opulencia dos nobres, a riqueza dos mercadores, a magestade dos templos, as economias dos remediados e os sacrificios de muitos, mesmo das classes menos abastadas; todas estas circumstancias actuavam no animo dos ourives para se julgarem acima de quaesquer outros profissionaes mechanicos, e procurarem gozar de excepções que lhes radicassem essa differença e superioridade. Algumas conquistaram á tolerancia, ainda que uma ou

«senado, se constituam ministros para executarem penas e «condemnações pelas mesmas posturas da camara, usurpan- «do-as e incorporando-as no compromisso, para se isentarem «da sujeição d'ella; não sendo conveniente que uma simples «confraria tenha autoridade senatoria em materias do governo «da republica, em menos crédito do senado, a quem incumbe «jurisdiccionalmente a administração da justiça das leis muni- «cipaes; e, n'esta consideração, seja V. Magestade servido «mandar riscar do compromisso os capitulos que tocam ao re- «gimento que lhes foi dado pelo senado, observando-se o que «elle contêm, e que sómente lhe fiquem os que fôrem de «sua devoção, tocantes á irmandade; e que esta diligencia se «faça perante o vereador do pelouro da almotaçaria, que é o «seu juiz competente, conferindo-a com o senado, para que «com este exemplo se não atrevam os officiaes de outros offi- «cios a fazer semelhante requerimento, perturbando cavilosa- «mente o justo e directo procedimento do governo da cidade, «ordenado e estabelecido pelos reaes progenitores de V. Ma- «gestade. — Lisboa, 15 de dezembro de 1710 [1].

---

outra desfructaram de origem legal. No numero d'estas citaremos a de, em epochas remotas, serem isentos do odioso onus da aposentadoria, como se verifica pelo seguinte artigo das côrtes que el-rei D. Fernando celebrou na cidade de Lisboa em 8 de agosto do anno 1409 da era de Cesar (anno 1371 da edade de Christo):

«Itẽ. Ao q̃ dizem q̃ em tẽpo dos Reys q̃ ante nos foram, q̃ fidalgos e bõos «Çidadaãos e mercadores e ourivezes e veuuas e ofiçiaaes nossos das ter- «ras e sam escusados dencarregos de pousadia, E q̃ ora pousam cõ elles «geeralmente, e q̃ sseia nossa merçee mãdarmos q̃ cõ taaes pessoas nõ «ajam de pousar daq̃ em deante, nẽ ponhã bestas nas lojas onde teuerem «ssuas mercadorias, vinhos e pã e Azeites e outras cousas en q̃ possam Re- «ceber dapno: — A este Artº Respondemos e mãdamos q̃ sse guarde aq̃lo q̃ «foy ordinhado pr ElRey, nosso padre, em esta Razom, e nas Côrtes q̃ el «fez em Eluas, en q̃ mãdou q̃ nõ pousassem cõ çertas pessoas. E mãda- «mos aas justiças de cada huũ dos logares q̃ assy o guardem e façã guar- «dar, e ho estranhem aaq̃lles q̃ em esto fezerẽ o q̃ nõ deuẽ.» — *Liv.º 1 de Côrtes, fs. 46 v.*

[1] Esta consulta está registrada no *liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., a fs. 185,* donde a transcrevemos no tom. x da presente obra, pag. 538.

Não existe a consulta original, nem as reformas que d'ella se fizeram

«Esta consulta se reformou para n'ella tomar V. Magestade «a resolução que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Deve o senado declarar com maior individuação os capi-«tulos do compromisso, de que entende resulta prejuizo ao «publico, e qual este é [2]. — Lisboa, etc.»

Ordem do senado de 9 de dezembro de 1743 [3]

«O escrivão que estiver de semana na casa da Ribeira, no-«tifique logo a todos os contratadores do carvão, para que «todo o carvão que os barcos trouxerem, o ponham no logar «destinado para publicamente se vender ao povo, e o não te-

---

em 11 de março de 1717 e em 16 de março de 1720, que todas sem duvida se descaminharam na secretaria de estado.

Reproduzimol-a, principalmente, por entendermos devel-a esclarecer com algumas annotações, e porque, além d'uma pequena differença de palavras que se encontra, cotejando o registro com a consulta reformada em 5 de dezembro de 1743, deve esta ser considerada como original, por isso que n'ella incidiu a resolução regia.

[1] Tem a data de 16 de junho de 1744.

[2] Para cumprimento d'esta resolução têve o senado por conveniente ouvir o syndico, como se vê da seguinte ordem que lhe mandou expedir:

«Sendo presente no senado, no anno de 1710, que os juizes do officio «de ourives do ouro tinham feito um compromisso para se eximirem da «jurisdicção do mesmo senado, sem que o syndico que no dito tempo «servia, lhe désse parte antes que respondesse ao desembargo do paço, «como o mesmo lhe ordenára, de todas estas desordens se deu conta a «S. Magestade por consulta que baixou em 16 de junho de 1744; e, por-«que na resolução que o dito senhor foi servido tomar, pede algumas de-«clarações, como v. m.cê verá da mesma resolução, foi preciso ordenar-se «aos ditos juizes remettessem o referido compromisso que, vendo-se na «mesa, resolveu o remettesse a v. m.cê com a cópia da dita consulta e re-«gimento do officio, para que, examinando v. m.cê tudo, diga ao senado «o que se lhe offerecer sobre este particular. — Deus g.de a v. m.cê — Se-«nado, 11 de janeiro de 1745. — Sr. desembargador Simão da Fonseca e «Sequeira — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º v de reg.º das cartas do senado, fs. 31.*

[3] Liv.º v de reg.º das ordens do senado, fs. 6.

«chem nas suas estancias, por queixa que se fez no senado, «que das ditas estancias lhe dão sahida, ficando o povo sem «achar provimento preciso para os gastos de suas casas; e, «quando os ditos contratadores continuem em ter as estancias «fechadas e o carvão n'ellas recolhido e sem o venderem pu«blicamente, o almotacé vá com os seus officiaes ás referidas «estancias, e as mandará abrir e fará repartir ao povo todo o «carvão que n'ellas achar, e dará parte no senado de tudo o «que achar, para se proceder como fôr justiça [1].—Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1743 [2]

«Senhor — Por decreto de 12 de junho do anno presente «foi V. Magestade servido se visse em o senado a proposta que «a V. Magestade fez o juiz do povo [3], e que com effeito con«sultasse o que parecesse; na qual expõe o mesmo juiz do «povo que, obrigado do concurso de pessoas indoutas, che«gava violentado aos reaes pés de V. Magestade, expondo «a causa que obrigava a plebe mais commum a formar «queixa do que em V. Magestade fôra resolução formada «só em justiça; que V. Magestade resolvêra, em consulta do «senado da camara [4], que as condemnações da almotaçaria se «arrematassem, e que, para se considerar justificada a dita «resolução, bastava ser do real animo de V. Magestade, com «o parecer do tribunal do desembargo do paço que tambem «havia consultado a mesma materia; porém que as pessoas «ordinarias do povo, que só advertiam o damno que lhes po«dia resultar de um contratador ou rendeiro, sem reflectirem «nas penas que V. Magestade mandava impôr ao mesmo ren-

[1] Como se vê foi necessario, por meio d'esta ordem, tornar mais effectivas e rigorosas as disposições do assento de vereação de 7 de outubro de 1743, transcripto no presente vol., a pag. 185.

[2] Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 137.

[3] A proposta ou representação do juiz do povo não se encontra no archivo da camara, mas está largamente extractada na consulta.

[4] E' a cons. de 19 de dezembro de 1742, transcripta no presente vol., pag. 118.

«deiro, formavam queixa não da resolução, porque esta não «podia nem sabia encontrar a lealdade dos vassallos de V. Ma«gestade, mas das posturas a quem o tempo tinha alterado, «de sorte que ou se não haviam de observar a maior parte «d'ellas, como até agora, ou o povo havia de gemer na impos«sibilidade da observancia; e que esta consideração, tão pru«dente como innegavel, obrigára os quatro procuradores dos «mesteres a propôrem no senado que as condemnações se não «podiam arrematar, sem primeiro se reformarem e pôrem em «ordem as posturas, porque, sem se prescrever a ordem re«gulada pela mudança de tempo, ficaria o contrato sendo con«fusão; e, advertindo os ministros do dito tribunal os justifi«cados motivos da dita proposta, se constituira na certeza «de proceder ao requerido exame das posturas, com cuja no«ticia se haviam socegado os animos a quem a ignorancia e «rusticidade tinha persuadido ser impossivel observarem-se «as posturas; porém, como nos pequenos do povo sempre ha«via grandes tumultuosos, succedêra que na porta da casinha «da Ribeira, segundo a noticia que a elle, juiz do povo, dera o «mesmo vulgo, apparecêra n'aquella manhã um edital, em que «se declaravam os preços por que as mulheres haviam de ven«der, e que quem assim o não fizesse, pagaria taes e taes pe«nas para o contratador; e que, como os animos de gente tão «ordinaria estavam occupados do receio, persuadiram-se ser «verdadeiro o édito que na realidade era falso, e, guiadas da «sua paixão e d'aquelle amparo com que V. Magestade sem«pre soube proteger os pobres, buscavam em uma nova re«solução o remedio ao seu damno que, qual elle seja, elle, sup«plicante, o não sabia, e n'esta incerteza só pedia a V. Ma«gestade a benefica acceitação das lagrimas, com que o povo «occorria ao paço, não para que a resolução se reformasse, «ainda que só isso era o que o povo pretendia, mas que, or«denando V. Magestade, por sua especial resolução, que o «senado da camara visse e examinasse todas as posturas, an«tigas e modernas, sobre cada uma se formasse novo juizo, «dando vista a elle, supplicante, para por parte do povo apon«tar o que d'ellas respeitava sobre a mudança e alteração «dos tempos, e com pleno e bom accordo se assentar a quan-

«tidade das penas, as pessoas que comprehendiam, as limita-«ções e todas as mais circumstancias que, fazendo praticavel «a real resolução de V. Magestade, ao mesmo tempo fizesse «evidente ao povo commum que era justiça castigar os trans-«gressores, e não causa efficiente do damno que receiam; e «assim esperava o supplicante que V. Magestade lhe defe-«risse, ou aquella providencia que a sua alta piedade e amôr «dos vassallos sabia corresponder-lhes em occasiões que, como «obedientes e afflictos, buscavam o remedio na fonte da jus-«tiça.

«Esta proposta, com as condições com que o senado inten-«tava fazer a arrematação de que se trata, consulta já defe-«rida e mais papeis pertencentes a esta materia se remette-«ram a Luiz Alvres de Aguiar que servia de syndico no impe-«dimento do actual, para dizer o que se lhe offerecesse, o qual «disse que vira a consulta e resolução de V. Magestade, em «que fôra servido approvar, contra o voto dos procuradores «dos mesteres, o parecer dos ministros para se arrematarem «as condemnações da almotaçaria, como tambem a representa-«ção que a V. Magestade fizera o juiz do povo, que novamente «se mandava consultar [1], e que não encontrava n'ella e n'este

[1] Todos os documentos relativos a este assumpto tinham sido remettidos ao syndico em 12 de agosto de 1743, excepto a proposta ou representação do juiz do povo, que só o foi em 23 do dito mez, acompanhada de uma carta do escrivão do senado da camara — *liv.º iv de reg.º das cartas do senado, fs. 78* —, por virtude do despacho do mesmo senado, de 21 tambem do referido mez, exarado no seguinte requerimento:

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que elle, supplican-«te, no dia 10 de junho passado representou a S. Magestade, que Deus «guarde, que, para se poderem arrematar, sem vexame do povo, as con-«demnações da almotaçaria, se dignasse S. Magestade mandar que este «senado visse e examinasse as posturas, dando vista ao supplicante para «requerer sobre as que estiverem impraticaveis pelo lapso do tempo, ou «revogadas por decretos, resoluções, posturas e accordãos posteriores, a «fim de, com esta nova compilação, se evitar o tumulto e desordem que «do contrario resultasse; e com effeito, attendendo o dito senhor para as «razões d'aquella representação, a mandou remettida a este senado para «se vêr e consultar, e V. S.ª mandou dar vista ao desembargador syndico, «em cujo poder, posto se achem alguns papeis, comtudo falta a dita re-

«negocio coisa que pudesse fazer alterar o disposto por V. «Magestade, á vista dos fundamentos da consulta, porque nas «condições com que se pretendia arrematar o contrato (que «tambem vira), se achava toda a providencia necessaria, com «que se acautelavam os excessos, pois não se arrendavam as «penas impostas nos regimentos dos officiaes mechanicos, que «a respeito d'ellas seria o seu maior cuidado; e que o incon-«veniente das avenças, além da prohibição das leis e novo de-«creto, se evitavam nas mesmas condições, na liberdade que «se deixava ao meirinho e zeladores para tambem accusarem; «e assim ficavam quasi impraticaveis as avenças, porque, se «o contratador não propuzesse acção, o fariam os outros, e «a cidade evitava na renda o pouco que percebia das ditas «penas, pelos descaminhos que n'ellas se faziam: e que o pre-«juizo do povo, que o juiz allegava, mais era do particular «que do commum, pois este tinha utilidade em que se obser-«vassem as taxas e se castigassem os atravessadores dos ge-«neros e fructos; e que só achava razão ao juiz do povo na «parte em que supplicava se examinassem de novo todas as «posturas antigas, e que lhe parecia convir em isso e em que «se reformassem todas as que se achassem não serviam já «de utilidade, e algumas em que se podiam dissimular as pe-«nas, assim como o deitar agua fóra, de dia, ter craveiros á «janella, e outras da mesma categoria, que só serviam para «inquietar a cidade toda; e que isto se fizesse antes da arre-«matação, para se evitar o pleito do contratador; e que sómente «se deixassem em seu vigor as em que justamente se seguisse «prejuizo e fôssem de preciso bom regimen, fazendo-se com «as solemnidades de direito, e sem que o dito juiz do povo «seja primeiro ouvido, como pretendia, não havendo lei que «tal lhe permittisse, nem a sua assistencia fôsse precisa em «o dito acto.

«presentação, sobre a qual é que o desembargador syndico deve respon-«der; e, porque o não ir a dita representação, foi sem duvida equivoca-«ção do official que remetteu os papeis, portanto — P. a V. S.ª lhe faça «mercê mandar que a dita representação se remetta ao desembargador «syndico, para sobre ella responder o que pede a justiça — E. R. M.cê» — *Liv.º* XVII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 243.*

«Sendo visto tudo e examinado em mesa com aquella pon-
«deração que pedia materia tão importante, parece ao senado
«que o requerimento do juiz do povo, que V. Magestade
«manda vêr e consultar, posto que pareça justo, por ser certo
«haver algumas posturas que no tempo presente se fariam
«impraticaveis, quando estivessem em uso, passa pelo contra-
«rio, porque infinitas posturas ha no senado, que, sem se acha-
«rem revogadas expressamente, o estão pelo não uso; e por
«isso entende o senado não ser necessario por ora que se re-
«voguem, porque, para salvar o inconveniente que os procu-
«radores dos mesteres ponderam no seu voto, de ficar o povo
«exposto a grandes vexações, não se revogando logo as pos-
«turas, de que no mesmo voto fazem menção, declarando-se
«logo, por condição do contrato, que não usará o rendeiro
«das posturas que de dez annos a esta parte não estão em
«prática, cessa toda a duvida, e, como das condemnações
«sempre as partes têem recurso, se lhes ha de fazer justiça,
«ficando assim remediadas as objecções dos procuradores
«dos mesteres, e tambem as com que impugnam algumas
«das condições [1], em que parece vae tudo acautelado; e a

---

[1] São do teôr seguinte:

«Condições para o contrato da almotaçaria d'esta cidade e seu termo

«1.º — Primeiramente, que a elle, contratador, lhe começa a correr esta
«renda da almotaçaria das execuções d'este tal dia do anno presente, até
«outro tal do anno futuro, de tal era, de sorte que não sejam mais que
«trez annos completamente acabados, e mais não; e isto por preço de
«tanto, e de duas arrobas de cera, as quaes são para S.to Antonio, em
«cada um dos ditos trez annos, livres, forros e isentos de todas as despe-
«zas e custas para a fazenda da cidade; e isto além das ordinarias que
«logo de antemão dos ditos trez annos ha de pagar ás pessoas que as têem
«por suas cartas e costume antigo, porque as taes serão por conta d'elle
«contratador, e não pelo preço contratado.

«2.ª Com mais condição que elle, rendeiro, poderá, para boa arrecada-
«ção d'esta renda, nomear os companheiros que lhe parecer e procura-
«dores necessarios para a cobrança d'ella, sem que para seu pagamento
«concorra a fazenda da cidade, nem o preço d'este contrato, com coisa

«arrematação se fará com as mais que V. Magestade fôr «servido.

«alguma, porque este sempre ficará inteiramente livre para a mesma fa- «zenda.

«3.ª Com mais condição que elle, contratador, para entrar e correr com «esta renda, dará ao preço d'ella, de todos os ditos trez annos, a fiança ou «fianças idoneas, seguras e abonadas, a contento do thesoureiro da cidade, «dentro de quinze dias que correrão do da facção d'esta escriptura, e, «não as dando no referido tempo, o senado lhe poderá remover este con- «trato, e dal-o a quem bem lhe parecer; e toda a baixa que por esta «causa houver no preço contratado, será por conta e fazenda d'elle, con- «tratador, e, havendo crescimento, será para a fazenda da cidade.

«4.ª Com mais condição que elle, contratador, pagará em cada um dos «ditos trez annos os $, preço d'este contrato, em boa moeda de «ouro e prata, das correntes n'esta cidade e reino, aos quartéis de trez «mezes cada um, assim como se fôrem vencendo, que entregará ao the- «soureiro da cidade, sem diminuição alguma, de sorte que, no fim do «tempo de cada quartel, esteja a cidade paga pontualmente da importan- «cia d'elle.

«5.ª Com mais condição que a elle, rendeiro e contratador, se lhe ar- «rendam sómente as penas pecuniarias dos regimentos, posturas, taxas e «provisões de S. Magestade, pertencentes ao governo economico da ci- «dade, que têem uso de dez annos a esta parte, sómente, e isto depois de «julgadas e sentenciadas pelos almotacés das execuções, e se lhe não ar- «rendam as penas expressadas nos regimentos, posturas, taxas e provi- «sões que de dez annos a esta parte não têem uso, nem são já pratica- «das.

«6.ª Com mais condição que a elle, rendeiro, se lhe não arrendam as «condemnações que fazem os juizes dos julgados, que chamam coimas e «verdes, porque estas são comprehendidas nos regimentos dos taes juizes «e por elles julgadas e sentenciadas; e unicamente a elle, contratador, «lhe arrenda as que são sentenciadas e julgadas pelos almotacés das exe- «cuções da almotaçaria, e mais não.

«7.ª Com mais condição que, achando o senado que algumas posturas, «regimentos ou taxas se devem extinguir, accrescentar ou diminuir, ou as «penas n'elles expressadas, o poderá livremente fazer, sem que para isso «seja necessario ouvir a elle, contratador, nem a isso poderá vir elle, con- «tratador, com embargos alguns, nem lhe serão admittidos, pois com esta

«Ao provedor geral dos contos do senado, Antonio Leitão «de Faria, que na falta dos procuradores da cidade serve por

---

«condição acceitou este contrato; e sempre elle, contratador, ha de pagar «inteiramente o preço contratado.

«8.ª Com mais condição que, no que respeita ao pagamento do preço «d'este contrato, não poderá elle, contratador, ser ouvido em juizo, nem «fóra d'elle, sem primeiro depositar em mão e poder do thesoureiro da «cidade, inteiramente, o preço do dito contrato e tudo quanto a elle es- «tiver devendo, para o que o ha elle, contratador, desde logo por abona- «do: e esta clausula depositaria se escreveu aqui a pedido d'elles, par- «tes, na fórma da lei, de que os adverti, e a ella me refiro.

«9.ª Com mais condição que a elle, contratador, se lhe não arrendam «as penas impostas em os regimentos geraes ou particulares de qualquer «officio mechanico, nem as que comprehenderem as obras de seus offi- «cios, nem de coisa alguma pertencente aos officiaes mechanicos se lhe «arrendam as penas, porque, no tocante a estas, se observará o mesmo, «sem alteração alguma, que até o presente se praticou com os officiaes «dos ditos officios.

«10.ª Com mais condição que assim nas casas da almotaçaria, como no «açougue, poderá elle, contratador, ter os seus procuradores, ou adminis- «tradores, para boa arrecadação da dita renda, e fazer para bem d'ella «aos almotacés das execuções os requerimentos que necessarios fôrem.

«11.ª Com mais condição que, todas as vezes que os almotacés das «execuções fôrem em correição ou n'esta cidade ou no termo, o não po- «derão fazer sem ir elle, contratador, ou seu procurador, com elles; e, «requerendo elle, contratador, ao almotacé, a que tocar a semana da cor- «reição, lh'a façam mais vezes do que costumam, os ditos almotacés a fa- «rão sem repugnancia, pois do contrario se poderá seguir prejuizo a esta «renda.

«12.ª Com mais condição que, sendo elle, contratador, ou seus admi- «nistradores, o que puzer a acção contra qualquer transgressor das pos- «turas ou regimentos mencionados, e os accusar, será toda a condemna- «ção da pena para elle, rendeiro, levando n'estas condemnações que as- «sim se fizerem por sua accusação, ou de seus procuradores e adminis- «tradores, não só a parte que d'ellas havia tocar legitimamente á cidade, «mas tambem a que havia levar, se fôsse outro o accusador; e, quando o «meirinho da cidade, zeladores e mais pessoas que não fôrem elle, contra- «tador, e seus procuradores e administradores, puzerem as taes acções e

«elles em o despacho da mesa, por resolução de V. Mages-«tade, parece que a real resolução de V. Magestade, de 24

«accusarem os ditos transgressores, levarão os taes a parte que sempre «foi permittida, e elle, contratador, sómente levará a que tocar á ci-«dade.

«13.ª Com mais condição que, para se evitarem confusões e embaraços «na multiplicação dos procuradores e administradores, e saber realmente «quaes sejam, não serão admittidos a pôr acções e accusar as penas mais «que aquelles que elle tiver nomeado por escripto, de cujas nomeações se «tomará lembrança nas casas da almotaçaria, excepto os officiaes do se-«nado pertencentes á almotaçaria, que estes as poderão pôr e accusar, «como fica dito na condição 12.ª

«14.ª Com mais condição que, succedendo mandar elle, contratador, «ou seus administradores e feitores, ou por interposta pessoa, comprar «alguns generos, e os que lh'os venderem excederem as taxas, não poderá «contra elles pôr acção alguma, nem accusar as penas, por ter contra si «a presumpção de que só a fim de o accusar, mandou por interposta pes-«soa fazer a dita compra; e, provando-se legalmente que assim succe-«deu, ficará a condemnação para a cidade, que elle, rendeiro, logo re-«porá, pondo-se verba no assento d'ella de como a repôz e á cidade fica «pertencendo.

«15.ª Com mais condição que, tudo quanto tocar a elle, dito contra-tador, e pela razão d'este contrato e de suas condições a elle directa-«mente pertencer, se lançará em um livro que para isso haverá; e os es-crivães da almotaçaria, ou seja nas correições ou em outra qualquer «parte, onde os almotacés condemnarem as partes accusadas, lançarão «em continente no livro as taes condemnações, declarando n'elle o que «d'ellas tocou ao contratador, e com o liquido que lhe pertencer sahirá «fóra na margem, para se saber o que produziu este contrato; e, fazendo «o contrario qualquer dos ditos escrivães, será infallivelmente suspenso.

«16.ª Com mais condição que elle, contratador, não poderá encampar «este contrato á cidade, nem do preço d'elle pedir quita, moderação ou «espera, ainda que sabidamente perca, nem por causa de qualquer caso «fortuito, cuidados e não cuidados, maiores ou menores, e dos aconteci-«dos n'esta cidade e reino de duzentos annos a esta parte.

«17.ª Com mais condição que as acções e accusações que elle, ren-«deiro, puzer e fizer por si ou seus administradores e procuradores, se-«rão acceitas, trazendo comsigo aquellas pessoas com que sempre foi es-

«de maio do anno presente, em que foi servido resolver que «as penas da almotaçaria das execuções se contratassem, se

---

«tylo admittirem-se por outro qualquer accusador, para prova legal, e «poder o almotacé sentenciar o caso como fôr de justiça.

«18.ª Com mais condição que o dito contratador, seus administradores «e procuradores poderão appellar e aggravar dos almotacés das execu-«ções para o senado, achando lhes não fizeram justiça, e no senado fene-«cerão as taes causas, sem mais appellação nem aggravo; cujas causas «correrão sem demora alguma, pelo prejuizo que d'ella resulta ás partes; «e, achando-se que os escrivães as demoram sem justa causa, procederá «contra elles.

«19.ª Com mais condição que, para a correição do termo, nomeará o «senado duas vezes cada anno almotacés que irão á dita correição com «os officiaes costumados, e ao dito almotacé e seu escrivão dará o senado, «para a despeza que fizerem com as suas pessoas, a ajuda de custo que «sempre foi estylo e entender ser conveniente, e não aos zeladores, por-«que, em pôr as acções, têem parte que lhes toca; e ás referidas correi-«ções irá elle, contratador, ou seus procuradores, para arrecadarem «o procedido das penas que fôrem sentenciadas pelos ditos almota-«cés.

«20.ª Com mais condição que elle, contratador, para demandar a ci-«dade por qualquer coisa pertencente a esta renda, não impetrará provi-«são de S. Magestade, e, havendo-a, disse d'ella não queria usar; e, para «tudo cumprir e guardar, como n'esta escriptura e condições d'ella se «contém, disse tambem renunciava, como com effeito desde logo renun-«ciou, para então o juiz de seu fôro da terra ou logar onde a tal tempo «estiver ou morar, como tambem quaesquer privilegios que tenha ou possa «vir a ter; e a tudo e ao preço contratado obrigava, além dos seus fiado-«res, sua pessoa e bens moveis e de raiz, e o melhor parado d'elles, em «qualquer parte que lhe fôrem achados, deixando uns e tomando outros «o mesmo senado, como melhor lhe parecer, até inteiramente ser pago e «satisfeito do preço contratado. E o mesmo senado obrigou, a lhe fazer «bom este contrato, todos os seus bens, e a lhe dar toda a ajuda e favor «para a boa arrecadação d'esta renda.

«21.ª Com mais condição que a elle, contratador, se lhe não arrendam «as penas que é costume executarem-se pela almotaçaria da limpeza, «como são as dos que têem vasos de flôres ás janellas, e que lançam aguas «na rua e immundicias, e de outras semelhantes coisas, pois só se lhe «arrenda o que toca á almotaçaria das execuções e não á da limpeza.

«deve logo cumprir, sem embargo das razões expostas em «contrario, offerecidas a V. Magestade de novo, pois tudo «quanto agora se expõz e torna a expôr a V. Magestade, com «mais ou menos formalidade, por parte do povo, em outra «representação do juiz d'elle e nos votos contrarios insertos «na consulta inclusa que aqui por copia se junta [1], já foi a

«22.ª Com mais condição que, como ha posturas que prohibem vender «varios generos pelas ruas, ou em logares publicos, mulheres solteiras, «ou pretas e escravas, e usarem de alguns tratos com que licitamente se «sustentam e a seus senhores e familia, tendo estas licença do senado «não poderão ser condemnadas, nem os almotacés admittirão as accusa-«ções, e só o poderão ser se excederem as taxas, se os pesos forem di-«minutos ou não aferidos, ou pelo mais em que delinquirem.

«23.ª Com mais condição que as penas impostas nas posturas, alvarás, «provisões ou leis que se acham estabelecidas sobre as corretagens, ou «pertencentes aos officios de corretores, ou aos que usam d'elles sem ju-«risdicção, ficarão em seu vigor e por ellas poderão ser sentenciados e «condemnados os transgressores: o que tambem fica comprehendido «n'este contrato.

«24.ª Com mais condição que, quando as partes appellarem ou aggra-«varem das condemnações e sentenças proferidas pelos almotacés, para «o senado, estará elle, contratador, pelo que nas appellações e aggravos «se determinar na mesa da vereação, por sentença definitiva, onde hão «de fenecer as taes causas, sem mais recurso para outro algum juizo ou «tribunal, sem que por isso elle, contratador, possa pedir ao senado quita «alguma no preço do contrato, nem por esta causa lh'o encampará nem «o demandará; e o mesmo se entenderá quando elle, contratador, ou «seus socios ou procuradores appellarem ou aggravarem das ditas con-«demnações e sentenças dos almotacés, como fica declarado na condição «18.ª d'este contrato.

«25.ª Com mais condição que o dito contratador não poderá fazer con-«venções com as partes, pena de que, provando-se as fez, lhe ser tirado «o contrato, e que o dará o senado a quem bem lhe parecer, e sempre fi-«cará obrigado a pagar o preço contratado de todos os trez annos; e, para «se vir no conhecimento se faz as taes convenções, tirará o conservador «devassa todos os annos, dando appellação e aggravo para a Relação, «como S. Magestade tem resoluto por resolução de 24 de maio de 1743, «que irá expressada n'esta escriptura de contrato. — Manuel Rebello Pa-«lhares.» — *Liv.º* XVIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 143.*

[1] E' a cons. de 19 de dezembro de 1742 — *vid. n'este vol., pag. 118.*

«V. Magestade presente, e, sem embargo da força com que «se intentou desvanecer o exito d'este negocio, desprezando «V. Magestade aquella opposição, foi servido se arrematassem «as ditas condemnações, por reconhecer, com alta e singular «ponderação, que na dita arrematação não havia injustiça ou «prejuizo publico (assim o declara a real resolução de V. Ma«gestade, tomada na referida consulta), porque, sendo a re«publica um corpo mistico, que é o que se póde verdadeira«mente chamar povo, do qual a menor parte é a dos vende«dores e tratantes, seria injusto que o engano de que estes «commummente usam, prevalecesse á utilidade da maior parte «do povo que se afiança na observancia das leis contra os «transgressores d'ellas instituidas. Além de que as duvidas «nas razões oppostas expressadas, ficam desvanecidas á vista «das condições com que as penas das condemnações hão de «ser arrematadas, como consta das mesmas condições que o «senado põe na real presença de V. Magestade com esta con«sulta, pois o mesmo senado em ellas dá a providencia ne«cessaria sobre as posturas que ha annos se acham sem ob«servancia; e da mesma sorte a tudo o mais que se tem ex«posto sobre o effeito da arrematação de que se trata, se dá «nas ditas condições a fórma com que se deve proceder em «tudo o que toca á dita arrematação, as quaes o contratador «não poderá exceder, nem alargar-se a mais do que ellas unica«mente contêem, pois tudo quanto o rendeiro poderá excogi«tar para, por meios menos licitos, augmentar o rendimento «do seu contrato, em damno alheio, se prevê nas taes condi«ções, isto é, no que respeita ás condemnações injustas, por«que, emquanto ás que fôrem feitas contra as pessoas que de«linquirem e fôrem transgressores das taxas, posturas da ci«dade e provisões de V. Magestade, será justo pague a pena «aquelle que incorrer na culpa, pois a falta da observancia «das leis é a total ruina das monarchias, e o bom governo das «republicas consiste em se guardarem as leis estabelecidas; e, «sendo castigar os culpados virtude, é vicio a dissimulação «dos crimes, mórmente quando estes páram em prejuizo de «terceiro; e, como as posturas e taxas fôram e são instituidas «em beneficio do povo, padecerá este grave damno se as pos-

«turas e taxas não tiverem a sua devida observancia, não se «executando as penas impostas contra os transgressores d'el«las. Se succeder que alguma parte condemnada se ache gra«vada na sentença pelo almotacé proferida, tem o recurso da «appellação e aggravo para o senado, onde na mesa da ve«reação se lhe fará justiça, sem que o contratador lhe possa «impedir este meio ordinario, a que ha de ficar sujeito por ex«pressa condição do seu contrato; e ainda que se queira per«suadir que as partes incursas nas penas, em se não arremata«rem terão melhor refugio na execução d'ellas, porque os al«motacés sempre moderam as pecuniarias, o que não succe«derá havendo rendeiro, pois todo o seu designio ha de ser o «augmento da renda do contrato, elle, provedor, ignora este «uso dos almotacés, quando estes são uns meros executores «das posturas que não podem restringir nem ampliar; e, como «não vê castigado nenhum almotacé por moderar ou coarctar «as penas nas posturas impostas, não crê que os almotacés «tal façam; e, quando o fizessem, é sem duvida que o senado «severamente o evitaria, não consentindo favorecessem o cul«pado, em prejuizo do povo.

«No que toca ás penas impostas nos regimentos dos officiaes «mechanicos, contra os officiaes d'elles, o senado as não con«trata, como das mesmas condições se mostra [1], nem as que

[1] Em 5 de outubro de 1744 foi proferido o seguinte

Despacho do senado

«Reparam o aggravo do juiz do povo para effeito de declarar que o «senado não altera o disposto nas condições com que arrematou o con«trato, e porque estas se fazem necessarias na sua observancia, e n'esta «fórma declaram que ao contratador não pertence entender em coisa «alguma com os officiaes dos officios mechanicos, nem ao que disser «aos mesmos officios respeito; porém, se os mesmos officiaes se intro«metterem, além dos seus officios, a terem outros usos, como de taber«nas, tendas e outras coisas semelhantes, extranhas dos mesmos offi«cios, n'isto poderá entender o contratador, e sómente d'isto lhe tocarão «as penas; com que hão por declarado e interpretado qualquer despacho «que se tenha dado a favor do contratador, por ser esta a condição com «que se lhe arrendou. E este despacho se registrará nos livros da camara «e almotaçaria. — Mesa, 5 d'outubro de 1744. — Com trez rubricas dos «ministros vereadores e presidente do senado da camara. — Faria — Manuel

«tocam á almotaçaria da limpeza, e, n'esta fórma, como a tudo «se tem dado a providencia que se considerou ser precisa para «se evitarem queixas e se desfazerem duvidas, entende elle, «provedor, que a real resolução de V. Magestade se deve in-«teiramente cumprir.

«Aos procuradores dos mesteres parece justificado em tudo «o requerimento do juiz do povo, na parte que respeita a se «emendarem as posturas que o tempo tem reduzido imprati-«caveis, e será a sua observancia causa motiva de se experi-«mentar algum damno, deixando á liberdade do contratador «perseguir o povo pela sua execução.

«Póde-se exemplificar em uma postura do senado que manda «vender milho ás portas por preço de vintem cada quarta e «dez réis cada meia quarta, o que implica no tempo presente, «supposta a mudança do mesmo tempo, porque já não esta-«mos n'aquelle em que o milho se podia vender por este preço; «e do mesmo modo procede a respeito da outra postura que «manda fazer o pão de cinco réis e não mais de dez, pois que «vêmos commummente sustentar-se o povo com o pão de vin-«tem e de dois vintens.

«Eguaes a estas são outras posturas que obrigam a vender «as manufacturas por preços impraticaveis, como a que manda «que os atafoneiros não moam trigo a mais de seis réis cada «alqueire; que os forneiros não cozam a mais de cinco réis «por alqueire, e outras taxas assim semelhantes que peccam «na impossibilidade da execução, porque nem estes, nem os «officiaes mechanicos que têem destinados regimentos, podem «vender suas obras ou executar suas manufacturas pelos pre-«ços que os mesmos regimentos e posturas lhes assignam.

«Outras se descobrem nos livros da casinha que só servem «de perturbar o povo, o que se verifica em alguns exemplos; «porque ha uma postura que prohibe comprar-se pão para se «tornar a vender n'esta cidade, e sem duvida seria desordem, «porque é preciso que haja padeiras que façam o pão e o «vendam ás tendeiras, para estas o tornarem a vender; ha ou-«tra que prohibe o vender-se pão de poios [1], e como o tempo

«Nogueira — João de Meira.» — *Liv.º* v *de reg.º das ordens do senado, fs. 39 v.*

[1] A postura reza assim:

«tem antiquado esta palavra, será confusão e prejudicial ao «povo executar-se a tal postura; ha outra que prohibe o tra«zerem os barqueiros porcos mortos ou vivos da banda d'a«lém, e seria prejudicial observar-se, porque a experiencia «mostra ser a maior abundancia do povo a que resulta das «marrãs ou porcos que os barcos transportam da banda d'a«lém para esta côrte; ha outra que ninguem entre com espada «no açougue [1], e, sendo esta postura no tempo antigo orde-

---

«Foi accordado, etc. — Que nenhuma padeira, nem forneira, nem ou«tra qualquer pessoa venda nem mande vender pão algum de poias, sob «pena de pagar dois mil réis, a metade para a cidade e a outra para quem «accusar.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 18 v.*

Mas no mesmo liv.º, fs. 19, segue-se outra que manda vender o pão a peso:

«Foi accordado, etc. —Porquanto se tem por informação que se vendem «poias na Ribeira e outras partes d'esta cidade a preço muito excessivo «do que é ordenado no preço do pão das padeiras e estiva d'elle, que d'a«qui em deante qualquer pessoa, de qualquer qualidade que seja, que «poias vender na Ribeira e fóra d'ella, as venda a peso, conforme ao pão «das padeiras e estiva que é feita e se fizer pelo tempo em deante, para «o que os almotacés lhe darão sua estiva, conforme ao mais pão; e qual«quer pessoa que o contrario fizer, ou vender as ditas poias a olho e não «trouxer seus pesos, como costumam as padeiras, ou as vender ou pedir «a mais d'aquillo que pesam pela estiva dada ás padeiras, pagará por cada «vez dois mil réis e estará na cadeia dez dias, sem remissão; de que ha«verá a metade das penas de dinheiro quem a accusar, e a outra metade «será para as obras da cidade.»

No «Elucidario» de *Viterbo* lê-se: .... «se chamou *Poya* o pão mais «alto e crescido, que antigamente (e hoje mesmo, mas não sem abuso) se «pagava ao senhorio dos fornos, em que são obrigados a cozer o seu pão «os moradores do logar. Depois se deu o nome de *Poya* a um bolo de «trigo bem feito e formoso. E esta foi a origem de se chamar *Poyo* ao «Ante-Refeitorio na religião de S. Bernardo e S. Domingos (logar que em «outras religiões se chama casa do *De profundis*, por n'ella se resar este «psalmo antes que se entre para o refeitorio): e isto porque ali se ajun«tam os religiosos para irem tomar a refeição que antigamente se dizia «— *Tomar* ou *Partir o pam.*»

[1] Era antiga esta providencia que tinha por fim reprimir as desordens

«nada para socego da republica, seria agora a sua execução «causa motiva de algum desassocego; outra ha que prohibe os «marchantes venderem cabeças e fressuras ás fressureiras, e «não é facil encontrar a razão que os antigos tiveram para «esta prohibição; outra que se não venda carne por quartas «e onças, e só por pesos até meio arratel, e o contrario d'isto «é o que se está praticando com utilidade do povo; outra que «se não vendam mãos de carneiro senão nos logares públicos, «e o contrario é mais util ao povo, porque, vendendo-se pelas «portas, como hoje se vende, são mais provídos os morado- «res da cidade.

«Ha muitas posturas que implicam o bom regimen, como «uma que prohibe vender-se peixe fóra da Ribeira, a qual é «tão extranha á utilidade do povo, que mais conveniente fôra «multiplicarem-se os logares, do que não reduzir-se a um só; «ha outra que ninguem compre legumes fóra do Terreiro, o «que tanto implica que já hoje no Terreiro se não vendem; «outra que se não venda hortaliça que ficar de um dia para o «outro; outra que se não venda pela rua agua que não seja «do chafariz da Praia; outra que os taberneiros não vendam «ás pessoas que comem em sua casa, pão de trigo do mar; «outra que nenhuma regateira tenha cabana; outra que nin- «guem compre azeitona na Ribeira, sem lhe mostrarem licença «da camara; outra que os pastelleiros não vendam o comes- «tivel do seu officio para se comer em suas casas; outra que

---

sangrentas que frequentemente se davam no açougue da carne, com desacato da autoridade dos almotacés ali em serviço.

Quando no anno de 1610 se procedeu á reforma das posturas, foi mantida nos seguintes termos e sob a rubrica

«Do regimento do açougue

«Mandamos que quem no dito Açougue ẽtrar com espada pague mil «rs̃. do tronq.º, e a espada será do meirinho ou alcaide que a tomar; e a «mesma pena averá qualquer merchante, cortador e p.ª que no açou- «gue vender carne, que dentro no dito Açougue entrar com arma al- «guã, qualquer que seia, tirando as com que cortarem sua carne; e «allem disso serão os ditos carniç.ᵒˢ e cortadores presos sinq.º dias, e «perderão as armas p.ʳᵃ o meirinho ou alcaide que as tomar.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610*, fs. 42.

«os barqueiros tragam as taxas e regimentos pendurados no «mastro, porque estas e semelhantes posturas só podem servir «de confundir a republica na sua execução.

«Emfim, ha outras que nem ao serviço de Deus nem ao de «V. Magestade convém ficarem ao arbitrio do rendeiro execu- «tal-as, como é que as mulheres que vendem na Ribeira, se- «jam casadas ou viuvas honestas; outra que não vendam pes- «cado mulheres solteiras, ou mulheres moças; outra que ne- «nhuma mulher tenha moça nem mulher em casa para mau «fim; outra que as mulheres solteiras vivam em logar limi- «tado, e não entre casadas e honestas; outra que nas estala- «gens e tabernas não vivam mulheres solteiras; porque estas «e semelhantes posturas será muito pernicioso executarem-se «pelo rendeiro e seus malsins, quando aliás, pelo regimento «dos bairros, está esta materia commettida e recommendada «aos ministros de V. Magestade; e, se ficasse livre ao ren- «deiro arguir os defeitos de semelhantes mulheres, seria dar «occasião áquellas para continuarem suas desordens, se se- «guissem qualquer peccaminoso exercicio, para lucrarem o «que elles lhes levam pelas deixarem.

«Á vista do que fica sendo justificado reformarem-se as «posturas que por estes e outros semelhantes motivos neces- «sitam de reforma, para que, com esta reformação, não seja «sensivel ao povo o executarem-se por meio da arrematação.

«Assim tambem necessitam de reforma as posturas que res- «peitam ás mulheres que vendem pelas ruas, porque estas «têem prohibição para não comprarem antes das 9 horas, o «que é prejudicial ao povo, suppostos os longes da cidade, «porque, havendo, como ha, muitos e muitos moradores que, «por não terem criados que os sirvam, estão esperando que «as mulheres venham pelas portas vender o comestivel, fica- «rão as suas casas sem o provimento de que necessitam, se «as revendonas, comprando tão tarde na Ribeira, não pude- «rem chegar aos longes da cidade. Do mesmo modo, quanto «ás taxas, faz-se precisa nova providencia ou novo modo de «taxar, porque, sendo o empenho até agora pôr uns preços «muito baixos aos mantimentos, mostra a experiencia que esta «baixa é causa de se não poder vender pela taxa, porque o

«lavrador que vem de fóra, vende pelo que quer, e se esta «venda é feita por preços altos, mal poderá observar-se a taxa «que poz aos mantimentos baixos preços.

«Pelo que parece a elles, procuradores dos mesteres, que «em todo o referido necessitam as posturas de reforma, e que «para este fim se faz digno da real attenção de V. Magestade «o requerimento do juiz do povo; porém, como esta reforma «ha de ser feita pelos ministros da camara, juizes do civel, «procuradores da cidade e mesteres, com assistencia de qua-«tro cidadãos, homens bons, parece a elles, procuradores dos «mesteres, que, para o feliz exito d'esta reformação, será con-«veniente serem estes nomeados por expressa resolução de «V. Magestade, porque só assim se poderão completamente «escolher com as qualidades de desinteressados e experiencia «pratica nos negocios da côrte; e, supposta esta eleição de «V. Magestade, fica desnecessario ouvir-se o juiz do povo, «porque os quatro cidadãos eleitos poderão, por parte d'elle, «requerer e assentar no que convier a bem do povo.

«E, como o senado tomou o expediente de propôr na real «presença de V. Magestade, as condições com que pretende «arrematar este contrato, se faz preciso a elles, procuradores «dos mesteres, reflectir por cada uma d'ellas os inconvenien-«tes que podem ser prejudiciaes ao povo e necessitam da real «providencia de V. Magestade.

«Quanto á 1.ª condição não é conveniente que este con-«trato por ora se arremate por trez annos, porque, como se «ignora o que podem render as condemnações, mais util será «que, feita a arrematação por um só anno, o rendimento de «um sirva de norma para outro, e com a maioria das licita-«ções vá em augmento a renda da cidade, o que não será, ar-«rematando-se por trez annos, porque um só preço e sempre «diminuto faz que a cidade perca o que podia lucrar de mais.

«Na condição 2.ª se dá faculdade ao rendeiro, ou contrata-«dor, para nomear companheiros ou procuradores que com elle «façam a cobrança das condemnações; porém estes socios, «procuradores ou malsins é uma peste que se introduz na re-«publica, sem mais utilidade que a de se sustentarem com o «que roubarem aos pobres, porque, com o titulo de procura-

«dores do rendeiro, se introduzirão pelas casas e tabernas, ex-«torquindo o que se lhes não deve, e, como a plebe ordinaria «está preoccupada do medo, facilmente darão o que elles lhe «pedirem; sendo que a boa arrecadação póde conseguir-se e «praticar-se pelos officiaes que a cidade tem, pois que para «este fim ha zeladores, meirinhos e requerentes da cidade, e «se ao contratador só pertence o que toca á cidade, das con-«demnações, deve cobral-as do mesmo modo que a cidade as «podia cobrar, evitada a desordem, que é infallivel, d'estes «novos malsins com o titulo de procuradores do rendeiro.

«Na condição 4.ª se obriga o contratador a que de trez em «trez mezes faça entrega ao thesoureiro da cidade, dos quar-«teis vencidos; e n'esta parece se faz precisa a real providen-«cia de V. Magestade, para que este dinheiro se recolha a um «cofre de trez chaves, uma que esteja na mão de um dos des-«embargadores vereadores, outra na mão do thesoureiro e ou-«tra na mão do juiz do povo, e assim se fazer a receita e des-«peza sem fallencia alguma, do mesmo modo que se faz com «outras tantas chaves de um só cofre a receita e despeza do «producto das licenças e o producto da limpeza, no que a ci-«dade recebe tão grande proveito, como a experiencia tem «mostrado.

«Na condição 9.ª se põe uma declaração que envolve grande «duvida e dará logar a demandas multiplicadas, porque diz «que ao rendeiro se não arrendam as penas impostas nos re-«gimentos dos officiaes mechanicos, n'aquella parte que res-«peita aos excessos que levam de suas obras; donde se póde «inferir que os mais capitulos de todos os regimentos mecha-«nicos e suas penas ficam sujeitos ao contrato, e esta conse-«quencia faz que seja impraticavel a arrematação, sem se acu-«dir á geral reforma de todos os regimentos dos officios, por-«que, além dos preços e taxas de suas obras, ha capitulos que «se não podem observar, porque a mudança do tempo tem «alterado a sua observancia, como se exemplifica no officio de «cerieiro, que tem um capitulo que os obriga a vender as ve-«las de sebo aos meios alqueires; outro que toda a cêra que «venderem, seja marcada com as armas e marcas da cidade, «e isto que no tempo antigo pareceu util, no tempo presente

«será desordem executar-se: o que não menos procede em to-
«dos os mais officios, onde ha outros muitos capitulos que ou
«o uso contrario tem derogado, ou sentenças do mesmo se-
«nado e resoluções do tribunal do desembargo do paço, e,
«para se executarem, se faz precisa a compilação com reforma
«de tudo aquillo que parecer superfluo, que se não expende
«em maiores exemplos, por não fazer fastidiosa a exposição.

«A condição 13.ª dá uma liberdade ao contratador a mais
«iniqua que póde considerar-se, porque lhe dá liberdade para
«que elle e seus malsins possam accusar os transgressores dos
«regimentos e posturas, cuja accusação, a ser-lhe permittida,
«ficará sendo o contratador flagello dos pobres, porque, tendo
«os malsins testemunhas da sua facção, nunca lhes faltará com
«que provar toda e qualquer accusação, porque entre todos
«póde ser repartido o lucro; sendo que na boa intelligencia
«d'esta arrematação só se entendem arrematadas as conde-
«mnações depois de feitas e accusadas pelas partes, ou pelos
«requerentes da cidade, na fórma das palavras finaes da con-
«dição 5.ª; e, se pela referida condição só lhe tocam as con-
«demnações depois de sentenciadas pelos almotacés, não lhe
«póde competir a accusação antes das sentenças; de outra
«sorte implica a condição uma com outra, e gemerá o povo,
«emquanto por meio de litigios se não conciliar a verdadeira
«intelligencia; o que tambem milita a respeito da condição
«14.ª que labora com o mesmo inconveniente; e, evitando-se
«as accusações do contratador e seus feitores, cessarão os pre-
«juizos que se reconhecem na condição 15.ª, porque, adean-
«tando-se a malicia ás condições, ha de buscar caminho para
«as procalcar.

«Na condição 18.ª se permitte que o contratador e seus fei-
«tores possam propôr acções, apresentando testemunhas, e
«acha-se o tempo presente reduzido a estado tão miseravel,
«que justamente se póde recear que estes malsins que ordi-
«nariamente são pessoas de condição infima, tenham outras
«da sua facção, que lhes sirvam de testemunhas a todas as
«acções: termos em que parece que, quanto a esta parte, se
«devem reformar as condições, declarando-se que ao contra-
«tador lhe não compete accusação alguma, e que estas ficam,

«como até agora, sendo proprias dos denunciantes particula-
«res, zeladores e requerentes da cidade.

«Na condição 19.ª se permitte ao contratador appellar das
«sentenças que der o almotacé, e n'esta parte parece a elles,
«procuradores dos mesteres, se faz precisa especial providen-
«cia de V. Magestade sobre estas mesmas sentenças dos al-
«motacés, pelo que agora se pratica e o contratador não ha de
«consentir; de sorte que no tempo presente pratica se redu-
«zir o almotacé as condemnações a alguma equidade, redu-
«zindo a cinco cruzados, v. g., a condemnação que pela pos-
«tura deve ser de dez, ou porque a pobreza do condemnado
«assim o pede, ou porque a sua ignorancia o faz digno de al-
«guma commiseração, ou, finalmente, porque as penas das
«leis criminaes são postas *ad terrorem,* e por qualquer leve
«coisa se modificam; e, como ao contratador não ha de pare-
«cer bem esta modificação, será bom declarar-se-lhe logo, por
«condição de seu contrato, que tanto aos almotacés, como ao
«senado, fica livre moderar as penas das posturas, por qual cir-
«cumstancia que assim o persuada.

«Na ultima condição se declara ao contratador que, do seu
«procedimento e avenças que fizer, se ha de tirar todos os an-
«nos devassa pelo corregedor do bairro do Rocio, na fórma
«da resolução de V. Magestade, de 24 de maio passado; po-
«rém, como a experiencia mostra que d'estas devassas tira-
«das pelos ministros, ex-officio, resulta pouca utilidade, porque
«ordinariamente ninguem sáe pronunciado, requerem elles,
«procuradores dos mesteres, em nome de todo o povo, que
«V. Magestade, na conformidade da mesma resolução, se di-
«gne de mandar que o conservador da cidade, quinze dias
«antes de tirar a dita devassa, faça pôr editaes pelos logares
«mais publicos d'ella e seu termo, para que toda a pessoa que
«tiver de se queixar, o venha fazer pessoalmente, e que o
«mesmo faça o juiz do povo, apresentando capitulos de suas
«queixas, para sobre ellas se inquirir com toda a exacção,
«pois d'esta sorte não passarão em silencio as queixas que de
«outro modo poderão preterir-se com damno grave dos vas-
«sallos de V. Magestade. E, assim esperam se defira com

«aquella justiça que é propria das reaes resoluções de V. Ma-«gestade. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece ao senado [2]. — Lisboa, etc.»

Termos (dois) de 9 de dezembro de 1743 [3]

Prestam juramento e são investidos no fôro de cidadãos de Lisboa, para lograrem todos os privilegios inherentes a esta mercê, os bachareis Antonio Alvares da Silva e Luiz Bernardo do Couto e Silveira, ambos inscriptos na irmandade dos cidadãos de Santo Antonio, como provaram por certidão, para respectivamente entrarem a servir os logares em que estavam providos, de juiz dos orphãos do termo e de juiz das propriedades.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1744 [4]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1744 annos, n'esta ci-«dade de Lisboa e mesa da vereação, pelo presidente de se-

---

[1] Tem a data de 16 de junho de 1744.

[2] A arrematação das penas da almotaçaria levantou justificadas resistencias e causou geral desgosto: tão empenhado, porém, estava o senado em fazer vingar o seu proposito, que até mandou que o juiz do povo fizesse prender na cadeia da cidade as vendedeiras ambulantes que sobre tal assumpto lhe fôssem falar.

Eis os termos em que foi escripta esta ordem:

«Por constar no senado que ao juiz do povo vão falar mulheres que «vendem generos comestiveis n'esta cidade e termo, sobre a nova arre-«matação das rendas da almotaçaria, as que lhe fôrem falar sobre o re-«ferido, as mande metter logo no tronco pelos officiaes de justiça que «lhe parecer, mandando-lhes fazer o assento á ordem do mesmo senado. «— Mesa, 3 d'agosto de 1744. — Com trez rubricas dos vereadores. — Fa-«ria — Manuel Nogueira — João de Meira.» — *Liv.º v de reg.º das ordens do senado, fs. 28 v.*

[3] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 62 v.

[4] Ibid., fs. 63

«mana, o desembargador Pedro de Pina Coutinho, foi dado «juramento e posse aos quatro procuradores dos mesteres «que hão de servir o presente anno, os quaes fôram apresen-«tados pelo juiz do povo, João Gomes Ribeiro; e os ditos «procuradores dos mesteres são, a saber: primeiro voto Ma-«nuel Nogueira, ourives da prata; segundo voto João de «Meira [1]; terceiro voto Balthazar Dias, carpinteiro, e quarto «voto João Diniz, confeiteiro, e prometteram fazer verdade. «De que fiz este assento. — Bartholomeu da Rosa Coutinho o «escrevi. — Manuel Rebello Palhares.»

Decreto de 15 de janeiro de 1744 [2]

«Sendo-me presente que os ministros e officiaes que nas «occasiões de frotas vão fazer as visitas do oiro, levam em «sua companhia pessoas particulares e trazem outras de bordo «nas suas embarcações, e que, antes de serem os navios vi-«sitados pelo conservador geral do tabaco, ou seus officiaes, «se permitte o desembarque de fato ou fazenda, e que, ou-«trosim, para a carga e descarga dos navios que entram e «sáem d'este porto, vão de noite embarcações a bordo, e, «porque d'estes abusos póde seguir-se grandes prejuizos á mi-«nha real fazenda, hei por bem que d'aqui em deante os «ministros e officiaes que fôrem ás sobreditas visitas, não le-«vem em sua companhia pessoa alguma particular, nem a «tragam de bordo, e que se não desembarque fato ou fazenda «alguma antes de serem os navios visitados pelo conservador «geral do tabaco, ou seus officiaes, os quaes serão obrigados «a dar fielmente conta aos ministros, a quem tocar, não só «dos descaminhos do dito genero, mas de quaesquer outros «que descobrirem na visita que fizerem; e assim os ditos offi-«ciaes, como os mais que fôrem a bordo dos navios das fro-«tas, serão visitados quando desembarcarem, na mesma fórma

[1] Este mesteiral tinha a profissão de barbeiro, como se verifica pelo *Catalogo das pessoas que têem servido de juizes, escrivães do povo e procuradores dos mesteres*, fs. 29 v.

[2] Liv.º XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 1

«que se pratica com as mais pessoas; e, outrosim, sou ser-«vido que nas referidas occasiões de frotas, ou de navios sol-«tos que vierem das conquistas, não sáia da ribeira das náos «embarcação alguma, sem que leve algum dos ditos officiaes «do contrato geral do tabaco, o que tambem observarão os da «saude, quando fôrem visitar qualquer navio que entrar n'este «porto, para o que será obrigado o conservador geral do ta-«baco a ter sempre promptos officiaes nos logares respectivos, «para que se não dilate a dita visita, com prejuizo das par-«tes; e, porque os maiores descaminhos se commettem ordi-«nariamente de noite, sou servido que se não carreguem ou «descarreguem navios senão de dia, e que os barcos que fô-«rem buscar as fazendas a bordo, vão a horas que possam «conduzil-as para a alfandega ou casa da India, antes de se «fecharem.

«E ordeno e mando que os ministros e officiaes que em todo «ou em parte faltarem á observancia do disposto n'este de-«creto, além de serem castigados severamente como transgres-«sores de minhas reaes ordens, e de incorrerem nas penas «impostas nas leis e regimentos que, com a dita falta de ob-«servancia, contravierem, fiquem logo suspensos de seus car-«gos e officios até mercê minha.

«O senado da camara d'esta cidade o tenha assim enten-«dido e faça executar na parte que lhe toca [1].— Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de fevereiro de 1744 [2]

«Senhor — Expõe e pede a V. Magestade o senado da ca-«mara d'esta cidade queira honral-o, fazendo-lhe mercê e á

[1] Conforme a praxe estabelecida ao que parece no reinado de D. João v, n'este diploma, como succedia em todos de egual natureza, em obediencia ao mandado regio e em reconhecimento da materia decretada, foi exarado o despacho senatorial — «Cumpra-se e registre-se» —, assignado pelos vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres.

Vid. dec. de 2 de março do mesmo anno.

[2] Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 66.

«propria cidade, para melhor governo d'ella e guarda de seus «reaes decretos, de mandar se pratique com elle, em falta de «presidente proprietario, o mesmo que todos os tribunaes «d'esta côrte observam, presidindo o mais antigo, assim como «resolveu, por alvará de 2 de maio de 1609 [1], que o presi- «dente proprietario do senado gozasse dos mesmos privilegios «que participam os do desembargo do paço, e determinou, «pelo regimento moderno, fôssem sómente presidentes trez «vereadores fidalgos, e não os mais, porque fica bem mani- «festo derogou o regimento antigo, em que corriam as presi- «dencias por todos os vereadores; e foi omissão no tribunal, «quando faltou presidente proprietario, quaes eram os trez fi- «dalgos, não o representar a V. Magestade, para assim ser «servido de ordenar, por unicamente se reputar bom governo «aquelle em que um só deve dar conta ao seu monarcha do «que faz, sem ter logar de se desculpar com a diversidade de «presidencias; assim o tem mostrado a experiencia e assim o «attestam as lamentaveis ruinas d'este tribunal, que a V. Ma- «gestade não são occultas, sem que obste o poder-se dizer «que o ministro que presidir, em falta de proprietario, tem «pelouro e póde servir de embaraço ao despacho dos aggra- «vos que d'elle se interpuzerem, porque além d'isso mesmo «poder acontecer com qualquer dos actuaes presidentes, por «todos terem pelouros, o mesmo regimento, além do do chan- «celler do Porto, dá providencia a semelhante duvida.

«O do chanceller diz que, quando esse levar á mesa alguma «carta glosada, não se ajustando os juizes do feito, nomeará «ministros que a despachem e se apartará para outra: o re- «gimento da vereação resolve que, quando no tribunal se hou- «ver de tratar de alguma coisa a respeito dos vogaes d'elle, «se irão para fóra.

«N'estes termos, com o presidente nomear ministros e se «levantar do seu logar, fica satisfeito qualquer impedimento «que occorrer possa; e, como V. Magestade egualou, com o «proximo real decreto, este tribunal nos ordenados, no des- «pacho contínuo de todos os dias em um só logar, presidindo

[1] «Elementos», tom. II, pag. 203.

«um só proprietario aos mais, e o tem assim declarado para «a vara do pallio, em que, por expressa resolução sua, manda «a leve o mais antigo, e assim se observa nas mais procis«sões, renunciando os mesmos vereadores o direito que a cada «podia pertencer, por sómente olharem para o zêlo no real «serviço e bem commum, imploram a V. Magestade que, at«tendendo a todo o exposto, seja servido mandar, por seu real «decreto, se siga n'elle a presidencia pelo mais antigo sómente, «emquanto V. Magestade não nomear proprietario. — Lisboa, «etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Hei por bem que sirva de presidente no senado o verea«dor mais antigo, sem embargo do costume contrario; com «declaração que não vencerá maiores propinas ou outros emo«lumentos do que até agora venciam os ministros que serviam «por turno [2]. — Lisboa, etc.»

Alvará regio de 24 de fevereiro de 1744 [3]

«Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que, «havendo respeito ao que se me representou por parte do «guarda-mór do lastro, que pela carta e regimento do seu offi«cio lhe era ordenado fizesse impedir que se não deitassem «lastros no rio, nem entulhos nas praias, fóra dos limites des«tinados pelo senado da camara, com as penas pecuniarias e «de prisão conteúdas no mesmo regimento, de que juntava a «verba copiada, porém que os ribeirinhos que conduziam lixo «e entulho das obras que se faziam n'esta cidade, estavam tão «dissolutos em os lançarem na praia, com prejuizo gravissimo «do rio e barra, que não bastava toda a vigilancia para se evi«tar este damno, e do mesmo modo os ribeirinhos das lamas,

---

[1] Tem a data de 11 de abril do mesmo anno.

[2] Em virtude d'esta resolução passou a servir de presidente do senado o desembargador Francisco da Cunha Rego, por ser o vereador mais antigo.

[3] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 199.

«que abusaram dos logares destinados pela camara, indo lan-«çar as lamas nas praias, com prejuizo notorio do bem publico «e sem trabalho algum seu, obrigando esta dissolução a vi-«giar pessoalmente o rio e as praias, de que resultára vêr «quantidade de ribeirinhos com entulhos das obras que se fa-«ziam pela cidade, entulhando as ditas praias com a sua des-«carga, e do mesmo modo os das lamas, pelo que não só man-«dára prender estes e embargar-lhes as bestas na estalagem, «mas tambem os barqueiros das barcas do despejo das lamas, «pelas lançarem no rio, fóra do logar que lhes estava desti-«nado, até que eu fôsse servido determinar-lhe a demonstra-«ção que com elles devia ter, e as penas com que deviam ser «punidos estes e outros semelhantes que incorressem no mesmo «delicto, por lhe não serem declarados no seu regimento, de-«vendo eu dar providencia n'este caso, declarando o dito re-«gimento n'esta parte, para que, com o temor do castigo, se «abstivessem d'estes absurdos tão prejudiciaes ao bem publico, «ao rio e barra d'esta cidade, em consideração do que, e do «mais que me foi presente em consulta do conselho de minha «fazenda, em que informou o provedor dos meus armazens, «e respondeu o procurador d'ella, hei por bem e me praz com-«minar aos transgressores a pena de um mez de prisão e vinte «mil réis pagos da cadeia e perdimento das cavalgaduras, me-«tade para o dito guarda-mór e denunciante e a outra metade «para captivos, por cada vez que fôrem achados, ou se pro-«var que lançaram os entulhos fóra dos logares destinados «pelo dito senado da camara, com appellação e aggravo para «o juizo dos feitos da minha fazenda, e havendo n'esta fórma «por declarado o regimento do dito guarda-mór, n'esta parte, «para o observar na fórma referida.

«E pelo que mando a todas as pessoas a que o conheci-«mento d'este pertencer, o cumpram e guardem muito intei-«ramente, como n'elle se contém, sendo primeiro passado pela «minha chancellaria; o qual terá fôrça e vigor, posto que seu «effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord. «do liv.º 2.º, tit.ºs 39 e 40, em contrario, porquanto a pagar «os novos direitos que dever d'esta mercê, deu fiança a fs. «28 v. do liv.º 3.º d'ellas, que serve com o thesoureiro Ma-

«nuel Antonio Botelho de Ferreira, como consta por certidão «do escrivão de seu cargo, assignada por ambos, que foi rota «ao assignar d'este meu alvará que será registrado nos livros «de registros das mercês, chancellaria e fazenda, e nas mais «partes onde convier. — Lisboa, etc.»

Decreto de 2 de março de 1744 [1]

«Hei por bem que o disposto no decreto de 15 de janeiro «d'este presente anno, tocante ás visitas da saúde dos navios «que entram n'este porto, se observe e guarde exactamente «nos mais portos d'estes reinos e ilhas adjacentes. O senado «da camara d'esta cidade o tenha assim entendido e passe as «ordens necessarias. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de março de 1744 [2]

«Senhor — Ao senado fez petição Carlos Mardel, sargento-«mór engenheiro de infanteria e architecto de V. Magestade, «em que expõe que elle, por ordem de V. Magestade, fez o «risco para a obra do lazareto, que este tribunal administra «por intervenção do vereador do pelouro, o desembargador «Duarte Salter de Mendonça, indo e vendo delinear a mesma «obra á Trafaria, continuadamente, no decurso de mais de seis «mezes, fazendo gastos com embarcações e outros extraordi-«narios, tudo á sua custa, como podia informar o mesmo des-«embargador vereador, o que tudo se fazia attendivel para o «merecimento do supplicante: pedia ao senado puzesse na «real presença de V. Magestade o referido, arbitrando-lhe «logo o que entendesse merecia o seu trabalho, gastos e zêlo «com que tinha servido a V. Magestade e a este tribunal.

«Sendo vista a dita petição, parece ao senado fazer presente «a V. Magestade que, em observancia do seu regimento e das

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 2.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. [illegible].

«reaes resoluções de V. Magestade, não defere a requerimento «em que se pretenda despeza alguma fóra das determinadas «por V. Magestade.

«O supplicante pretende a remuneração do trabalho e ser«viço que tem feito na obra do lazareto que, por expressa or«dem de V. Magestade, se faz, e em que foi servido nomeal-o «para director: e em o senado lhe deferir requeresse a V. «Magestade, tem feito justiça, e V. Magestade mandará o «que fôr servido.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece de jus«tiça o requerimento do sargento-mór Carlos Mardel que, com «summo desvélo, fez o risco para a grandiosa obra do laza«reto, para todos util, em execução do mandato de V. Mages«tade, fazendo continuas jornadas ao sitio da Trafaria, com «gastos de embarcações e seus proprios, extraordinarios, que «não fizera se não fôra em serviço da obra, a qual fica na «administração do senado, lucrando este os interesses que as «fazendas de quarentena, que para o lazareto se recolhem, «derem motivos, por que justamente requer ao tribunal po«nha na presença de V. Magestade o seu merecimento, para «que seja servido de lhe mandar dar, pela mesma consigna«ção por que se pagam as obras, o que fôr servido; e, como «elle, vereador, tem visto a verdade do que em sua supplica «relata, parece-lhe que não é demasiado premio o de vinte «e cinco moedas, pois tudo tem feito em abono da mesma «obra; V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao provedor geral dos contos do senado, Antonio Leitão «de Faria, que por resolução de V. Magestade assiste ao des«pacho da mesa, na falta de procurador da cidade, e aos pro«curadores dos mesteres Manuel Nogueira e João de Meira «parece o mesmo que ao vereador Duarte Salter de Mendonça, «emquanto ao requerimento de Carlos Mardel, por ser digno «de attenção e ser o seu trabalho merecedor da remuneração «que o mesmo vereador expõe; e n'esta mesma conjunctura «fazem presente a V. Magestade que o dito vereador, Duarte «Salter de Mendonça, tem ido á Trafaria muitas e repetidas «vezes visitar esta obra por V. Magestade recommendada, as«sim para a applicar, como para assistir aos pagamentos dos

«officiaes que n'ella trabalham e dos materiaes que para ella «se tomam, e ao seu grande zêlo e cuidado, como é notorio, «se deve o adeantamento da referida obra; e, como nas occa-«siões em que tem ido a esta diligencia, certamente tem feito «consideravel despeza com a sua pessoa e de seus familiares «que o acompanham, e com embarcações em que vae, justo «será que V. Magestade se digne de attender ao seu mereci-«mento e gasto. — Lisboa, etc.»

Resolução regia [1]:

«Paguem-se ao supplicante, de ajuda de custo, noventa e «seis mil réis. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de março de 1744 [2]

«Senhor — Ao senado fizeram a petição inclusa [3] os religio-«sos do convento de Nossa Senhora do Rosario, do Corpo «Santo, da ordem de S. Domingos [4] dizendo n'ella que elles

[1] Tem a data de 11 de abril seguinte.

[2] Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 35.

[3] Ibid., fs. 40.

N'este requerimento que a consulta transcreve quasi integralmente lançou o senado o seguinte despacho:

«Depositando, fará o senado vistoria. — Mesa, 23 de novembro de 1743.»

[4] Os religiosos dominicanos irlandezes, como em outro logar dissemos, vieram para Lisboa em consequencia das perseguições que no seu paiz soffreram os catholicos no reinado de Henrique viii de Inglaterra, e aqui se estabeleceram, segundo refere o padre Carvalho da Costa na sua «Chorographia Portugueza», no anno de 1629, com autorisação dos governadores do reino e com a do colleitor apostolico, concedida por breve de 6 de novembro do mesmo anno; o que parece confirmar-se no requerimento que, em 1 de novembro de 1660, o padre fr. Domingos do Rosario dirigiu á rainha regente, D. Luiza de Gusmão, na seguinte passagem: — «onde moram ha mais de trinta annos, sem acha-«rem em todo esse tempo quem os ajudasse para sahir de um curral ve-«lho de comedias». — «*Elementos*», *tom.* vi, *pag.* 227, *not.* 2.

Accommodaram-se o mais modestamente possivel n'umas casas do bairro da Cotovia, onde se recolheu o padre fr. Domingos do Rosario e os dois companheiros que com elle vieram de Madrid, os padres fr. Matheus da Cruz e fr. Pedro Martyr, juntando-se-lhe mais um religioso irlandez que morava em S. Domingos de Bemfica, chamado Duarte Nogle.

«estavam vivendo com tanta pobreza, que não havia com que se «pudesse supprir a todo o preciso para a sustentação dos reli-

---

Ainda não decorridos doze mezes passaram a melhor alojamento dentro dos muros da cidade, na calçada do Combro, onde estiveram perto de dois annos, e seguidamente transferiram a sua habitação para outras casas que lhes offereceram junto á egreja de Nossa Senhora do Loreto, em que encontraram accommodações para poder celebrar missa, e ahi se conservaram até 1633. N'este anno Luiz de Castro do Rio, senhor de Barbacena e alcaide-mór da Covilhã, fez-lhes doação do pateo das comedias «junto ás suas casas, para onde tinham janellas, donde as ouviam, «de que os religiosos fizeram grande estimação para viverem em clau-«sura; e ajudou muito a esta obra D. Catharina Telles, mulher d'este «fidalgo.» Ali se alojaram no dia 13 de setembro do dito anno.

Era o pateo das comedias das Fangas da Farinha, junto á Calcetaria, a que, não obstante a grande estimação que d'elle fizeram os dominicanos irlandezes, o padre fr. Domingos do Rosario no requerimento citado chamou *curral velho de comedias*.

Diz o padre Carvalho da Costa, cuja narração temos seguido, que os religiosos irlandezes passaram «grandes descommodos, emquanto não «accommodaram os camarotes que serviam de ouvir as comedias, em «cellasinhas, e no pateo, no logar que servia de theatro, fizeram sua ca-«pella-mór, toda lavrada de madeira de pinho, pintada por dentro e «adornada com imagens, e no mais alto uma de vulto de Nossa Senhora «do Rosario que tomaram por orago da nova casa.»

Eram então doze os padres ali reunidos em communidade, sendo nomeado seu reitor, no anno de 1634, o padre mestre fr. Domingos do Rosario que estava governando os religiosos com o titulo de vigario do hospicio.

Como se vê, os padres irlandezes da ordem de S. Domingos, captando o animo de pessoas gradas que lhes dispensaram constante coadjuvação fôram progredindo mansamente, mantendo-se e desenvolvendo o seu instituto, até que conseguiram fundar casa propria, o hospicio ou collegio de Nossa Senhora do Rosario, na praça outr'ora chamada do Côrte Real, proximo do hospital e ermida dos pescadores, dedicada a Nossa Senhora da Graça (sua primitiva invocação) e a S. Pedro Gonçalves Telmo — *vid.* «*Elementos*», *tom.* XI, *pag.* 363, *not.* —, onde se venerava a milagrosa imagem d'este religioso dominicano, que os maritimos denominavam Corpo Santo, nome que se vinculou á ermida, ao hospital e ao logar que ainda hoje assim é designado, porque, conforme esclarece Pinho Leal no *Portugal antigo e moderno*, «como uma grande parte dos habitantes «d'estes sitios eram marinheiros e pescadores, foi pouco e pouco per-«dendo a capella o seu antigo titulo de Nossa Senhora da Graça e de-«nominando-se do Corpo Santo, por que agora é geralmente conhecida.»

«giosos, não parecendo justo que em um reino tão catho-
«lico como este, padecessem faltas do necessario aquelles

Tambem já o era no tempo de Christovão Rodrigues de Oliveira:
«O Corpo Santo. O Esprital E confraria do corpo santo estaa na fre-
«guesia dos martires, valem as esmolas que se ahi fazem cincoenta cru-
«zados.»

Parece não soffrer duvida que o autor do *Summario em que brevemente se contém algumas coisas, assim ecclesiasticas como seculares que ha na cidade de Lisboa* (1551-1554), se referia á antiga ermida de Nossa Senhora da Graça, de fundação desconhecida, que o padre Carvalho da Costa diz ter sido egreja parochial até 1412 e que foi reedificada no anno de 1594.

No requerimento citado, feito em 1 de novembro de 1660 e dirigido á rainha, diz fr. Domingos do Rosario: — «até que foi Deus servido de
«lhes dar com que comprar um limitado sitio no Corpo Santo... até o
«canto do hospital».

O padre Carvalho da Costa na *Chorographia Portugueza* explica assim o modo como se verificou aquelle auxilio de Deus:

Logo que os padres dominicanos irlandezes se estabeleceram no pateo das comedias das Fangas da Farinha, «por este sitio ficar no coração da
«cidade, vieram a ser mui conhecidos e lhes acudiam esmolas»; ganhando grande crédito, especialmente com a nobreza, com a duqueza de Mantua, com D. João IV que muito os favoreceu, «e a senhora rainha
«D. Luiza Francisca de Gusmão, sua mulher, de tal modo se avantajou
«n'este particular, que, sem admittir nome de padroeira, lhes comprou
«o sitio para o novo collegio do Corpo Santo, e para as suas obras lhes
«deu grossas esmolas e o dotou de perpetuas rendas.

«Estava este sitio repartido em trez donos, e dois d'elles não queriam
«vir na venda; porém Deus dispoz este negocio de sorte que um d'elles
«cahiu em tão grande embaraço de dividas, que se houve de arrematar
«em praça publica a sua parte do sitio, e o mesmo aconteceu á outra
«parte que, por morte do dono, vieram a herdar seus orphãos, e o preço
«d'ella se havia de repartir por elles, e assim vieram os religiosos a com-
«prar estas duas partes. A terceira parte, supposto seu dono veiu em
«vendel-a aos padres, de boa vontade, não padeceu menos difficuldade,
«porque tinha clausula de morgado, e além d'isso parte de seus rendi-
«mentos estavam annexos a uma capella, com que os ministros do des-
«embargo do paço, tomando isto por achaque, impediram ás claras
«esta venda. Comtudo tal foi a traça com que o padre mestre fr. Domin-
«gos dispoz a sua pretenção, acompanhado do grande favor que tinha
«na rainha regente, que veiu a conseguir licença para a venda, a qual se
«celebrou com grande alegria dos padres, por se vêrem livres de tantos
«embaraços. Custou o sitio oito mil e tantos cruzados que mandou con-

«que se creavam para ir propagar a santa fé e dar por ella «a vida; e como a sua necessidade podia ter mais facil reme-«dio, se elles, supplicantes, usando do chão do seu logra-«doiro, quanto permittia o recanto que fazia a egreja para a «banda do mar, á face do dormitorio e por baixo das janellas «d'elle, fizessem casinhas, como pretendiam, porque dos seus «rendimentos se valeriam para ajuda da sustentação, comtudo, «como não querem obrar coisa alguma sem beneplacito do «senado, de quem o esperavam, não só pelo que ficava dito, «mas na certeza de que ao publico se não causava prejuizo «algum, pela amplissima serventia que ficava gozando, e as-«sim pediam se lhes fizesse a mercê conceder o seu bene-«placito para o sobredito effeito.

«tar aos donos a rainha regente, por André Vieira Tinoco, thesoureiro «de sua casa.»

Tinham, pois, os dominicanos irlandezes, com o favor real, assegurada a realisação dos seus desejos, para o que muito concorreram as qualidades diplomaticas de fr. Domingos do Rosario: astucia e pertinacia.

«Vencidas todas estas difficuldades, fôram os religiosos continuando «com as obras do seu collegio, e puzeram a primeira pedra da sua egreja «nova com toda a solemnidade, assistindo a ella toda a nobreza e os se-«nhores inquisidores e grande concurso de gente, o que foi em um do-«mingo, 4 de maio de 1659, como consta do lettreiro da pedra que diz «assim: *A sacra e real magestade da rainha de Portugal D. Luiza de «Gusmão fundou este mosteiro para os religiosos irlandezes de S. Domin-«gos dedicado a N. Senhora do Rozario e ao patriarcha S. Domingos, em «4 de maio de 1659.*»

E' certo, porém, que a esta data ainda os padres irlandezes não tinham todo o chão que pretendiam, e, valendo-se da intercessão da sua real protectora, obtiveram do senado uma facha de terreno publico para que a egreja ficasse mais ampla e magestosa, como se verifica pela consulta de 3 de dezembro de 1660 e respectiva resolução datada de 9 do mesmo mez, que se encontram transcriptas de pag. 227 a 229 do tom. VI da presente obra.

A' data da consulta que estamos annotando, tratavam os padres do collegio do Corpo Santo de alcançar nova porção de terreno municipal, o que conseguiram, não para alargar o seu estabelecimento, mas para augmentar os rendimentos da communidade.

D'essa casa religiosa que o terremoto derruiu, apenas existe a egreja que ha poucos annos foi acabada de reedificar com o concurso, segundo vagamente se diz, de um legado regio que nunca veiu a publico. Ainda pertence aos padres irlandezes que a administram.

«Sendo vista a dita petição e o auto incluso, da vistoria [1]
«que se fez no referido sitio, e ponderados os fundamentos da

---

[1] E' do teôr seguinte:

«Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de 1743 annos, aos
«29 dias do mez de novembro do dito anno, n'esta cidade de Lisboa, foi
«o senado da camara d'ella ao largo do Corpo Santo, ao convento de
«Nossa Senhora do Rosario dos religiosos irlandezes de São Domingos,
«e, sendo ahi para fazer vistoria no chão que decorre do cunhal da egreja,
«pela frente do dito convento, logo appareceu o reverendo padre reitor
«do dito convento, e representou que aquella área e logradoiro que ficava
«fazendo canto com o cunhal da egreja, e se estendia pela frontaria do
«dito convento, era pertença do chão em que elle fôra edificado, que foi
«dado pelo senhor rei D. Manuel a Diogo Fernandes, a cujos descenden-
«tes o compraram os religiosos fundadores do mesmo convento, já redu-
«zido a casas e lojas de madeira, e que queriam usar do dito chão, edi-
«ficando n'elle casas em utilidade do dito convento, para sustentação dos
«seus religiosos, estorcendo direito do cunhal principal da egreja até ao
«outro cunhal das ultimas casas do convento, á parte do mar, a acabar
«n'elle em ponta aguda, com o que não faziam prejuizo ao publico, an-
«tes se evitava o recanto que ali fazia a egreja; e elles não tinham du-
«vida a ficar perdendo a parte do chão da sua demarcação, que fica de
«fóra, pela fórma do dito estorcimento, por ficar assim occupando-se só-
«mente o vão do recanto a findar no cunhal, á parte do mar, em agudo,
«por não offender assim a dita obra em coisa alguma ao dito largo do
«Corpo Santo, antes ficar com mais regularidade aquella parte, para o
«que requeria se mandasse observar a medida do dito chão que se achava
«na doação do senhor rei D. Manuel, inserta em o titulo que apresentava.
«E logo, vendo-se o dito titulo, mandou o senado ao mestre e medidor
«das obras da cidade, José Freire, medisse as doze braças de craveira
«que dá de comprido ao dito chão, que é a unica medida de que se
«faz menção no dito titulo, por se lhe dar para a parte do mar o que o
«dito Diogo Fernandes Corrêa houvesse mister; e logo o dito mestre me-
«didor, medindo cento e vinte palmos, a que se reduzem as doze braças
«de craveira, achou que desde a ultima parede do dito convento, que fica
«por detraz, entestando com o bêco da Estopa, descontada a grossura da
«dita parede, vinha a parar a dita medida de cento e vinte palmos no es-
«torcimento direito do cunhal da dita egreja, da parte do dito largo do
«Corpo Santo, ficando d'esta fórma pertencendo ao chão da dita doação
«toda a largura do recanto que faz o dito cunhal até á parede do dito
«convento, em todo o comprimento da frontaria do dito convento; e, fa-
«zendo-se a obra na fórma pedida, occupa o dito recanto, o qual tem
«desde a parede do convento até ao cunhal segundo, que é o mais reco-
«lhido e principal da egreja, trinta e dois palmos e trez quartos de palmo,

«supplica, parece ao senado de justiça e equidade, do agrado «de Deus e formosura da praça o requerimento dos religiosos

---

«e no meio da frontaria vem só a occupar de largo dezeseis palmos e trez «oitavos, e d'aqui vae a findar em ponta aguda no cunhal das casas do «dito convento, á parte do mar. E logo o desembargador Simão da Fon«seca e Sequeira, syndico da cidade e côrte, requereu que o senado de«via mandar aos ditos religiosos juntassem o dito titulo, e se lhe conti«nuasse d'elle vista com o auto da vistoria, porque, sendo materia de «graça, não convinha n'ella, por ser aquelle sitio uma das melhores pra«ças d'esta côrte, ennobrecida com o palacio fronteiro, por cujas razões «se não devia convir na dita obra, senão pertencendo de justiça o dito «chão aos ditos religiosos: o qual requerimento ouvido, e visto e exami«nado todo o referido, mandou o dito senado aos religiosos juntassem o «dito titulo, e a mim, escrivão do tombo, fazer este auto para se propôr «em mesa da vereação. E eu, escrivão, o fiz e dou fé passar na verdade o «conteúdo n'elle. — Joaquim José Moreira de Mendonça o escrevi e assi«gnei. — Joaquim José Moreira de Mendonça.» — *Liv.º* XIX *de cons. e dec d'el-rei D. João* V, *fs. 42*.

Por despacho de 5 de dezembro de 1743 mandou o senado se désse vista ao desembargador syndico da cidade, o qual emittiu parecer nos seguintes termos:

«No acto da vistoria de que se me continúa vista, logo disse que, se o «requerimento dos reverendos supplicantes era de justiça, pois diziam que «o terreno que pedem se comprehendia na sua medição, o não havia de «impugnar, e n'esta parte ainda poderia haver piedade no senado, pois «se podia defender com o que estava prescripto para o publico; mas que, «se fôsse de mera graça, o impugnava, pela razão que se aponta no auto «da vistoria. Isto mesmo devo dizer agora, porque, no que toca á justiça, «não se legalisa a dos reverendos supplicantes em o documento appenso, «do qual só consta que o senhor rei D. Manuel fez mercê de umas tantas «braças de chão a Diogo Fernandes, e que, já reduzido a casas, as vincu«lára a sua mulher; e este documento apresentou o procurador dos reve«rendos supplicantes a um tabellião que o trasladou em publica fórma. «Consta mais que o mesmo procurador lhe apresentára uma escriptura «de compra, mas d'ella só fez trasladar o auto de posse que o fundador «dos supplicantes tomára de cinco lojas n'aquelle sitio, mas não juntou a «escriptura para se vêr a extensão. Consta mais que apresentára uma «sentença, mas d'ella só fez copiar um termo de desistencia que fez a ir«mandade do Corpo Santo para se poder edificar o convento dos ditos «supplicantes, e d'este mesmo termo consta que n'aquella causa se jun«tára uma medição do senado, e por ella se regulára a desistencia, mas «esta medição se não junta, sem duvida porque com ella se verificaria que

«do convento do Corpo Santo; de justiça, por ser certo em «todo o direito que documentos antigos fazem plena prova, e

---

«aos ditos reverendos supplicantes não pertence mais chão que o que «têem occupado e o que comprehendia as cinco lojas que compraram; «e assim não têem mostrado que de justiça se lhes deva o terreno que «pedem. E, no que toca á mera graça, esta não póde fazer o senado, e «menos sem resolução de S. Magestade, o qual, usando de sua innata pie«dade, poderá deferir o que fôr servido. — Sequeira » — *Dito liv.º, fs. 41.*

Em vista d'este parecer o senado proferiu o seguinte despacho:

«Juntem os supplicantes os documentos de que o desembargador syn«dico faz menção. — Mesa, 14 de dezembro de 1743.»

Os religiosos do Corpo Santo apresentaram os documentos em publica fórma, que se encontram no *liv.º* XIX *de cons. e dec. d'el rei D. João* V, *de fs. 47 a 55*, acompanhando-os da seguinte exposição:

«Satisfazem os supplicantes juntando os documentos que requerem a «fs. ..., por que mostram que compraram a Filippe Borges de Rebello o «assento de casas, com suas pertenças e logradoiros, que edificou Diogo «Fernandes e sua mulher no chão que lhe concedeu el-rei D. Manuel, de «gloriosa memoria, o qual chão principiava em direitura da esquina da «casa do hospital dos irmãos de N.ª Senhora da Graça, como consta do «mesmo alvará de doação a fs. 15 v.º, e findava na parede das ditas ca«sas que faziam costas ao bêco da Estopa, como consta dos mesmos do«cumentos a fs. 24 v.º, e do auto de vistoria a fs. ...; e não deve fazer «duvida não se chamarem casas na escriptura de compra dos supplican«tes, senão lojas de vender madeiras, porque fôram ao tempo d'aquella «compra queimadas, como consta do documento a fs. 22 v.º, e os suppli«cantes não julgaram necessario trasladar-se a escriptura da compra das «ditas lojas ou casas todas, por ser evidente, pelos ditos titulos, que o «chão das ditas casas principiava em direitura da esquina do hospital e «findava no bêco da Estopa, e, confrontando a demarcação das casas in«stituidas em morgado, a fs. 2, com as lojas compradas pela escriptura a «fs. 24 v.º, mostra serem as mesmas fundadas no dito chão, e bastar mos«trar que elles estavam de posse das ditas casas ou lojas, e do chão em «que se instituiu o dito morgado.

«E ainda que não estivessem de posse de todo aquelle chão, o que não «se póde dizer, não póde haver prescripção contra os supplicantes que «têem privilegio de menores e ecclesiasticos, em favor do público, por«que não ha ainda cem annos que os supplicantes compraram o dito mor«gado.

«Por maior evidencia de tudo basta dizer que as casas do hospital, «donde deve principiar a medição do chão dos supplicantes, como consta «do sobredito alvará a fs. 15 v.º, não se estendiam mais ao poente que á

«ainda, sendo menos juridicos, quando concluem, porque a an-
«tiguidade suppre todos os defeitos.

«esquina da egreja dos supplicantes, pois as ditas casas faziam costas ao
«muro da cidade, como consta do documento a fs. 56, e as casas que lhe
«são contiguas pela banda do poente não são nem nunca foram do dito
«hospital, como consta do documento a fs. 70 v.º, nem os irmãos de N.ª
«Senhora da Graça pretenderam nem pretendem jus algum n'ellas, e se
«vê que as ditas casas do hospital são hoje a loja da botica e a loja do
«corrieiro que têem por cima, ha tempo immemoriavel, a ermida de N.ª
«Senhora da Graça, do que nunca houve duvida alguma; e as casas con-
«tiguas, ao poente, possuem os herdeiros de Domingos da Costa que as
«comprou aos padres do Carmo, e são em parte livres e em parte forei-
«ras ao mosteiro de S.ta Clara, como consta da escriptura a fs. 70.

«E, para tirar todas as duvidas do sr. desembargador syndico, ajuntam
«os supplicantes não só toda a escriptura da sua compra, mas tambem a
«sentença original contra os irmãos de N.ª Senhora da Graça, que está a
«fs. 60, em a qual não se vê demarcação alguma feita pelo senado da ca-
«mara, mas sim está a dita demarcação no seu cartorio dos supplicantes,
«do qual traslado vae junto a fs. 59; e a materia da contenda entre os
«ditos irmãos e os supplicantes não foi o chão em que os supplicantes que-
«rem agora fazer casas, que é da esquina da torre da sua egreja até á
«parede do seu collegio, mas sim o chão da dita esquina para fóra, até
«á esquina da egreja, pois n'esse só podiam os ditos irmãos pretender
«algum direito, por ser defronte da sua ermida e hospital, mas não no
«outro que ficava ao poente d'elle, que os supplicantes pretendem ser
«seu, o qual sempre serviu de logradoiro e serventia ás casas do morgado,
«ainda depois de queimadas, quando se converteram em lojas de madeira,
«em qual estado as comprou o fundador do collegio dos supplicantes, como
«consta do documento a fs. 26 v.º e da dita marcação a fs. 52 v.º

«Assim, os supplicantes pedem, por mercê, a licença de fazerem casas
«no chão que por direito de justiça é seu; e, como não pedem coisa al-
«guma que é do publico, ou que lhe possa fazer prejuizo algum, antes
«querem perder parte do seu terreno, por não desfeiar o largo defronte
«de um palacio real, e pretendem fazer uma portaria capaz ao seu colle-
«gio e endireitar o dito largo com casas que poderão render para o sus-
«tento de seus religiosos, tirando o recanto que faz a esquina da torre da
«sua egreja, que só serve de refugio de ladrões e de muitas immundicias
«indignas a um collegio religioso e a um palacio real que está defronte,
«como é notorio, convém á piedade e justiça d'este tribunal conceder aos
«supplicantes a licença que pedem.» — *Dito liv.º, fs. 44.*

Tornando este processo com vista ao syndico, por despacho do senado, de 20 de dezembro de 1743, o mesmo syndico concluiu com o parecer que se segue:

«No auto da vistoria mostraram os religiosos os documentos «juntos, não só legitimos, mas juridicos, por ser alvará, fs. 15, «verdadeiro, que junto á escriptura de compra, a fs. 24 v., «e outra a fs. 26, por que se mostra não só a faculdade re«gia, mas a genuina demarcação ajustada com a doação, fa«zem prova legitima, maximè sendo uns d'estes documentos «os proprios, outros tirados das notas publicas e outros do «archivo do convento, que, por estarem em custodia publica, «têem fé em direito; accrescendo a esta certeza infallivel a «medição que se fez no acto da vistoria, pelos mestres, na «qual, examinados com toda a ponderação os lados, se viu «que não havia mais extensão que a que lhe davam os docu«mentos, que vinha a entestar, sem diminuição de differença, «fora da portaria com o recanto da engra da egreja, corres«pondendo ao doado no alvará fs. 15, por que fica provada «a verdade do seu direito. E não só por este principio, mas «pela posse em que desde então até o presente estão, exer-

«Eu tenho dito o que me parece, e os reverendos supplicantes em os «documentos que juntam, não mostram o dominio do chão em que «querem edificar, nem a medição hoje póde regular-se na fórma que el«les querem, porque não edificaram o seu convento só no chão que oc«cupavam as cinco lojas que compraram a um successor de Diogo Fer«nandes pela escriptura fs. 24, pois ahi mesmo se diz, a fs. 25, *in princi«pio*, que eram para ajuntar ao convento que estavam edificando, e no «alvará que se passou para se fazer a dita venda, se diz com maior ex«pressão, a fs. 50 v.º, que as ditas lojas que eram vinculadas, era a terça «parte do sitio em que edificavam, e d'aqui se colhe que, sem se provar «a medição que estas lojas tinham e donde principiava, se não póde sa«ber qual é o sitio que d'aquella doação lhes pertence, pois poderia ser do «donatario Diogo Fernandes, se não aproveitasse de todo o que lhe foi «doado, e do que se não aproveitou não podem já hoje aproveitar-se por «justiça os reverendos supplicantes. Colhe-se mais, ao menos presumptivè, «que aquelle chão de mais seria dado pelo senado, e esta seria a demar«cação de que se fala no termo de desistencia, fs. 20, que, lendo, se verá «que não é a demarcação de que ahi se trata, a de que se fez menção no «papel que juntam a fs. 59, que é só vistoria a respeito de um cães. Pelo «que, torno a repetir que para este requerimento ser de justiça, ainda «perdoada a prescripção, que não é precisa a centenaria, não vejo docu«mentos que me convençam, o que disse e torno a repetir; no que res«peita á mera graça o disse no fim da outra resposta. — Sequeira» — *Dito liv.º, fs. 45.*

«cendo a retenção do seu direito em varios actos: o primeiro «é o terem puxado a egreja aos mesmos palmos, sem mais «licença que a doação do alvará fs. 15; o segundo pelo al-«pendre da portaria estar armado quasi na distancia da mesma «largura, sobre uns paus fóra da porta, que bem denota ser «só feito para o fim da conservação do seu direito, por es-«tar, sem necessidade, desfeando a praça, e o terceiro pela «desistencia que refere a sentença fs. 67, por serem só aquel-«les vizinhos que quizeram contender, que, conhecendo o di-«reito dos padres, desistiram; conjecturas estas que todos os «doutores abraçaram para se julgarem os confins pertencen-«tes ás propriedades.

«E, reconhecendo os padres a diuturnidade do tempo, as-«sim por este principio, como por serem pobres e se livra-«rem de gastos, recorreram á equidade de se lhes deferir «summariamente o seu requerimento (que para o serviço de «Deus unicamente o procuram, em razão de serem uns re-«ligiosos missionarios, que só veem a esta côrte a estudar «para a conversão da heresia, em que se empregam com «todo o excesso e caridade, por nas suas terras o não po-«derem fazer commodamente, de que se segue grande uti-«lidade á religião catholica, não só com o fructo que por «aquellas terras na conversão das almas fazem, mas ainda «n'esta própria côrte, onde os seus nacionaes, indo áquelle «convento, com facilidade os reduzem, e a muitos particula-«res que occultamente confessam e baptisam), porque que-«rem fazer em parte do seu chão, mui diminuta á que lhes «pertence, assim a sua portaria com melhor fórma, como «para deante algumas lojas, de que tirem o seu lucro para «os aprestos necessarios das missões, o que tão longe fica «de desfear a praça, que antes a aformosea, attenta a dis-«formidade em que se vê, enorme ao presente, com um re-«canto da egreja, que só serve de ás noites se encobrirem «ladrões e fabricarem assim latrocinios, como algumas inde-«cencias deshonestas que se devem evitar; mais adeante um «alpendre fóra da portaria, formado sobre paus, fazendo se-«gundo recanto, com desar da praça, e quasi por todo o pro-

«longo da parede varias barracas armadas por modo de ten-«das, cobertas com pedaços de lona, remendados, tomando «para o fim mais campo que o que os padres pretendem, que, «feita a obra pelo que quasi se vê da certidão fs. 3 (que se «não mostra logo melhor a V. Magestade por o senado, com «a doença de Custodio Vieira, se achar sem architecto que «faça a planta), por ficar direita a praça sem estes recantos, «faz-se aos padres graça do que é seu, sem os obrigar a gas-«tar o remedio que querem empregar para o serviço de Deus, «com que o mesmo Senhor se agradará; e V. Magestade «mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece que os pa-«dres pelos documentos que juntam, não provam que de jus-«tiça lhes pertença o chão que pretendem, e é o seu requeri-«mento de mera graça, com a qual sem duvida se diminue «muito aquella praça, prejudicando-se a serventia e formosura «da Côrte Real, palacio em que sempre assistem as pessoas «reaes; e por isso lhe parece inattendivel este requerimento; «V. Magestade, porém, o determinará como mais fôr do seu «real agrado.

«Ao vereador Manuel Martins Pereira parece deve V. Ma-«gestade fazer a graça de dar aos padres o chão que preten-«dem, sem pensão alguma, por ser pouco o prejuizo que ao «senado resulta d'esta concessão, e nenhum ao publico, sendo «feita a obra na fórma do cordeamento; V. Magestade man-«dará o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade, Claudio Gorgel do Amaral, pa-«rece que pelos documentos juntos, em que os supplicantes «fundam o seu direito para se lhes conceder o chão que pe-«dem, não consta com legalidade estar dentro da sua demarca-«ção, e assim não é de justiça a sua pretenção; porém, atten-«dendo a serem uns religiosos pobres, e o chão que preten-«dem correr na área do seu dormitorio, em que tem portas «e janellas para a rua, no largo da Côrte Real, e por essa «causa não póde o senado mandar edificar n'elle para se uti-«lisar do seu rendimento, lhes poderá V. Magestade, de mera «graça, deferir, sendo servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece aos ultimos votos. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 14 de março de 1744 [2]

«Por se evitarem as duvidas que se moviam sobre o accom-«modamento dos officiaes do officio de algibebe, em que cos-«tumam vender suas obras, ás terças-feiras, em o Rocio, se «assentou em mesa que, d'aqui em deante, os procuradores «da cidade, vagando algum logar, fôsse accommodado o offi-«cial que de novo fôr provído pelo senado, no primeiro logar «que principia da parte do chafariz, fazendo concorrer os mais «para a banda da rua dos Escudeiros. De que se fez este as-«sento.»

Consulta da camara a el-rei em 21 d'abril de 1744 [3]

«Senhor — Ao senado fez petição Francisco Xavier da Horta «Osorio Castello Branco, dizendo n'ella que elle era senhor e «possuidor de uma propriedade de casas nobres, sitas no largo «de S. Bartholomeu d'esta cidade [4], as quaes estavam muito

---

[1] Tem a data de 27 d'agosto de 1744.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 135.

[3] Liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 189.

[4] Ficavam junto á egreja de S. Bartholomeu.

Conforme o auto da vistoria que o senado realisou em 13 de março de 1744, «estas casas têem de frente, desde o cunhal que sáe para fóra «da parte da egreja de S. Bartholomeu, até ao cunhal que ha de fazer «da parte da rua direita, sessenta e oito palmos e meio, ficando sahindo «para fóra da parede antiga das casas e pateo seis palmos, da parte da di-«ta egreja de S. Bartholomeu, e dez palmos da parte de baixo, donde «ha de fazer cunhal; e desde este cunhal ao pilar de pedra da egreja dos «Loyos fica a rua com vinte palmos e um oitavo de palmo ; ficando d'esta «sorte mais larga a dita rua, por se haver de recolher a parede do pa-«teo para fazer estorcimento ao cunhal que ha de fazer de novo : e a dita «parede do pateo, que é a que fica da parte da rua que vae para a egreja «de S. Thiago, tem de comprido vinte e trez palmos e um quarto de «palmo, que com os dez palmos que ha de alargar-se para o largo da

«damnificadas e commettendo ruina, e, porquanto as queria de-«molir e na frontaria abrir portaes e metter sacadas, e toda «a mais obra que fôsse preciso fazer-se, e alargar em chão «seu a dita frontaria, e o não podia fazer sem licença do se-«nado, pedia se lhe fizesse mercê conceder a dita licença para «poder fazer a dita obra na fórma que relatava, fazendo-se «vistoria na fórma do estylo.

«Para se poder deferir a este requerimento foi o senado fa-«zer vistoria em as casas e sitio de que se trata, como consta «do auto d'ella, que por copia se junta; á vista da qual, e da «supplica referida, parece ao senado ser de justiça o requeri-«mento do supplicante, por largar do seu pateo parte para o «publico, e arrazar o entulho que fica da parte de cima, que «na fórma em que se acha, impede a serventia n'aquelle sitio «para se arrimarem carruagens em occasiões de concursos á «egreja dos Loyos e de S. Bartholomeu, e, tirado o cotovelo «com que as casas correm, fica aquella praça mais formosa e «com melhor aspecto; e pelo gasto que n'isto se ha de fazer, «e o que se lhe dá de chão ser muito tenue, que se lhe dê «sem fôro.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece se deve afo-«rar este chão com a pensão que arbitrar o mestre da cidade, «visto ser pertencente ao publico, e mui tenue a despeza do «entulho que póde tirar, de que resulta ao supplicante utili-«dade.

«Ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral pa-«rece não deve V. Magestade deferir a este requerimento, por «entender não resultar nenhuma utilidade ao publico. — Lis-«boa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado mande fazer a planta do sitio. com declaração

«frente, fazem trinta e trez palmos e um quarto de palmo, que é o com-«primento que tem desde o cunhal das casas até ao que ha de fazer de «novo da parte da dita rua». — *Liv.º* xx *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *fs. 190.*

[1] Tem a data de 29 de julho de 1744.

«do que o supplicante pretende para a nova obra e do que «quer deixar para o publico [1]. — Villa das Caldas, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de maio de 1744 [2]

«Senhor — Governando-se sempre Lisboa só com o açou-«gue real [3], resolveu o senhor rei D. Pedro segundo houvesse

[1] A camara satisfez em consulta de 25 de janeiro de 1745, na qual recahiu a seguinte resolução regia:

«Como parece na consulta inclusa ao vereador Manuel Martins Fer-«reira. — Lisboa, 16 de março de 1745.» — *Liv.º* xx *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *fs. 187*.

A consulta a que se refere esta resolução, é a de 21 de abril de 1744, supra transcripta.

A planta que acompanhou a consulta de 25 de janeiro de 1745, está junta a esta no mesmo liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 188.

[2] Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 135.

[3] «O açougue publico de Lisboa (bem como as respectivas officinas «e dependencias) era privativamente da jurisdicção da camara.»

Assim o escrevemos na not. 1 a pag. 526 do tom. xii da presente obra, quando tratámos do *mercado de carnes no Terreiro do Paço*, *açougue publico de Lisboa*, *açougue geral* ou *açougue principal*, e n'este ponto nada temos que corrigir.

Não venha, pois, a produzir equivocos a designação de *açougue real* que se lê na consulta.

Quanto á asserção de que Lisboa se servira sempre com um açougue apenas, antes de D. Pedro ii resolver que houvesse um talho no sitio de Santa Martha, occorrem-nos as disposições d'uma provisão filippina que, restabelecendo providencias ordenadas no tempo de el-rei D. Sebastião relativamente ao abastecimento da cidade, preceituava que houvesse trez açougues para a venda de carne, e cinco praças ou mercados de pão, carne, caça, pescado, marisco, fructa e outros generos alimenticios, e tambem do carvão e da lenha que viessem por via terrestre.

Eis o teôr da alludida provisão regia:

«Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que, por ser «informado da grande oppressão que o povo d'esta cidade de Lisboa pa-«deceu, e a difficuldade e trabalho com que se corta e vende a carne, por «haver um só açougue, e não ser coisa conveniente em uma cidade tão «principal e de tanto concurso de gente haver-se de vender a carne que «se corta e vende a peso, em um só logar, e por se escusarem outros

«um talho a Santa Martha, para a uxaria real da senhora rai-
«nha da Grã-Bretanha, com a condição, porém, que a carne

«muitos inconvenientes, hei por bem que, d'aqui em deante, hajam e se
«ordenem mais dois açougues, como em tempo do senhor rei D. Sebastião,
«meu sobrinho, que Deus tem, e estava assentado, um ao chafariz dos
«Cavallos e outro á Boa-Vista, para que, com o que agora ha, sejam trez
«açougues, e n'elles egualmente se corte a carne e venda pelos preços
«que fôrem tomados pelo vereador a cuja conta estiver o pelouro do cur-
«ral e açougues, e em todos se guardará a mesma ordem e regimento
«que até agora se tinha e de que se usava no cortar das carnes no açou-
«gue da Ribeira.

«E, porque, pelas mesmas causas, não convem que haja uma só praça,
«em que se vendam todas as coisas de mantimentos e as mais necessarias
«á sustentação da vida, o que, outrosim, sou informado que já foi trata-
«do e assentado pelo dito senhor rei D. Sebastião, por esta minha provi-
«são hei por bem e mando que haja e se accrescentem mais quatro praças,
«para que, com a que agora ha na Ribeira, sejam cinco, nas quaes se
«venda tudo como ora se vende na praça da Ribeira; e que uma das
«ditas praças seja ao chafariz dos Cavallos e outra á Boa-Vista, ambas
«defronte do logar onde se puzerem os açougues; outra defronte da porta
«de Santa Catharina, nas costas das casas que ora são de D. João de
«Sousa, e defronte das que fôram de Martim Affonso de Mello, até ás ca-
«sas que fôram do conde do Vimioso; outra no cabo do Rocio, defronte
«das casas de D. Lourenço d'Almada, até ás casas que ora são de Manuel
«Gajo, até á porta de Santo Antão; e sómente nas ditas cinco praças se
«poderá vender pão, carne, caça, pescado, marisco, fructa e todas as coi-
«sas de mantimentos e todas as mais que ora se vendem na dita praça da
«Ribeira, e em nenhuma outra parte da cidade, nem em outros logares
«publicos, nem menos em casas de pessoas particulares se poderá ter
«nem vender nenhuma das ditas coisas, mas tudo, como dito é, se ven-
«derá publicamente nas ditas praças que serão visitadas particularmente
«pelo vereador a cuja conta estiver o pelouro da almotaçaria, e assim
«pelos almotacés das execuções da cidade, que saberão se se vende fóra
«das ditas praças alguma das coisas que n'ellas sómente se hão de vender.

«E as pessoas que se achar que contra fórma d'esta provisão vende-
«ram fóra das ditas praças, e n'isso fôrem culpadas, serão condemnadas
«pela primeira vez em dois mil réis, a metade para o accusador e a outra
«para a despeza das obras da cidade; e pela segunda em quatro mil réis,
«pela dita maneira; e pela terceira vez em vinte cruzados e um anno de
«degredo para Castro Marim; e, sendo mais vezes comprehendidos, serão
«condemnados nas mais penas crimes e civeis que parecer ao presidente
«e vereadores em camara, sem mais appellação nem aggravo.

«E, porque até agora o carvão que vem por terra a vender á cidade, e

«que sobejasse, depois de feito o real provimento, se vendesse «no açougue real, na intelligencia infallivel de ser assim go-«verno mais conveniente para o povo.

«De annos a esta parte facultou o senado alguns talhos pela «cidade, chegando ao numero de dezenove que actualmente exis-«tem, e mostra a experiencia, sem duvida, que o serem tantos «é a total causa das carnes terem ordinariamente preços exces-«sivos, por ficarem poucos marchantes que no dia destinado vão «a S. Lazaro dar os preços para o açougue geral, porque os que «têem açougues certos, como sempre cortam, fica a menor «parte fazendo tambem o partido dos que não entram a preços, «e, sendo poucos, com maior facilidade se ajustam, em damno «e prejuizo do povo; não o sendo de menor o que quotidia-«namente fazem, porque, vindo os creadores ou lavradores «de fóra para entrarem a preços e no açougue geral se cor-«tarem os gados que trazem, os marchantes que têem açou-«gues certos, se ajustam com elles, segurando-lhes o consumo «dos seus gados nos seus proprios açougues, e que não en-«trem a preços, porque assim terão maior conveniencia, por «ser certo o augmento no preço; accrescendo mais que nos «açougues particulares se falta absolutamente a tudo o que é «conveniente ao publico, porque, como não podem ser visita-«dos facilmente pelos juizes do officio, para examinarem as

---

«toda a lenha se vende publicamente pelas ruas, sem ordem e sem taxa, «outrosim hei por bem que, d'aqui em deante, nenhuma pessoa possa «vender nas ruas, nem em outro logar algum fóra das ditas cinco praças, «lenha nem carvão do que vem por terra, antes tudo se vá vender nas «ditas praças, pela maneira e sob as penas acima declaradas.

«E o vereador do pelouro da almotaçaria terá vigilancia e cuidado para «que faça que a dita lenha e carvão se venda pelos preços taxados, e que «tudo conteúdo n'esta minha provisão se cumpra e guarde, como n'ella «se contém, sem embargo da Ord. do 2.º livro, tit. 20, que diz que as coi-«sas cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e, «passando por alvarás, não valham; e valerá, outrosim, posto que não passe «pela chancellaria, sem embargo da Ord. em contrario. — Duarte Corrêa «a fez em Lisboa, a 30 de julho de 1591. — E eu, Lopo Soares, a fiz es-«crever. — Rei — Miguel de Moura. — Provisão sobre os açougues, praças «e outras coisas d'esta cidade de Lisboa, para V. Magestade ver.» — *Liv.º 1 de Filippe 1, fs. 79 v. (cop.)*

«carnes que n'elles se cortam, as vendem muitas vezes inca-
«pazes e já com alguma corrupção.

«O almotacé que a seu cargo tem o açougue geral, não póde
«sahir d'este para correr toda esta cidade, nem a vigilancia do
«vereador d'esta repartição lhe póde acudir com remedio
«prompto; e, como os mesmos marchantes têem as chaves
«dos seus açougues, introduzem n'estes, a toda a hora que
«querem, as carnes, em prejuizo dos direitos de V. Mages-
«tade e dos da cidade, cujo povo sente tambem prejuizo na
«pouca verdade com que pesam as carnes, de que ha muitas
«queixas, o que fazem livres de susto e temor a que estão
«expostos os que vão ao açougue geral, porque n'este ha ba-
«lança de repêso, e a elle vae muitas vezes o vereador visi-
«tal-o, e manda fazer muitos repesos na fórma das posturas
«aos que acha culpados; expediente impossivel deexecutar,
«conservando-se tantos açougues pela cidade.

«E, considerando o senado esta materia com a advertencia
«a que é obrigado, sem mais attenção que ao bem commum,
«lhe parece pôr na real presença de V. Magestade que será
«menos inconveniente conservar alguns açougues em os bair-
«ros que declara a memoria inclusa [1], porque a distancia que

[1] E' a que passamos a transcrever:

«Açougues dos bairros que ao senado parece se devem conservar:

«No bairro dos Anjos, de que é marchante Francisco Gonçalves dos Martyres;

«Nas Portas da Cruz, de que é marchante Dionizio Duarte;

«Na Betesga, de que é marchante Antonio Mendes, e dá o provimento «para o hospital;

«No bairro de S.ta Martha, de que é marchante Manuel Gomes do Couto;

«No Cunhal das Bollas, de que é marchante José Ferreira dos Santos;

«No bairro da Esperança, de que é marchante Antonio da Cruz;

«No bairro de S. Paulo, de que é marchante Manuel Roiz (Rodrigues) da Costa.» — *Liv.º* XIX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs.* 137.

«d'elles vae ao açougue geral, os faz no tempo presente pre-«cisos para maior commodidade do povo, e logo com a cau-«tela de que o senado lhes nomeará os cortadores, como no «açougue geral, e não serão assoldados pelos ditos marchan-«tes, como até agora, porque assim se evita a falsidade que «nos pesos se experimenta, por quererem os taes cortadores «a sua conservação, e por esta faltam á verdade que no pe-«sar das carnes devem guardar; extinguindo-se todos os mais «açougues; e, sem embargo de que o senado foi quem lhes «facultou a sua creação que a experiencia tem mostrado ser «tão prejudicial, e podia agora diminuir-lhes o numero, por «evitar queixas e requerimentos que são infalliveis em todos «os que ficarem excluidos, põe tudo na real presença de V. «Magestade, para que seja servido haver por bem que só fi-«quem os nomeados, ou dar a providencia que fôr servido.

«Aos procuradores dos mesteres Balthazar Dias e João Di-«niz de Miranda parece que, á vista da expediente resolução «que o senado tomou, de diminuir os açougues d'esta cidade «e reduzil-os a menos, por saber que nos muitos que tem é «prejudicial ao povo e se cortar carne ruim, deve sómente ha-«ver um açougue ás Portas da Cruz, outro ao postigo de S.to «André, outro ao Bemformoso, outro ao bairro de S. José, «outro no bairro Alto, outro á Esperança; e que todos sejam «dos cortadores e por elles pagos os alugueres das lojas; que «tenham duas balanças, uma para a vacca, outra para o car-«neiro, e que tenham um aprendiz ou official que os ajudem; «e pague para o senado 20$000 réis cada um, cada anno, «como fazem no açougue real; e que todas as quintas-feiras «com os cobradores ajustem os marchantes de todas as car-«nes que lhes fôrem entregues, porque assim o fazem no açou-«gue real; que os marchantes não tenham os talhos por sua «conta, que por isso se tem experimentado que fazem suborno «com os cortadores e mettem carnes ruins e ás vezes á noite; «que os marchantes andarão por distribuição cada semana em «um talho, por não fazerem suborno com os cortadores, prin-«cipalmente nos açougues de fóra, e, para serem visitados pe-«los almotacés da correição e juizes do officio, necessita d'esta «reforma e cautela; e os cavalheiros que têem talhos, com o

«seu privilegio, os podem ter no açougue real, como os tinham «antigamente, e não nos de fóra, porque os marchantes se va-«lem d'elles, e a seu respeito tomam o atrevimento para faze-«rem o que já se tem experimentado; e que virão aos preços «como é ordinario e do regimento, e, não vindo, que ficarão «sem talho aquella semana [1]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de maio de 1744 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado dos negocios «do reino, Pedro da Motta e Silva, de 19 de novembro do «anno passado [3], é V. Magestade servido que o senado defira «a petição inclusa [4], de José Duarte, em que pede licença para «vender farinhas em sua casa, como parecer justiça, ou que, «sendo a materia de consulta, se consulte o que parecer.

«Sendo vista a dita petição e as mais que ao senado fize-«ram várias pessoas, para o mesmo effeito, e informação que «sobre ella deu o juiz do Terreiro, que tudo vae junto a esta «consulta, parece ao senado representar a V. Magestade que «o vereador Duarte Salter de Mendonça, em o voto que deu «na consulta que em 27 de julho de 1742, cuja cópia vae junta, «subiu á real presença de V. Magestade [5], expoz já ser muito «conveniente ao povo o permittir-se faculdade aos homens de «negocio reduzirem os seus trigos a farinhas, quando a occa-«sião o pede, para as venderem na fórma do cap.º 40.º do re-«gimento do Terreiro e postura 13, fs. , onde lhes pare-«cer, ou em casa sua, deputada para esse fim, ou no Terreiro, «onde melhor conta lhes fizer, pedindo primeiro licença á ca-«mara, por assim o determinar o cap.º 27.º do mesmo regi-«mento, fs. , ibid. — "para tornar a vender, e isto fazen-«do-o sem licença da camara„, no que concorda a postura 10,

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 30 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 218.

[3] Ibid., ibid.

[4] Ibid., fs. 223.

[5] Vid. n'este vol., pag. 74.

«fs. , nas palavras seguintes: — "para tornar a vender, «por se escusarem alguns inconvenientes, salvo se houverem «licença da cidade para o fazer, não obstante o cap.º 18.º e «postura 11", porque em dizer n'aquellas palavras, ibid. — "quem trouxer farinha ao Terreiro", não induz obrigação, «mas sim condição, por se terem como leis geraes que sem-«pre se hão de limitar pelas antigas antecedentes, especial-«mente pela Ord. do liv. 5.º, tit.º 66, *in principio*, que per-«mitte a todos trazer farinhas a Lisboa, e dá faculdade para «as venderem para os termos, ou outros logares, com licença «do juiz da terra, por tudo ser em beneficio da republica, em «que este tribunal tem obrigação de cuidar; não pesando em «pouco semelhante negocio, por se não dar maior razão em «o caso de se não prohibir aos mesmos venderem na cidade «as farinhas que trazem feitas de fóra, por as não poderem «mandar fazer na terra dos trigos que mandam vir, quando «são muitos e não têem sahida no Terreiro, depois de terem «dado entrada, sendo muito sensivel o deixarem-lhe apodre-«cer os trigos, com que se dará occasião a encarecerem e su-«birem de preço as taxas que se puzerem no pão cozido, por «assentarem todos os autores que do governo da republica tra-«tam, se devem cogitar quantos caminhos se puderem desco-«brir para o provimento da republica, por ser o do pão o mais «principal de todos os humanos, e da maior importancia para «socego do povo, como manual sustento dos pobres que «não podem comprar trigo em grão; por cujos fundamentos «em muitas regiões e na maior parte das cidades não sómente «se permitte o venderem-se as farinhas com abundancia, por «semelhante fórma, mas se põem obrigados para as reduzi-«rem a pão e o venderem ao povo, porque com esta abun-«dancia baixa o trigo no Terreiro, supposta a prohibição de «se não vender este fóra do Terreiro, que, vindo todo a elle, «como fica dito, por expressas resoluções de V. Magestade, «no referido voto, e ás tercenas, tem o povo trez utilidades «mui ponderaveis: a primeira é que, manifesto todo o trigo «que entra por esta fórma, dão-se os preços no Terreiro, e a «este respeito se põem as taxas ao pão; segunda consiste «que, não fazendo falta no Terreiro o trigo, e sendo visto pelo

«vereador d'esta repartição se o homem de negocio, por causa «da abundancia, póde ter ruina na demora, não ha prejuizo em «que se lhe dê licença para reduzir o seu trigo a farinhas an«tes que se lhe perca, e, como já d'este tal tem dado entrada, «ou abaixa o preço na farinha, ou a vende pelo mesmo que «deu na entrada, sempre redunda em grande utilidade do povo, «porque a taxa do pão não cresce; quem quer amassar e não «póde comprar o trigo, ou não tem modo para o mandar ao «moinho, e ainda os biscoiteiros que em muitas occasiões a «pressa lhes não dá logar para terem farinhas promptas, as «compram feitas, e por esta fórma todos se remedeiam; a «terceira fica manifesta, ponderadas estas circumstancias, por«que o mercador, vendo que aproveita o seu trigo a tempo, «continúa em o mandar vir, o que não fará, vendo-se preci«pitado e no perigo de o perder sem remedio; por cujo fun«damento se encommenda muito a semelhante governo que «se não fechem as portas aos que tratam d'este genero, com «lhes prohibirem o poderem beneficiar a sua fazenda a tempo «que se não perca, condemnando a todo o ministro que com «aperto o fizer, parecendo-lhe que n'isso obra com zêlo do «povo, porque, pelo contrario, causará irritação á republica, «e com esta permissão os convida a abundarem a terra e le«varem o trigo ao Terreiro, onde cresce a renda á cidade, «porque nem em todas as occasiões lhes convirá reduzil-o a «farinhas, nem em todas se lhes permittirá, antes, examinados «os tempos pelo vereador da repartição a que tocar, a falta e «o estado do trigo, com maior bem do povo ou se lhes man«dará lançar no mar, achando-se incapaz, ou se lhes concederá «só de metade, havendo falta, ou de todo, não a havendo, e «conforme a urgencia dos tempos, como em frotas e em ou«tras semelhantes occasiões; porque todos que tratam do bom «governo, assentam que nas cidades não só deve haver tri«gos, mas farinhas feitas, segundo a quantidade do povo, por«que acontece muitas vezes que, por falta de moêrem os moi«nhos, ou por occasião de muitas chuvas, calmas e tempesta«des, ou por occupações de se tomarem as bestas aos molei«ros e bois aos lavradores, ou, por faltar o trigo por malicia «por que suba o preço da taxa, o occultem, se permitte não

«só que haja farinhas feitas e as vendam a quem quizerem, «guardada só a fórma do cap.º 40.º do regimento, fs. , mas «que haja depositos e celleiros publicos d'ellas, para se repar«tirem ao povo; e talvez será esta a causa por que, havendo «tantas resoluções de V. Magestade para que se não vendam «trigos fóra do Terreiro, nem uma apparece que prohiba ex«pressamente o venderem-se farinhas fóra d'elle. E tão longe «está de ser isto inconveniente ao povo, que antes se lhe faz «um beneficio geral e a toda a republica, conservando-se o «commercio d'ella.

«Nem por aquelles capitulos virem no regimento do Ter«reiro inculca obrigação de lá se ir vender, porque só se «incluiram, attendendo a que, para se fazerem em farinhas, «ha de preceder licença com exame d'aquelle vereador a que «toca, sem a implicancia de que se farão de trigos podres «e corruptos, porque, como deve haver a cautela de todos «darem a entrada, onde pelo juiz do Terreiro são vistos, «e, para a reducção, preceder licença da camara, depois «de examinados pelo vereador da mesma repartição, e con«cedida a faculdade, segundo os tempos, ou denegada, at«tenta a qualidade d'elles e urgencia da terra, fica toda a du«vida e suspeita cessando.

«Com esta mesma singularidade e com estes mesmos mo«tivos se devem examinar as farinhas que veem de fóra, «attendendo-se para que não haja occasião de que, com o aperto «em que o assento fs. (feito depois d'aquella consulta que «já não tinha logar, principalmente encontrando *ex deame«tro* a Ordenação e regimento e posturas, como fica declara«do) põe aos homens d'este commercio, tenha a cidade que «sentir com se vêr exhausta de semelhante mantimento, e «que, com a falta d'elle, se ponha tão caro, que nem todos «o possam comprar, com escandalo geral e furor grave do «povo, o que com tempo se deve prevenir. V. Magestade man«dará o que fôr servido.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece dizer a V. Ma«gestade que a muita facilidade, com que o senado tem facul«tado a venda das farinhas por toda esta cidade, é o motivo «de haver sempre uma travessia continuada, sem poder evi«tar-se, se não se executar a prohibição da lei do reino, regi-

«mento do Terreiro e posturas da cidade, em que se declara «por culpa e rigorosa travessia o comprar trigos para se fa-«bricarem farinhas, pondo-se estas em venda, em termos taes «que pelo cap.º 27.º se prohibe aos proprios donos do trigo que «depois de o terem á venda, o não possam fazer em farinhas «para venderem. E, se os mesmos donos são privados d'esta «negociação, como é possivel o permittir-se que se comprem «os trigos para d'elles se fazerem farinhas por uns atravessa-«dores? Accrescendo mais o prejudicial abuso com que fabri-«cam as taes farinhas, por serem estas feitas de trigo a que «em grão não podem dar sahida, por ser não só o mais inferior, «mas o furado e com corrupção, o que a experiencia lhe tem mos-«trado, e descobriu, com toda a individuação, em uma infor-«mação que, de ordem de V. Magestade, tirou ha poucos dias; «bastando sómente, para se prohibirem as taes licenças, esta «certeza, pelo grande damno que resulta ao povo e saude pu-«blica; seguindo-se outro damno que é largarem os tratantes «que hoje andam com este negocio (sendo que é verdadeira «travessia), os officios que aprenderam, para cuidarem só em «farinhas, com e tal demasia que são poucas as atafonas e «moinhos para lhes fazerem farinhas, de que se segue ao povo «experimentar grande difficuldade, quando manda o seu grão «aos ditos moinhos, porque aos moleiros fazem os taes maio-«res conveniencias que ao povo, pelas grandes utilidades que «tiram das taes travessias, e obrigarem d'esta fórma ao povo «a que, com excesso, corra ás suas lojas para lhe venderem «as farinhas, e, como não tem taxa, é sempre pelo preço que «lhes dicta a sua ambição. E não se entende esta prohibição «com os homens de negocio que mandam fazer farinhas para «embarricar para as conquistas e embarques, porque a estes «e aos biscoiteiros se não prohibiu nunca o mandarem fazer «quantas farinhas quizerem para o seu negocio e provimento «das conquistas e dos que navegam, sómente.

«Vendam os estrangeiros por sua conta as farinhas que das «suas terras mandarem vir, sendo, porém, estas visitadas pelos «officiaes da saude, porque ordinariamente são as taes farinhas «de muito má qualidade e prejudicial ao povo o uso d'ellas, no «que não adverte quem as compra e só o enleva a barateza, não «reparando que, com o seu dinheiro, adquirem um tão grande

«damno que, no sentir d'elle, vereador, é inevitavel, conti-«nuando o abuso com que se estão pondo lojas de farinhas «por toda a parte, quando deve haver o maior cuidado no go-«verno de mantimento tão necessario para a vida e saude pu-«blica, a que tudo tem dado providencia o regimento e pos-«turas que V. Magestade não tem revogado, e se devem exa-«ctamente guardar, emquanto V. Magestade fôr servido não «mandar o contrario.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece pôr na real «presença de V. Magestade que, sendo tão diversas as reso-«luções que continuamente se tomam no senado, a respeito da «venda dos trigos e farinhas fóra do Terreiro, possa V. Ma-«gestade com a sua resolução pôr fim a ellas, prohibindo ou «permittindo que se vendam; mas, como elle, vereador, sem-«pre foi de parecer que se não concedam as taes licenças, ex-«põe a V. Magestade os fundamentos do seu parecer:

«Os delictos devem castigar-se e não permittir-se. Pela Ord. «do reino, no liv.º 5.º, tit.º 76, se mandam castigar os atra-«vessadores, os quaes são todos aquelles que no mesmo lo-«gar compram pão para revender em grão ou em farinhas, «como se declara no § 3.º da mesma Ord., e por isso os manda «devassar todos os annos no § fin., e o mesmo manda a pro-«visão do senhor rei D. João, do anno de 1532, do regimento «do Terreiro, em que dá poder aos vereadores para manda-«rem açoitar, com baraço e pregão, quem vender pão fóra do «Terreiro, e a mesma prohibição se acha no cap.º 13.º, fs. 12 «v.º, do dito regimento, e a provisão fs. 39 v.º; e pelo al-«vará, fs. 57, que está no liv.º do sr. rei D. Sebastião, fs. 209, «anno de 1557, prohibe a mesma venda e manda devassar «duas vezes no anno, e lhe põe as penas de cinco annos de de-«gredo para um dos logares de Africa; e, por razão d'estas «leis, parece que foi bem tomado o assento que vae por co-«pia, não só pela prohibição, mas pelas causas que n'elle se «expõem, sem que se contradiga com a permissão que se dá «aos estrangeiros, porque, como estes o trazem de fóra, os «exclue a mesma lei, pois só prohibe aos que compram no «mesmo logar para n'elle venderem, e o mesmo com os que «o compram em outras terras. E ainda que ás pessoas que fa-

«zem farinhas para as conquistas, parece justo se lhes conceda «licença, não o parece para venderem os sobejos na mesma terra, «porque não só são cumplices do delicto de atravessadores, «por comprar e revender na mesma, mas porque com esse «motivo o commettem a seu salvo, porque podem mandar fa-«zer toda a quantidade que quizerem, com que todo o anno «possam estar vendendo a dita farinha a titulo de sobejo, sem «castigo; sendo certo que esta apparente conveniencia que pa-«rece ser para o povo, é um engano, não só por serem fabri-«cadas do trigo incapaz que no Terreiro se não póde vender, «mas pela noticia que elle, vereador, tem do juiz e escrivão «do Terreiro, costumam os estrangeiros tirar para os seus ar-«mazens quasi todo o trigo que lhes vem das suas commis-«sões, e no Terreiro deixam uma pequena parte, a que põem «preço conveniente, com que fóra o possam vender mais ba-«rato, para que ao povo pareça conveniencia o vender-se fóra, «sustentando elles o seu preço na pouca quantidade que lá «conservam, de que certamente se infere que se lá o vende-«rem, seria por menos preço, porque é o que succede quando «ha muito, como se experimenta, e assim se devia considerar «quando se fez o regimento, porque pelo cap.º 13.º, a fs. 10 «v.º, e pelo cap.º 21.º, fs. 12 v.º, se prohibe a venda do trigo «fóra d'elle, mas porque sem duvida é menos conveniente pela «medida e pelo preço, e por essa razão por muitos capitulos «do regimento do Terreiro se manda n'elle vender as fari-«nhas, e se declara que sejam calcadas nas medidas com as «mãos ambas, donde se vê como serão melhores que as de «fóra; e, se se puzesse em uso, não faltariam logares para el-«las, assim como os ha para os trigos, como se venderiam em «tempo em que o regimento estivesse em sua observancia.— «Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de maio de 1744 [1]

«Senhor — Ao senado fizeram petição o vedor das obras e «mais officiaes da repartição d'ellas que, por obrigação de seus «officios, a tinham de ir aos cordeamentos, medições e visto«rias que as partes requeriam ao senado, ou para de novo «fundarem ou reedificarem as suas propriedades, assim n'esta «cidade, como em o seu termo, e, devendo, como officiaes do «mesmo tribunal, não serem menos graduados na qualidade «dos seus emolumentos em semelhantes actos, os percebem «tão diminutos, que ficam sendo inferiores não só aos que le«vam os officiaes da casa da supplicação, mas aos dos juizes «das correições do cível e dos orphãos, como era notorio e «constava dos documentos que apresentavam [2], de que resul«tava o intoleravel prejuizo de despenderem muitas vezes os «supplicantes, no exercicio dos seus officios, muito mais do «que os mesmos salarios importavam, por ser preciso vencer «muitas distancias á sua custa, e com dispendios de alugue«res, pela grande extensão da cidade e seus contornos, ficando «por este modo servindo gratuitamente as partes, com pre«juizo sensivel; e, porque não era justo, nem a equidade o per«mittia que, sendo egual e da mesma natureza o trabalho, não «corresponda ao dos supplicantes aquelle mesmo salario, com «que se utilisam aquelles officiaes de outras repartições, não «havendo da parte d'estes circumstancia alguma que melhor «os predicamente, e como se acham a favor dos supplicantes. «pediam se lhes fizesse mercê deferir-lhes, a exemplo dos do«cumentos que juntavam, na fórma d'elles, e em attenção ás

---

[1] Liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 170.

[2] Ibid., fs. 171, 172 e 173.

São trez certidões das quaes consta que, por estylo antigo, os juizes dos orphãos levavam de emolumentos, pelas vistorias a que assistiam, 800 réis, sendo dentro dos muros da cidade, e o dobro, sendo fóra, e que cada um dos seus officiaes percebia a metade d'estas quantias; succedendo o mesmo, respectivamente, com os ministros da casa da supplicação e seus officiaes, e com os juizes do cível e seus escrivães.

«razões que expunham, arbitrando-se a elles, supplicantes, o que «prò rata lhes tocasse a respeito dos 1$600 réis que devia «vencer o meritissimo vereador do pelouro das obras, a não «se distinguir, como requeria a graduação do seu logar, dos «mais ministros mencionados nos ditos documentos, o que «muito mais se justificava na consideração dos tenuissimos or-«denados com que eram assistidos, e das propinas de que «actualmente se achavam privados.

«Sendo vista a dita petição e ponderados os fundamentos «d'ella, parece ao senado ser muito justificado o requerimento «dos supplicantes, e digno, por suas circumstancias, da real «attenção de V. Magestade, para que haja por bem de lhes de-«ferir, permittindo que as pessoas que costumam ir ás visto-«rias, pela razão dos seus officios, percebam os salarios que «vencem as pessoas que por outros juizos vão assistir a ellas, «das quaes fazem menção as certidões inclusas, porquanto o «trabalho de uns não é menor que o dos outros, nem os offi-«cios declarados nas referidas certidões são de maior gradua-«ção do que os dos supplicantes, para que estes deixem de «vencer o mesmo salario que aquelles percebem; sendo certo «que as pessoas que por este tribunal vão ás vistorias, têem «muito maior despeza do que as outras, porquanto vão a par-«tes mui distantes, para o que se lhes faz preciso alugarem «carruagens e bestas, com as quaes e outras despezas que fa-«zem, põem commummente de sua casa aquillo a que não «chega o salario da vistoria, o qual foi orçado em tempo tão «antigo que d'elle não ha memoria, em o qual valia tudo muito «menos do que em o presente tempo.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece justo o re-«querimento dos supplicantes, para as vistorias sómente que «se fizerem em mais distancia de uma legua fóra da cidade, «mas para as que se fazem em menos distancia e na cidade, «se faz muito oneroso o accrescimo para as partes, porque «muitas não farão requerimento por razão da despeza que, «como deposito da vistoria, fazem, pois é dentro na cidade de «nove mil e tantos réis, e fóra da cidade dezeseis mil e tan-«tos réis. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Declare o senado que pessoas costumam assistir a estas «vistorias e quanto recebe cada uma, e se ha lei ou regimento «que lhes determine os salarios, como tambem quantas vis«torias se costumam fazer, regularmente, em cada um anno[2]. «—Villa das Caldas, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de junho de 1744

«Senhor — Por decreto de 7 de novembro do anno passado «é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara

---

[1] Tem a data de 29 de julho do mesmo anno.

[2] Em cumprimento d'esta resolução regia o senado remetteu uma copia authentica da consulta de 24 de outubro de 1672 — «*Elementos*», *tom.* VII, *pag. 404* —, e a seguinte nota:

«As vistorias que ordinariamente se fazem, são requeridas pelas partes «que querem fundar de novo ou reedificar as suas propriedades, e se o si«tio é fóra dos muros da cidade, importa cada uma das ditas vistorias (a «que chamam grandes).. 4$250

«que vencem as pessoas seguintes e na fórma que abaixo se declara:

«1$000 réis o desembargador vereador do pelouro das obras;
« $800 » o procurador da cidade;
« $800 » o desembargador syndico, ou juiz do tombo da cidade;
« $600 » o escrivão do tombo;
« $150 » o dito, mais, pela certidão que se dá á parte do cordeamento e determinação da obra;
« $500 » o mestre pedreiro, medidor da cidade;
« $400 » o homem das obras.

«4$250

«E se o sitio é de muros a dentro, importa cada vistoria (a que cha«mam pequenas).. 2$200

«porque cada uma das pessoas acima mencionadas vence tão sómente «metade dos salarios acima referidos, na fórma seguinte:

«a petição inclusa dos governadores da egreja e rendas de «Nossa Senhora do Loreto, se lhe consulte com effeito o que «parecer.

« $500 réis o desembargador vereador do pelouro;
« $400 » o procurador da cidade;
« $400 » o syndico;
« $300 » o escrivão do tombo;
« $150 » o dito, mais, da dita certidão;
« $250 » o mestre da cidade;
« $200 » o homem das obras.

«2$200

«Sendo, porém, as ditas obras taes que n'ellas se envolvam apontoamen«tos, rebaixos de calçadas, ou outra alguma qualidade, por respeito da qual «assista o vedor das obras com o seu escrivão, e o mestre carpinteiro da «cidade, accrescem mais d'estes trez salarios 1$800 réis nas vistorias «grandes, de fóra dos muros, e, sendo pequenas e dentro dos muros, me«tade da dita quantia.

«E, quanto ao numero das ditas vistorias, regulado este pelas que se «fizeram nos trez annos proximos passados, corresponde a cada um dos «ditos annos o de cento e oito, e a cada mez o de nove, entrando n'esta «conta as vistorias grandes e pequenas. Cada mez, pouco mais ou me«nos, 9 vistorias.

«Além das ditas vistorias ha algumas extraordinarias, a que sae o se«nado todo, quando o pede a importancia da materia, para melhor averi«guação e resolução d'ella; e importa cada uma das ditas vistorias 17$000 «réis que se vencem pela fórma seguinte, sendo fóra de muros:

« 6$000 réis seis vereadores, a 1$000 réis cada um;
« 1$000 » escrivão da camara;
« 1$600 » dois procuradores da cidade;
« 2$000 » quatro procuradores dos mesteres;
« $800 » syndico da cidade;
« $800 » juiz do tombo;
« $800 » vedor das obras;
« $600 » escrivão das obras;
« $600 » escrivão do tombo;

14$200 » *(a transportar)*

«Este requerimento remetteu o senado ao desembargador «Simão da Fonseca e Sequeira, syndico da cidade, com os «autos que correm sobre a materia exposta na mesma peti-«ção, entre o procurador e curador do menor, herdeiro do se-«nhor infante D. Francisco [1], e Pedro Rodrigues Palavra e «os mesmos governadores, para dizer o que se lhe offerecesse; «o qual respondeu que o requerimento dos governadores da «egreja e rendas de N.ª Senhora do Loreto [2], que V. Mages-

14$200 réis *(transporte)*
« $500 » architecto da cidade;
« $500 » mestre da cidade, pedreiro;
« $500 » mestre da cidade, carpinteiro;
« $600 » meirinho da cidade;
« $300 » escrivão do meirinho;
« $400 » o homem das obras.

«17$000

«E, não sendo fóra dos muros as ditas vistorias, vence cada uma das «referidas pessoas metade dos ditos salarios, e importam todos 8$500 «réis.

«E são tão poucas as vistorias d'esta qualidade a que todo o senado «assiste, que no anno de 1741 se fizeram só quatro: duas grandes e duas «pequenas; no de 1742 se fez sómente uma grande, e no de 1743 sete «grandes e duas pequenas.

«Não se acha regimento ou resolução que taxe os ditos salarios das «vistorias que se fazem a requerimento das partes, só sim um estylo an-«tiquissimo e immemorial, que é o que até ao presente tempo se observa «no senado, na fórma sobredita.» — *Liv.º* XX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs.* 179.

[1] O infante D. Francisco, comquanto se tivesse conservado celibatario, deixou dois filhos de D. Marianna de Sousa que morreu n'um quarto em que habitava no convento de Sant'Anna de Lisboa, por occasião do terremoto de 1 de novembro de 1755.

D'esses dois filhos do infante, um, D. Pedro, falleceu em 1741, e o outro, D. João, reconhecido para todos os effeitos como sobrinho natural de el-rei, foi capitão general das armadas reaes e galeões de alto bordo, mordomo-mór, conselheiro de estado e guerra e senhor d'uma grande casa, precedendo a todos os titulares da côrte nas funcções em que esta se reunia na presença do monarcha.

[2] O requerimento é assim concebido:

«tade mandava vêr e consultar com effeito no senado, era con-
«tra o publico e administração do senado, e contra particula-
«res: contra o publico, porque se queria fechar uma varanda
«que estava sobre a muralha da cidade e era do uso publico,
«e das ditas muralhas antigas pertencia a administração ao
«senado; e que, supposto se aforasse muitas vezes o ar de se-
«melhantes muralhas, que sem fôro se não haviam dado, era

«Senhor — Os governadores da egreja e rendas de N.ª Senhora do Lo-
«reto representam a V. Mag.de que, havendo-lhes sido restituidas as casas
«juntas ao real seminario, tomadas e retidas muitos annos por aposenta-
«doria ao ill.mo e ex.mo conde de Aveiras e ao defunto serenissimo infante
«D. Francisco, sem consenso dos supplicantes, por aluguer diminuto, mais
«da metade do que fôram avaliadas por ordem de V. Mag.de, além do
«damno da damnificação e do distracte de juros para supprir as capellas
«a que pertence a dita propriedade, por lhes não terem sido pagos os di-
«minutos alugueres de vinte annos ou mais, lhes tem tambem causado o
«prejuizo de grandissimo deterioramento pela falta de concertos; e, o
«que mais é, que sem sciencia dos supplicantes, em prejuizo da sua egreja,
«o serenissimo defunto, sahindo á rua com accrescentamento das casas
«em que de presente está o dito seminario, não só tirou a vista á sua
«propriedade para a parte da Côrte Real, mas tambem no ar das casas
«da dita egreja, por cima do telhado do passadiço dos Cobertos, em cada
«um dos dois andares fez uma janella que não puderam os supplicantes
«impedir, não só pela gravidade da pessoa, como para occultação do
«ex.mo inquilino, para cujo accommodamento foi mandado fazer o dito
«accrescentamento; receando agora que por estas janellas se impeça aos
«supplicantes de poderem tambem sahir á rua com a sua propriedade,
«como desejam fazer com as devidas licenças de V. Mag.de ou do senado,
«para recuperarem a vista que lhes foi tirada, e para melhoramento da
«mesma propriedade, para d'esta sorte recuperarem ao menos parte dos
«relatados prejuizos; por isto recorrem os supplicantes, com o maior ob-
«sequio, á real protecção e devoção de V. Mag.de para a dita senhora e
«sua egreja, para que tambem, por sua real grandeza, lhes faça a mercê
«da licença de poderem sahir, em todo o seu ar, com a dita propriedade até
«á face da rua, por cima do passadiço dos Cobertos, fazendo frontaria so-
«bre a ultima muralha d'elle, da mesma sorte que o praticou o mencio-
«nado serenissimo defunto, porque, quando as casas das ditas janellas não
«tivessem outra luz, a podem tomar da rua direita, em falta de lhes per-
«mittir ao menos de fazer o accrescentamento, deixando para a luz vara
«e quarta, conforme as leis de V. Mag.de, por não tirar vista do mar —
«P. a V. Mag.de que, por sua real devoção a N.ª Senhora do Loreto, lhes
«queira conceder as referidas licenças na fórma mais favoravel. — E. R.
«M.cê.» — *Liv.º* XVIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 133.*

«quando por ellas não havia serventia publica, como a de que «se tratava; contra particulares, porque dois requeriam em «dois processos, e com bastante direito que se insinuava dos «documentos que aos autos se juntavam, e áquelle se não de- «via prejudicar contra vontade dos possuidores, nem ainda «com o pretexto da causa pia, porque se não estava nas limi- «tações que o direito apontava, quanto mais que os fundamen- «tos que se allegavam para conseguir a graça, eram inatten- «diveis, porque a falta dos alugueres se deviam procurar á he- «rança do senhor infante D. Francisco, e da mesma sorte o «prejuizo da factura das janellas, se o havia, caso que as ditas «janellas fôssem feitas sobre a propriedade dos supplicantes, «que não haviam sido feitas, mas sim sobre o telhado da dita «varanda; e isto não dando attenção ás testemunhas que ha- «viam deposto da sua antiguidade: pelo que lhe parecia devia «o senado expôr a V. Magestade n'esta consulta se não devia «deferir á súpplica dos ditos governadores.

«Sendo tudo visto em mesa, e examinados o auto da vis- «toria que o senado fez, e os da contenda, parece ao senado «o mesmo que ao desembargador syndico parece, porque, pelas «razões na sua resposta expostas, entende o senado não deve «ser deferido o requerimento incluso; mas sempre V. Mages- «tade resolverá o que fôr servido. — Lisboa, etc. [1]»

Resolução regia escripta á margem [2]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 8 de junho de 1744 [3]

É a renovação da consulta de 12 de outubro de 1728 — «*Elementos*», *tom.* XII, *pag. 184.*

Junto a esta consulta, em que incidiu a resolução regia [4]

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 133.
[2] Tem a data de 16 do mesmo mez.
[3] Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 214.
[4] Tem a data de 29 de julho de 1744.

transcripta no registro da primeira, encontra-se a planta de que trata a mesma resolução.

Consulta da camara a el-rei em 12 de junho de 1744[1]

«Senhor — Por decreto de 17 d'abril do anno presente é «V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara a «petição inclusa, de Abrahão Castres, consul geral da nação «britannica, se lhe consulte logo com effeito o que parecer.

«Sendo vista a dita petição, documentos a ella juntos e pro«posta tambem inclusa, que ao mesmo senado fez o juiz do «povo e Casa dos Vinte e Quatro, parece ao vereador Fran«cisco da Cunha Rego, com quem se conformam os quatro «procuradores dos mesteres, o mesmo que já disse em o pare«cer do senado na consulta de 27 de julho de 1742[2], e o «mesmo que expoz no seu voto o procurador da cidade An«tonio Pereira de Viveiros, na mesma consulta, que tudo offe«rece por copia a fs. e fs. ; e accrescenta que aos in«glezes se conserve o privilegio que V. Magestade lhes con«cedeu, para venderem os seus trigos que mandarem vir de «fóra do reino por sua conta, ou lhes venham remettidos, em «armazens, por si ou por seus caixeiros, com declaração que, «depois de os venderem juntos ou em partidas a alguma pes«soa, não tirem licença para os taes compradores ou seus in«teressados na dita compra os venderem em nome dos ditos «inglezes, e que sómente a estes seja permittido o venderem «por sua conta; e que, provando-se que contravieram no dis«posto, sejam condemnados em 400$000 réis para as despe«zas das obras da cidade, e o comprador que a compra fizer, «pague outros 400$000 réis, applicados na mesma fórma, e «perdimento do trigo, a metade para as despezas do senado «e a outra para o denunciante.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen-

---

[1] Liv.º vii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occ., fs. 233.

[2] Vid. n'este vol., pag. 74.

«tar a V. Magestade que já em o voto que deu na consulta que,
«em 27 de julho de 1742, cuja copia vae junta, subiu á real
«presença de V. Magestade, expoz ser muito conveniente ao
«povo o permittir-se faculdade aos homens de negocio redu-
«zirem os seus trigos a farinhas, quando a occasião o pede,
«para as venderem na fórma do cap.º 40.º do regimento do Ter-
«reiro e postura 13, fs. , onde lhes parecer, ou em casa
«sua, deputada para esse fim, ou no Terreiro, onde melhor
«conta lhes fizer, pedindo primeiro licença á camara, por as-
«sim o determinar em o cap.º 27.º do mesmo regimento, fs. ,
«ib. — "para tornar a vender, e isto fazendo-se sem licença
«da camara", no que concorda a postura 10, fs. , nas pa-
«lavras seguintes: — "para tornar a vender..., por se escusa-
«rem alguns inconvenientes, salvo se houverem licença da ci-
«dade para o fazer, não obstante o cap.º 18.º e postura 11",
«porque em dizer n'aquellas palavras, ib. — "quem trouxer fa-
«rinha ao Terreiro", não induz obrigação, mas sim condição,
«por serem leis geraes que sempre se hão de limitar pelas an-
«tigas antecedentes, especialmente pela Ord. do liv.º 5.º, tit.º
«66, in princ., que permitte a todos trazer farinha a Lisboa, e
«dá faculdade para a venderem para os termos, ou outros lo-
«gares, com licença do juiz da terra, por tudo ser em benefi-
«cio da republica, em que este tribunal tem obrigação de cui-
«dar; não pesando em pouco semelhante negocio, por se não
«dar maior razão em o caso de se não prohibir aos mesmos
«venderem na cidade as farinhas que trazem feitas de fóra,
«por as não poderem mandar fazer na terra dos trigos que
«mandam vir, quando são muitos e não têem sahida no Ter-
«reiro, depois de terem dado entrada, sendo muito possivel o
«deixarem-lhe apodrecer os trigos, com que se dará occasião
«a encarecerem e subirem de preço as taxas que se puzerem
«no pão cozido, por assentarem todos os autores que do go-
«verno da republica tratam, se devem cogitar quantos cami-
«nhos se puderem descobrir, para o provimento da republica,
«por ser o do pão o mais principal de todos os humanos, e
«da maior importancia para o socego do povo, como manual
«sustento dos pobres que não podem comprar trigo em grão;
«por cujos fundamentos em muitas regiões e na maior parte

«das cidades não sómente se permitte o venderem-se as fari-
«nhas com abundancia, por semelhante fórma, mas se põem
«obrigados para as reduzirem a pão e o venderem ao povo,
«porque com esta abundancia baixa o trigo no Terreiro, sup-
«posta a prohibição de se não vender este fóra do Terreiro,
«que, vindo todo a elle, como fica dito, por expressas reso-
«luções de V. Magestade, no referido voto, e ás tercenas, tem
«o povo trez utilidades mui ponderaveis: a primeira é que,
«manifesto todo o trigo que entra por esta fórma, dão-se os pre-
«ços no Terreiro, e a este respeito se põem as taxas ao pão
«cozido; a segunda consiste que, não fazendo falta no Terreiro
«o trigo, e sendo visto pelo vereador do pelouro d'esta reparti-
«ção se o homem de negocio, por causa da abundancia, póde
«ter ruina na demora, não ha prejuizo em que se lhe dê li-
«cença para reduzir o seu trigo a farinhas antes que se lhe
«perca, e, como d'este tal tem dado entrada, ou abaixa o preço
«na farinha, ou a vende pelo mesmo que deu na entrada, sem-
«pre redunda em grande utilidade do povo, porque, como a
«taxa do pão não cresce, quem quer amassar e não póde com-
«prar o trigo, ou não tem modo para o mandar ao moinho, e
«ainda os biscoiteiros que em muitas occasiões a pressa lhes
«não dá logar para terem farinhas promptas, a compram feita,
«e por esta fórma todos se remedeiam; a terceira fica mani-
«festa, ponderadas estas circumstancias, porque o mercador,
«vendo que aproveita os seus trigos a tempo, continúa em os
«mandar vir, o que não fará, vendo-se precipitado e no perigo de
«os perder sem remedio; por cujos fundamentos se encom-
«menda muito a semelhante governo que se não fechem as
«portas aos que tratam d'este genero, com lhes prohibirem o
«poderem beneficiar a sua fazenda a tempo que se lhes não
«perca, condemnando a todo o ministro que com aperto o fi-
«zer, parecendo-lhe que n'isso obra com zêlo do povo, por-
«que, pelo contrario, causará irritação á republica, e com esta
«permissão os convida a abundarem a terra e levarem o trigo
«ao Terreiro, onde cresce a renda á cidade, porque nem em
«todas as occasiões lhes convirá reduzil-o a farinhas, nem em
«todas se lhes permittirá, antes, examinados os tempos pelo
«vereador da repartição a que tocar, a falta e o estado do trigo,

«com maior bem do povo ou se lhes mandará lançar no mar, «achando-se incapaz, ou se lhes concederá só de a metade, ha«vendo falta, ou de todo, não a havendo, e conforme a urgen«cia dos tempos, como em frotas e em outras semelhantes oc«casiões; porque todos que tratam do bom governo, assen«tam que nas cidades não só deve haver trigos, mas fari«nhas feitas, segundo a quantidade do povo, porque acontece «muitas vezes que, por falta de moêrem os moinhos, ou por «occasião de muitas calmas e chuvas e tempestades, ou por «occupações de se tomarem as bestas aos moleiros e bois aos «lavradores, ou, por faltar o trigo por malicia para que suba «o preço da taxa do pão cozido, o occultem, se permitte não «só que haja farinhas feitas e as vendam a quem quizerem, «guardada só a fórma do cap.º 40.º do regimento, fs. , mas «que haja depositos e celleiros publicos d'ellas, para se re«partirem ao povo; e talvez será esta a causa por que, havendo «tantas resoluções de V. Magestade para que se não vendam «trigos fóra do Terreiro, nem uma apparece que prohiba ex«pressamente o venderem-se farinhas fóra d'elle. E tão longe «está de ser isto inconveniente ao povo, que antes se lhe «faz um beneficio geral e a toda a republica, conservando-se «o commercio d'ella.

«Nem por aquelles capitulos virem no regimento do Ter«reiro inculca obrigação de lá se ir vender, porque só se in«cluiram, attendendo a que, para se fazerem em farinhas, ha de «preceder licença, com exame d'aquelle vereador a que toca, «sem implicancia de que se farão de trigos podres e corruptos, «porque, como deve haver a cautela de todos darem entrada, «onde pelo juiz do Terreiro são vistos, e, para a reducção, pre«ceder licença da camara, depois de examinados pelo vereador «da mesma repartição, e concedida a faculdade, segundo os «tempos, ou denegada, attenta a qualidade d'elles e urgencia «da terra, fica toda a duvida e suspeita cessando.

«Com esta mesma singularidade e por estes mesmos moti«vos se devem examinar as farinhas que veem de fóra, atten«dendo-se a que não haja occasião de que, com o aperto em «que o assento fs. (feito depois d'aquella consulta que já «não tinha logar, principalmente encontrando *ex deametro* a

«Ord., regimentos e posturas, como fica declarado) põe os ho-
«mens d'este commercio, tenha a cidade que sentir com se
«vêr exhausta de semelhante mantimento, e que, com a falta
«d'elle, se ponha tão caro, que nem todos o possam comprar,
«com escandalo geral e furor grave do povo, o que com tempo
«se deve prevenir. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece que a peti-
«ção do consul geral da nação britannica, bem ponderada,
«não contém em si nem apparencias de verdade, e toda se
«compõe das petulancias com que declara o seu requerimento.

«Primeiramente assevera que o senado da camara não póde
«impôr leis para o governo economico da republica, ignorando
«as determinações expressas de V. Magestade, que constam
«da certidão fs. , em especial n'esta materia de que se
«trata, como se mostra da certidão fs. , e se não ignora
«é maior temeridade a que se podia resolver na prelecção de
«semelhante súpplica.

«Se este senado lhe tivesse mostrado a sua jurisdicção e
«punisse as quotidianas insolencias de que usam os britanni-
«cos, seriam mais commedidos no respeito que se deve a este
«tribunal que, representando a real pessoa de V. Magestade,
«esta offende quem com menos decoro trata os seus minis-
«tros.

«Nem as certidões dos accordãos que juntam na sua peti-
«ção, fs. 10 e fs. 11, fazem ao caso, porque são todas as que
«juntam, traslado de traslado, e assim sem fé nem crédito al-
«gum; e, caso que o tivessem, procedem em termos mui di-
«versos, como d'ellas consta; além de que semelhantes sen-
«tenças nada valem á vista das expressas determinações em
«contrario, e ser certo que, sobre materia de jurisdicção con-
«tenciosa sobre o governo economico da cidade, não tem au-
«toridade a Relação para julgar, nem se póde tribunal algum
«metter com isso, por lhe não reconhecer superioridade este
«senado, como consta do documento fs. , e expressamente
«o determinou V. Magestade proximamente por sua real re-
«solução de 9 de maio de 1742, como consta a fs.

«Funda-se na capitulação da paz celebrada em Westminster
«a 10 de julho de 1654, art.º 10.º, e na certidão fs. ; mas

«ou suppõe a todos menos scientes, ou quer ostentar a sua «subtileza. Tal artigo nem semelhante tratado concede aos «britannicos liberdade de venderem o seu pão fóra do Ter«reiro, porque diz este na sua legitima composição transcripto: «ibid. — "Utque populi hujus Reipublicæ in Regna portus «et territoria Regis Portugalliæ tam arma, frumentum, pisces «quàm alia omnia mercium genera liberè importare possint, «eaque suo arbitratu, vel particulatim vel integra mole ven«dere quibuscunque hominibus quove possint pretio, nevè a «prædicta Magestate Regia ejus vè Ministris, Præfectis, Re«demptoribus, Monopolisvè, ab ullave camera jurisdictioneve «quacunque privatæ, vel publicæ Curiæ vetentur circumscri«bantur, inhibeanturvè [1]."

«Donde inferem d'aqui os britannicos a liberdade que pro«clamam para venderem fóra do Terreiro? Trez clausulas uni«camente, *quo ad intentum*, contém este artigo, scilicet: que «possam vender pelo grosso e miudo a todas as pessoas que «quizerem e pelos preços que lhes parecer. Tudo isto se ve«rifica no Terreiro: podem vender n'elle, ou por grosso ou «por miudo, porque ninguem lhes prohibe que vendam moios «ou meios alqueires, pois ainda que o vendam fóra pela mais «avultada quantia, sempre ha de ser com medida; não se lhes «prohibe o vendam pelos preços que quizerem no Terreiro, «que n'este não se põe taxa no trigo, e no Terreiro não se «impede vendel-o a todas as pessoas que lhes parecer, nem «ás medideiras póde repugnar vendel-o ás pessoas que os do«nos lá mandarem.

«N'esta fórma se acha no seu rigoroso e litteral sentido en«tendido o dito artigo, e assim se pratíca.

«Querel-o perverter e fulminar privilegios que nem têem,

---

[1] Por estarem muito deturpadas as transcripções dos trechos do tratado de paz e alliança entre Portugal e Inglaterra, celebrado em Westminster em 10 de julho de 1654, que se encontram intercaladas no registro da consulta de 12 de junho de 1744, tivemos de recorrer ao texto latino que vem publicado na *Collecção de tratados, convenções, etc., compilados, coordenados e annotados por J. F. Borges de Castro, tom.* 1, donde as reproduzimos litteralmente; cumprindo-nos, todavia, chamar a attenção para a advertencia que se lê no tomo citado, em seguida ao prologo.

«nem lhes fôram concedidos, sendo estes directamente con-«tra as leis, é tão reprovado em direito, como odioso na re-«publica; e, como a dita capitulação é rigoroso privilegio, e «assim de direito stricto, não se póde estender além do que «expressamente contém, e muito menos havendo lei determi-«nante em contrario, a qual, como anterior, porque foi pro-«mulgada em 10 de janeiro de 1562, e outras muitas, e todas «do regimento, nunca se entende derogada sem expressa men-«ção d'ella, como é certo em direito e costume inviolavel; quanto «mais que cessa toda a duvida á vista do mesmo tratado que, «sendo um preliminar de todo o commercio que depois pelos «artigos seguintes se especifica, diz que tudo se ha de enten-«der, salvo os estatutos do logar e leis municipaes, ibid. — "merces importare, emere, vendere in iisdem quantum volue-«rint commeatum resque ad victum, et profectionem necessa-«rias justo pretio sibi parare, reficiendis navigiis, et vehiculis «propriis, vel conductis, aut commodatis operam dare, atque «inde cum bonis, mercibus, aliisque rebus quibuscumque cum «eadem libertate discedere, indeque ad patrias proprias, vel «alienas quomodocumque velint, et sine impedimento exire, «salvis tamen utriusque loci Legibus, et Statutis omnibus."

«N'estes termos é sem duvida que, caso negado, houvesse «aquella plenissima liberdade que pretendem, sempre havia «de ser com sujeição total ás leis do reino e posturas da ci-«dade; sendo certo que nenhum tratado semelhante é deroga-«torio dos estatutos ácerca do regimen da republica, porque «n'esta seria tudo desordem e confusão, como actualmente se «experimenta; e o mais a que se estende, é equiparar os bri-«tannicos aos nacionaes: nem outra coisa se pretendeu então, «como claramente se insinúa no art.° 3.°, ibid. — "neque in «cæteris auctionibus eorum, aut contractibus duriùs cum iis «agetur quàm cum ipsis Nativis, et Indigenis."

«Nem o contrario se observa no seu paiz, onde os portu-«guezes não movem passo que não seja adstricto ás suas leis «e regulado pelos seus estatutos. E querem desigual corres-«pondencia em Portugal?! Ou é fazer subditos aos portugue-«zes, ou mostrarem-se levantados. Sujeitem-se ás leis de V. «Magestade e posturas d'esta camara, como devem e se observa

«em todas as potencias. E esta liberdade a ha tambem em to-
«dos os generos em que negoceiam, e comtudo sempre se
«observam os estatutos do logar.

«O certo é que a legitima interpretação d'este tratado os
«proprios britannicos a têem praticado, pois, desde que se
«celebrou, por espaço de mais de cincoenta annos nunca o
«trigo se vendeu senão no Terreiro; e, aquietando-se por tanto
«tempo, só agora é que lhe descobrem privilegios, e conside-
«ram que o senado lhes tem offendido a sua liberdade!?
«Observem o que sempre observaram, e não queiram innovar
«disturbios.

«Ainda que houvesse taes privilegios, se lhes não devia con-
«sentir continuassem n'elles, pelo abuso com que se têem por-
«tado e se mostra da certidão fs. ; porque, pedindo licen-
«ças ao senado para venderem nos seus celleiros os trigos do
«seu proprio paiz, e concedendo-se-lhes n'esta fórma, ainda
«que contra os votos de alguns ministros mais zelosos do bem
«commum, nunca tiveram taes celleiros, pois os que se lhes
«fixaram, os tinham arrendados a seus donos uns chamados
«commissarios que nos taes celleiros punham por sua conta
«uns gallegos que estavam vendendo toda a casta de trigos,
«entrando n'elles os do reino e alguns do reino de Castella,
«como se mostra da certidão fs. , que certamente não po-
«diam haver senão pelo meio de travessia, sendo estes taes
«commissarios os maiores atravessadores e ainda alguns dos
«britannicos, e todos se acham pronunciados na devassa que
«V. Magestade foi servido mandar tirar pelo desembargador
«Fernando Affonso Geraldes; e, sem embargo de se acharem
«n'ella culpados, tiraram suas cartas de seguro, e vão conti-
«nuando na mesma culpa; motivo justificado para se abolir
«qualquer concessão legitima, porque não póde esta servir de
«capa para as travessias que fazem, ainda no caso que a hou-
«vesse, que não ha, e, n'estes termos, insubsistente a sua prin-
«cipal certidão fs.

«A certidão a fs. é uma concessão para venderem livre-
«mente pelo grosso ou pelo miudo, e pelos preços que quize-
«rem, o que nunca se lhes impugnou.

«A outra, a fs. , não tem vigor, porque primeiramente

«não se expoz ao soberano a lei que havia em contrario, como «d'ella se vê, e assim obrepticia a dita graça; nem esta re«voga expressamente a lei que havia, como é preciso, con«forme a direito, que aliás fica certa a falta da narração, *ac* «*per consequens* o beneplacito de V. Magestade.

«Tanto procede n'esta fórma que no anno de 1709, em 18 «de janeiro, muito posterior ás duas concessões e já no tempo «do feliz reinado de V. Magestade, se fez a súpplica pelos pre«tendentes n'este ponto, e foi V. Magestade servido resolver «que os privilegios valeriam sómente por aquelle anno, onde «se incluia esta liberdade que agora pretendem; o que tudo «consta da certidão fs.   . E logo certo que nenhuma das «antecedentes faculdades era válida, e, caso que o fôssem, fôram «revogadas pela intelligencia da dita real resolução posterior.

«Finalmente, dado, e não concedido, que a dita capitulação «e todos os mais privilegios que os britannicos affectam, fôs«sem legitimos para o seu intento, e ampliativos para o pre«tendido, tudo se acha derogado expressamente pelo bando «geral lançado, de ordem de V. Magestade, em 17 d'abril do «anno de 1711 [1], como consta da certidão fs.   , depois do «qual não ha decreto de V. Magestade em contrario; e desde «esse tempo até doze annos a esta parte sempre o consenti«ram e observaram, dando-lhe inteiro cumprimento, e só agora «o reclamam; accrescendo que, tomando-se o assento que se «junta por certidão a fs.   , em 24 de outubro de 1741 [2], e

[1] O bando foi certamente publicado em virtude da carta do secretario de estado, Diogo de Mendonça Côrte Real, enviada ao presidente do senado da camara em 15 de abril de 1711, e nos termos da consulta da camara e respectiva resolução regia, ambas d'aquella data. — *Vid.* «*Elementos*», *tom.* x, *pag. 551 e 552.*

[2] Consta do seguinte registro:

«Em petição das medideiras do Terreiro, em que pediam se evitassem «as travessias do trigo e venda das farinhas, mandando se tambem fechar «os armazens em que fóra do Terreiro se vendia o dito trigo, recolhen«do-se aos commissarios as licenças e aos farinheiros que tambem tinham, «concedidas umas e outras pelo senado que tomou o seguinte assento «que, por despacho de 24 de outubro do presente anno, mandou remet«ter e registrar ao Terreiro do pão e casa da Almotaçaria:

«mandando-se fechar todos os celleiros, se aquietaram os bri-
«tannicos, e, o que mais é, que o seu proprio conservador lhes

---

«**Assento:**

«Visto em mesa o requerimento das supplicantes, resposta que deu o «juiz do Terreiro e informação que tirou o vereador do pelouro do Ter-«reiro, Pedro de Pinna Coutinho, pela qual constou que, de ordem de S. «Magestade, se tirou devassa sobre o particular dos armazens do trigo «fóra do Terreiro, e que depois d'esta mandou o conservador da nação «britannica recolher os privilegios com que nos ditos armazens se estava «vendendo trigo, se assentou, pelos abaixo assignados, que todos os ditos «armazens, de quaesquer pessoas naturaes ou estrangeiras, se fechem e se «recolham as licenças do senado, com que estiverem abertos, e só a ver-«dadeiros inglezes se conservem, tendo, porém, estes licença corrente da «camara, e junto a esta privilegio do dito conservador, porque, faltando-«lhe esta circumstancia, se lhes deve tambem fechar os armazens, em os «quaes só podem vender o seu proprio genero, e não usar da travessia de «que usam os commissarios e outras pessoas. E, para que tenha seu de-«vido effeito esta clausula, serão obrigados os ditos inglezes a darem en-«trada no Terreiro do trigo que mandarem vir por sua conta, para que «seja sciente o juiz do mesmo Terreiro da quantidade, e não se poder «vender, á sombra d'este, outro atravessado. E, pelo que respeita ás fari-«nhas, se recolham todas as licenças que se acharem em poder das pes-«soas que as vendem, e se irão desobrigar ao Marco, para que mais se «lhes não peça o que pagam á cidade; e, querendo alguem vender as di-«tas farinhas, as deve mandar vender ao Terreiro, medidas por meios al-«queires, na fórma das posturas 10.ª e 11.ª E ao juiz do Terreiro encom-«mendam que n'este particular tenha grande cuidado, fazendo observar «este assento, quanto couber em sua jurisdicção e permittir seu regi-«mento, e mandam aos almotacés das execuções que tambem o façam «cumprir, visitando os ditos armazens e recolhendo todas as licenças, «tanto as de trigo, como as de farinha, e examinando as dos verdadeiros «inglezes, e, faltando-lhes as circumstancias expressas n'este assento, as «poderão tambem recolher, remettendo a este senado umas e outras. E, «feita esta primeira correição, pela qual se devem entender as partes no-«ticiadas, no caso que estas continuem em ter os celleiros abertos, se pro-«cederá contra os delinquentes na fórma da postura dos que vendem sem «licença, e das mais que houver feitas para os que vendem trigo fóra do «Terreiro, praticando as disposições do regimento d'elle e provisões de «S. Magestade em tal caso. E este assento será registrado nos livros do Ter-«reiro e nos da casa da Almotaçaria, de que se remetterá certidão. — Lis-«boa, 24 de outubro de 1741.» — *Liv.º v dos Assentos do senado occidental*, *fs. 116 v.*

«mandou recolher todos os privilegios que assim na cidade «como para o termo lhes havia mandado passar, por conhe-«cer sem duvida lhes não competiam com aquella liberdade «com que elles o praticavam; e, a não haver no senado vogal «que tudo fez revogar, tanto em prejuizo do commum, se não «falaria já agora em materia semelhante.

«V. Magestade é legislador supremo, póde revogar as leis «que houver e modificar as que fôr servido, mas, como piis-«simo monarcha e tão amante de seu reino e vassallos, não «ha de permittir que se faculte um privilegio de novo, porque «o não ha, do qual se seguem tantos disturbios e tantas ma-«levolencias, como se tem experimentado.

«Não ha celleireiro nem criado de britannico, e ainda alguns «d'estes, que não estejam incursos no crime de atravessado-«res, e que não comprem para revender, tanto o da terra como «navios inteiros, e que não tenha feito os insultos que se pa-«tenteiam na dita devassa, onde se acham pronunciados mui-«tos por atravessadores; e o peior é que tão livres andam de «receio algum, que ainda depois de alcançarem alvarás de «fiança e cartas de seguro para os seus livramentos, continuam «nos mesmos insultos, asseverando que, como patrocinados «dos inglezes, não temem o castigo que os ameaça, e por isso «influem nos seus animos continuamente, e procuram que V. «Magestade desterre as suas leis, para assim ficarem os seus «malevolos factos impuniveis, a republica perdida e os atra-«vessadores á sua vontade.

«Está tão longe de ser utilidade do povo o que pretendem, «que antes é destruição do reino.

«Indo o trigo todo ao Terreiro, segue-se infallivelmente ser «o preço muito mais diminuto, com excesso, por duas razões: «1.ª porque a mesma concorrencia d'elle faz que os donos lhe «abatam dois ou trez vintens por alqueire, para melhor con-«vite do seu gasto e breve expedição do seu consumo, e um «que lhe minore o preço, basta para que os outros precisa-«mente o imitem, assim pela utilidade do seu expediente, como «para evitar o damno de se perder; do Terreiro se tiram as «certidões dos preços para por elles se regularem os paga-«mentos dos fructos, que se fazem a dinheiro, para as liquida-

«ções das sentenças, em que se julgam fructos, e para, final-
«mente, se taxar na casa da Almotaçaria as onças que deve
«ter o pão que as padeiras vendem n'esta cidade cozido, e,
«não indo o trigo todo ao Terreiro, é certa e inevitavel a des-
«ordem que se segue, porque muitos d'estes commissarios o
«pouco trigo que mandam para o Terreiro, lhe põem o preço
«alto, ainda na certeza de se lhes não gastar, e nos celleiros em
«que o vendem cá por fóra, o fazem por preço mais diminuto,
«tirando d'esta sua destreza, ou malicia, duas conveniencias:
«o muito grande consumo que dão, vendendo-o mais barato,
«e constituirem ao Terreiro em menos boa fé com o povo,
«para fugir d'elle e ir buscar a elles; e no mez de maio pas-
«sado, indo ao Terreiro o estrangeiro Ricardo Semith a saber
«de uma medideira se lhe tinha vendido o seu trigo, não só
«achou estar a maior parte d'elle vendido e entregue o seu
«preço ao seu commissario, mas averiguou que se lhe tinha
«vendido a preço de 220 réis o alqueire, tendo ordenado ao
«dito commissario o vendesse a 200 réis; e isto que n'este tal
«se descobriu, é prática em todos os mais, e por isso, princi-
«piando todos ha mui poucos annos com a maior pobreza esta
«chamada occupação de commissarios, largando os seus offi-
«cios que tinham aprendido, se acham hoje muito ricos,
«com propriedades de casas e alguns com suas quintas, ti-
«rando tudo, sem duvida, do povo, com as suas habilidades
«industriosas; a 2.ª porque, vendo-se os estrangeiros precisa-
«dos a recolher os trigos nas tercenas, em que sempre fazem
«gastos, hão de cuidar em que de bordo venha logo para o
«Terreiro, onde lhe hão de pôr os preços que n'elle houver,
«para o gastarem; e, como a accommodação é de graça e ca-
«paz de receber mais de 17:000 moios de pão, podendo ao
«mesmo passo estar todo á venda, fica salvo qualquer incon-
«veniente que possa considerar-se. Nada d'isto se ha de ex-
«perimentar, tendo os inglezes a minima faculdade de o ven-
«derem ainda em suas proprias casas, porque, faltando-lhes
«aquella precisa urgencia de o metterem no Terreiro, o retêem
«nos seus armazens, occultando sempre a abundancia, e, como
«se não sabe o que ha, lhe cobrem o preço como querem, e

«vem o povo a compral-o mais caro; e, indo ao Terreiro, a «necessidade e emulação os obriga ao abatimento; em sua «casa a ambição os incita a levantar-lhe os preços; assim o «podiam vender barato, se quizessem, mas é por acto volun«tario, quando na outra fórma é necessidade precisa.

«Nem menos são attendiveis as despezas que se fazem nas «conducções, que isto é utilidade particular de alguns com pre«juizo universal de todos; e seguia-se que, por se fazer bem «a alguns moradores remotos, em se lhes consentir para elles «um celleiro á porta, se dava causa de se não experimentar «o grande commodo que o povo tem na total extincção d'el«les, e porta franca ás mesmas travessias; e, bem conside«rada, é tenuissima a despeza, respeitando á minoração do «preço que ha de haver.

«E, como é justo que a V. Magestade se exponha tudo que «fôr a bem de semelhante e tão ponderavel negocio, é neces«sario dizer que a causa legitima da total perdição que ha, e «origem de pretenderem os inglezes com tanta instancia este «requerimento, não são mais que uns intrusos commissarios «do Terreiro e de fóra, que são os mais. Estes são a quem «elles entregam os seus trigos, os que os mandam conduzir e «que cobram o producto. Não ha d'estes algum que se não «ache criminoso na dita devassa: cobram o dinheiro das me«dideiras e o retêem em seu poder, para o particular interesse, «como actualmente se achou, e o trigo a que seu dono lhes «dá ordem para um preço, este o põem a seu arbitrio, como «tambem é notorio e presentemente se achou no Terreiro; «fazem o que querem e vivem como lhes parece, e, como «não estão sujeitos á jurisdicção precisa do Terreiro, não «têem receio e andam sem temôr, e, para se desculparem, ne«cessariamente hão de criminar as medideiras; estas, se com«mettem delicto, ha jurisdicção no Terreiro que as supprime e «castiga; os commissarios e celleireiros são senhores absolutos «e a seu arbitrio executam o que querem; aquellas o medo «as refreia; estes a liberdade e grande conveniencia que têem, «os relaxa, e se não vejam-se os que ficaram criminosos na de«vassa, como elles, que todos estão pronunciados, quanto mais

«que no mesmo regimento do Terreiro se dá providencia a «todas as desordens, e remedio e pena ás culpas e erros que «n'elle se commettem.

«Desterrem-se, senhor, por uma vez os commissarios; exe«cutem-se as posturas; extingam-se os celleiros; observem-se «as leis; castiguem-se os transgressores, que logo haverá fe«licidade nos povos, conformidade nos subditos e socego na «republica.

«Do que tudo se collige a insubsistencia do presente reque«rimento e a pouca força das certidões que lhe juntam, pois «além de não merecerem crédito, pela razão supra ponderada, «não veem para o ponto, porque as de fs. 1 e fs. 2 falam a «respeito dos direitos que não deve pagar o trigo, que se lhes «não pede; a de fs. 3 procede em mui diversos termos, como «d'ella consta, e que as camaras não impedissem a passagem «para fóra ás fazendas que vierem de outros reinos, pagos os «direitos nas alfandegas; a de fs. 4 é um despacho do conse«lho da fazenda, que não impedissem o commercio das fazen«das alfandegadas pelos officiaes da camara, e nenhuma d'es«tas conduz ao presente caso; a de fs. 5 é o artigo 3.º do «mesmo tratado, pelo qual se confirmam os privilegios que os «britannicos antecedentemente tivessem, e, como n'esta mate«ria os não houvesse, de nenhuma utilidade lhes serve; a de «fs. 6 faculta passagem livre e porto franco, por causa da hor«rivel peste com que Castella se achava n'aquelle tempo infes«tada, e nada tem com a questão em que se está; á de fs. «7, 8, 10 e 11 se tem respondido. Pelo que, como evidente«mente se patenteia o pouco ou nenhum fundamento, com que «os inglezes affectam a liberdade que não ha para o que pre«tendem, nem as capitulações lh'a concedem, o indecente modo «com que falam d'este tribunal, negando-lhe a jurisdicção que «tem sobre o governo economico, e que V. Magestade foi ser«vido conceder-lhe, o prejuizo do publico, as travessias que «alguns fazem e de que todos são capa, é justissimo se extin«gam por uma vez as ditas vendas que não servem mais que «de asylo de ladroeiras, motivo de tumultos, como proxima«mente se experimentou n'esta cidade, sendo origem do que «se obrou, uns poucos d'estes chamados commissarios que an-

«daram convidando algumas padeiras do termo e algum povo «miudo que com facilidade se ajunta á menor novidade, e á «porta do juiz do povo o obrigaram, dando-lhe uma petição «em nome do povo, para que a V. Magestade requeresse a «abertura dos celleiros, para por este meio conseguirem o seu «intento; o que legalmente constou a elle, vereador, pela in-«formação que de ordem de V. Magestade foi tirar a Paço «d'Arcos e logar de Oeiras, e constará com mais clareza da «diligencia que V. Magestade foi servido encarregar ao des-«embargador corregedor do crime do bairro de S. Paulo; «comprovando os taes commissarios e seus parciaes, com meios «tão estranhos e dignos só da mais severa demonstração, as «grandes utilidades que percebem na continuação do abuso «em que se acham, e por isso em nada do que obram repa-«ram, para vêr se por algum caminho se lhes permitte; e, «posto que elle, vereador, em outra occasião não fôsse de pa-«recer tão expresso contra todas estas vendas fóra do Ter-«reiro, comtudo, como a experiencia que hoje tem d'este par-«ticular, lhe haja descoberto o muito que são prejudiciaes, o «declara a V. Magestade que mandará o que mais servido «fôr.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece pôr na real «presença de V. Magestade que, sendo tão diversas as reso-«luções que continuamente se tomam no senado a respeito «dos trigos e farinhas fóra do Terreiro, possa V. Magestade «com a sua resolução pôr fim a ellas, prohibindo ou permit-«tindo que se vendam; mas, como elle, vereador, sempre foi «de parecer que se não concedam as taes licenças, expõe a «V. Magestade os fundamentos do seu parecer.

«Os delictos devem castigar-se e não permittirem-se, e pela «Ord. do Reino, no liv.º 5.º, tit.º 76, se mandam castigar os «atravessadores, os quaes são todos aquelles que no mesmo «logar compram pão para revender em grão ou em farinha, «como se declara no § 3.º da mesma Ord., e por isso os manda «devassar todos os annos no § fin., e o mesmo manda a pro-«visão do senhor rei D. João, do anno de 1532, do regimento «do Terreiro, e a mesma prohibição se acha no cap.º 13, fs. «10 v.º, cap.º 21, fs. 12 v.º, do dito regimento, e a provisão

«fs. 39 v.º; e pelo alvará fs. 57, que está no livro do senhor «rei D. Sebastião, fs. 209, anno de 1557, prohibe a mesma «venda e manda devassar duas vezes no anno, e lhe põe as «penas de cinco annos de degredo para um dos logares de «Africa; e por razão d'estas leis parece que foi bem tomado «o assento que vae por cópia, não só pela prohibição, mas pe-«las causas que n'elle se expõem, sem que se contradiga com «a permissão que se dá aos estrangeiros, porque, como estes «o trazem de fóra, os exclue a mesma lei, pois só prohibe aos «que compram no mesmo logar para n'elle revenderem, e o «mesmo com os que o compram em outras terras; e ainda «que ás pessoas que fazem farinhas para as conquistas, pa-«reça justo se lhes conceda licença, não o parece para vender «os sobejos na mesma terra, porque não só são cumplices do «delicto de atravessadores por comprar e revender na mesma, «mas porque com esse motivo o commettem a seu salvo, por-«que podem mandar fazer toda a quantidade que quizerem, «com que todo o anno possam estar vendendo a dita farinha «a titulo de sobejo, sem castigo; sendo certo que esta appa-«rente conveniencia que parece ser para o povo, é um engano, «não só por serem fabricadas do trigo incapaz que no Ter-«reiro se não póde vender, mas porque, pela noticia que elle, «vereador, tem do juiz do Terreiro, costumam os estrangeiros «tirar para os seus armazens quasi todo o trigo que lhes vem «das suas commissões, e no Terreiro deixam uma pequena «parte a que põem preço conveniente, com que o possam ven-«der mais barato, para que ao povo pareça conveniencia o «vender-se fóra, sustentando elles o seu preço na pouca quan-«tidade que lá se conserva; de que certamente se infere que «se lá o vendessem todo, seria por menos preço, porque é o «que succede quando ha muito, como se experimenta; e as-«sim se devia considerar quando se fez o regimento, porque «pelo cap.º 13, fs. 10 v.º, e pelo cap.º 27, fs. 12 v.º, se pro-«hibe a venda do trigo fóra do Terreiro, mas porque sem dú-«vida é menos conveniente pela medida e pelo preço, e, por «essa razão, por muitos capitulos do regimento do Terreiro «se manda n'elle vender as farinhas, e se declara que sejam «calcadas as medidas com as mãos ambas, donde se vê como

«serão melhores que as de fóra; e, se se puzesse em uso, não «faltariam logares para ellas, assim como os ha para os tri-«gos, como se venderiam em tempo em que o dito regimento «estivesse em sua observancia. E, no que respeita ao estylo «em que estão os inglezes, de venderem os seus trigos fóra «do Terreiro, se conforma elle, vereador, com o voto do ve-«reador Gaspar Ferreira Aranha.

«O provedor geral dos contos do senado, Antonio Leitão «de Faria, que na falta de procurador da cidade assiste ao des-«pacho da mesa, se conforma com o parecer do vereador Gas-«par Ferreira Aranha, em o qual expõe a V. Magestade, com «toda a individuação e clareza, quanto se podia dizer sobre a «materia de que se trata, mostrando com evidencia e super-«abundante prova o damno que redunda á republica e o pre-«juizo que recebe o povo nas vendas de trigo fóra do Ter-«reiro, que de annos a esta parte se tem introduzido, o que «se não praticava anteriormente em nenhum tempo, e que se «deve evitar pelos solidos fundamentos expressados no pa-«recer do mesmo vereador. — Lisboa, etc.»

19 de junho de 1744 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que o senado da camara mande «fazer logo novas polés, e que se ponham nos mesmos sitios «em que se puzeram as primeiras [2], que se acham em estado «de não servirem: ordenando que as sobreditas polés se fa-«çam de madeira forte e tenham cada uma sessenta palmos «de altura, e que a grossura seja competente e proporcionada «ao comprimento, para que se conservem com a devida segu-«rança. — Deus g.de a v. m.cê — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 159.

[2] Vid. n'este vol., pag. 32, a carta do desembargador José Vaz de Carvalho, datada de 12 de abril de 1742.

Consulta da camara a el-rei reformada em 22 de junho de 1744 [1]

«Senhor — Pelo rateio é certo que se sabe a quantia que «dos rendimentos dos senados toca a seus crédores, como diz «a real resolução de V. Magestade, inclusa, de 14 de maio do «anno presente [2]; porém isto não é o que basta para que «as partes cobrem o que directamente lhes toca, e ao tempo «que o devem fazer, e que a preferencia que se deve obser-«var, totalmente se destroe, ficando ao arbitrio das mesmas «partes irem com os seus mandados de entrega fazer a co-«brança nas mãos dos inquilinos, porque estes não sabem a «que está a caber, e d'aqui se segue cobrar talvez primeiro «aquella que deva ser ultima, pois é certo que qualquer loca-«dor ou rendeiro dos senados, em quem fôrem executar o «mandado de entrega, este não pode disputar a antiguidade «nem a preferencia, que de nenhuma sorte a póde fazer, o «que se não dá no thesoureiro das cidades, que este precisa-«mente conhece as antiguidades, e tem obrigação de saber a «preferencia pela antiguidade das penhoras que na sua mão «se têem feito e ratificado pelos mesmos crédores; nem é pos-«sivel, senhor, que se possa praticar rateio ou preferencia, «sem que o dinheiro em que esta se ha de executar, esteja em «uma só mão; tanto assim que, quando V. Magestade concede «moratorias a homens de negocio, ou fidalgos, se nomeia sem-«pre um depositario em cuja mão se depositam todos os ren-«dimentos d'aquelle que obtève a moratoria, e aquelle depo-«sitario só é o que paga ás partes e o que regula a preferen-«cia, porque, se os crédores de qualquer d'aquelles fôssem «executar os seus mandados nas mãos dos rendeiros de cada «uma das pessoas a quem V. Magestade concede as ditas mo-«ratorias, destruida estava a dita preferencia, e succederia o «mesmo que acontece com a fazenda das cidades, porque,

---

[1] Liv.º xxvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 119.

[2] E' a resolução da consulta de 5 de dezembro de 1739 — «*Elementos*» *tom.* xiii, *pag.* 5[illegible].

«com esta desordem de cobrar, está a antiguidade na mão de «quem a quer têr, porque se faz mais antigo aquelle que pri-«meiro vae executar o seu mandado. E isto que os senados «supplicaram a V. Magestade de cobrar o seu thesoureiro e «d'elle as partes, segundo a antiguidade dos seus mandados, «é prática geral em todos os juizos em que ha thesoureiros «e depositarios, pois só na mão d'estes cobram as partes apre-«sentando os seus mandados correntes, e, sendo assim ver-«dade sabida o que a V. Magestade está exposto, o contrario «sempre é uma grande desordem para a bôa arrecadação.

«E que o quatro e meio por cento fica muito duvidoso, é «sem a menor duvida, porque a sentença do rateio das rendas «das cidades julga uma parte determinada para ordenados e «despezas certas que se apontaram na mesma causa, e o resto «para cobrarem os crédores, e, cobrando estes nas mãos dos «rendeiros e locadores, levam os quarteis por inteiro, e não «tem o thesoureiro das cidades dinheiro algum de que possa «fazer entrega do mesmo quatro e meio por cento ao thesou-«reiro-mór da junta dos trez estados, como é obrigado; e este «descaminho fica remediado com grande facilidade, cobrando «as partes na mão do thesoureiro das cidades, porque este faz «o abatimento do quatro e meio por cento que deixa em seu «poder para entregar áquelle thesoureiro, e ás partes lhes en-«trega o que liquidamente lhes toca. E, á vista do referido, «parece, com todo o devido respeito, que não póde ter du-«vida que o thesoureiro das cidades cobre todas as rendas «d'estas, e da sua mão as partes, segundo a sua preferencia, «mórmente tendo-o V. Magestade assim já resoluto com os «crédores da limpeza, que com a mesma formalidade vão co-«brando as suas dividas da mão do thesoureiro das cidades, «com as antiguidades de seus penhores, regulado assim bem «o rateio e a preferencia. E, quanto a mandarem os senados «registrar em os seus livros os mandados de entrega, não cabe «na sua jurisdicção podel-o fazer, porque estes mandados são «extrahidos dos autos que correram na Relação, e se não exe-«cutam por ordem da camara que em tal caso é parte; porém, «ainda que a camara os pudesse mandar registrar, sempre é «mais curial que os proprios venham á mão do thesoureiro das

«cidades, não só para praticar a preferencia que fica dito, mas «com elles dar a sua conta, em que não são proprios traslados, mas sim os mesmos mandados originaes, e que d'esta «sorte ficam os senados com inteira certeza da melhor arrecadação das suas rendas, e com meio facil de em breve tempo «poderem averiguar os pagamentos que têem feito a seus crédores, evitando-se assim tambem pagarem duas vezes a «mesma dívida, que, com a desordem que correm as cobranças, não é difficultoso acontecer semelhante maldade. — Lis«boa occidental, 20 de junho de 1740. — Jeronymo da Costa «de Almeida — Francisco da Cunha Rego — Pedro de Pina «Coutinho — Claudio Gorgel do Amaral — Antonio Pereira de «Viveiros, Francisco da Costa — Francisco da Costa Sobral — «Ignacio de Mello Vieira — José da Costa.

«Esta se reformou segunda vez, por haver mais de seis me«zes que subiu á real presença de V. Magestade, sem baixar «resoluta. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece; com declaração que o thesoureiro receberá «todas estas rendas em cofre de trez chaves, das quaes terá «uma o vereador Manuel de Campos e Sousa, outra o thesou«reiro e outra o escrivão, e, faltando o dito vereador, se me «fará presente para nomear outro em seu logar; observando-se «exactamente as resolucões e decretos que ha sobre os cofres «da minha fazenda, e, tirada do dito cofre a quantia arbitrada «por sentenças para as despezas do senado, do mais se fará «pagamento, conforme as suas precedencias, aos crédores, ne«nhum dos quaes cobrará dos rendeiros ou devedores do «mesmo senado coisa alguma, posto que tenha ordem do dito «tribunal, debaixo da pena declarada no cap.º 205 das orde«nações da fazenda; o que se observará, sem embargo de «qualquer lei, regimento, sentença ou posse que em virtude «d'ella tenham tomado os ditos crédores. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 7 de janeiro de 1750.

Consulta da camara a el-rei em 26 de junho de 1744 [1]

«Senhor — Por decreto de 24 de junho presente é V. Ma-
«gestade servido que, vendo-se no senado da camara d'esta
«cidade a petição inclusa, de Sebastião de Andrade Corvo e
«mais lavradores do Ribatejo [2], se lhe consulte com effeito o
«que parecer.

---

[1] Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 182.

[2] Sebastião de Andrade Corvo, Manuel Carneiro Rangel, Bazilio Lopes, Diogo José Palmeiro e todos os mais lavradores do Ribatejo tinham requerido ao senado que os isentasse de venderem a palha produzida nas suas lavouras pelo preço da taxa, a exemplo do que succedia com os creadores do termo de Lisboa que, a seu vêr, ainda com menor razão do que elles gozavam d'esse privilegio. — *Liv.º* xviii *de cons. e dec. d'el rei D. João* v, *fs. 184.*

Em 16 de junho de 1744 o senado deu-lhes por despacho :

«Observem-se as posturas e o estylo que até agora se praticou n'este «particular.»

Em novo requerimento replicaram que as posturas mandavam executar as taxas, mas que pretendiam poder vender livremente a sua palha, pois deviam lograr o mesmo privilegio que os creadores do termo da cidade ; e que, quanto ao estylo, se não podia definir qual fosse, porque alternativamente se praticava com rigor ou com dissimulação, de modo que os atravessadores que verdadeiramente eram os unicos comprehendidos nas posturas, tinham vendido e estavam vendendo a palha a seu arbitrio, publicamente, sem receio, por preço muito superior ao taxado, e, portanto, se os atravessadores, á sombra da dissimulação, desfructavam semelhante liberdade, parecia de justiça que elles, supplicantes, fossem attendidos em sua petição. — *Dito liv.º, fs. 184* v.

O senado, por despacho de 18 do dito mez de junho, declarou-lhes que, se tinham bem certa noticia dos atravessadores, podiam denunciar d'elles perante os almotacés das execuções, para estes os punirem na fórma das posturas.

Não conseguindo o seu intento recorreram então a el-rei, allegando as suas razões e concluindo nos seguintes termos :

«P. a V. Magestade se digne fazer-lhes a graça e mercê de mandar ao «senado deixe aos supplicantes vender livremente, sem o onus da taxa, as «palhas produzidas de suas lavouras, trazendo-as á cidade por sua conta «e risco, logrando dos mesmos privilegios de que logram os creadores do «termo d'esta cidade, ou que, pondo-lhes taxa, seja esta tal que eguale o

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as razões d'ella, «parece ao senado que aos supplicantes não assiste direito al-

---

«merecimento da diminuição da novidade, obrando com rectidão e con-«sciencia, para que os supplicantes não experimentem as ruinas que pa-«deceram nos annos antecedentes; e que o senado não determine cousa «alguma n'esta supplica sem ordem de V. Magestade.» — *Dito liv.º, fs. 183.*

Eis o que motivou a consulta.

De facto os lavradores do termo de Lisboa, comprehendidos nos privilegios geraes dos lavradores de todo o paiz, desfructavam no concelho outros que lhes eram privativos, e ácêrca dos quaes se encontram referencias em diversos logares da presente obra.

Alguns dos alludidos privilegios, quer geraes, quer especiaes, tinham origem bastante remota, e, constituindo valiosos padrões da protecção dispensada á agricultura em differentes periodos historicos, são interessantes sob o ponto de vista dos costumes d'essas epochas, como os que constam dos documentos que passamos a transcrever:

Artigos das côrtes geraes que el-rei D. Fernando celebrou em Lisboa no anno de 1409 da era de Cesar ou 1371 do nascimento de Christo:

«It. Ao que dizem q̃ som agrauados porque mandamos poer almota-«çaria aos lauradores no pam e binho e guuados q̃ ham de ssua colheita «e creançã, o q̃ he muy sem rrazõ, por as grandes despª• q̃ fazem em as «laurar e colher e crear, E q̃ seria grande aazo de os homeens non que-«rerem fazello, E pediã nos por mercee q̃ mandassemos q̃ daqui adeante «se nõ fizesse, E q̃ cada huũ o possa uender como lhe prouver:

«A Este artº Respomdemos E, querendolhes fazer graça e mercee, mam-«damos q̃ em estas cousas nom aia almotaçaria, E q̃ cada huũ possa uen-«der estas cousas aa ssa uontade. E asi o tinhamos mandado ante que nos «fosse pedido per elles, oolhando por nosso seruiço e proll dos morado-«res da nossa terra.» — *Liv.º dos Pregos, fs. 97.*

«It. Ao que dizem q̃ quando taaes poderosos e ssas companhas chegam «per os mõtes alheos, q̃ tomam per força o q̃ acham em elles e nas casas «delles, per que sse os lauradores hamde manteer, e lhes danam e stra-«gam o seu, per tall guisa q̃ os lauradores desemparam e lhes conuẽ e he «melhor de os desenpararẽm, ca de os manteerem, E que fosse nossa «mercee de poermos hi tal escramento, per que os lauradores nom desem-«parem as lauoiras q̃ som muy proueitosas ao noso Regno pera manti-«mento do poboo, E que por esto leixam de pousar nas vilas e uaão pou-«sar nos montes:

«gum para serem isentos da taxa de que pretendem eximir-se «com o fundamento de serem lavradores e, como taes, privi-

---

«A este artº Respondemos e mamdamos q̃ aquelles a q̃ este dapno for «feito, que o uaão logo querellar aos Juizes da billa, E esses Juizes o fa«çam logo correger pella guisa q̃ he costumado de sse correger as mal«feetorias, E, sse essas pessoas forem tam poderosas, de q̃ os Juizes se «nom atreuam de fazer direito, q̃ mandem logo seu Recado aos Juizes «darredor, E esses ho façam logo correger, E, sse o correger nom quise«rem, como lhes for mandado, mamdamos q̃ os prendam e nom os sol«tem sem nosso mandado. E, sse esses Juizes forem negrigentes, manda«mos q̃ o Corregedor da comarca faça esso correger pellos beens desses «juizes a esses a q̃ o dapno for feito, pella guisa que o auiam de correger «esses q̃ fezerom essa malfeetoria, e demais lho stranhem, como aaquel«les q̃ erram e nom fazem em seos oficios aquello q̃ deuem e som theu«dos de fazer.» — *Dito liv.º, fs. 99.*

Carta regia de 26 de julho do anno 1424 da era de Cesar ou 1386 da edade de Christo:

«Dom Joham pella graça de ds̃ Rey de purtugal e do algarue, A uos, «Juizes da muy nobre leall çidade de lixboa, E a todallas outras Justiças «E quaaesquer outros que esto ouuerem de veer, a que esta carta for mos«trada, Saude. Sabede que o comçelho e homes boõos dessa çidade Nos «emuiarom dizer que, quando mandamos armar algũas gallees, aquelles a «que damos emcarrego de as armarem, E os que as armam, tomam os «lauradores do pam e os caseiros dos homes boõs e outros homes, mora«dores na dita çidade e em seus termos, que nõ andam nas vintenas do «mar, nom embargando huã hordenaçõ que lhes foy dada pʳ ElRey dom «fernando, Nosso yrmaão, a que ds̃ perdoee, sobre esto, em que mandaua «que nom tomasem pª as ditas gallees nem huũ laurador, nem caseiro do «homẽ boo, nem outº homẽ que nõ andasse em vintenas do mar, e pedia«nos, por merçee, q̃ lhe mãdasemos guardar sobre ello a dita hordenaçõ; «E nos, veendo o q̃ nos dizer E pedir emuyarom, E querendolhes fazer «graça e merçee, por muitos seruiços que delles Reçebemos, Teemos por «bem E mandamosuos q̃ lhes aguardedes a dita hordenaçõ que asi teem «do dito nosso Irmaão, pʳ aquella guissa que ẽ ella he contheudo, E nom «lhes uaades contra ella em nemhuã guissa que seia, em parte nem em «todo, Porquanto nossa merçee he de lhes seer aguardada e comprida «como sse em ella contem. Outº si nom consentades a nemhuã pessoa, «de quallquer estado e condiçom q̃ seia, q̃ lhes contra ella vaa. E all nõ «façades. damte em lamego, xxbj dias de Julho. ElRey o mandou. lançe«rote a fez. era de mill e iiijᶜ e xxiiij ãnos.» — *Liv.º* II *d'el-rei D. João* I, *fs. 24. (Vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 284).*

«legiados, não só porque jámais gozaram de tal privilegio «n'este particular, nem ha memoria de que o requeressem, mas

---

Trecho da carta regia de 1 de julho da era de 1438 (anno de 1400), dirigida ao concelho e homens bons da mui nobre leal cidade de Lisboa:

«Outº si nos diserom que eram os lauradores muyto agrauados em lhes «tomarem seus filhos e mançebos, E que fosse nossa merçee de mandar«mos que nom fossem tomados aos lauradores seus filhos nem seus man«çebos. E nos, ueendo o que nos pediam, Teemos por bem e mandamos «que ao laurador nom seia tomado huũ filho nẽ huũ mançebo, se o teuer, «E, sse mais teuer e for conpredoiro pera page ou azamell pª alguũ homẽ «darmas, q̃ lhes seiam dados a esses homes darmas, E, tanto que torna«rem de nosso seruiço, que seiam logo entregues esses filhos e mançe«bos a esses lauradores a que assi forom tomados, E esses a que forom «dados, sejam costrangudos q̃ lhes paguem esse tp̃o que o seruirom E «com elles biuerom.» — *Liv.º* III *d'el-rei D. João* I, *fs. 1.*

Vid. «Elementos», tom. I, *pag. 305.*

Carta regia de 14 de novembro da era de 1448 (anno de 1410):

«Dom Joham pella graça de ds̃ Rey de purtugal e do algarue — A quan«tos esta carta virem, fazemos saber que o conçelho E homẽs bõos da «nossa muy nobre leall Cidade de lixboa Nos emuyarom dizer que no «liuº das hordenaçoões que anda em a nossa chançellaria, andauam es«criptos huũs capitollos q̃ nos forom dados pellos poboos dos nossos Rei«gnos, em as cortes que ora fezemos em a dita çidade, dos quaaes capi«tollos o theor de huũ delles he este que sse adeante segue : — Item — «outrosi, Snõr, posestes bossa ley que defendestes as armas, E aconteçe «muytas bezes que beem os homẽs de seus montes, e esso medes (mesmo) «de huũ logar pera o outro, e tragem per sseu caminho seus punhaaẽs «nas çintas e outras armas, e descarregã suas bestas, e, per escaymento «(esquecimento) e per outra algũa torua (estorvo), nõ som lenbrados de «as tirar, E esso medes (mesmo) os que veẽ de fora uaaom dereitos a to«mar pam, ou carne, ou outros mantymentos aas praças, pera irem beuer «aas tauernas ou estallagees em q̃ bendem binho, E, andando e fazendo «esto assi, beem os alcaides e seus homẽs e tomãlhes as armas e leuam«nos a cadea, E, por rrazom de seus poderios, e aas uezes com ssinpre«zidade dos Juizes, alguũs nom oussam por elles pooer seu dereito, nẽ «elles esso medes (mesmo). Nem a lley nom he bem declarada, s., a quaaes «e per que maneira sse deuem tomar, e a quaaes nõ, E, per Razom desto, «per pequeno erro ou nada leuam delles as penas e caçaragees, E esso «medes as tomã a alguũs que tragem suas espadas, çintas e seus punhaees

«porque, de se lhes deferir na fórma que supplicam, se se-«guirá um grande prejuizo ao povo, pois certamente não ha-«verá em que se possa executar a taxa, pois, sendo todos os «que vendem palhas uns meros atravessadores, se eximiriam «da sujeição das ditas taxas em nome dos lavradores, e será «o preço sempre exorbitante; por cujos motivos se faz indi-«gno da real attenção de V. Magestade, no que respeita a esta «primeira parte, o seu requerimento; e que no que toca á se-«gunda, em que pretendem que a taxa seja proporcionada ás «despezas que fazem nas lavouras e conducções das palhas, «faz a V. Magestade presente o senado que a taxa jámais se «põe sem precederem exactas informações sobre a novidade «das palhas, e, conforme a ella, com attenção ás despezas que «os lavradores fazem, é que a taxa se põe; e assim o ha de «observar o senado em o anno presente. V. Magestade man-«dará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

«em suas lauras, andando laurando, ou fazendo algũas obras, por que nom «sabem q̃m lhes q̃r mal: Pedenuos, Sor, por merçee, que qeirades esto «bem decrarar, em guissa que por pouco nom Reçebom os homẽs grande «dãpno; E que, outrossi, ao tẽpo que taaes forem tomadas, nom seiam «ssupitamente leuados aa prisooes, ataa que primeiro os leuem perante «os corregedores ou Juizes, pera beerem se he tal coussa que nõ deuom «de ir aa prisom. Manda ElRey q̃ os lauradores leuem as armas a suas «lauras e as tenhom em ellas, e traguam quando se beerem pera suas «poussadas. E Pidionos o dito Conçelho e homes boos, por merçee, que «lhe mandassemos dar o traslado do dito capitollo co a nossa Reposta «que a elle demos ẽ huã carta testemunhauil, porquanto sse emtendiam «per ella ajudar. E nos mandamoslha dar. dante em a çidade de lixboa, «xiiij° dias de nouembro. ElRey o mandou per fernam gliz. leçenciado em «lex. seu uassalo e chançeler moor. — Aluere anes a fez. era 1448 «ãnos» — *Liv.° dos Pregos, fs. 105.*

[1] Tem a data de 10 de julho seguinte.

6 de julho de 1744 — Carta do secretario de estado Antonio Guedes Pereira ao presidente do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o senado ordene á casinha «d'esta cidade não dê entrada aos barcos que trouxerem coisas «comestiveis, sem que primeiro mostrem bilhetes da ucharia «de Villa Nova, de como deram entrada na mesma villa e os «houveram por escusos [2].»

Consulta da camara a el-rei em 7 de julho de 1744 [3]

«Senhor — V. Magestade é servido, por sua real resolução «de 18 de dezembro do anno passado, de 1743, tomada na «consulta inclusa [4], que o senado declare os embaraços que «diz na mesma consulta se têem movido sobre a venda dos «officios que fará pôr em lanços com a brevidade possivel, e «em deposito o producto d'elles, até dar conta a V. Magestade.

«Em observancia da dita real resolução faz presente a V. «Magestade o senado que os officios que se acham embaraça-«dos para se concluir a venda d'elles, são os seguintes:

«O de juiz da casa do Marco, arrematado a José Alvres de

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 255.

[2] D. João V ia partir proximamente para as Caldas da Rainha, onde no anno de 1744 esteve por duas vezes: a primeira tinha seguido para ali no dia 25 de abril, acompanhado do principe real e dos infantes D. Pedro e D. Antonio, depois de haver assistido á procissão de S. Marcos, que sahira da basilica patriarchal para o real mosteiro de S. Vicente de Fóra, voltando o monarcha a Lisboa no dia 9 de maio; a segunda emprehendeu a sua quinta viagem áquella villa no dia 11 de julho, acompanhado das ditas pessoas reaes, indo a rainha e a princeza do Brazil no dia 13, e regressou á capital no dia 29 do mesmo mez, vindo a rainha no dia 1 do seguinte mez de agosto. De ambas as vezes experimentou el-rei «muita «melhoria na sua queixa».

[3] Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 9.

[4] E' a cons. de 4 de novembro de 1743 — *vid. n'este vol., pag. 193.*

«Mira, por 6:600$000 réis, que os poz em deposito na mão «do thesoureiro da cidade, por lhe ter embaraçado a carta de «propriedade uma neta do ultimo proprietario, com o funda«mento de lhe competir, e corre pleito entre o arrematante e «a dita oppoente, a que assiste por parte do senado o seu syn«dico; e proximamente, fazendo petição a V. Magestade, José «Rodrigues Valle, para que se lhe admittisse novo lanço ao «mesmo officio, da quantia de 10:000$000 réis, foi V. Mages«tade servido, por seu real decreto de 18 de março do anno «presente, que se visse no senado o dito requerimento e com «effeito se lhe consultasse o que parecesse, e, consultando-se, «subiu a consulta em 19 de maio do dito anno, que não bai«xou despachada; mas, sem embargo da referida consulta, se «continúa no pleito da contenda;

«O officio de partidor dos orphãos, do termo, tendo-se ar«rematado, foi notificado o arrematante, a instancia de Bar«tholomeu Tayon, para que não entregasse o dinheiro ao the«soureiro da cidade, com o pretexto de lhe tocar a proprie«dade do dito officio, por lh'o ter dotado seu sogro Luiz Es«teves de Brito, ultimo proprietario d'elle, sem embargo de o «haver comprado ao senado em sua vida sómente, e sem suc«cessão de filhos, por cuja causa se considera legitimamente «vago, e corre pleito sobre o referido, a que assiste o syndico «do senado;

«O officio de escrivão do julgado de Loures que, por falle«cer o ultimo proprietario sem filhos, o poz em venda o se«nado, a qual se não continuou por lhe ordenar V. Magestade, «por carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pe«dro da Motta e Silva, de 16 de setembro do anno passado, «se visse no senado e consultasse a petição de Bento Fran«cisco Lobato, serventuario do dito officio, em que pretendia a «propriedade d'elle, com o fundamento de ter adeantado ao «proprietario fallecido importante quantia de dinheiro; e a «dita consulta subiu á real presença de V. Magestade em 17 «de maio proximo passado, e ainda não baixou resoluta;

«O officio de medidor da vara, andando a lanços para se «vender, por se considerar vago, veiu ao senado um decreto «de V. Magestade, de 27 de fevereiro do presente anno, em

«que era servido ordenar se visse e consultasse no senado, «com effeito, a petição de José Ambrosio Barreiros, em que «pedia o dito officio de propriedade, fundando-se o supplicante «em ter sido de seu bisavô, e, subindo a consulta em 10 de «maio passado, não baixou deferida;

«Estes são os officios que se acham embaraçados para a «conclusão da venda, na fórma referida, de que o senado dá «a V. Magestade conta, em cumprimento da real resolução in- «clusa, e tambem de que o arrematante do officio de almoxa- «rife do Alqueidão, que na relação junta se declarava ser de- «vedor de 720$000 réis de resto da compra do dito officio, «os entregou e com elles se continuou no pagamento das di- «vidas da rua dos Douradores; e sómente se acha devedor o «senado aos crédores, a que está applicado o producto da «venda dos officios, de 825$193 réis.

«E se V. Magestade fôr servido que dos officios de parti- «dor dos orphãos, medidor de vara e escrivão do julgado de «Loures se continuem os lanços e pelos maiores se arrema- «tem, sem embargo das consultas que subiram e pleito que «corre, e que o dinheiro fique em deposito, pois o senado não «considera direito algum, nem aos consultados nem ao oppoente «e litigante, o cumprirá logo o mesmo senado, porque só as- «sim se evitarão as demoras a que deram occasião as sup- «plicas mal fundadas, em prejuizo dos referidos crédores. — «Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, e baixam as consultas que se accusam; e «se reservará em deposito o producto das vendas, na fórma «que tenho ordenado. — Villa das Caldas, etc.»

Decreto de 18 de julho de 1744 [2]

«Fui servido mandar demarcar, junto á villa de Mafra, ter- «ras para se formar uma tapada para meu real serviço, as

[1] Tem a data de 29 do mesmo mez.

[2] Liv.° XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 226.

«quaes mandei avaliar para se pagarem a seus donos pelo seu «justo preço; e, porque, por occasião d'esta obra, são obriga-«dos os moradores das ditas terras a sahirem d'ellas e esta-«belecerem em outras a sua habitação, o que poderão conse-«guir mais commodamente nos districtos das mesmas terras «que largam, sou servido que, requerendo-o o corregedor do «crime do bairro da Mouraria, Eusebio Tavares de Sequeira, «a quem encarreguei a sobredita diligencia das avaliações, o «senado da camara de Lisboa mande logo demarcar a porção «de chão baldio que o dito corregedor distribuir proporciona-«damente aos referidos moradores, em sitio pertencente á juris-«dicção do mesmo senado, e lhes faça expedir titulo com o «fôro que parecer justo, precedendo arbitrio de louvados no-«meados pelas partes: o que hei por muito recommendado ao «dito senado que o terá assim entendido e, n'esta conformi-«dade, o fará executar, sem embargo de qualquer lei ou regi-«mento em contrario. — Villa das Caldas, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1744 [1]

«Senhor — Na consulta de 4 de maio [2] do anno presente, «que ainda está por deferir, poz o senado na real presença de «V. Magestade o grave prejuizo e damno consideravel, que o «publico experimenta em haver tantos açougues particulares «dispersos por toda a cidade, e lhe parece mui conveniente «reduzil-os a menor numero, conservando sómente, pelas dis-«tancias dos bairros, os que logo declara a V. Magestade, por «serem os que bastam para todos os moradores fazerem os «seus provimentos sem grande incommodidade, resolução em «que o senado assentou, feitas primeiro as maiores e mais «exactas averiguações, e posto que por ellas se descobrisse «ser menos verdadeiro um dos motivos que obrigou ao senado «ao assento de 11 de fevereiro de 1741 [3], por ser supposta a

[1] Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 133.

[2] Aliás 5 de maio — *vid. n'este vol., pag. 253.*

[3] «Elementos», tom. xiii, pag. 595.

«queixa do contratador das carnes, que com apparencias de «verdade se propoz no senado por um vogal [1], e, por se ca-

[1] O vogal que assim procedeu, foi o procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, a quem os interessados acremente se referiram no requerimento que passamos a transcrever e que deu origem á consulta:

«Senhor — Aos reaes pés de Vossa Magestade repetidas vezes têem «implorado Simão dos Santos Allá, Domingos Martins Guerra, Pedro Ro-«drigues dos Santos, Simão Francisco e Caetano da Costa Guerra se di-«gne, por sua real piedade, ordenar por uma remissão, com effeito, ao «senado da camara restitua os supplicantes á posse dos talhos de que os «privou, e isto pela astucia e ambição de Antonio Pereira de Viveiros, «procurador da cidade, que, por introduzir nos talhos dos supplicantes a «outros seus afilhados e que bem lhe pagaram, enganou o mesmo senado, «dizendo que os supplicantes não eram marchantes e faziam descami-«nhos, convocando para testemunhas os mesmos pretendentes que com «effeito se introduziram nos ditos talhos; e, para que se reconheça a «grande justiça do requerimento dos supplicantes, offerecem agora de «novo as ditas certidões authenticas, pelas quaes se verifica a inquirição «que os supplicantes fizeram da sua posse, a sentença que tiveram ante «o conservador, as deliberações dos desembargadores dos aggravos e a «ultima sentença em que se determinou que deviam recorrer ao tribunal «do desembargo do paço, o aggravo que a este interpuzeram, e despacho «por que sahiram aggravados, a que o mesmo senado não quiz dar cum-«primento pela inducção do mesmo Viveiros, contra os decretos de V. «Mag.de, que tambem apresentam, e uma certidão pela qual consta que «nenhum dos intrusos é marchante, nem corta rezes suas, e, ultimamente, «mostram que o tribunal do desembargo não deferiu totalmente aos sup-«plicantes, porque, havendo subido consulta, se achava resolvida.

«D'esta consulta enganosa é que os supplicantes pretendem que V. Ma-«gestade se informe, assim da falsidade que para ella concorreu, como da «corrupção do dito procurador e violencia que se fez aos supplicantes, e «engano a V. Magestade manifesto; tudo pela suggestão do dito Vivei-«ros; e que, no emtanto se não faz averiguação do sobredito, se restituam «os supplicantes á sua posse, sem embargo da consulta e resolução d'ella, «em cumprimento e observancia das sentenças que obtiveram, pois em «coisa alguma é vontade de V. Magestade querer prejudicar a terceiro «com merecimento das sentenças — Em cujos termos, novamente pros-«trados aos reaes pés de V. Magestade, lhe supplicam queira mandar que «estes documentos se entreguem na mão da pessoa ou pessoas que n'este «particular hão de fazer informação, para effeito de melhor reconhece-«rem a grande razão de que se conduzem os supplicantes. — E. R. M.cê»

N'este requerimento foi exarado o seguinte decreto:

«pacitarem os ministros que a tal determinação era só enca-
«minhada ao bem publico, privou aos supplicantes dos talhos
«que se lhe haviam facultado, dando logo parte a V. Mages-
«tade que foi servido approvar o que estava feito, pela reso-
«lução de 27 de janeiro de 1742.

«E certo que os supplicantes não fôram ouvidos, porque,
«entendendo o senado ser para melhor governo da cidade o
«expediente que tomou n'aquelle tempo, se executou logo, por
«achar que o supplicante Caetano da Costa Guerra, tendo
«pouco mais de sete annos de edade, tinha um talho, fazendo
«o officio de marchante; seu pae, o supplicante Simão dos
«Santos, outro em seu nome, e outro mais de sociedade com
«o supplicante Pedro Rodrigues, e eram trez os açougues que
«administrava, e isto sendo um pobre cobrador do açougue
«geral; e se faz incrivel poder-se por meios licitos sustentar a
«administração de tantos açougues. E se o senado não pudesse
«acudir com o remedio prompto aos prejuizos que ao povo se
«seguem de semelhantes negociações, estava obrigado a não
«poder alterar as suas proprias determinações, quando a ex-
«periencia lhe mostra serem prejudiciaes por tomadas com
«informações menos verdadeiras, como no mesmo tempo fô-
«ram algumas; e seriam infinitas as demandas todas as vezes
«que o senado mudasse (ainda que para melhor) o seu pare-
«cer, se para isso fôssem os negociantes citados, mórmente
«quando o senado mandou logo restituir aos que tinham pago
«a sua pensão, fazendo quanto da sua parte estava para lhes
«não causar prejuizo; e, sendo V. Magestade servido deferir
«a consulta de 5 de maio d'este anno presente, que vae in-
«clusa, que podem os supplicantes requerer os talhos de que
«fôram privados, incluindo-se nos exceptuados e que parece
«devem ser conservados, porque o senado lhes ha de deferir
«com justiça, nomeando os que fôrem de maior utilidade para
«o povo, porque, para se facultar maior ou menor numero de
«açougues, só deve attender-se ao interesse publico, sem res-

[1] «Veja-se no senado da camara d'esta cidade, e com effeito se me con-
«sulte o que parecer. — Lisboa, 7 de julho de 1744.» — *Liv.º* XIX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs.* 139.

«peito ao particular, e só assim ficará o povo bem servido, e «a real intenção de V. Magestade melhor executada. E o que «parece ao senado: V. Magestade o resolverá como fôr ser-«vido.

«Ao procurador dos mesteres Balthazar Dias parece que se «não póde deferir ao requerimento dos supplicantes, emquanto «V. Magestade não fôr servido resolver a consulta que o se-«nado expediu no mez de maio d'este presente anno, por meio «da qual se pretende dar fórma aos provimentos dos açou-«gues, evitado o conluio que a experiencia tem mostrado ha-«ver entre os marchantes e cortadores, com prejuizo grave do «povo; e, deferida que seja a consulta, podem os supplican-«tes requerer para o senado deferir com justiça, observando «em tudo o que V. Magestade determinar; e, quando o re-«querimento dos supplicantes se possa fazer acrédor de maior «attenção, o póde ser por meio d'aquella mesma consulta, a «que V. Magestade ha de deferir, como costuma.

«Ao procurador dos mesteres João Diniz de Miranda lhe «parece, sobre os requerimentos que se propõem ácêrca dos ta-«lhos e restituição da posse supplicada por Simão dos Santos «Allá e outros, que toda e qualquer determinação que o se-«nado dispuzer, que encontre a força e vigor não só dos mes-«mos requerimentos, mas tambem das informações e inquiri-«ções que moveram a V. Magestade para conceder esta re-«missão, com effeito, poderá entender-se ser insistencia e não «demonstração d'aquelle engano que se fez ao mesmo senado, «e de que agora totalmente se deve valer, pois de outra ma-«neira terá V. Magestade razão para entender foi o enganado, «e não o senado, quando aliás se lhe deve mostrar e repre-«sentar que o que o senado lhe consultou, foi o que lhe pro-«puzeram maliciosa, falsa e enganadamente.

«E por isso: attendendo a que estes supplicantes repenti-«namente fôram expulsos dos talhos; advertindo a que se lhes «não admittiu requerimento; considerando a que nos mesmos «talhos fôram intrusos aquelles mesmos que serviram de tes-«temunhas contra elles; vendo que alcançaram sentenças para «serem restituidos, e, finalmente, que, por virtude d'aquella «consulta, ficaram sem os talhos, e que agora resolve V. Ma-

«gestade, sem embargo de tudo, que com effeito se lhe con-«sulte, o que tudo se declara e confirma n'estes papeis e docu-«mentos, sejam logo, pela mesma maneira que fôram expul-«sos, restituidos e novamente apossados os mesmos, e sómente «Domingos Martins Guerra, Simão dos Santos Allá e Simão «Francisco; e, pelo que respeita aos dois, Pedro Rodrigues «dos Santos e Caetano da Costa Guerra, se não faça demon-«stração alguma, porque se mostra serem embandeirados, e «com os seus nomes concedidos os talhos a Simão dos San-«tos Allá, pae de um, e a Domingos Martins Guerra, tio do «outro, pois não é justo que se aposse quem não tem capaci-«dade para possuir; e que, com este procedimento e demonstra-«ção total da justiça que o senado deseja fazer ás partes, e re-«solução que tomou, e desengano da falsidade com que foi de-«cepto, consulte a V. Magestade, mandando que a V. Mages-«tade requeiram quaesquer que se quizerem sentir prejudica-«dos, usando-se n'este particular com aquella providencia e «cautéla com que este senado costuma sabiamente decidir.

«Isto é o que lhe parece para condecorar o procedimento «d'este senado (que certamente para aquella expulsão foi en-«ganado), para satisfação das partes queixosas, para abono da «rectidão com que deseja sempre obrar, e para cumprir com «a remissão que se propõe, sem que seja necessario esperar-se «a resolução da consulta, pelo que respeita á restituição da «posse, por que não seja caso que aquella primeira, segunda «e terceira informação e inquirição que a V. Magestade estão «patentes, arrisquem a este tribunal a algum despacho, em «que V. Magestade extranhe aquelle primeiro procedimento.

«E, depois que assim se obrar e se consultar, poderá o se-«nado, pela jurisdicção que lhe compete, cuidar em que te-«nham um ou tenham muitos talhos, porque no presente se-«ria obrar contra os requerimentos e contra a remissão, de-«ferindo, nem como se manda, nem como se pede. — Lis-«boa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

[1] Tem a data de 3 de outubro do mesmo anno.

«Como parece ao senado, quanto ao requerimento dos sup-«plicantes, e, quanto a diminuirem-se os açougues dispersos «pela cidade, como pareceu ao mesmo senado na consulta «que se accusa e baixa resoluta, excepto no que respeita ao «do bairro de S. Paulo, que se faz menos preciso. — Lis-«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 7 d'agosto de 1744 [1]

«Senhor — No dia de hoje apresentou em mesa o vereador «Duarte Salter de Mendonça uma carta do padre Jacintho da «Costa, com uma petição de Luiz Antunes Martins que actual-«mente serve de escrivão da receita e despeza da mesa dos «reaes da agua da carne, em que pretende ficar reconduzido «outros trez annos no dito officio; e, da parte de V. Mages-«tade, faz presente o dito padre que V. Magestade ordena o «informe o dito ministro se póde fazer esta graça, por cuja «causa se suspende no provimento dos officios que n'este «mesmo dia se haviam de provêr, em quanto V. Magestade «não resolve o que o senado ha de obrar.

«O senado, porém, expõe a V. Magestade não só o pre-«juizo que se segue aos mais oppositores, em não serem pro-«vidos, como tambem que ao dito Luiz Antunes Martins julga «o senado incapaz para ser reconduzido no exercicio do dito «officio, por ser tão insufficiente que desencadernou um livro «da arrecadação dos reaes da agua e lhe tirou folhas, estando «rubricadas e escriptas, por um erro que n'ellas tinha feito, «e lhe metteu outras sem rubrica; e, reconhecendo o senado «que isto foi por total ignorancia sua, o relevou do castigo e «o deixou acabar o seu tempo, na certeza de que não faria «n'elle outro provimento. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 270 v.

[2] Tem a data de 5 de novembro do mesmo anno.

«Hei por bem que o supplicante, Luiz Antunes, fique re«conduzido no mesmo officio por tempo de outros trez annos. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 d'agosto de 1744 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido, por decreto de 27 de «fevereiro do anno presente, que, vendo-se no senado da ca«mara a petição dos almotacés das execuções da limpeza dos «bairros d'esta cidade [2], se lhe consulte com effeito o que pa«recer, na qual expuzeram a V. Magestade que elles, pela ra«zão de seus officios, eram tão occupados, que se não podiam «divertir para outras occupações, e, sendo, pela mesma ra«zão do officio, pessoas que deviam andar com o tratamento «da côrte, para o que devia o senado concorrer, pois se empre«gavam totalmente no serviço da cidade, dando-se-lhes orde«nado respectivo ao seu grande trabalho, pois sómente se «lhes dava a cada um 49$720 réis, e com o encargo de esta«rem promptos com cavallo para os bandos que o senado «manda deitar, cuja quantia no tempo presente não bastava «para alugueres de casas, e sem que tivessem outras algumas «propinas annuaes ou extraordinarias, razão por que se fazia «impossivel a conservação de suas occupações, pois era certo «que no seculo muito preterito, quando se lhes taxou seme«lhante ordenado, valia cada alqueire de trigo um vintem «e as casas quasi de graça, e o trabalho dos taes officios «menos excessivo, pois a cidade se achava muito extensa e «com multiplicadas gentes [3], razões tão justificadas que de-

[1] Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 169.

[2] Ibid., fs. 170.

[3] De uma certidão que apresentaram os almotacés das execuções da limpeza da cidade, consta que o seu vencimento annual era 49$720 réis de ordenado, tendo cavallo, e 36$920 réis, não o tendo, não percebendo qualquer propina ordinaria ou extraordinaria. — *Liv.º* xix *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *fs. 172 v.*

No requerimento que tinham dirigido ao senado, allegaram que semelhantes ordenados haviam sido fixados quinhentos annos antes, em que

«via V. Magestade ser servido ordenar ao senado fizesse os «ordenados sufficientes aos supplicantes, não sendo menos de «cinco ou seis tostões por dia, na ponderação tambem de que «um mestre de qualquer officio, pela occupação d'elle, vencia «semelhante quantia, não lhe sendo necessario andar de con«tinuo com a compostura devida a quem trazia uma vara de «V. Magestade na mão, pediam a V. Magestade lhes fizesse «mercê ordenar ao senado fizesse os ordenados sufficientes «aos supplicantes, não sendo menos que o referido, attendendo «a todo o expressado.

«Sendo vista a dita petição e ponderados os fundamentos «d'ella, parece ao senado ser digno o requerimento da real «attenção de V. Magestade, para que, por sua real grandeza, «haja por bem permittir que o senado lhes possa accrescen«tar 30$280 réis a cada um dos ditos almotacés, que com os «49$720 réis que já têem, ficarão vencendo em cada um anno «80$000 réis de ordenado, que o senado entende ser propor«cionado a respeito do tempo presente, em que o ordenado «que actualmente percebem, é limitado, para se poderem tra«tar com a gravidade que pedem as occupações que exerci«tam, a qual sempre vem a parar em autoridade do senado «e nobreza da cidade.

«Aos vereadores Francisco da Cunha Rego e Manuel Mar«tins Ferreira parece se deve escusar o requerimento dos sup«plicantes, não só porque é bem notoria a pouca limpeza com «que anda a cidade, sem embargo das muitas advertencias «que se fazem aos ditos almotacés, porque são continuos no «senado os requerimentos dos moradores, para se limparem «as ruas em que moram, mas tambem porque os ditos almo«tacés, tendo 36$000 réis, não tendo algum d'elles cavallo, «o senado lhes manda pagar 49$000 réis como se o tivessem, «e dando-lhes 4$000 réis de ajuda de custo em todas as func-

---

um alqueire de trigo valia um vintem e o aluguer das casas era muito diminuto, sendo na epocha do seu requerimento maior a área da cidade e mais densa a população, e que, em taes circumstancias, se lhes não devia arbitrar menos de seiscentos réis diarios, que era o mesmo que agenciava qualquer mestre de officio mechanico.—*Dito liv.º, fs. 171.*

«ções em que é preciso irem a cavallo, e cobram mais 21$900
«réis d'um homem, a que chamam da vara (que não tem),
«e 240 réis que levam de cada uma das licenças que dão a
«qualquer pessoa que pretende fazer algum concerto nas suas
«casas. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece aos ultimos votos. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 d'agosto de 1744 [2]

«Senhor — O senado, em observancia da real resolução de
«V. Magestade, de 18 de dezembro do anno passado, que
«por copia se junta [3], suspendeu todas as ordinarias de ce-
«vada, trigo e dinheiro que levavam annualmente varios offi-
«ciaes do mesmo e outras pessoas e conventos que constam
«das relações inclusas, por não terem a seu favor ordem de
«V. Magestade para as perceberem; e, fazendo n'este tempo
«a representação, tambem inclusa, o procurador da cidade
«Claudio Gorgel do Amaral [4], mostrando devia ser conser-

[1] Tem a data de 3 de outubro do mesmo anno.

[2] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 35.

[3] E' a resolução exarada na consulta de 20 de setembro de 1743 — *vid. n'este vol., pag. 182.*

[4] A exposição que fez Claudio Gorgel do Amaral, procurador da cidade, é assim concebida:

«Recebi o aviso de v. m.cê, de 13 do corrente, em que me diz que o se-
«nado lhe ordena me diga que, por via de v. m.cê, lhe mande eu dizer o
«titulo por que levo todos os annos seis moios de cevada pelo officio de
«procurador da cidade.

«Eu me acho, por doença grave que padeço ha muito tempo, legitima-
«mente impedido para sahir de casa, e, conseguintemente, impossibilitado
«de poder ir ao cartorio do senado buscar a clareza que nos seus livros
«ha de haver da origem d'este emolumento, que é muito antigo e o tivéram
«sempre, sem contradicção, os meus antecessores, ha mais de cem annos,
«pois já no reinado do senhor rei D. João o 3.º o procurador da cidade ti-
«nha, além do ordenado em dinheiro, cevada.

«E, porquanto dura o meu impedimento para poder buscar papeis da

«vado na posse em que se achava, por si e seus antecesso«res, de levar em cada um anno seis moios de cevada, por

---

«origem d'este emolumento, para o que, em razão do meu impedimento «tão legitimo e justo, se me deve dar logar e tempo, remetto a v. m.cê «essa certidão da avaliação que os officios de procurador da cidade têem «na chancellaria-mór do reino, em que se declara ter de ordenado em di«nheiro 104$960 réis, dois moios de trigo e 128 alqueires de cevada, e, «além d'isto que se declara ser ordenado, se lhe avaliam os emolumentos «das propinas ordinarias, procissões e vistorias.

«Como esta avaliação declara o dito trigo e cevada por ordenado do «officio, fica certo que o officio o tinha por resolução real, pois o determi«nar os ordenados dos officios sómente se póde fazer por el-rei, e essa «resolução deve estar no cartorio do senado, aonde eu agora não a posso «buscar, pelo meu impedimento da enfermidade que não me permitte po«der sahir de casa, como consta da certidão de um dos medicos que me «assiste, a qual remetto a v. m.cê.

«Porém, como a tal avaliação da chancellaria foi feita por alvará real, «que a ordenou no anno de 1689, e depois de se fazer approvada pela «junta dos trez estados, para que se cumprisse na fórma do alvará, como «consta da mesma certidão, e eu, pela mesma avaliação, paguei os novos «direitos, quando me encartei n'este officio, venho a ter n'ella titulo ap«provado por el-rei para levar o ordenado d'esta cevada, pois ainda que «na avaliação estejam lançados por ordenado dois moios de trigo e 128 «alqueires de cevada, os dois moios de trigo se podiam commutar em «quatro de cevada, pois, querendo-se de proximo tirar ao syndico do se«nado quatro moios de cevada que levava cada anno, têve este logar para «buscar o titulo d'este em o documento, e se achou que levava antiga«mente um moio de trigo e dois de cevada, e o moio de trigo se com«mutou depois a dois de cevada, que fazem os quatro que leva; e as«sim se praticou sempre na renda do Alqueidão cobrar o senado dois «moios de cevada por um de trigo, quando este falta, como se póde ver «dos contractos do dito Alqueidão, e eu espero, cessando o meu impedi«mento, achar no cartorio do senado titulos legitimos de tudo o que per«tence ao meu officio de procurador da cidade.

«Portanto, requeiro que sem eu ser ouvido plenariamente, dando-se-me «logar e tempo, pelo justo impedimento da doença que padeço, se me não «deve suspender o pagamento d'esta cevada, de que estou de posse desde «que entrei n'este officio, e o estiveram sempre meus antecessores de tempo «longissimo; nem eu sou capaz, se não estivesse em tão boa fé, de levar «coisa que não me pertencesse; pois é notorio e presente ao senado que «me abstive de cobrar o accrescentamento de 80$000 réis do ordenado que «se fez sem resolução de S. Magestade, nem tirando-se-me a propina de «um barco de palha não tive repugnancia a isso, nem fiz requerimento al-

«serem parte do rendimento do seu officio, dos quaes pagava «direitos, como constava da certidão da chancellaria, que de-

«gam: e assim, sem haver resolução real que me prive do ordenado d'esta «cevada, não se me deve suspender a cobrança e pagamento d'ella. Nem «o pedir-se-me o titulo d'este emolumento podia ser por este modo de «um aviso de v. m.cê, por ordem vocal do senado, mas devia ser obrigado «pelo syndico perante o conservador da cidade a mostrar esse titulo, as«sim como S. Magestade resolveu a respeito de v. m.cê sobre as propinas «do seu officio de escrivão da camara, e com maior razão se devia prati«car commigo este procedimento, em que pudesse defender-me, pois eu «não sou official subalterno do senado, mas ministro e vogal n'elle, que «constituo com o mesmo senado o corpo d'elle, e o meu officio de pro«curador da cidade é provído por S. Magestade e a carta d'elle passada «no desembargo do paço e firmada pela mão real, a qual se acha regis«trada no livro Carmezim, a fs. 187 v.

«Peço a v. m.cê represente ao senado esta minha resposta, para que se «me attenda, e, como sobre esta materia se faz consulta a S. Magestade, «que ainda não subiu, requeiro tambem que se junte a ella para que seja «attendida pelo dito senhor, pois não tenho desmerecido no serviço do «mesmo senhor a sua real attenção, nem a do senado, a quem defendi e «servi sempre, como é notorio. — Deus g.de a v. m.cê — Casa, a 19 de julho «de 1744. — Sr. Manuel Rebello Palhares. — Claudio Gorgel do Amaral.» — *Liv.º* XXII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 41.*

Acompanham esta exposição duas certidões, sendo uma passada pelo escrivão da receita e despeza da chancellaria-mór da côrte e reino, Theodoro da Silva Paz, em data de 18 de julho de 1744, da qual consta o assento do teôr seguinte:

«Procuradores da cidade tem de ordenado, cada um, cento e quatro «mil novecentos e sessenta réis, dois moios de trigo e cento e vinte e oito «alqueires de cevada; de rubricar os livros da casinha onze mil réis; de «propinas ordinarias, procissões e vistorias cento e sete mil duzentos e «quarenta réis, que tudo importa duzentos e sessenta mil réis. Tem ao «todo duzentos setenta e trez mil seiscentos e oitenta réis, por ser o moio «de trigo a quinze mil réis, e a cevada a nove mil e seiscentos réis, aliás «tem todo.. 309$680 rs.»

— *Dito liv.º, fs. 43.*

Mais consta que por esta avaliação se mandavam cobrar os novos direitos, na fórma do regimento e alvará regio de 24 de novembro de 1689.

A outra certidão é assim concebida:

«Fernando de Affonso Chacon, medico n'esta côrte, certifico que eu

«clarava ter com o mesmo officio cento e vinte e oito alquei-
«res de cevada, e de trigo dois moios, e que estes fôram
«transmutados por quatro de cevada, e que assim se lhe não
«podia impedir o pagamento, sem pelo meio ordinario ser
«convencido, ou V. Magestade o ordenar expressamente, o se-
«nado o mandou conservar na sua posse.

«O escrivão da camara que tambem leva seis moios de ce-
«vada em cada um anno, e se lhe mandavam suspender, re-
«quereu que devia ser conservado na posse de os perceber [1],

---

«assisto a Claudio Gorgel do Amaral, ha muitos annos, em varias doen-
«ças, e vae por dois que o estou curando, com assistencia de outros me-
«dicos e varios cirurgiões, a uma chaga corrosiva *malimoriz* que padece
«no nariz ha muitos annos, que se estende ao olho esquerdo, a qual se
«tem exaltado de maneira que ha mais de seis mezes que o tem incapa-
«citado de poder cumprir com a assistencia dos tribunaes e mais obri-
«gações dos seus logares que occupa, que o obriguem a sahir fóra de ca-
«sa, por estar continuadamente usando de varios remedios precisos; e
«assim o julgo legitimamente impedido: o que tudo affirmo aos Santos
«Evangelhos. — Lisboa, 18 de julho de 1744. — Fernando de Affonseca
«Chacon». — *Dito liv.º, fs. 45.*

[1] O escrivão do senado da camara requereu nos seguintes termos:

«Diz Manuel Rebello Palhares, fidalgo da casa de S. Magestade, es-
«crivão da camara, que, sendo certo levar elle, supplicante, em cada um
«anno, seis moios de cevada da que vem do Alqueidão, e estando n'esta
«posse de mais de quarenta annos a esta parte que ha que serve o dito
«officio, de presente ordenou este senado fosse privado d'ella, enten-
«dendo que, por não ser dada a dita cevada com faculdade real, a não
«podia perceber, nem se lhe podia continuar, e n'esta conformidade
«expediu ordem ao recebedor da fazenda da cidade, para que lh'a não
«satisfizesse; e tambem intenta o mesmo senado dar conta a S. Ma-
«gestade d'esta resolução; e, como pareceria a este senado que a dita
«cevada se lhe daria sem justa causa, lhe é preciso representar a este
«tribunal que, sendo estylo, observado n'elle, levar cada anno para sua
«casa, quem servia de escrivão da camara, o panno verde da mesa da
«vereação e escrivaninha, cuja despeza era consideravel, por se evitar
«esta e tambem por querer o senado reduzir (como reduziu) o panno
«que era verde, a um de damasco franjado de ouro, e a escrivaninha
«que era de pau, a outra de prata, ajustou por amigavel composição com
«Christovão Fernandes de Magalhães, que então o dito officio servia,
«dar-lhe cada anno e a seus successores dois moios de trigo e dois de ce-
«vada, pelo dito panno e escrivaninha, ficando a camara livre d'este en-

«por haver mais de cem annos que os leva pela composição «e transacção que fez com o senado, de que só ha noticia que «consta dos livros antigos, cujas cópias se juntam, a respeito «do panno verde da mesa do despacho e escrivaninha que «ao dito escrivão da camara pertencia; e, ponderadas as ra- «zões expostas pelo escrivão da camara e procurador da ci- «dade, e antiguidade da sua posse, n'ella os tem mandado «conservar, emquanto V. Magestade não ordenar o contra-

---

«cargo de lhe dar o dito panno e escrivaninha que annualmente ao dito «escrivão da camara pertenciam, como tudo consta dos documentos jun- «tos; e, como ao filho do mesmo escrivão da camara, Nuno Fernandes de «Magalhães, como dos mesmos documentos consta, se continuou o dito pa- «gamento e aos mais que no dito officio succederam, e ao supplicante «até o presente, mas com a mudança de se reduzirem os dois moios de «trigo a quatro de cevada que, com os dois de cevada que ao mesmo «respeito tinha, fazem os seis que actualmente percebe, parece que «por nenhuma via póde ser privado da posse em que o dito officio se «acha, de ter a dita cevada, quando com titulo tão justo lhes foi a seus «antecessores conferida ha tantos annos, pois, como dos mesmos docu- «mentos se mostra, já no anno de 1657 a levava o escrivão da camara «Nuno Fernandes de Magalhães, e ao depois se continuou aos mais, sem «alteração alguma: em cujos termos — P. a V. S.ª lhe faça mercê mandar «que o thesoureiro da cidade lhe satisfaça os ditos seis moios de cevada, «sem embargo da ordem em contrario que se passou, e que na consulta «se não envolva este particular. — E. R. M.ᶜᵉ.» — *Liv.º* XXII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 38.*

Manuel Rebello Palhares instruiu a sua petição, juntando-lhe cópias authenticas dos seguintes mandados de pagamento:

«Aos 17 d'agosto de 1657 se passou mandado para o thesoureiro da «cidade pagar a Nuno Fernandes de Magalhães, escrivão da camara, 2 «moios de trigo e 2 de cevada, de 64 alqueires cada um moio, que a ci- «dade lhe manda pagar em cada um anno, por razão do concerto, trans- «acção e amigavel composição que fez com seu pae, Nuno (sic) Fernandes «de Magalhães, por razão das acções que contra elle tinha. — Manuel Re- «bello Palhares o escrevi. — Antonio Leitão de Faria.» — *Dito liv.º, fs. 39.*

«Aos 22 de setembro de 1669 se passou mandado para o thesoureiro «da cidade, Jeronymo d'Almada, pagar ao escrivão da camara, Manuel «Caldeira de Castro, 2 moios de cevada e 2 de trigo, de 64 alqueires cada «moio, que lhe são devidos este anno pelo panno verde e escrivaninha.— «Faria — Antonio Leitão de Faria.» — *Dito liv.º, fs. 40.*

«rio, entendendo que estes se não comprehendem na dita real «resolução de V. Magestade que mandará o que fôr servido.

«Aos vereadores Francisco da Cunha Rego e Manuel Mar-«tins Ferreira parece se devia suspender tambem a data dos «seis moios de cevada aos procuradores da cidade e escrivão «da camara, como se faz ás religiões nomeadas nas listas in-«clusas, em execução da real resolução de V. Magestade, por-«que ainda n'estes parece havia maior razão, porque, dando-se «aos procuradores da cidade pelo trabalho que têem de com-«pòr as procissões, como se declara nos mandados, cessa de «presente esta causa, e muito mais tendo elles por obrigação «do seu officio, como se declara no capitulo do seu regimento, «a dita obrigação, e elles sempre fôram no corpo do senado «quando com elle vão ás procissões; e ao escrivão da camara «parece não póde competir acção para obrigar o senado que «todos os annos faça um panno novo, quando este póde durar «muitos annos; e só quando o senado o quizer fazer, lhe po-«deria pertencer o panno velho, sendo que este em todos os «tribunaes é do guarda-mór ou porteiro d'elles.

«A V. Magestade fazem presente elles, vereadores, que o «senado fica continuando na venda da cevada que se costuma «dar, pelo preço de tostão, ás pessoas que constam da lista «inclusa, por ser esta vendida e não dada graciosamente; e «tambem põem na real presença de V. Magestade a relação «da cêra que o senado manda dar de propina, todos os annos, «ás pessoas n'ella declaradas, na vespera do dia do Corpo «de Deus da cidade, de tempo immemorial até o presente: e «V. Magestade mandará o que fôr servido.

«O provedor geral dos contos do senado, Antonio Leitão «de Faria, que na mesa da vereação do senado serve de pro-«curador da cidade, e n'esta consulta é voto na representa-«ção e conta que o senado dá a V. Magestade de haver exe-«cutado a sua real resolução de 18 de dezembro do anno «passado, se lhe faz preciso dizer a V. Magestade que o se-«nado não devia mandar suspender no pagamento das esmo-«las que se davam a varios conventos pobres, de cevada, «trigo, cêra e dinheiro, e consta das relações juntas, por serem «estas dadas de tempo muito antigo a esta parte, sendo em

«todo elle continuadas sem alteração alguma; e que, por ser «esta despeza feita em obra tão pia, se não devia entender «comprehendida na real resolução de V. Magestade, quando «as ditas esmolas sómente são dadas a conventos que só se «sustentam d'ellas, e que só têem o exercicio de rogarem a «Deus pelos seus bemfeitores, porque, supposto que o senado «se ache tão exhaurido de cabedaes, que d'aqui a muitos annos «se não possa livrar dos seus crédores, e em prejuizo d'estes «pareça se não possam dar em boa consciencia as referidas «esmolas, comtudo se não mostrará que os taes crédores já-«mais as impugnassem, nem sobre isso requeressem; e n'esta «conformidade parece a elle, provedor, que as ditas esmolas «se deviam continuar, emquanto V. Magestade o contrario «não chegasse a resolver.

«E tambem lhe parece que o escrivão da camara e procu-«radores da cidade devem ser conservados na cobrança da ce-«vada que levam, pois pelos documentos juntos se mostra a «boa fé, em que se acham constituidos para a perceberem, «de cuja posse não costuma V. Magestade tirar pessoa al-«guma pelo meio extraordinario, que o direito dispõe seja só «pelo ordinario; e como elle, provedor, ainda que serve de «procurador da cidade n'esta mesa, não percebe com o dito «logar coisa alguma do rendimento, se não deve suppôr sus-«peito na materia de que trata, em que só expõe a V. Mages-«tade o que lhe parece, com toda a sinceridade. — Lisboa, «etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Continuem-se as esmolas de dinheiro, trigo e cevada que «se costumam dar ás communidades, de que faz menção a «relação inclusa, e, quanto aos moios de cevada, em que pre-«tendem ser conservados os procuradores da cidade e escri-«vão da camara, deve o senado limitar-lhes tempo certo, den-«tro do qual mostrem o titulo por que lhes pertencem os di-«tos moios, ajuntando tambem os ditos procuradores as or-«dens que houve para a commutação que allegam, e o escri-

[1] Tem a data de 3 de outubro do mesmo anno.

«vão da camara a transacção em que se funda. E, pelo que «respeita á venda da cevada do Alqueidão por preço de cem «réis, e ás propinas de cêra, deve o mesmo senado averiguar «a origem d'estes costumes, e se para elles houve ordens, e «fazer-me presentes, com a brevidade possivel, todos os di«tos documentos, ou o que resultar das diligencias referidas[1]. «— Lisboa, etc.»

Relações a que se refere a precedente consulta e que d'ella fazem parte:

Pagamentos em cevada[2]:

«Ao escrivão da camara se costuma dar cada anno 6 moios «de cevada, a titulo de panno verde e escrivaninha; e, bus«cando-se a origem da data da dita cevada, sómente se achou «o registro de um mandado passado no anno de 1657, pelo «qual se mandou pagar a Nuno Fernandes de Magalhães 2 «moios de trigo e 2 de cevada; e declara o dito registro que «se lhe dê assim como se dava ao escrivão da camara, seu pae, «Christovão Fernandes de Magalhães, por concerto, transac«ção e amigavel composição que o senado fez com elle, por ce«der da acção que contra o mesmo senado tinha; e por outro «mandado passado no anno de 1669, passado a Manuel Caldei«ra de Castro que servia de escrivão da camara, para lhe ser «pago o dito trigo e cevada pelo panno verde e escrivaninha «da mesa; e n'esta fórma e declaração se passaram todos os «mais mandados cada anno até o presente, mas com a diffe«rença de se commutarem os 2 moios de trigo a 4 de cevada, «que com os 2 que já havia e levava, fazem os 6 moios acima «ditos, que se dão ao escrivão da camara; e se não acha o «contrato feito com o senado, de que acima se faz menção.

«A cada um dos procuradores da cidade se costuma dar «cada anno 6 moios de cevada, e, buscando-se a origem e titulo «por que se lhes dá a dita cevada, sómente se descobriu o «registro de um mandado passado no anno de 1657, para

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º xxii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 48.

«serem pagos os procuradores da cidade, que então serviam, «de 2 moios de trigo e 2 de cevada, e assim se lhes foi con«tinuando até agora; e nos mandados, de 50 annos a esta «parte, se declara que se lhes dão 6 moios de cevada pelo «trabalho que têem com as procissões da cidade, e os 2 moios «de trigo se reduziram a 4 de cevada que, com os 2 que já «tinham, fazem os 6 moios de cevada que se lhes dão a cada «um dos ditos procuradores.

«Ao syndico da cidade se dão 4 moios de cevada, e se «deram a seus antecessores desde o anno de 1661; e, que«rendo o senado saber a origem d'esta data, achou ser parte «do ordenado que em pão levava, como syndico da côrte, e «que, reduzindo-se o seu pão a dinheiro, ficou levando, como «syndico da côrte, 12$000 réis a dinheiro e o resto em pão, «que era um moio de trigo e 2 de cevada, e depois se redu«ziu o moio de trigo a 2 de cevada que, com mais 2 de ce«vada que já levava, fazem os 4 moios de cevada que pre«sentemente leva, e assim se lhe mandou continuar.

«Ao vedor das obras se dão cada anno 2 moios de cevada «pelo trabalho que tem com as procissões da cidade, e, que«rendo o senado saber quando ou como se lhe fez a dita mercê, «achou que no anno de 1649 se lhe deu um moio de cevada «além do que já tinha, com o qual fazia os ditos 2 moios, «e isto pelo referido trabalho: e na margem do dito assento «do senado, que se acha feito no liv.º 4.º, a fs. 26 v.º, assi«gnado pelo presidente da camara no anno de 1655, em que «declara que Sua Magestade approvára a mercê que o senado «havia feito a Miguel Nuno da Silva, do segundo moio de ce«vada, como vedor das obras da cidade; e a dita cevada «se continuou até o presente, e se ordenou se lhe conti«nuasse.

«Antonio Fernandes da Cruz, procurador do usual antigo «do estado ecclesiastico, requereu a S. Magestade se lhe désse «de ordenado cada anno pelo dito usual, pelo trabalho que ti«nha na cobrança d'elle; e, consultando-se a materia por ordem «do dito senhor, resolveu se lhe não désse ordenado, porém que «o senado lhe attenderia com outra remuneração, e, como fal«lecesse o dito Antonio Fernandes da Cruz, deferiu o senado,

«em 8 de fevereiro de 1740, com 32 alqueires de trigo cada «anno, que se lhe tem dado até o presente á viuva do so- «bredito, Bernarda do Espirito Santo. Esta cevada mandou o «senado presentemente que se não continuasse á sobredita. «— Antonio Leitão de Faria.»

Esmolas ordinarias aos seguintes conventos, dadas annualmente da cevada e do trigo provenientes das terras do Alqueidão [1]:

«Aos religiosos de S. Francisco da Cidade 1 moio de cevada, «a qual se lhes dá desde o anno de 1589;
«Aos religiosos de S. Francisco de Xabregas 1 moio de ce- «vada, a qual se lhes dá desde o anno de 1589;
«Aos religiosos de N.ª Senhora das Virtudes 6 alqueires de ce- «vada e 32 alqueires de trigo, que se lhes dá desde o anno «de 1589;
«Aos religiosos do convento de S. Francisco do Cartaxo a «quantia de 32 alqueires de trigo, com antiguidade do anno «de 1589;
«Aos religiosos de N.ª Senhora de Jesus 1 moio de cevada, «que se lhes dá desde o anno de 1614.»

Esmolas ordinarias dadas annualmente a varios conventos e ao commissario de Jerusalem [2]:

«Ao convento de S. Francisco da Cidade
« 6$400 para uma arroba de cera para o sepulchro das en- «doenças, desde o anno de 1589;
« 2$000 para carne de porco, pelo Natal, desde o anno de «1595;

« 8$400

[1] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs 50.
[2] Ibid., fs. 51.

«Ao convento de S. Francisco de Xabregas

« 6$400 para uma arroba de cera para o sepulchro das en-
«doenças, desde o anno de 1608;

« 2$000 para carne de porco, pelo Natal, desde o anno de
«1594;

« 1$600 para a fragata em que veem os religiosos dia do Corpo
«de Deus da Cidade, desde o anno de 1636;

«10$000

« 4$000 ao padre commissario de Jerusalem, desde o anno
«de 1690;

«Arrabida

« 6$400 para uma arroba de cera para o sepulchro das en-
«doenças, desde o anno de 1589;

« 4$000 para bacalhau pela quaresma, desde o anno de 1613;

« 4$000 para bacalhau pelo advento, desde o mesmo anno:

«14$400

«Ao convento da Bôa Viagem

« 4$000 para 1 quintal de bacalhau pela quaresma, desde
«o anno de 1714;

«Ao convento dos Carmelitas descalços

« 3$200 para 1/2 arroba de cera para o sepulchro das en-
«doenças, desde o anno de 1605;

« 4$000 para bacalhau da quaresma e advento, desde o anno
«de 1616;

« 7$200

«Ao convento das Virtudes

« 3$200 para 1/2 arroba de cera para o sepulchro das en-
«doenças, desde o anno de 1616;

«Ao convento de N.ª Senhora de Jesus
« 6$400 para uma arroba de cera para o sepulchro das en-
«doenças, desde o anno de 1604;
« 2$000 para carne de porco, pelo Natal, desde o anno de
«1611;

« 8$400

«Aos religiosos de S.to Antonio dos Capuchos
« 3$200 para ½ arroba de cera pelas endoenças;
« 8$000 para bacalhau pela quaresma e Natal;

«11$200 tudo desde o anno de 1585; e em esse tempo se lhes
«dava maior esmola.»

Cevada vendida annualmente pelo senado ao preço de tostão o alqueire [1]:

«Ao presidente da camara, quando o ha	12	moios
«A cada um dos vereadores do senado	6	»
«Ao escrivão da camara	6	»
«A cada um dos procuradores da cidade	6	»
«Ao thesoureiro da cidade	6	»
«Ao provedor geral dos contos do senado	3	»
«A cada um dos dois contadores dos contos do se-«nado	3	»
«Ao vedor das obras	3	»
«Ao escrivão dos ditos contos	2	»

«Esta cevada se tem mandado vender aos sobreditos por
«varios preços, a saber:

«No anno de 1651 até o anno de 1658 pelo preço de 100
«réis o alqueire;
«No anno de 1659 a 5$000 réis o moio;
«No anno de 1660 a 80 réis o alqueire;

[1] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 52.

«No anno de 1661 a 5$000 réis o moio, cujo preço durou
«até o anno de 1668;
«No anno de 1669 a 4$800 réis o moio, cujo preço durou
«até o anno de 1670;
«e do dito anno até o presente foi sempre o preço de tostão
«o alqueire.
«E o producto da venda da dita cevada se costuma carregar
«em receita ao thesoureiro da cidade.

Propinas annuaes de cera na vespera do dia do Corpo de Deus, «desde o tempo de que não ha memoria certa[1]:

«Ao presidente da camara, quando o ha, 8 arrateis de bugias
«e 4 tochas;
«A cada um dos ministros do senado, escrivão da camara e
«procuradores da cidade 4 arrateis e 2 tochas;
«A cada um dos procuradores dos mesteres 2 arrateis e 1 to-
«cha;
«O mesmo se costuma dar ao juiz do povo e ao seu escrivão:
«Ao juiz do tombo 4 arrateis;
«Ao conservador da cidade o mesmo;
«Ao syndico da cidade o mesmo;
«A cada um dos juizes dos orphãos e propriedades 2 arrateis;
«Ao provedor dos contos 8 arrateis por duas repartições — da
«da fazenda da cidade e reaes d'agua;
«Ao guarda-mór do senado 4 arrateis;
«A cada official da secretaria do senado 4 arrateis;
«A cada um homem da camara 2 arrateis;
«Ao vedor das obras 4 arrateis;
«Ao seu escrivão o mesmo;
«Ao homem das obras 2 arrateis;
«Ao recebedor das pensões dos alpendres 2 arrateis:
«Ao thesoureiro da cidade 4 arrateis e tochas por ter sempre
«o mesmo que um procurador da cidade. — As tochas são 2;
«A cada um dos escrivães dos contos do senado 4 arrateis;
«Ao guarda-livros o mesmo;

[1] Liv.º xxii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 53.

«Ao escrivão das execuções o mesmo;
«A cada um dos contadores 8 arrateis, por serem tambem «executores;
«A cada um dos 6 almotacés da limpeza 2 arrateis;
«A cada um dos seus escrivães 2 arrateis;
«A cada um dos homens da vara da almotaçaria 2 arrateis;
«Ao escrivão do assentamento 4 arrateis;
«Ao escrivão da chancellaria da cidade 4 arrateis;
«A cada um dos quatro zeladores 2 arrateis;
«Ao thesoureiro de S. Sebastião 2 arrateis;
«A cada um dos quatro almotacés das execuções 2 arrateis;
«A cada um dos seus escrivães o mesmo;
«Ao requerente da cidade o mesmo;
«Ao juiz do Marco 4 arrateis;
«Ao seu escrivão 4 arrateis;
«A cada um dos provedores da saude 2 arrateis;
«Ao seu escrivão 2 arrateis, e por escrivão do meirinho 2 «arrateis;
«A Manuel José, praticante dos contos, 2 arrateis;
«A José Martins, mestre carpinteiro, 2 arrateis;
«A José Freire, mestre pedreiro, 2 arrateis;
«Ao escrivão dos contos, pela repartição dos reaes d'agua, 4 «arrateis;
«A cada um dos medicos da cidade 2 arrateis;
«A cada um dos cirurgiões da mesma 2 arrateis;
«Ao agente dos negocios 2 arrateis;
«Ao procurador das execuções 4 arrateis;
«Ao almoxarife da columnata 4 arrateis;
«Ao relojoeiro da cidade 1 arratel;
«Ao meirinho da saude 1 arratel;
«Ao serralheiro da cidade 1 arratel;
«Ao architecto da cidade 1 arratel;
«Ao escrivão do tombo 4 arrateis;
«Ao procurador das execuções dos reaes d'agua 4 arrateis;
«Ao ferreiro da cidade 1 arratel;
«Ao meirinho da cidade 4 arrateis;
«Ao seu escrivão o mesmo;
«Ao juiz do Terreiro 4 arrateis;

«Ao seu escrivão 2 arrateis:

«A cada um dos almoxarifes dos reaes d'agua 4 arrateis:

«Ao juiz do açougue 2 arrateis;

«Ao juiz do Vêr-o-peso 2 arrateis;

«Ao seu escrivão 2 arrateis;

«Ao almoxarife de S. Lazaro 2 arrateis;

«Ao seu escrivão o mesmo;

«Ao livreiro da cidade 2 arrateis;

«Ao juiz do açougue 2 arrateis [1];

«Ao escrivão da receita e despeza, pelo trabalho que tem na «repartição da cera, 10 arrateis.

«De tempo immemorial até agora se tem declarado em al«guns contratos do senado que, além do preço da arremata«ção, pagarão os contratadores certa ordinaria de cera cada «anno, que sempre é a mesma na quantia, e se entende que «esta cera foi imposta para estas propinas; e a dita ordinaria «que os contratadores pagam annualmente, importa em 10 «arrobas de cera, pouco mais ou menos.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'agosto de 1744 [2]

«Senhor — Ao senado fez a petição inclusa [3] Francisco Fer«reira, para que se lhe afore um chão junto ao boqueirão «da Ribeira, defronte do Terreiro, em que possa fazer uma «loja para o trato que lhe fôr util; e, supposto que se lhe ha«via escusado já semelhante requerimento [4], que tambem vae «junto [5], por se considerar que se lhe não podia deferir, pela «prohibição expressada na real resolução de 19 d'agosto de «1690, confirmada pela de 8 de janeiro de 1714 [6], que ordena

---

[1] Está duplicado.

[2] Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 258.

[3] Ibid., fs. 259.

[4] Ibid., fs. 262.

[5] Ibid., fs. 260.

[6] Vid. «Elementos», tom. XI, pag. 31 e 33.

Já el-rei D. Manuel, em 18 de agosto de 1498, prohibira que a camara alienasse qualquer parcella do chão da Ribeira.

Esta prohibição encontra-se expressa no seguinte diploma expedido de

«se não dê licença para se fazerem na Ribeira casas, e que «só se façam por conta da camara para utilidade da sua renda, «comtudo, á vista da nova súpplica e das razões expostas na «mesma, parece ao senado pôr na real presença de V. Ma«gestade a mesma súpplica, para que á vista de se achar o «senado sem meios para edificar casas para se utilisar da «renda d'ellas, e poder ter sem despeza alguma, annualmente, «o lucro do que o supplicante pelo dito chão ha de pagar á «cidade, e da certeza de que, tendo o senado possibilidade «para fazer no mesmo chão a casa que quizer por sua conta, «o ha de o supplicante largar, ao que se sujeita e ha de assi«gnar d'isso termo, defira V. Magestade ao seu requerimento, «como fôr servido.

«A V. Magestade representa o vereador Francisco da Cu«nha Rego que o supplicante tem feito primeiro e segundo «requerimento ao senado, para lhe aforar o chão de que se «trata, para cujo effeito se lhe fez primeira e segunda visto«ria, e a ambos os requerimentos se lhe não deferiu, em ob-

---

Saragoça, onde o monarcha *Venturoso* e sua consorte, a rainha D. Isabel, tinham ido para, nas côrtes aragonezas, serem jurados principes herdeiros do reino de Aragão:

«Vereadores, precurador e prdes dos meesteres, Nos elRey e primpe «vos emuiamos muito Saudar. Foy nos dito que tynheys preposito de dar «allgũus chaãos na Ribeira desa cidade, da parte de fóra, E pr que nos «Aveemos pr muy grande Imcomveniente sse ocupar a dita Ribeira, ca «Imda ho nam aveemos por nosso seruiço, vos mamdamos que em ma«neira algũa E pr neemhum Respeyto que vos a ello posa moueer, nam «dees nẽhum chaao na dita Ribeira, pr que assy o aveemos pr bẽ da ci«dade e muyto nosso seruiço; E, sse parecese que convinha, pr beem e «proueyto da cidade, sse fazer, quamdo em boõa ora fformos, que, pra«zemdo a nosso Snnõr, sera cedo, nos sera nisso ffallado, e mamdaremos «o que melhor nos parecer, pr q̃ senpre aveemos muyto de folgar com «aquelas cousas q̃ sejam mais nobreza da cidade. E no que toca ao que «rrequereo anes da sylua, nos Respomderes como vollo temos scpto. E «em todo assy o compry. Septa ẽ Caragoça, a xbiij d' dag.to — amt.o Carn.o «a fez. — 1498. E esta carta mandamos que sse assente loguo no liuro «da camara, pa ssempre se saber o que nisso mandamos, e, allẽ dello, «esta carta sse guarde com as scripas da çidade. — Rey e principe.» — *Liv.o* III *de Emprazamentos, fs. 9.*

«servancia da real resolução de V. Magestade, de 19 de agosto «de 1690, confirmada pela de 8 de janeiro de 1714, que manda «que n'aquelle sitio se não afore coisa alguma; mas parece «a elle, vereador, se não deve deferir ao requerimento, e man«dar V. Magestade que o senado mande fazer a tal obra por «sua conta, que, supposto não tenha meios para pagar logo a «quem fizer a dita obra, não faltam mestres que a façam, «consignando-se-lhe o rendimento da mesma casa para seu «pagamento, como se tem feito muitas vezes e se fez nas ca«sas da Ribeira, quando se queimaram. E parece mais a elle, «vereador, que V. Magestade ordene ao senado que seme«lhantes requerimentos de se aforar chão na Ribeira, se não «admittam, visto estar resoluto por V. Magestade que se não «façam aforamentos, mas sim que o senado faça casas por sua «conta para rendimento da cidade; porque, de se admittirem, «se segue fazerem as partes despezas nas vistorias que não «devem ter effeito, á vista da real resolução de V. Magestade; «mas, como as partes estão bem costumadas, vendo que al«gumas que teimaram nos seus requerimentos e reforçando «os empenhos, conseguiram a piedade do tribunal para faze«rem o que pretendiam, n'esta consideração insta o suppli«cante com o seu requerimento que não deve ser attendido. «E tambem parece que muitos logares e casas que o senado «tem dado a titulo de certa pensão annual, sem autoridade «de V. Magestade, não devem ter effeito, e que o senado possa «arrendal-as e pagar aos taes foreiros, ou pensionarios, algu«mas justas despezas que tiverem feito em utilidade dos taes «logares. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece o mesmo «que ao vereador Francisco da Cunha Rego. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece ao ultimo voto. — Lisboa, etc.

[1] Tem a data de 5 de dezembro do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 31 d'agosto de 1744 [1]

«Senhor — Por decreto de 17 d'agosto presente [2] é V. Ma-
«gestade servido que no senado da camara se veja a petição
«inclusa, do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, e que
«com effeito se lhe consulte logo o que parecer; e, sendo vista
«a dita petição e examinadas as circumstancias d'ella, parece
«ao senado deve V. Magestade escusar o requerimento do juiz
«do povo, porque, sendo este contrato não só a favor do se-
«nado, pela utilidade que d'elle se segue, mas tambem do
«povo na observancia das taxas, o dito juiz do povo introduz
«este requerimento por prejudicial ao mesmo povo, sendo
«certo que só as pessoas que são sujeitas a taxas, podem ter
«prejuizo na execução d'ellas, porque as privam dos maiores
«lucros que conseguem em se não executarem, vendendo pelo

[1] Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 219.

[2] Este decreto incidiu n'um requerimento que o juiz do povo dirigiu a el-rei, queixando-se de que, tendo-se feito arrematação puramente do rendimento das condemnações da almotaçaria, o arrematante se investira nas attribuições de accusador, fiscal e zelador da republica, nomeando vinte homens com o titulo de feitores ou malsins, os quaes, dispersos pelas praças mais publicas da cidade, serviam de testemunhas, olheiros e accusadores, tendo dado causa a motins e disturbios, como era notorio, pois não serviam para mais do que para praticar extorsões e inquietar o povo, isto quando havia quatro zeladores nomeados pela camara, outros tantos requerentes e o meirinho da cidade, e sendo licito a todas as pessoas denunciarem os transgressores; devendo, portanto, a execução do contrato regular-se pelo que se praticava com o das dizimas, em que se não entendia arrematada a dizima, senão depois de proferida a sentença condemnatoria, e só então o contratador adquiria o direito de exigir a dizima ao condemnado e de a cobrar executivamente.

O requerimento, em questão, conclue nos seguintes termos: — «P. a V. «Mag.de lhe faça a graça de mandar, por sua especial resolução, que o «senado da camara faça logo recolher todos os provimentos e nomea-«ções que tiver feito o contratador, declarando-lhe que o exercicio do «seu contrato só tem logar depois de proferidas as sentenças pelos al-«motacés das execuções, e que se não estende a accusar o povo nem ze-«lar as posturas» — *Liv.º* xix *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *fs.* 221.

«maior preço que podem, e por esta razão lhes é conveniente «haver menos pessoas que as possam accusar; sendo sem du- «vida que na observancia da taxa não têem prejuizo, antes «certo o seu lucro, porque, sabendo o preço por que hão de «vender, o sabem tambem d'aquelle por que podem comprar, «e por este motivo seriam necessarias não só ás pessoas que «o juiz do povo declara na sua petição, mas ainda muitas mais, «sendo verdadeiras e fazendo os almotacés das execuções jus- «tiça; porém o senado não tem até o presente noticia alguma «d'ellas, antes sim de que o contratador se tem havido com «muita piedade, consentindo em algumas condemnações que «os almotacés têem feito com diminuição das penas das pos- «turas, sem as appellar, e mostra que deseja evitar todo o en- «gano que se accumula em desabono seu, como consta da pe- «tição que fez ao senado e vae a copia inclusa [1]. E no que «respeita ao mais que allega o juiz do povo, tem o senado «acautelado com as condições do contrato, que fôram presen-

[1] E' o documento que passamos a transcrever:

«*Copia* — Diz João Joaquim Pio, contratador da almotaçaria, que a elle «lhe chega a noticia que pelo termo d'esta cidade, e ainda pela mesma, «andam algumas pessoas intitulando-se por almotacés e officiaes d'este «contrato, e com esta falsidade andam extorquindo tudo e fazendo conde- «mnações e recebendo-as, e por esta causa está o supplicante e os offi- «ciaes d'este tribunal em má reputação, porque estes introduzidos almo- «tacés e contratadores falsos não chegam a pessoa alguma por esse termo «que não condemnem, e tambem pelas partes remotas d'esta cidade; e, «porque isto é prejuizo irreparavel não só para a conveniencia, mas ainda «para a decencia d'este tribunal e do brio do supplicante, recorre a v. s.ª para «que seja servido provêr de remedio sobre este particular, ordenando se «passe ordem ou ordens para todos os juizes e escrivães dos julgados dos «termos d'esta cidade, e tambem para os officiaes de justiça dos bairros «da dita cidade, para que, encontrando alguma pessoa fazendo condemna- «ções, ou querendo-as fazer, indo sem official de vara, ou sem almotacé, «e vindo-se no conhecimento que é falso o seu modo de condemnar, a «prendam, e presa a tragam á cadeia d'esta cidade, e dêem logo parte a «este tribunal para a castigar, como semelhante crime merece, pois não «só o crédito d'este supremo tribunal e officiaes d'elle está por esta causa «perdido, mas tambem o do supplicante. — Pede a v. s.ª lhe faça mercê «prover de remedio na fórma sobredita, ou como v. s.ª melhor entender. «— E. R. M.cê.» — *Liv.º* XIX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs* 220.

«tes a V. Magestade e as approvou; nem do contrato da chan-«cellaria se póde fazer argumento para o da almotaçaria, para «se regular um pelo outro, porque nenhum fundamento ha «para tal. V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lis-«boa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 31 d'agosto de 1744 [2]

«Senhor — Pelo decreto incluso, de 7 de julho do anno pre-«sente [3], é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da «camara a copia tambem inclusa [4], da mesa do desembargo

---

[1] Tem a data de 18 de novembro do mesmo anno.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occ., fs. 278.

[3] Ibid., fs. 278 v.

[4] E' do teôr seguinte:

«Senhor — Representaram a V. Magestade por esta mesa os botica-«rios d'esta côrte que pelo decreto que offereciam, constava não estarem «sujeitos nem subordinados a alguma outra pessoa mais que ao seu phy-«sico-mór, e, porque de proximo andava o provedor da saude com os «seus officiaes pelas boticas, condemnando e prendendo a muitos dos sup-«plicantes, com pretexto de terem estes aprendizes sem inquirições tira-«das pelo dito provedor, não querendo este estar pelas do costume, sem «attenderem nem darem cumprimento ao real decreto de V. Magestade, «fundados em uma postura do senado, achando-se esta expressamente «revogada, como todas as mais que respeitavam ás penas impostas aos «supplicantes, á vista do que, pediam a V. Magestade lhes fizesse mercê, «attendendo á muita justiça dos supplicantes, ordenar ao dito provedor «désse cumprimento ao decreto de V. Magestade, não entendendo com «os supplicantes, visto não estarem sujeitos mais que ao seu juiz compe-«tente, e outrosim se lhes restituissem as condemnações que injusta-«mente lhes tinham levado.

«Mandou-se ao desembargador Simão da Fonseca e Sequeira, servindo «de corregedor do cível da cidade, informasse com seu parecer, ouvindo «o provedor da saude, ao que satisfez dizendo que, sendo ouvido o dito «provedor, juntára com a sua resposta, por certidão, um alvará assignado

«do paço, sobre pedirem os boticarios d'esta côrte serem isen-
«tos da jurisdicção dos provedores da saude, se consulte o que
«parecer.

«pelo sr. rei D. Henrique, cardeal infante d'este reino, em que, deferindo
«a um requerimento que em côrtes fizeram os procuradores d'esta cidade,
«mandára que nenhum boticario tivesse criado, para servir em suas bo-
«ticas e para fazer dar e pesar as mezinhas, sem ser approvado pelo se-
«nado que soubesse era christão velho e habil para aprender o dito offi-
«cio, e que os mesmos boticarios se não podiam servir com escravo
«algum nas coisas das boticas, nem nas que tocassem ás mezinhas d'ellas;
«e os boticarios que não cumprissem tudo o que dito era, pagariam por
«cada vez vinte cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra para
«o accusador, e pela segunda vez pagariam a dita pena e não poderiam
«usar do dito officio por tempo de um anno; e com o dito alvará dissera
«que o senado estava na posse de o executar pelos provedores da saude,
«e que este não fôra revogado n'aquelle decreto, no caso de ser verda-
«deiro, pois era um papel impresso, sem fórma judicial; que elle, infor-
«mante, não duvidava do dito decreto, ainda que não tinha a formalidade
«que o provedor lhe requeria, porque tinha noticia era verdadeiro, po-
«rém, informando-se com muita individuação d'este particular em o se-
«nado, achára que, feito aquelle regimento que no decreto se confirmava,
«e baixando assim confirmado ao senado, achára este que estava com
«taes excessos a favor dos provedores da saude, por um dos quaes fôra
«lavrado, que por esta causa e pela restricção d'aquelle decreto com que
«vinha confirmado, tornára a fazel-o presente em consulta a V. Magestade,
«que até o presente não baixára resoluta, mas os supplicantes se apro-
«veitaram d'aquella resolução, tirando-a por certidão do registro, e por
«ella quizeram ficar isentos da jurisdicção do senado; sendo que, como
«a mesma resolução e regimento estava replicado, e não havia tal regi-
«mento, parecia que tambem a mesma resolução não podia obstar por
«ora á execução do dito alvará, principalmente quando elle não fôra con-
«cedido em requerimento de côrtes, mas fundado em justificadas razões,
«para evitar os prejuizos que se podiam seguir de serem os officiaes das bo-
«ticas pessoas de infecta nação, para o que não attendia o physico-mór:
«pelo que lhe parecia que, ao menos n'esta parte, não podia ser attendido
«o requerimento dos supplicantes, sendo-o, porém, a respeito da quanti-
«dade ou qualidade dos remedios, ainda que, n'esta parte, pela utilidade
«publica, não só deviam estar sujeitos os supplicantes a um physico-mór,
«mas a muitos e muitos magistrados. V. Magestade, porém, mandará o
«que fôr servido.

«Deu-se vista ao dr. João Alvares da Costa, procurador da corôa, que
«respondeu devia informar com seu parecer o physico-mór, ao qual se
«mandou que n'esta fórma informasse este requerimento, e satisfez, di-

«Sendo vista a dita consulta e ponderadas as razões da sup-
«plica na mesma consulta inserta, parece ao senado ser in-

«zendo em este requerimento, em que os boticarios d'esta côrte pe-
«diam isenção dos provedores da saude, pelas extorsões e condemna-
«ções injustas que lhes faziam, lhe mandava V. Magestade informar de-
«pois de o haver feito o desembargador Simão da Fonseca e Sequeira;
«que parecêra a este douto ministro que os provedores da saude tinham
«razão, pela faculdade que lhes dava o alvará do sr. cardeal rei, e que o
«decreto de V. Magestade, de dezembro de 1707, pelo qual privava aos
«provedores de condemnarem aos supplicantes na approvação do novo
«regimento, este se achava replicado; porém elle, physico-mór, não se
«conformava com o parecer do primeiro informante, porque o mesmo
«ministro não duvidava que a replica não fôra sobre a jurisdicção que se
«tirava aos provedores n'esta parte, mas sim sobre excessos de jurisdicção
«que se lhes permittia em outras, de que se seguia achar-se n'isto a reso-
«lução em sua observancia, e o mesmo senado a passára por certidão;
«além de que o alvará era antes da nova capitulação da lei do reino, pela
«qual se tirava a jurisdicção de condemnar aos boticarios até aos corre-
«gedores das comarcas, aos quaes se ordenava no seu regimento que,
«achando culpa, a remettessem ao seu juizo, com a qual lei viera a con-
«formar-se o decreto de V. Magestade, e por isso sempre devia estar em
«sua observancia; ao que accrescia que, pelas sentenças de que os sup-
«plicantes faziam menção na sua resposta, sendo ouvidos sobre a do sup-
«plicado, se mostravam isentos da jurisdicção dos almotacés do senado,
«e que até as fintas, para que deviam concorrer, lhes deviam ser lançadas,
«não por ordem do senado, mas sim fintados por aquelle juizo, como lhes
«julgára esta mesa, e com razão, porque a occupação dos supplicantes era
«arte e não officio mechanico que dissesse subordinação ao senado, de cujas
«posturas eram tambem executores os provedores da saude; nem os sup-
«plicantes tiravam cartas ou licenças do senado, como os mais officiaes me-
«chanicos. Justo era que os aprendizes e officiaes não fôssem pessoas infe-
«ctas, mas as inquirições se lhes deviam tirar por aquelle juizo, ao qual só
«eram subordinados e donde tiravam as cartas, antes das quaes devia haver
«este conhecimento, mas não os deviam condemnar por esta falta os pro-
«vedores, a quem não eram sujeitos, nem observavam o disposto no al-
«vará em que se fundavam, como se via dos requerimentos que se junta-
«vam, e iam só extorquir-lhes as condemnações, o que era bem notorio
«em estes officiaes da saude; sendo elles a maior peste, lhe parecia que
«se lhes não prohibisse fizessem a sua correição, como tambem não era
«prohibida aos corregedores das comarcas, mas que de nenhuma fórma
«os pudessem condemnar, nem ainda pela falta das inquirições, e que de
«tudo que achassem contra elles, fizessem sómente auto e o remettessem
«áquelle juizo, observada assim a fórma da lei, que era o que se devia

«attendivel a pretensão dos boticarios que em tudo se afas-
«tam da verdade, affirmando que os officiaes da saude, não
«observando o real decreto de V. Magestade, os vexam conti-
«nuamente, obrigando-os a que não tomem aprendizes nem
«moços para trabalharem nas suas boticas, sem primeiro se-
«rem habilitados pelo juizo da saude, na fórma de uma pos-
«tura, que se acha por V. Magestade revogada no dito real
«decreto; sendo certo que, em observancia do mesmo de-
«creto, quando se acham nas boticas coisas contra as pos-
«turas, procedem a autos e estes se remettem ao juizo do phy-
«sico-mór do reino; e, pelo que pertence á habilitação dos
«aprendizes, o que se pratica é em execução do alvará [1] que
«por copia sóbe á real presença de V. Magestade, e não de
«postura alguma, como equivocadamente allegam os botica-
«rios, que, livres d'esta habilitação a que se procede, justifi-
«cando-se a limpeza do sangue perante o provedor-mór da
«saude, será muito prejudicial ao bem commum a falta da
«dita justificação e da inteira observancia e cumprimento do
«dito alvará, devendo continuar, como se tem praticado, fa-
«zerem todos os que querem aprender o officio de boticarios, a
«justificação perante o provedor-mór da saude. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1744 [2]

«Senhor — Por varios requerimentos que a este senado fez
«o contratador da limpeza, mostrando o quanto era preciso
«que a ponte, onde carrega a barca de S. Paulo, fôsse ac-
«crescentada, porque na fórma em que se acha, não póde a
«barca chegar á dita ponte senão em marés grandes, ficando

«attender e ao decreto de V. Magestade que com ella se conformára: V.
«Magestade mandaria o que fosse servido.

«E, dando outra vez vista ao procurador da corôa que respondeu se
«conformava com a informação do physico-mór, parece á mesa o mesmo
«que ao physico-mór e resposta do procurador da corôa. — Lisboa, 9 de
«junho de 1744. — Pereira — Teixeira.» — *Liv.º* VII *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs.* 279.

[1] Vid. «Elementos», tom. IX, pag. 301, not.

[2] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 92.

«no mais tempo sem poder tomar carga alguma, de que re-
«sultou juntar-se tanta quantidade de lama na dita ponte, que,
«para se tirar d'ella, foi necessario metter o senado infinitos
«barcos, em que fez consideravel despeza, para assim se fa-
«zer a limpeza necessaria, encaminhadas todas estas diligen-
«cias a se fazer logo o accrescentamento na dita ponte, por-
«que d'outra fórma não podem as lamas ter o expediente pre-
«ciso, para as ruas andarem com a limpeza conveniente; e,
«tendo o senado mettido varios officiaes, que actualmente es-
«tavam trabalhando na dita ponte e seu accrescentamento, foi
«a dita obra embargada por ordem do guarda-lastros, e ex-
«pulsos os officiaes que n'ella trabalhavam, o que o senado faz
«presente a V. Magestade, para que se sirva mandar se le-
«vante o tal embargo, porque d'outra fórma toda a despeza, que
«se fez com a barca e seus homens, é inutil sem a ponte ser
«accrescentada; e este negocio pede providencia prompta, sen-
«do V. Magestade servido, para assim se evitarem os clamo-
«res dos moradores do bairro de S. Paulo, que a este senado
«fizeram queixa da muita lama que se juntou ao pé da ponte,
«originada da pouca expedição que a barca dava a respeito da
«ponte ser pequena, e necessitar do accrescentamento que o se-
«nado lhe manda fazer e se acha embargado. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Vendo-se a resposta do guarda-mór, que baixa inclusa, se
«torne a consultar [2]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de setembro de 1744 [3]

«Senhor — Por decreto de 23 de julho do anno presente é
«V. Magestade servido se veja n'este senado e se consulte
«com effeito o que parecer sobre o requerimento incluso, do
«marquez de Angeja [4], o qual, sendo visto e ponderadas as

---

[1] Tem a data de 3 d'outubro seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 14 d'outubro do mesmo anno.

[3] Liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 220.

[4] No dia 18 de fevereiro de 1744, segunda-feira de entrudo, desmoronou-se o frontispicio do chafariz de El-Rei, matando dezoito pessoas e

«razões da súpplica, parece ao senado representar a V. Ma-
«gestade que a falta que no archivo da cidade ha de docu-

ferindo muitas outras que ali estavam para se provêrem de agua nas seis bicas que o chafariz tinha. «Por esta causa (diz fr. Apollinario da Concei-«ção) se fez de novo esta fonte com 9 bicas, toda de pedra de cantaria «e tão magnifica como régia, cuja obra se completou em o anno de 1747.» — *Demonstração Historica.*

Foi aquella desastrosa derrocada que deu origem á questão que se suscitou entre o marquez de Angeja e o senado.

O marquez de Angeja, em defesa dos seus interesses e de seus suppostos direitos, acudiu logo com o seguinte requerimento:

«Diz o marquez de Angeja que a V. S.ª é patente e a todos notorio o «lastimavel estrago acontecido no dia 18 do corrente mez, pela ruina de «uma parede encostada ás casas do supplicante, ao chafariz de El-Rei, e, «sendo a occasião d'este damno não se haver, ha tantos tempos, dado a «providencia que instantissimamente requeria o supplicante ao seu reparo, «foi tambem a causa primaria a impericia com que a principio se formou e «edificou, rompendo-se os alicerces do muro da cidade, em que as casas do «supplicante se sustentam, aproveitando-se da sua maior fortaleza, chamada «antigamente formigão, para introduzir os canos, repartir as aguas para «seis bicas e fazer serventia por mina em todo o comprimento, ficando «por este modo, e pelas mais circumstancias que os mestres explicaram «na sua certidão que pára em poder do vedor das obras da cidade que «ordenou a passassem, o muro no ar e exposta toda a propriedade a evi-«dente ruina que agora se manifesta; e que, para encobrir esta desor-«dem, se encostou uma parede delgada composta de enxelharia sem ser «liada e por isso sem fortaleza; e, como na censura de direito deva re-«sarcir o damno quem foi causa d'elle, ou deu occasião para que se se-«guisse, concorrendo mais ser da cidade o muro, chafariz e parede arrui-«nada que está ameaçando a total destruição da propriedade do supplicante, «tambem foreira a este senado, necessariamente se deve logo acudir com «prompto remedio e conducente a exclusão de maior damno, ordenan-«do-se que in continenti se faça vistoria e todas as devidas seguranças «para mais commodamente se tratar de resarcir o damno occasionado, e «o mais que para o futuro se teme, tudo por conta do senado, a quem in-«cumbe: aliás protesta o supplicante pelo direito que lhe compete para ser «integrado de todo e qualquer damno e interesse, e que não faça por sua «conta o apontoamento a que já o supplicante deu principio, por ordem do «dito vedor, e cuja despeza lhe deve logo ser satisfeita, ou ordenar-se que «os mestres da cidade a continuem, pagando-se a que se acha feita — P. «a V. S.ª lhe faça mercê mandar logo applicar a providencia referida. — «E. R. M.ᶜᵉ» — *Liv.º* xx *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *fs.* 245.

«mentos antigos, tem sido causa de graves prejuizos da mes-
«ma, não só pelo que tem perdido, mas ainda por encargos

Por despacho de 20 do dito mez de fevereiro incumbiu o senado este negocio ao vereador do pelouro das obras, que no mesmo dia ordenou que o escrivão do tombo da cidade lhe apresentasse a escriptura que havia sobre o palacio e o chafariz, e que solicitasse do marquez de Angeja a apresentação dos titulos que possuisse, para serem examinados; e, para averiguar se a mina d'agua e a canalisação que alimentavam o chafariz, eram coevas da fundação das muralhas da cidade, ou se haviam sido ali construidas posteriormente, procedeu a uma vistoria, no dia 3 de maio do referido anno, com o syndico da cidade, o vedor e escrivão das obras e o mestre e medidor da cidade, José Freire, que achou ter sido a mina aberta nas muralhas muitos annos depois da edificação d'estas; concluindo a sua certidão nos seguintes termos: — «não póde padecer du-«vida que a mina foi aberta na muralha; o que resta é o tempo, se foi no «que o senado era possuidor das casas de cima, ou depois que ficou se-«nhor directo d'ellas, cuja obrigação me não pertence, mais que sómente «o que tenho exposto sobre a mina, que, pelo assim entender, o affirmo «pelo juramento que a meu cargo tenho. — Lisboa, etc. — José Freire.» — *Dito liv.º, fs. 234.*

Exhibindo os titulos que lhe eram solicitados, conforme o despacho do vereador do pelouro das obras, o marquez de Angeja acompanhou a apresentação d'estes documentos de um requerimento assim concebido:

«Diz o marquez de Angeja que, representando a imminente ruina das «suas casas do chafariz de El-Rei, que se demonstrou por occasião do la-«mentavel estrago acontecido no dia 18 de fevereiro do presente anno, e «especificando a causa da mesma ruina, foi V. S.ª servido ordenar jun-«tasse os titulos da propriedade, a que se satisfaz com os documentos «juntos, por que mostra que depois de haver arrematado á snr.ª condessa «de Villa Verde, D. Isabel de Mendonça, o quarto superior das suas ca-«sas, no anno de 1695, como consta do auto de arrematação junto, com-«prou tambem o inferior, em que se acham as bicas do chafariz, por es-«criptura que se apresenta, outorgada no de 1699, que verifica ser prazo «perpetuo, foreiro a este senado que concedeu licença para a venda e foi «satisfeito do laudemio devido; e, supposto na escriptura primordial d'este «emprazamento ficasse livre á cidade a reforma das bicas, abertura de canos «e arcas, e tudo o mais que cumprisse e fôsse necessario ao dito chafariz «e agua d'elle, sem por isso ficar obrigada a alguma satisfação ou segu-«rança, esta clausula, para que não foi concedido poder especial, como «era preciso, na procuração em virtude da qual se estipulou, além de não «poder por isso subsistir como prejudicial ao constituinte que d'ella não «cogitou, só veiu a acautelar o impedimento que para o futuro se pudesse

«que se pretendem impôr, quando a sua fazenda a elles se «não acha obrigada. A clareza mais antiga que se acha sobre

---

«oppôr nas obras, concertos e limpeza das bicas do chafariz, para que «não fôsse embaraçado nem pedida alguma satisfação ou segurança por «semelhante facto, mas de nenhuma sorte a exclusão de resarcir o damno «que se cauzasse com qualquer obra ou concerto que maliciosamente e «com impericia e menos segurança se fizesse, quando sem este damno se «podia exercitar, porque aliás seria dar occasião a que se atropellassem «os dictames da propria consciencia, arruinando-se as propriedades alheias, «sem nenhuma utilidade, mas só por effeito da ambição dos mestres para «melhor se utilisarem na factura alheia, que deve compôr a mesma ci-«dade que mandou fazer a obra, assim e na mesma fórma que já em ou-«tro tempo e em caso identico se deu semelhante providencia, porque, «representando o conde de Villa Verde (a quem o supp.e succedeu, assim «como á dita snr.a condessa, pois como a todos consta, é successor uni-«versal da sua casa) se lhe deviam reedificar duas paredes e uma escada «que, sem ser necessario para a obra do senado, se haviam demolido, «precedendo vistoria se mandou compôr o prejuizo, e esta ultima parte «consta pelos livros do senado, justificando-se a primeira pela petição, «despachos e certidão juntos, et sic similiter se deve compôr e resarcir a «ruina de que se trata, fim principal a que se encaminha o requerimento «do supp.e, ex eoquo a obra que a occasionou, podia ser feita por diffe-«rente fórma e como manda a arte, e de nenhuma sorte falsificada, como «se executou, nem é verisimil que n'esta fórma se mandasse fazer por «um tribunal tão pio e de tanta integridade — P. a V. S.a lhe faça mercê, «junta esta aos mais papeis, deferir na fórma que tem supplicado — «E. R. M.cê» — *Dito liv.o, fs. 259.*

Baixando o processo com vista ao syndico, este emittiu a informação que passamos a transcrever:

«Vi estes papeis que v. m.cê me remetteu por ordem do senado e res-«peitam ao marquez de Angeja, sobre a ruina do chafariz, e n'elles acho «que, quando se fez o aforamento das casas sobre o mesmo chafariz ao «dr. Pedro Barbosa, já estava a obra das bicas feita na muralha, e as «mesmas bicas lançadas para o sitio para onde hoje se acham, em o qual «muitos annos antes concedeu licença o sr. rei D. Manuel a Lopo de Al-«buquerque, que então possuia as ditas casas, para fazer a varanda sobre «as bicas, que é a de que agora cahiu parte, e n'esse tempo comprou o «senado as ditas casas que depois aforou ao dito Pedro Barbosa, e assim «não foi obra que o senado fizesse em prejuizo d'aquelle emphyteuta, ou «seus successores particulares que ao depois as compraram; mas, quando «assim fosse, a ultima clausula do aforamento feito ao dito Pedro Bar-

«o chafariz de El-Rei e casas que hoje possue o marquez de «Angeja, é o emprazamento, de que se junta o traslado, feito

---

«bosa parece tira a duvida, pois n'ella se diz que não ficará o senado por «qualquer via obrigado á segurança ou satisfação alguma ao emphy-«teuta, e esta clausula o fica desobrigando para os mais emphyteutas se-«guintes; nem é justo se diga que para a dita clausula não dera poder o «dito Pedro Barbosa, porque na procuração se vê que o deu para todas «as clausulas e ajustes com o senado; quanto mais que o presente «caso me parece pende sómente de se vêr se a varanda que cahiu, foi «a causa da ruina do muro, o que não expressa o mestre da cidade na «sua certidão; e, se para isto fôr necessario fazer-se nova vistoria «eu a requeiro; e é o que me parece dizer como fiscal; o senado, po-«rém, vendo esta materia com a circumspecção que merece, determi-«nará o que fôr justo. — Deus guarde a v. m.cê — Casa, 2 de julho de «1744. — S.r Manuel Rebello Palhares — Simão da Fonseca Sequeira.» — *Dito liv.º, fs. 235 v.*

Despacho do senado:

«Não toca ao senado fazer esta despeza, mas ao emphyteuta, pondera-«das todas as razões que occorrem n'esta materia e diligencias que se «mandaram fazer. — Mesa, 8 de julho de 1744» — *Dito liv.º, fs. 240.*

Não se conformou o marquez de Angeja com este despacho, e em outro requerimento sustentou a sua pretensão, insistindo em que não era emphyteuta do primeiro pavimento, mas sim dos quartos superiores, não devendo por isso ser coagido a reparar o predio alheio, e, pedindo vista de todas as peças do processo, a fim de dizer de sua justiça, reclamou permissão para entretanto poder tratar das obras de segurança da sua propriedade, concorrendo a cidade com a das bicas do chafariz, precedendo vistoria. — *Dito liv.º, fs. 243.*

Retorquiu o syndico em nova informação, ponderando que não se tratava de um processo judicial; que era ao supplicante que cumpria mostrar que a cidade estava obrigada a fazer a obra, e o contrario se evidenciava do aforamento e do mais que o senado reservava para quando, não como tribunal a que se requeria, mas como particular a quem se demandasse, o quizessem inquietar, e que, por isso, excusava o requerimento; concluindo nos seguintes termos: — «Se, porém, este (supplicante) quizer «amigavelmente que se faça a vistoria, e que se concorra por parte do «senado com o favor possivel, não terei duvida ao que fôr justo, e serei «ouvido.» — *Dito liv.º, fs. 244 v.*

Tendo o supplicante requerido a vistoria — *dito liv.º, fs. 239* —, effectuou-se esta no dia 20 de julho de 1744 — *dito liv.º, fs. 241* —, ácêrca da qual informou o syndico o que passamos a transcrever:

«ao desembargador Pedro Barbosa em o anno de 1594, e «pelo dito emprazamento se mostra haver já n'aquelle tempo

---

«Do auto da vistoria não consta coisa alguma, mas ao senado que as-«sistiu a ella, é presente tudo o que ha n'esta materia; se amigavelmente «se quizer fazer termo de deixar litigios e o senado concorrer com a obra «das bicas, será muito melhor, e offereço sempre o que tenho dito. — Se-«queira.» — *Dito liv.º, fs. 242.*

Em vista d'este informe o senado tomou a seguinte deliberação :

«Tem-se encarregado ao vereador Manuel Martins Ferreira tratar este «negocio, como se assentou em mesa, para se deferir como parecer justo. «— Mesa, 27 de julho de 1744.» — *Dito liv.º, fs. 242.*

Antecipou-se o marquez a esta resolução, dirigindo a el-rei um requerimento — *dito liv.º, fs. 223* — que foi o que deu origem á consulta de que estamos tratando.

Effectuou-se então uma vistoria no dia 17 de agosto do mesmo anno, acto a que concorreu o senado, comparecendo como peritos, além do mestre e medidor da cidade, José Freire, dois mestres pedreiros por parte da cidade e dois por parte do marquez, para verem e examinarem minuciosamente «a dita ruina e o estado em que se achava a dita parede, e «altura que tinha a muralha da cidade, e a grossura que tinha, e se a pa-«rede que cahiu era da parte que era muralha, e se a obra da mina, por «onde se conduz a agua, era mettediça, e se esta deu causa á ruina, e se «a dita mina é mais antiga que o palacio da muralha para cima, e que de «tudo o que uns e outros achassem, ajustando-se, passassem certidão, e, «não se ajustando, passassem certidões na forma que entendessem.» — *Dito liv.º, fs. 226.*

A certidão que os peritos passaram, é do teôr seguinte :

«José Freire, mestre e medidor da cidade, e José da Costa e Valerio «Martins, tambem mestres pedreiros e juizes que varias vezes têem sido «do dito officio, chamados pelo senado da camara como seus louvados, e, «outrosim, Manuel Rodrigues dos Santos e Francisco da Fonseca, ambos «mestres do mesmo officio e juizes que varias vezes têem sido d'elle, lou-«vados nomeados pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. marquez de Angeja, certificamos «que nós assistimos em o dia 17 d'agosto, juntamente com o senado todo, «á vistoria que este fez na ruina que succedeu, em 18 de fevereiro do «dito anno, em o chafariz de El-Rei; e logo em o dito logar nos foi inti-«mado pelo vereador das obras, que então era o desembargador Duarte «Salter de Mendonça, que debaixo do juramento do nosso cargo, que já «tinhamos tomado, nos encarregava vissemos e examinassemos a dita «ruina e estado em que se achava a parede, e até que altura era mura-«lha da cidade, e sua grossura, e se a parede que cahiu, era da mesma «muralha, e se a mina que está por dentro d'ella, por onde se conduz a

«o dito chafariz, e por isso se obrigou o dito desembargador «a não fazer em tempo algum prejuizo á agua d'elle; e com

---

«agua ás bicas, é mettediça, e se esta dá causa para esta ruina, e a fórma com «que melhor e mais commodamente se póde remediar e segurar. O que tudo «vimos e examinámos, assim por fóra como por dentro, e achamos que «a parede em que estão as bicas, é muralha da cidade, que tem de grosso «dez palmos e trez quartos de palmo, e de alto quarenta, e que por den- «tro d'ella se abriu uma mina que tem quatro palmos de vão, e de alto «oito e meio, forrada de delgada enxelharia e coberta de lagedo, do qual «algum está partido, deixando a parte de fóra só de grosso a enxelharia «da muralha, á qual encostaram por dentro a dita delgada, em que ambas «fazem a grossura de menos que de palmo e meio; e esta mina e toda a «sua obra por sua factura se conhece claramente ser mais moderna e met- «tediça; e, como com ella se vazasse tanta parte de muralha e se desampa- «rassem seus pés, claro está que foi a causa para a fraqueza, e o tempo veiu «a mostrar, e não tem duvida que por esta causa se acha a parede do Ex.mo «marquez em grande perigo; e, pelo que toca á parede cahida, esta era «de uma antiga varanda que houve sobre seus arcos e abobadas, de que «existem seus rincões e arcos sobre as fórmas que encostavam á dita «muralha, tudo forrado de enxelharia, mas tudo de encosto e desunido, «com que vinham a ser trez fórros de enxelharias e todos desunidos, e, «como n'esta parte o da varanda era mais delgado, e estava mais proximo «á agua e ás do mar, se lhe corrompeu o material e, faltando-lhe a sub- «stancia, cahiu; e o mesmo fará tudo o mais, se não lhe acudirem, por es- «tar na mesma fórma. Resta dar fórma como melhor e mais commodo se «possa segurar o edificio, e ficarem as aguas com melhor serventia: dize- «mos que, como esta dita muralha, em que se acham as bicas, seja inter- «vallo de duas torres que andam os seus corpos mais fóra quasi dez pal- «mos, n'este transito se póde bem fazer o logar da mina, e a ella se pas- «sarem os canos que conduzem as aguas, e se massiçar a mina existente, «isto com bons calhaus que liguem as ditas trez enxelharias que dizemos «desunidas, e tudo massiço ficará o edificio seguro e a obra das bicas «com melhor serventia e a obra mais formosa, porque o logar que para «isso tem, não são só dez palmos, senão onze; e o massiçar-se esta mina «será tão proveitoso, que não tão sómente fará segurança, como fica dito, «mas tambem fará encontro a um arco de escarção que se acha no lago das «aguas do mesmo chafariz, que para a parte da mesma mina com o seu «vasio lhes tem mostrado faltar o encontro, e se evitará o fazer-se-lhe ou- «tra despeza d'aqui a tempo. E por tudo isto ser verdade e assim o en- «tendermos em razão do nosso officio, o affirmâmos pelo juramento que «de nosso cargo temos, como nos foi intimado; de que passamos a pre- «sente, feita por um de nós e assignada por todos. — Lisboa, 17 de agosto «de 1744. — Manuel Rodrigues dos Santos — Francisco da Fonseca — Va-

«esta expressa condição se lhe facultou o poder fazer casas «e as varandas que sem duvida são as proprias de que al-

«lerio Martins — José da Costa. — Assigno esta certidão n'aquillo que diz «respeito á certidão que passei sobre este particular, e não no mais que «a encontra. — José Freire.» — *Dito liv.º, fs. 228.*

Ultimamente o senado, por despacho de 25 do dito mez, ouviu a opinião do syndico que formulou o seguinte parecer:

«Trez vezes tenho respondido sobre este requerimento: uma em carta «que foi resposta do aviso do senado, e duas n'estes papeis; ás mesmas «respostas me refiro, porque não accresce coisa alguma de novo com a «nova vistoria que se fez e certidão que passaram os mestres. Eu não te-«nho duvida que a mina que se fez na muralha, a fizesse mais fraca, nem «tambem que a dita mina é obra mais moderna que a dita muralha, por-«que esta foi obra do tempo do senhor rei D. Fernando, e a do chafariz «em o do senhor rei D. Manuel, mediando mais de um seculo de um a «outro reinado: mas, como não ha memoria ou noticia com presumpção, «não digo eu vehementemente, mas ainda leve, do tempo em que se fez «a dita mina; se deve entender que foi no tempo que o senado comprou «as casas feitas sobre a dita muralha, para a construcção do dito chafariz, «pois n'aquelle extracto da sua formalidade, que junto a estes papeis, «dando-se noticia de outras obras e particularidades e tempo em que se «fizeram e mudanças que n'ellas houve, fala-se nas bicas que tem, e não «se diz que n'ellas houvesse obra depois da sua construcção, e porque «não é verisimil que o senado comprasse umas casas para fazer aquella «obra, e, sendo a principal a da mina para correr por ella o cano da agua «para as bicas, esperasse fazer esta obra depois de aforadas as ditas ca-«sas, como aforou depois ao desembargador Pedro Barbosa; mas, quando «isto se pudesse presumir, parece tirava ao senado toda a obrigação de «reparar a presente ruina o contrato feito com o dito desembargador, «como disse em a primeira das ditas respostas a que me refiro, e accres-«cento que, depois d'aquelle aforamento, se fizeram pelos emphyteutas as «grandes bemfeitorias que reduziram as casas a um grande palacio que «hoje se acha sobre a dita obra, cujo peso concorreu para a dita ruina.

«Bem reconheço que, para ella se reparar, é melhor tirar-se a dita mina «e o massiçar-se a parede e passar-se a mina para a parte de fóra, como «dizem os mestres, e supposto que tenho dito que a despeza deve ser pelo «Ill.^mo e Ex.^mo supplicante, se houver uma composição, cedendo-se de «qualquer direito para novas controversias, não será improprio que o se-«nado concorra com a fabrica das bicas, e o dito Ex.^mo supplicante com «as mais obras á sua custa.

«Mas sempre, para o caso d'esta se fazer, ao presente se deve ponderar «muito a consternação com que se achará esta cidade, impedindo-se-lhe

«guma parte se acha hoje arruinada, ameaçando a mesma «ruina nas casas todas que para aquella parte caem.

«Pretende o marquez que por conta da cidade se concer- «tem as ditas ruinas, pondo-se tudo com a segurança neces- «saria; ao senado parece que por nenhum principio está «obrigado a semelhante pensão, porque, não havendo, como «na realidade não ha, contrato algum novo celebrado com «o marquez e seus antecessores, se deve este negocio reger «e regular pelo emprazamento junto e feito com o dito des- «embargador Pedro Barbosa; e, como este acceitou o muro «e chão que a cidade lhe aforou, na fórma em que se achava, «não assiste ao marquez melhor direito do que tinha o dito «desembargador, antes no caso presente o representa, e por «isso obrigado ao mesmo contrato e clausulas com que o dito «desembargador estava adstricto ao emprazamento celebra- «do; e, como o senado tem por certo, pois se mostra da dita «escriptura, haver n'aquelle tempo o chafariz, para este não «podia correr a agua senão pelos canos que hoje se acham «feitos no muro da cidade; e ainda que a ruina se originasse «dos ditos canos, nem por isso a fazenda da cidade está obri- «gada a resarcil-a, porque na mesma fórma fez de tudo o «aforamento. E que a abertura feita no muro, para os canos «levarem a agua ás bicas, estivesse já feita n'aquelle tempo «e antes do tal aforamento, parece evidente, porque o senado «não comprou as taes casas e chão proximo á muralha senão «para fabricar o chafariz e tudo o que fôsse para elle preciso, e «depois de concluida a sua obra é que fez o aforamento, por- «que já lhe não eram necessarias; que, compral-as para fazer «o dito aforamento, com a pensão de quatrocentos réis, é re- «solução a que nenhum discurso póde persuadir-se, ficando «sempre violento que, pelo pequeno rendimento de um cru- «zado por anno, se fizesse um contrato com a sujeição de re- «parar qualquer ruina, em que se despendessem muitos mil «cruzados, como a de que se trata.

«Diz o marquez na sua súpplica, e é todo o seu funda-

«a extracção da agua, e se deve primeiro procurar meio com que ella «corra sem embaraço da obra. — Sequeira.» — *Dito liv.º, fs. 236.*

«mento, que a obra dos canos é moderna, e como com elles
«se enfraquecesse a muralha, sendo causa da ruina actual, e
«a que se póde seguir, e pretende que a fazenda da cidade
«esteja obrigada a reparar tudo á sua custa; é, porém, o se-
«nado de contrario parecer, porque primeiramente se não
«mostra que a obra dos canos seja moderna, antes se colhe
«o contrario da escriptura junta, em que se acha expressa a
«cautela para este mesmo caso, porque com a cidade ajustou
«o dito desembargador Pedro Barbosa o tal aforamento, com
«a condição clara que, sendo necessario reformar as bicas do
«chafariz de El-Rei, abrir canos no muro e arcos, e tudo o
«mais que fôsse necessario ao dito chafariz e agua d'elle, nem
«por isso ficaria a fazenda da cidade obrigada a alguma sa-
«tisfação ou segurança ao dito desembargador; e assim foi
«por elle acceito o dito aforamento; e, como o marquez não
«apresente outro, está obrigado a cumprir em tudo as clau-
«sulas e condições com que foi celebrado o aforamento, de
«que se vale para mostrar que as casas são suas, e tendo o
«senado por certo que a obra dos canos feita na muralha, é
«antes do aforamento, e só poderá ser mais moderna alguma
«reforma ou concerto que se fizesse. E tambem parece que,
«se as casas ficassem no mesmo estado em que as poz o dito
«desembargador, não haveria a ruina que hoje se vê, mas,
«como se accrescentaram mais andares, crescendo muito o
«peso com elles, d'este demasiado peso é mui natural prove-
«nha a ruina da parede e não da obra feita na muralha, que
«tambem se faz incrivel o fabricar-se depois do dito afora-
«mento, e não apparecer acto algum de repugnancia da parte
«do emphyteuta, que por mais omisso que se queira conside-
«rar, não havia deixar fazer na muralha que tinha aforado,
«uma mina que servia de total ruina da sua propriedade; e
«este consentimento é uma conjectura evidente de ser a dita
«obra feita antes do aforamento. E por todos estes principios
«parece ao senado não estar obrigada a fazenda da cidade a
«fazer o concerto que o marquez pretende, e que este o faça
«e em fórma tal que ao chafariz de El-Rei e agua d'elle não re-
«sulte prejuizo algum, tudo em observancia do seu afora-
«mento. E V. Magestade mandará o que mais servido fôr.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece que ao sup-«plicante se deve conceder a licença para reedificar as suas «casas, em ordem a evitar a maior ruina, ficando-lhe o seu «direito salvo, entendendo o tem, para o deduzir em juizo «contencioso.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parecem muito jus-«tificados os fundamentos que o senado allega, para que o «marquez de Angeja deva fazer a obra do chafariz á sua «custa; porém, como pela certidão dos mestres da cidade se «declara não poder o dito marquez fazer o concerto das suas «casas, sem encher de pedraria a mina por que corre a agua «para o dito chafariz, parece a elle, vereador, que o mesmo «marquez deve fazer á sua custa a obra que necessita para a «sua segurança, e que o senado faça, por fóra da dita obra, «as bicas e nova mina, accrescentando mais quatro bicas para «melhor serviço da cidade; porém, como o senado se acha «sem meios para a dita obra, parece a elle, vereador, que «V. Magestade poderá mandar dar do dinheiro do officio de «juiz do Marco a quantia que fôr necessaria para ella.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen-«tar a V. Magestade que, no que respeita ao concerto da «abobada arruinada debaixo da muralha da cidade, sobre as «bicas do chafariz chamado de El-Rei, o deve o senado fa-«zer pela fazenda da cidade, ficando o marquez de Angeja «obrigado sómente, no caso que o seu edificio padeça ruina, «que não experimenta, a reedifical-o da muralha para cima, «por ser proprio do principe e não do vassallo o reparar os «edificios publicos e fontes, principalmente esta em que sem-«pre conservou o seu dominio, como testificam os alvarás [1], «fs. 56 e fs. 57, em que se vê que, para os antecessores do mar-

[1] Constam de uma copia authenticada pelo escrivão do senado da camara, e são extrahidos de fs. 57 v. e 60 do liv.º IV (cop.) d'el-rei D. Manuel:

«Nós el-rei fazemos saber a vós vereadores e procurador e procurado-«res dos mesteres d'esta nossa cidade de Lisboa, que a nós praz e have-«mos por bem que o contrato que tendes feito com Lopo de Albuquerque, «fidalgo da nossa casa, ácêrca de uma abobada e parede que ha de fazer

«quez fazerem sobre a muralha varandas e abrirem janellas, «foi necessaria faculdade régia, que lh'a concedeu V. Mages-

«sobre o chafariz, da banda das suas casas, se cumpra e guarde como «n'elle é conteúdo, sómente a altura da dita parede ficará a nós ser «aquella que nos bem parecer; outrosim nos praz e queremos que a «abobada que se fizer sobre o chafariz que se ha de fazer deante das suas «janellas, contra a banda do mar, elle possa fazer varandas e casas e abrir «janellas e portaes, com tal condição que elle pague para a dita abobada «cincoenta cruzados: porém vol-o notificamos assim e mandamos que o «cumpraes sem duvida que a ello ponhaes. Feito em Lisboa, a 18 dias de «setembro de 1517. — Rei. — Alvará sobre o concerto que Lopo de Albu- «querque fez com a cidade ácêrca das suas casas.»

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, nós el-rei vos «enviamos muito saudar. Ouvimos João Brandão, fidalgo da nossa casa e «vereador d'essa cidade, que a nós enviastes, em tudo o que toca ás obras «das casas de Lopo de Albuquerque, assim da banda do mar, como da «banda sobre o chafariz, e assim ouvimos o dito Lopo de Albuquerque, «e vimos o instrumento que sobre tudo nos apresentou com vossas res- «postas, e visto tudo por nós, considerado sobre todos os inconvenientes «que se podiam seguir, havemos por bem que, quanto á obra da banda «do mar, que lhe seja inteiramente guardado nosso alvará, como n'elle é «conteudo, e que elle possa fazer e faça sua varanda da maneira que no «dito alvará é declarado, e segundo o que com elle estava concertado, e «que n'isto lhe não seja posto impedimento algum, porque achamos que «não traz prejuizo nenhum ao chafariz, mas antes faz mais nobreza e «ainda proveito á guarda do dito chafariz, do que nenhum damno nem «impedimento; e, quanto á obra da outra banda, sobre o chafariz de Den- «tro, havemos por bem que ella se possa levantar sobre as suas casas «quanto elle quizer e lhe bem vier, porém não abrirá, no que alevantar, «nenhuma fresta nem janella, e sómente usará de sua justiça no que já «agora tem nas suas casas velhas, porque sómente no que de novo fizer «não ficará fresta nem janella, como o dito é; e poderá assim mesmo fa- «zer seu archete, como estava concertado; e, quanto á altura da parede, «ficará para quando, prazendo a Deus, lá fôrmos, o vêrmos e lhe mandar- «mos a maneira em que se faça: porém vos notificamos assim tudo e vos «mandamos que assim, como aqui é conteúdo, o deixeis fazer sua obra e «lhe não ponhaes n'isso impedimento algum, porque assim o havemos «por bem, por nosso serviço e bem da cidade, e havemos por levantado «qualquer embargo que lhe tendes posto, para elle obrar segundo o que «por esta mandamos; nem nos pareceu que d'isto se podia seguir incon- «veniente algum, que, se outra coisa nos parecêra, pela boa vontade «que temos a todas as coisas da cidade, não o houveramos assim por

«tade, mandando que a cidade fizesse a abobada para sobre «ella formarem as suas casas, em que resolveu que, para

---

«bem. — Escripta em Almeirim, a 21 dias de dezembro — Jorge Rodri«gues o fez — de 1517. — Rei.» — *Liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v fs. 232.*

José Sergio Velloso de Andrade, administrador geral das Aguas-livres, quando no *Archivo Municipal de Lisboa* do anno de 1861, pag. 559, resume os trabalhos feitos no mez de março d'aquelle anno, na administração a seu cargo, acompanha esse resumo da seguinte noticia historica a respeito do chafariz de El-Rei:

«No chafariz d'El-Rei collocaram-se 10 vazos de pedra com piteiras de «folha de Flandres, e 8 pyramides, no importe de 242$000 rs.

«Por esta occasião diremos alguma coisa relativamente a este chafa«riz, ainda que muito em resumo. Consta da *Memoria para a Historia «das Inquirições de D. Affonso* II, *Doc. 2.º, pag. 14*, que em 1220 havia «um chafariz denominado «de S. João», e porque já naquelle tempo exis«tia a freguezia de S. João da Praça, e não ha noticia de outra da mesma «invocação, suppõe-se que d'ella tomaria o nome, como mais vizinho.

«A maior antiguidade que se encontra no Archivo da Ex.ma Camara «Municipal de Lisboa, são duas Cartas Regias datadas de Alemquer, aos «16 de Setembro de 1487, mandando a 1.ª fazer um encanamento até á «muralha do mar, para as aguadas da Marinha, orçada a despeza em «12$000 rs., e a 2.ª participava ao Corregedor de Lisboa que estavam «dadas ordens ao Patrão da Náu, para que fallasse com os mestres de to«dos os navios que estivessem no porto, e cada um com o seu *Bater* dar «um dia de serviço em carretar pedra e cal; e, quando não quizessem, «elle Corregedor os constrangeria, fazendo dar a cada um seu giro.

«Outra Carta Regia de 2 de Maio de 1494, que mandou não se fizessem «mais experiencias para fazer subir a agua acima do nivel em que corria «nas bicas.

«Em 1517 ainda era descoberto por cima, e Lopo de Albuquerque se «offereceu para cobril-o de madeira e telha, em consequencia dos mui«tos limos que criava, e das muitas *sugidades* que lhe cahiam, o que foi «approvado por Carta Regia de 21 de Dezembro do mesmo anno.

«O mesmo Lopo de Albuquerque tinha umas cazas por cima deste Cha«fariz, que vendeu ao Senado por 2:000$000 rs, recebendo logo 120$000 «rs. Em 1541, tendo morrido o vendedor, moveu-se uma questão com os «herdeiros, por se dizer que eram muito caras, pois estavam em um bêco «sem entrada de rua direita, em parte que lhe não podia entrar *uma besta «carregada*, *nem de lenha*, *nem de palha*, muito mal repartidas, umas em «cima das outras, etc., etc., e a final se proferiu sentença aos 16 de Ja«neiro de 1542, mandando que o Senado pagasse pelas ditas cazas 1:000$000

«aquelle gasto, concorressem com cincoenta cruzados, com o «fundamento de ser para formosura da cidade; ao que não «deve o marquez na occasião presente ser obrigado, não só «pelo que fica exposto, mas pelo que se vê do contrato de «aforamento, fs. 9, emquanto deu licença sómente para se «levantar o edificio sobre a muralha, que, por ser esta da ci-

«rs., e os herdeiros ou reus as deixassem livres e desembaraçadas á ci«dade, e ella as *terem* para fazer o que sentisse que era mais proveito da «republica. — Manoel de Albuquerque, filho do vendedor, por termo la«vrado com testemunhas, recebeu 880$000 rs., e o Senado tomou posse «em 30 de Junho do mesmo anno de 1542.

«Em 1699 veio á conserva uma grossa veia de agua turva, por um cano «que fica no fundo da mesma, e no angulo da parte do norte; despejou-se «a conserva, e foram seguindo esta agua até ao lugar aonde é hoje a cla«raboia: alli se encontrou um vazio de 35 palmos de comprido, 25 de «largo, e 20 de alto, rebentando n'este sitio dois grandes olhos de agua, «ficando por cima d'este vazio, a 50 palmos, um pateo descoberto da caza «do Conde de Villa Verde. Levantaram-se duas paredes nos lados d'es«tes dois olhos d'agua, em fórma de mina, comprida 25 palmos, alta 10, e «larga 4 1/2; encaminhando-se aquella agua até vir correr nas 6 bicas «que ainda então tinha o chafariz.

....

«Em 1836 quiz a Camara continuar o apainelado superior, porém «pouco depois parou por falta de meios.

«Em 1838 tornou a continuar, e a Marqueza de Chaves lhe mandou «fazer um embargo, chamando seu ao terreno por cima do chafariz, e «que a Camara ou o Senado tinha pago por 1:000$000 rs. em 1542, como «fica dito.

«Em 1859, por composição feita com o Ex.^mo Sr. Conde de Peniche «(que ao presente diz tambem ser dono do mesmo terreno por cima do «chafariz), em termo lavrado em 20 de Outubro do dito anno, continua«ram as obras do apainelado superior e competente platibanda, dan«do-se tudo por concluido em 18 de Março do corrente anno de 1861, «com a collocação dos já referidos vasos e pyramides.»

As duas cartas regias escriptas em Alemquer e datadas de 16 de setembro de 1487, citadas por Velloso de Andrade e já transcriptas no tom. x da presente obra, pag. 184, not., são de facto os mais velhos manuscriptos que temos encontrado no archivo da cidade com referencia a esta «muy gramde e muy fremosa fomte», a cujas aguas, reputadas «por mineraes de muyto salitre e algum enxofre», se attribuiam singulares virtudes.

O chafariz *de El-Rei*, já assim denominado no ultimo seculo do primeiro periodo dynastico, é considerado o mais antigo chafariz publico de Lisboa.

«dade, fez muito depois a obra que enfraqueceu a mesma «muralha, como testificam as certidões dos mestres, fs. 43 e «fs. 45, pelo jus que a cidade sempre reservou para fazer na «sua mina as obras que quizesse, porque tem obrigação de «concertar a abobada do seu chafariz, de que se não exime, «caso que entenda puxar, como dizem os mestres, as bicas «para fóra, porque além d'esta obra, ao parecer d'elle, ve«reador, vir a importar mais duas partes boas do que ha de «fazer de gasto o massiçar o pedaço de abobada arruinada, «de cujo concerto só precisa, sem se bulir em bicas nem em «os alicerces, a abobada sempre é da cidade, a ruina foi causada «pela obra que mandou fazer a cidade, e, supposto que pelo «aforamento, fs., não ficasse obrigada a cidade a concertar «o edificio do marquez, ainda que pela obra se damnificasse, «não ficou por este respeito o emphyteuta obrigado a concer«tar a ruina da abobada da cidade, que lhe não pertence; e, «sendo do real agrado de V. Magestade que se faça a obra, «deve ser pelo dinheiro da venda dos officios, pagas primei«ro, de equidade, as dividas. V. Magestade mandará o que «fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado mande logo concertar o chafariz e mina pelo «modo que os architectos julgarem mais conveniente, fazen«do-se a despeza pelo deposito do producto das vendas dos «officios [2], e obrigará ao marquez a reparar á sua custa a ruina «proxima ao quarto inferior das casas; ficando salvo assim a «elle, como ao senado, deduzirem no juizo da corôa o seu «direito, quando alguma das partes o entenda ter para não «concorrer para a dita obra, sem suspensão d'ella, pelo pe-

[1] Tem a data de 20 de março de 1745.

[2] Em obediencia a esta resolução o senado expediu a seguinte ordem:

«O vereador das obras, o desembargador Duarte Salter de Mendonça, «mande logo fazer a obra do chafariz de El-Rei na fórma da resolução de «S. Mag.de e planta e certidão dos architectos, que o mesmo vereador «apresentou na mesa; e ao recebedor se ordena lhe ponha prompto o «dinheiro para pagamento das ferias que serão por jornal. — Mesa, 3 d'a«bril de 1745.» — *Liv.º v de reg.º das Ordens do senado, fs. 630.*

«rigo imminente que não admitte maior demora. — Lisboa, «etc.»

28 de setembro de 1744 — Carta do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador presidente do senado da camara [1]

«S. Magestade determina partir brevemente para a villa «das Caldas, e é servido que o senado ordene que na casi«nha se não dê entrada a coisas comestiveis que vierem em «barcos, sem que tragam bilhete do moço das compras que «assistir em Villa Nova: o que se executará no dia em que «S. Magestade partir d'esta côrte [2]. — Deus guarde a v. m.ce «— Paço, etc.»

29 de setembro de 1744 — Carta do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador presidente do senado da camara [3]

«S. Magestade mandou ao senado que, com effeito, lhe con«sultasse o que passava no arrendamento de umas casas da «rua das Pedras Negras, e se era licito permittir aos officiaes «do senado tomarem semelhantes contratos, de que ha suspeitas «graves; e, porque se tem dilatado a resposta, é o mesmo «senhor servido que v. m.ce mande logo fazer a consulta, para «a pôr na sua real presença; como tambem informará do que «passa no arrendamento das condemnações da almotaçaria, «feito a José da Serra, dando a razão por que se não acceitou «o lanço de sete mil cruzados que se offereceram logo com maio«res seguranças das que se podiam esperar do primeiro lan«çador, de quem se affirma que anda embaraçado em outros

---

[1] Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 131.

[2] D. João v partiu para as Caldas da Rainha, acompanhado dos infantes D. Pedro e D. Antonio, no dia 2 do seguinte mez de outubro, indo, trez dias depois, juntar-se-lhe a rainha e a princeza do Brasil. O rei, na companhia dos dois infantes, regressou á capital no dia 14 do mesmo mez, e a rainha e a princeza no dia 16.

[3] Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 132.

«contratos, devendo cuidar-se na abonação de semelhantes «contratadores. E na mesma conformidade ordena S. Mages«tade que o senado attenda a que os officiaes da limpeza não «tenham interesses com os contratadores d'ella, e os constran«jam a cumprir as condições com que se fazem os contratos, «para que as ruas andem limpas e as lamas se conduzam fóra «da barra, cessando a queixa do povo que S. Magestade não «deixaria gravar com os tributos que o senado administra, a «não esperar que se applicariam ao fim intentado, como os «ministros devem fazer em observancia do juramento dos seus «cargos. — Deus guarde a v. m.ce — Paço, etc.»

4 d'outubro de 1744 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [1]

«Sendo presente á rainha, nossa senhora, o que contém o «summario de nove testemunhas que v. m.ce perguntou por «ordem de S. Magestade, participada pelo meu segundo aviso «de hontem, 3 do corrente, e o que por escripto respondeu o «almotacé José da Silveira, sendo segunda vez ouvido sobre «o facto da prisão de Francisco do Rego, criado de libré do «Em.mo e Rev.mo Cardeal Patriarcha, e constando pelo mesmo «summario, e tambem pela resposta que por escripto deu o «dito almotacé, que na primeira dada de palavra foi diminuto, «pois omittiu as attendiveis circumstancias de ser o dito Fran«cisco do Rego criado de sua Eminencia, e de o haver elle «declarado assim quando o levaram preso, dando-se a conhe«cer tambem por criado de sua Eminencia pela vestia da li«bré que então trazia vestida; sendo certo que em caso de «duvida de ser ou não ser seu criado, devia o dito almotacé «procurar por todos os modos sahir da mesma duvida, man«dando averiguar se o preso pertencia á familia de sua Emi«nencia, e não continuar na ignorancia affectada de o desco«nhecer por tal, offerecendo-se-lhe em contrario tantas e tão

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occ., fs. 309.

«claras e evidentes provas para desistir da sua captura, ou ao «menos para a suspender, emquanto se fizesse a averiguação «a que estava obrigado: é a mesma senhora servida ordenar «que o senado da camara reprehenda logo severamente ao dito «almotacé José da Silveira, e que tambem logo o suspenda «do officio de almotacé até nova ordem de S. Magestade. E, «porque nos officiaes que o acompanhavam, não se considera «tanta culpa, pois obraram o que lhes ordenou o dito almo-«tacé, tambem a mesma senhora é servida que o senado «mande reprehender e advertir aos ditos officiaes, e que junta-«mente sejam reprehendidos e advertidos todos os mais que «em exercicio dos seus empregos acompanharam tambem ao «dito almotacé; e, como v. m.^{cê}, na sua primeira informação «que deu, disse que o dito Francisco do Rego fôra solto pe-«las 2 horas da tarde de sexta-feira, em que se contavam 2 «do corrente mez, sem pagar condemnação, carceragem, nem «alguma outra diligencia, em attenção a sua Eminencia, não «ha que ordenar sobre este particular, achando-se elle já na «sua liberdade, devendo-a elle talvez, como se póde suppôr, «ao aviso que fiz a v. m.^{cê} e não á attenção insinuada, da qual «se devia lembrar o dito almotacé antes de o prender. O que «tudo v. m.^{cê} fará presente ao senado, para o executar como «S. Magestade ordena; e v. m.^{cê} me avisará de haver-se exe-«cutado assim, para o fazer presente á mesma senhora. — «Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

12 d'outubro de 1744 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [1]

«A rainha, nossa senhora, attendendo aos rogos do Em.^{mo} e «Rev.^{mo} Cardeal Patriarcha a favor do almotacé José da Sil-«veira, suspenso do exercicio do seu officio, é servida haver-«lhe por levantada a suspensão, e que v. m.^{cê} assim o faça pre-«sente ao senado da camara, para que mande ao dito al-

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 312.

«motacé que continue a servir o seu emprego. — Deus guarde «a v. m.cê — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 14 d'outubro de 1744 [1]

«Senhor — Pela resolução proferida na consulta junta [2] é «V. Magestade servido que, vendo-se a resposta do guarda-«mór, que baixava inclusa [3], se tornasse a consultar; e, sendo

[1] Liv.º xxi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 80.

[2] É a cons. de 10 de setembro do mesmo anno — *vid. n'este vol., pag. 330.*

[3] É assim concebida:

«Senhor — Fui chamado pelo secretario de estado dos negocios do «reino, que da parte de V. Mag.de me pediu a razão que tivera para man-«dar embargar a obra do accrescentamento da ponte que serve para bal-«dear na barca da limpeza as immundicias da cidade, e está sita na praia «dos Remolares, e, dando-lh'a de palavra, me ordenou o fizesse por es-«cripto.

«A obrigação principal do meu officio é vigiar com exacção que se não «entupa o rio e barra, lançando-se lastros no mesmo rio, ou immundicias «nas praias, que o refluxo da maré conduz para a mesma barra; e, por-«que na minha carta não havia providencia bastante para punir os trans-«gressores que entulhavam as praias, foi V. Mag.de servido expedir-me «um alvará, em fórma de lei, pelo conselho da fazenda, em 24 de feve-«reiro d'este anno, do qual remetto a cópia, e por elle se vê estabelece-«rem-se certas penas aos referidos transgressores.

«Visitando eu pessoalmente a marinha, como muitas vezes faço, sem «confiar negocio tão importante dos guardas menores, achei que a refe-«rida ponte da praia dos Remolares estava entupida de lamas em toda «a circumferencia, não só pelos lados, mas tambem pela frontaria, de «modo que nem por esta frontaria póde chegar a ella a barca da limpeza, «senão com marés de aguas vivas; e, orçando com peritos que barcos, «com pouca differença, seriam precisos tirarem-se para se pôr a praia no «seu antigo estado, achei chegariam a oitocentos; e, como este entulho «por si, sendo levado pelas aguas, póde formar um banco na barra, que a «ponha invadiavel ou muito perigosa, mandei logo notificar o contratador «da limpeza para que, no termo de quinze dias, fizesse extrahir o dito en-«tulho para o covão do Alfeite, aonde ha obrigação de o lançar; e, pedindo «elle vista d'esta notificação, lh'a mandei dar em auto separado, por não «admittir demora o evitar-se tão grande prejuizo. Aggravando, porém, o «dito contratador para a mesa dos feitos da fazenda, o mandaram ouvir

«vista e ponderados os fundamentos d'ella, representa a «V. Magestade que o senado se obrigou, na escriptura cele-

«nos mesmos autos, e o prejuizo vae continuando, em damno da barra, «bem apesar do zelo com que sirvo a V. Mag.de, porque lhe não posso «dar remedio.

«A razão que tive para obrigar o dito contratador, é porque elle, pelo «seu arrendamento, de que remetto copiadas as condições, é obrigado a «fazer baldear as lamas da ponte para a barca, sem as lançar na praia, «nem as deter na ponte, porém os seus carregadores, industriados por «elle, como se pode crêr, as lançam na praia, e, fazendo buracos na ponte, «as deitam no vão inferior, para que as arrojem as aguas, com evidente «damno publico, para interessar a despeza da baldeação, que é impor«tante. E, além do damno do rio e barra, impedem tambem as ditas la«mas o trafico da praia, e fazem grande damno á saude da vizinhança, «como tudo se prova do summario a que procedi sobre esta materia, por «testemunhas fidedignas, de que remetto copia.

«Tanto que o rendeiro têve embaraçada, com a vista pedida, a minha «notificação, recorreu ao senado da camara, pedindo-lhe lhe mandasse «tirar da praia o dito entulho, não sei com que fundamento, porque tal «obrigação não tem o senado, porém este tribunal, a quem positivamente «pertence a economia do bem publico, piedoso com o rendeiro e sem at«tender para o referido damno, em logar de o obrigar que tirasse o en«tulho, resolveu que se accrescentasse a ponte sessenta palmos para o «interior do rio. Repetindo eu as visitas da marinha, achei esta obra no «seu principio, e, conhecendo que com ella não só se não evitava, mas «antes se duplicava o damno da barra, porque logo se entulhava pelos la«dos e vão o tal accrescentamento, a praia e o rio, e tendo, como têem, as «aguas ali mais força, com mais brevidade levavam á barra o dito entulho, «além de se embaraçar cada vez mais a serventia da marinha para o uso «das muitas embarcações que se servem por aquella praia, resolvi logo «em mandar embargar a obra, e dei logo conta no conselho da fazenda, «em que recontava todo o referido e pedia providencia, para o caso do «senado insistir na continuação da mesma ponte, por ser um tribunal con«tra quem não tenho procedimento.

«Para a barca da limpeza chegar á ponte, sem accrescentamento, assim «pela frontaria como pelos lados, como chegava d'antes, não é necessario «accrescental-a, basta extrahir os entulhos que a cercam e embaraçam a «praia pelos lados, que são copiosos, além dos excessivos que as aguas, «com o seu fluxo e refluxo, têem arrojado ao rio e á barra, damno que «já é irreparavel; e ainda que esta extracção faça maior despeza do que «fará o accrescentamento da ponte, nem o senado tem obrigação de a fa«zer, nem ainda que a tivera devia deixar de occorrer ao damno publico «e commum da barra, observando o dito alvará de lei de V. Magestade, «e dando expedição á limpeza no mesmo tempo.

«brada com o contratador da limpeza, a pôr-lhe promptos os
«vasadouros da marinha, que consistem nas duas barcas e
«pontes por onde se despejam as lamas, correndo por conta
«do mesmo senado todas as despezas e concertos necessarios
«das barcas e pontes, como declaram as condições 16.ª e 17.ª
«do dito contrato, que por copia sobem a real presença de
«V. Magestade [1].

«O dito contratador fez varios requerimentos para que se
«puzesse a ponte sita a S. Paulo, em termos que n'ella pudesse
«tomar carga, em todo o tempo e em qualquer maré, a barca
«que serve no dito sitio, e isto logo no principio do seu con-
«trato, e chegou o senado a fazer vistoria, ha mais de um
«anno, para se resolver a forma com que se podia acudir ao
«que representava o dito contratador que clamava pela falta
«de se lhe não cumprirem, pelo senado, as condições do
«seu contrato, e, achando este que a ponte de S. Paulo fôra
«logo no seu principio curta, e que, para a ella chegar em to-
«das as marés a barca, não havia nem ha mais remedio que
«accrescentar a dita ponte, tomou o expediente de mandar
«fazer-lhe o tal accrescentamento, continuando-lhe mais trinta
«palmos, e não sessenta, como equivocadamente diz o guarda-
«mór, cujo arbitrio, ficando a ponte do comprimento com que
«se acha, é impraticavel, porque diz que, tirados os entulhos
«que se acham nos lados e frente da dita ponte, a que com
«800 barcos se poderá dar expedição, fica a tal ponte desem-
«baraçada e com serventia prompta para a barca poder che-
«gar a ella em todo o tempo.

«Esta é a razão, senhor, que me precisou ao referido procedimento
«sem outro algum motivo mais que de cumprir bem o serviço de V. Ma-
«gestade e a obrigação do meu officio. E, como ainda não tive providen-
«cia da representação que fiz pelo conselho da fazenda, agora que tudo
«é presente a V. Magestade, mandará resolver o que fôr mais conveniente
«a seu real serviço e agrado.— Lisboa, 15 de setembro de 1744.—O guarda-
«mór do lastro — José Anacleto Pereira da Silva.» — *Liv.º* XXI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 93.*

O guarda-mór do lastro acompanhou esta exposição de duas copias, uma das condições 11.ª, 12.ª e 13.ª do contrato da limpeza — *dito liv.º, fs. 96* —, e outra do alvará regio de 24 de fevereiro de 1744, transcripto no presente vol. a pag. 236 — *dito liv.º, fs. 98.*

[1] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 91.

«O senado não manda accrescentar a ponte por vontade «de fazer semelhante despeza, e só obrigado dos muitos re«querimentos que tem feito o contratador, e, não tendo este «mais obrigação, na fórma da sua escriptura, do que mandar «por sua conta as lamas para a dita ponte, onde tem acarre«tadores para as embarcarem na barca, como esta só póde che«gar a tomar carga em marés grandes, em marés pequenas «fica distante da dita ponte, em cima d'esta se lançam as la«mas n'estas occasiões, e por semelhante principio é que cres«ceram com tal excesso; e, para se tirarem sómente as que «se achavam sobre a ponte, metteu o senado barcos, não por «usar de piedade com o contratador, como o guarda-mór com «alguma facilidade affirma, mas porque assim estava obrigado «na fórma das condições do dito contrato, a que não deve «faltar, e, tendo feito mais de 400$000 réis de despeza, é com «tão pouca utilidade que nenhuns barcos podem dar expedi«ção a tão precisa necessidade, e só servem para estes se «utilisarem.

«Que nas praias se não deitem as lamas, e que a barra se «conserve sem o risco de ter o menor prejuizo que a emba«race, é o maior empenho do senado, em observancia da real «resolução de V. Magestade. Se o contratador ou os mestres «das barcas, faltando ás suas obrigações, o fazem de outra «fórma, use o guarda-mór da sua jurisdicção, que póde ser «não haveria hoje o damno que elle considera, se o seu cui«dado o tivesse evitado a tempo, porque o senado lh'a não im«pede, e, se não tem procedido contra os taes, é por falta «de noticia certa dos taes terem contravindo; nem póde ser «presente no senado que os homens postos pelo contratador «para das cargas baldearem as lamas para a barca, as lan«çam fóra d'ellas pelas ilhargas da ponte, causando prejuizo «á marinha. Cuide n'este particular o guarda-mór, castigue os «taes homens, e logo se evita este prejuizo. E, sendo os en«tulhos que se acham proximos á ponte tão copiosos, como o «guarda-mór reconhece, é impossivel tiral-os em fórma, sem «que a barca possa chegar á ponte em todo o tempo; accres«cendo que, feita a grande despeza d'esta obra, a que o se«nado não póde acudir por lhe faltarem os meios, como a «V. Magestade é notorio, com grande facilidade se torna logo

«a encher de entulhos e areia o mesmo vão, não servindo de «utilidade alguma o expediente inculcado pelo dito guarda-«mór. E assim parece ao senado que, sem se fazer o accres-«centamento de trinta palmos na ponte, para que a esta possa «chegar a barca em qualquer maré, se não póde dar o expe-«diente necessario para a extracção das lamas, porque o con-«tratador obriga ao senado lhe ponha os vasadouros prom-«ptos. Conservada a ponte nos termos em que se acha, é «impraticavel, e feito o accrescentamento póde remediar-se, «e com a diligencia e vigilancia do dito guarda-mór se póde «evitar o prejuizo que elle considera seguir-se á barra, a que «o senado, com o maior desvélo, attende, e o fará sempre «em tudo o que estiver da sua parte, cumprindo diligente-«mente o que V. Magestade fôr servido resolver. – Lisboa, «etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Pelas informações e vistorias que mandei fazer, me foi «presente não ser conveniente o accrescentamento da ponte, «que o senado propõe, porque com elle se augmentaria muito «mais o grande damno que já tem resultado ás praias, Ri-«beira das Naus e barra, da desordem com que se tem proce-«dido no despejo das lamas; e, para que este se desemba-«race, deve o senado mandar desentulhar a ponte, em fórma «que cheguem a ella os barcos, como sempre chegaram, e «proceder contra o contratador que acabou, pelo damno que «causou na mesma ponte, devendo conserval-a no mesmo es-«tado em que se achava quando entrou no contrato. — Lis-«boa, etc.»

---

[1] Tem a data de 18 de setembro de 1745.

7 de novembro de 1744 — Carta do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador presidente do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o senado da camara dê a «nova capatazia do carreto do azeite a Manuel da Silva San-«tos, reposteiro da sua camara [2].—Deus guarde a v. m.cê, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1744 [3]

«Senhor — Na Ribeira d'esta cidade ha um logar, entre os «mais da administração do senado, em que se costuma ven-«der hortaliça, e, constando ao vereador do pelouro da almo-«tacaria, estando fazendo o arrendamento das casas e loga-«res, que o dito logar estava desoccupado havia annos, o «mandou arrendar, e, andando em praça, fez uma Anna Ma-«ria o requerimento que com esta sobe á real presença de «V. Magestade [4], pedindo a conservação no dito logar; e, «informando o official que a seu cargo tem a cobrança d'este «rendimento, tomou o senado a resolução de mandar fazer um «concerto no dito logar, accrescentando-o, para assim ter «maior rendimento a cidade, em execução das reaes resolu-«ções de V. Magestade, de 19 de agosto de 1690 [5], 4 de fe-«vereiro de 1706 [6] e 8 de janeiro de 1714 [7], que por cópia se «juntam [8], em que foi servido prohibir os aforamentos no chão

---

[1] Liv.º vii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 320 v.

[2] O senado da camara, comquanto semelhantes provimentos fossem das suas attribuições, deu immediato cumprimento a este aviso do secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, como se verifica pela ordem que expediu em 9 do mesmo mez, transcripta no *liv.º v de reg.º das ordens do senado, fs. 43*

[3] Liv.º xx de cons. e dec. d'el rei D. João v, fs. 11.

[4] Ibid., fs. 13.

[5] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 304 v.

[6] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 136.

[7] Liv.º ii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 7 v.

[8] Estas copias encontram-se appensas á consulta no *liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v, a fs. 15, 16 e 17*

«da Ribeira e em outros mais, mandando que o senado fizesse
«por sua conta casas, para augmento das suas rendas.

«Feita esta obra, instou a dita Anna Maria, dizendo devia
«ser conservada na posse que tinha, e que estava prompta para
«pagar a despeza da obra feita pelo senado, a quem offerecia
«de arrendamento, em cada um anno, trez mil réis, sem em-
«bargo de não pagar até agora mais que mil e duzentos réis;
«e isto com a condição de ser conservada em sua vida no dito
«logar, e que por sua morte ficaria livre para a cidade o tal lo-
«gar e casinha n'elle fabricada: e, vencendo-se por mais vo-
«tos se lhe désse a dita casinha com as condições offerecidas,
«pediu consulta o vereador Gaspar Ferreira Aranha.

«Parece ao senado que a supplicante, Anna Maria, deve
«ser conservada no logar de que se trata, pagando cada anno
«á cidade os trez mil réis que offerece, e satisfazendo toda a
«despeza que se tem feito na referida obra, assignando termo
«de que a casa ficará por sua morte, com todas as bemfeito-
«rias, para a cidade, sem que a possa traspassar, ou deixar a
«outrem, em o que se não considera prejuizo algum á fazenda
«da cidade, antes sim utilidade, pois sem dispender coisa al-
«guma, vem a lucrar de renda mais em cada um anno de-
«zoito tostões, além dos doze que já percebia, sem ficar a
«camara obrigada aos concertos que muitas vezes são impor-
«tantes, e ao depois, fallecendo a mesma supplicante, lhe vem
«a ficar a dita casa com as taes bemfeitorias; e, para se evi-
«tar o poder passar a outra pessoa a mesma casa, no livro
«em que se assentar a dita pensão, se deve declarar que cada
«anno, ao tempo que esta se pagar, se procure saber se é
«viva a supplicante, para que na sua falta se arrende logo
«por parte da cidade; e n'esta fórma se evitará a causa que
«sem duvida ha de intentar, por ser privada da posse em
«que se acha do referido logar, em que requereu ser conser-
«vada, em que terá provimento na mesa do desembargo do
«paço, como o tève outra mulher nos mesmos termos, cujo
«logar havia ido a concurso em o novo arrendamento.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece muito op-
«posto o despacho que se havia de lançar a favor da suppli-
«cante, á conveniencia da cidade e ás reaes ordens de V. Ma-

«gestade, porque os inquilinos não têem posse que prive ao «senhorio de fazer nos seus predios as bemfeitorias que qui-«zer e entender lhe serão mais convenientes, accrescentando «a sua renda por esta fórma; e, podendo n'este caso, e em «outros semelhantes, augmentar-se o rendimento da cidade, «se não deviam fazer semelhantes graças, a tempo em que, «por falta de renda, se não acode ao publico, em que todas «as horas se descobrem empregos de obras precisas e repa-«ros necessarios, a que se deve applicar remedio prompto, e «tambem porque muitas das casas e logares da cidade, no «mesmo sitio da Ribeira e em outros, estão occupados por «pessoas que pagam muito pouco, com o titulo de lhe serem «dadas pelo senado de pensão em suas vidas; e, o que mais «é, que ainda ao depois de fallecerem as taes pessoas, pas-«sam a seus herdeiros; e de umas não ha noticia logo, e de «outras, havendo-a, querendo-as o senado pôr em a arrecada-«ção devida, aggravam os interessados para o desembargo do «paço, onde poderão ter provimento, determinando-se n'a-«quelle tribunal que ordinariamente sejam demandadas as «taes pessoas, e, como as demandas, do commum, sempre «são menos assistidas de cuidado, succede quasi sempre con-«tinuarem na retenção das casas ou logares em que estão sem «titulo legitimo, privando a cidade do muito que lhe podiam «as taes propriedades render, a que se chama dadas de pen-«são, quando tudo foi feito com prohibição do regimento [1] e

---

[1] Regimento de 5 de setembro de 1671 — *liv.º II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 7 v.* —, cap.º 18.º

«Porque se entende que andam alheados e usurpados muitos dos bens «da cidade que por direito, ou por mercês dos senhores reis, meus pre-«decessores, lhe pertencem, e por esta causa se acha sua fazenda e o ren-«dimento d'ella com grande declinação, em grave prejuizo do bem com-«mum d'este povo, por não haver com que se possa acudir aos encargos «publicos a que a dita fazenda está applicada, e da dita falta e diminui-«ção poderá necessariamente resultar ser obrigado o povo a concorrer «para os ditos encargos, porque o é por direito a acudir a elles, e não «será justo que, depois de uma guerra tão larga e de assistir para ella «com tantas contribuições, seja obrigado a concorrer com outra, havendo «fazenda da mesma cidade com que se possa remediar esta falta, portanto

«expressas resoluções de V. Magestade, como consta das có-
«pias juntas, em cuja real presença põe elle, vereador, este
«negocio, para que seja V. Magestade servido dar-lhe a pro-
«videncia tão precisa, que pede o aperto em que se acham as
«rendas da cidade, para assim poder satisfazer os seus encar-
«gos.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo
«que ao vereador Gaspar Ferreira Aranha.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece justificada a
«exposição que o vereador Gaspar Ferreira Aranha faz no
«voto, a respeito das propriedades que o senado tem dado de
«pensão, sem embargo de que votou devia ser conservada a
«supplicante, Anna Maria, por estar satisfazendo a renda do
«seu logar, do qual se achava de posse, e teria provimento no
«desembargo do paço se o senado n'ella a não mandasse con-
«servar. V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lis-
«boa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos vereadores Gaspar Ferreira Aranha e
«Francisco da Cunha Rego. — Lisboa, etc.»

«hei por bem e ordeno que o dito senado possa pedir os titulos de toda
«a fazenda e bens que por direito ou por mercês dos ditos senhores reis, ou
«por qualquer outro titulo, lhe pertença e de que em qualquer tempo es-
«teve de posse, e que os possuidores sejam obrigados a mostral-os como
«se foram os ditos bens da minha corôa; e para este effeito quero que se-
«jam havidos por taes, para que d'este modo possam restituir se á cidade
«mais facilmente os ditos bens, e acudir com elles aos ditos encargos;
«e, vistos os ditos titulos, me dará o senado conta dos bens que se acham
«illegitimamente alheados ou usurpados, e d'aquelles de que os possui-
«dores não mostrarem titulos, me dirá as razões em que se fundar a
«pretensão que a elles tiver a cidade, para lhe nomear juizes que conhe-
«çam d'estas causas na fórma referida no paragrapho precedente, ou dis-
«pôr o que parecer que mais convém ao meu serviço».

[1] Tem a data de 5 de fevereiro de 1743.

Consulta da camara a el-rei em 16 de novembro de 1744 [1]

«Senhor — Para se acudir aos concertos de que annual-«mente necessitam as propriedades do senado, deve haver «dinheiro prompto, sem o qual os não querem fazer os offi-«ciaes para elles deputados; e, como pela causa e sentença «do rateio não foi julgada ao senado mais que aquella parte «que basta para pagamento dos ordenados e outras despezas «cértas e annuaes, e nada ha para os referidos concertos, es-«pera o senado seja V. Magestade servido haver por bem que, «do accrescimo que teve pelo novo contrato a renda das con-«demnações da almotaçaria, se separem 400$000 réis cada «anno para os ditos concertos, havendo por levantadas as pe-«nhoras que no dito accrescimo se acham feitas e posses to-«madas, porque, a não se lhe acudir promptamente aos ditos «concertos, quando as propriedades d'elles necessitarem, pade-«cerão a ultima ruina e ficará o senado sem esta renda que é «uma das maiores de que se compõem as que administra, e «os crédores com prejuizo grave, por lhes não ficarem os ren-«dimentos das casas em que se paguem, arruinando-se as ca-«sas, cujas reedificações embaraçam os mesmos crédores, «quando são feitas pelo mesmo rendimento sem expressa re-«solução de V. Magestade.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece o mesmo «que ao senado, supposto reconhece que os concertos de que «necessitarem as propriedades, se devem abater nos paga-«mentos dos crédores que tiverem feito penhora nos alugue-«res d'ellas, mas, como muitas vezes se offerecem os mesmos «inquilinos a fazerem os concertos por conta dos alugueres, «e, sendo-lhes necessario fazer requerimentos ao conservador «e serem ouvidos os crédores, se lhes faz molesto o dito re-«querimento, e por essa razão se damnificarão mais as pro-«priedades, sendo os concertos feitos pelos mesmos inquilinos «á conta dos alugueres, o que se evita, separando-se dinheiro «na fórma que representa o senado.

---

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 4 v.

«Ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral pa-«rece que os concertos de que se trata, devem ser feitos por «conta dos alugueres das propriedades, ainda que estejam pe-«nhorados por crédores do senado, porque a importancia dos «ditos concertos deve preferir, para se satisfazerem pelo rendi-«mento da mesma propriedade, não tendo o senado outro «meio para os pagar, como se pratica entre os inquilinos e os «donos das propriedades, quando estes duvidam levar em «conta a despeza dos concertos precisos da propriedade, por «ser assim determinado em direito.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral. — «Lisboa, etc.»

Resolução regia [1]:

«Como parece aos ultimos votos. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1744 [2]

O senado, tendo verificado que a producção de vinho nas villas do Ribatejo, Outra Banda e termo de Lisboa excedêra a do anno anterior em 2:610 pipas, arbitrou em 100 réis por canada o preço para a venda do vinho. O procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral e trez dos procuradores dos mesteres fôram de parecer que o preço deveria ser 80 réis.

Resolução regia [3]:

«Hei por bem que o preço do vinho seja a respeito de cento «vinte réis por canada. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 5 de fevereiro de 1745.

[2] Liv.° VIII de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. [illegible]

[3] Tem a data de 1 de dezembro de 1744.

Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro de 1744 [1]

«Senhor — Com as diligencias novamente feitas e pareceres «dos maiores medicos da côrte, expostos na certidão que com «esta sobe á real presença de V. Magestade [2], se conhece o «justificado fundamento que o senado têve para fazer as pos-«turas que prohibem terem as mulheres que vendem peixe na «Ribeira e mais partes d'esta cidade, agua salgada nos ditos «seus logares, para com ella lavarem o peixe; sendo certo que «esta lavagem é só encaminhada para encobrirem os enganos

[1] Liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 29.

[2] E' do teôr seguinte:

«Nos, o physico-mór e cirurgião-mór e mais medicos da camara de «S. Magestade, etc. — Certificamos que a agua nos logares das pessoas «que vendem peixe, é prejudicialissima á saude publica, por dois prin-«cipios: primeiro porque, lavado, parece fresco, sendo corrupto; se-«gundo porque, lavado, se faz maior a corrupção incipiente, e passa a «total; e é sem duvida que a agua é humida, como tambem certo «que a humidade é causa da podridão, lavando as partes do peixe já «fóra da agua e morto, e dispondo-as por este modo para se dissolve-«rem *in prima principia,* em que consiste a podridão e corrupção do «peixe, ou de qualquer outro corpo; e estas sem duvida deviam de ser «as razões que tiveram os medicos que então eram dos senados, os «quaes n'esta materia precisamente haviam de ser consultados, e infor-«maram para se fazer a postura que ordena e manda não houvesse «nos taes logares agua, impondo-lhe condemnação, a qual, por limitada, «ordinariamente se não observa, quero dizer, se não emendam as mu-«lheres da Ribeira onde se costuma vender este genero, e, o que mais «é, a tiram dos pobres pescadores, além de lhes fazerem perder o seu «peixe, extorquindo-lhes d'este modo a sua fazenda e trabalho, e ao «povo a saude e vidas, cujos absurdos se venceriam sem duvida, orde-«nando os senados perdessem as taes pessoas, pela segunda ou terceira «vez, o logar, e nunca mais admittidas a elle. O que tudo, por entender-«mos passa na verdade, jurâmos aos Santos Evangelhos. — Lisboa, 10 de «agosto de 1744. — Dr. Francisco Teixeira Torres — Manuel Duarte Tei-«xeira — João Machado de Brito — Dr. José Rodrigues de Abreu — Dr. «Cyprianno de Pina Pestana — Dr. Manuel Dias Ortigão — Dr. Antonio da «Costa Falcão — Dr. José Rodrigues Froes.» — *Liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 30.*

«que ao povo fazem nas ditas vendas, e por isso tão efficazmente «insistem em conservar a dita agua; e posto que o senado» «no edital de 22 de março de 1740, promettia providencia «n'este particular, deferindo ao requerimento das ditas vende-«deiras de peixe com a suspensão das posturas de que ellas «se queixavam, e este despacho do senado se ache, pela real «resolução de 26 de fevereiro do anno presente, por V. Ma-«gestade confirmado, e em que foi servido lembrar-se da pro-«videncia insinuada pelo senado no dito edital, comtudo ne-«nhuma providencia parece ao senado mais coherente e capaz «de evitar o prejuizo que á saude publica se segue (como at-«testam os medicos tão peritos como os que passaram a dita «certidão), do que a observancia das taes posturas [1], e por

---

[1] Do *liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610*, respectivamente de *fs. 71 v.*, *73 v.* e *86*, extrahimos as seguintes que têem relação com o assumpto de que trata a consulta:

«Foi acordado, etc. Que nenhu pescado fresco se vendia molhado, por «se tirarem muitos inconuenientes que se disso causão; e qualquer pessoa «que o molhado vender, ou lhe for prouado, pagara dous mil rs̃ pella «p.ra vez, do tronq.º, onde estara dous dias, e pella segunda pagara outra «tanta pena e não vendera pescado e estará no tronq.º sinq.º dias; e qual-«quer pessoa que tiuer agoa, onde possa molhar o dito peixe e que se per-«suma que a tem p.ra o molhar, pagara quinhentos rs̃ do tronq.º pella p.ra «vez, e pella segunda pagara outra tanta pena e estara sinq.º dias no «tronq.º e não venderá mais pescado. Das quais penas todas será a me-«tade p.ra quem a acusar, e a outra p.ra as obras da cidade.»

«Foi acordado, etc. Que nenhu mercador nem Regatão que comprar «sardinha salgada, assi como vem de fora, a mande lauar e tornar a sal-«gar p.a vender ao Pouo, nem pera leuar pera fora da çidade; e qualquer «que o cont.rio fizer, ou lhe for prouado que a lauou e resalgou ou man-«dou lauar e resalgar, do tronq.º, onde jaraá dez dias, pagara dez crusa-«dos, a metade p.a as obras da çidade e a outra p.a quem o accusar.»

«Foi acordado, etc. Que nenhuã marisq.ra, nem outra pessoa que ma-«risco vender, coza nem laue algum marisco na Ribeira, nem tenha nelle «agoa algua do mar em algum vazo, nem tenhão o dito marisco ẽ agoa «ẽ algua parte da çidade, nem lha lançem por sima, por se ter por infor-«mação que alguãs pessoas que o vendião e cosião, lauauão com agoa «suja e trazida em vasos que seruião de immundices, e lhe lançauão agoa

«isso o senado mandou prohibir novamente, debaixo de va-«rias penas, que as mulheres que vendem peixe, não tenham «agua nos seus logares, desprezando o requerimento que de «novo fizeram para a conservação da dita agua, pois, consis-«tindo o tal requerimento em que o peixe, quando á Ribeira «chega, recebe ordinariamente alguma lama, e por isso se faz «preciso lavarem-n'o, se desvanece este affectado fundamento «com o remedio de se poder lavar na praia antes de o levarem «para os seus logares; quanto mais que quem compra o peixe, «o lava sempre em sua casa, para se cozinhar, e o ir este me-«nos limpo é muito menor prejuizo, do que acharem-n'o po-«dre e corrupto, de que todos os instantes ha queixas, o que «se experimenta pelo dolo e malicia com que as vendedeiras «encobrem a malignidade e podridão do dito peixe, e por isso «usam de tão estranhos requerimentos; e, como o que se «junta [1], entrou no senado no dia em que se estava expedindo «esta consulta, se põe tudo na real presença de V. Magestade, «que resolverá o que mais servido fôr. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

«pera parecer fresco; sob pena de quem o cont.rio de cada huã das ditas «cousas fizer, do tronq.º, onde jara dez dias, pagara p.la primeira vez mil «rs, e polla segunda vez não vendera mais o dito marisco; da qual pena «de drº avera a metade quem accusar, e a outra ametade sera p.ª a ci-«dade.»

[1] E' um requerimento em que o provedor e irmãos da irmandade do Espirito Santo, dos pescadores do alto, tendo conhecimento do edital que o senado mandou affixar, repondo em vigor as posturas que prohibiam a lavagem do peixe que se vendia nas praças publicas, e que as regateiras tivessem agua salgada nos seus logares de venda, pediam que, suspenso o effeito e execução do edital, do mesmo se lhes desse vista e de quaesquer papeis e requerimento que houvesse a tal respeito.— *Liv.º* XX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 31.*

[2] Tem a data de 3 de fevereiro de 1745.

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1744 [1]

«Senhor — Ao senado fez a petição inclusa [2] o novo contra-«tador da limpeza, que ha de principiar o seu contrato em o «1.º de março do anno que vem, e, como a requerimento do «contratador que acaba, fez já o senado consulta a V. Ma-«gestade, representando o quanto necessitava de ser accres-«centada a ponte de S. Paulo, que logo em o seu principio «se fez curta, porque na fórma em que se acha, é impossivel «dar a expedição necessaria á limpeza da cidade, e o senado «em um e outro contrato se obrigou a dar vasadouros, e «não ha outros mais que as duas pontes, não se accrescen-«tando na do bairro de S. Paulo mais quarenta palmos, se «não póde remediar, e, como o guarda-mór dos lastros pôz «impedimento ao dito accrescentamento, o que o senado já «fez presente a V. Magestade na consulta [3] que por cópia sóbe «com esta á real presença de V. Magestade, supplica o se-«nado, com a mais humilde submissão, a V. Magestade, seja «servido dar sobre este particular a providencia que mais «fôr do seu real agrado. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [4]:

«Está deferido nas consultas que baixam com esta [5]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de dezembro de 1744 [6]

«Senhor — Parece menos justo que os provedores da saude «sejam demandados em juizo algum pelas condemnações que

---

[1] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 123.

[2] Ibid., fs. 125.

[3] Datada de 10 de setembro do mesmo anno. — *Vid. n'este vol., pag. 330.*

[4] Tem a data de 18 de setembro de 1745.

[5] Vid. cons. de 14 de outubro de 1744. — *N'este vol., pag. 349.*

[6] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 17 v.

«fazem, porque as partes condemnadas devem appellar para «o provedor-mór da saude ou para o senado, e d'este para «o desembargo do paço, e em qualquer d'estas instancias «têem as partes, por meio competente, o seu recurso e emenda «do que se achar menos bem julgado pelos ditos provedores, «e não póde nunca ser motivo legal a determinação de um «juiz inferior, posto que menos justa, para que as partes que «se sentirem aggravadas, deixando de usar do recurso para o «seu proprio superior, o demandem em juizo differente, quanto «mais que as posturas d'este senado se distribuem pelos seus «executores, posto que diversos, segundo a materia em que «ellas dão providencia: as da almotaçaria vão a executar «aos almotacés das execuções; as da limpeza aos seus al-«motacés; as do Terreiro e Vêr-o-peso aos seus juizes, e «as da saude aos provedores d'ella; e, sendo isto certo, «se acham tão atemorisados com os litigios que lhes mo-«vem em diversos juizos as partes a quem condemnam, que, «se V. Magestade não acudir a esta desordem, chegará a es-«tado a casa da saude de se fechar, e o povo ficará na li-«berdade de fazer o que quizer em prejuizo da saude pu-«blica, cuja conservação consiste na exacta execução da sua «observancia, porque os provedores, na consternação de tan-«tos pleitos e perdido aquelle respeito que se lhes deve como «ministros da saude, se não resolvem a fazer as diligencias «da sua obrigação; e tanto é assim que, sendo notorio ao pro-«vedor-mór o grande damno que esta cidade recebia de an-«darem por ella porcos dispersos, lhe foi preciso mandar or-«dem aos provedores para evitarem este prejuizo, por vêr «que elles não executavam as posturas que ha sobre esta «materia, e o bando por ordem de V. Magestade publicado, «como consta da cópia que com esta sóbe á real presença «de V. Magestade, e logo que os provedores entraram a exe-«cutar o que justamente se lhes advertiu, foram demanda-«dos no juizo da corôa, como n'este senado fizeram certo «pela representação junta [1], ao que V. Magestade, sendo ser-

[1] E' assim concebida:

«Por virtude de uma ordem que o desembargador provedor-mór da

«vido, parece deve acudir em favor do bem publico, decla-
«rando que os provedores são os executores proprios das pos-
«turas d'este senado, pelo que respeita á saude, e que estes
«não possam ser demandados em juizo algum em razão das
«suas condemnações e mais procedimentos dos seus officios,
«dos quaes só devem recorrer, pelos meios competentes, a
«este senado, onde se lhes faz justiça, tendo sempre o re-
«curso para o desembargo do paço.

«Supplica o senado, com a mais submissa humildade, a

«saude da côrte e reino, que recebemos em o mez d'agosto do presente
«anno, para darmos á execução as posturas com que este tribunal proveu
«de remedio para não andarem porcos dispersos pela cidade, se entraram
«a mandar fazer as diligencias do estylo, e, sendo alguns porcos trazidos
«a esta casa da saude, se julgaram por perdidos, mandando-se logo pro-
«ceder á arrematação d'elles, e dando-se do seu producto metade aos de-
«nunciantes e a outra metade carregando-se em receita ao thesoureiro
«do martyr S. Sebastião, da Padaria, na fórma das ordens de S. Ma-
«gestade.

«Porém, como os réos d'este juizo estão costumados a não recorrer
«das nossas condemnações, mas a irem demandar-nos a differentes audi-
«torios, no caso presente fizeram o mesmo os donos dos referidos porcos,
«sendo o principal cabeça um Antonio ou João de Sousa, fazendo-nos
«citar, pelo juizo da corôa, para offerecerem contra nós um libello, por
«meio do qual pretendem se julgue que nós não temos jurisdicção para
«fazer condemnações algumas, concluindo que devem ser restituidos das
«ditas condemnações; e é sem duvida bem fundado o seu projecto, pois,
«como em outras sentenças se tem julgado no dito juizo da corôa que nós
«não somos executores das posturas da camara, com infallivel esperança
«intentam os novos litigantes que n'esta causa se lhes julgue o mesmo.

«Mas, deixada a duvida do que se ha de julgar, ou seja a nosso favor ou
«contra nós, sempre por este modo está insubsistente esta casa, porque,
«se hão de ser tantas as demandas, como as consignações, pouco será o
«tempo para acudir a ellas; e d'esta sorte fazemos presente o referido a
«V. S.ª, para que o ponha na presença de S. Magestade, expondo-lhe o
«quanto é preciso que o dito senhor declare que nós somos executores
«das posturas d'este senado, pelo que respeita a saude, e que as partes
«condemnadas nos não possam demandar em juizo algum, e, quando se
«sentirem aggravadas, usem do remedio do recurso que lhes compete de
«appellar ou aggravar para o provedor-mór ou para este tribunal.—Lisboa
«e casa da saude, 5 de dezembro de 1744.—Os provedores da saude—Lucas
«Correia Monteiro—Francisco Ribeiro dos Santos».—*Liv.º* VIII *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 18 v.*

«V. Magestade se sirva dar providencia tão necessaria, man-«dando o que mais servido fôr em attenção aos documentos «que com esta sobem á real presença de V. Magestade [1]. — «Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1744 [2]

«Senhor — Foi V. Magestade servido conformar-se com o «parecer do senado na consulta inclusa [3], e, posta em execu-«ção a real resolução de V. Magestade, se vieram logo op-«pondo os homens que occupam os talhos fóra do açougue «geral, que só no nome são marchantes, e uns pediram vista «para embargos de obrepção e subrepção, que ainda não ap-«pareceram, e outros têem aggravado para o desembargo do «paço, e com estes requerimentos, ainda que frivolos, se acha «embaraçada a resolução; e, como na mesma consulta pro-«punha o senado seria mui conveniente ao publico que os cor-«tadores dos açougues de fóra fossem nomeados, na mesma «fórma em que o são os do açougue geral, pelo mesmo se-«nado, porque só assim se podiam evitar os graves prejuizos «que se seguem do contrario, parecer com que V. Mages-«tade foi servido conformar-se, e, para que a eleição dos «cortadores para os talhos que V. Magestade ordena se con-«servem, seja feita com todas as circumstancias, mandou o «senado pôr editaes, para que assim viesse á noticia de todos, «e logo pediram tambem vista os ditos marchantes; e, por se «lhes dar sem suspensão do que V. Magestade fôra servido «determinar, aggravaram para o desembargo do paço no «mesmo dia. E, sem embargo de que este particular é pu-«ramente da economia do senado, em que V. Magestade, «pelo regimento, prohibe semelhante recurso, e ser mate-«ria de que aquelle tribunal não deve tomar conhecimento, «comtudo, como o senado só quer regular as suas deter-

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 31 de maio de 1745.

[2] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 58.

[3] E' a consulta de 5 de maio do mesmo anno. — *Vid. n'este vol., pag. 253*

«minações pelo que fôr mais do real serviço de V. Ma-
«gestade, faz presente o referido, supplicando, com a mais
«profunda reverencia, a real clemencia de V. Magestade, se
«sirva dar tal providencia n'este negocio, que não só tenha
«logo prompta execução o que por V. Magestade se acha
«resoluto, mas tambem que os talhos de fóra do açougue ge-
«ral que se mandam conservar, se regulem em tudo e por
«tudo com os do açougue geral, porque só assim, não ha-
«vendo marchante com talho certo e determinado, se póde
«conseguir a utilidade desejada: determinação com que to-
«dos os que são marchantes se conformam, e só impugnada
«pelos poucos que até este tempo tinham os talhos de fóra,
«em que, sem embargo de pagarem ao senado de pensão
«por anno cincoenta e sessenta mil réis cada um, o aluguer
«da casa em que estava o talho e outras despezas mais, lhe
«achavam grande conveniencia, sendo certamente tirada toda
«do povo e dos direitos: e ficando, conforme o senado tem
«assentado, livres de uma e outra pensão e sem talho sem-
«pre certo, porque, não entrando a preço em S. Lazaro, lh'os
«póde o vereador duvidar, sempre insistem na sua conser-
«vação, posto que injustissima, e só mandando V. Magestade
«que, sem embargo de todo e qualquer requerimento ou ag-
«gravo interposto, se cumpra inviolavelmente o que por V.
«Magestade se acha resoluto, e o senado de novo representa,
«poderá ter fim este negocio, em que V. Magestade resolverá
«o que mais servido fôr. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, com declaração que os talhos que tenho
«mandado conservar, serão visitados frequentemente pelos
«almotacés, sem isenção alguma, e que em todos haverá ba-
«lança para o repeso; e não poderá entrar n'elles carne senão
«de dia, para que não fraudem os direitos, sob pena de os
«pagarem em dobro e de degredo por cinco annos para o
«Brazil; e que os ditos talhos estarão abertos sómente até
«hora e meia depois de anoitecer [2]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 18 de setembro de 1745.

[2] N'uma consulta que em 23 de outubro de 1745 o senado dirigiu a

Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1744 [1]

«Senhor — Em observancia da real resolução de V. Ma-«gestade, tomada na consulta inclusa [2], deu o senado tempo «limitado ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Ama-«ral (que é só o que por ora existe), para mostrar o titulo por «que lhe pertencia ao seu officio a ordinaria dos seis moios «de cevada, de que na dita consulta se fazia menção; e o «mesmo observou com o escrivão da camara, Manuel Re-«bello Palhares, a respeito dos seis moios de cevada que «leva todos os annos pelo panno da mesa e escrivaninha.

«Quanto ao dito procurador da cidade satisfez com a res-«posta e documentos a ella juntos, que com esta sobem á real «presença de V. Magestade.

«Pelos ditos documentos se mostra o justo titulo que por «concessão regia tem para levar a dita ordinaria, pois consta «pela certidão do alvará do senhor rei D. João o 3.º que, «tendo já no anno de 1550 cada um dos procuradores da ci-«dade, além do ordenado a dinheiro, dois moios de trigo e um «de cevada em cada um anno, o dito senhor lhe accrescentou «mais dois moios de cevada a cada um dos ditos procurado-«res da cidade, vindo assim a levar trez moios de cevada e «dois de trigo em cada um anno, até o tempo do feliz reinado «do senhor rei D. Pedro que, reformando, pelo regimento que «deu ao senado em 1671, e por uma provisão de 3 de setem-«bro de 1672, muitas propinas e emolumentos aos vereado-«res, procuradores e mais officiaes do senado, fez este uma «consulta em 6 de março de 1673 a favor dos ditos procura-

---

el-rei, sobre um requerimento de Filippe Duarte, marchante da casa real, que pretendia conservar um talho no sitio das Portas de Santa Catharina, affirma o mesmo senado que com a resolução a que esta nota diz respeito, se evitavam os muitos prejuizos que, de se conservarem os marchantes em talhos proprios, se seguiam ao povo e aos direitos reaes. — *Liv.º* VIII *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 162 e 162 v.*

[1] Liv. XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 33.

[2] Refere-se á consulta de 11 de agosto do mesmo anno. — *Vid. n'este vol., pag. 308.*

«dores da cidade, para que o dito senhor houvesse por bem «de que cada um d'elles levasse em cada um anno, de ordi-«naria, dois moios de trigo e dois de cevada, sem embargo «do dito regimento e provisão; e, pelas justas razões que «n'aquella consulta se expuzeram a seu favor, foi o dito senhor «servido resolver que levassem a dita ordinaria, e os dois «moios de trigo se lhe commutaram em quatro de cevada, «vindo assim a fazer os seis que a mesma consulta refere es-«tavam de posse de tempo immemorial. E, supposto que não «mostra a ordem por que se fizesse a commutação, comtudo «é verisimil que a houve, por se ter assim praticado não só «no senado, mas ainda nos almoxarifados de V. Magestade, «reputando-se, de tempo longissimo, um moio de trigo por dois «de cevada; e dos livros da secretaria d'este senado consta «que, mandando o senhor rei D. Manuel pagar a dinheiro o «trigo e cevada, ordenou que o trigo fôsse pelo preço de dois «mil réis e a cevada a mil réis o moio; e el-rei D. Filippe, no «anno de 1593, declarou que o trigo se devia pagar a doze «mil e oitocentos réis o moio de 64 alqueires, e o de cevada, «da mesma medida, a seis mil e quatrocentos réis, com o que «se justifica que sempre foi justa e correspondente a com-«mutação de um moio de trigo a dois de cevada. E assim de-«vem ser conservados os ditos procuradores da cidade em levarem os seis moios de cevada que, de tempo immemo-«rial, levam com titulo tão justo e expresso no alvará do se-«nhor D. João o 3.º e resolução do senhor rei D. Pedro o 2.º, «que consta das certidões juntas, sem que fôsse pelo encargo «do governo das procissões. E, pelo que respeita a estas, têem «os ditos procuradores da cidade a mesma intendencia que «sempre tiveram, de governar as bandeiras que as cabeças «dos officios da Casa dos Vinte e Quatro levam nas procis-«sões da cidade, que acompanha o senado com os seus juizes «e mordomos, como consta das certidões que tambem vão «juntas.

«Pelo que respeita ao escrivão da camara parece que ainda «que não mostra a transacção por que se lhe concederam ao «dito officio os dois moios de trigo e dois de cevada, commu-«tados em quatro de cevada os dois de trigo, que vem a fa-

«zer os seis que leva pelo panno da mesa e escrivaninha, pelo «assento que mostra do anno de 1648, cuja cópia junta, se vê «que pelo regimento lhe era dado o dito panno e escrivani«nha, pois assim o assevera o senado que então se compunha «do conde da Torre, presidente, e ministros de toda a gradua«ção, aos quaes se deve dar toda a fé e crédito; e, sendo-lhe «dado pelo regimento o dito panno e escrivaninha, é sem du«vida que, se se lhe não désse o dito trigo e cevada que declara «o dito assento, o escrivão da camara, que então era, torna«ria a levar o mesmo panno e escrivaninha dado pelo regi«mento ao seu officio. E, como passa de cem annos que tem «tido trato continuado o dito assento, pois já muito antes «d'elle, como consta dos documentos que offerece, levava o «dito trigo e cevada ao mesmo respeito, e elle por si e seus «antecessores estão de posse de perceber os seis moios de «cevada em cada um anno, lhe basta para titulo esta posse «immemorial, pois se presume haver o dito titulo conforme a «direito; e assim se julgou na causa da Variagem, como con«sta da certidão junta á resposta que deu o mesmo escrivão «da camara.

«Quanto á cevada que ao senado pagam os ministros e «mais pessoas mencionadas na relação inclusa [1], por preço «de cem reis o alqueire, ainda que seja favoravel, ordinaria«mente não tem a cevada maior preço comprada aos lavra«dores no novo, e se não fazem desmerecedores de que V. «Magestade lhes permitta o que ha mais de cem annos se «pratica por costume observado por tantos presidentes e mi«nistros de lettras e inteireza, que tanto cuidavam na boa «administração do bem publico e arrecadação da fazenda da «cidade; e se tem continuado em todos a boa fé que não «deve destruir-se, por não apparecer titulo que lh'o declare, «por ser certo faltarem no archivo d'este senado muitos li«vros em que se podia achar, se existissem; e a favor da «conservação está a posse inalteravel em que se acha de tão «longo tempo, com sciencia e paciencia do soberano.

«Pelo que respeita á limitada propina de cera que os ve-

---

[1] Vid. n'este vol., pag. [illegible].

«readores e mais pessoas da lista inclusa [1] percebem pela «procissão do Corpo de Deus, se dá a mesma razão da boa «fé causada pela posse immemorial em que se acham, de «que a relação inclusa faz menção; e, posto se não ache o ti- «tulo, como se não póde descobrir a origem, está a favor a «presumpção de que foi justamente creada a tal propina que «poderá ser procedida da cera que os contratadores das ren- «das do senado pagam de todos os contratos, além da que «pertence ao glorioso Santo Antonio, que actualmente pa- «gam e pagaram sempre: e bastava ser propina de uma pro- «cissão de tanto esplendor, como V. Magestade tem orde- «nado, em que este senado faz tão grande despeza com cera «que se dá a todas as communidades e seus officiaes subal- «ternos, que em tão grande numero levam tochas pela dita «procissão, por ordem de V. Magestade, para que os minis- «tros e mais officiaes d'este senado pudessem levar a dita «propina.

«Em ponderação do que espera da real grandeza de V. «Magestade que, attendendo ás limitadas propinas que o se- «nado tem, se faz digno de usar com elle da real clemencia «com que tem attendido aos mais tribunaes, pois não tem «desmerecido no real serviço de V. Magestade, cuidando tanto «em satisfazer a sua obrigação.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece que, visto «não haver titulo legitimo para a propina da cera que se leva «pela procissão do Corpo de Deus, que são quatro arrateis «de bugias, além das tochas que são duas a cada vereador, «e da mesma sorte o escrivão da camara e cada um dos pro- «curadores da cidade, e os procuradores dos mesteres dois «arrateis de bugias e uma tocha a cada um, que uma e outra «propina deve ser tirada tanto por não haver titulo para ella, «como porque parece que as tochas são dadas para acompa- «nhar a procissão, e nenhum dos sobreditos a acompanham «com tocha, mas sim os vereadores, procuradores da cidade «e os dos mesteres com vara; e que assim se deve tirar toda «a mais propina da cera declarada na relação junta, que sem ti-

[1] Vid. n'este vol., pag. 320.

«tulo se leva. E tambem lhe parece que a cevada do preço de «tostão, que se costuma dar aos vereadores e mais pessoas con«teúdas na relação junta, que só por assento do senado e «por alguns despachos da mesa se tem concedido, deve V. «Magestade mandar tirar, em razão de que o dito preço de «tostão foi estabelecido em tempo que não valeria mais, e no «tempo presente sempre é muito mais avantajado, e este ex«cesso ou lucro deve ceder em utilidade da fazenda da cidade, «de que muito necessita. E emquanto ao mais sobre que V. «Magestade manda juntem os titulos o escrivão da camara «e procuradores da cidade, á vista do expendido n'esta con«sulta resolverá V. Magestade o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece que á vista «dos documentos que se offerecem, e do mais que expõe o «senado n'esta consulta, V. Magestade resolverá o que fôr «servido.— Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Attendendo aos documentos juntos por parte dos procu«radores da cidade e escrivão da camara, hei por bem que «se lhes continue o pagamento dos seis moios de cevada a «cada um; e quanto ás propinas da cera e venda da cevada «pelo preço de cem réis, de que não se mostra ordem ou ti«tulo algum, como parece ao vereador Francisco da Cunha «Rego.— Lisboa, etc.»

Com esta consulta subiram as allegações do teôr seguinte, apresentadas pelo procurador da cidade e pelo escrivão do senado da camara, documentos que da mesma consulta fazem parte integrante:

[1] Tem a data de 14 de janeiro de 1746

Allegação offerecida pelo procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral [1]

«Satisfazendo ao que S. Magestade ordena na sua resolu-«ção de 3 de outubro d'este presente anno, em a consulta do «senado, para eu dizer de minha parte o que se me offerecer, «envio a resposta seguinte, com os documentos a ella juntos [2]:

---

[1] Liv. XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 55.

[2] São os que passamos a mencionar:

Certidão da consulta que a camara dirigiu a el-rei em 6 de março de 1673 — *Elementos*, *tom.* VII, *pag* 438 —, e da respectiva resolução regia mandando passar provisão, a fim de que a cada um dos procuradores da cidade se déssem dois moios de trigo e dois de cevada, annualmente, conforme recebiam desde tempo immemorial. — *Liv.* XXII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 58 v.*

Certidão do alvará de D. João III, de 11 de agosto de 1550, citado no tom. I da presente obra, pag. 12, e que na integra é assim concebido:

«Eu el-rei faço saber a vós vereadores e procuradores dos mesteres «d'esta cidade de Lisboa que eu hei por bem e me praz de vos dar li-«cença, para que possaes dar a Diogo Soares e a Bartholomeu Alves, pro-«curadores da dita cidade, dez mil réis em dinheiro e dois moios de ce-«vada a cada um, em cada um anno, no tempo que servirem de pro-«curadores da dita cidade, os quaes lhes serão pagos em cada um anno «pelas rendas da dita cidade, ao tempo que se pagam os outros ordena-«dos d'ella, o que assim hei por bem que hajam, além dos cinco mil réis «e dois moios de trigo e um de cevada que cada um dos ditos procura-«dores ha de haver de seu ordenado, cada anno. E hei por bem que este «alvará se cumpra e tenha effeito, como que fôsse carta passada em meu «nome, e posto que não passe pela chancellaria, sem embargo da Ord. do «liv.º 2.º, tit.º 20, que diz que as coisas cujo effeito houver de durar mais «de um anno, passem por cartas e não por alvarás. O dr. João de Barros «o fez em Lisboa, aos 11 dias d'agosto, era de 1550. — Rei.» — *Dito liv.º*, *fs. 60 v.*

Certidão narrativa passada pelo escrivão do senado da camara a requerimento do interessado:

«Manuel Rebello Palhares, fidalgo da casa de S. Magestade e escrivão «da camara d'esta cidade. Faço saber que sempre achei no tempo que

«Digo, em primeiro logar, que estes seis moios de cevada «que têem os procuradores da cidade, de tempo antiquissimo,

---

«sirvo de escrivão da camara, que as festas d'esta cidade, pertencentes ao «senado da camara, correram com alternativa por conta dos dois procu-«radores da cidade, sendo a que tem mais continuado progresso a das «procissões que o mesmo senado acompanha, em que vão adeante as «bandeiras das cabeças dos officios da Casa dos Vinte e Quatro; e tam-«bem das fintas que estes fazem entre si para as despezas das ditas ban-«deiras, como para as festas dos seus oragos, é executor o procurador da «cidade, o qual é o que procede contra os que faltam em ir ás procissões, «e manda executar as condemnações em que são multados. E, por passar «o referido na verdade, mandei passar a presente que assigno. — Lisboa, «24 de novembro de 1744. — Manuel Rebello Palhares». — *Dito liv.º, fs. 62 v.*

Certidão narrativa passada pelo escrivão da Casa dos Vinte e Quatro:

«João Baptista Correia, escrivão do povo d'esta cidade de Lisboa, seu «termo e Casa dos Vinte e Quatro por S. Magestade que Deus guarde, «etc. A todos os que a presente certidão virem, certifico que em todas as «procissões d'esta cidade, que acompanha o senado da camara, vão no «tempo presente, e foram sempre, as bandeiras das cabeças dos officios «que façam a Casa dos Vinte e Quatro, acompanhadas dos seus juizes e «mordomos eleitos, as quaes bandeiras são governadas pelos dois procu-«radores d'esta cidade, e por ordem sua se fazem de novo e concertam «as ditas bandeiras, para que tenham todo o ornato que é preciso; e os «mesmos procuradores da cidade são executores das fintas que pelos offi-«cios se lançam para as despezas das ditas bandeiras, e procedem contra «os juizes e mordomos que faltam em acompanhar as suas bandeiras nas di-«tas procissões; o que sempre se praticou. E para constar o referido «passei a presente, por me mandar o meu juiz do povo que aqui quiz as-«signar, e com effeito assignou. — Lisboa, 20 de novembro de 1744 an-«nos. — O juiz do povo, João Gomes Ribeiro — João Baptista Correia». — *Dito liv.º, fs. 64.*

Certidão passada pelo escrivão da bandeira de S. Jorge:

«Antonio Rodrigues que ao presente sirvo de escrivão geral da ban-«deira do martyr S. Jorge, do hospital Real de Todos os Santos d'esta «cidade de Lisboa, certifico que, vendo o livro do regimento da dita ban-«deira, n'elle, a fs. 55, está registrada a ordem do teôr seguinte: Os jui-«zes da bandeira de S. Jorge vão com a sua bandeira acompanhar a pro-«cissão dos Santos Martyres, que ámanhã, quinta-feira, 5 do corrente, ha «de sahir de S. Vicente de Fóra; e d'aqui em deante tenham entendido

«como ordenado ou ordinaria dos seus officios, já no anno de «1550, de que são hoje passados 194 annos, por alvará do «sr. rei D. João o 3.º se refere que os procuradores da cidade, «além do ordenado em dinheiro, tinham dois moios de trigo «e um de cevada que cada um d'elles havia de haver de seu «ordenado, cada anno, e pelo mesmo alvará lhes accrescen- «tou o dito senhor 10$000 réis em dinheiro e dois moios de «cevada a cada um, em cada um anno, vindo assim a com- «petir lhes pela disposição e relação do mesmo alvará dois «moios de trigo e trez de cevada cada anno, a cada um.

«D'este titulo, approvado e dado por el rei, que se justifica «pela certidão junta tirada dos livros do senado, em que está «incorporado o proprio alvará firmado pela mão real, se ori- «ginou, sem duvida, a posse antiquissima dos procuradores «da cidade levarem em cada anno e cada um estes seis moios «de cevada, commutados os dois moios de trigo em maior «porção de cevada, pois é notorio que não levam trigo algum, «nem o levaram de muitos annos a esta parte, conservan- «do-se sempre em titulo de ordenado d'estes officios (como «se declara nos livros da chancellaria, da avaliação do rendi- «mento dos ditos officios, para se pagarem d'elles os novos «direitos, approvada na junta dos trez estados, na fórma do

---

«que hão de ir com a sua bandeira acompanhar todas as procissões da «cidade, que acompanha o senado da camara, exceptuando só as quatro «procissões das ladainhas de maio, por assim o ordenar S. Mag.de; e, fal- «tando a alguma procissão, assim os juizes actuaes como os que lhes suc- «cederem, se procederá contra elles com a pena de prisão e pecuniaria. E «esta ordem farão registrar para que seja presente aos juizes que lhes «succederem e lhe dêem a devida execução. — Lisboa, 4 d'outubro de «1741. — O procurador da cidade — Claudio Gorgel do Amaral.

«É o que consta da dita ordem que aqui trasladei bem e fielmente, de «que passei a presente por mandado dos meus juizes E eu, Antonio Ro- «drigues, escrivão geral da bandeira, a fiz escrever e subscrevi e assignei «em Lisboa, aos 25 dias do mez de novembro de 1744. — Antonio Rodri- «gues.» — *Dito liv.º. fs. 65.*

Finalmente, outra certidão do mesmo teôr e fórma, passada em 27 de novembro de 1744 por Manuel Correia, escrivão geral da bandeira do patriarcha S. José, extrahida de fs. 180 do livro do regimento da dita bandeira e dos officios a ella annexos. — *Dito livr.º. fs.* [illegible].

«regimento e alvará de S. Magestade, de 24 de novembro de «1689) dois moios de trigo e 128 alqueires de cevada, que são «dois moios pela medida antiga de 64 alqueires cada um, «como tudo consta da certidão da chancellaria, que já se ha«via junto n'estes papeis com a minha primeira resposta.

«E supposto se não ache no cartorio do senado, onde fiz «toda a possivel diligencia, o principio de toda esta commu«tação do trigo em cevada, pela mesma razão de não constar «de seu principio fica sendo immemorial a posse dos officios «de procuradores da cidade de levar cada um estes seis moios «de cevada, em cada um anno, e se presumir que para isso «houve titulo legitimo, pois esse é o effeito que de direito tem «a posse immemorial, presumir-se por ella o melhor titulo «que podia ser necessario para a acquisição da coisa que se «possue, e muito mais no presente caso, em que estes seis «moios de cevada se lhes mandam e mandaram sempre pa«gar por mandados assignados pelo mesmo senado, que n'isso «mesmo reconheceu sempre pertencerem aos taes procurado«res da cidade por titulo legitimo; termos em que fica evi«dente a boa fé com que os ditos procuradores da cidade «possuiram sempre este emolumento, como ordenado ou or«dinaria dos seus officios, e não fica tendo contra si a resis«tencia da lei, pois o não levaram por sua propria autoridade; «e tambem o não se achar agora no cartorio do senado a «ordem para a referida commutação do trigo em cevada, não «conclue que não a houvesse, pois, como no tempo do go«verno de Castella se pediram da sua côrte muitos livros do «cartorio do senado, e com effeito se remetteram, e pela fe«liz acclamação do senhor rei D. João o 4.º lá ficaram, sem «que tornassem a vir, em algum d'elles podia estar a ordem «para a commutação dos dois moios de trigo em quatro de «cevada.

«Nem se póde restringir a pertinencia d'este ordenado ou «ordinaria de seis moios de cevada a que fosse dada aos pro«curadores da cidade pelo trabalho de compôrem as procis«sões, pois no senado não ha titulo por onde conste que por «este respeito se lhes déssem, e não basta que isto se decla«rasse nos mandados que se passaram para o pagamento

«d'elles, de alguns annos a esta parte, pois estes se não refe-
«rem a titulo algum por onde tal se determinasse, e de mais
«de um seculo antes consta, por alvará do senhor rei D. João
«o 3.º, terem os procuradores da cidade, de ordenado e ac-
«crescentamento d'elle, dois moios de trigo e trez de cevada,
«sem que se lhes déssem por compôr ou ornar as procissões;
«e ainda que os procuradores da cidade não componham as
«procissões, quanto ás communidades e clero, o que nunca
«governaram, sempre têem a intendencia de obrigar as cabe-
«ças dos officios para que vão deante das ditas procissões as
«bandeiras dos officios bem compostas, com os seus mordo-
«mos, e proceder contra os que faltarem; e têem, outrosim,
«a intendencia de executar as fintas que pelos mesmos offi-
«cios se lançam para as taes bandeiras, com que ainda de
«presente veem a compôr as procissões em tudo o que podia
«tocar-lhes, ainda que n'ellas vão em corpo do senado, como
«tudo consta da certidão junta; e, conseguintemente, não se
«póde restringir a respeito de compôr as procissões a posse
«dos procuradores da cidade de levar cada um estes seis
«moios de cevada, nem por este respeito ser eu privado da
«posse antiquissima e immemorial d'esta ordinaria que per-
«tence ao meu officio de procurador da cidade; nem a tal
«restricção se verifica pelo fundamento que na consulta se
«considera, de que, nos mandados do senado para o paga-
«mento d'estes seis moios de cevada, se declarava que eram
«pelo trabalho de compôr as procissões, pois esta intelligen-
«cia ou declaração dos officiaes que passaram os mandados,
«não póde fazer prova, nem certificar que essa fôsse a ori-
«gem d'esta ordinaria, e referindo-se a menção dos taes man-
«dados, ou declarando n'elles, de 50 annos a esta parte, a
«posse e cobrança d'estes seis moios de cevada, que nos pro-
«curadores da cidade é muito mais antiga e ha mandados de
«muitos annos antes, em que se lhes manda pagar os seis
«moios de cevada sem se referir ao trabalho das procissões,
«nem lhes assignar essa causa.

«Sobre tudo, quando pelo regimento novo do senado, dado
«pelo senhor rei D. Pedro o 2.º a 5 de setembro de 1671, se
«tiraram todas as propinas que no senado se davam, e por

«uma provisão passada depois d'elle, em 3 de setembro de «1672, se tiraram tambem aos ministros e officiaes do mesmo «senado, com que se abstiveram os procuradores da cidade «em aquelle tempo, diminuindo-se lhes muito os emolumen-«tos dos ditos officios, fizeram os procuradores da cidade, «d'aquelle mesmo tempo, petição para effeito de se lhes manda-«rem dar dois moios de trigo e dois de cevada a cada um, que se «lhes costumavam dar de ordinaria em cada um anno, porque «de tempo immemorial estavam de posse d'ella, a que servira «de titulo uma sentença que Pedro de Gouveia de Mello al-«cançou contra o senado, duvidando mandar-lhe pagar a dita «ordinaria, a qual supplica o senado fez presente por uma «consulta a S. Magestade, que foi servido mandar interpôr o «seu parecer ao mesmo senado que o fez em outra consulta, «em que, por muitos e solidos fundamentos, resolveu que lhe «parecia que o dito senhor devia ser servido mandar passar «provisão, para que aos procuradores da cidade se désse esta «ordinaria de dois moios de trigo e dois de cevada em cada «anno, vistas as razões consideradas e ser tão pouco o seu «ordenado de 10$000 réis cada anno, sómente, que não bas-«taria para o seu sustento, e foi S. Magestade servido resolver «como parecia ao senado, por resolução de 22 de setembro «de 1673, tomada na dita consulta, como tudo consta da cer-«tidão que se apresenta, tirada dos livros do senado, em que «se acha a propria consulta e resolução.

«E, n'esta fórma, é incontestavelmente certo que, da ordi-«naria de dois moios de trigo e dois de cevada a cada um «dos procuradores da cidade, têem estes titulo legitimo da «concessão regia, pela resolução da dita consulta, em que «está a substancia e a perfeição da graça do principe, con-«forme a resolução commum de direito, á vista da qual reso-«lução não póde haver duvida que da dita ordinaria têem os «procuradores da cidade titulo legitimo da concessão real, «por que devem ser conservados na mesma ordinaria, como «coisa que legitimamente pertence aos seus officios.

«E, como não se lhes pagam os dois moios de trigo, mas «seis moios de cevada, evidente fica a commutação dos dois «moios de trigo em quatro de cevada, pois assim se com-

«muta e commutou sempre o trigo por cevada, pela diffe-«rença do valor de uma e outra coisa, e assim se praticou «sempre no senado, na renda dos contratos do Alqueidão até «o anno passado de 1743; e em diversas resoluções dos se-«nhores reis d'este reino, que no mesmo senado se acham-«se estimou o valor de um moio de cevada em a metade do «valor de um moio de trigo, e sempre no tempo passado foi «esta commutação commum e havida por justa, sendo tam-«bem cada moio de 64 alqueires.

«As ordens que houve para esta commutação d'esta ordina-«ria, não se acham no cartorio do senado, sem duvida por serem «tão antigas, mas sempre foram observadas, como se verifica o «não se pagarem os dois moios de trigo aos procuradores da ci-«dade, e se lhes pagarem seis moios de cevada, em que a tal «commutação se vê dos dois moios de trigo em quatro de ce-«vada com os dois que a ordinaria lhe dá em cevada; e, n'estes «termos, não me póde prejudicar o não achar as ordens por que «a tal commutação se fizesse, não sendo esta excessiva, mas «correspondente á ordinaria de dois moios de trigo e dois de «cevada, de que tenho titulo expresso de concessão regia ao «meu officio, com que se legalisa a minha posse para se não «dever alterar.

«Assim o espero da real justiça de S. Magestade e da sua «real grandeza que sempre procurei não desmerecer no seu «real serviço e no do senado, ha mais de 36 annos, com zêlo «e satisfação que é notoria, e por que mereço e espero ser «attendido, para o que deve o senado juntar á consulta esta «minha resposta, com os documentos que a ella vão juntos, «para subir tudo á real presença de S. Magestade.

«Lisboa, etc.[1] — O procurador da cidade — Claudio Gorgel «do Amaral.»

---

[1] Tem a data de 12 de novembro de 1744.

Allegação offerecida pelo escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares [1]

«Em observancia da real resolução de S. Magestade, de 3 «de outubro do anno presente, tomada em consulta d'este se«nado, de 11 de agosto do mesmo anno, me ordena V. S.ª «apresente a transacção, em que fundo a justiça que considero «ter, para ser conservado na posse dos seis moios de cevada «que, em razão do officio de escrivão da camara, que sirvo, «percebo em cada um anno; e em cumprimento da dita real «resolução, por este senado executada, apresento o assento «que se acha nos livros da camara, feito pelo senado em o 1.º «de agosto de 1648, que a fs. 1 junto [2], feito sobre a materia «de que se trata.

«Pelo dito assento se mostra que pelo regimento o officio

---

[1] Liv.º xxii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 67.

[2] É uma copia authentica extrahida do liv.º iv dos Assentos do senado, fs. 18, donde consta o assento do teôr seguinte:

«Ao 1.º dia do mez d'agosto de 1648 se assentou em mesa que ao es«crivão da camara, pelo panno e escrivaninha que lhe dá o regimento, «e panno da mesa e por todas as mais acções que tem, ou poderá ter «com o senado sobre rendas arrendadas ou por arrendar, ou por outra «alguma coisa cuidada ou não cuidada, e isto por concerto, transacção e «amigavel composição, se lhe dá de hoje em deante 2 moios de trigo e 2 «de cevada, da medida da cidade, pela fórma e maneira que os levava seu «pae; e, supposto que ao dito seu pae se lhe deram só em sua vida, ora «por este lhe damos e concedemos na vida d'elle, dito escrivão da camara, «attento a servir bem e com satisfação, como seu pae e avós fizeram; e a «cidade faz desistencia do que elle, escrivão, recebeu sem legitima licen«ça, elle tambem desiste, de hoje para sempre, do dito panno e escriva«ninha que tem, e do tempo que se lhe não tem dado, e tudo fica incluido «n'este concerto e assento que se assignou para que, como dito é, cumpra «como n'elle se contém. Dia acima.

«E esta transacção se entende sómente pelas acções relatadas em sua «petição, em que se fez despacho com remissão a este assento, que elle «levou. — O conde da Torre — Sousa — Valladares — Rebello — Car«neiro — Valcacer — Pedro Leitão — Amaro Carneiro.» — *Liv.º* xxii *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *fs. 70.*

«de escrivão da camara tinha cada anno dois pannos, um que «sem duvida (ainda que o assento o não declara) era o da «mesa da secretaría d'este senado, e outro da mesa da ve«reação, e tambem tinha a escrivaninha, e que o senado, por «concerto, transacção e amigavel composição, deu a Chris«tovão de Magalhães, escrivão da camara, já muito antes «do anno de 1648, em que se fez o referido assento, dois «moios de trigo e dois de cevada, da medida da cidade, pe«los ditos pannos e escrivaninha e por algumas acções que «pudesse ter a este respeito.

«Este concerto, transacção e amigavel composição foi feito «entre o senado e aquelle escrivão da camara, como se tem «dito, já muito antes do tempo em que se fez o dito assento, «porque, sendo este feito em o 1.º de agosto de 1648, da có«pia do registro de um mandado que se passou para se pagar «a Nuno Fernandes de Torres de Magalhães, escrivão da ca«mara, que a fs. 2 se apresenta [1], consta que já no anno de «1645 se continuava a dar a dita cevada e trigo por causa da «dita transacção, concerto e amigavel composição celebrada «com o pae do dito escrivão da camara, Christovão de Maga«lhães; e, regulado o tempo desde que o dito Christovão de

[1] E' uma certidão passada por Antonio Leitão de Faria, da qual consta o seguinte:

«Aos 3 d'agosto de 1645 se passou mandado para Balthazar Telles Si«nel, thesoureiro da cidade, pagar a Nuno Fernandes de Torres de Ma«galhães, escrivão da camara, 2 moios de trigo e outros 2 de cevada, de «64 alqueires cada moio, que a cidade lhe manda pagar em cada um anno, «por razão do concerto, transacção e amigavel composição que fez com «seu pae, Christovão de Magalhães, em razão das acções que contra ella «tinha. — Jacintho Monteiro o escrevi.

«E não se contém mais no registro o dito mandado; e se fôram conti«nuando os mais mandados nos annos futuros para pagamento dos es«crivães da camara que serviram até o presente, porém com a differença «que de oitenta annos a esta parte se deram aos taes escrivães da camara, «em logar de 2 moios de trigo, 4 de cevada, e ficaram levando desde en«tão até agora 6 moios de cevada. E de tudo passei a presente a reque«rimento do escrivão da camara, Manuel Rebello Palhares, por ordem vo«cal do senado. — Lisboa, 28 de novembro de 1744. — Antonio Leitão de «Faria.» — *Liv.º* XXII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 73.*

«Magalhães serviu o dito officio até o presente, passa de cem «annos, o qual excede a memoria dos homens, e tanto ha que «o officio de escrivão da camara se acha na posse de perce- «ber o dito trigo e cevada, sem interpolação alguma até o pre- «sente, tendo só a differença de lhe serem dados, de annos a «esta parte, em logar dos dois moios de trigo quatro de ce- «vada, que com dois que de cevada já tinha, fazem os seis «moios de cevada que se têem continuado aos escrivães da ca- «mara, que são os mesmos que sempre se me pagaram, sem «no tal pagamento haver duvida ou contradicção alguma.

«E supposto que no assento mencionado e aqui incluso se «faça menção de que o dito trigo e cevada se mandára dar ao «dito Christovão de Magalhães em sua vida, sómente, e que «a elle, Nuno Fernandes de Torres de Magalhães, se lhe con- «cedia tambem na sua vida, e pareça que, *ex vi* d'aquella de- «claração, por morte do dito escrivão da camara expirára «aquelle contrato e ajuste feito com o senado, não se deve en- «tender assim, porque se este se acabára com a vida do tal «escrivão da camara, e por essa causa ficasse o senado des- «obrigado de continuar aos seus successores o dito trigo e ce- «vada, tambem se acabaria a desistencia que o mesmo escri- «vão da camara fez nas mãos do senado, da escrivaninha e «pannos das mesas que ao dito officio dava o regimento, por- «que se o contrato estabelecido se acabava para uns, tambem «acabava para os outros, e, quando se considere que o con- «trato finalisou com a morte de Nuno Fernandes de Torres «de Magalhães, em que se fez o referido assento, se deve tam- «bem entender que tève fim a deixação que este fez da escri- «vaninha e pannos, de que desistiu por se lhe dar aquella ce- «vada e trigo, e d'ahi em deante cada uma das partes havia de «ficar com o que era seu: o senado com o seu trigo e cevada «que até ali tinha pela escrivaninha e pannos das mesas que «não dava ao escrivão da camara, e este com os ditos pannos «e escrivaninha que o regimento lhe dava. E, como não consta, «nem se mostrará que os escrivães da camara depois d'aquelle «assento levassem os ditos pannos e escrivaninha, ou que o «senado deixasse de lhes continuar o dito trigo e cevada, este «contrato que com uns se fez, ficou continuando de futuro

«para todos os escrivães da camara, por consentimento d'es-
«tes e do senado.

«O senado, sem duvida, n'aquelle tempo, considerando a
«utilidade que lhe resultava em não innovar coisa alguma, dei-
«xou ir continuando aos escrivães da camara na cobrança
«da dita cevada e trigo, pois, sendo os dois pannos tão gran-
«des, que ambos levavam mais de 60 covados de veludo que
«então se costumava, ou de damasco que hoje se pratica, fa-
«zia muito maior despeza que a do valor do dito trigo e ce-
«vada, em se pagar aos escrivães da camara, annualmente, ou
«o valor dos ditos pannos e escrivaninha, ou em lhes dar tudo
«em especie e comprar tudo de novo; e n'esta conformidade,
«por ficar de melhor partido a fazenda da cidade em conti-
«nuar o contrato referido da dita cevada e trigo, lhes foi sem-
«pre fazendo o pagamento, o que ao depois reduziu tudo a
«cevada, sem que n'esta mudança tivesse a dita fazenda al-
«gum prejuizo, pois é praticado em todo o reino dar-se dois
«alqueires de cevada por um de trigo, cuja compensação é
«usual e mui notoria.

«Que lhes fôssem dados os pannos e escrivaninha pelo re-
«gimento se não póde duvidar, ainda que se não mostre o re-
«gimento que o expresse, porque não é de presumir que um
«tribunal, onde havia um presidente de tanta autoridade, como
«era o conde da Torre, e uns ministros de tanta supposição,
«como fôram os que assignaram o referido assento, o fizes-
«sem asseverando n'elle que o regimento dava ao escrivão da
«camara os ditos pannos e escrivaninha, se não tivessem visto
«o dito regimento do escrivão da camara, e que este lhe dava
«os taes pannos e escrivaninha; porém, como assim o affir-
«massem, como se vê a fs. 1 e palavras — *Pelo panno verde
«e escrivaninha que lhe dá o regimento, e panno de mesa*,
«bem se mostra a certeza que tinha de que a dita escrivani-
«nha e pannos eram do escrivão da camara, por lh'os dar o
«seu regimento.

«O não apparecer este regimento não está da minha parte,
«porque já muito antes de eu entrar a servir de escrivão da
«camara, tal regimento em o senado não havia, pois, como

«declara em a sua certidão [1], a fs. 3, o provedor geral dos «contos e official maior d'este senado, Antonio Leitão de Fa«ria, assim o livro em que o dito regimento se achava, e ou«tros muitos de importancia tiveram o descaminho que cer«tifica pelo ouvir dizer a seu pae, André Leitão de Faria, offi«cial muito antigo do senado. E no caso da perda do docu«mento admitte a lei do reino prova de testemunhas, quando «são pessoas intelligentes e depõem da substancia do docu«mento perdido, como n'este caso o veem a depôr os ditos «presidentes e senadores.

«Esta falta não deve redundar em damno meu, quando ha «um assento no senado, cuja cópia offereço, que declara ha«ver regimento, e que este dava ao meu officio os ditos pan«nos e escrivaninha, a que se deve dar toda a fé e crédito «que se dá aos papeis antigos; e a se duvidar do assento de «que se trata e da substancia d'elle, não valerá nada o que se

---

[1] E' do teôr seguinte:

«Antonio Leitão de Faria, cavalleiro fidalgo da casa de S. Magestade, «professo na ordem de Christo, cidadão d'esta cidade, provedor geral dos «contos do senado da camara, seu official maior, escrivão do assentamento «e chancellaria, etc. Certifico que muitas vezes ouvi dizer a meu pae, An«dré Leitão de Faria, que no senado da camara serviu de official maior «perto de sessenta annos, que no tempo do governo de Castella foram do «senado alguns livros para aquelle reino, remettidos pela princeza Mar«garida, chamada a Mantuana, e que os taes livros nunca voltaram; e que, «no tempo da feliz acclamação do senhor rei D. João o quarto, em aquelle «em que foi acclamado, temendo-se alguma revolução, se mandaram met«ter na Sé todos os livros e papeis do cartorio do senado, com má arre«cadação, e, pela não haver boa, se perderam alguns livros e muitos pa«peis; e que sempre ouvira dizer que entre elles se perdera o livro em «que se achava o regimento do officio de escrivão da camara, e isto mesmo «asseverava uma attestação de Manuel Gomes da Silva, official muito an«tigo, e que n'esse tempo serviu em a secretaría do senado, que eu vi da «sua lettra e signal, que diz vira o livro em que estava o tal regimento, e «que este desapparecera com os mais que se perderam. Do que passei a «presente por me ser pedida pelo escrivão da camara, Manuel Rebello Pa«lhares. — Lisboa, 26 de novembro de 1744 annos. — Antonio Leitão de «Faria». — *Liv.º* XXII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 74.*

«acha nos livros do senado, que a maior parte de tudo se «acha por assentos e accordãos, na mesma fórma.

«N'esta conformidade o titulo que tenho para justamente «perceber os seis moios de cevada, é o assento que apresento, «e a posse, de mais de cem annos, que tem o meu officio d'esta «ordinaria que se paga em logar da escrivaninha e pannos das «mesas, dados pelo regimento ao officio de escrivão da ca-«mara, que não póde deixar de se considerar titulo legitimo, «pois o é por si só a posse immemorial, isto é, a que excede «a memoria dos homens viventes, que por isso é que esta se «diz posse menos que a centenaria, pois, como já hoje se pre-«sume não exceder a vida dos homens mais de sessenta an-«nos, estes mesmos se hão de dizer posse immemorial.

«Que a dita posse por si seja titulo immemorial e capaz de «produzir o effeito da manutenção de quaesquer emolumen-«tos, quando não ha titulo que lhe resista, é incontroversa e «terminante resolução de direito, ainda nos termos do cos-«tume de dez ou vinte annos, porque o costume é lei, quando «não ha lei que lhe resista, e, em termos de salarios de offi-«ciaes e ministros de justiça, o dizem os doutores; e em toda «a materia a posse immemorial, quando não ha má fé nem ti-«tulo em contrario, é o melhor titulo do mundo, que vale tanto «como a concessão do principe, e assim o dispõe expressa-«mente a lei do reino a respeito da natureza dos bens de ca-«pella.

«Tão grande é o effeito da prescripção immemorial ou cen-«tenaria, que ainda que apparecesse regimento que fôsse con-«trario a esta posse, devia ainda assim conservar-se, e presu-«mir-se que algum de meus antecessores alcançou de algum «soberano expressa revogação da dita lei, pois, supposto que «a do reino expressamente exclua a posse antiga na materia «de salarios não declarados no regimento, deve entender-se «do costume antigo em que fala, mas não da posse immemo-«rial, porque esta nunca se entende excluida: sendo que, para «que se não diga que a prescripção é iniquo presidio, o que «nunca se podia dizer de tão immemorial posse, junto a certi-«dão que vae a fs. 4 [1], da qual se mostra julgar-se no juizo

[1] Contém o accordão proferido pelo tribunal da Relação em 13 de fe-

«da corôa que, como em papeis antigos se faça menção do «regimento, se deve entender que o havia, principalmente «concorrendo a observancia da minha posse com omnimoda «tolerancia e consentimento de V. S.ª

«E na certeza de que havia regimento que me dava o panno «dos bufetes e escrivaninha, ou devo ser conservado na posse «que tenho, ou se ha de mandar observar a disposição do re-«gimento, sendo-me licito em cada um anno haver a mim os «pannos e escrivaninha, porque, quando se contravem a trans-«acção que estava feita, deve logo restituir-se o que por vir-«tude d'ella se recebeu, e tudo se deve repôr no antigo estado, «como expressamente dispõe o direito; mas se nada d'isto «S. Magestade houver por bem, e fôr servido que o meu offi-«cio fique sem uma e outra coisa, até esta resolução a recebe-«rei por mercê, pois em tudo desejo não me affastar da sua «real vontade. — Lisboa, 2 de dezembro de 1744 — Manuel «Rebello Palhares.»

Despacho do senado de 7 de janeiro de 1745 [1]

«Dê-se ao vereador do pelouro. — Mesa, etc.»

Este despacho foi proferido no requerimento que passamos a transcrever [2]:

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que, pro-«cedendo-se á eleição e acceitação dos vinte e quatro procu-«radores do povo, no dia de S. Thomé, proximo passado, e «sendo expulso por dezesete votos Manuel Ferreira, tecelão, da «bandeira de Sant'Anna, foi convocado, para completar o nu-«mero, José Antonio, tambem tecelão e da mesma bandeira, o «qual foi acceito e se lhe deu posse com assistencia do des-«embargador conservador da cidade, que, por achar tudo or-«denado na fórma dos decretos de S. Magestade, deu parte

---

vereiro de 1731 — «*Elementos*», *tom.* XII, *pag.* 631, *not.* 4 —, julgando por boas as posturas antigas, de que o senado da camara se servira para organisar o regimento da Variagem. — *Liv.º* XXII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs.* 75 v.

[1] Liv. VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 30.

[2] Ibid., fs. 27.

«ao dito senhor, como é costume, que tambem se dignou de
«approvar a acceitação e distribuição d'aquelle dia; e sendo
«este acto de si incontrastavel, sem que jámais, em tempo al-
«gum, não só de annos, mas de seculos, se duvidasse da dita
«acceitação depois de feita e confirmada por S. Magestade,
«comtudo o dito Manuel Ferreira, a quem os Vinte e Quatro
«expulsaram por algum vicio de animo, que fica occulto de-
«baixo do juramento que para esse fim tomam, mancommu-
«nado com Ignacio de Mello, tambem tecelão, e os juizes d'a-
«quella bandeira, Antonio de Sá e Antonio Clemente, recor-
«reram ao desembargador conservador da cidade, pedindo-lhe
«mandasse embargar a eleição e notificar para este fim o an-
«tecessor do supplicante, ao qual lhe não deferiu por estar o
«negocio affecto a S. Magestade, e que deviam requerer a este
«senado, a quem só competia pôr na presença do dito senhor
«o seu requerimento; e, vendo que por este meio nada con-
«seguiam, requereram por outra petição em diverso juizo, com
«o qual mandaram notificar o juiz do povo e Casa dos Vinte
«e Quatro para uma acção de fôrça e lhe restituirem o logar
«de que foi expulso, á vista da qual notificação procedeu o
«juiz do povo a prisão contra os ditos Ignacio de Mello e Ma-
«nuel Ferreira, porque, como estes dois eram filhos da Casa
«dos Vinte e Quatro, e quando n'ella entraram assignaram
«termo de não impugnarem o que pelos Vinte e Quatro fôsse
«resolvido e assentado, ficou verificada a contravenção, semel
«que notificaram o juiz e Vinte e Quatro do povo para infrin-
«girem e revogarem a expulsão d'elles, e acceitação de outro;
«e, estando assim presos, fez auto que propoz na presença de
«V. S.ª, e por ordem do desembargador vereador do pelouro
«foi entregue ao escrivão da camara, no mesmo dia da pri-
«são; e, devendo os supplicados implorar de V. S.ª a soltura,
«por ser a quem pertence deferir ao auto, na fórma da reso-
«lução do senhor rei D. Affonso 6.º, que faculta jurisdicção
«ao juiz do povo para prender, autuar e remetter a este se-
«nado, o fizeram muito pelo contrario, porque, em desprezo
«da jurisdicção de V. S.ª, recorreram ao desembargador Joa-
«quim Rodrigues Santa Martha Soares, como corregedor do
«crime da côrte e casa, que com effeito os mandou soltar; e,

«porque d'esta sorte não só se offende a jurisdicção de V. S.ª,
«mas se conduzem os officiaes de todos os officios mechani-
«cos a poderem levantar-se contra o juiz do povo, sem temor
«nem respeito, fiados em que o juiz do povo os não póde pren-
«der nem V. S.ª castigar, e será pernicioso a todos o tumulto
«das eleições, chegando a disfarçar-se com os que impugnam
«o que por el-rei, nosso senhor, está approvado, e muito mais
«os ditos Ignacio de Mello e Manuel Ferreira que, como filhos
«da Casa e por virtude do termo que assignaram, não deviam
«impugnar o que se venceu por maior numero de votos, ac-
«crescendo que no anno passado, de 1744, foi notificado o
«juiz do povo com uma petição falsa, a instancia de Antonio
«da Costa Valle e outros, para não fazer com o hospital a
«composição das demandas que trazia, depois foi notificado
«pelo mesmo Antonio da Costa Valle para uma injuria, e de-
«pois o notificou tambem Antonio de Miranda para não accei-
«tar na Casa o que era mandado pelos juizes da bandeira de
«S. José, e ultimamente foi notificado pelos ditos Ignacio de
«Mello e Manuel Ferreira para desfazer a eleição do dia de S.
«Thomé, e é sem duvida que se todas estas notificações se
«praticarem sem providencia, será preciso ao juiz do povo oc-
«cupar o tempo em andar pelas audiencias, defendendo as de-
«mandas que se lhe propõem, e ficará impossibilitado para
«acudir e requerer pelos negocios publicos, n'estes termos re-
«corre a V. S.ª, para que se digne de mandar que os ditos
«presos sejam recolhidos á cadeia, fazendo-se-lhes o assento
«á ordem de V. S.ª, para se lhes dar o castigo que por direito
«merecerem como tumultuosos e inobedientes, pois d'esta
«sorte fica prompto o exemplo, para que em outra occasião só
«de V. S.ª implorem a soltura aquelles que fôrem presos á
«ordem do juiz do povo; consultando-se a S. Magestade a pro-
«videncia ou insinuação de que necessitam os ministros de di-
«versos tribunaes, para que se não intromettam na jurisdicção
«d'este senado, a quem só toca averiguar se a prisão feita pelo
«juiz do povo é ou não justa, para reprehender ou multar o
«juiz do povo, no caso de exceder o modo, e impôr as penas
«condignas aos delinquentes, verificados os seus delictos. E
«como este pouco respeito e falta de castigo é causa motiva

«de se multiplicarem as notificações e demandas ao juiz do «povo, as quaes serão sem limite, porque todas as dúvidas «que houver em as bandeiras, terão o exito de inquietar e de«mandar o supplicante, espera de V. S.ª lhe dê egual provi«dencia, consultando a S. Magestade não poder official algum «notificar o juiz do povo sem primeiro impetrar licença d'este «senado, a quem ha de fazer presente o motivo da notificação, «para se averiguar se é ou não dolosa, e que não possa qual«quer notificação ajuizar-se, ainda depois de licença de V. S.ª, «senão perante o conservador da cidade, cuja acção não será «admittida sem o litigante fazer deposito de cincoenta cruza«dos, para os perder no caso de ficar vencido, applicando-se «metade para as obras da cidade e a outra para as despezas «da Casa dos Vinte e Quatro, do mesmo modo que se pra«tíca no regimento do officio dos sapateiros, onde, pelo cap.º «16, se impõe semelhante deposito aos que embargam as elei«ções, não sendo admittidos a acção alguma sem apresentar «o conhecimento, cujo remedio produziu tão prompto effeito, «que cessaram todas as demandas d'aquelle officio; pois d'esta «sorte nem se privam os meios judiciaes, nem se dá calor ao «injurioso procedimento com que os tumultuosos e inimigos «da quietação pública propõem demandas injustas, só a fim «de inquietarem e ultrajarem o supplicante e seus Vinte e «Quatro; portanto — Pede a V. S.ª lhe faça a graça de at«tender ás circumstancias que envolve esta súpplica, para «lhe deferir com justiça. — E. R. M.cê»

Em virtude d'este requerimento subiu a

Consulta da camara a el-rei em 18 de janeiro de 1745 [1]

«Senhor — A representação e queixa que o juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro fez a este senado, e com esta sobe «á real presença de V. Magestade, é digna de que V. Mages«tade seja servido dar-lhe a providencia que este negocio pede, «porque o juiz do povo tem faculdade de V. Magestade para «poder prender, e só ao senado pertence, na fórma da mesma

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 24.

«real resolução, o tomar conhecimento da justiça ou injustiça
«com que o dito juiz do povo se tiver portado; e, intromet-
«ter-se outro qualquer magistrado a julgar esta materia, não
«é só usurpar a jurisdicção do senado, mas faltar á observan-
«cia com que devem attender as reaes determinações de V. Ma-
«gestade.

«O senado, senhor, não quer contendas com ministro al-
«gum, e se contenta em conservar a jurisdicção que V. Ma-
«gestade foi servido conceder-lhe; e, como expressamente se
«acha por V. Magestade resoluto que do procedimento que
«o juiz do povo tiver contra alguns homens dos Vinte e Qua-
«tro e juizes das bandeiras, seja o senado só quem conheça,
«e isto sem appellação nem aggravo, parece sem duvida não
«deve outro algum julgador intrometter-se n'esta materia.

«Pela certidão inclusa se mostra o que obrou o corregedor
«do crime da côrte e casa, mandando despoticamente soltar
«os presos de ordem do juiz do povo que os tinha autuado
«e o auto remettido a este senado, como V. Magestade manda;
«e, para se não continuarem semelhantes desordens, supplica o
«senado a V. Magestade, com a mais submissa reverencia, se
«sirva mandar-lh'o estranhar, ordenando-lhe se abstenha do
«que é privativo do senado, a quem parece, para melhor go-
«verno da Casa dos Vinte e Quatro e quietação do juiz do
«povo, que se observe, quando o quizerem demandar ou em-
«bargar as eleições que fazem, o mesmo que se pratica no
«officio dos sapateiros; porque, havendo entre elles sempre
«infinitos pleitos, tem mostrado a experiencia a utilidade que
«se seguiu do disposto no capitulo do seu regimento, pois se
«conservam sem demandas e todos em união, porque, como
«não são admittidos sem primeiro depositarem o taxado no
«dito capitulo, se moderam nas suas paixões; e se fazem o juiz
«do povo e Casa dos Vinte e Quatro merecedores de que
«V. Magestade se sirva se pratique com elles o mesmo, para
«assim se evitarem os pleitos que alguns orgulhosos mo-
«vem: e sempre V. Magestade mandará o que mais servido
«fôr.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece que, no re-
«querimento do juiz do povo, deve V. Magestade ordenar que
«sómente o senado possa tomar conhecimento de todos e quaes-

«quer requerimentos que haja pertencentes á Casa dos Vinte «e Quatro, por ser sómente competente para elles.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que os sup-«plicados, Ignacio de Mello e Manuel Ferreira, devem ser re-«colhidos á prisão, porque, supposto o corregedor do crime «da côrte os soltasse, persuadido de não haver jurisdicção no «juiz do povo para os prender, esta jurisdicção assaz se jus-«tifica na resolução do senhor rei D. Affonso 6.º que, por evi-«tar os tumultos e desordens que lhe fòram presentes, quiz «que o juiz do povo promptamente os obviasse, prendendo «logo, autuando e remettendo ao senado o auto para impôr as «penas correspondentes á injuria ou desobediencia, da qual «jurisdicção têem usado todos os juizes do povo antepassados, «praticando-a nas suas eleições e chamamentos, injurias e des-«obediencias que encontram nos seus Vinte e Quatro ou jui-«zes das bandeiras, o que foi causa de se lhes ter aquelle res-«peito que conduziu de muitos annos a esta parte os officiaes «mechanicos á mais toleravel obediencia e quietação, temendo «o castigo que lhes podia dar o senado, em consequencia da «prisão do juiz do povo; e, supposto a referida resolução do «senhor rei D. Affonso 6.º fale dos juizes das bandeiras e dos «Vinte e Quatro, isto se não póde entender dos Vinte e Quatro «que estão actualmente na Casa, mas de todos aquelles que a «ella fòram e se denominam filhos da Casa e homens do povo, «por dois motivos: o primeiro porque assim o interpetrou o es-«tylo, prendendo sempre os juizes do povo não só os Vinte e «Quatro actuaes, mas todos os que têem ido á Casa, como tes-«temunham as prisões que todos os annos se praticam, execu-«tadas n'aquelles que no mesmo anno não estão actualmente «servindo; o segundo porque, a não se entender assim, se-«guir-se-hia grande inconveniente aos Vinte e Quatro e ás suas «conferencias, as quaes se não podem executar sem se com-«pletar o numero, e, como este se completa com homens do «povo, que já têem servido em outros annos antecedentes, é «preciso chamal-os por ordem do seu juiz do povo e pren-«del-os no caso de desobedecerem; e, se o juiz não tiver ju-«risdicção para os prender, nenhum virá, nem obedecerá aos «seus mandados, nem se concluirão as conferencias, com pre-

«juizo do povo e dos reaes decretos de V. Magestade, que,
«com semelhantes faltas, se não podem dar á execução; ter-
«mos em que, sendo os ditos Manuel Ferreira e Ignacio de
«Mello do numero dos Vinte e Quatro, por terem já servido
«na mesma Casa, e tendo assignado termo de guardarem res-
«peito e obediencia ao juiz do povo, não póde duvidar-se da ju-
«risdicção com que os prendeu por quererem oppôr-se á eleição
«do dia de S. Thomé, depois de feita na fórma dos decretos de
«V. Magestade, com a assistencia do conservador da cidade, e,
«o que mais é, depois de estar approvada por V. Magestade.

«Não podia o corregedor da côrte deferir-lhes a soltura,
«depois do juiz do povo ter feito auto, e com elle ter dado
«conta ao desembargador presidente d'este tribunal e ao des-
«embargador vereador do pelouro, a quem elle o remetteu,
«porque esta regalia de soltar os que são presos á ordem do
«juiz do povo, é propria do senado da camara, tanto por
«serem os almotacés e juizes do povo só ao senado da ca-
«mara subordinados, como porque a resolução do senhor rei
«D. Affonso 6.º positivamente commette o castigo e soltura,
«em semelhantes casos, a este tribunal; e por isso só a elle,
«e não ao desembargador corregedor da côrte, deviam os pre-
«sos requerer a soltura que, praticada de outro modo, é de
«pessimo exemplo, dando-se logar a que, desprezado o juiz
«do povo, nem se tenha respeito, nem se tema o castigo, rom-
«pendo nos excessos cada um que a sua malicia lhe dictar, como
«se observou no anno passado, de 1744, em que o juiz do
«povo, João Gomes Ribeiro, foi por muitas vezes ultrajado,
«citado e demandado por alguns dos officiaes mechanicos que
«para este fim se coadunaram, sendo o dito Ignacio de Mello
«o principal cabeça de todos os motivos, com escandalo uni-
«versal; sendo mais sensivel este escandalo pela liberdade com
«que falaram estes tumultuosos, inficionando-lhe o crédito e
«verdade do seu procedimento, e ultimamente vexando-o com
«demandas injustas, as quaes duplicaram agora depois de fin-
«dar o seu anno, citando-o por duas acções diversas, uma ci-
«vel, outra crime.

«Pelo que parece que os ditos presos devem ser recolhidos
«á prisão para o senado os castigar, ou absolver, como enten-

«der justiça, e que nas causas propostas contra o juiz do povo «do anno passado se deve pôr perpetuo silencio, pelo vexame «que d'ellas resulta aos Vinte e Quatro, a quem incumbe o «gravame de as defender; dignando-se V. Magestade de decla-«rar que o conservador da cidade seja juiz privativo de todas «as causas que se propuzerem contra o juiz do povo, para que «a diversidade dos auditorios, onde ha de defender-se, lhe não «sirva de impedimento á assistencia dos negocios publicos; e «que isto se entenda não só no anno que servir de juiz, mas «no seguinte, em todas aquellas causas que respeitarem ao lo-«gar que serviu, não se admittindo acção sem o deposito de «cincoenta cruzados para as despezas da cidade, para que, «com o temor das despezas, se abstenham aquelles que pelo «seu orgulho inquietam o juiz e Vinte e Quatro do povo, offe-«recendo contra elles demandas injustas.

«Os mesmos procuradores dos mesteres, como fieis teste-«munhas d'estas desordens, supplicam a V. Magestade, em «nome de todos os Vinte e Quatro, queira dignar-se de pro-«vêr de remedio a confusão a que se acham reduzidas as suas «eleições e conferencias, pela falta de respeito ao juiz do povo, «obediencia ao senado e castigo de seus excessos; adeantan-«do-se este pouco respeito com ignominias, depois que os di-«tos presos fôram soltos, pois a dita soltura fez persuadir aos «tumultuosos que a confusão das jurisdicções, tanto do juiz do «povo, como d'este senado e do corregedor da côrte, é meio «opportuno para evadirem a pena. E sobre tudo V. Magestade «mandará o que fôr mais justo. — Lisboa, etc.»

19 de janeiro de 1745 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [1]

«Mandando S. Magestade considerar a representação que «fizeram os vereadores da camara da cidade do Porto, a res-«peito de se conservarem na posse de administrarem o nego-«cio da saude, independentemente do provedor-mór d'esta

[1] Liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 1.

«côrte e de todo o reino, allegando ser a dita posse antiquis-
«sima, foi o mesmo senhor servido resolver que os officiaes
«da dita camara sejam conservados na referida posse em que
«se acham, e que o provedor-mór se abstenha de innovar coisa
«alguma sobre o mesmo negocio até ultima decisão do direito
«da propriedade, que por ora está pendente. O que v. m.cê
«fará presente no senado, para assim o cumprir, e mandar re-
«gistrar esta ordem nos livros d'essa camara, para que a todo
«o tempo conste d'esta resolução do mesmo senhor.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de janeiro de 1745 [1]

«Senhor — Dando o senado cumprimento ao que V. Mages-
«tade ordena em a real resolução de 29 de julho do anno pas-
«sado, tomada na consulta inclusa [2], põe na real presença de
«V. Magestade a certidão e copia da resolução de 4 de no-
«vembro de 1672, inclusas [3]. V. Magestade resolverá o que
«fôr mais do seu real serviço.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen-
«tar a V. Magestade o mesmo que offerecem os officiaes em
«a relação junta, a respeito d'aquellas vistorias sómente que
«fôrem a requerimento de partes, e não da cidade, por n'es-
«tas se dar diversa razão do que n'aquellas: n'estas recebem
«do tribunal ordenados, e basta que pelo seu trabalho e gasto
«de carruagem em que vão, percebam o taxado em a consulta
«e real resolução de V. Magestade, de 4 de novembro de
«1672, que por copia se junta; mas n'aquellas que são a re-
«querimento de partes, devem ter o mesmo salario que re-
«querem, por na mesma consulta se declarar teriam em ellas o
«salario costumado, que parece foi o que conforme aos tempos
«se levasse, attendendo á tenuidade dos emolumentos, e fun-
«darem a sua justiça não só em não haver ordenação que o
«encontre, mas em que por todos os tribunaes, especialmente

[1] Liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 169.

[2] E' a cons. de 28 de maio de 1744 — *vid. n'este vol., pag. 265.*

[3] Vid. not. 2 a pag. 267 do presente vol.

«pela mesa do desembargo do paço e aggravos, se acha ap-
«provado, e ainda os juizes inferiores subalternos do mesmo
«tribunal assim o levarem, conforme o augmento do tempo,
«porque não deve haver mais distincção das grandes ás pe-
«quenas, que aquelle por onde se regulam os referidos tribu-
«naes e mesma consulta junta, de 1672, de muros a fóra, ou
«muros a dentro, por não ser justo que as partes, a cujo respeito
«é só o requerimento dos officiaes, interessem e se utilisem do
«trabalho dos officiaes, fazendo-os gastar mais do que perce-
«bem, como pela maior parte acontece, pela distancia dos lo-
«gares a que vão. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo
«que ao vereador Duarte Salter de Mendonça.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece o mesmo que
«já disse na primeira consulta inclusa, sobre esta materia, e
«só agora se lhe offerece dizer que o salario das vistorias não
«é propina, so sim satisfação do trabalho d'ellas, a que regu-
«larmente nem syndico nem procurador da cidade a ellas vão,
«não só nas que se fazem no termo, de que talvez se segue
«grande prejuizo ao povo, mas ainda em muitas que se fazem
«mais vezes dentro d'esta cidade, e sempre se lhes satisfaz a
«sua parte como se fôssem a ellas. V. Magestade mandará o
«que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Observe-se a resolução de 4 de novembro de 1672, não
«se alterando o salario das vistorias feitas a requerimento das
«partes, além do expressado na certidão inclusa, visto ser este
«o costumado desde aquelle tempo a que se refere a dita re-
«solução; com declaração que não vencerão o dito salario os
«ministros ou officiaes que não assistirem ás referidas vistorias.
«— Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 16 de março do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1745 [1]

«Senhor — O officio de escrivão das causas cíveis e crimes «dos pescadores é um dos da nomeação d'este senado [2], e por

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 37 v.

[2] Era-o desde longa data, como se vê do traslado de uma pública fórma que passamos a extrahir do *liv.º II de Confirmações, etc. (cop.), fs. 274* onde foi transcripto no anno de 1769:

«Saibam os que este público instrumento feito por autoridade da jus-«tiça virem, que na era do nascimento de Nosso Senhor Christo de 1431 «annos, aos 16 dias do mez de julho, em a mui nobre cidade de Lisboa, «ante o paço dos tabelliães, onde se fazem as escripturas públicas, es-«tando em o sobredito logar Affonso Fernandes, juiz do cível em a dita «cidade, em presença de mim, Alvaro Annes, tabellião de el-rei, nosso «senhor, em essa mesma, e das testemunhas subscriptas, perante o dito «juiz pareceu Martins Annes, escrivão das armas da alcaidaria da dita «cidade, e apresentou uma carta dos vereadores e procurador e homens «bons da dita cidade, assignada por os ditos vereadores, e outrosim «sellada do sêllo do concelho da dita cidade, segundo por ella se mos-«trava, da qual carta o teôr se adeante segue: — A quantos esta «carta virem, os vereadores e procurador e homens bons da mui no-«bre leal cidade de Lisboa fazemos saber que nós, vendo como a es-«crivaninha da audiencia dos homens do mar, que pertence á dita ci-«dade, é vaga por morte de Gonçallo Vasques que foi escrivão da dita «escrivaninha, e vendo como Martinho Annes, criado do infante, é bom «mancebo idoneo pertencente para o dito officio, dâmos-lhe a dita escri-«vaninha, e dâmol-o por escrivão aos ditos homens do mar, por a guisa «que o era o dito Gonçallo Vasques, por carta que tinha da cidade; ao «qual Martinho Annes nós demos juramento que bem e direitamente use «da dita escrivaninha, e faça em ella fé de verdade, e elle jurou que as-«sim o faria. E em testemunho d'ello lhe mandamos dar esta carta assigna-«da por nós e sellada por o sêllo do dito concelho Dada em a dita cidade, «20 dias de dezembro. Gomes Annes, escrivão da camara do dito concelho, «a fez. Era de 1453 annos. Outrosim da outra parte da dita carta era con-«teúdo um alvará assignado, outrosim, pelos vereadores e procurador «da dita cidade, segundo por elle parecia, de que o teôr tal é segundo «se segue: — A quantos este alvará virem, os vereadores e procurador e «homens bons da mui nobre leal cidade de Lisboa fazemos saber que, «pelo poder que a nós é dado por nosso senhor el-rei, que possamos dar «autoridade aos escrivães que os officios da dita cidade têem, por suas «cartas, por que façam em os ditos seus officios escripturas públicas, e

«se achar vago por fallecimento do ultimo proprietario, Pedro
«Ferreira de Athayde, mandou o senado pôr editaes para se
«vender, na fórma das reaes resoluções de V. Magestade, e,
«andando por muitos dias em praça, o maior lanço que houve
«foi o de 428$000 réis que lançou João Rodrigues da Costa,
«por cujo preço lhe foi arrematado, ficando, porém, pendente
«o effeito da arrematação da real approvação de V. Mages-
«tade; e, averiguando o senado a razão por que os lançado-
«res se não animavam a dar maior lanço que o referido, pela
«propriedade do dito officio, pois sendo vendido, havia muitos
«annos, por uma vida sómente, a Francisco Ferreira Soares,
«por 500$000 réis, agora, que se vendia com successão de fi-
«lhos, não lançaram quantia correspondente ao valor d'este
«officio, que é certo devia ser muito maior que aquella por
«que o vendeu por uma só vida, achou que esta diminuição
«procedia de se achar o dito officio quasi sem exercicio, por-
«que, sendo creado para escrever nas causas dos pescadores
«perante os juizes do cível e crime, como consta da carta
«junta por copia, os corregedores novamente creados por V.
«Magestade em logar dos mesmos juizes que pela tal crea-

«por essa mesma autoridade damos poder a Martim Annes, conteúdo em
«esta carta, que possa fazer as escripturas que ao dito seu officio perten-
«cem, como se fôsse tabellião, e lhe pôr seu signal segundo por elle é
«posto no livro da camara. E em testemunho d'isto lhe mandamos ser
«feito este alvará, só assignado por nós, feito a 19 dias de junho. Alvaro
«Martins o fez o anno de 1431. E assim, sendo tudo apresentado por o
«dito Martim Annes, das ditas escripturas apresentador, foi dito e pedido
«ao dito juiz que, porquanto se elle entendia de ajudar das ditas escriptu-
«ras, onde lhe era cumpridouro de as haver de apresentar, que por a dita
«razão lhe mandasse o dito juiz dar o traslado d'ellas em pública fórma,
«por sua autoridade, por aquillo que assim dito havia; e o juiz, visto tudo,
«mandou a mim, sobredito tabellião, que por sua autoridade ordinaria
«disso désse os traslados da dita carta e alvará perante elle apresentados,
«em pública fórma, sob meu signal, ao dito Martim Annes, segundo que
«por elle era pedido. Testemunhas em isto presentes: o dito juiz, e Lou-
«renço Annes, escudeiro do infante D. Pedro, morador em Santarem, e
«Gomes Lourenço, assucareiro d'el-rei, morador em a dita cidade, e Al-
«varo Annes, criado de João Gonçalves, despenseiro que foi do dito se-
«nhor. E eu Alvaro Annes, sobredito tabellião, que este instrumento es-
«crevi e meu signal fiz, que tal é.»

«ção ficaram supprimidos, os não admittiam a escrever nas «causas dos pescadores, que perante elles corriam, com o pre«texto de que a carta do dito escrivão só falava com os jui«zes e não com os corregedores; e, como o senado tem agora «noticia que, pondo-se o exercicio d'este officio no seu antigo «estado, ha quem dê muito mais do que de presente têve de «lanço, põe o referido na real presença de V. Magestade, «para que queira ser servido dar-lhe a providencia que pede «este negocio, ordenando aos ditos corregedores não consin«tam que outro algum escrivão escreva nas causas cíveis e «crimes dos pescadores, senão o que tiver carta ou provi«mento do senado, como sempre se observou, porque, sendo «o dito officio creado para esse ministerio, a mudança dos lo«gares não privou aos officiaes do exercicio, pois os escrivães «do cível e crime, que o eram dos juizes antes de supprimi«dos, o ficaram sendo dos corregedores novamente creados, «e será justo que o dito officio se venda com a utilidade que «têve sempre, porque, tornando a lanços, sem dúvida hão de «corresponder ao valor e rendimento que tiver. V. Magestade «mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia [1]:

«Pela parte a que toca, tenho ordenado sejam admittidos «ao exercicio dos seus officios os inquiridores e escrivão dos «pescadores, nomeados pelo senado, na mesma fórma que «serviam perante os juizes do cível e do crime, respectiva«mente. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de fevereiro de 1745 [2]

«Senhor — Nomeando o provedor-mór da saude da côrte e «reino a Antonio Rodrigues Ferraz para guarda-mór da cidade «do Porto, e indo com a sua carta para tomar posse e exer«cer a dita occupação, lh'o impediram os officiaes da camara

---

[1] Tem a data de 27 de agosto do mesmo anno.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 38 v.

«da dita cidade, o que deu occasião a que o senado logo fi-
«zesse presente a V. Magestade, pela consulta que por copia
«sobe com esta á real presença de V. Magestade [1], que foi ser-
«vido tomar a resolução que este negocio se decidisse no juizo
«dos feitos da corôa, onde, ouvidas as partes, se determinaria
«o que fôsse justiça; e têem os officiaes da camara da cidade
«do Porto alcançado sentença, para que na dita cidade e juizo
«dos feitos d'ella se trate e decida esta duvida, o que parece
«não ser da real intenção de V. Magestade, porque, como
«este senado se defende em todas as causas pelo seu syndico,
«não é possivel que este o faça na presente, indo á cidade do
«Porto, quanto mais que, sendo este negocio proposto no juizo
«da corôa da casa da supplicação e decidido n'ella, se observa
«a sua determinação, sem outro algum recurso, o que não é
«assim, indo ao do Porto, porque sempre ha de vir ao da casa
«da supplicação, por aggravo ordinario, e se evita a primeira
«instancia, em que ambas as partes se adiantam muito.

«E o senado supplíca a V. Magestade, com a mais sub-
«missa reverencia, seja servido havel-o assim por bem, decla-
«rando a real resolução de 19 de dezembro de 1742 n'esta
«fórma, e sempre o que fôr mais do seu real agrado. — Lis-
«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de fevereiro de 1745 [2]

«Senhor — Como n'este senado se não pediam licenças para
«se vender polvora, nem no Marco se paga pelas mesmas ven-
«das pensão alguma, ignorava justamente o senado que na
«Ribeira d'esta cidade havia tanta polvora que désse occa-
«sião ao lastimoso acontecimento da noite de 13 do presente [3],

---

[1] Refere-se á cons. de 3 de março de 1739 — *«Elementos», tom.* XIII, *pag. 426.*

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 44 v.

[3] «No mesmo sabbado (13 de fevereiro), depois das onze horas e meia «da noite, pegou o fogo nas casas em que se vendia polvora no sitio da «Ribeira, junto ao tribunal chamado das Sete Casas, sem se poder averi- «guar até o presente o motivo d'este incendio, mas a sua violencia foi tão

«que obrigou o senado a mandar pelo vereador Gaspar Fer-«reira Aranha tirasse uma exacta informação, para se proce-«der contra os officiaes da almotaçaria, que tinham a obriga-«ção de saber de semelhantes lojas. O que resulta do sum-«mario que com esta sobe á real presença de V. Magestade, «é haver na Ribeira cinco lojas, em que se vendia polvora, «nomeadas todas pelo polvorista, e com assento nos livros «da vedoria que lhes dava privilegio para venderem as pol-«voras feitas na fábrica real, tendo sobre as portas das mes-«mas lojas uma taboleta com as armas reaes, e este o mo-«tivo por que nem deixavam entrar nas ditas lojas os offi-«ciaes da almotaçaria, os que vendiam a tal polvora, senão «para examinarem os pesos e balanças, do que tambem não «houve noticia no senado, porque, a sabel-o, daria parte a V. «Magestade do que se obrava n'este particular com a capa da «fábrica real. E, como presentemente a fatalidade o faz no-«torio, e para se evitar no futuro o que se não pôde acaute-«lar no passado, representa a V. Magestade o senado que não «póde fazer posturas, pela falta que ha de juizes que n'ellas «devem intervir; e assim está impossibilitado para, com o «aperto necessario, poder prohibir estas vendas de polvora «que parece deve vender-se fóra da cidade, em logar que não «cause semelhante damno. E mandará V. Magestade o que «fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia [1]:

«grande, que se ouviu o estrondo algumas leguas longe de Lisboa, e che-«garam os seus effeitos ainda além da basilica de Santa Maria. Causou em «todas as cabanas e estalagens da Ribeira um lastimoso estrago; fez es-«talar as vidraças das janellas de todas as casas d'este districto; arrom-«bou as portas da referida basilica, apesar de toda a sua fortaleza; mui-«tos moveis e peças de preço se quebraram e destruiram dentro das «mesmas casas; em muitas distancias se acharam balas que ali arrojou a «força do fogo. Tiraram-se das ruinas 28 pessoas mortas e 86 feridas, «umas sem braços, outras sem pernas e muitas em perigo de perder as vi-«das; e a haver succedido de dia este fatalissimo accidente, seria ainda «mais lamentavel o espectaculo que agora causa tanto horror aos nossos «olhos.» — *Gazeta de Lisboa*, *n.º 8*, *de 23 de fevereiro de 1745.*

[1] Tem a data de 20 de março seguinte.

«O senado, procedendo ás informações necessarias, aponte «os sitios em que poderá vender-se a polvora, e as mais pro«videncias que julgar precisas para se evitar que succeda ou«tro caso semelhante ao que proximamente se viu [1]. — Lis«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de fevereiro de 1745 [2]

«Senhor — Põe o senado na real presença de V. Magestade «a equidade com que o senado, em os tempos mais antigos, «deu muita parte da Ribeira a pessoas particulares, com o ti«tulo de pensão em suas vidas, que passavam a filhos e netos, «dando por esta fórma não só gravissimo prejuizo ás rendas «da cidade, mas alterando tudo a seu arbitrio com este pre«texto a lei, e faltando não só em executar as ordenações do «reino, mas tambem os regimentos com que V. Magestade «prohibe que, em a Ribeira e mais circumvizinhos, se não afore «nem dê de pensão logar algum, como assim o tem resoluto «por suas reaes resoluções que vão juntas [3], por que o senado, «attendendo a que o titulo com que semelhantes pessoas pos«suiam estes logares, por si mesmo era nullo e reprovado, «assim por direito como pelas resoluções já ponderadas não «podiam os senadores antigos conceder dominio temporal, «quanto mais perpetuo, dos bens da cidade [4], ordenou ao ve-

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 12 de maio do mesmo anno.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 40.

[3] De certo se refere ás resoluções regias de 19 de agosto de 1690 — «*Elementos*», *tom.* XI, *pag. 31*, *not. 2*—, de 4 de fevereiro de 1706 e de 8 de janeiro de 1714 — *dito liv.º*, *pag. 33*— , citadas na consulta de 13 de novembro de 1744, transcripta no presente vol., pag. 354.

[4] Relativamente a concessões de terrenos na Ribeira, extra-muros das fortificações da cidade, já em epochas mais distantes haviam sido expressamente prohibidas por autoridade real. Vid. cartas regias de 26 de março de 1478 e de 18 de agosto de 1498, publicadas respectivamente no tom. XI d'esta obra, pag. 250, not., e no presente vol., pag. 323, not.

No primeiro dos mencionados diplomas explica assim D. Affonso V a sua intenção : — «e o mays, dancho e longuo, quero e mãdo que fique «liure e despejado p.ª a seruẽtia commuaa de lenhas e mad.as e todas ou-

«reador do pelouro das obras para que, com os officiaes do «regimento, fôsse á Ribeira e n'ella mandasse embargar quan«tas obras de novo no referido sitio se quizessem fazer por «semelhantes faculdades, pelas querer mandar fazer por conta «dos alugueres, na fórma das reaes resoluções de V. Ma«gestade; mas, porque é mui proprio n'estes homens virem «logo dando forças do senado, com o pretexto d'aquella sua «antiga posse, como já succedeu em outra occasião, põe o se«nado na real presença de V. Magestade que nenhuma têem «estes homens por taes licenças, porque, ou seja natural ou «civil a sua posse, sempre lhe resiste a falta de titulo e doa«ção legitima n'este caso, porque não póde pessoa alguma jul«gar-se espoliada e intentar os remedios possessorios nos bens «da fazenda real, quaes se reputam os da cidade [1] por reso«lução de V. Magestade, cuja cópia vae junta; e assim deve «V. Magestade declarar por nullas, írritas e cassadas as ditas «concessões com o titulo de pensão, e mandar que o senado «faça as obras por sua conta, á custa dos proprios alugueres, «arrendando-as por preços certos, sem attenção a quaesquer «requerimentos que o quizerem impedir, ainda que venham «com o pretexto de foros; e só, tendo alguns titulos legitimos, «approvados e confirmados por V. Magestade, os apresenta«rão dentro em quinze dias no senado, onde o vereador a que «tocar, na fórma do estylo o sentenceará, por tudo assim ser «conforme aos reaes regimentos e á lei, cuja cópia vae junta, «que manda se não admittam tuitivas, nem guardem seme«lhantes faculdades em prejuizo da cidade; e que o mesmo «se observe não só no dito sitio da Ribeira, mas que possa «tirar todas as mais que houver com a dita pensão, na fórma «que expõe a V. Magestade.

«Ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral pa«rece que, como no chão da Ribeira d'esta cidade e mais lo«gares publicos semelhantes d'ella, que são do senado da ca-

---

«tras mercadorias e husos do jerall, como do commũ».—*Liv.º dos Pregos*, *fs.* 297.

[1] Assim foi expresso no cap.º 18.º do regimento dado á camara pelo principe D. Pedro em 5 de setembro de 1671.

«mara para o serviço e uso publico da cidade, e tambem para «utilidade da fazenda do senado, que é destinada para se acu-«dir ao bem publico da mesma cidade e ás obras publicas «para isso necessarias, ha grande quantidade e numero de ca-«sas e logares chamados de pensão em vida, indevidamente «concedidos por licenças do senado, sem consulta a V. Ma-«gestade nem resolução sua, e por uma modica pensão se «conservam perpetuamente n'ellas as pessoas a quem foram «dadas as taes licenças, lucrando os rendimentos das taes ca-«sas e logares, deixando-as ainda depois de sua morte a seus «successores, outros passando-as ainda em suas vidas a quem «lhes parece, sem licença alguma do senado, com gravissimo «prejuizo do mesmo senado, cujas rendas estão na decaden-«cia que é notoria, tendo sempre crescido as suas obrigações «e a necessidade das obras publicas a que deve acudir, não «tem bastado, para se evitar este damno, a certeza de não «ser licito ao senado, sem consulta a V. Magestade e reso-«lução sua, alhear os seus bens na fórma de direito, e muito «menos dar por pensão modica vitalicia todos os chãos e lo-«gares publicos que estão na sua administração, a particula-«res, pois ainda em licenças que se pediam para dar de afo-«ramento os taes chãos, fazendo-se consulta ao senhor rei «D. Pedro 2.º, foi servido resolver que o senado mandasse fa-«zer aquella obra por conta da sua fazenda e todas as mais «semelhantes, para que interessasse os seus rendimentos [1], e «o mesmo se mandou em semelhantes requerimentos por re-«solução de 4 de fevereiro de 1706 e de 8 de janeiro de «1714 [2].

---

[1] «Elementos», tom. XI, pag. 31, not. 2.

[2] A resolução régia de 4 de fevereiro de 1706, já em outros logares citada, recahiu na consulta que a camara dirigiu a el-rei em 16 de dezembro de 1705, sobre um requerimento que á mesma camara fez D. Luiz Balthazar da Silveira, pedindo se lhe aforasse o chão donde fôra tirado o pelourinho, na Ribeira, a fim de ali construir uma casa *na altura das mais*, onde não se venderia sal, e offerecendo pelo dito chão o fôro annual de 50$000 réis e 600$000 réis de donativo á fazenda da cidade.

«N'este chão havia feito vistoria o desembargador Christovão Rodri-«gues Barradas, vereador do pelouro das obras, com os officiaes do re-

«E em consulta que o senado fez a V. Magestade em 26 de «agosto de 1744 [1], sobre chão da Ribeira que se pedia de afo«ramento para se fazer uma casinha, pareceu ao ultimo voto «da mesma consulta se lhe não devia deferir, e que V. Ma«gestade devia ordenar ao senado que semelhantes requeri«mentos de se aforar chão na Ribeira se não admittissem, visto «estar resoluto por V. Magestade que se não fizessem afora«ramentos, mas que o senado fizesse casas por sua conta para «rendimento da cidade; e que tambem parecia que muitos lo«gares e casas que o senado tinha dado a titulo de certa pen«são annual, sem autoridade de V. Magestade, não deviam «ter effeito, e que o senado pudesse arrendal-as e pagar aos «taes foreiros, ou que pagavam as ditas pensões, algumas jus-

«gimento d'ellas, e pela medição que fez o mestre João Freire, medidor «da cidade, consta ter o chão, onde estava fundado o pelourinho que se «tirou, 30 palmos medidos de oitavo a oitavo, em quadro, e a oitava de «cada oitavo de 12 palmos e meio.»

Dois vereadores que n'esta consulta exprimiram o seu voto em ultimo logar, fizeram-n'o nos seguintes termos:

«Aos vereadores Antonio Marchão Themudo e Manuel Vidigal de Mo«raes parece não ter logar esta arrematação para o fôro pretendido, e «que n'esta materia se deve observar o que V. Magestade tem ordenado «na resolução de 19 de agosto de 1690, para que o senado mande n'este «chão fazer casas por conta da sua fazenda, para se arrendarem, como se «pratica nas outras que a camara possue, as quaes poderão render para «a cidade 400$000 réis, regulando-se pelas mais que na Ribeira tem de «arrendamento.»

Resolução regia:

«Como parece aos ultimos dois votos.— Alcantara, 4 de fevereiro de «1706.»—*Liv.º* x *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 136.*

Como fica dito, o que D. Luiz Balthazar da Silveira offereceu pela occupação do terreno em que estivera o pelourinho na Ribeira, foi *cincoenta mil* réis de fôro annual e *seiscentos mil* réis de donativo á fazenda da cidade, e assim fica rectificado o que se lê na consulta de 11 de dezembro de 1711 —*liv.º* I *de reg.º de cons. e dec. do* sr. *rei D. João* v, *do sen. ori., fs. 230*—, publicada no tom. x da presente obra, pag. 573, onde por erro de transcripção se escreveu *cincoenta* réis de fôro e *seiscentos* réis de donativo.

Quanto á resolução regia de 8 de janeiro de 1714, a que allude a consulta que estamos annotando, vid. «*Elementos*», tom. XI, pag. 33.

[1] Vid. n'este vol., pag. 322.

«tas despezas que tiverem feito em utilidade dos taes loga-«res; e na dita consulta foi V. Magestade servido resolver «como parecia ao ultimo voto.

«E na ultima consulta que baixou ao senado, resoluta em «5 do corrente mez de fevereiro [1], no voto do vereador Gas-«par Ferreira Aranha, com quem se conformou o vereador «Francisco da Cunha Rego, se exprimiu largamente o pre-«juizo do senado em as casas e logares dados de pensão vi-«talicia, e que isso fôra feito com prohibição do regimento e «expressas resoluções de V. Magestade, e que, querendo o se-«nado pôr as taes casas em a arrecadação devida, aggravaram «os interessados para o desembargo do paço, onde podiam ter «provimento, concluindo que punha este negocio na real pre-«sença de V. Magestade, para que fôsse servido dar lhe a «providencia que era precisa; em a qual consulta foi V. Ma-«gestade servido resolver como parecia aos sobreditos verea-«dores.

«E porquanto, supposto na resolução d'estas duas ultimas «consultas estejam virtualmente havidas por nullas as datas «das casas que se deram por pensões vitalicias, em vida, sem «resolução e licença de V. Magestade, não é isso bastante para «o senado as poder recuperar e vir a entrar de posse d'ellas, «sem demandar os possuidores e haver contra elles sentença, «e, como os taes possuidores serão mais de 150 e são neces-«sarias outras tantas demandas, de que resultará grande con-«fusão e embaraço, que poderão durar largos annos, com ag-«gravos para o desembargo do paço e outros incidentes que «n'ellas podem mover-se, e não poderá o senado, sem grande «trabalho e despeza com tantas causas, conseguir o remedio «do grande damno que lhe resulta das taes casas e logares «de pensão, perdendo os rendimentos que d'ellas podia ter, «termos em que necessita o caso de providencia mais espe-«cial de V. Magestade, que evite os ponderados inconvenientes.

«E parece a elle, procurador da cidade, que esta deve ser «mandar V. Magestade passar decreto especial ao senado, «para que pelo desembargador juiz do tombo das proprieda-

---

[1] E' a cons. de 13 de novembro de 1744. — *Vid. n'este vol., pag. 354*

«des do mesmo senado, Antonio Freire de Andrade Enserra-«bodes, obrigue aos possuidores das taes casas e logares de «pensão vitalicia, sem lhes admittir embargos, appellação ou «aggravo, a apresentarem, em termos de trez dias, os titulos «por que possuem os taes bens, para serem vistos e exami-«nados por elle com os mais juizes que V. Magestade fôr ser-«vido nomear, sendo ouvidos os taes possuidores breve e «summariamente com o syndico do senado, sem mais estre-«pito nem figura de juizo; e, achando-se pela inspecção nos «mesmos titulos, ou na falta da exhibição d'elles, que as taes «casas e logares foram dados por pensão, sem especial reso-«lução e licença de V. Magestade, declare as taes datas por «nullas, irritas e de nenhum effeito, e as ditas casas e logares «por pertencentes ao senado, mandando-lhe restituir e entre-«gar a posse para os administrarem como seus, sendo sómente «obrigado o senado a pagar aos possuidores as bemfeitorias «necessarias e uteis, que nas taes casas e logares se acharem, «pelo valor e estado presente; e que isto se execute logo sem «appellação nem aggravo algum ou embargos, nem se admit-«tam contra a execução do mesmo decreto, e ainda com o ti-«tulo de obrepção ou subrepção, por lhe ser a V. Magestade «presente tudo o que ha n'esta materia, e por assim o haver «por bem de seu motu proprio, certa sciencia e poder real e «supremo; declarando-se tambem no mesmo decreto que as «casas e logares de pensão, que estavam na Ribeira d'esta «cidade e padeceram ruina pelo incendio da polvora, que n'ella «houve, se restitua logo o chão d'ellas ao senado, para haver «de dispôr como coisa sua, levando os possuidores que as ti-«nham, os materiaes que da destruição d'ellas se acharem, «pois, destruindo-se por caso fortuito, não é o senado obri-«gado a pagar-lhes a bemfeitoria que não existe, e que logo «possa o mesmo senado tomar posse do chão d'ellas por si e «sem outra autoridade judicial.

«A sobredita providencia é em parte conforme o disposto «no regimento novo que o senhor rei D. Pedro deu ao senado «da camara, no § 18 d'elle [1], e é o que unicamente podia ser

[1] Vid. n'este vol., pag. 356, not.

«bastante para que o senado possa recuperar o damno que
«d'estas casas de pensão lhe tem resultado; e assim, parece
«a elle, procurador da cidade, que V. Magestade deve conce-
«der o decreto que para esse effeito requere: e V. Magestade
«resolverá o que fôr servido e lhe parecer justo [1]. — Lisboa,
«etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de março de 1745 [2]

«Senhor — Ao senado fez petição Manuel Franco, dizendo
«n'ella que elle tinha noticia que V. Magestade, por sua real
«resolução dada em uma consulta a favor de Antonio da Silva
«Rego, ordenára que, havendo quem pretendesse aforar al-
«guma parte do chão do campo de Sant'Anna, n'aquella parte
«fronteira ás casas da Misericordia, pelo mesmo fôro de cem
«réis por cada palmo de frente, se lhe consultasse; e porque o
«supplicante pretendia se lhe aforassem cento e vinte palmos
«de frente do dito chão, com o dito fôro, na fórma dos
«dois aforamentos que já no mesmo sitio se haviam feito ao
«dito Antonio da Silva Rego e Manuel Dias, e elle, suppli-
«cante, pretendia o dito chão desde a parede de Manuel Dias
«para cima donde se acha a mãe d'agua, pedia ao senado lhe
«mandasse fazer vistoria e consultar a V. Magestade o dito
«chão de cento e vinte palmos de frente, com o referido fôro,
«na fórma que se tinha praticado com os supplicados, e da
«parte que o supplicante o pedia, por ir seguindo em direi-
«tura do dito foreiro Manuel Dias para a parte de cima refe-
«rida.

«Para se poder deferir ao supplicante, foi o senado fazer
«vistoria n'aquelle sitio, estando presente o dito Manuel Franco,
«e no acto d'ella se viu que o chão que o supplicante pedia
«para n'elle edificar casas, era contiguo ao que já se havia,
«com faculdade de V. Magestade, aforado a Manuel Dias e
«no sitio expressado na consulta que a V. Magestade se fez,

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 17 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 15.

«em que foi servido resolver que, havendo quem quizesse afo-
«rar alguma parte d'elle, se lhe consultasse; e se achou que
«ao supplicante se lhe podem dar os cento e vinte palmos de
«frente n'aquelle chão em direito, para cima d'aquelle que se
«aforou a Manuel Dias, e sessenta palmos de fundo, ficando
«a estrada com quarenta palmos de largo; de cuja vistoria e
«medição que o senado mandou fazer pelo mestre medidor da
«cidade, José Freire, se fez auto, o qual, visto em mesa e o
«requerimento do supplicante Manuel Franco, parece ao se-
«nado que, visto estar já aforado a Antonio da Silva Rego e
«a Manuel Dias parte do chão de que se trata, haja V. Ma-
«gestade por bem que ao supplicante, Manuel Franco, se dêem
«cento e vinte palmos de frente e sessenta de fundo no mesmo
«chão, ficando obrigado a pagar cada anno de fòro á cidade,
«por cada palmo de frente, cem réis, com clausula de quaren-
«tena pelos laudemios, quando vendido fòr o dito chão; pois do
«dito aforamento não só resulta utilidade á fazenda da cidade,
«a respeito do dito fòro e laudemio, mas tambem se continúa
«a formosura d'aquelle campo que, com as casas que n'esta
«fórma em boa correspondencia se vão edificando, fica mais
«ennobrecido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Despacho do senado de 3 d'abril de 1745 [2]

«Aos officiaes do regimento. — Mesa, etc.»

Este despacho encontra-se exarado no seguinte requerimento:

«Expõem a V. S.ª o prior e mais religiosos do convento de
«N.ª Senhora da Penha de França que, sendo a milagrosa
«imagem da dita Senhora padroeira d'esta cidade nas suas

[1] Tem a data de 10 de abril seguinte.

[2] Liv.º XVI de cartas, requerimentos e informações (orig.) fs. 40.

«particulares e publicas afflicções, de que este nobilissimo se-«nado é o mais obrigado e agradecido, como mostra a sua «devota e annual acção de graças em memoria perduravel de «livrar da peste a esta cidade, por cuja causa este nobilissimo «senado fez no dito convento a obra da tribuna da Senhora e «é padroeiro da capella-mór da dita egreja, e, além da esmola «annual de cera que lhe dá, lhe tem dado muitas esmolas mais, «como é notorio, e sendo elle o mais devoto e o mais empe-«nhado no culto e veneração da dita Senhora, por varias ve-«zes tem mandado concertar e fazer de novo o adro da egreja «e os mais caminhos para o dito convento, para este povo «mais commodamente ir visitar aquella sagrada imagem; e, «porque de presente o caminho mais commodo da dita egreja, «chamado vulgarmente o Caracol da Penha, se acha todo ar-«ruinado e quasi perdido de todo, por causa das muitas e co-«piosas chuvas d'este inverno, o que é publico, e por falta «d'elle se perderá a devoção á dita imagem, em detrimento «da commodidade d'este povo e da veneração da mesma Se-«nhora, e o convento dos supplicantes, que vive só de esmo-«las, como é notorio, para o mesmo culto da Senhora e fá-«brica da egreja, não tem possibilidade para o concerto ou nova «factura do dito caminho tão preciso e necessario n'esta cida-«de, e só tem junto ao mesmo Caracol uma terra que possam «offerecer para por ella se poder fazer melhor estrada, mais «commoda e mais segura do que a presente, junta ao despe-«nhadeiro do monte, que está em tal ruina, como se póde fa-«zer vistoria por ordem d'este senado, —P. a V. S.ª, em lou-«vor e tenção da dita sagrada imagem, e para se não extin-«guir a antiguidade e devoção d'este culto, queira mandar fa-«zer vistoria na ruina do dito Caracol [1], e mandal-o concertar,

[1] Tendo os interessados feito o devido deposito, a vistoria effectuou-se no dia 15 de maio do mesmo anno, presidindo ao acto o vereador Gaspar Ferreira Aranha; «e, estando ahi o reverendo padre mestre fr. Ma-«nuel da Trindade, prior do convento de Nossa Senhora da Penha de «França, e outros religiosos do mesmo convento, representaram que o «dito Caracol é um dos caminhos mais frequentados para a egreja do «mesmo convento, assim para missa nos domingos, dias de festa e sab-«bados, como todos os dias do anno, pela grande devoção da milagrosa

«ou fazer de novo, para o que os supplicantes offerecem toda «a terra do dito convento que fôr precisa para a dita obra, e «ser ella uma obra publica e principal d'esta côrte e tão ne«cessaria para a devoção de Nossa Senhora — E. R. M.cê»

Consulta da camara a el-rei em 5 d'abril de 1745 [1]

Informa não poder ser attendido um requerimento de Manuel Domingues, moço das cozinhas reaes, que pretendia o aforamento de doze palmos de terreno, onde *armasse uma casa*, no Caes de Santarem, ou no Terreiro do Paço, Boa-Vista, Remolares ou Rocio; mas que, quando o supplicante o pedisse, se lhe faria o dito aforamento em local não excluido por qualquer resolução regia, nem no Terreiro do Paço, Rocio ou parte em que embaraçasse a servidão publica.

«imagem de Nossa Senhora da Penha de França, e que de presente se «acha o dito caminho muito arruinado n'aquella parte em que fica emi«nente a um grande despenhadeiro, com evidente risco de desabar com «as primeiras aguas e ficar o dito caminho impraticavel, com notorio «detrimento do bem publico e do culto da mesma milagrosa imagem; e «que, como o olival que vae por cima do dito Caracol, é do mesmo con«vento, não tinham duvida a que pelo mesmo olival se fizesse aquelle ca«minho, para se evitar desde logo a ruina em que o outro está; e o dito «vereador viu o dito caminho e risco em que está de se arruinar de todo «para a parte do despenhadeiro, e que se podia remediar com uma só «volta que no cimo d'elle se fizesse pelo dito olival, e mandou ao mestre «e medidor, José Freire, visse e examinasse a dita obra e fizesse orça«mento. E, n'esta fórma, se houve por feita a dita vistoria, etc.» — *Liv.º* XVI *de cartas, requerimentos e informações (orig.), fs. 41.*

O mestre e medidor da cidade, José Freire, encarregado de fazer o orçamento da obra a effectuar, desempenhou-se da sua missão em 27 do dito mez e anno, declarando o seguinte: «..... vendo o sitio, achei que «em dois lanços se póde vencer o monte, entrando o primeiro pelo olival «dos religiosos do convento, correndo um lanço do norte a sul até uma «oliveira velha, quasi secca, e d'este ponto, virando para o norte, a finali«zar na calçada do fim do monte, com seus socalcos de pedra e cal, ficará «uma subida muito descançada, cuja despeza, segundo o que vi, poderá «importar, pouco mais ou menos, sete centos mil réis».— *Dito liv.º, fs. 43. — Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de junho do mesmo anno.*

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 56.

Resolução regia [1]:

«Como parece. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 d'abril de 1745 [2]

«Senhor — Tendo V. Magestade respeito aos merecimentos «do bem que este senado serviu aos senhores reis d'este reino, «em occasiões de maiores empregos do seu serviço e de V. «Magestade, com aquella obediencia e veneração que sempre «experimentou do seu zêlo e fidelidade, pela grande confiança «que d'elle fizeram, lhe fez V. Magestade mercê de lhe facul-«tar que pudesse provêr as serventias dos officios da sua data, «por tempo de seis annos; e, como estes vão findando, lhe é «preciso fazer presente a V. Magestade que esta faculdade é «muito antiga, e se lhe foi prorogando de seis em seis annos, «até o presente, e, como se não póde continuar n'estes, sem «especial mercê de V. Magestade, pede o senado, prostrado «aos reaes pés de V. Magestade, que, em consideração dos «seus merecimentos e da sua real grandeza, lhe faça mercê «prorogar-lhe outros seis annos para provêr as serventias dos «officios, na fórma que até agora se provêram em virtude da «faculdade e graça que V. Magestade e todos seus reaes an-«tecessores lhe têem feito. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [3]:

«Hei por bem prorogar por mais seis annos a mercê que «o senado pede. — Lisboa, etc.»

Decreto de 13 d'abril de 1745 [4]

«Por entender serem convenientes ao meu real serviço e «bem publico as observações seguintes, mando e ordeno ao «senado da camara d'esta côrte e cidade de Lisboa que, não «obstante quaesquer leis, ordenações ou costumes em contra-

---

[1] Tem a data de 14 de janeiro de 1746.

[2] Liv.º xxii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 21.

[3] Tem a data de 14 de janeiro de 1746.

[4] Liv.º xxi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 17.

«rio, não consinta se faça rua ou serventia alguma que tenha «entrada e sahida publica e geral, menor de cinco varas ou «vinte e cinco palmos craveiros de largo, ou seja dentro ou «fóra de povoado; porém que nas ruas e estradas principaes «e de muito concurso se seguirá, quanto á largura, o estylo «observado com que se formaram algumas que já se acham «feitas, assim dentro como fóra d'esta côrte, como são as dos «Ourives [1] e outras semelhantes; e que, em distancias com«petentes e commodas, se deixem praças com capacidade para «as commodidades publicas; e que nas partes em que se jun«tam muitas aguas com pouca correnteza e se acham princi«piadas ou já formadas algumas ruas, se lhes façam cloacas «ou canos para receberem as aguas e busquem sahidas para «as praias, á imitação do cano real que passa por baixo do «Terreiro do Paço. E a execução do referido e de tudo o mais «que conduzir para melhor commodo, symetria e adorno da «cidade, recommendo muito ao mesmo senado da camara, «para que, distribuindo-a pelos desembargadores do pelouro «e mais pessoas a quem tocar, se use de todos os meios pro«porcionados para se conseguir, evitando-se a deformidade «com que tenho noticia se vão formando novas ruas e bairros, «quando se devia esperar que, augmentando-se, se melhoras«sem. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 29 d'abril de 1745 [2]

«Senhor — Sendo presente no senado a grande ruina em «que se acha o açougue do Terreiro do Paço, foi n'elle fazer «vistoria, em que os mestres da cidade, examinando a dita «ruina e o concerto de que necessita, passaram a certidão que «por copia se junta [3]; e, como de se lhe não acudir com prom-

---

[1] A rua dos Ourives da Prata era, se não a mais frequentada, pelo menos uma das de maior concorrencia e commercio, e por isso o preço do aluguer das casas ali situadas era excessivo.

[2] Liv. xxi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 297.

[3] «José Freire, mestre pedreiro, e José Martinho, mestre carpinteiro, «ambos mestres da cidade, fômos com o tribunal do senado da camara «ao Terreiro do Paço a fazer vistoria no açougue, o qual se acha apon-

«pto remedio, póde resultar gravissimo damno ao grande con-
«curso de povo que quotidianamente ao açougue concorre, põe

«tuado para evitar a ruina que ameaçava e se não poderia evitar se se
«não provêsse d'este remedio, porém nunca póde ser permanente sem se
«provêr do ultimo remedio que é edificar se, *a fundamentis*, na parte onde
«necessita; porém, como o mesmo açougue serve de fundamento a todas
«as moradas de casas que se acham em cima, parece que os donos d'el-
«las devem contribuir para a factura da obra, pois as suas propriedades
«deram mais causa á ruina, porque não sómente se fundam sobre a pa-
«rede principal do açougue, servindo-lhes esta de fundamento, mas tam-
«bem têem varandas sacadas da parede para fóra cinco palmos e meio,
«e isto em varios andares, que, com o balanço e peso que fica no ar, faz
«moer o corpo da parede principal, por cuja causa esta se tem inclinado
«para aquella parte donde as varandas sacam; e o mais é que todas es-
«tas moradas de casas no seu interior fundam os seus frontaes, os mais
«d'elles, sobre os vigamentos, os quaes se sustentam sobre os arcos de
«pedraria de que é fechado o açougue, e como carrega o peso n'elles e
«as varandas com o balanço puxam, necessariamente se hão de inclinar,
«como estão, para a parte mais fraca; e, n'esta fórma, nos parece devem
«contribuir os possuidores das casas que se acham em cima do açougue,
«para a factura da obra, pois lhes serve de fundamento e o peso deu
«causa á ruina, como fica dito; que o açougue, na fórma em que se edi-
«ficou, com os arcos que tem, podia durar sem a minima ruina até o fim
«do mundo, se não tivera as propriedades em cima.

«As pessoas que têem casas sobre o açougue, são as seguintes: Sebas-
«tião Gomes Leitão, Manuel Simões da Matta, D. Isabel Senhorinha, Si-
«mão Nunes Rangel, Antonio Martins de Aguiar, o capitão Joaquim Men-
«des Alvarenga, casas da mesa da consciencia, casas ultimas, da banda
«do Nascente, em que tem feito um embargo um confeiteiro. Estas são as
«casas que se fundam sobre o açougue; e tudo o mais que declaramos,
«o entendemos em razão de nossos officios, e assim o affirmamos pelo
«juramento que a nosso cargo temos. — Lisboa, 8 de fevereiro de 1743 —
«José Freire — José Martins.»

Orçamento da obra

«Fazendo nós exame na obra de que o açougue d'esta cidade necessita,
«do officio de pedreiro e carpinteiro, achamos ser preciso cintar todos os
«arcos de pedraria, que se acham dentro, para se desmancharem todos
«os que fôrem precisos, e para se endireitarem os pés direitos d'elles, que
«se acham todos inclinados, e tambem para se poder desmanchar a pa-
«rede da frontaria e se fundar de novo sobre estacaria e grade; neces-
«sita tambem de algumas vigas, as quaes se acham podres por causa das

«o senado tudo na real presença de V. Magestade, com a res-«posta do syndico, com que o senado se conforma, para que «seja servido haver por bem de que n'este particular se pra-«tique o que o mesmo syndico aponta, para que a tempo con-«veniente se possa evitar o prejuizo que póde seguir-se da «demora.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece o mesmo que «ao senado; mas, como para ter principio a obra que neces-«sita de brevidade, seja preciso haver alguma consignação «prompta, parece a elle, vereador, se applique a renda dos «talhos, mandando V. Magestade arrendar todos os que têem «proprietarios sem pagarem ao senado, e estão ausentes, e «servindo outros em talhos de fóra e percebendo uma pensão «dos que servem de serventia, como consta da lista que vae «inclusa [1], e conforme a resolução de V. Magestade, tambem

---

«aguas, como tambem parte do forro; que, calculando toda esta obra, «achamos importará, pouco mais ou menos, 5:200$000 réis E é o que «nos parece poderá importar, e assim o affirmamos pelo juramento que «a nosso cargo temos. — Lisboa, 9 de março de 1745. — José Freire — «José Martins.» — *Liv.º* XXI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 300. (Copia authenticada pelo escrivão da camara, Manuel Rebello Palhares).*

[1] **«Proprietarios do officio de cortador que trabalham no açougue geral e não pagam renda ao senado**

«N.º 1. Tem proprietario antigo e não trabalha por ser doente, e tem ser-«ventuario que lhe paga pensão;

«N.º 2. Tem proprietario, está na sua terra ha annos, e o senado proveu o «talho de propriedade com pensão de vinte mil réis, e trazem demanda «sobre o referido;

«N.º 22. Tem proprietario, está na sua terra ha muitos annos, e o senado «o proveu de propriedade com pensão de dez mil réis, e corre demanda «entre ambos;

«N.º 33. Tem proprietario, está na sua terra ha muitos annos, o senado «proveu a propriedade com pensão de dez mil réis, e corre demanda «entre elles;

«N.º 34. Tem proprietario e não trabalha, estando em Lisboa, e tem ser-«ventuario que lhe paga pensão;

«Os mais talhos que são da parte onde se corta vacca, estão providos

«inclusa, que manda se não dêem de graça. V. Magestade «mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao vereador Manuel Martins Ferreira. — Lisboa, etc.»

Parecer do syndico [1], *documento que faz parte complementar d'esta consulta:*

«Vi a certidão dos mestres da cidade sobre a ruina do açou-«gue geral, que o senado me mandou remetter, e me parece «estar em tudo conforme á razão e ao que se observou no «acto da vistoria a que eu tambem assisti.

«Sendo os edificios que estão sobre o dito açougue, os que «déram causa á dita ruina, como dizem os mesmos mestres, é «certo que os donos d'esses edificios devem concorrer para a «reedificação, porque, ainda que são emphyteutas do senado «que no anno de 1500 lhes aforou o ar do dito açougue, foi para «fazer casa, e esta se deve entender da ordinaria e não com «tantos andares, como ao depois se fizeram e n'aquelle tempo «se não costumavam, nem com varandas sobre cachorradas «que muito ao depois se edificaram, e deviam esses donos «proporcionar o peso ao alicerce; porém para isto é preciso «intentarem-se tantas demandas, quantos são os donos das «ditas casas, alguns dos quaes numeram os mestres na dita «certidão.

«Se o senado lhe parecer pôr este particular na presença de «S. Magestade, o poderá fazer, pedindo ao dito senhor que,

---

«pelo senado com pensão de 20$000 réis em cada um anno, de renda «para a cidade;

«Os talhos que estão da parte do carneiro, estão providos pelo senado com «pensão de dez mil réis de renda em cada um anno, para o senado.

«Os talhos da parte da vacca são vinte.

«Os talhos da parte do carneiro são quinze» — *Liv.º* XXI *de cons. e dec «d'el-rei D. João* V, *fs. 298.*

[1] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 301.

«visto ser o perigo imminente, se sirva mandar que o mesmo
«particular com todos os contendores juntos se sentenceie
«breve e summariamente, ou seja na conservatoria da cidade,
«dando-se appellação para a Relação, ou na mesma Relação,
«por ministros de commissão; e sempre o senado determinará
«o mais justo [1].»

Resolução regia escripta á margem da consulta [2]:

«Como parece, quanto a serem demandados e ouvidos, breve
«e summariamente, os proprietarios das casas vizinhas ao açou-
«gue, no juizo da conservatoria, com appellação para a Rela-
«ção; e, quanto ao que accrescentam os ultimos votos, suba
«a lista e resolução que se accusam, declarando o senado se
«a fórma em que fôram dados estes talhos, permitte tirar-se
«d'elles pensão a favor d'esta obra e em prejuizo dos pro-
«prietarios, e de que quantia devem ser as pensões [3].— Lis-
«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de maio de 1745 [4]

«Senhor — V. Magestade é servido, por sua real resolução
«tomada na consulta inclusa [5], que o senado, procedendo ás
«informações necessarias, aponte os sitios em que poderá ven-
«der-se a polvora, e as mais providencias que julgar precisas
«para se evitar que succeda outro caso semelhante ao que
«proximamente se viu; e, ponderando-se em mesa a materia
«em que assentou a referida consulta, depois de precederem
«as informações precisas, parece ao senado expôr a V. Mages-
«tade que dentro da cidade em nenhum modo é conveniente
«o vender-se polvora, e que só, fazendo o mesmo senado uma
«casinha de madeira no meio do campo do Curral, junto á

[1] Tem a data de 6 de março de 1745.
[2] Tem a data de 14 de janeiro de 1746.
[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1746.
[4] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 74 v.
[5] E' a cons. de 23 de fevereiro do mesmo anno.— *Vid. n'este vol., pag. 399*

«mãe da agua, se poderá n'ella vender polvora pelo miudo,
«com a condição, porém, de que na dita casa se não terá,
«por junto, mais de meia arroba de polvora, e, achando-se á
«pessoa que a vender, maior quantidade, será condemnada
«em cem mil réis para as obras da cidade, e quatro annos de
«degredo para a praça de Mazagão, penas que se executarão
«sem appellação nem aggravo; e nas mesmas penas incorrerão
«todas as pessoas, de qualquer qualidade e condição que sejam,
«que a dita polvora venderem em outra qualquer parte d'esta
«cidade, ainda que seja na mais limitada porção, e sómente
«se poderá vender em toda a quantidade na fábrica de Al-
«cantara e na torre de Beirolas; e, para os provimentos que
«fazem os moradores da provincia do Alemtejo, deve V. Ma-
«gestade ser servido ordenar ás camaras da villa de Aldeia
«Gallega e Moita que fóra do povoado, em sitio conveniente,
«a mandem vender em limitada quantia, com toda a cautela;
«correndo por conta dos juizes das ditas villas dar-lhe a pro-
«videncia necessaria [1]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1745 [2]

«Senhor — Na real presença de V. Magestade põe o senado
«a representação que lhe fazem os provedores da saude [3], pe-

[1] Em 4 de maio de 1748 ainda o assumpto não estava resolvido, como se vê d'uma consulta d'essa data sobre um pedido de Jeronymo d'Almeida para poder vender polvora uma legua distante da côrte, na sua quinta da Bella-Vista, onde lhe fôsse permittido ter até oito arrateis d'aquelle explosivo. — *Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* v, *fs. 116 v.*

[2] Liv.º viii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 79 v.

[3] Encontra-se assim registrada:

«Pela grande vexação em que pelo juizo da corôa se poz esta casa de «saude, não se lhe attendendo aos seus privilegios, dissipando-lhe as ju-«risdicções, ora com sentenças, ora por execuções d'ellas, querendo-nos «obrigar a repôr as condemnações que com admiravel jurisdicção se ha-«viam feito, démos conta n'este tribunal, sobre a qual se fez uma consulta «a S. Magestade, para declarar por uma vez as nossas jurisdicções, e nos «livrar de perturbações que a toda a hora estavamos experimentando nos «repetidos pleitos que se nos moviam sobre as nossas condemnações

«recendo-lhe justo se suspenda nas causas que actualmente «se movem no juizo da corôa, sobre a jurisdicção dos ditos «provedores, pois, estando esta materia affecta a V. Mages-«tade pela consulta de 19 de dezembro de 1744, que ainda «não baixou deferida, parece se não devia continuar sem que «V. Magestade por sua real resolução a resolvesse; e assim «o supplíca o senado a V. Magestade, com a mais profunda «reverencia, que mandará o que mais servido fôr.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece se não devem «suspender as causas dos particulares, por haver n'ellas re-«curso ordinario, e seria procedimento injusto que os provedo-«res pudessem condemnar as partes e ellas não terem recurso. «V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de junho de 1745 [1]

«Senhor — Pondo o senado no governo da cidade o maior «cuidado, por ser da sua jurisdicção privativa o governo eco-«nomico d'ella, o não póde executar pelo embaraço que lhe «causa o desembargo do paço, tomando conhecimento de mui-«tos requerimentos a que só privativamente deve deferir o «mesmo senado, e de que já pela consulta inclusa deu conta a

---

«como consta da certidão junta, cuja consulta, subindo á real presença de «S. Magestade, baixou com uma resolução sua ao tribunal do desembargo «do paço, para n'elle se ver e de novo consultar; e, estando assim este «negocio affecto a S. Magestade, se tem continuado em algumas causas «que estavam principiadas e poderão vir mais algumas de novo, em cujos «termos deve V. S.ª fazer presente a S. Magestade que, visto ter arrogado «a si o conhecimento d'esta materia, deve mandar suspender em todos os «pleitos que se acham correndo no juizo da corôa, e que se não conheça «dos que de novo vierem movidos sobre a falta da nossa jurisdicção, em-«quanto S. Magestade não resolver a dita materia que já lhe foi presente «em consulta d'este tribunal, mandada novamente ver no tribunal do «desembargo do paço. V. S.ª n'este particular sempre fará o que lhe pa-«recer mais justo. — Lisboa e casa da saude, 28 de maio de 1745 — Os pro-«vedores da saude — Francisco Ribeiro dos Santos — Lucas Correia Mon-«teiro.» — *Liv.º* VIII *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 80.*

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 80 v.

«V. Magestade, que de presente a põe na sua real presença, e
«tambem o requerimento dos religiosos de S. Domingos, que,
«pretendendo pôr em umas lojas que de presente fizeram junto
«ao adro do seu convento, umas cobertas por cima das por-
«tas, lhes concedeu o senado licença para que fôssem da lar-
«gura de dois palmos, feita primeiro a diligencia necessaria
«para evitar o prejuizo publico, que entendeu havia, sendo de
«maior largura, por cuja razão lhes tinha mandado tirar as
«que, sem licença, tinham de quatro palmos; e, não satisfeitos
«os padres de que o senado lhes não permittisse as ditas co-
«bertas com toda a largura que elles queriam, aggravaram
«para o desembargo do paço que, negando-lhe o provimento
«requerido, reconhecendo ser da jurisdicção do senado conce-
«der a dita licença, lh'a vieram a conceder com declaração
«que no dito accordão lhe puzeram, de que seriam as cober-
«tas de quatro palmos de largura, como parecia ao desem-
«bargador syndico na sua informação.

«É sem duvida que esta jurisdicção é do senado, e que a
«elle pertence declarar a largura que entende se deve conce-
«der para as ditas cobertas, e não ao desembargo do paço,
«porque, sendo assim, com este exemplo em todas as ruas da
«cidade, em que ha lojas e tendas, porão semelhantes cobertas,
«á sua vontade, sem recearem o justo impedimento que o se-
«nado lhes poderá pôr, pelo fazerem á passagem publica, por-
«que, negando-lhe o senado a licença, a conseguirão do des-
«embargo do paço pela informação do desembargador syn-
«dico; porque, supposto a elle parecesse poderia conceder-se
«aos religiosos de S. Domingos a largura de quatro palmos
«nas cobertas das lojas, pareceu ao senado todo que não
«devia exceder a largura de dois palmos, e se o seu arbitrio
«não deve ter execução, e se houver de sujeitar ao parecer
«do syndico e o desembargo do paço tomar conhecimento,
«será o senado obrigado a conceder todas as licenças que lhe
«pedirem, ainda que entenda as deve negar. E assim espera
«o senado queira V. Magestade conservar-lhe a sua jurisdic-
«ção pertencente ao governo economico da cidade, e não per-
«mittir que o desembargo do paço n'ella se intrometta; man-
«dando-lh'o assim declarar. — Lisboa, etc.»

Resolução regia [1]:

«Vendo-se a copia da consulta que baixa inclusa, da mesa «do desembargo do paço, torne o senado a consultar [2]. — Lis«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de junho de 1745 [3]

«Senhor — Ao senado fizeram o prior e religiosos do con«vento de N. Senhora da Penha de França a representação «que por copia se junta [4], para que se lhe mandasse concer«tar ou fazer de novo o caminho chamado Caracol, que vae «para o mesmo convento.

«Para se lhe poder deferir mandou o senado fazer vistoria, «e no acto d'ella se achou estar o dito caminho totalmente, «por arruinado, de todo invadeavel, e que nas futuras aguas «padeceria maior ruina, cahindo a parte de um despenhadeiro «que serve de reparo ao mesmo caminho; e que, fazendo-se «outro de novo pelo olival que se acha em cima, que é dos «mesmos religiosos que não tèem duvida á dita obra, se re«mediaria a falta de caminho que tèem os devotos que quoti«dianamente visitam aquella devotissima imagem; cuja obra «orçou o mestre da cidade, José Freire, em 700$000 réis, «como tudo consta das copias inclusas [5]. E, propondo-se em «mesa a referida representação, auto de vistoria e orçame «e votando-se sobre a materia, se venceu que a dita obra se «fizesse pelo dinheiro procedido da Variagem, a que se oppoz «o vereador Manuel Martins Ferreira, pedindo a presente «consulta.

«Parece ao senado que a obra de que se trata, deve ser feita «pelo direito da Variagem, pois, sendo a imagem de N. Se«nhora da Penha de França uma das de maior devoção e a

---

[1] Tem a data de 27 de agosto do mesmo anno

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 5 de outubro do mesmo anno.

[3] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 240.

[4] Vid. n'este vol., pág. 408, o despacho do senado de 3 de abril de 1745.

[5] Ibid., ibid..

«que visita quasi todo o povo com grande frequencia, e sendo «o caminho d'aquella parte que se acha arruinada, o mais se«guido, por ser o mais proprio para os moradores dos bair«ros que veem dar ao mesmo caminho, que é tão publico [1], justo «será que se não perca aquella devoção, pela falta da dita «obra, de que tanto se necessita, e que esta se faça pelo dito «dinheiro que é o mais prompto.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira pareceu pedir a pre«sente consulta por mandar o senado fazer a obra de que se «trata, pelo dinheiro da Variagem, sendo este mandado reser«var por resolução de V. Magestade, que vae inclusa; que, «por ser grande a quantia da despeza, na fórma da certidão «do mestre da cidade, e que ainda poderá ser maior quando «se fizer a obra, lhe pareceu a elle, vereador, se não devia fa«zer esta despeza sem resolução de V. Magestade que man«dará o que fôr servido.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao vereador Manuel Martins Ferreira. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece aos ultimos votos, supposta a resolução que «se accusa, a qual não devia o senado alterar, como intentou, «sem preceder outra; attendendo, porém, ás circumstancias «que concorrem n'esta obra, hei por bem que se faça pelo di«nheiro da Variagem, regulando-se a despeza com o devido «cuidado. — Lisboa, etc.»

---

[1] O senado já tinha expedido ordem em 6 de agosto de 1744, para que o vereador do pelouro das obras mandasse logo concertar o caminho junto á egreja de N.ª S.ª da Penha de França, fazendo-se-lhe a calçada e reparos que fôssem necessarios. — *Liv.º* v *de reg.º das ordens do senado*, *fs. 30.*

[2] Tem a data de 14 de janeiro de 1746.

Consulta da camara a el-rei em 12 de julho de 1745[1]

«Senhor — Ao senado fez petição o dr. Manuel Pinto da Sil-«va, dizendo n'ella que elle tinha noticia que pelo senado, com fa-«culdade real, se tinha dado de emprazamento, *per perpetuo*, «pelo fôro de tostão por cada palmo de frente, alguma parte «do chão que se achava entre as duas estradas do campo do «Curral, defronte das casas da Misericordia, e que restava por «aforar a maior parte até á mãe d'agua; e, porque da mesma «sorte a queria elle, supplicante, tomar de aforamento, pedia «se lhe fizesse mercê conceder de emprazamento em fateusim, «na fórma referida, a sobredita parte que restava por aforar «até á mãe d'agua, com todo o seu fundo até á estrada de cima.

«Para se poder deferir ao supplicante foi o senado fazer «vistoria no chão de que se trata, como consta do auto que «por cópia se junta[2], á vista do qual e da certidão dos mes-«tres da cidade, tambem por cópia junta[3], parece ao senado

---

[1] Liv.º xxII de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 100.

[2] Ibid., fs. 102.

[3] E' do teôr seguinte:

«José Freire, mestre pedreiro, e José Martins, mestre carpinteiro, «ambos mestres da cidade, fômos ao campo do Curral vêr e medir o «chão que se acha defronte das casas da Misericordia, entre as duas es-«tradas, aquelle que faz declive da estrada da banda do Poente para a «calçada da banda do Nascente, o qual chão pretende o senado aforar, «como já tem medido a varias pessoas, desde o cunhal das casas da Mi-«sericordia, da banda do Sul, até á primeira mãe d'agua que fica da banda «do Norte, que é a marca que a planta mostra e o senado da camara man-«dou tirar do dito chão; o primeiro que se mediu da banda do Sul para se «aforar, principiando do estorcimento do cunhal das casas da Misericor-«dia, tem de comprido, á face da calçada, setenta palmos, e, continuando «d'este para o Norte, se mediu outro prazo de setenta palmos de frente, «e do fim d'este, para a mesma banda, se mediu outro prazo de cento e dez «palmos, e logo adeante se continúa um chão que ainda se não tinha me-«dido, que tem de frente setenta e cinco palmos; continua-se a este chão «umas casas aforadas, que têem quarenta palmos de frente; d'estas ca-«sas se continúa outro chão que se mediu, que tem de frente cento e vinte

«que o requerimento do supplicante está conforme com a «resolução de V. Magestade tomada na consulta de Antonio «da Silva Rego, na qual V. Magestade determinou que, ha- «vendo outras pessoas que pretendessem aforar alguma parte «do chão mencionado na planta que subiu com a mesma con- «sulta, se lhe consultassem; e, havendo recorrido várias pes- «soas, e V. Magestade feito mercê de mandar aforar os chãos «mencionados na certidão dos mestres da cidade, se faz di- «gno da graça de V. Magestade o requerimento do suppli- «cante, por pedir n'elle o resto do chão que se acha por afo- «rar n'aquelle sitio do campo de S.ta Anna, que na mesma «planta foi apontado se podia aforar sem inconveniente algum «do publico, que é o chão fronteiro ás casas da Misericordia «até á primeira mãe d'agua, por ficar ali uma rua de quarenta «palmos, e uma frente de casas entre as duas ruas, que orna «muito aquelle campo, que, pela sua grandeza, não faz pre- «juizo ao publico esta parte do dito campo que fica occupada «com os ditos aforamentos, sendo estes, pela boa qualidade de «seus fóros e laudemios, muito uteis á cidade; e, quando a «V. Magestade pareça ser util ficar algum do chão mencio- «nado na dita planta ainda no dito campo, sempre se podem «aforar ao supplicante cento e vinte palmos junto ao chão do «ultimo aforamento, sem prejuizo algum, pois d'esta fórma fica «um largo campo medeando entre este chão aforado e a dita «mãe d'agua, e com as casas que o supplicante fizer se fica «amparando a terra, por ser n'aquelle sitio algum tanto costa «acima; e, tornando-se assim o declive em planicie, fica re- «duzido a melhor figura. E d'este aforamento ficará o suppli-

---

«palmos: resta de chão até á mãe d'agua cento e oitenta palmos, dos «quaes se mediram ao doutor Manuel Pinto da Silva noventa e cinco pal- «mos. E n'esta fórma sobeja de chão, até á marca da mãe d'agua, oitenta «e cinco palmos; e são os palmos que comprehende este chão em todo «o seu comprimento, que todo faz declive do Poente para o Nascente, «da banda do Sul mais, e no fim, da banda do Norte, menos. Estas são as «medidas que achámos, e por assim o entendermos, em razão de nossos «officios, o affirmamos pelo juramento que a nosso cargo temos. — Lisboa, «27 de junho de 1745. — José Freire — José Martins.» — *Liv.º* XXII *de cons. e dec.. d'el-rei D. João* V, *fs. 103.*

«cante obrigado a pagar, cada anno, cem réis por cada palmo «de frente, e, todas as vezes que o dito chão se vender, os «laudemios de quarentena, na fórma que com os mais se pra«ticou.

«Aos vereadores Francisco da Cunha Rego, Gaspar Fer«reira Aranha e Manuel Martins Ferreira parece se podem «aforar ao supplicante os setenta e cinco palmos de chão, que «estão entre os que se aforaram a Antonio da Silva Rego e «Manuel Dias, e que no chão que fica adeante do ultimo que «se deu de aforamento a Manuel Franco, se podem aforar ao «mesmo supplicante sómente sessenta palmos, por ficar nas «costas d'este ainda algum outeiro, e, para o que se segue aos «ditos sessenta palmos, fará disformidade ao campo, por es«tar já aquelle chão direito.

«Aos procuradores dos mesteres Lourenço de Mattos e Fran«cisco Xavier Rodrigues parece que se não póde deferir, nem «conceder o aforamento do chão do campo do Curral alem «da frontaria regulada pelo estorcimento ou cunhal das casas «da Misericordia, que formam rua, sem grande oppressão do «povo, porque os mais sitios e chãos da frontaria para cima, «que é á parte do Norte, devem ser conservados para o publico, «em razão de que os marchantes e creadores que veem com «os seus gados para o curral, não têem outro sitio onde o «apascentem e exponham á venda, mais que aquelle sitio, ao «qual occorre todo o povo. E se no campo do Curral se fô«rem multiplicando as propriedades de casas, não só ficará o «povo perdendo o seu logradouro, mas será preciso introdu«zir os gados pelas fazendas, sitios ou ruas mais proximas á «cidade, com oppressão dos senhorios e moradores, aos quaes «se não deve dar este prejuizo, podendo facilmente evitar se «com a liberdade do campo que até agora se occupou com «os gados.

«Alem d'isto concorre que, ponderando o senado o risco a «que estão expostos os moradores da cidade, vendendo se «polvora no centro d'ella, assentou por mais util que no campo «do Curral, junto á mãe d'agua, se edificasse uma casa de «madeira para a venda da polvora, fundando-se a eleição d'este «sitio em ser livre de casas misticas, e por isso isento de todo

«o perigo, de que se fez consulta que se acha affecta a V. «Magestade; e se o senado deputou este sitio para a venda «da polvora, mal póde agora aforal-o para edificios junto á «mãe d'agua, e sempre se devia esperar a resolução d'esta «consulta, para se admittir o novo projecto e requerimento.

«E sobre tudo, pela ultima resolução de V. Magestade, «está determinado que dos baldios publicos se não tire coisa «alguma, especialmente d'aquelles que estiverem deputados «para a creação e acolhimento dos gados; e, como não ha «outro algum logar para a receptação e venda dos gados que «veem de fóra, deve este ser livre e desembaraçado, e, se «fôsse possivel, fazer-se maior, ao mesmo passo que a cidade «e concurso vae em augmento, e por isso serem precisas «maiores praças, ou esta necessidade respeite ao interesse «publico, ou á gravidade e pompa dos logares que, por serem «publicos, devem ser mais desembaraçados: ao que V. Ma«gestade deferirá com a justiça que costuma. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos vereadores Francisco da Cunha Rego, «Gaspar Ferreira Aranha e Manuel Martins Ferreira. — Lis«boa, etc.»

Decreto de 17 de julho de 1745 [2]

«Hei por bem que o supplicante possa fazer todas as obras «de madeira, e tambem as ferragens para ellas, que lhe fôrem «necessarias, sem que as possa fazer separadas umas das ou«tras e vendel-as avulso. O senado da camara o tenha assim «entendido, e n'esta conformidade o fará executar, sem em«bargo de qualquer regimento, posturas ou ordens em con«trario [3]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 14 de janeiro de 1746.

[2] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 24.

[3] Em vista d'uma ordem tão peremptoria a camara, por seu despacho de 6 de agosto seguinte, fez registrar o decreto e deu-lhe immediata execução, sem embargo do que em contrario estava preceituado.

Este decreto encontra-se exarado no seguinte requerimento:
«Senhor — Diz João Lourenço van Rizamberg que elle re-«correu á real commiseração de V. Magestade, para se livrar «das vexações que lhe fazem os mestres dos officios da ci-«dade, invejosos de que o supplicante faça, com grande pri-«mor e bom gosto, as obras de varios officios, como marce-«neiro, entalhador, esculptor e outros, fazendo todas as fer-«ragens que lhe são necessarias, por lh'as não saberem fazer «os serralheiros tão proprias e polidas, como são precisas para «a sua fábrica: pretende que V. Magestade lhe conceda pri-«vilegio, para que a postura da camara o não obrigue a não «exercitar mais que um só officio, e as razões forçosas para «V. Magestade lhe conceder esta graça, expendeu o suppli-«cante em uma petição que depoz nas suas reaes mãos, na «audiencia de terça-feira da semana passada; e, porque não «sahiu em lista, pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar «deferir a dita petição com o despacho que fôr servido. — «E. R. M.cê»

Consulta da camara a el-rei em 17 de julho de 1745 [1]

«Senhor — Considerando o senado que a liberdade com que, «em os tempos passados, se havia dado, a titulo de pensão, «muita parte do chão da Ribeira a varias pessoas para faze-«rem casas e lojas, e que estas ao depois se iam continuando «a seus descendentes, em grande prejuizo da fazenda da cida-«de, e querendo emendar este abuso, pelas suas consequencias «tão pernicioso, e restituir á cidade aquelles chãos que, sem «faculdade real e contra o regimento, leis, decretos e resolu-«ções de V. Magestade e dos senhores reis, seus predecesso-«res, se deram em grave prejuizo da mesma cidade, e que as «pessoas que os possuiam, se valiam da posse d'elles, para «lhes não serem tirados, e que, intentando-o o senado, alcan-«çaram contra elle sentenças, ou no desembargo do paço por «via de aggravo, ou no juizo da conservatoria da cidade por

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 92.

«acção de força, poz o mesmo senado a consulta que por co-
«pia se junta, na real presença de V. Magestade, em 23 de
«fevereiro do presente anno [1], expondo-lhe o meio com que
«se poderia remediar aquella antiga desordem, e supplicando-
«lhe a concessão d'elle na referida consulta que não tem bai-
«xado resoluta; e, como ao depois, por causa do estrago que
«a polvora fez em a Ribeira, se arruinaram e demoliram al-
«gumas casas e lojas que se haviam feito em chãos que se
«haviam dado de pensão, entendeu o senado que, pela occa-
«sião d'este caso accidental, em que os ditos chãos haviam fi-
«cado devolutos, podia n'elles edificar casas e lojas por sua
«conta, para augmento da sua renda, na fórma que V. Mages-
«tade por varias resoluções mandára, e, para o conseguir, im-
«pediu ás pessoas que pretendiam levantar casas e lojas nos
«chãos das demolidas, o reedifical-as; por cujo motivo deman-
«daram o seu syndico no juizo da conservatoria, onde já al-
«guns têem contra elle alcançado sentença, como consta da
«inclusa, cujo meio ordinario não póde o senado impedir se-
«não pelo do recurso a V. Magestade.

«Torna a pôr em sua real presença a dita consulta com os
«mesmos documentos que a ella já fôram juntos, e com os
«mais que de novo offerece, para que, á vista de tudo, se
«queira V. Magestade dignar, por sua real grandeza, haver
«por bem de resolver a dita consulta; a quem o senado, com
«a mais profunda reverencia e submissão, roga e supplica a
«brevidade, por depender muito d'ella o remedio que na mesma
«consulta se expõe, em negocio de tanta importancia e de que
«tanto se necessita para se emendar a passada desordem com
«que se deram aquelles chãos tão nullamente, como a V. Ma-
«gestade se faz certo na referida consulta. — Lisboa, etc.»

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 401.

Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1745[1]

Acompanha a seguinte exposição[2] feita pelo vereador Gaspar Ferreira Aranha:

«Por me constar, com evidencia, que dos navios proxima-«mente chegados ao rio d'esta cidade, carregados de trigo, se «tirava muita parte d'este para varias casas, sem ser para o «Terreiro, fazendo-se as compras d'elle a bordo dos mesmos «navios, sendo prohibido pelo regimento do Terreiro, postu-«ras da cidade e resoluções de S. Magestade, puz algum cui-«dado em evitar este abuso, para que no Terreiro se não ex-«perimentasse alguma falta e o preço não subisse a excesso; «e, estando n'esta diligencia, me requereu, por uma petição, «o assentista do reino do Algarve lhe désse licença para que, «de um navio onde tinha comprado cem moios de trigo, os «pudesse tirar para o dito seu assento, e lhe não deferi, por-«que certamente não posso dispensar nas leis que o prohi-«bem; e, devendo o dito assentista recorrer a este senado, «ou queixar-se a S. Magestade, entendendo haver-lhe eu feito «injustiça em lhe negar a licença pedida, o fez á junta dos trez «estados que, por um escrivão do seu meirinho, me mandou «pela portaria, cuja copia vae inclusa[3], o que na mesma se «declara, facto sem duvida offensivo da jurisdicção do senado, «e que perturba o exercicio que o mesmo me tem commettido, «e por isso o fiz logo presente a S. Magestade, remettendo a «propria portaria ao secretario de estado dos negocios do reino,

---

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 93 v.

[2] Ibid., ibid.

[3] Encontra-se assim registrada:

«Manda el-rei, nosso senhor, que o desembargador Gaspar Ferreira «Aranha mande desembaraçar os cem moios de trigo que o assentista do «reino do Algarve remette para o mesmo reino, na fórma das suas con-«dições que a junta dos trez estados é obrigada a fazer executar. — Lis-«boa, 24 de julho de 1745.» — *Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 94.*

«o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Pedro da Motta e Silva. E, para o se-«nado tomar a resolução que julgar mais conveniente, e me «ordenar o que devo executar, faço a presente representação. «— Lisboa, de julho 24 de 1745. — Gaspar Ferreira Aranha.»

Resolução regia:

«Vendo-se a copia que baixa inclusa, da consulta da junta «dos trez estados, se torne a consultar logo o que parecer [1]. «E, attendendo a terem chegado proximamente varios navios «de trigo, com que cessou a falta que se sentiu no mez pro-«ximo passado, hei por bem que o senado possa conceder li-«cença ao assentista do reino do Algarve, para extrahir os «cem moios de trigo, sem embargo do regimento e resoluções «em contrario. — Lisboa, 6 de agosto de 1745.»

13 d'agosto de 1745 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [2]

«S. Magestade é servido que os medidores e avaliadores, «os sargentos-móres José Sanches da Silva e Carlos Mardel, «o capitão Rodrigo Franco, os ajudantes Eugenio dos Santos «Carvalho, Elias Sebastião Pope e Manuel da Costa Negrei-«ros, todos seis juntos unanime e indifferentemente meçam e «avaliem, pelo interim e emquanto o mesmo senhor não man-«dar o contrario, não só as suas reaes obras em geral, mas «todas as que fôrem feitas pelas despezas dos tribunaes d'esta «côrte, fazendo as averiguações convenientes para a inteireza «das medições e avaliações, e passarem as certidões; cor-«rendo por obrigação de quem se achar com provimento de «architecto ou medidor de algum tribunal, ter promptos e ju-«rados os apontamentos pertencentes á obra, ou obras de que «estiver encarregado, não se valendo, os taes medidores, de «arestos de avaliações já feitas, posto que pareçam semelhan-«tes, mas avaliando as coisas em seus logares proprios, con-

[1] No archivo da camara nada encontrámos a tal respeito.

[2] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 32.

«forme o merecer o logar e o tempo; como tambem se não «valerão dos roes dos mestres empreiteiros para, segundo as «suas despezas, lhes fabricarem as certidões, e evitando ha-«ver louvados nas avaliações, porque, sendo seis os medido-«res e avaliadores, não poderão deixar de pôr as coisas em «seu competente valor, obrando como devem á lei de Deus e «de S. Magestade, e fazendo justiça ás partes, ao que se obri-«garam com juramento dos Santos Evangelhos; e que assim «se observe pelo que toca ao senado da camara. — Deus guarde «a v. m.cê — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 21 d'agosto de 1745 [1]

«Senhor — Ao senado fizeram a petição inclusa varios mo-«radores do sitio dos Remolares e S. Paulo [2], queixando-se

[1] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 107.

[2] A petição que passamos a transcrever, põe bem em relevo o estado immundissimo em que se encontrava não só a ponte destinada ao embarque de lama no sitio de S. Paulo, mas tambem os terrenos que lhe ficavam proximos:

«Dizem os abaixo assignados, homens de negocio e mais pessoas, as-«sim naturaes como estrangeiros, moradores no sitio dos Remolares, de-«fronte da praia em que se acha a ponte destinada para o embarque das «lamas, que, devendo o contratador da limpeza servir-se sómente da dita «ponte, para por ella se conduzirem as lamas ás embarcações que as de-«vem levar ao covão do Alfeite, e sendo prohibido fazer se despejo da «dita lama nas praias, se pratica de tal sorte o contrario, que, com o pre-«texto de se chegarem para o logar do embarque, se deitam na tal ponte «e por toda a circumferencia d'ella em tanta quantidade, que se reduz a «mesma ponte e praia vizinha a montes de lama, impedindo com ella a «passagem da rua, o serviço do povo e marinha, e o embarque e descarga «das fazendas, prejudicando aos supplicantes na privação da vista das «suas janellas com a grande altura das lamas deitadas e retidas defronte «d'ellas, e, o que mais é, causando prejuizo grave na saude dos supplican-«tes e suas familias, pelos maus cheiros e vapores que se lhes communi-«cam d'aquelle montão de immundicias, cujo prejuizo póde chegar a «ser universal n'esta côrte com alguma epidemia, de que Deus a livre, «se se não atalhar o referido motivo; e, porque a V. S.ª compete mandar «evitar tudo quanto póde prejudicar a saude dos moradores d'esta côrte,

«de que a muita quantidade de lamas que estavam amontoa-
«das na praia e ponte d'aquelle districto, lhes causa grande
«prejuizo; e, supposto reconhecesse o senado ser justificado
«o requerimento dos supplicantes, e por essa razão mandasse
«logo expedir as ordens necessarias para se limpar aquelle
«sitio, comtudo não deixa de conhecer se não poderá concluir
«com promptidão, pois sabe que, de não ter a ponte o com-
«primento preciso, é que procede juntarem-se as lamas n'a-
«quelle sitio, que, como a barca não póde chegar com todas
«as aguas á ponte, pela falta do comprimento d'esta, não póde
«por este motivo extrahirem-se as lamas a todo o tempo.

«O senado quiz mandar fazer o dito accrescentamento, e
«para esse effeito mandou vir as madeiras necessarias, que se
«puzeram no mesmo sitio; e, querendo-se fazer a obra, a em-
«baraçou o guarda-mór dos lastros com affectados pretextos,
«de que procederam as queixas dos contratadores passados e
«presente: d'ellas as consultas que o senado fez a V. Mages-
«tade e constam das copias inclusas, que ainda não baixaram
«deferidas.

«Na real presença de V. Magestade põe o senado o refe-
«rido, representando-lhe que d'este impedimento que o guar-
«da-mór poz ao dito accrescentamento, resultou um grande
«prejuizo ao real applicado á limpeza, porque, além da im-
«portancia das madeiras mencionadas, que umas apodreceram,
«outras tiveram descaminho, se pagaram grandes sommas de
«dinheiro aos donos dos barcos que, por ordem do senado,
«conduziram d'aquella praia ao covão do Alfeite as muitas la-
«mas que n'ella se achavam amontoadas, a cuja extracção não

«a passagem publica e ao aspecto da mesma cidade, pois nenhuma repre-
«sentação particular feita ao contratador tem sido proficua, — P. a V. S.ª
«que, dignando-se reflectir no referido, digno da maior ponderação, lhes
«faça mercê ordenar ao almotacé da limpeza d'aquelles districtos faça, á
«custa do contratador, despejar logo a dita ponte e praia vizinha da lama
«amontoada, encarregando-lhe não consinta se detenha na mesma ponte
«mais tempo que o preciso para o seu desembarque; fazendo-se observar
«as condições do contrato, que o contratador dissimula e encontra por
«se utilisar com a menos despeza na conducção prompta, ou de outra
«sorte se proveja de remedio opportuno, para se fugir ao prejuizo que já
«se experimenta e póde vir a ser commum e irreparavel.» (Seguem as
assignaturas.) — *Liv.º* XXI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 108.*

«era obrigado o contratador, para que, á vista do relatado e «exposto nas consultas inclusas, queira dignar-se de dar sobre «este particular a providencia que fôr servido, para se evita-«rem semelhantes queixas e a falta que se experimenta na «extracção das lamas, e a despeza que sem duvida fará sem-«pre o senado na falta do accrescentamento da ponte. — Lis-«boa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Com a resolução tomada nas consultas de 14 de outubro [2], «5 [3] e 10 de dezembro do anno proximo passado, que baixam «com esta, tenho dado a providencia conveniente sobre o que «se representa. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 21 d'agosto de 1745 [4]

«Senhor — Ao senado foi presente que o chafariz do logar «de Belem necessita de grande concerto; que a ponte de Lou-«res se acha com evidente perigo, e que muitos canos publi-«cos, cortinas e parapeitos d'esta cidade precisamente devem «ser concertados; e, para o senado lhes acudir com o reme-«dio conveniente, se acha sem meios, por se acharem as suas «rendas penhoradas por varios crédores e com posses toma-«das por importantes quantias, e, supposto que algumas se «acham livres de penhoras, umas são as que por sentença da «Relação, em a causa do rateio, fôram julgadas para os or-«denados dos ministros e pessoas que servem n'este tribunal,

---

[1] Tem a data de 18 de setembro de 1745.

[2] Vid. n'este vol., pag. 353.

[3] A resolução da consulta de 5 de dezembro de 1744 — *liv.* VIII *de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. João* v, *fs.* 9 — é do teôr seguinte:

«Mandando averiguar o procedimento de que se queixa este contra-«tador, me constou que o guarda-mór dos lastros obrou o que devia em «execução da lei de 24 de fevereiro do anno passado, que lhe manda «proceder contra os transgressores que devem usar dos meios ordinarios, «e os contratadores observar a mesma lei. — Lisboa, 18 de setembro de «1745.»

[4] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 144.

«e a algumas despezas certas e annuaes, e outras se acham «por V. Magestade applicadas a diversos particulares; e, «como depois da causa do rateio accresceu o preço de al-«guns contratos, e no accrescimo que tiveram a respeito d'a-«quillo em que anteriormente andavam, fizeram alguns cré-«dores penhora para seu pagamento, e outros que já a haviam «feito, querem lhes valha tambem para o tal accrescimo, so-«bre o que correm varios pleitos n'este accrescimo dos ditos «contratos, que não havia no tempo da sentença do rateio, «especialmente nos 2:471$000 réis que têem de accrescimo «os contratos dos reaes da agua e realete do vinho e carne, «que agora se arremataram, entende o senado podem caber «as despezas que se hão de fazer nos ditos concertos, assim «presentes como futuros, e n'esta fórma o espera o senado da «real grandeza de V. Magestade seja servido haver por bem «que as penhoras que se têem feito no accrescimo dos refe-«ridos contratos das rendas do senado, reaes d'agua e rea-«lete, se levantem logo na quantia de cinco mil cruzados, sem «embargo de quaesquer posses tomadas pelos mesmos cré-«dores, cuja quantia ficará tendo applicação certa para os taes «concertos de que necessitarem os canos, pontes, fontes e pa-«rapeitos ou cortinas; e assim como as mais rendas, a que «V. Magestade foi servido dar applicação, são por ordem de «V. Magestade recolhidas em cofre, se devem tambem n'elle «metter os ditos cinco mil cruzados que este senado supplica «a V. Magestade mande separar cada anno dos referidos ac-«crescimos, para os concertos mencionados.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece ser necessa-«ria alguma applicação para os concertos e reparos das fon-«tes, pontes e cortinas d'esta cidade; porém, como a que se «aponta pelo senado n'esta consulta se acha penhorada pelos «crédores do mesmo senado, resolverá V. Magestade o que «fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado mande fazer orçamento da somma que será ne-

[1] Tem a data de 18 de setembro de 1745.

«cessaria para o concerto das obras que por ora se fazem pre-
«cisas, e m'o fará presente; declarando tambem a importan-
«cia das rendas que se acham livres de penhoras, e as despe-
«zas a que estão applicadas [1]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1745 [2].

«Senhor — Por decreto de 15 de julho do anno presente [3]
«foi V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara
«a copia inclusa da consulta do conselho da fazenda d'esta ci-
«dade [4], a respeito das obras que o senado mandou fazer no

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de novembro do mesmo anno.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 107.

[3] Ibid., fs. 112 v.

[4] Encontra-se assim registrada:

«Senhor — Deu conta a V. Magestade, por este conselho, o contador
«da fazenda d'esta cidade e seu termo, em 6 do corrente, na qual expôz
«que, tendo noticia que o senado da camara mandava fazer varias obras
«no sitio da Ribeira, no chão em que proximamente succedêra o incendio
«da polvora, defronte das sete casas, e que com as ditas obras prejudicava
«a serventia da mesma repartição, tanto pelo que respeitava á gente que
«concorria aos seus despachos, como ás carruagens das pessoas que ali
«iam ás suas dependencias, mandára por quatro escrivães da dita repar-
«tição que fossem ao dito sitio, e que, examinando tudo, passassem cer-
«tidão do que achassem: o que com effeito assim se executára, passando
«a certidão inclusa, pela qual se mostrava a estreiteza com que ficava o
«dito sitio, impedida a serventia do povo e das carruagens, e tambem ta-
«pada a expedição do cano de que os ditos escrivães faziam menção, ser-
«vindo-se, outrosim, o senado do fundo e largura do mesmo cano para o
«alicerce das suas obras, e privada a vista e tirada a luz da casa do des-
«pacho da mesma repartição com a altura que levavam as ditas obras
«novas, de que dava conta a V. Magestade, para que, sendo servido, man-
«dasse dar a providencia necessaria, em fórma que, quanto á serventia,
«deixasse o senado na rua largura para duas carruagens poderem ao mesmo
«tempo entrar uma e sahir outra, e largo competente defronte da varanda
«da casa do despacho, para poderem voltar e estar paradas as carruagens
«não só dos officiaes, mas tambem as das pessoas particulares que ali
«iam tratar de suas dependencias, e, quanto á altura da dita obra, que
«não subisse de sorte que fizesse escurecer a luz necessaria para ex-

«sitio da Ribeira, no chão em que succedeu o incendio da pol-
«vora, e prejuizo que com ellas se causava á repartição das
«sete casas, se lhe consultasse o que parecesse; e por outro
«decreto de 16 do dito mez e anno é tambem V. Magestade
«servido que no mesmo senado se veja a petição inclusa do
«juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, e que com effeito
«se consulte o que parecer, suspensa a obra até á resolução
«da consulta [1].

«pedição do despacho; mandando suspender logo na continuação das
«mesmas obras até á real resolução de V. Magestade.

«Dando-se vista ao procurador da fazenda de V. Magestade, respondeu
«que lhe parecia se devia consultar a V. Magestade esta conta, appro-
«vando o arbitrio do contador da fazenda, e que no entanto se devia man-
«dar suspender a obra, ordenando-se ao contador da fazenda mandasse
«notificar aos officiaes que trabalhavam n'ella, para que o não fizessem,
«com pena de prisão, e que os transgressores os mandasse logo prender
«o contador, e désse conta.

«O conselho faz presente a V. Magestade a proposta do contador da
«fazenda, e parece ao dito conselho da fazenda o mesmo que ao procu-
«rador d'ella. — Lisboa, 8 de julho de 1745.» — *Liv.º VIII de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 113.*

[1] Este despacho incidiu no seguinte requerimento que o juiz da Casa dos Vinte e Quatro dirigiu a el-rei:

«Senhor — Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que elle,
«supplicante, representou ao senado da camara o prejuizo que o povo re-
«cebia na nova obra que tem mandado fazer na Ribeira d'esta cidade,
«com a qual se impossibilita a expedição do innumeravel povo que ali
«corre, pois, sendo aquella praça a de maior desembarque de todos os
«viveres de que este povo se sustenta, era preciso, para a concorrencia do
«mesmo povo, que estivesse desembaraçada, por fórma tal que aos ma-
«reantes, compradores e vendedores se offerecesse com facilidade a praia
«livre para o desembarque, e livres tambem todos os mais logares imme-
«diatos para as suas compras e vendas, como se vê e observa em todas
«as cidades e villas d'este reino, onde o empenho maior dos moradores
«e officiaes da governança é que sejam livres e desembaraçadas aquellas
«praças, onde se fazem feiras e o povo corre a comprar e vender; e se
«isto procede em qualquer villa ou cidade, parece que, com maior razão,
«se ha de praticar n'esta côrte, onde a abundancia é maior, e muito maior
«a occorrencia e confusão do povo, bastando o ser côrte, com a real as-
«sistencia de V. Magestade, para que as praças publicas hajam de ser
«mais livres; e, sendo este requerimento digno de attenção para, por meio
«d'elle, obviar o senado todo o referido damno, regulando com melhor

«Em observancia da real determinação de V. Magestade «se mandou suspender na obra de que se trata, e, vendo-se

---

«fórma a obra que está fazendo na Ribeira, lhe deferiu no despacho da «petição inclusa, que o senado tinha dado toda a providencia n'este par«ticular necessaria; porém o supplicante experimenta o contrario, pois «vê que com a nova obra se lhe vão impedindo as serventias e logradouros «da Ribeira, fazendo as sahidas e caminhos quangustos (estreitos), que «mal se póde servir uma pessoa, quando aliás não ha necessidade alguma «para que as serventias se embaracem, e para que aquelle logar se faça «impraticavel aos moradores da côrte, pois a renda que o senado procura, «não é coisa bastante para um damno tão sensivel; accrescendo que to«das aquellas casas e as mais que o senado ali faz, veem pelo tempo «adeante a ser esconderijo e officina de furtos, e não menos para usurpar «os reaes direitos devidos a V. Magestade que, por sua real grandeza, «deve dignar-se de occorrer a este damno, ordenando ao senado da ca«mara que, suspensa a obra, consulte a V. Magestade a razão que o com«move a embaraçar com esta obra o expedito desembarque das fazendas «e viveres que veem á côrte, os logares onde se vendiam, desafogo dos «transportes, os logradouros, serventias e liberdades do povo na praça da «Ribeira, tendo V. Magestade insinuado por seus reaes decretos que as «ruas da côrte se façam largas e vistosas, ainda com grande despeza do «senado, o que parece se não observa na referida obra, pois deixa o se«nado ruas e serventias ao povo, por onde ninguem se póde servir, e tira «absolutamente todo aquelle logar onde se encostava o pão que vinha «para o Terreiro, além de outras muitas circumstancias que a V. Mages«tade podem ser constantes por meio de qualquer informação n'este caso: «Portanto — P. a V. Magestade lhe faça a graça de mandar, por seu espe«cial decreto, que o senado da camara suspenda a obra e consulte a V. «Magestade a razão fundamental d'este prejuizo, para V. Magestade, por «meio da consulta, ponderada a razão que ao povo assiste, declarar que «a praça da Ribeira deve ser desembaraçada e livre da oppressão que «com a obra experimenta — E. R. M.cê.» — *Liv.º* VIII *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 113 v.*

Em cumprimento do decreto a que se refere a consulta que estamos annotando, datado de 16 de julho de 1745, exarado n'este requerimento do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, expediu immediatamente o senado a seguinte ordem:

«O meirinho da cidade notifique ao mestre da obra, que trabalha na «obra do armazem novo, defronte das sete casas, e aos mais officiaes, «para que não continuem n'ella, antes fique tudo suspenso até nova or«dem de S. Magestade, porque assim o tem determinado o dito senhor.

«em mesa a consulta do conselho da fazenda e súpplica do juiz
«do povo, parece ao vereador Duarte Salter de Mendonça repre-
«sentar a V. Magestade que, acontecendo o incendio na Ribeira,
«por que se destruiram as casas de que o senado se utilisava,
«foi elle, vereador, por ordem que têve do mesmo senado,
«com o procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral e
«officiaes da sua repartição, ao referido sitio da Ribeira, a
«examinar a fórma por que se devia acudir, assim á utilidade
«do bem publico, como do rendimento da cidade; e, dando
«conta no tribunal do que achou e entendia para sua restau-
«ração e estabelecimento, lhe passou o tribunal ordem, fs. 1,
«em que assignaram todos os ministros, por que se lhe man-
«dou continuasse em mandar fazer um armazem, para se re-
«colherem todos os azeites que vinham á pedra e ao despa-
«cho das sete casas, e juntamente uma alpendrada para se
«medirem artigos que costumam pôr-se á porta do Terreiro,
«antes que entrem, com detrimento grave do povo e de seus
«donos, por entenderem ser tudo util ao povo e á cidade, em
«que interessa mais de cinco mil cruzados por anno, certa-
«mente; o qual estando já principiado com despeza de
«900$000 réis (consta da certidão do mestre, fs. 3), por o
«senado querer ir mais seguro nas suas determinações resol-
«veu ir todo fazer vistoria sobre o sitio, com mestres não só
«seus, mas de fóra, para que orçassem o que poderia impor-
«tar a obra do armazem do azeite, que orçaram os de pedreiro,
«como se vê da sua certidão a fs. 6, em 3:000$000 réis, e os de
«carpinteiro em 1:200$000 réis que declara a certidão fs. 7;
«e, satisfeitos do que viram no terreno, que é o mesmo que
«mostra a planta junta, e da utilidade que com o accrescimo
«do rendimento que já ha, por render o que de novo se tem
«feito, 1:052$800 réis, pela certidão fs. 9, e cinco mil cruza-
«dos mais que sem duvida renderão os armazens por se po-
«der medir n'elles o azeite, que sómente rendia este terreno,
«como declara a certidão fs. 11, 509$800 réis, custando tudo
«o que se acha feito, para este rendimento, 1:902$327 réis,

« — Lisboa, 17 de julho de 1745.» — *Liv.º v de reg.º das ordens do senado, fs. 74 v.*

«como declara a certidão fs. 13, em dois annos ficará desem-«penhado, passou a segunda ordem, fs. 15, mandando con-«tinuar o armazem do azeite com as quatro portas para qua-«tro ruas principaes, com que ficam capazes de por ellas to-«das rodarem carruagens, como da planta se vê, e só reser-«var-se a alpendrada do trigo para se fazer depois de acabado «o armazem do azeite, fundado no poder que para isso tem «na fórma das resoluções de V. Magestade, por onde lhe con-«cedeu o referido sitio, e manda que n'elle faça o mesmo se-«nado todas as obras que entender lhe serão uteis para a «renda da cidade, por repetidas resoluções que vão de fs. 17 «até fs. 26. Mas, como este miseravel tribunal teve sempre «mais quem cuidasse da sua deploração, do que do seu au-«gmento, porque o zelo d'este só se acha n'aquelles que ser-«vem a V. Magestade como devem, pôde mais a emulação e «malignidade de quatro escrivães das sete casas, induzidos «por causas particulares, do que o bem publico, que, cegos «da sua ambição, passaram a certidão junta, com que enga-«naram o contador da fazenda, para que, com pretextos af-«fectados, puzesse na presença de V. Magestade, pelo con-«selho da fazenda, o que na verdade assim não era.

«Em primeiro logar manda V. Magestade pelo decreto junto, «fs. 29, de 13 de abril do anno presente, que as ruas princi-«paes tenham 20 até 25 palmos de largo, em que póde vol-«tar uma carruagem e irem duas desencontradas, e tendo o «armazem de largo, ás sete casas, 40 palmos, como declara «a certidão dos mestres a fs. 31, e se vê na planta junta, «sendo o mais terreno que occupa o armazem, o que d'antes «era inutil por o cano do recolhimento da Misericordia estar «arrebentado sempre, que todo aquelle sitio alagava e o fazia «tão immundo, que nem se podia passar por elle, nem ali ha-«bitar gente, como se vê da certidão dos mestres, fs. 31, e da «justificação fs. 33, que tirado este obstaculo, e tirados só 25 «palmos para a serventia da rua, ainda ficam 18 para o ser-«viço da cidade, e utilisado em bem publico, com o armazem, «aquelle sitio até ali inutil e prejudicial, com o seu fétido, ás «mesmas sete casas.

«Diz mais a certidão d'aquelles escrivães, a fs.... que no

«fim do armazem se faz uma casa que estreita a rua e quebra
«o cano das commuas das sete casas. Primeiramente, esta casa,
«como mostra a planta e a certidão junta, é no canto do arma-
«zem, já no fim da escada das sete casas, onde nunca chegou
«carruagem, porque sempre este sitio esteve entulhado de ta-
«lhas, bateis podres e um lamaçal inutil, que por elle não ha-
«via serventia, como se vê da justificação fs. 33, ficando hoje
«com ella capaz de carruagem, por tudo se limpar e pôr em
«estado de ter exercicio, porque, ainda d'esta tal casa ás sete
«casas, vão de largo 30 palmos e um quarto, com uma rua para
«o mar, na volta, de 18 palmos e um quarto, declarados na
«planta junta e certidão dos mestres, fs. 31, e justificação fs.
«33; além de que esta casa não a faz o senado, porque é de
«Manuel Gomes de Carvalho que, mostrando titulos legitimos,
«se lhe não impediu a factura d'ella, e é o que a mandava fa-
«zer; e, sendo este o maior obstaculo dos escrivães das sete
«casas, ainda que sem razão, com menos verdade affirmaram
«que o senado a mandava fazer. E, pelo que respeita ao cano,
«é tão limitada a ruina, que com menos de 20$000 réis o se-
«nado, como publico, sempre fez tenção de o concertar, encos-
«tado á mesma casinha, ou por baixo, por onde vae bellamente,
«como diz a certidão dos mestres, fs. 31.

«Clama mais a mesma certidão dos escrivães, fs. ..., que
«o armazem assombra as sete casas: da certidão do mestre,
«fs. 31, se vê que o senado o não mandou subir a mais do
«que á altura em que se acha galgado, e como n'esta não as-
«sombra, por não exceder o pavimento da escada das sete ca-
«sas, foi imaginaria a sua dúvida, tanto ao assombramento,
«como á vista do mar que suppuzeram se lhe tirava; ainda
«que, se esta se lhe tirasse, poderia ser mais util ao serviço
«de V. Magestade, por não deverem ir os officiaes ás sete ca-
«sas a divertirem-se, mas sim a trabalhar cada um na sua
«occupação. E sem razão, por tão leve informação, mandou
«o conselho da fazenda embargar a obra, não tendo jurisdic-
«ção para tal, á vista das reaes resoluções, fs. 41 até fs. 44,
«por que V. Magestade tem já determinado que em seme-
«lhantes questões se não mettam os tribunaes, sem primeiro
«lhe darem parte!

«Por cujos motivos o senado deferiu ao juiz do povo ter-se «satisfeito ao seu requerimento [1], menos verdadeiro, como mos«tra a planta junta, porque se manifesta tem serventias taes «que a principal, que vae do mar á Ribeira, tem 33 palmos «e 31 de largo, a que vae pelas sete casas tem 48 palmos de «largo, as outras que são bastantes, têem a 18 e a 16 palmos «de largo, tudo arruado por differente modo que dantes não «havia, como patenteia a planta e se próva da justificação fs. 33.

«E tão longe está de ser esconderijo de furtos, como diz o «juiz do povo, que agora é que se acha desembaraçada para «tal não haver. E fala sem experiencia no que respeita a se «usurparem os reaes direitos, porque antes com a nova obra «é que se evitam os descaminhos dos direitos reaes e as tra«vessias do azeite, com tantas utilidades, quantas pondera, «para arrecadação dos reaes direitos, para o serviço de V. Ma«gestade, para o bem publico e utilidade da cidade, a infor«mação do juiz do Vêr-o peso, fs. 45, certidão do escrivão, «fs. 9, e o dirão todos, se V. Magestade se servir de mandar «tirar sobre este particular uma devassa para exemplar de«monstração, porque é sem duvida não viu o juiz do povo o «decreto por que V. Magestade manda se façam as ruas de «20 até 25 palmos, nem viu as que ficam n'este sitio, sem em«bargo do real decreto que parece se não entende para a Ri«beira, por ser sitio meramente destinado para renda da ci«dade. E tambem é contra a verdade dizer o juiz do povo que «se tirará o logar para a alpendrada do Terreiro, porque além

---

[1] No *liv.º v de reg.º das ordens do senado, fs. 74*, encontra-se o seguinte:

«Em petição do juiz do povo que fez ao senado, em que expoz que «pela ruina que fez a polvora na Ribeira, determinou o senado fazer nova «obra que ia continuando em prejuizo do povo, porque, devendo de ficar «livre aquella praça para desembarque dos comestiveis e fazendas, com a «tal obra se não poderá dar a expedição precisa, por ficarem os caminhos «tão estreitos que não podia chegar carro á praia, e que assim devia o «senado, precedendo vistoria geral, dar a providencia necessaria áquelle «prejuizo, assistindo elle, supplicante, ao acto d'ella, para dizer o que pre«cisasse a bem do povo, e na dita petição poz o senado o despacho se«guinte: — O senado tem dado a providencia n'este particular necessa«ria. — Mesa, 13 de julho de 1745.»

«de, pela justificação fs. 33, se mostrar que a maior parte do «terreno estava sempre inhabitavel com as immundicias do «cano do recolhimento da Misericordia, acha-se sitio muito «bastante, sem desaccommodar pessoa alguma, com verdade, «para a tal alpendrada do trigo, como mostra a planta junta; «tudo com boas serventias e com grande utilidade do povo, «por livrarem do tempo o seu pão, e poderem entregar me-«dido ao Terreiro, e augmento da renda da cidade; porque «é certo não fez o juiz do povo semelhante petição, mas sim «foi induzido pelos interessados a fazer maior bulha n'este ne-«gocio, para que se não conclua a obra.

«V. Magestade mandará o que fôr mais do seu real agrado.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego e procurador da «cidade Francisco de Mendonça Arraes e Almada parece o «mesmo que ao vereador Duarte Salter de Mendonça.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha sempre pareceu se «não devia fazer o armazem para se recolher o azeite, no si-«tio em que está principiado, por ser aquella praça mui ne-«cessaria para a serventia da cidade, e ser conveniente esteja «desembaraçada para mais facil expedição do que se tira das «embarcações, assim fructa que vem em grande abundancia, «como todo o pão que entra para o Terreiro, succedendo mui-«tas vezes, por falta de expedição prompta, o haver n'elle pe-«rigo, e por isso mui precisa para se pôr o pão antes que en-«tre para o Terreiro; sendo certo que todo aquelle sitio se «acha tão cheio de casinhas e tendas, que as serventias publi-«cas experimentam já hoje grandes detrimentos; e ainda que «estes não fôssem tão notorios, nunca elle, vereador, consi-«dera no dito armazem conveniencia tal que, atropellando-se «as commodidades publicas, se attendesse só ao accrescimo «que a cidade póde ter no seu rendimento, por ser sem du-«vida que no tal armazem se não podem vender os azeites, «porque só no Vêr-o-peso, onde se acham os medidores, juiz, «escrivão e contratador, é que deve medir-se; e, fazerem-se «as vendas d'elle em ambos os sitios, isto é, na pedra e no «novo armazem, é impraticavel; e se é para recolher sómente «os azeites, não póde o seu rendimento avultar, porque, como «é pertencente ao contratador, ou elle o ha de receber, ou pe-

«dir se lhe leve em conta na sua renda, dando-se-lhe abati-
«mento do que havia de lucrar se se não fizesse o tal arma-
«zem, e, estando este orçado na despeza, para a sua factura,
«em 4:200$000 réis que o senado não tem, e ha de pagar
«juros d'elles, nunca póde restar, pagos estes, a menor con-
«veniencia á fazenda da cidade, ponderadas estas circumstan-
«cias que no sentir d'elle, vereador, se fazem attendiveis, jul-
«gando mais conveniente fique aquelle sitio livre e desemba-
«raçado para o serviço da cidade e melhor expediente do que
«para ella vem de mantimentos, que devem experimentar a
«mais facil expedição, para maior commodidade do povo e
«dos donos dos ditos mantimentos, a que primeiro que tudo
«deve attender-se. V. Magestade, comtudo, mandará o que
«fôr servido.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece ser necessa-
«ria a obra do armazem que se faz para recolher os azeites,
«pela pouca commodidade que ha na casa do Vêr-o-peso, e
«ser muito pequena, sem embargo de que reconhece elle, ve-
«reador, não será tão grande a conveniencia que se entende
«terá o senado, levando-se sómente o mesmo que se leva na
«casa do Vêr-o-peso, porque tambem pela falta que n'ella
«ha de haver, do recolhimento dos barris de azeite, que a ella
«vão, diminuirá o contrato da dita casa, e attendendo tambem
«á despeza que ha de fazer o senado, supposto se poderá in-
«cluir no mesmo contrato o dito armazem, para que, em con-
«sideração da conveniencia que póde fazer ao contratador,
«possa crescer o preço d'elle, e virem do dito armazem os
«barris para o logar costumado da venda do dito azeite: e,
«no que respeita ao prejuizo que se allega, de se impedir a
«serventia para as sete casas, parece inattendivel, supposta a
«largura com que fica a rua e se vê no mappa incluso, por-
«que, não havendo armazem no dito sitio, ha varias tendas e
«cabanas, com que se fazia o mesmo e maior impedimento,
«porque não ficaria a rua com tanta largura e tão desimpe-
«dida; e é sem duvida que todo aquelle sitio é do senado,
«para n'elle augmentar as suas rendas com logares e casas,
«como V. Magestade, por suas reaes resoluções, tem deter-
«minado que o senado as faça, e é tambem certo que antes

«que as que se acham feitas, se fizessem, estavam as passa-
«gens mais apertadas e impedidas, como o mesmo senado re-
«conheceu em uma ou duas vistorias que lá foi fazer, e se
«passou ordem pelo senado ao vereador Duarte Salter de Men-
«donça, para fazer tudo que entendesse, e sem duvida não
«houve n'elle vogal algum que a contradissesse, supposto n'esta
«consulta vê elle, vereador, menos conformidade de parecer,
«do que quando se passou a ordem e se fizeram as vistorias.
«V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Aos procuradores dos mesteres parece justificado o reque-
«rimento do juiz do povo, porque, sendo a praça da Ribeira
«uma das maiores e mais principaes d'esta côrte, e um des-
«embarque universal de todos os viveres que veem para a ci-
«dade, não é justo se esteja impossibilitando ao povo o uso
«livre da mesma praça, sem a qual nem a cidade se póde pro-
«vêr, nem o povo ter onde faça os seus promptos desembar-
«ques. E supposto o desembargador vereador do pelouro das
«obras arbitre intempestivo o requerimento do juiz do povo,
«suppondo-o instruido por terceiras pessoas, é supposição af-
«fectada, porque, sendo, como é, tão notorio o impedimento e
«pejo que faz n'aquelle logar o novo armazem e obras do se-
«nado, basta o universal sussurro dos que reconhecem o damno
«publico para o juiz do povo ser obrigado a recorrer a V. Ma-
«gestade o evite, não obstante os juramentos das testemu-
«nhas que se perguntaram pelo mesmo desembargador ve-
«reador, porque o dito de quatro testemunhas, particular-
«mente perguntadas, não ha de prevalecer á evidencia do que
«se está vendo e percebendo com os olhos, e melhor se jus-
«tifica pela attestação dos quatro escrivães das sete casas, que
«testeficam do estado a que se reduz aquella praça com a
«nova obra, a qual tambem se não patrocina com a certidão
«do juiz do Vêr-o-peso, porque, como este não é proprieta-
«rio, mas sim um serventuario official e sujeito ao desembar-
«gador vereador do pelouro das obras, regulou a certidão pelo
«que arbitrou ser mais commodo das rendas do senado, sem
«attender ao prejuizo do povo, circumstancias que bem per-
«suadem não se desvanecer o damno publico e innegavel com
«os documentos que se adquiriram depois de V. Magestade

«mandar consultar este negocio, cuja consulta parece que sus-«pendia todas estas certidões e justificações.

«Além d'isto todas as cidades e villas d'este reino põem o «seu maior empenho na grandeza das praças, fazendo-as tão «desimpedidas como publicas, e se isto se pratica nas mais, «não ha razão para que se não observe na côrte, onde o con-«curso é muito maior para os desembarques, vendas, despa-«chos, cargas e descargas que pedem uma larga estação e «desimpedida, tanto para se evitar a confusão do povo, como «os descaminhos das fazendas que são mais communs em se-«melhantes apertos.

«E o dizer-se que o povo fica com a expedição de ruas para «a praia, não salva o prejuizo, porque é constituir uma pe-«quena rua, onde devia estar uma praça grande, e é obrigar «o povo a servir-se por becos, em um sitio onde não seriam «bastantes as maiores ruas; o que bem se mostra na mesma «planta pelo senado offerecida, porque dá 9 palmos e meio a «algumas das ruas, e a outras 16, tudo contrario ao real de-«creto de V. Magestade, de 13 de abril do anno presente, no «qual, assignando V. Magestade a fórma com que o senado «deve determinar as novas ruas, lhe advertiu que as ruas te-«nham ao menos 5 varas ou 25 palmos de largo, e que nas «ruas e estradas principaes se observe maior largura; e, lem-«brando-se o alto conceito de V. Magestade que são precisas «praças para os maiores concursos do povo, o recommenda «no mesmo decreto por estas formaes palavras: — em distan-«cias competentes e commodas se deixem praças, com capa-«cidade para as commodidades publicas. E parece estranho «á observancia d'este real decreto, que com a nova obra se «destrua uma das praças mais publicas d'esta côrte.

«A utilidade da renda do senado, que tambem se pondera, «não deve prevalecer á accommodação do povo, se bem que «o senado com este novo armazem não faz beneficio ao povo, «mas sim destruição, porque, tomado todo o campo da Ri-«beira, como não haja estação onde se façam desembarques, «obriga-se o povo a que por força recolha n'aquelle armazem «tudo quanto se desembarcar, e que o rendeiro lhe vá des-«truindo tudo quanto se desembarcar e appetecer á sua am-

«bição. E sobre tudo, se o desembargador vereador do pe-
«louro das obras entende que o povo não póde passar sem
«este armazem, destine outro sitio, que não faltam na Ribeira
«e se lhe mostra na sua mesma planta, porque n'ella se mos-
«tra campo de casinhas para alugar, e d'estas casinhas alu-
«gadas não tem o povo necessidade, e póde o senado no
«mesmo sitio d'estas casas de aluguer fazer o armazem e al-
«pendradas, pois não é justo que o povo padeça por seme-
«lhantes alugueres para casas que só servem de tabernas.

«Tambem ha outros sitios na mesma Ribeira que não ser-
«vem de utilidade alguma ao povo, quaes são as casas dos
«barbeiros [1], linheiras e taberneiros e outras semelhantes, e
«como estes podem accommodar-se em ruas pelo centro da
«cidade, não é bem que estejam occupando a praça da Ri-
«beira; e no mesmo sitio onde elles se acham, se podem fa-
«zer com maior e mais commodidade os armazens que se pre-
«tendem, para recolher os trigos e azeites, sem se impedir o
«uso publico e sitios mais proximos á praia; e dizerem o con-
«trario os mestres da cidade, é quererem fazer bom o seu
«partido, lisonjeando ao mesmo desembargador vereador do
«pelouro, que os governa.

«Pelo que parece a elles, procuradores dos mesteres, que
«o prejuizo do povo é grande, fazendo-se o armazem no sitio
«onde a planta o dá; e que será mais conveniente fazer des-
«pejar d'aquelle sitio os barbeiros, linheiras, tabernas e outras
«casas que não servem de vendas publicas, para no sitio d'el-
«las se fazer o armazem e alpendrada, a cujo fim esperam el-

---

[1] N'uma consulta dirigida a el-rei em 14 de março de 1705 — *liv.º* x *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *do sen. occi.*, *fs.* 64 *v.* — sobre um pretendido aforamento de chão na Ribeira, o senado, expondo o objecto da pretenção, começa nos seguintes termos:

«Ao senado da camara fez petição Francisco João, barbeiro, dizendo «n'ella que no sitio da Ribeira, onde assistiam os mais barbeiros, defronte «da Casa dos Bicos, em uma das travessas que atravessava para o sitio «onde se vendia a caça, estava um bocado de chão, para a banda da terra, «que pegava no logar de Domingas Gonçalves, couveira, etc.»

Donde se conclue que era n'aquelle local da Ribeira que havia um arruamento de barbeiros.

«les, procuradores dos mesteres, e requerem por parte do povo «a V. Magestade se digne mandar plantear todo o sitio da «Ribeira, para que, apartando d'ella o que é superfluo, se «destine o sitio competente para os desembarques, vendas e «armazens publicos, evitando por este modo o prejuizo que «considera o tribunal do conselho da fazenda, a respeito das «sete casas, sobre que V. Magestade poderá resolver com a «justiça que costuma administrar a seus vassallos.

«Ao tempo de se assignar esta consulta accrescentou o des-«embargador vereador Duarte Salter de Mendonça que elle «punha na real presença de V. Magestade que, se os docu-«mentos que elle, vereador, junta, peccam em alguma coisa «contra a verdade, merece castigo, mas como o crédito dos «ministros que se prezam de servir a V. Magestade com o «zelo de fieis vassallos, como elle, vereador, é inestimavel, «sendo verdadeiros, merecem da real piedade de V. Mages-«tade satisfação, informando-se de tudo como fôr servido: o «que prostrado aos seus reaes pés implora. — Lisboa, etc.»

25 d'agosto de 1745 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o senado mande logo fazer «repentinamente, sem que se divulgue e passe tempo, a busca «de alguma polvora que esteja dentro d'esta cidade, e do que «achar dará conta ao mesmo senhor, dando a providencia que «fôr conveniente. — Deus guarde a v. m.cê — Paço, etc.»

28 d'agosto de 1745 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [2]

«Recebo o aviso de v. m.cê sobre a diligencia que v. m.cê «mandou fazer da busca da polvora, e o que d'ella resultou,

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 119.
[2] Ibid.

«e, emquanto se faz presente a S. Magestade, será conve-
«niente que v. m.ᶜᵉ ordene que os quatro arrateis que v. m.ᶜᵉ
«diz que serão de polvora, e os foguetes que se acharam, se
«entreguem por deposito na Tenencia, e que emquanto aos
«presos o mesmo senhor determinará o que fòr servido [1]; e

[1] Seria bastante rigoroso o castigo, se no caso de que se trata, fossem applicadas as disposições da lei de 29 de julho de 1695, relativamente ao fabríco e ao uso de fogos de artificio.

Esta lei que aggravou as já severas penalidades estatuidas na de 3 de agosto de 1689, é do teôr seguinte:

«D. Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem «e d'além mar, em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos «que esta minha lei virem, que eu fui servido mandar publicar outra em «3 de agosto de 1689, do teôr seguinte: Tendo consideração a se haver «publicado no anno de 1641 um alvará, em que se prohibiam as festas de «foguetes, rodas, arvores e outros artificios de fogo, em que se fazia «grande despeza de polvora nos fogos que se ordenavam e faziam nas «festas que se celebravam n'esta cidade de Lisboa e em todos os meus «reinos e senhorios, e dos grandes incendios e riscos que com esta occa-«sião têem succedido, e que a observancia d'este alvará, pela diuturnidade «do tempo, se ia quebrantando, e, mandando considerar de novo esta ma-«teria com os do meu conselho, hei por bem e mando que d'aqui em deante «se não use de nenhuns fogos de polvora nas festas dos Santos, nem em «outras festas e occasiões que haja, e que nenhuma pessoa de qualquer «qualidade que seja, mande fazer os taes fogos, nem os façam nem os «lancem, sob as penas que as pessoas que forem comprehendidas n'essa «lei, serão condemnadas em degredo por trez annos para Angola, com «baraço e pregão, e em vinte cruzados; e as pessoas de maior qualidade, «em que não couber esta condemnação, serão degredadas por dois annos «para Africa e em duzentos cruzados; as quaes penas pecuniarias, umas «e outras, serão metade para os captivos e outra metade para quem ac-«cusar. E, porque n'esta lei se não declarou que este caso era de devassa «hei por bem declarar o seja, e que os julgadores serão obrigados a ti-«ral-as ao menos de oito testemunhas, e que não passarão de doze; e que «esta lei comprehenderá geralmente aos feitores que fizerem os fogue-«tes, e as pessoas que os mandarem fazer, e as que os lançarem, ainda «que sejam menores de dez até quatorze annos; e que as pessoas que fi-«zerem os ditos foguetes, ou outra qualquer especie ou genero de fogo «com polvora, ainda que sejam estalos em papeis, serão condemnadas em «cinco annos de degredo do Brazil, e em vinte mil réis para captivos e «denunciantes, e as pessoas que os mandarem fazer, sendo nobres, quatro «annos de degredo para Africa e duzentos cruzados, e sendo plebeus cinco

«sempre v. m.^{cê} deve saber e praticar as commissões que se «arbitraram, e quem contravier esta ordem que se poz de não «terem polvora. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

Pela proximidade dos factos deve o assumpto d'esta carta ligar-se directamente com o que refere a seguinte

Certidão passada pelo escrivão da almotaçaria Luiz dos Santos Ferreira em 3 de setembro de 1745 [1]

«Luiz dos Santos Ferreira, cidadão n'esta cidade de Lis«boa e seu termo, e n'ella escrivão da almotaçaria das execu«ções pelo senado da camara d'ella, etc. Certifico que, sendo «em o dia de 26 de agosto de 1745, fui eu, escrivão, com o «meu almotacé, Ignacio José de Figueiredo, e os alcaides e «mais officiaes que lhe fôram destinados, em correição por «esta côrte, a vêr se n'ella se achavam alguns barris de pol«vora, ou artificio com ella feito. Dou minha fé se examina«ram com toda a exacção muitos armazens. Sendo na tarde «d'este dia, na rua Nova de S. Bento, foi o dito almotacé a «casa de José Tavares, fogueteiro, e n'ella se acharam 168

«annos de Africa e vinte mil réis de condemnação; e os que os lançarem, «sendo nobres, a mesma pena, e sendo plebeus tenham tambem a mesma «pena com distincção de nobres ou plebeus; e os que fôrem menores de «dez até quatorze annos serão presos na cadeia publica, onde estarão «vinte dias sem remissão, e de quatorze annos até vinte serão as penas a «arbitrio. Para que assim se execute e guarde inviolavelmente, mando a «todos os corregedores, ouvidores, juizes e mais pessoas de meus reinos «e senhorios, cumpram, guardem e executem esta lei, sem excepção de «pessoa alguma; e, para que com a antiguidade do tempo se não possa «allegar ignorancia e venha á noticia de todos, mando ao dr. João de Roxas «e Azevedo, do meu conselho e chanceller-mór do reino, a faça publicar «na chancellaria e enviar o traslado d'ella, sob meu sello e seu signal, ás «camaras do reino, para assim o terem entendido e se executar, e regis«trará nos livros do desembargo do paço, casa da supplicação e relação «do Porto, onde semelhantes leis se costumam registrar. — Francisco de «Siqueira a fez em Lisboa, a 29 de julho de 1695. — Francisco Galvão a «fez escrever. — Rei.» — *Liv.º* VIII *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 124.*

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 119 v.

«foguetes do ar, de varias castas, e mais 30 foguetes grandes «trincafiados, 110 respostas, e um peneiro com 3 arrateis de «polvora; em que tudo fez tomadia elle, almotacé, e prendeu «a Antonio da Silva, official do dito José Tavares, e não se «prendeu este por não estar em casa. E certifico tambem que «o dito almotacé tem feito exacta diligencia por conseguir a «prisão do dito José Tavares, o que se não tem conseguido «por este estar homiziado. E o dito fogo declararam ser para «Nossa Senhora do Cabo, e que o tinha mandado fazer Ro-«drigo Ximenes Coutinho Barriga e Veiga; e os ditos fogue-«tes fôram levados á Tenencia, onde, primeiro que os accei-«tassem, deram conta ao Ex.^mo secretario de estado que or-«denou fôssem para a torre da polvora, onde se acham. E por «ser verdade todo o referido passei a presente por mandado «do dito cidadão almotacé, em Lisboa, aos 3 dias do mez de «setembro de 1745 annos. E eu, Luiz dos Santos Ferreira, o «escrevi e assignei. — Luiz dos Santos Ferreira.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de setembro de 1745 [1]

«Senhor — A V. Magestade recorre Antonio de Almeida e «Brito, queixando-se do senado lhe não dar o fôro e privilegio «de cidadão e de o não nomear almotacé, tendo concedido «uma e outra graça a pessoas de menos merecimento [2], e pede

---

[1] Liv.º xxi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 257.

[2] Antonio de Almeida e Brito requereu á camara que lhe concedesse o fôro de cidadão, allegando os seus merecimentos, por ser «oriundo da «notavel villa de Ourem, onde seu pae e avós serviram de vereadores e «juizes de fóra, pela Ordenação, cujas pautas são feitas pela junta do es-«tado da serenissima Casa de Bragança, por serem pessoas principaes da «nobreza da dita villa, e como tal sempre o supplicante se tratou á lei da «nobreza, com carruagem e um cavallo», e instruiu o requerimento com uma justificação da sua nobreza, reforçando-a com um accordão da Relação, o que tudo consta do *liv.º* xxi *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *fs. 262, 263 e 267*.

Sendo-lhe escusado este requerimento por despacho do senado de 12 de dezembro de 1744, novamente lhe requereu — *dito liv.º, fs. 261* —, pedindo o provimento n'uma das varas de almotacés, para o que se consi-

«a V. Magestade ordene que o senado o nomeie almotacé, ou «dê a razão por que o não faz; e é V. Magestade servido que «o senado o consulte com effeito.

«Parece ao senado pôr na real presença de V. Magestade «que o supplicante é actual meirinho da junta da serenissima «casa de Bragança, occupação que exercita trazendo vara, e «é improprio andar com uma vara vermelha na mão, insignia «por V. Magestade conferida aos almotacés, e no mesmo dia «ser visto com a sua vara branca, executando as ordens da «dita junta, de que é official, sendo tão differente este exer-

---

derava com os requisitos necessarios. Esta nova petição foi entregue ao vereador do pelouro da almotaçaria, por despacho do senado em 27 de abril de 1745.

Não sendo bem succedido nas suas pretenções, requereu então a el-rei — *dito liv.º, fs. 260* —, expondo os factos que ficam relatados e concluindo nos seguintes termos: — «P. a V. Magestade lhe faça mercê mandar ao «dito senado da camara dê provimento ao supplicante em uma das varas «de almotacés das execuções, que de proximo se hão de provêr, ou diga «a razão que tem para não o fazer, mostrando e fazendo certo o suppli- «cante, pelos documentos juntos, ter a nobreza necessaria para o mere- «cer, e tendo-se deferido a outros de differente qualidade que é a do sup- «plicante; e que, emquanto se não responder, se não provejam os ditos «cargos.»

El-rei, por decreto de 23 de agosto de 1745, inscripto na petição, mandou que o senado da camara a visse e consultasse com effeito o que se lhe offerecesse. Foi o que deu logar á consulta que encima a presente nota.

Ainda depois de feita a consulta o interessado dirigiu uma longa representação a el-rei — *dito liv.º, fs. 258* —, indo então mais longe nas suas pretenções, pois termina pelas palavras que vamos reproduzir:

«P. a V. Magestade, em ponderação do referido, lhe faça mercê de «mandar que se junte esta á consulta do dito senado, e com ella se lhe «defira, mandando que o dito senado o proveja como proveu o seu filho «Antonio de Sousa de Vasconcellos, mettendo, pelo emtanto, serventua- «rio no officio que serve, emquanto durar a dita judicatura de almotacé «das execuções, por lhe competir ao supplicante o dito fôro, assim pela «sua nobreza que fez notoria pelos documentos que juntou, como obser- «vancia dos decretos e resoluções de V. Magestade expostos, como offi- «cial da fazenda de V. Magestade pela serenissima casa de Bragança; «extranhando ao dito senado o haver-lhe faltado ao seu decoro e mere- «cimento do seu respeito, na fórma sobredita.»

«cicio d'aquelle, como é notorio; fundamento por que o se-«nado justamente não attendeu á sua supplica, nem os docu-«mentos com que o supplicante a pretende comprovar são de «tanta efficacia, que possa arguir haver-lhe o senado feito a «mais leve injustiça. E V. Magestade mandará o que fôr ser-«vido.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece inattendivel «o requerimento de Antonio de Almeida e Brito, vistos os de-«cretos e resoluções que por cópia se juntam; e será justo «que V. Magestade os mande observar não só a respeito das «pessoas, mas ainda em se lhe dar conta, na fórma dos mes-«mos decretos que se devem praticar na côrte de V. Magestade, «pois em as terras mais inferiores do reino se elegem as pes-«soas mais principaes. V. Magestade mandará o que fôr ser-«vido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece ao ultimo voto. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de setembro de 1745[2]

«Senhor — Por decreto de 27 de agosto do anno presente[3] «é V. Magestade servido que, vendo-se no senado a petição «inclusa, dos cabos das bombas d'esta cidade, com que se «acode aos incendios, se lhe consulte com effeito o que pa-«recer, cujo requerimento consiste em quererem se lhes pa-«gue o que se lhes deve do resto dos seus salarios e aluguer «das lojas em que se recolhem as bombas, que ha annos se «lhes não satisfazem[4].

---

[1] Tem a data de 4 de janeiro de 1746.
[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 122.
[3] Ibid., fs. 125 v.
[4] O requerimento dos cabos das bombas encontra-se assim registrado:

«Senhor — Dizem os cabos das bombas d'esta cidade, com que se acode «aos incendios que n'ella se derem, que, tendo cada um para o seu sala-«rio oito homens que conduzem as ditas bombas, e casas onde as reco-

«Este requerimento dos supplicantes é justificado, pois acu-
«dindo com promptidão aos incendios, e tendo assalariados
«oito homens cada um para a conducção das ditas bombas,
«e alugadas para recolhimento d'ellas as referidas lojas, para
«o que de tempo muito antigo se lhes dava a cada um réis
«40$000 cada anno, unicamente cobram d'elles 13$818 réis
«de annos a esta parte, e veem a pôr de sua casa o mais que
«falta para satisfação dos ditos alugueres e salarios, sendo
«uns homens que não podem, sem vexação, supprir a esta
«annual despeza; porém o senado não póde remediar esta
«falta, por não ter meios para lhes inteirar o que annualmente
«cada um chega a vencer.

«lhem, cujo aluguer e despeza que os ditos homens fazem, são por conta
«de cada um cabo das ditas bombas, o que tudo sáe do tenue ordenado
«de 40$000 réis por anno, que, pagas as ditas despezas e alugueres, vem
«a ficar com mui pouco cada cabo; além de que vae em cinco annos que
«os supplicantes não cobraram coisa alguma, que, feita a sua conta até
«ao S. João proximo passado, se vê serem-lhes devedores a cada um da
«quantia de 160$000 réis; e o mais é que a demora d'este pagamento ha
«tantos annos, tem posto os supplicantes e suas familias em consterna-
«ção de miseria, padecendo mil inclemencias e experimentando grandes
«vexações, pela razão de terem feito o desembolso para os alugueres das
«lojas que occupam as ditas bombas, e salarios que dão aos homens que
«têem promptos para com ellas acudirem. Talvez para a satisfação de
«toda esta despeza certa e summaria se tenham despojado dos seus bens,
«e lhes vivam estes com embargos de justiça, sem a nada d'isto provêr
«de remedio o dito senado, antes, sim, com affectadas demoras é que vão
«fazendo aos supplicantes pobres passar o tempo, e ultimamente satisfi-
«zeram a estes com remetterem á real presença de V. Magestade uma
«consulta, sem que o caso a pedisse, e se acha em poder do Em.^mo car-
«deal da Motta; isto, Senhor, ha tempos, sem ter surtido effeito algum, a
«que se deve resolver e V. Magestade determinar o que fôr servido, pois
«com mais que justificadas razões têem os supplicantes, ainda prescindindo
«de serem pobres, de pedirem o que se lhes deve. Sobe a mais que são
«uns homens que estão servindo o povo no bem commum, tanto como o
«soldado com as armas. Digne-se, pois, V. Magestade em mandar vir á
«sua presença a dita consulta, mandando satisfazer aos supplicantes os
«seus salarios vencidos, e isto tudo por ordem que V. Magestade ha de
«ser servido mandar ao senado da camara d'esta cidade — Pedem a V.
«Magestade seja servido, pela sua real grandeza e piedade, attender a
«tudo o que os supplicantes allegam, mandando-lhes pagar aos ditos. —
«E. R. M.^cê» — *Liv.º* VIII *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs.* 125 *v.*

«Quando se ratearam, por sentença da Relação, as rendas «do senado, e d'ellas se tirou, em observancia da mesma sen«tença, a parte que bastava para satisfação dos ordenados, «na quantia que para estes separou, 196$000 réis para paga«mento dos bombeiros que sómente então havia; porém, como «ao depois se augmentaram ao numero de onze, com as bom«bas que por ordem de V. Magestade vieram de Inglaterra, «e forçosamente se havia de pagar ao corrieiro o concerto «d'ellas, que por ajuste importa em 44$000 réis cada anno, por «não ficarem uns dos supplicantes com os 40$000 réis por in«teiro, e os outros sem coisa alguma, ordenou o senado que «a cada um dos onze cabos se satisfizesse sómente aquella «quantia que coubesse nos ditos 196$000 réis, depois de pago «o corrieiro. Vieram a caber a cada um dos ditos 13$818 «réis, que é o que unicamente cobram, e o resto de 40$000 «réis, que é 21$192 réis, o não cobram por não haver renda «livre de penhoras ou de applicações certas por onde se lhes «satisfaça.

«N'estes termos, á vista do referido e das razões expostas «no requerimento dos supplicantes, e já expressadas na con«sulta que por copia se junta e não tem baixado resoluta, «parece ao senado, visto serem precisos estes homens para «com promptidão e cuidado acudirem com as bombas aos «incendios que succedem n'esta cidade, e ser tão necessaria «á utilidade publica a sua conservação, que, pelo dinheiro «procedido das condemnações da almotaçaria das execuções, «sejam os supplicantes pagos do resto que lhes falta para com«plemento dos 40$000 réis que cada um annualmente vence, «dos quaes já cobram 13$818 réis. O que não terá effeito, «se a real grandeza de V. Magestade não usar da sua incom«paravel clemencia, ordenando que as penhoras e posses que «os crédores do senado têem tomado n'este rendimento das «condemnações, se levantem logo n'aquella parte que bastar «para pagamento do referido resto em cada um anno, e tam«bem do que se lhes dever atrazado, e na mesma fórma na «quantia de 30$000 réis cada anno para os concertos das «bombas, pertencente a carpinteiro, ferreiro e serralheiro, «porque só assim se evitará a continua queixa dos supplican-

«tes que o senado reconhece justa, e que deixar de se acudir «aos incendios resultará em prejuizo total do bem commum.

«O vereador Manuel Martins Ferreira se conforma com o pa-«recer do senado, emquanto ao pagamento dos cabos das bom-«bas e levantarem-se para esse effeito as penhoras; porém que, «no que respeita a serem satisfeitos sómente pelo producto do «contrato das condemnações da almotaçaria, é de diverso pa-«recer, porquanto entende que o resto que se pretende pagar «aos cabos das bombas e mais despeza de que se trata, deve «ser por todas as rendas do senado, rateando-se para esse «effeito, e havendo para isso V. Magestade por levantadas «as penhoras n'ellas feitas, e sem embargo das posses toma-«das n'aquella parte que bastar para a referida despeza, por «lhe não parecer justo que sómente aquelles crédores que fi-«zeram penhoras na renda da almotaçaria, sejam os que fi-«quem gravados n'este abatimento, podendo ficar menos pre-«judicados n'elle, quando V. Magestade se digne ordenar que «por todas as rendas penhoradas sejam pagos do resto atra-«zado, presente e futuro os ditos bombeiros, porque, como os «crédores são muitos, a cada um para o tal pagamento se lhe «tirará do que cobrar uma mui tenue quantia; e n'esta fórma, «sem prejuizo grande dos crédores, ficarão os cabos das bom-«bas satisfeitos; e V. Magestade mandará o que fôr servido. «— Lisboa, etc.»

Resolução regia [1]:

«Por se ter experimentado repetidas vezes o pouco cuidado «que os supplicantes têem em cumprir com as suas obriga-«ções nas occasiões de fogos [2], hei por bem que o senado con-

[1] Tem a data de 14 de janeiro de 1746.

[2] É provavel que semelhante reparo fôsse motivado por deficiencias no serviço dos cabos das bombas nos dois lamentaveis sinistros occorridos em Lisboa no anno de 1745, que tanta sensação e alarme produziram na população da cidade: um, no dia 13 de fevereiro, junto ao tribunal das Sete Casas, que fez grande numero de victimas — *vid. n'este vol., pag. 399, not.* —; outro, o da madrugada do dia 25 de dezembro, que reduziu a cinzas os aposentos da rainha D. Marianna, e que ia devorando o palacio real da Ribeira, onde ainda chegou a destruir seis grandes compar

«sidere e me faça presente outra fórma de se conservarem as «bombas em estado de servirem, e repartidas pelos bairros, «com logares certos, e com ellas todos os mais instrumentos «necessarios para promptamente se acudir aos mesmos fogos [1]. «— Lisboa, etc.»

Decreto de 22 de setembro de 1745 [2]

«Veja-se no senado da camara e com effeito se me consulte «o que parecer. — Lisboa, etc.»

Está escripto no seguinte requerimento:

«Senhor — Diz o enfermeiro-mór e thesoureiro do hospital «real d'esta côrte que, sendo muito maiores as despezas que «n'este se fazem em todos os annos com os doentes, do que «o que se cobra das suas rendas, lhe é preciso pôr maior cui«dado nos meios de as poder accrescentar, pois ainda que até «agora a Providencia Divina se tenha mostrado patente em «muitas inopinadas esmolas, com que se tem alliviado muita «parte dos empenhos, nem estas têem certeza para o futuro, «nem são as que bastam para o total supprimento; e, como «se lhe offereça agora uma occasião de lhe augmentar a renda, «se lhe faz preciso expol-a na real presença, e consiste em se «desfazer a grande escada do adro da egreja do dito hospi«tal, fazendo-se uma de novo, á imitação da que se acha na «santa egreja patriarchal, formando debaixo d'ella treze lojas, «pela fórma que se inculca na planta junta, nas quaes sem «duvida se fará de renda 700$000 réis com a despeza de me-

---

timentos e a damnificar outros, isto em consequencia de não haver ficado bem extincto o pequeno incendio que ali se manifestára na tarde da vespera d'aquelle dia.

Assim o refere a *Gazeta de Lisboa*, de 28 de dezembro de 1745, com o que fica rectificado, quanto ás datas, o que se lê no *Gabinete Historico* e que nós deixámos transcripto na not. a pag. 184 e 185 do tom. II d'esta obra.

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 30 de julho de 1746.

[2] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 133.

«nos de dez mil cruzados, na fórma das exactas avaliações «que tem mandado fazer; vindo por este modo a sahir o tal «dinheiro a mais de quinze por cento, que é interesse tripli-«cado aos juros que a lei permitte; e, como esteja obrigado «a pôr a juro treze mil cruzados da testamentaria de D. Iza-«bel Maria de Gamboa, para satisfação dos encargos perpe-«tuos a que applicou os rendimentos, já n'esta quantia super-«abunda dinheiro para a facção da obra; e, como na mudança «das ditas escadas não fica o hospital prejudicado, nem o as-«pecto publico disforme, antes melhorado, recorre a V. Ma-«gestade para que, como protector do dito hospital, se digne «conceder ao supplicante a licença para mandar fazer a dita «obra — P. a V. Magestade se digne conceder a licença pe-«dida, para se desfazer a dita escada e fazer de novo na fórma «da da santa egreja patriarchal, visto o que allega [1]. — E. R. M.cê»

Consulta da camara a el-rei em 5 d'outubro de 1745 [2]

«Senhor — Pela real resolução de 25 [3] de agosto do anno «presente, tomada na consulta inclusa do senado da camara, «é V. Magestade servido que, vendo-se no mesmo senado a «cópia, tambem inclusa [4], da consulta da mesa do desembargo «do paço, torne o senado a consultar; e, sendo vista a dita

---

[1] Sobre este assumpto apenas encontramos o auto da vistoria a que o senado procedeu em 6 de outubro de 1745 — *liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 134* —, o qual termina pela seguinte fórma:

«..... viu e examinou o dito senado a obra referida, e mandou ao «mestre da cidade examinasse se com a dita obra se tomava do publico «alguma coisa, e medida a dita área, achou o dito mestre ter de largo a «dita área 63 palmos, e de comprido 139 palmos, entrando n'esta medida «21 palmos de chão de cada lado nos angulos, que é o que se toma do «publico, para se fazer quadrado o chão que de presente se acha em oi-«tavado; e que, na fórma da dita planta, só se tomava o dito chão pu-«blico nos angulos para se fazer quadrado.»

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D João V, fs. 136 V.

[3] Aliás 27 — *vid. n'este vol., pag. 418, a cons. da camara a el-rei em 1 de junho do mesmo anno.*

[4] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 129 V.

«consulta e ponderadas as razões d'ella, parece ao senado ex-
«pôr a V. Magestade que o desembargo do paço reconhece
«que é da jurisdicção do senado a materia de que trata a
«consulta que o mesmo senado fez a V. Magestade, e que
«com esta sobe á sua real presença, mas que sempre o des-
«embargo do paço conhecêra por aggravo da injustiça com
«que o senado obra, porque, não duvidando pertencer-lhe o
«governo economico da cidade, devia este ser regulado de
«bom varão e não despotico.

«N'estes termos não ha caso em que o senado possa co-
«nhecer sem recurso, e já não tem jurisdicção que lhe com-
«pete, porque, supposto deva haver recurso, quando as par-
«tes tiverem prejuizo, sempre o podem intentar directamente
«a V. Magestade, e d'elle poderá a vir tomar conhecimento
«o desembargo do paço por meio competente, e não pelo que
«o desembargo do paço pretende com falta de jurisdicção,
«não obstante o fundamento de justiça e prejuizo das partes
«a que recorre, porque, se no mesmo desembargo do paço
«se obrar justiça, não têem as partes recurso ordinario, mas
«podem recorrer a V. Magestade para que lh'o conceda ex-
«traordinario. E ainda que o desembargo do paço entenda
«que o senado, não concedendo os quatro palmos nas cober-
«tas das portas das casas que faz um religioso de S. Domin-
«gos, como pareceu ao syndico, lhe faça injustiça, como é da
«intenção do senado fazer justiça, lhe pareceu ser largura bas-
«tante ficarem as cobertas de dois palmos, e, indo para este
«effeito fazer vistoria, e conformando-se o senado todo com
«este arbitrio, parece se não deve seguir o do syndico, por
«ser só o que entendeu se devia estender a quatro palmos, ou
«pelo entender assim, ou por satisfazer ao padre. E é sem
«duvida que o desembargo do paço não viu este sitio, como
«o senado fez, e que só seguiu o parecer do syndico, e por
«elle julgou que o senado obrou despotico e fez injustiça. E,
«como a sentença do desembargo do paço não só mandou o
«dito religioso pôr nas duas portas de que tratava o requeri-
«mento, as cobertas de quatro palmos, mas, sem ordem ou
«requerimento ao senado, as mandou pôr em todas as mais
«que se seguem, que são por todas vinte e uma, sendo sem

«duvida prejudicial ao publico, por ser a paragem mais baixa
«e para onde rodam as carruagens quando se encontram duas,
«e muito mais no canto das casas de Luiz Garcia, que não
«poderão passar sem impedimento das ditas cobertas, e n'es-
«tas sem duvida não havia de parecer bem ao syndico a con-
«cessão de quatro palmos, porque assim o declarou no se-
«nado, quando se tratou d'esta materia, e supposto que n'a-
«quelle sitio houvesse em algum tempo tendas e o senado as
«consentisse, seria porque teria d'ellas lucro, ou porque lhe
«não seria presente o prejuizo publico, e porque agora n'elle
«adverte, parece não estar obrigado a fazer o mesmo pre-
«juizo, antes assim a evital-o. E com o exemplo d'este reli-
«gioso poderão em ruas mais apertadas pretender cada um a
«largura e pejamento que lhe parecer, e aggravar para o des-
«embargo do paço, se o senado lh'o não conceder, e o mesmo
«desembargo dar-lhe provimento por entender lhe faz o se-
«nado injustiça. O senado entende que a não fez, e sempre
«obrou a favor do povo, e não da conveniencia do religioso
«que a pretende augmentar com ter maior parte da rua do
«que aquella que tem de casa, sem pagar ao senado coisa al-
«guma.

«Pelo referido se convence manifestamente que o senado
«na materia d'esta consulta não tem feito injustiça, nem nas
«coisas que determina concernentes ao governo da cidade usa
«de poder despotico, a seu livre arbitrio, como se lhe argue
«na mesa do desembargo do paço, mas da jurisdicção que
«lhe é concedida, sem appellação nem aggravo, assim em ne-
«gocios civeis e crimes da almotaçaria, como nos mais do go-
«verno da cidade, pelo cap.º 11 do regimento novo do sr. rei
«D. Pedro 2.º, que assim o declara expressamente, e no cap.º
«12 se especificam os casos em que ha appellação e aggravo,
«a qual excepção firma a regra, em contrario, de não haver
«appellação nem aggravo nos negocios concernentes ao governo
«da cidade, ficando, pela disposição dos ditos capitulos do
«regimento novo, approvado e em seu vigor o regimento an-
«tigo, como tudo se vê da copia inclusa dos capitulos do dito
«regimento e da resolução de 18 de dezembro de 1692, em
«que se declarou á mesa do desembargo do paço que, por

«não mostrar titulo expresso em que fundava a sua jurisdicção, «se déssem á execução, sem appellação nem aggravo, as sen-«tenças que no senado se proferissem sobre as almotaçarias, «como tambem se vê da copia inclusa, e que da mesma sorte «procede nos negocios pertencentes ao governo ordinario da «cidade que são parificados no cap.º 11 do regimento novo.

«E isto basta para que, sendo a materia do presente caso «pertencente ao governo da cidade, pelo prejuizo que se en-«tende resultava ao publico das cobertas que os religiosos «quizeram pôr n'estas tendas, que podem embaraçar a ser-«ventia publica n'aquelle sitio, não pudesse o desembargo do «paço conhecer do aggravo que sobre isto interpuzeram os «religiosos, de se lhes concederem sómente as cobertas que «não excedessem dois palmos de largura, concedendo-lhes de «quatro palmos, por convir n'isso o desembargador syndico, «cujo arbitrio não seguiu o senado, como lhe era livre em «coisa pertencente ao governo da cidade.

«Porém não é novo o excesso com que o desembargo do «paço se intromette em conhecer de aggravos sobre os ne-«gocios do governo da cidade, pois já d'isso se queixou o se-«nado a V. Magestade por uma consulta de 11 de maio de «1718, representando os fundamentos com que o desembargo «do paço não podia conhecer dos taes aggravos, e os incon-«venientes que d'isso resultavam contra o bem publico, a qual «consulta até ao presente não baixou resoluta, e d'ella consta «pela copia inclusa nos papeis da consulta precedente d'este «senado, e parece preciso que se resolva, para cessar toda a «duvida n'esta e o senado ser conservado na jurisdicção que «pelo seu regimento lhe compete, sem appellação nem ag-«gravo. E assim se espera que V. Magestade o resolva como «fôr de justiça. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 d'outubro de 1745 [1]

«Senhor — O juiz do povo d'esta cidade e Casa dos Vinte «e Quatro representaram a este senado as muitas e continua-«das fallencias que em breves annos tem havido nas medi-«deiras do Terreiro, com dividas de grossas quantidades, como «se justifica pela certidão que juntou com a petição inclusa [2], «pedindo que, para remedio d'este damno, se accrescentas-«sem as fianças das medideiras, que são de quatrocentos mil «réis, a dez mil cruzados por cada uma, reforçando, n'esta «quantidade, as fianças as medideiras actuaes, e não se ad-«mittindo com menos fiança as que novamente se provêrem, «e sendo expulsas as que actualmente não reforçarem n'essa «fórma as fianças que têem. E, sendo vista esta petição, pa-«rece ao senado ser justo o requerimento do juiz do povo, «pelas razões que na sua petição propõe, e porque a fallencia «que tem havido em tantas medideiras e de tão consideraveis «quantias, é muito contra a fé publica que deve haver na venda «do pão, que se faz no Terreiro, de muito prejuizo para os «donos do pão, que o levam a vender ao Terreiro, e de mui «pernicioso exemplo para o futuro; e o remedio de tudo isto

---

[1] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 305.

[2] Junto ao requerimento do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres — *liv.º* XXI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 306* — encontra-se a certidão — *dito liv.º*, *fs. 307* — a que o mesmo se refere, dizendo: «na «qual certifica o escrivão do Terreiro que nos poucos annos que tem ser-«vido aquelle officio, fallira e se ausentára Thereza Escolastica, com qua-«trocentos e tantos mil réis; Ignacia Maria, com cinco mil cruzados; «Agostinha da Luz, com duzentos e noventa e tantos mil réis; Rosa Ma-«ria, a nova, com trez mil e quinhentos cruzados; Joanna Maria, com qui-«nhentos e tantos mil réis; Maria da Silva, com novecentos e tantos; «Luiza de Oliveira, com cinco mil e tantos cruzados; Josepha Maria, com «quatrocentos e vinte e trez mil réis; Catharina de Jesus, Helena da «Cruz, Anna Thereza Rosa, Maria Ferreira Coelho, Maria Rodrigues de «Almeida, Marianna Josepha, Paschoa Maria, a nova, das quaes se não «individúa certa e determinada quantia de seu alcance, por não estar ainda «feita a conta»

«póde conseguir-se, accrescentando-se as fianças das medideiras; porém o ser o accrescentamento das fianças a dez mil «cruzados, será excessivo, e assim parece ao senado que seja «a quantia das fianças de cinco mil cruzados, e aos vereado«res Francisco da Cunha Rego, Gaspar Ferreira Aranha e «Manuel Martins Ferreira parece que bastará a fiança de qua«tro mil cruzados.

«O que o senado representa a V. Magestade, para que «seja servido resolver que ás fianças das medideiras se «accrescente a quantia que V. Magestade determinar, as«sim ás que actualmente ha no Terreiro, como ás que pelo «futuro entrarem n'elle; e que as taes fianças accrescenta«das as tome o juiz do Terreiro, com toda a segurança de «pessoas conhecidas e abonadas; ficando obrigado o mesmo «juiz do Terreiro a responder pela fallencia dos fiadores, «achando-se não serem idoneos para pagar o que ficarem «devendo as medideiras afiançadas, para o satisfazer por «seus bens; e que as medideiras que recusarem reforçar «as fianças ou moverem sobre isso qualquer controversia, «sejam logo expulsas do Terreiro, e os seus logares pro«vidos pelo senado em outras que dêem fianças accrescen«tadas; e que, para conservação das medideiras, sem pre«juizo do senado, se arrematem os logares do Terreiro, de «trez em trez annos, na fórma da resolução de V. Magesta«de, de 3 de março de 1739.

«E, como tudo isto pertence ao governo da cidade e segu«rança da fé publica que deve haver com os naturaes e es«trangeiros que trazem pão a esta cidade, e são obrigados a «vendel-o no Terreiro, pede o senado a V. Magestade que o «mesmo senado execute e faça cumprir tudo o referido, sem «appellação nem aggravo, nem recurso a algum tribunal, que «por estes motivos põe este requerimento na real presença de «V. Magestade, dependente da sua real resolução, ainda que «na alçada do senado cabe o accrescentamento das fianças. «V. Magestade resolverá o que fôr servido, attendendo a que «a qualidade d'este negocio necessita de resolução prompta. «— Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos ultimos votos, quanto á quantia das fian-«ças, e quanto aos arrendamentos tomarei resolução. — Lis-«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 d'outubro de 1745 [2]

«Senhor — Pelo decreto incluso [3] é V. Magestade servido «que no senado da camara se veja a cópia, tambem inclusa, «da mesa do desembargo do paço, sobre a nova petição que «fez Rodrigo Franco, a respeito da consulta dos moradores «do logar de Pintéos [4], e que se consulte o que parecer; e,

---

[1] Tem a data de 14 de janeiro de 1746.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 150.

[3] Ibid., fs. 154.

[4] Sobre uma petição dos moradores do logar de Pintéos, freguezia de Santo Antonio do Tojal, já o desembargo do paço havia consultado em 29 de outubro de 1743, dando razão aos supplicantes, os quaes representaram a el-rei que, «sendo elles, supplicantes, senhores e possuidores em «commum de uns baldios de serras juntas do dito logar, nas quaes já-«mais houvera dominio particular, mas sempre, de tempo que excedia a «memoria de homens antigos, os ditos supplicantes se conservaram na «posse de trazerem nas ditas serras os seus gados e eguas que creavam. «e sem estes pastos que produziam, não podiam viver, nem crear os di-«tos gados; mas, porque de presente um Rodrigo Franco, d'esta côrte «intentava reduzir a dominio proprio as ditas serras e baldios communs, «de sorte que, entrando n'este projecto, os tinha mandado principiar a «tapar, e, vendo os supplicantes o grave e commum damno que se lhes «seguia, e que não podiam viver nem crear os seus gados como d'antes, «lhe foram logo alagar as paredes que o supplicado tinha intrusamente «mandado levantar, e restituir á sua antiga posse e liberdade, de que re-«sultára convocar testemunhas suas parciaes, e que se associavam no «mesmo projecto de tambem dominarem o restante dos mesmos baldios, «e com estas criminaram os supplicantes com falsidade conhecida, e se, «achavam pronunciados, e já na prisão Manuel Fernandes, do dito logar; «e, porque se viam vexados com tão grave detrimento, como o referido, «sendo-o por pessoa de maior esphera, e os supplicantes rusticos e hu-«mildes», pediam «lhes fizesse mercê, condoído d'esta injustiça que por «pessoa do supplicado (que para com os supplicantes era de maior es-

«sendo tudo visto em mesa e a petição que ao depois fez o «mesmo Rodrigo Franco, que com esta sobe á real presença «de V. Magestade, parece ao senado o mesmo que na con-«sulta do desembargo do paço se expõe a V. Magestade, por-«que, sendo tão limitados os baldios do termo d'esta cidade, «se acham hoje quasi todos tomados pelos aforamentos que «o senado tem feito em virtude das tomadias que d'elles fa-«zem os mesmos moradores, que, por passar de anno e dia, se «lhe fazem em execução da resolução de V. Magestade, que «vae inclusa; porém entende o senado agora que esta foi res-«tricta sómente para as tomadias feitas até o tempo da dita «resolução, e não para as mais que por falta de correição ao «termo pelo vereador das obras, nos tempos devidos, se passa «todo o que é preciso para se completar o anno e dia, sem «que seja sabedor d'ellas; e é sem duvida que a maior parte «das vistorias se fazem sem assistencia do syndico e procu-«rador da cidade, para estes regularem o prejuizo dos mora-«dores nos ditos aforamentos que se fazem da terra pedida.

«phera) se lhes machinava, ordenasse, precedendo informação de pessoa «desinteressada, fôssem os supplicantes conservados na sua posse e se «lhes não fizesse violencia, e emtanto se não procedesse contra elles pelo «supposto e falso crime, sem razão formada.»

Encarregado pelo desembargo do paço o desembargador Diogo da Fonseca Pinto, corregedor do crime da corte e casa da supplicação, de informar sobre este assumpto, e ainda sobre um requerimento do capitão Rodrigo Franco, architecto e criado do cardeal patriarcha, emittiu o seu parecer, o qual termina pela fórma seguinte:

«E por todas estas razões, e attendendo ao grande damno e vexação «que os pobres supplicantes sentiriam, sendo presos e obrigados a livra-«rem-se das culpas que o supplicado lhes fabricára, por defenderem o que «era seu, e, a seguirem o litigio ordinario, grande despeza e demora para «serem restituidos á sua posse e direito, sendo este tão claro, parecia que «devia V. Magestade ser servido mandar que contra os supplicantes se «não procedesse pelas referidas culpas, e que fôssem conservados no uso «e dominio da dita serra, havendo por nullos os emprazamentos feitos ao «supplicado, excepto o primeiro, da casa que comprára a Luiz João, um «pedaço de terra pequeno em que os supplicantes já consentiram, como «lhe requereram, sem embargo da equivocação do seu procurador. V. Ma-«gestade mandaria o que fôsse justo.»

Com este parecer se conformou a mesa do desembargo do paço na sua consulta. — *Liv.º* VIII *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 152.*

«que a maior parte d'elles são feitos em execução da dita re-«solução, de que são continuos no senado semelhantes reque-«rimentos; por cujo motivo parece ao senado deve V. Mages-«tade mandar annullar todos, e não permittir se façam mais, «e que, sem embargo de passar o anno e dia, se demulam «todas as obras que se fizerem, e castigar com graves penas «aos que tomarem do publico alguma coisa; e que, haven-«do-se necessidade de se fazer algumas casas em algum po-«voado, visto augmentar-se o povo, se consulte a V. Mages-«tade, da mesma sorte que se faz nos aforamentos da cidade, «e de outra sorte ficarão os moradores sem pastos para os «seus gados e bestas, e muito mais prejudicados os marchan-«tes que os trazem para o gasto d'esta cidade. E V. Mages-«tade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen-«tar a V. Magestade que da mesma consulta do desembargo «do paço, em que se accommoda ao parecer do juiz informante, «se vê a justiça de Rodrigo Franco.

«Diz a informação d'aquelle ministro que os emprazamen-«tos feitos a Rodrigo Franco pelo senado da camara, se de-«vem haver por nullos, por serem feitos contra as reaes or-«dens de V. Magestade, e ser a serra destinada para o bem «publico d'aquelles moradores, sem embargo que confessam «ter passado o tempo que Rodrigo Franco estava de posse «para não ser d'ella expulso, sem ser convencido pelo meio «ordinario, e que só deve ficar conservado em o primeiro, da «casa que comprára a Luiz João, com um pedaço de terra «pequeno, em que os moradores já tinham consentido; e são «formaes palavras da referida consulta: — excepto o primeiro «da casa que comprára a Luiz João, com um pedaço de terra «pequeno, em que os supplicantes já consentiram.

«Certamente que este ministro informante se equivocou, «porque se julga que este está bem feito, sendo dado pela «mesma razão que os outros, em que tambem já tinham os «moradores consentido, como a mesma consulta confessa, na «mesma fórma que este é válido, hão de ser os outros.

«Pela certidão da vistoria consta que aquelles moradores «têem feito varias tomadias para si, e se contra estes se não

«queixam e se lhes não tiram, não podem tirar-se a Rodrigo «Franco assim a casa, como o pedaço de terra, como o afo-«ramento feito no anno de 1741, por ser feito com vistoria e «medição e consentimento do povo, como consta da certidão «do escrivão do tombo, e na fórma da resolução de V. Ma-«gestade, junta, que, por evitar perturbações e livrar que os «povos repartissem entre si todas as terras, como querem, «attendendo a que tambem havia de haver accommodação «para o povo que crescia, que no acto da correição se me-«dissem estas tomadias que totalmente não fôssem prejudi-«ciaes, como não o é a de que se trata, por a serra ser grande «e não haver no pedaço de terra tomada o prejuizo que se «considera, e em camara se lhe passassem suas escripturas «de aforamento, com o fòro que se arbitrasse, de que ficou «aquelle aforamento feito, válido pela resolução regia. E V. «Magestade mandará o que fôr servido [1]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 d'outubro de 1745 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado dos negocios «do reino, Pedro da Motta e Silva, foi V. Magestade servido «se visse no senado da camara a petição inclusa do enfer-«meiro-mór do Hospital Real [3], e se consultasse o que pare-«cesse.

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 16 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 23.

[3] D. Luiz de Sousa, enfermeiro-mór e thesoureiro do hospital real de Todos os Santos, requereu a el-rei — *liv.º* XXII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 24* —, queixando-se de, por parte do senado da camara de Lisboa, haver sido primeiramente notificado o marchante do açougue do mesmo hospital para concorrer ao dar dos preços na casa de S. Lazaro e de ultimamente ter sido mandado fechar o dito açougue, para cuja conservação e funccionamento gozava aquelle caridoso instituto dos mesmos privilegios e isenções que a casa real e o Santo Officio em relação aos que lhes eram privativos, isto além do gravissimo prejuizo que de tal procedimento advinha aos enfermos recolhidos no referido hospital, porque a administração d'este comprava ao seu marchante a carne de que necessitava, pela consignação annual que lhe fazia, e, para a adquirir diaria-

«O senado expõe a V. Magestade que, fazendo-lhe reque-«rimento o visconde de Barbacena em o anno de 1733, em «que servia de enfermeiro-mór, fôsse servido conceder-lhe um «talho no hospital para provimento dos seus enfermos, sendo «ouvido o senado foi V. Magestade servido conceder-lh'o com «as clausulas declaradas na resolução de 23 de novembro do «mesmo anno, que com a consulta que então se fez, se offe-«rece a V. Magestade [1], por cópia; e, vendo o senado o grande «prejuizo que se seguia ao publico, no tempo presente, em «haver talhos com marchantes certos, o fez presente a V. Ma-«gestade que, pela sua real resolução de 18 de setembro do «anno presente [2], os mandou tirar e que fôssem aos preços «todos os marchantes, para se evitar assim o grave prejuizo «que o povo recebia; e, em execução d'esta resolução, man-«dou o vereador do pelouro das carnes provêr os talhos em «marchantes que fôram dar preços ao pateo de S. Lazaro; e, «indo Antonio Mendes, marchante do hospital, a elles, lhe «disse o vereador do pelouro que o senado determinava provêr «o dito talho de cortador, como V. Magestade ordenava, e que «elle podia continuar, vindo a preços, para, acceitando-os, lhe «dar o mesmo talho; e, não querendo o referido marchante «consentir que se lhe puzesse outro cortador que não fôsse as-«salariado por elle, lhe mandou o dito vereador fechar o talho, «e que podia dar toda a carne que fôsse necessaria para os «enfermos, não vendendo alguma ao povo: de que deu conta «no senado que approvou a sua determinação e mandou abrir «outro talho no mesmo bairro, por ser este um dos em que «V. Magestade mandou conservar açougue.

«Parece ao senado não deve V. Magestade revogar a sua «real resolução, porque, na observancia d'ella, se segue ao «povo grande utilidade, e o requerimento do supplicante só

---

mente nos talhos publicos, carecia de dinheiro prompto. Em taes circumstancias pedia que o monarcha ordenasse ao senado que, por si, ou por qualquer dos seus ministros, se não intromettesse com o alludido açougue.

[1] Vid. «Elementos», tom. XII, pag. 525.

[2] Vid. n'este vol., pag. 366, a consulta de 23 de dezembro de 1744.

«se dirige á particular do marchante; que, para provimento «dos enfermos, não tem o senado duvida a que seja seu mar-«chante o mesmo que tinha o hospital, dando sómente carne «para o seu provimento, sendo certo que no mesmo hospital «ha um talho de vitella, de que o mesmo hospital se póde va-«ler para a vacca necessaria para os doentes, assim como «d'elle se provêem de vitella. E ao mesmo senado mandou «logo vir, assim que recebeu a carta do mesmo secretario, ao «dito marchante, e lhe disse podia dar sem impedimento al-«gum a carne que fôsse necessaria para os doentes e serven-«tes do hospital. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 d'outubro de 1745[2]

«Senhor — Em execução da resolução de V. Magestade, «que vae inclusa, mandou o senado ordem aos almotacés para «que cada um d'elles a que tocasse a semana do açougue, «visitasse todos os talhos de fóra, para vêrem os pesos e a «carne que n'elles se botava, e vêrem se era capaz e se da-«vam menos no peso ás partes; e, indo o almotacé Caetano «Francisco de Sousa ao talho do Cunhal das Bolas, e vendo «n'elle as armas do nuncio, foi a sua casa dar-lhe parte que «pretendia visitar o referido talho, na fórma da ordem que ti-«nha do senado em execução da resolução de V. Magestade, «e, falando com o seu mestre da camara, lhe disse o que «consta da representação que o almotacé fez ao mesmo se-«nado e vae inclusa, como tambem com o cardeal inquisidor «geral[3].

---

[1] Tem a data de 14 de janeiro de 1746.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 163.

[3] A representação que fez o almotacé das execuções, encontra-se assim registrada:

«Andando em correição no dia de sabbado de tarde, que se contaram

«O senado representa a V. Magestade ser de grande pon-
«deração este negocio, pois havendo de não ser visitado este
«talho e o do Santo Officio, será de grande prejuizo para o
«povo, porque poderão os marchantes não só roubal-o na di-
«minuição dos pesos e direitos de V. Magestade, mas ainda
«ser de tal qualidade a carne que prejudique a saude publica;
«e, para evitar tantas consequencias, não deve haver isenção
«da visita dos almotacés, juizes do officio de cortador e offi-
«ciaes da saude, sendo certo que no açougue geral tem V. Ma-
«gestade dois talhos da sua real casa e outros dois a rainha,
«nossa senhora, e o serenissimo senhor infante D. Pedro, e es-
«tes são visitados, como os mais, por todas as pessoas referi-
«das; e se os cardeaes e embaixadores, á imitação do nuncio,

«16 do presente mez, e chegando ao açougue da rua da Atalaia, por vêr
«n'elle as armas do Ex.mo e Rev.mo nuncio suspendi a diligencia da dita cor-
«reição que, por ordem de S. Magestade, V. S.a manda fazer em todos os
«açougues, e procurei ao mesmo Ex.mo e Rev.mo nuncio para lhe pedir ve-
«nia para a execução da dita ordem, e, apenas subi a escada, indo para
«encostar a vara atraz da porta da sala, já os criados inferiores me come-
«çaram a motejar o eu não o ter feito antecipadamente; procurei quem
«désse recado a S. Ex.a; porém bastante espaço de tempo não houve
«criado que lh'o quizesse levar, até que, vindo o mestre da camara e ex-
«pondo-lhe eu a qualidade da diligencia a que ia, levou o recado ao dito
«senhor e me trouxe por resposta que podia fazer a diligencia; e, vin-
«do-me já embora com esta resposta, parece que houve quem disse que
«a dita diligencia se tinha feito primeiro do que eu fôsse pedir a venia,
«de que o dito mestre da camara se enfadou muito, e vieram atraz de
«mim todos os criados até á porta do dito açougue, onde na sua pre-
«sença perguntei aos officiaes do mesmo açougue se se tinha feito alguma
«diligencia, ao que responderam que não, que era a mesma verdade; po-
«rém, como vi tudo amotinado, suspendi a tal diligencia até que V. S.a
«resolva o que se deve obrar n'este particular.

«Tambem dou conta de que, pedindo venia ao Em.mo Sñr. cardeal da
«Cunha, inquisidor geral, para fazer a correição no açougue do Rocio, m'o
«não permittiu, dizendo que a ordem de S. Magestade não podia encon-
«trar os privilegios do Santo Officio, não fazendo d'elles expressa men-
«ção; porquanto, se os officiaes do dito açougue delinquissem, dando-se
«d'isso parte á mesa do Santo Officio, os castigaria asperamente. E á
«vista d'esta resposta resolverá V. S.a o que devo obrar. — Lisboa, 20 de
«outubro de 1745 — O almotacé — Caetano Francisco de Sousa.» — *Liv.o*
VIII *de reg.o de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 164 v.*

«escolherem açougues e quizerem a mesma isenção e se lhes «permittir, poderão os marchantes e cortadores roubar o povo «muito a seu salvo e sem castigo; e assim espera o senado, «da real clemencia e justiça de V. Magestade, queira mandar «executar a sua resolução absolutamente em todos os açou-«gues publicos, e, sendo servido conceder alguns particulares, «seja sómente nas casas dos privilegiados e para as suas fa-«milias, e não possam vender ao povo, porque, quando haja «privilegio, só assim deve ser concedido, como se fez com o «açougue do sitio de S.ta Martha, á senhora rainha da Grã-«Bretanha. E como o negocio é de tanta ponderação, espera «o senado que V. Magestade lhe dê remedio com a brevidade «de que necessita. — Lisboa, etc.»

8 de novembro de 1745 — Carta do secretario de estado Antonio Guedes Pereira ao vereador provedor-mór da saude [1]

«Sendo presente a S. Magestade, pelos avisos que têem «chegado de differentes partes, que a peste que se ateou em «Messina e outros logares do reino de Sicilia e costa de Ca-«labria, se acha inteiramente extincta, de sorte que ha mais «de dois mezes se abriu a communicação com os ditos loga-«res, foi servido resolver que se suspendam as cautelas e pro-«videncias extraordinarias que mandou observar para preve-«nir-se a communicação do mesmo contagio, e se continuem «só as ordinarias que determina o regimento da saude e as «mais leis estabelecidas a respeito dos navios que entram «n'este e nos mais portos d'estes reinos.

«Em consequencia da dita resolução ordena S. Magestade:

«Que os officiaes da saude se recolham da praia de Caxias, «onde presentemente assistem por sua real ordem, e conti-«nuem o despacho do seu expediente, como d'antes, na casa «destinada para elle; e que na mesma fórma se recolham os «destacamentos de infanteria que pela mesma occasião fôram «mandados para os fortes da marinha, e os pilotos que cru-

[1] Liv.º xxi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 210.

«zam fóra da barra; havendo-se por derogada a ordem pela «qual se prohibiu que nenhum outro piloto, além dos sobre-«ditos, pudesse metter navios dentro da barra;

«Que egualmente se suspendam as visitas que, por aviso de «29 de agosto de 1743, se mandaram fazer na torre de Belem «a todos os barcos e mais embarcações ligeiras que voltassem «de fóra da barra, de sorte que possam livremente passar da «dita torre para os ancoradouros a que se dirigirem, sem des-«pacho algum, como se praticava antes da dita ordem, por ter «cessado o motivo que para ella houve;

«Que todas as naus, assim de guerra, como corsarios e «mercantes, de qualquer nação, sejam indistinctamente admit-«tidas e possam entrar livremente nos portos, com declaração «que as que vierem ao d'esta côrte, em logar de darem fundo «na enseada de S.ta Catharina, como até agora se praticava, «serão obrigadas a dar fundo defronte da dita torre de Belem, «donde mandarão os seus escaleres a dar entrada na casa do «despacho da saude, na fórma que dispõe o regimento da «mesma saude no cap.º 6.º;

«Que, em observancia assim do dito capitulo, como das «ordens que ha na mesma torre de Belem, não consentirá o «commandante d'ella que nau alguma, ou seja de guerra, ou «corsario ou mercante, de qualquer nação, passe da dita torre «para cima sem lhe apresentar o despacho do guarda mór da «saude, pelo qual conste que está visitada e desimpedida; «egualmente não consentirá que, antes de serem visitadas as «ditas naus, chegue a seu bordo embarcação alguma, ou ande «por entre ellas á fala;

«Que, trazendo as ditas naus de guerra ou corsarios alguma «presa, não consentirá tambem o dito commandante que usem «n'ella mais que de uma bandeira;

«Que, devendo ficar impedida alguma das ditas naus, na «fórma do regimento, e fazer quarentena, será obrigado o «guarda-mór da saude a participar logo esta noticia ao refe-«rido commandante da torre, para fazer observar as cautelas «de não se apartarem do dito sitio destinado para as quaren-«tenas, nem chegar a seu bordo embarcação alguma. E, quando «as ditas naus impedidas necessitarem de mantimentos ou

«aguada, farão os signaes do estylo para ir o seu escaler á «torre a pedir o que lhe faltar. E a respeito do modo com «que devem ser providas, se observará por ora o que dispõe «o cap.º 17 do regimento da saude.

«E, porque ha noticia que as fazendas que se acham nos «logares infectos com o contagio, e ficaram pertencendo ao «physico real, se não queimaram, e poderá succeder navega-«rem-se para outros portos, é S. Magestade servido que com «os navios mercantes que vierem com fazendas dos portos de «Napoles, Sicilia, Genova, Leorne, Veneza e Levante, se «tenha especial cautela e sejam examinados com a maior ex-«acção, praticando-se com elles o que está prevenido no cap.º «16 do regimento da saude, pois pódem trazer não só os ge-«neros de que fala o dito capitulo, mas algumas das referi-«das fazendas que egualmente devem ficar impedidas.

«As casas que se mandaram despejar na Trafaria, por fi-«carem muito vizinhas ao Lazareto, ordena S. Magestade que «se entreguem a seus donos para d'ellas usarem como de an-«tes; e as fazendas impedidas que se recolhiam nas ditas ca-«sas, emquanto se repararam e accrescentaram os armazens «do Lazareto, se recolham nos mesmos armazens, visto es-«tarem promptos, dando o senado da camara as providencias «necessarias e convenientes para a conservação e governo do «mesmo Lazareto, e pondo os officiaes da saude o devido «cuidado assim em darem expediente prompto ao despacho «das ditas fazendas, como a evitarem que padeçam os damnos «e descaminhos de que se queixam os mercantes.

«Todo o referido me manda S. Magestade participar a v. «m.cê, para que o tenha entendido, e, na parte que lhe toca, «o faça executar. — Deus guarde a v. m.cê. — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1745 [1]

Verificando pelas certidões que foram presentes, que nas villas do Ribatejo, da Outra Banda e no termo de Lisboa a

[1] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 230.

producção de vinho excedera a do anno anterior em 660 pipas, o senado foi de parecer se permittisse a venda do vinho pelo preço de 100 réis a canada, e trez dos procuradores dos mesteres optaram pelo preço de 80 réis.

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Sou servido que o preço do vinho seja de 120 réis por ca-«nada [2]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro de 1745 [3]

«Senhor — V. Magestade foi servido, pela resolução de 18 «de setembro do anno presente, tomada na consulta inclusa [4], «que o senado mandasse fazer orçamento da somma que se-«ria necessaria para o concerto das obras que por ora se fa-«ziam precisas, e que o fizesse a V. Magestade presente, de-«clarando tambem a importancia das rendas que se achavam «livres de penhoras e as despezas a que estavam applicadas.

«Em observancia da mesma real resolução mandou o se-«nado ao mestre da cidade que, com o escrivão das obras «d'ella, fôssem n'esta cidade e termo vêr e examinar as fon-«tes, pontes, parapeitos e cortinas e canos publicos que, por «arruinados, necessitassem de prompto remedio e concerto «preciso, e, orçando a despeza que podiam fazer os taes con-«certos, passasse certidão o dito mestre, a qual apresentou em «mesa, e por ella consta importar o referido orçamento das obras «a que precisamente se deve acudir, 20:750$000 réis: e com «a dita certidão inclusa satisfaz o senado á primeira parte do «que V. Magestade ordena na sua real resolução. E, no que «respeita á segunda, lhe faz presente que as rendas que uni-«camente se acham livres de penhoras, por ordem de V. Ma-

---

[1] Tem a data de 19 do mesmo mez.

[2] N'esta conformidade ficou lavrado o competente assento, com data de 20 do mesmo mez, no *liv.º* VI *dos Assentos do sen. ori.*, *fs.* 77.

[3] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 142.

[4] Vid. n'este vol., pag. 432, a cons. de 21 de agosto de 1745.

«gestade, é parte do rendimento das novas licenças e todo o da «variagem: o das novas licenças importa, com pouca differença, «cada anno, 5:400$000 réis; d'esta se tira por sentença da Re«lação, dada na causa do rateio, parte para se completar a «importancia dos ordenados que o senado é obrigado a pa«gar, e o resto se applica á despeza da columnata e de todo «o mais pertencente á procissão de Corpus, como V. Mages«tade tem determinado, e, não bastando o resto do producto «das novas licenças para satisfazer a despeza mencionada, se «suppre a falta pelo direito da variagem, que anda contra«tado em 3:911$000 réis, e do resto d'esta renda se satisfaz «a despeza das calçadas a que V. Magestade foi servido ap«plical-a, para a qual commummente não basta. Todo o refe«rido põe o senado na real presença de V. Magestade, na «fórma que foi servido ordenar-lhe. — Lisboa, etc.»

Orçamento elaborado pelo mestre da cidade [1], *documento que faz parte complementar da consulta:*

«José Freire, mestre e medidor da cidade, fui por ordem vo«cal do desembargador Duarte Salter de Mendonça, vereador «do senado da camara, que a seu cargo tem o pelouro das obras, «e em companhia do escrivão das obras, Antonio Cardoso «Carceres, a vêr as ruinas que havia em pontes, fontes d'esta «cidade e seu termo, como tambem canos publicos, caes de «serventia d'esta cidade na beira-mar, tudo que o senado tem «por obrigação reparar e precisam de prompto remedio. E «achei que o cano real, da banda da praia, necessita conti«nuar-se até á baixa-mar, porquanto se entulha a bocca com «as marés que lhe juntam immundicias, privando a sahida «das aguas, por cuja causa se acha quasi todo entulhado; «e, fazendo-se esta obra de que necessita, im«portará. . . . . 2:000$000

«Os caes da beira-mar, do Terreiro do Paço «até S. Francisco de Xabregas, têem varios lan-

2:000$000

[1] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 143.

Transporte......... 2:000$000

«ços arruinados e outros muito mal seguros, por «causa das marés que entram pelas ruinas e «trabalham e desunem o que se acha em pé, sem «haver caes onde cheguem os barcos dos por«tos de além, para desembarcarem o que tra«zem para esta cidade, que cada um tinha seu «caes, segundo a terra donde vinham, e hoje se «acham quasi de todo extinctos; e, para se re«edificar de tudo que necessita, orço a sua des«peza em.............................. 16:000$000

«O chafariz das Aguadas, intitulado dos Paus, «se acha falto de agua, e como é o unico donde «se fazem as aguadas para os navios, é preciso «provêl-o de remedio, porém, como é obra de«baixo da terra, é imperceptivel; a sua despeza, «porém, como é obra de muito trabalho e leva «muito azeite, poderá chegar a sua despeza a 800$000

«Em o logar de Belem se acha o chafariz falto «de agua, sem duvida por estarem os canos ar«ruinados e em parte cheios de raposos [1] e sa«litre, e como a distancia seja grande, pela ex«periencia que tenho de annos em o mandar con«certar, entendo importará esta obra......... 400$000

«No campo do curral se acha um cano pu«blico arruinado e entulhado com as immundi«cias que n'aquelle sitio se botam, da matagem «dos gados, com um fétido insupportavel, que «póde causar uma epidemia, e necessita fazer-se, «o qual poderá importar.... .... 600$000

«Em Palhavã se acha uma cortina que tinha «mão na estrada, por onde é continua a passa-

19:800$000

[1] Nome vulgarmente dado a certas raizes de grande desenvolvimento nas canalisações da agua, chegando mesmo a obstruil-as por completo. Talvez corrupção de *raponço*.

Transporte	19:800$000
«gem, e já se acha um grande lanço demolido, «sem se poder passar sem grande trabalho e pe-«rigo; e para a sua rectificação serão necessa-«rios	250$000
«Adeante da egreja de Loures, quando vae «d'esta para o logar do Barro, se acha uma «ponte que a cortina d'ella que abraçava o rio, «se acha arruinada, a qual servia de encontro «ao arco, necessita fazer-se de novo, como tam-«bem as cortinas por cima do mesmo arco, que «tudo importará	300$000
«Em Louza de Baixo se acha uma ponte com «um pé direito muito mal seguro, nem cortinas «que lhe sirvam de resguardo, nem caminho ca-«paz para entrada e sahida da dita ponte, e, «para se reparar e fazerem os caminhos, poderá «importar..............................	400$000
«E sommam as despezas que me parece po-«derão fazer estas obras nas paragens de que «faço menção	20:750$000

«E exceptuando quantidade de fontes publicas no termo e «pontes pequenas que, sem embargo que cada uma d'ellas a «sua despeza seria modica, como são muitas em numero, tam-«bem a despeza de todas fazem um grande numero; e, se fi-«zera menção das estradas que se acham no termo quasi in-«vadiaveis, seria a despeza consideravel. E por assim o en-«tender, em razão do meu officio, o affirmo pelo juramento «que a meu cargo tenho. — Lisboa, etc.[1] — José Freire.»

Resolução regia escripta á margem da consulta[2]:

«Como parece na consulta inclusa, com declaração que a «reserva da consignação apontada, terá logar sómente por «tempo de quatro annos. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 8 de novembro de 1745.

[2] Tem a data de 7 de março de 1746.

Ordem do senado de 19 de novembro de 1745 [1]

«Os almotacés das execuções terão cuidado especial de sa-«ber se as mulheres que vendem hortaliça no Terreiro do «Paço, como tambem as hortelôas que veem de fóra a ven-«der hortaliça no dito sitio, ou outro qualquer mantimento, «excedem ao limite assignado pelo desembargador Gaspar «Ferreira Aranha, que é não haver adeante do sitio em que «se acham as tendas dos maltezes, mais do que uma carreira «das mulheres que vendem fructa ou hortaliça, porquanto o «senado não permitte que do dito logar para fóra esteja pes-«soa alguma vendendo nenhum genero comestivel, para ficar «desembaraçada toda aquella praça e livre das immundicias «com que se achava por causa das vendas que n'ella se fa-«zem [2], e se procederá na fórma da ordem passada pelo dito «vereador ao meirinho da cidade; e toda a pessoa que fôr «achada na dita praça depois de notificada, posto que até aqui «tivesse licença do senado (querendo aproveitar-se d'ella, o «póde fazer para detraz das cabanas dos maltezes, ou para «outro logar que não seja do prohibido), será condemnada pela «primeira vez em cinco tostões, e pela segunda e mais vezes «em dez tostões. Esta será registrada nas casas da almotaça-«ria, etc. — Mesa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de novembro de 1745 [3]

«Senhor — Ao senado fizeram a petição inclusa os conegos «camararios da basilica de S.ta Maria e as mais pessoas n'ella «assignadas [4], queixando-se do damno que resulta ás suas pro-«priedades sitas na rua da Pichelaria e aos inquilinos que n'el-

---

[1] Liv.º v de reg.º das Ordens do senado, fs. 94.

[2] O Terreiro do Paço era então o passeio predilecto da aristocracia e da burguezia abastada.

[3] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 134.

[4] Ibid., fs. 135.

«las moram, por se achar o cano commum da cidade entu-
«pido, de sorte que não póde receber as aguas que dos canos
«das mesmas propriedades a elle vão parar.

«Sendo vista a dita petição e a informação que n'ella deu
«o vedor das obras [1], supposto reconhecesse o senado ser justo
«o requerimento dos supplicantes, querendo dar remedio ao
«damno que experimentam, o não póde conseguir por não ter
«meios para esta e outras semelhantes obras que necessitam
«de dinheiro prompto, como já fez presente a V. Magestade
«em as duas consultas que a esta se juntam por copia [2], em
«que aponta o meio mais proporcionado que podia haver, para
«com promptidão se acudir ao concerto de varios canos, pon-
«tes e cortinas que o senado deseja remediar; e, como da
«demora do despacho das ditas consultas resulta grande
«prejuizo á utilidade publica e maior despeza á fazenda da
«cidade, põe o senado na real presença de V. Magestade
«as mesmas consultas, que ainda não baixaram deferidas,
«para que, por sua real grandeza, se digne de lhe dar a pro-
«videncia que o senado n'ellas lhe supplica, com aquella bre-
«vidade de que necessita negocio tão importante. — Lisboa,
«etc.»

Resolução regia escripta á margem [3]:

«Como parece; e baixam deferidas as consultas que se ac-
«cusam. — Lisboa, etc.»

Decreto de 3 de dezembro de 1745 [4]

«Tendo consideração ao merecimento e serviços dos des-
«embargadores da casa da supplicação Manuel de Moura de
«Cerqueira, José Bostoque e Manuel de Campos e Sousa, hei
«por bem nomeal-os vereadores do senado da camara d'esta ci-

[1] Liv.º xxii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 134.

[2] São as consultas de 21 de agosto e de 15 de novembro de 1745 — *vid. n'este vol., pag. 432 e 472.*

[3] Tem a data de 7 de março de 1746.

[4] Liv.º xxi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 236.

«dade [1]. O mesmo senado o tenha assim entendido e faça «executar. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de dezembro de 1745 [2].

«Senhor — Por consulta de 13 de outubro do anno presente, «em requerimento de Rodrigo Franco, expoz o senado a V. «Magestade as muitas e continuas tomadias que os morado«res do termo d'esta cidade faziam nos baldios publicos, que «por falta de correições se não podiam evitar, para se have«rem de demolir, pois, quando havia noticia d'ellas, tinha «passado anno e dia em que se conservavam nas suas pos«ses, e se fazia pelo meio ordinario muito difficultosa a resti«tuição, por serem muitas e não ser possivel ao desembarga«dor syndico por essa causa podel-as intentar; e por esta ra«zão offerece o senado a V. Magestade as petições inclusas «de Paulo José Tam, José Ferreira e Antonio Gonçalves, «por onde consta terem tomado parte dos chãos publicos e «pedirem agora aforamento d'elles, sobre cuja materia já o se«nado na referida consulta que ainda se acha por despachar «na real presença de V. Magestade, tem exposto o seu pare«cer, a que V. Magestade deferirá como fôr servido.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece repre«sentar a V. Magestade deve ser servido determinar se ob«serve, no senado da camara d'esta cidade e seu termo, a sua «real lei de 26 de outubro de 1745 [3], cuja cópia se junta, em «observancia da real resolução de 2 de dezembro de 1675, «tambem junta, por o senado duvidar a sua comprehensão «n'este termo, que parece se deve observar n'elle o mesmo

[1] Por decreto de 30 de janeiro do mesmo anno tinha sido reconduzido por seis annos, no cargo de vereador, o dr. Duarte Salter de Mendonça. — *«Gazeta de Lisboa» n.º 5, de 2 de fevereiro de 1745.*

[2] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 18 v.

[3] João Pedro Ribeiro no seu *Indice Chronologico* consignou o seguinte:

«1745 — out. 26. Alv. declarando o outro de 15 de julho de 1744, sobre «a conservação dos possuidores dos bens dos concelhos, pagando os res«pectivos foros.»

«que V. Magestade manda nos mais, por ser a cabeça donde
«todos emanam, e se não dar maior razão para que nos infe-
«riores tenha a lei effeito, e d'esta utilidade aos povos fique
«privado o principal, sendo certa a conveniencia que de se-
«melhante resolução se segue ás rendas da cidade, como se vê
«dos aforamentos juntos, de fs. 5 até fs. 23, e do contrario
«nascer não só ficarem deterioradas as rendas da cidade, mas
«servir de uma grande inquietação aos povos, e dar occasião
«a que estes, que crescem, não tendo em que se occupar,
«cuidem em vicios e distrahimentos contra as suas convenien-
«cias.

«É apparente a duvida que se põe em contrario, das ser-
«ras estarem todas tomadas e não haver pastos para os ga-
«dos, porque, além d'estas serem vastissimas, a maior parte
«das do termo são escalvadas e com mattos de fetos, que ape-
«nas dão algum pasto no inverno, que para este tempo têem
«serras em abundancia para algum gado miudo, por ser mui
«pouco o vaccum, e no verão tudo secca, de sorte que, para
«os sustentarem, é necessario valerem-se de algumas palhas,
«ou mandarem-n'os para fóra do termo, e dos restolhos, quem
«os tem; por cujo motivo é mais util aforarem-se algumas to-
«madias, não sendo de estradas publicas ou vargens com agua
«para beberem os gados, que houver publicamente, porque
«n'esta fórma occupam-se os homens e, arrancando as pedras
«das serras, cultivam terras que dão maiores pastos, assim
«porque fabricadas não só dão pão para sustento dos mora-
«dores, mas palhas e restolhos para seus gados, no verão le-
«gumes e outras sementeiras com que vivem os pobres mo-
«radores, e melhores ervagens no inverno dos que deixam
«em relva por folha; crescem os direitos reaes, augmentan-
«do se as dizimas, e por ultimo fazem casaes para se lhes po-
«derem lançar egoas que só se lançam a quem os tem, e não
«ao morador que por publico tem a serra, examinando se,
«primeiro que as lancem, se tem casal e pastos para esse ef-
«feito, de que bem se infere haver maiores pastos com o cul-
«tivarem-se as terras; e, a não se effectuar esta lei e resolu-
«ção, perde o senado os seus foros e laudemios, porque,
«ainda que vão correições e se lhes lancem abaixo os vallados,

«assim que se acaba a correição continuam no mesmo, e sem«pre vivem os moradores em uma contínua inquietação, como «d'antes acontecia e o provam as duas attestações, fs. 2 e fs. «27; e, se se quizerem tirar por demandas, ou os litigios se «acabam por si, ou duram annos infinitos, como declara a cer«tidão fs. 29, sem se concluirem; por que parece mais justo «que V. Magestade mande observar n'este tribunal a sua lei «e resolução junta, sendo assim do seu real agrado.

«Ao procurador da cidade, Francisco de Mendonça Arraes, «parece o mesmo que ao vereador Duarte Salter de Men«donça. — Lisboa, etc.»

1 de janeiro de 1746 — Carta do secretario de estado Antonio Guedes Pereira ao vereador presidente do senado [1]

«As ruas d'esta cidade se acham incapazes de andar por «ellas [2], e nunca chegaram ao estado em que agora se vêem:

---

[1] Liv. XXI de cons. e dec. d'el rei D. João V, fs. 12.

[2] Tinham assim ficado de vespera. Vê-se, pois, que o anno de 1745 acabou como principiou, relativamente ao estado immundissimo das vias publicas da cidade.

Parece ter sido muitissimo descurado, no dito anno, o serviço de limpeza das ruas e mais logares publicos, já pelo contratador ou por quem o substituia, que, em prol dos seus interesses, se retrahiu quanto possivel, usando dos seus ardis, ja pelos almotacés encarregados d'aquelle serviço, que deram as mais lamentaveis provas de negligencia, não obstante o senado por vezes lhes haver feito asperas advertencias, o que se verifica pelos documentos que passamos a transcrever:

Requerimento do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres:

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que elle, supplicante, no «mez de janeiro passado requereu a V. S.ª mandasse notificar o contra«tador da limpeza da cidade para observar as condições do seu contrato, «a que V. S.ª deferiu no despacho incluso, com recommendação aos se«nhores desembargadores vereadores a quem toca; porém, sendo maior «a renitencia dos contratadores, continuam do mesmo modo a faltar á «observancia, e com tal excesso que se acham muitas ruas da cidade pe«las quaes se não póde fazer transito, procedido tudo de que, costumando «os contratadores fazerem entrega de um a outro contrato com todas as

«e S. Magestade é servido que o senado lhe dê tal providen-«cia, que brevissimamente se vejam limpos, e haja o devido «cuidado em assim se conservarem. — Paço, etc.»

«ruas da cidade limpas, n'este ultimo anno se não praticou assim, porque «fizeram a passagem por ajuste particular, com prejuizo do povo; e, por-«que, sendo em todo o anno prejudicial não haver limpeza nas ruas, no «tempo de verão se faz mais sensivel, pois exaltado o vapôr, é causa de «muitas enfermidades que não é justo padeça o povo, quando aliás está «quotidianamente concorrendo para a limpeza da cidade, n'estes termos «recorre o supplicante a V. S.ª, para que se digne de mandar se passe or-«dem aos almotacés da limpeza para que, cada um no seu districto, exa-«mine e autue o estado em que estão as ruas, e tomem summaria infor-«mação de testemunhas a respeito do tempo que ha que se não limpam, «para V. S.ª, á vista de suas informações, provêr de remedio que o povo «necessita n'este caso; portanto — Pede a V. S.ª lhe faça mercê de man-«dar se passe ordem aos almotacés para procederem na fórma sobre-«dita, visto o que allega. — E. R. M.cê»

Despacho do senado:

«Os almotacés das execuções da limpeza, cada um no seu bairro, façam «tirar de todos os becos e travessas as lamas que n'elles se acharem, com «toda a brevidade, na certeza de que serão asperamente castigados. E de «terem executado este despacho darão logo conta, cada um, ao vereador «da limpeza do seu bairro. — Mesa, 14 de maio de 1745.» — *Liv.º v de reg.º das ordens do senado, fs. 67.*

Ordem do senado:

«Por ser presente no senado que os almotacés das execuções da lim-«peza, esquecidos da sua obrigação, não cuidavam em a limpeza dos bair-«ros das suas repartições, como deviam, deixando as ruas menos frequen-«tadas sem a limpeza necessaria, e ainda as principaes sem a que deviam «ter, de que procediam repetidas queixas, o escrivão Joaquim Baptista «Leão os notificará para que ponham todo o cuidado em trazerem os di-«tos bairros sempre limpos, cumprindo em tudo as condições declaradas «no contrato da limpeza, que poderão pedir ao contratador d'ella, para «se inteirarem das clausulas com que lhe foi arrematada, e procederão «na fórma que ellas declaram; ficando certos os ditos almotacés que, «continuando as queixas da falta da referida limpeza, e achando serem «verdadeiras, o senado procederá contra elles com a demonstração mais «severa; advertindo que não devem estar só limpas as ruas, mas ainda «todos os becos, na fórma que declara a escriptura do contrato. E de «que esta ordem lhe foi notificada passará o dito escrivão certidão. — «Lisboa, 12 de agosto de 1745.» — *Dito liv.º, fs. 78.*

As difficuldades que o senado encontrou e quanto labutou para trazer

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1746 [1]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1746 annos, n'esta ci-
«dade de Lisboa e paços da camara d'ella, pelo presidente
«o desembargador Francisco da Cunha Rego, foi dado jura-
«mento e posse aos quatro procuradores dos mesteres que
«hão de servir o presente anno [2], os quaes fôram apresenta-
«dos pelo juiz do povo, Manuel Antunes, que são: o 1.º voto
«Jeronymo Monteiro, alfaiate; Antonio Pereira da Costa, ta-
«noeiro; Antonio Vieira, sapateiro, e Antonio da Costa Valle,
«livreiro; e prometteram fazer verdade. E eu, Bartholomeu
«da Rosa Coutinho, o escrevi.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de janeiro de 1746 [3]

«Senhor — Em 12 do corrente (sic) mandou o vereador
«Francisco da Cunha Rego abrir o senado, de tarde, para
«n'elle se tratar da limpeza das ruas d'esta cidade que se

---

a cidade limpa durante o periodo do ultimo contrato, dil-o a consulta de 9 de janeiro de 1746, que adeante transcreveremos.

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 77 v.

[2] No anno anterior os procuradores dos mesteres fôram Lourenço de Mattos, carpinteiro, Antonio Rodrigues Milheiro, tanoeiro, João Correia da Silva, ferrador, e Francisco Xavier Rodrigues, tanoeiro; porém do livro competente (livro dos Assentos do senado) nada consta relativamente á sua apresentação em camara e respectivo juramento e posse que, segundo ultimamente estava em prática, se effectuava no primeiro dia util immediato ao dia dos Santos Reis; sendo certo que n'aquelle dia do anno de 1745 foi presente no senado o requerimento do juiz do povo, em que assentou o despacho do mesmo senado, transcriptos no presente vol., pag. 386, e nada ficou explicado relativamente aos alludidos mesteres que designámos pela ordem por que se encontram no *Catalogo das pessoas que têem servido de juizes, escrivães do povo e procuradores dos mesteres, fs. 29 v.*, por onde tambem se verifica que o juiz do povo, no dito anno, foi Francisco da Fonseca, pedreiro, e o seu escrivão José de Almeida Serra, alfaiate.

[3] Liv.º XXV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 35.

«achava tão immunda, que era preciso cuidar-se no modo com «que se havia de remediar, e se assentou dar-se conta a V. «Magestade, por consulta, do meio que ao senado pareceu «mais facil.

«Parece ao senado pôr na real presença de V. Magestade «o requerimento de Manuel da Fonseca Freire [1], actual con-

---

[1] É feito nos seguintes termos:

«Diz Manuel da Fonseca Freire, contratador geral da limpeza, que, «vendo-se opprimido com a grande perda que tem no dito contrato, re- «quereu a S. Mag.de sobre este particular, e, reflectindo na faculdade que «o sr. rei D. Pedro 2.º concedeu a este tribunal, por seu real decreto, «para que possa pôr segundo real na carne e vinho, quando não bastasse «o primeiro para o effeito da limpeza, por se verificar ao tempo presente «aquella condição, como bem tem mostrado a experiencia, pois não ob- «stante a fábrica do supplicante, que é a mesma que têve o contratador «passado no espaço de seis annos, e carroças que o supplicante addio, «com que se póde reputar por mais de cem bestas, se lhe metteram du- «plicadas de fóra, e quasi desde setembro passado cincoenta e duas effe- «ctivas, que continuam, e, pelo aviso que ao senado mandou o secretario «de estado Antonio Guedes Pereira, no 1.º do presente anno, se lhe au- «gmentaram outras muitas, em fórma tal que, onde costumavam andar «dez ou doze, se acham trinta, e se duplicam de sorte que ao presente «andam mais de cincoenta de fóra, além das da sua fábrica, que com os «barcos e vassouras que tambem lhe tem de mais mettido, é manifesta a «lesão enormissima do supplicante, sem que, com todo este excesso, se «fizesse com a duplicidade de bestas mais limpeza, se não fôra a grande «diligencia do supplicante e administradores do contrato, pela falta que «ha de vazadouros, pois, havendo só as duas pontes que unicamente lhe «deu o senado, não é possivel n'ellas vazarem juntas, e assim estão umas «bestas esperando que as outras sáiam, e n'esta fórma se empatam para- «das, servindo mais de confusão e só de desembolso, quando com as da «fábrica se podia dar expedição, se a houvera prompta nos ditos vaza- «douros, cuja falta é a origem de qualquer falta que haja na limpeza, e «se poderá evitar se se deferir ao requerimento do supplicante, exposto «no papel incluso, como n'elle requer. — P. a V. S.ª lhe faça mercê de- «ferir ao dito requerimento, como o supplicante expõe, attenta a gran- «dissima perda que tem, que pela mesma lesão enormissima, e se lhe não «haver satisfeito a algumas condições, estar rescindido o contrato e ter «logar o dito requerimento, ou se consulte a S. Mag.de, quando de logo «se lhe não defira por bem do dito decreto e ordem do dito senhor, e «haver o supplicante suscitado os meios para se conseguir a universal «limpeza, e a estar actualmente attendendo a ella, não obstante a sua gra-

«tratador da limpeza, para lhe fazer certo a impossibilidade «que ha de se conservar no referido contrato semelhante su-

«vissima perda. — E. R. M.esa — *Liv.º xxv de cons. e dec. d'el-rei D. João v. fs. 40.*

A exposição que acompanha este requerimento e que d'elle faz parte integrante, é a que passamos a transcrever :

«O senhor rei D. Pedro 2.º, que santa gloria haja, ordenou se puzesse «um real em cada arratel de carne e em cada canada de vinho, destinado «para a limpeza da cidade; e, quando não bastasse, se puzesse segundo «real para o mesmo fim.

«Ao tempo presente parece se verifica esta condição para ter logar o «segundo real, e haver assim equivalente dinheiro para as despezas ne«cessarias, sem o que é impossivel poderem-se fazer para haver univer«sal limpeza.

«O justo motivo que o dito senhor têve para impôr este universal tri«buto aos moradores da cidade, para que a todos chegasse a despeza da «limpeza que tambem a todos era universalmente util, é o mesmo motivo «para agora se verificar aquella condição, e que, não bastando um só real, «se addicionar o segundo, porque o prejuizo que n'este tem o povo, se «lhe recompensa, com grande utilidade, no que evitam de doenças ori«ginadas da falta de limpeza, interesses d'esta nos fatos, carruagens e «bestas e grandeza da côrte.

«Em segundo logar se precisa de equivalentes e promptos vazadouros, «ou permittindo-se, como antigamente, vazar-se pelas praias, ou se des«tinem sitios nas ditas praias, que é o melhor, mais facil e util meio, ou «se façam quatro pontes e seis barcas, sendo aquellas capazes de entra«rem carroças para vazar nas cabeceiras, e que a toda a hora se possa «dar expedição ás lamas, como as marés e vento melhor o permittir.

«Em terceiro logar é necessario evitarem-se as ditas lamas, e facul«tar-se o modo da sua extracção, para que, tirada a causa, cesse o ef«feito; o que é facil, fazendo-se observar as posturas de se não lançarem «immundicias nas ruas, e outras coisas, nem lixos, e, parecendo, que as «aguas se lancem de noite, como está ordenado, porque estas assim cor«rem, não tendo em que empoçar, e aquelles recebidos pelas portas dos «moradores da cidade, em carroças, nas ruas capazes d'ellas, e, nas em «que o não fôrem, em bestas de ceirão grandes de pé, (além de se usar «da commum varredura, porque sempre será precisa), se vem a evitar o «haver lamas, e muito mais da mesma sorte montes d'ellas.

«Em quarto logar se póde usar da fábrica junta ou dividida, conforme «a necessidade, sem que se lhe embarace ao supplicante este livre uso «para acudir ás coisas mais precisas e ruas principaes, ou, cada dia da

«jeito, totalmente incapaz de dar conta de si, e será causa a «sua persistencia de se levantar na cidade algum contagio, se «o senado lhe não acudir com o remedio mais prompto que «o negocio pede, por não ser o supplicante o que legitima-«mente administra o contrato, mas sim Agostinho Thomaz «Luiz de Macedo, que, depois de arrematado com dolo enco-«berto, se veio no conhecimento d'esta simulação, e de ser o «dito Thomaz Luiz de Macedo publico embrulhador, tréfego «e costumado a enredar, e com tal astucia tem machinado no «referido contrato taes embrulhadas, que tudo se vê confuso «e perturbado. As bestas que lhe deu o contratador antece-«dente, em logar da limpeza que haviam de fazer na cidade, «umas estão mortas, outras de cançadas e faltas de sustento «não trabalham, porque chegou a pôr a cidade em tal cons-«ternação, que os vassouras e ribeirinhos se levantaram, sendo «n'elle isto mesmo industria, para que se passem com seme-«lhantes alterações oito e quinze dias sem limpeza, por ser o

---

«semana, a cada um dos seis bairros da cidade, a que cabe cinco dias «por mez, e se exceda e duplique a formalidade da limpeza disposta na «Ord., liv.º 1.º, tit.º 68, § 19; e, finalmente, usar de todos os meios pos-«siveis, duplicidade de vassouras, bestas e carroças, com que se limpe «continuamente a cidade, havendo a dita promptidão dos vazadouros.

«E o pagamento referido, producto dos dois reaes, de que ao menos «se dê ao supplicante e ao seu fiador principal do actual contrato, con-«forme a obrigação que entre si ha, a quantia de setenta e cinco mil cru-«zados cada anno, pagos pro rata cada mez, ou de trez a trez mezes, dia a «dia e sem demora por causa ou razão alguma, nem depender de certidões «de almotaçarias, que só servem de embaraço para a cobrança do dito «dinheiro para a despeza prompta da dita limpeza, com cuja formalidade «a poderá continuar, como assim requer se lhe defira, sem que obste o «estar-se no tempo do actual contrato, assim por se estar no primeiro «anno, como pela lesão enormissima com que está prejudicado o suppli-«cante, e se achar rescindido o dito contrato pelas mesmas operações «do senado e se lhe não haver cumprido na fórma com que o arrema-«tou, circumstancias e protestos com que assignou a escriptura, pelo que «se lhe devem resarcir todos os seus prejuizos, o que tudo é mui atten-«divel para o presente requerimento, e o estar no actual exercicio da «limpeza, e apontar os unicos meios com que a possa perpetuamente ha-«ver, e, segundo o dito decreto e ordem de S. Magestade, poder ao pre-«sente ter logar o mesmo requerimento. — E. R. Mercê.» — *Dito liv.º, fs. 41.*

«seu animo só o cogitar como ha de haver o quartel á mão, «no que tem havido grande cautela, por ser necessario pagar «as bestas, vassouras e barcos que se lhe mettem de fóra, na «fórma das condições do contrato [1], com prudentes diligen-

---

[1] Constam de um traslado que se encontra junto á consulta que estamos annotando.

O contrato da limpeza geral da cidade, que, no dizer da vereação, «era uma das coisas com que se devia pôr todo o cuidado», fôra celebrado por escriptura de 16 de junho de 1744, com Manuel da Fonseca Freire, mestre carpinteiro, morador na rua do Capellão, pelo tempo de trez annos e pelo preço annual de vinte e sete mil cruzados e trezentos mil réis (11:100$000 réis), pagos pelo producto do real do vinho e da carne, applicado a este serviço. O pagamento era feito aos quarteis vencidos, precedendo informação favoravel dos almotacés e dos vereadores que superintendiam na fiscalisação da limpeza em cada um dos bairros da cidade.

O contrato devia começar a vigorar em 1 de março de 1745, mas, por um termo annexo, o arrematante substituiu-se ao seu antecessor, Manuel Correia, pelo tempo que restava do seu triennio, desde 19 de janeiro do dito anno.

O contratador obrigava-se a trazer muito bem limpas de todas as immundicias, lamas, lodos e lixos as ruas, travessas, becos, alfurjas (abertas ou fechadas), chafarizes, boqueirões, etc., dos seis bairros da cidade; especialisando-se, no bairro Alto, as ruas da Esperança, do Mocambo e suas ruas e travessas até Alcantara, ao forte: no bairro da Rua Nova as ucharias, pateos e outras dependencias do paço real, e as ruas da egreja patriarchal; no do Rocio a praça d'este nome e a rua das Esteiras; no da Mouraria a parte até S. Sebastião da Pedreira, o arco que ia para Palhavã até ao chafariz de Arroios, Arco do Cego, Carreira dos Cavallos, Rilhafolles, e pela parte da Annunciada até ao chafariz de Andaluz; no da Ribeira a basilica de S.ta Maria Maior e o Castello; no bairro de Alfama a calçada fóra do postigo do Arcebispo até Villa Gallega, e o caminho novo da Bica do Sapato.

Cumpria-lhe fazer a remoção do lixo dos conventos, e a limpeza no pateo do hospital de Todos os Santos e do no açougue geral, comprehendendo a tiragem do lixo e de quaesquer residuos, não sendo caliça ou estrume; e só era obrigado a remover a caliça vazada nas ruas pelos ribeirinhos, em contravenção das posturas, se dentro de 24 horas não désse parte para ser applicada a competente multa.

As varreduras dos bairros altos eram removidas para os vazadouros que estavam estabelecidos, e as dos bairros baixos eram conduzidas ás pontes e transportadas em duas barcas para o sul do Tejo.

As pontes que então havia tambem eram duas, uma situada no caes

«cias, assim para que a cidade ande limpa, como para que o «contratador désse cumprimento ás condições do seu contrato, «pagando-se-lhe promptamente e pondo-se-lhe as barcas e pon-«tes preparadas.

«E, vendo o senado esgotadas todas as suas diligencias, as-«sentando que já não havia a que recorrer, e que não seria «facil, por meio ordinario, obrigar o contratador a que cum-«prisse as condições do contrato, vendo que, tendo sido noti-«ficado para receber as pontes e as barcas, para as entregar «no fim do seu contrato como as recebia, não foi possivel «poder-se citar no decurso de quasi seis mezes, como se vê «das ordens e despachos juntos, de fs.   até fs.   , e que «se punham em um gasto tão grande, que quasi lhe estava en-«campado o contrato, administrando-o, pelas muitas bestas, «vassouras e barcos que mettia de fóra, que não podia che-«gar o quartel para satisfação de tudo, e que por esta causa «e do contratador não pagar á gente, se tinha esta levantado, «como tudo consta da justificação junta, tirada a requerimento «do mesmo contratador [1], sendo por elle nomeadas as pro-

---

do Tojo e outra em S. Paulo. Todas as despezas de pessoal e conservação ficavam a cargo do arrematante que era obrigado a entregar, findo o seu contrato, as pontes e barcas no estado em que as recebia.

Era prohibido varrer ou deitar lixos ou immundicias para os canos da cidade, mesmo em occasião de enxurradas, e a contravenção d'este preceito era severamente punida com pena de cadeia e multas impostas ao arrematante e aos varredores.

Na falta ou insufficiencia da limpeza ou da remoção de lixo em qualquer parte da cidade, de concertos das pontes e barcas, ou do pagamento das soldadas ao pessoal, o senado mandava fazer esses serviços e pagamento, embolsando-se das despezas pelas prestações vencidas e pelos bens do fiador ou dos do arrematante.

[1] No dia 19 de outubro de 1745 dirigiu o contratador o seguinte requerimento ao senado:

«Diz Manuel da Fonseca Freire que, por se lhe retardarem pelos al-«motacés da limpeza as certidões, não tinha requerido o pagamento do «tempo e quartel vencido, e, não lhes podendo satisfazer sem cobrar, se le-«vantaram os serventes hontem, 18 do presente mez de outubro, com tal «excesso nos motores d'esta desordem que, accommodando o supplicante «alguns, recearam estes trabalhar por lhes haverem os outros promet-

«prias testemunhas, cuidou em fazer uma conferencia, man-
«dando chamar o syndico para que requeresse, sobre o refe-
«rido caso, o que fôsse a bem da cidade, á vista dos avisos
«juntos de V. Magestade e clamores geraes sobre as faltas de
«limpeza, para que lhe fôssem presentes as diligencias do se-
«nado e meios prudentes com que intentou obrigar o con-
«tratador a que désse cumprimento ás condições do seu con-
«trato: e, ponderando todo o referido, se assentou pelo se-
«nado que o unico remedio que havia, era consultar a V. Ma-
«gestade, para que logo houvesse este contrato por removido,
«a tempo que se pudesse pôr em lanços, para o contratador
«que entrasse, poder fazer os seus preparos de palhas, ceva-
«das e bestas, em março (que é o legitimo tempo), para cujo
«effeito se ordenou ao syndico respondesse por escripto, que
«deu a resposta junta [1].

«tido dar muita pancada se o fizessem, induzidos, como se diz, de varios
«almotacés, principalmente de Joaquim Lopes da Silva e João de Aze-
«vedo; e, porque este procedimento não deve ficar sem castigo, princi-
«palmente nos cabeças de motim, parece se deve mandar que estes se-
«jam presos e todos os que não quizerem esperar que o senado pague ao
«supplicante, para lhes satisfazer aos ditos serventes o que lhes estiver
«devendo, conforme suas convenções e tempo que serviram, abatidos os
«créditos a que o supplicante está obrigado, pois d'outra sorte haverá os
«quotidianos disturbios, e os experimenta já nas pontes, que, mettendo-
«se-lhe barcos e tendo a de S. Paulo coisa de duas barcadas, estão os
«carregadores sem as poder carregar, por não haver quem vá com bes-
«tas conduzir as lamas do principio das ditas pontes. — P. a V. S.ª lhe
«faça mercê mandar sejam presos os ditos serventes, cabeças de motim,
«e todos os que não quizeram esperar, nem trabalhar, até que se pague
«ao supplicante, por ser uso e costume esperarem pelo pagamento do
«dito quartel para serem satisfeitos, e condição com que entram a ser-
«vir; e, attento todo o mais referido, — E. R. M.cê» — *Liv.º xxv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 39.*

Por despacho do senado, de 19 de outubro de 1745, foi este requeri-
mento entregue ao vereador Gaspar Ferreira Aranha que na mesma data
deu começo a uma syndicancia. — *Dito liv.º, fs. 43 a 51.*

[1] É assim concebida:

«Dizendo sobre este requerimento de Manuel da Fonseca Freire, con-
«tratador actual da limpeza, em observancia da ordem do senado, ond

«E assim parece ao senado que o contrato se acha verda-
«deiramente resciso para se poder remover, attento, em pri-

«se me entregou, me parece não merecer attenção alguma, pois no que
«respeita a outro real que pretende se imponha ao povo, para a dita lim-
«peza, não tem o senado essa jurisdicção, nem o sr. rei D. Pedro 2.º que
«santa gloria haja, lh'a facultou, e só que, se fôsse preciso este augmento,
«se lhe poderia representar para o conceder.

«Não duvido que pudesse ser preciso algum augmento da consignação,
«se se attender á dilatada povoação d'esta cidade e ao muito que tem cres-
«cido de annos a esta parte, e que, fazendo-se a limpeza com total per-
«feição, não bastarão os quarenta mil cruzados em que costuma andar
«arrendado o real que está imposto; porém todos estes annos passados se
«arrendou este contrato por menos quantia á do dito real, e se fez a lim-
«peza, ainda que sem o ultimo asseio, com sufficiente serviço e sem ha-
«ver grandes queixas, como ha no contrato presente, por falta de fábri-
«cas e não sei se de meios e disposições do supplicante, ou do verdadeiro
«contratador, que certamente se sabe ser differente pessoa a quem o sup-
«plicante prestou o nome para o dito contrato; e, quando se augmentasse
«o preço, não serviria mais que para dar maior lucro ao contratador, mas
«não para fazer melhor limpeza, que sempre seria na fórma do costume,
«porque haveria pelos almotacés a mesma dissimulação que tem havido,
«pois notoriamente se sabe que faltam á sua obrigação, a qual se lhes
«não augmenta ou diminue por ser maior ou menor o preço do contrato;
«e, como não deve facilmente proceder-se a novo tributo sem justifica-
«dissima causa, vem a cessar o motivo até para a representação do se-
«nado n'esta materia, facultada n'aquella resolução.

«Diz o supplicante que tem as mesmas fábricas do seu antecessor, e
«que tem de mais carros para o carreto; d'estes ainda não vi algum, nem
«ha quem d'elles me dê noticia. O seu antecessor, sim, lhe passou fábri-
«cas, mas tendo-lhe morrido algumas bestas, sei que ainda não comprou
«outras.

«Os vazadouros de que se queixa, são os mesmos que no tempo do
«seu antecessor havia, e com elles se obrigou o supplicante que sabia, ou
«devia saber, se estes bastavam, como tambem se lhe era ou não lesivo
«o contrato; porém, se agora o supplicante acha que lhe é lesivo, e que o
«senado tem faltado a alguma condição (que certamente não tem, vista a
«escriptura do seu contrato), e elle se quizer valer da condição 18 do
«mesmo, que determina que, na falta do implemento do senado, poderá
«elle, contratador, largar o contrato, pagando-se-lhe até áquelle tempo o
«que estiver vencido, e isto dá a entender que quer no ultimo § d'este pa-
«pel, me parece que o senado lhe acceite a desistencia, mandando-lhe fa-
«zer termo d'ella para o fim do seu primeiro anno, que é o ultimo do mez
«de fevereiro proximo futuro; porque, supposto que acho grande emba-

«meiro logar, que bastava justificar-se que o contrato fôra, «com dolo, arrematado em nome supposto, para se poder «logo dissolver, por ser certo que, em se faltando á obser-«vancia do fim para que o contrato se arremata, logo este se «rescinde; em segundo logar, pelo declarado na condição «18 d'este contrato, se vê ser clausula que, não cumprindo o «senado da sua parte, não teria effeito o contrato. Logo o «contrario senso: não cumprindo tambem o contratador da «sua parte, fica o senado desobrigado de lh'o observar. As-«sim parece o diz o senado na condição 26 do mesmo con-«trato, emquanto convenciona que, se o senado não satisfi-«zer o quartel ao contratador, em razão de o não poder fazer «por não chegar este a satisfazer os gastos da gente, bestas «e gastos de fóra, por causa da má limpeza, o contratador «que fica, está desobrigado. Segue-se, que, consequentemente, «fica expulso do mesmo contrato; e ainda que não esteja em «consequencia de todo clara, comtudo a sua duvida fica dis-

---

«raço em ficar a limpeza por administração, emquanto não houver novo «contrato, pelo temor de excessiva despeza, regulando-me pela que se «fez em outro semelhante caso, comtudo o senado poderá descobrir tão «proporcionados meios que desvaneçam este receio, podendo logo dar-«lhe providencia, ou represental-os a S. Magestade para que, sendo ser-«vido attendel-os, se pratiquem.

«Se, porém, o supplicante não quizer fazer o dito termo de desisten-«cia, não me parece póde praticar-se com elle a remoção do contrato, «em que ouvi falar no senado. Será por imbecilidade do meu engenho e «defeito da minha capacidade, porém, como se me ordenou que dissesse «o que sinto, estou obrigado a ponderar que na escriptura do contrato «não ha condição alguma que declare que, faltando o supplicante a fa-«zer a limpeza, como se obrigou, possa ser removido do contrato, mas «só sim que se metterão fábricas á sua custa. Podendo praticar-se isto, «como se pratica, não acho que de direito se possa obrigar a que largue «o contrato durante o tempo do seu arrendamento; e, supposto que póde «a importancia d'estas fábricas que se metterem, importar mais que a «quantia do quartel que se paga ao contratador, isto poderá ser em al-«gum do tempo do inverno, que se poderá supprir pelo accrescimo de «outros do tempo do verão, em que não é tanta a despeza, e, além d'isto, «para alguma falta tem o supplicante fiadores que, ainda que não sejam «muito bons, fôram approvados e não consta ainda da sua fallencia.

«Isto é o que me parece; porém o senado poderá resolver o mais «justo. — Sequeira.» — *Liv.º xxv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 59.*

«soluta pelas clausulas antecedentes, e, como se tem averi-
«guado a impossibilidade do contratador poder *ad implir* da
«sua parte, fica, sem a menor questão, não dever o senado,
«com notorio prejuizo da saude publica e gravissimo damno
«da sua fazenda, conserval-o, por ser o contrato *ultra utroque*
«*obligatorio*, e assim se não póde effectuar, não havendo im-
«plemento de ambos os contrahentes, porque é visto renun-
«ciar o contrato quem o não observa.

«O contratador o tem rescindido pela inobservancia, pelas
«condições do contrato, pelo dolo com que o arrematou em
«nome supposto, e a simulação com que se introduziu n'este
«contrato que, ainda que tenha figura de contrato, comtudo
«não tem essencia nem póde ter persistencia. Em este caso
«deve o tribunal recorrer a V. Magestade, para que lhe con-
«firme a resolução de querer rescindir o contrato presente,
«tão nocivo ao publico, como é notorio, por se achar total-
«mente leso e enganado com uma dissimulação tão dolosa,
«que não era possivel percebel-a no acto da arrematação, o
«que só era bastante para a rescisão do contrato, *tam in foro*
«*interiori, quam in exteriori*, por ser certo que, quando se co-
«lhe o dolo *ex proposito*, como no caso presente se tem veri-
«ficado, sem a menor duvida se deve rescindir o contrato, de-
«prehendendo-se o engano em alguma das partes, por ser im-
«possivel atalharem-se os imminentes damnos que já á fazenda
«da cidade prognostica o requerimento junto, sem o senado
«ter donde haver os gastos que de novo fizer, por ser pre-
«ciso ter pagamentos promptos ás bestas, barcos e vassouras
«que de novo metter, prolongando-se o contrato no dito con-
«tratador, que nem elle, nem seu fiador nem o embandeirado
«Agostinho Thomaz Luiz de Macedo têem coisa alguma com
«que possam supprir, na fórma das condições; e, sendo ci-
«tado para a remoção, sem duvida arguirá taes chimeras e
«taes enredos, levantando demandas contra a verdade (como
«já diz que metteu carros, não tendo nem um, e que lhe bas-
«tam as fábricas que tem, sendo tudo fabuloso), que não será
«possivel expulsal-o, não só pelo seu grande orgulho, mas
«porque, eternisando as demandas, provará depois tudo quanto
«quizer, porque assim acontece nas demandas do senado, e

«virá a penhoral-o nas suas rendas pelo que lhe não deve, «como muitos têem feito e o senado está pagando: por que «recorre a V. Magestade para que se digne de atalhar estes «damnos, na fórma requerida, sem attenção ao arbitrio que «aponta o supplicante, por não ter fundamento, ser diverso «o que diz, nem elle ser capaz de o pôr em praxe. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Aos vereadores Manuel Martins Ferreira e José Bostoque «parece não tem logar o requerimento do contratador da limpeza, não só porque o producto do real applicado para ella «excede o do preço do seu contrato, mas porque, ainda que «este fôsse maior, se podia pagar com o accrescimo, porque «a maior parte do seu requerimento é menos verdadeira, porquanto elle contratou, pelo preço estipulado na sua escriptura, «limpar por elle a cidade, com todas as condições expressadas na dita escriptura, a que o senado tem dado inteiro cumprimento, e só á limpeza tem faltado o dito contratador, por «cuja causa o senado, na fórma das suas condições, lhe manda «metter as bestas necessarias para a dita limpeza; e se elle, «contratador, quer rescindir o seu contrato, ao mesmo senado «póde fazer esse requerimento, que lhe poderá deferir, attendendo ao tempo e prejuizo que póde ter, e se o senado entende que o deve rescindir, tambem o poderá intentar pelo «seu syndico pelo meio competente. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos ultimos votos; e o senado ordene seja «chamado o contratador para declarar se persiste no intento «que insinúa na petição inclusa, de encampar o contrato, o «qual n'este caso se porá novamente a lanços, e, quando o «dito contratador nem desista nem satisfaça á sua obrigação, «o mesmo senado procederá contra elle, em fórma que não «continue o prejuizo que tem resultado da falta de limpeza «das ruas [2]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 5 de fevereiro de 1746.

[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 2 de maio do mesmo anno.

10 de janeiro de 1746 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [1]

«Pelo conselho da fazenda se fez presente a S. Magestade «a conta que deu o guarda-mór do lastro, que, sendo obrigado «o contratador da limpeza a mandar concertar as pontes e «barcas, com serventes promptos para o transporte das im«mundicias, obrava tanto pelo contrario, que se achavam ser«ras de lamas tão elevadas, que não podiam soffrer mais carga, «e que pelos lados e frentes cahia na praia e rio, que o re«fluxo das marés levava para o centro d'elle; e que a ponte do «caes do Tojo cahira na praia, com o peso da lama, e exposta «a ser levada do mesmo refluxo aos bancos da barra: pelo «que é S. Magestade servido mandar participar a v. m.^{cê} o «referido, para que o faça presente no senado que deve obri«gar o contratador a cumprir com a sua obrigação, para se «evitar o grande prejuizo que se segue; e que assim se exe«cute. — Deus g.^{de} a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

Em virtude d'este aviso do secretario de estado dos negocios do reino foi expedida a seguinte

Ordem do senado de 13 de janeiro de 1746 [2]

Que o escrivão João Pinto de Carvalho notificasse o contratador da limpeza, ou, na sua falta, o administrador do contrato, para que, dentro do prazo de dois dias, fizesse limpar as duas pontes de embarque de lama e de lixo, uma existente no caes do Tojo e outra no sitio de S. Paulo, sob pena de, não cumprindo a notificação, o senado mandar executar o dito trabalho por conta da fazenda do mesmo contratador e dos seus fiadores, e de proceder contra o contratador como entendesse de justiça [3].

[1] Liv.º XXI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 242.

[2] Liv.º V de reg.º das ordens do senado, fs. 99.

[3] Em seguida ao registro d'esta ordem encontra-se o da notificação feita ao arrematante da limpeza.

Consulta da camara a el-rei em 1 de fevereiro de 1746 [1]

«Senhor — Ao senado requereram as pessoas que a seu «cargo têem as bombas com que se costuma acudir aos in-«cendios, representando que havia mais de cinco annos se lhes «não satisfaziam os seus ordenados, padecendo por esta causa «vexações, por serem uns homens pobres que, estando prom-«ptos para acudir nas occasiões precisas com as bombas «destinadas para o dito ministerio, em que tinham grande tra-«balho e faziam despezas com os alugueres das lojas em que «as recolhiam, e pagamento de homens que as conduziam, «não era justo se lhes não pagasse o que se lhes devia [2]; e, «ponderadas as razões da súpplica, parece ao senado justifi-«cado o requerimento dos supplicantes; porém, como o se-«nado lhes não póde deferir, por ter já exposto na real pre-«sença de V. Magestade o referido em outros semelhantes «requerimentos, por consulta de 26 de abril de 1742, cuja có-«pia vai junta [3], e ainda não baixou resoluta, o põe nova-«mente na real presença de V. Magestade, para lhes deferir «como fôr servido. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de fevereiro de 1746 [4]

«Senhor — Embargando-se a obra que o marquez do Lou-«riçal queria fazer nas suas casas da rua da Annunciada [5],

---

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 47 v.

[2] Vid. n'este vol., pag. 451, a cons. da camara a el-rei em 6 de setembro de 1745.

[3] Esta consulta foi reformada em 27 de julho de 1744 — *liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs. 215.*

[4] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 11.

[5] Esta consulta foi motivada pelo seguinte requerimento do marquez do Louriçal:

«Diz o marquez do Louriçal que, tendo ordem d'este supremo senado,

«por se estreitar a rua mais publica d'esta cidade, encontrando «o real decreto de V. Magestade, de 13 de abril do anno pas«sado, se fez vistoria [1] a que assistiu o procurador da cidade

«por consulta de S. Mag.de, de 25 d'agosto de 1702, para continuar a frente «do seu palacio da Annunciada, com cordeamento pela rua direita até «fechar no cunhal da rua dos Condes, que é do conde de Castello Me«lhor, e indo continuando a dita obra na fórma da medição junta, o ve«dor das obras d'este supremo senado lh'a embargou, contendendo sem «duvida não haver licença, a qual se mostra na certidão junta, como «tambem o pagar-se em cada um anno 50 réis de fôro. — P. a V. S.ª seja «servido, vista a licença junta, mandar levantar o dito embargo, visto da «rua direita não tomar mais que o que se lhe aforou, e poder continuar «a sua obra. — E. R. M.cê» — *Liv.º* XXIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 18.*

[1] Consta da seguinte certidão:

«Joaquim José Moreira de Mendonça, escrivão do tombo dos bens e «propriedades do senado da camara d'esta cidade, etc. — Certifico que o «desembargador Duarte Salter de Mendonça, vereador do senado da ca«mara, e que a seu cargo tem o pelouro das obras, foi em companhia de «Claudio Gorgel do Amaral, procurador da mesma cidade, e dos mais of«ficiaes do regimento, á rua da Annunciada, a fazer vistoria na obra que «nas casas immediatas ao seu palacio manda fazer o Ill.mo e Ex.mo mar«quez do Louriçal, e, estando ahi presente um procurador do dito Ill.mo «e Ex.mo marquez do Louriçal, representou que, pela certidão da escri«ptura de aforamento junta, constava haver o senado aforado aos condes «da Ericeira, seus antecessores, em o anno de 1703, uma pequena parte de «chão da rua direita, para fazer o estorcimento direito com o seu pala«cio, por estarem as casas terreas que tem abaixo d'elle, mettidas para «dentro, com o fôro de cincoenta réis cada anno, cuja escriptura foi feita «em observancia da resolução de S. Mag.de, que precedeu ao dito afora«mento; e, como pela obra que se acha principiada, se mostra não exce«der a medida do chão que lhe foi dada, requeria se mandasse examinar, «para que se lhe levantasse o embargo que por ordem do senado lhe foi «feito na dita obra, visto estar esta feita na fórma do cordeamento e re«solução de S. Mag.de, que precedeu para o dito aforamento. E, ouvido «pelo dito vereador o dito requerimento, logo o dito procurador da ci«dade requereu se medisse a dita rua em varias partes, e se observasse o «que se tomava d'ella; e logo o dito vereador mandou ao mestre e me«didor das obras da cidade medisse a dita obra e chão que se toma, com «toda a individuação e clareza, o que elle fez na fórma seguinte: a frente «da rua direita da Annunciada, desde o pilar acima do palacio até ao «cunhal que se ha de fazer na rua dos Condes, tem trezentos e dezeseis

«Claudio Gorgel do Amaral que, pelo requerer, foi ouvido so-
«bre este negocio, que respondeu o que consta do papel in-
«cluso, com que o senado se conforma e o põe na real pre-
«sença de V. Magestade que mandará o que fôr servido. —
«Lisboa, etc.»

Exposição feita pelo procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral[1], *documento que é parte complementar da consulta:*

«Satisfazendo ao aviso que de v. m.cê tive por ordem do
«senado, de 5 do corrente, para dizer o que se me offerecesse
«sobre o requerimento do marquez do Louriçal, parece-me
«que ao tal requerimento se não póde deferir pelo senado, e,
«pondo-o na real presença de S. Magestade, deve o dito se-
«nhor ser servido mandar obviar ao grande damno que re-
«sulta ao bem publico, de estreitar aquella rua, tomando d'ella
«o dito marquez a parte do chão que nullamente foi aforado
«a seus avós, os condes da Ericeira, por não estar a escri-
«ptura do aforamento feita conforme a resolução de S. Mages-

«palmos e meio, e no principio, onde se ha de fazer cunhal, ha de tomar «a obra para o publico dois palmos e meio, e no meio, em que as casas «terreas mettem para dentro, hão de tomar da rua sete palmos, e d'aqui «vae acabar em ponta aguda ao pilar do palacio; e, medida a largura «da rua n'este ponto do ultimo pilar do palacio, tem de largo vinte e oito «palmos e trez quartos, e d'aqui em distancia de sessenta e sete palmos «e meio, tem de largo a dita rua vinte e nove palmos e meio, e mais «abaixo tem a dita rua de largo vinte e um palmos, e onde ha de fazer «cunhal tem de largo a dita rua trinta e sete palmos e meio, e, estorcendo «d'este cunhal que fica pelo estorcimento do outro cunhal fronteiro na «entrada da travessa dos Condes, em estorcimento direito ao palacio, fica «a obra feita na fórma do cordeamento e resolução de S. Mag.de que pre- «cedeu a dita escriptura. E de todo o referido mandou o dito vereador a «mim, escrivão, passar a presente certidão, para se propôr em mesa da «vereação. E eu, escrivão do tombo, a fiz na fórma sobredita e dou fé «passar na verdade, e a fiz e assignei n'esta cidade de Lisboa, aos 17 dias «do mez de novembro de 1745. — Joaquim José Moreira de Mendonça.» — *Liv.º* XXIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 18 v.*

A certidão da escriptura do aforamento feito aos condes da Ericeira no anno de 1703, encontra-se no *liv.º citado, fs. 21.*

[1] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 12.

«tade, a que se refere, de 11 de janeiro de 1703, cuja cópia «vae junta, tomada em consulta do senado, de 25 de agosto «de 1702 [1], na qual, expondo-se que se deviam dar aos ditos

[1] É do teôr seguinte:

«Senhor — A este senado fizeram petição os condes da Ericeira, di«zendo n'ella que elles determinavam fazer varias moradas de casas na «travessa que ia da rua direita da Annunciada para a calçada da Gloria, «dando-lhe largura para as suas hortas, e, porque o muro d'ellas não «corria direito, nem tinha capacidade para se formar sobre elle uma das «paredes das casas, queriam novo alicerce e abrir no dito muro as por«tas que fôssem necessarias para a serventia dos materiaes; e que, para «a nova rua que faziam n'aquelle sitio com proporção, lhes poderia ser ne«cessario, para endireitar o dito muro, o tomar alguns palmos da tra«vessa; e, porque nada d'isto era em damno da serventia publica, antes «em muita utilidade, pois era uma rua em parte principal, e livre aquelle «sitio das continuas immundicias que sempre se lançavam n'aquelle dis«tricto, que de todo ficava occupado com a obra que o conde de Cas«tello Melhor fazia da sua parte, do seu muro para dentro, com casas «em correspondencia, por cujas razões pediam ao senado lhes concedesse «licença que pediam, da nova porta, alicerce e palmos de que neces«sitassem para endireitar as ditas casas.

«Sendo vista a sua petição, mandou o senado se fizesse vistoria, e, fa«zendo-se com effeito n'aquelle sitio, se mandou cordear pelo medidor «da cidade, João Freire, o chão em que se ha de fazer a obra pretendida; «e da medição constou que no cunhal do muro da dita horta, que é na «entrada da travessa que vae para a calçada da Gloria, n'este ponto tem «a entrada da mesma travessa 28 palmos de largo até topar o cunhal «em frente; e, medindo-se mais adeante, onde o dito cunhal faz cova, tem «n'este ponto a dita travessa 27 palmos e meio de largo até topar no «muro em frente; e, n'este ponto, para se fazer cordeamento direito, se «toma da travessa 5 palmos e meio; e, medindo-se no cabo do muro que «entesta em um cunhal alto, n'este ponto tem a travessa 25 palmos e trez «quartos de palmo de largo, que é onde o muro saca mais para fóra do «dito cunhal, e n'este ponto se não quer tomar nada; e, fazendo-se a «medição no chão que pediram os ditos condes no auto da vistoria, pela «parte da rua direita, com as casas grandes, se fez na fórma seguinte: «medindo-se no cunhal das casas terreas, que é no cunhal da entrada da «travessa, onde se fez a primeira medição d'ella, n'este ponto se quer to«mar do cunhal para fóra, da rua direita, dois palmos e meio da rua pu«blica, ficando n'este ponto a dita rua de 37 palmos e meio de largo a to«par na parede em frente; e, medindo-se mais adeante, no meio da pa«rede, n'este ponto se quer tomar da rua publica, da parede para fóra, 6 «palmos e meio, ficando a dita rua n'este ponto de 34 palmos de largo, e

«condes os 316 palmos de comprido, 6 ½ e 7 de largo em al-«gumas partes da rua direita, para os ditos condes continua-

---

«morre em ponta aguda no cunhal das casas grandes dos ditos condes, «onde n'este ponto fica a dita rua direita da Annunciada de 34 palmos de «largo.

«Feita a medição na fórma referida e consideradas as razões do re-«querimento dos supplicantes, parece ao senado que, visto não haver in-«conveniente de que se possa seguir prejuizo ao publico, antes a utilidade «que se lhe considera, de ser esta obra que intentam os supplicantes fa-«zer n'aquelle sitio, precisa para ficar a rua cordeando direita, sem de-«formidade, para maior formosura d'ella, e desembaraçada a passagem, «deve V. Magestade ser servido haver por bem que o senado possa aforar «aos supplicantes a parte do chão publico que se contém no cordeamento «referido, em meio tostão cada anno, emphatiota para sempre, com a «clausula de quarentena pelos laudemios, no que respeita sómente ao que «se toma do publico, da parte de fóra, em a rua direita, porquanto o que «o senado lhes larga na travessa para esta obra, é livremente, sem fôro, «em razão dos ditos condes tambem largarem ao publico trez palmos do «seu chão; e n'esta fórma se lhes fará escriptura de aforamento, como é «estylo em todas as emphyteuses das propriedades de que o senado é di-«recto senhorio.

«Ao conde presidente parece o mesmo que ao senado; na parte, po-«rém, que respeita ao aforamento, se deve conceder licença livremente «aos supplicantes para esta obra, sem obrigação de fôro, porque, seguin-«do-se d'ella utilidade ao publico, por ficar a rua cordeando direita, sem «defeito, n'este caso é justo que, quando o commum recebe beneficio das «obras particulares, se lhes não imponham encargos, antes se devem fa-«vorecer sem elles.

«Ao vereador Antonio Marchão Themudo parece que se não deve de-«ferir a este requerimento, no que respeita ao chão que pedem do publico «os supplicantes para accrescentar a sua obra, porque, ainda que pareça «util para endireitar a rua, toda essa utilidade resulta mais em conve-«niencia particular dos supplicantes que do mesmo publico, e não será «razão que ao mesmo tempo em que o senado despende consideravel fa-«zenda em alargar as ruas d'esta cidade, demolindo e arrazando varias «propriedades, se haja de conceder licença para se estreitarem outras. «— Lisboa, 25 de agosto de 1702.»

Resolução regia:

«Como parece ao senado; com a declaração que o cunhal da entrada «da travessa ficará correspondente ao que fica da outra parte da mesma «entrada, sem sahir mais para fóra na rua, e d'esta ponta se irá cordeando «até morrer na outra das casas grandes dos supplicantes, tomando n'esta «fórma o menos que fôr possivel do chão que parece ao senado se lhes

«rem a obra das suas casas, na fórma do cordeamento e me-
«dição que se tinha feito, com o fòro de cincoenta réis em
«cada um anno, a resolução do dito senhor foi com a decla-
«ração que, da ponta do cunhal da travessa, se iria cordeando
«até morrer na outra das casas grandes do dito conde, to-
«mando n'esta fórma o menos que fôsse possivel. do chão que
«parecia ao senado se lhe podia conceder na rua direita, e,
«sendo esta a fórma da real resolução, se não podia fazer o
«aforamento pelo cordeamento e medição que se havia feito
«antes da dita resolução, como indevidamente se fez pela es-
«criptura junta, mas devia fazer-se novo cordeamento na fórma
«da resolução de S. Magestade, tomando da rua direita o me-
«nos que fôsse possivel, e, como a escriptura foi feita sem se
«observar a resolução de S. Magestade, ficou sendo nullo o
«aforamento; e não ha direito que não possa ser revogado
«pelo prejuizo que faz ao publico. Além de que, em todo
«aquelle comprimento dos 316 palmos de comprido que o
«supplicante pretende tomar da rua direita, em toda esta dis-
«tancia entesta a dita rua com casinhas, muro e horta que fò-
«ram dos condes, avós do supplicante, e hoje são suas, onde
«tem dilatado chão para continuar a obra das suas casas e
«edificar de novo as que quizer, com toda a largura, o que
«o senado omittiu n'aquella consulta, tendo ido fazer vistoria
«na mesma rua e assistir ao cordeamento e medição que
«se fez; pois, se fôra presente a S. Magestade o largo chão
«que os condes tinham seu, que parte com a mesma rua, para
«continuar a obra das suas casas, não é verisimil lhe permit-
«tisse a pequena porção que declara a resolução de S. Ma-
«gestade, sendo aquella rua tão principal e a de maior con-
«curso d'esta cidade, assim de gente e carruagens, como de
«carros, moleiros e saloias que conduzem os viveres para o
«sustento d'este povo pelas estradas principaes que se enca-
«minham á dita rua, e ainda hoje, na largura em que se acha,
«em muitas occasiões é tão grande o concurso, que não deixa

«póde conceder na rua direita. — Lisboa, 11 de janeiro de 1703. — Com a «rubrica de S. Magestade.» — *Liv.º* XXIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 16.*

«de causar oppressão, quanto mais ficando com seis palmos
«e meio e sete de menos largura em algumas partes, ao que
«S. Magestade, com a sua alta comprehensão e catholico zêlo
«do bem commum d'este povo, occorreu com a providencia e
«remedio do seu real decreto de 13 de abril do anno passado,
«cuja cópia vae junta, ordenando que nas ruas e estradas
«principaes e de muito concurso se seguirá, quanto á largura,
«o estylo observado com que se formaram algumas que já se
«acham feitas, assim dentro, como fóra d'esta côrte, como são
«as ruas dos Ourives e outras semelhantes, as quaes têem
«quarenta palmos de largo, e em parte muito mais, como a
«dos Douradores, em que o senado ha poucos annos, para a
«alargar, despendeu um consideravel cabedal e gravou as suas
«rendas com os juros que se deram em equivalente rendi-
«mento das que eram vinculadas, além de outras muitas pro-
«priedades que o senado tem comprado em diversas partes para
«alargar as ruas, não sendo nenhuma de tão grande concurso
«como a que o supplicante quer estreitar.

«E supposto que este decreto não comprehende, em rigor,
«esta rua que se não faz agora de novo, mas é antiga, sem-
«pre manifesta ser a real intenção de S. Magestade que não
«se estreitem as ruas principaes e de tanto concurso, como
«é esta; o que basta para que, pela causa da utilidade pu-
«blica, não se embarace a serventia de uma rua tão principal,
«como a de que se trata; nem ao supplicante se segue damno
«algum particular de se lhe não cumprir aquelle aforamento,
«nem poder tomar da rua o que pede, pelo que fica expen-
«dido, pelo largo chão que tem seu na horta e casinhas que
«partem com a dita rua, e poder, sem tomar nada d'ella, con-
«tinuar as obras que quizer. E não correr em estorcimento
«direito, não é damno que se deva attender, pois n'esta côrte
«ha muitos edificios nobilissimos que não correm pela rua em
«estorcimento direito; e ainda que se recebesse algum pre-
«juizo particular, não devia esse prevalecer ao do bem pu-
«blico.

«Por todas estas razões parece que, attendendo S. Mages-
«tade ao prejuizo publico, seja servido haver por nullo e ex-
«tincto aquelle aforamento, de que se não usou ha mais de

«quarenta annos, como ao dito senhor é permittido, por seu «poder real e supremo, em quaesquer contratos, tanto que se «acha serem contra o bem publico. O que v. m.^{cê} fará pre- «sente no senado, para que se sirva pôr este meu papel, em «resposta do aviso do mesmo senado, na real presença de «S. Magestade. — Lisboa, etc.[1] — Sr. Manuel Rebello Palha- «res — Claudio Gorgel do Amaral.»

Resolução regia escripta á margem da consulta[2]:

«Vendo-se a petição que baixa inclusa, do marquez do Lou- «riçal, se torne a consultar[3]. — Lisboa, etc.»

4 de março de 1746 — Carta do secretario de estado, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, ao vereador presidente do senado da camara[4]

«A Sua Magestade foi presente que não só os becos, mas «ainda as ruas principaes se acham de sorte cheias de lama, «que se não póde andar por ellas; foi servido resolver que o «senado mande logo limpar as ditas ruas e becos, sem que se «deixe n'ellas arrimadas em montes as ditas lamas; mandando «proceder contra os almotacés e contratadores, de sorte que «se tenha o devido cuidado na referida limpeza, e o mesmo «porá o dito senado para que não seja necessario novo aviso, «principalmente tendo-se-lhe feito tantos sobre este particu- «lar, sendo o ultimo no 1.º de janeiro d'este anno. — Deus «guarde a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

---

[1] Tem a data de 11 de fevereiro de 1746.

[2] Tem a data de 25 de junho de 1746.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 20 de julho do mesmo anno.

[4] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 127.

Consulta da camara a el-rei em 30 de março de 1746 [1]

«Senhor — Ao senado fizeram a petição que por cópia se «junta [2], o juiz e irmãos da irmandade do Santissimo Sacra-«mento da freguezia de S. Thiago, d'esta cidade, para que se «lhes désse o chão de um recanto junto á egreja da dita fre-«guezia, para o aproveitarem em parte do vão de uma capella «que intentam fazer em egual correspondencia de outra que «já ha na dita egreja, de N.ª Senhora a Franca.

«Para se deferir com acerto a este requerimento foi o se-«nado fazer a vistoria que consta do auto d'ella, que se junta «por cópia [3], com a outra da certidão do mestre da cidade [4]; «e, sendo tudo visto em mesa, parece ao senado que, visto ser

---

[1] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 277.

[2] Ibid., fs. 278.

[3] A vistoria realisou-se no dia 16 de março de 1746, junto á egreja de S. Thiago; «e, sendo todos ahi, logo o dito desembargador presidente «mandou ao mestre e medidor da cidade, José Freire, cordeasse e me-«disse o sitio que se pretendia, a que o dito mestre logo satisfez, e, me-«dindo da esquina das casas até o meio da parede da egreja, em distan-«cia de sessenta e um palmos de comprido, e em este comprimento, na «direitura donde na egreja está o pulpito, faz uma esquina sahida para «fóra, onde, com a obra que se pretende fazer, sahe para o publico um «palmo, e n'esta fórma veem a ficar os ditos sessenta e um palmos em um «estorcimento direito, recolhendo na dita obra um recanto immundo que «junto ás casas se achava.» — *Liv.º* XXII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 279.*

[4] «José Freire, mestre e medidor da cidade, fui ao lado da egreja de «S. Thiago, que olha para o Norte, onde o senado da camara foi fazer «vistoria em um pedaço de chão de dois angulos, que os irmãos do San-«tissimo pedem, e, como entre elles ha a escada do pulpito, que saca «mais para fóra, e o senado lhes não concede mais que um palmo do cu-«nhal da escada do pulpito para fóra onde der o estorcimento, foi preciso «saber-se quanto tem o angulo da escada para fóra; cuja diligencia fui «fazer, e achei ter da parede da egreja até o cunhal da mesma escada seis «palmos e meio, com um palmo mais para fóra, faz tudo sete palmos e «meio: e por assim ser verdade o affirmo pelo juramento que a meu «cargo tenho. — Lisboa, 25 de março de 1746. — José Freire.» — *Liv.º* XXII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V. *fs. 280.*

«para obra tão pia, e não servir aquelle limitado espaço de chão «mais que de grande indecencia á dita egreja, por se lança«rem n'elle commummente coisas immundas, sem utilidade «alguma ao publico, haja V. Magestade por bem que aos sup«plicantes possa dar o senado aquella pequena parte do chão «precisa para a obra de que se trata, na fórma do auto da «vistoria e certidão do mestre, inclusa, sem a obrigação de «pagarem fôro, por se dirigir a dita obra a melhor harmonia «da egreja e ao serviço de Deus.—Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece.—Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de maio de 1746 [2]

«Senhor—V. Magestade foi servido mandar remetter ao «senado a petição de Manuel da Fonseca Freire, contratador «actual da limpeza d'esta cidade, na qual expoz que, sendo «chamado ao senado da camara no dia sexta-feira, 11 de fe«vereiro do anno presente, para declarar se queria ou não «continuar no contrato da limpeza, por se deixar na sua elei«ção, pela resolução de V. Magestade, pedira elle, supplicante, «por ser homem leigo, tempo para se poder aconselhar e de«liberar em negocio em que tinha tido tanta perda, e em que «egualmente a receava para o futuro, porém se lhe ordenára «declarasse ali logo se queria ou não ficar com o dito contrato, «e que, se assim o não declarasse, fôsse preso; e com aquella «coacção e temor da prisão, e com a perplexidade referida, «dissera ficaria continuando, com a esperança de um anno ser «melhor que outro, e na fórma das condições de sua escri«ptura, e que tambem esperava o senado as cumpriria da sua «parte; e ainda que n'esta fórma se ficava no mesmo estylo «antigo, e tendo sempre logar a sua lesão para ser resarcido «todo o seu prejuizo, comtudo, porque fez o dito termo com

[1] Tem a data de 17 de setembro de 1746.
[2] Liv.º xxv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 29.

«o dito temor e perplexidade de que, largando, perdia a es-
«perança de poder resarcir as suas perdas e dividas a que es-
«tava obrigado por causa do mesmo contrato, e na conside-
«ração tambem que, continuando sem haver vazadouros, nem
«em terra, por lhe não haverem dado nenhuns até áquelle
«tempo, dos que se lhe prometteram na condição undecima
«de sua escriptura, nem no mar, por estar encalhada desde
«21 de agosto de 1745 uma barca, e tão incapaz que se man-
«dava desmanchar, e a outra estivera parada desde 11 de março
«até 31 de julho do dito anno de 1745, e, vindo concertada,
«fizera logo agua, pelo que a não quizera elle, supplicante,
«nunca acceitar, não obstante as ordens de prisão com que
«o queriam a isso constranger, mórmente achando-se sem po-
«der tomar carga e alagada desde o dito dia 11 ou 12 do mez
«de fevereiro do presente anno, como era notorio, em que,
«com a mesma coacção, se quizera e queria se tomasse en-
«trega d'ella, e que a da Ribeira das Naus tambem necessi-
«tando de concertos, por que haviam notificado a elle, suppli-
«cante, para elles, devendo-se-lhe darem capazes ao tempo
«que assignasse o termo da entrega, e assim, sem ter vaza-
«douros, além dos mais incommodos que houvera com as pon-
«tes estando uma cahida muitos tempos, e emquanto se con-
«certaram ambas, e com a innovação do guarda-mór do las-
«tro, que no acto da arrematação se não declarára a elle, sup-
«plicante, pelo que se não podia valer dos meios com que
«antes se costumava dar expedição ás lamas, experimentando
«uma oppressão gravissima de se fazer a conducção, além das
«ditas barcas, á cova do Alfeite, em barcos, com grandis-
«sima despeza, não se lhe havendo declarado nas ditas condi-
«ções 11, 12 e 13 da dita escriptura mais do que faria a lim-
«peza dos bairros baixos, especificando-se seria nas duas bar-
«cas da limpeza, e que pagaria aos homens que andassem
«n'ellas, sem se declarar, além d'esta especialidade, que, não
«bastando as duas barcas, poderiam metter barcos á custa
«d'elle, supplicante, que, como penal, se devia expressar, e
«principalmente, por falta de vazadouros em terra e no mar,
«procedia o metterem-se-lhe tão duplicadas bestas de fóra,
«para se supprir a distancia de que se valia, e barcos, com

«cuja despeza que se lhe descontava, se via elle, supplicante, «perdido, que só n'aquelle quartel de trez mezes vencidos no «ultimo de dezembro de 1745, importava em um conto sete-«centos e tantos mil réis, o que o senado mandára no mez de «fevereiro do presente anno pagar de despezas de trabalho «que mandára fazer, ficando elle, supplicante, com o onus dos «mais gastos da sua fábrica, nem para ajuda d'elles se lhe ha-«via entregue o resto, havendo trabalhado egualmente a dita «fábrica, e reflectindo nos innumeraveis damnos e perdas, «por qualquer dos ditos modos, que excedia a porção diaria «e correspondente ao preço da arrematação, se resolvia a re-«clamar, como já de então reclamava o dito termo que fizera «pela referida coacção e temor, e declarava que só poderia «continuar no contrato, dando-se lhe ao menos o producto do «realete; e juntamente, não se lhe encontrando as resoluções «de V. Magestade, se praticasse o seu decreto do anno de «1715, sobre se mandar lançar as lamas na praia de Alfama, «do que nem se fizera menção no alvará do dito guarda-mór «do lastro, nem n'elle se derogára, pelo que parecia devia «subsistir, e poderem-se lançar no dito sitio; ou, não se de-«ferindo assim, queria largar de logo o dito contrato, satisfa-«zendo-se-lhe tudo o que tinha vencido e todas as suas per-«das e damnos que summariamente se liquidariam, pois prin-«cipalmente as tinha recebido pela falta de vazadouros que «se lhe deviam primeiro dar promptos; e que, no emtanto «que não era assim pago, satisfizesse-se-lhe tambem desde «aquelle dia em deante, pelas suas bestas, o preço por que «lh'as descontavam, não fazendo mais por conta d'elle, sup-«plicante, despeza alguma da dita limpeza, nem se intromet-«tendo por modo algum com ella: pedia a V. Magestade se «dignasse de lhe deferir na fórma que requeria, havendo-«se-lhe o dito termo de nenhum effeito nem vigor, e por re-«clamado.

«A dita petição e a cópia de outra que o dito contratador «fez ao conservador da cidade, e aqui se junta, remetteu o se-«nado ao seu syndico, o desembargador Simão da Fonseca e «Sequeira, para que dissesse sobre o deduzido n'ellas o que «se lhe offerecesse; o qual disse que sobre o requerimento

«feito ao conservador, já elle dissera em mesa tudo quanto «podia dizer, e que este que o mesmo contratador fizera a «V. Magestade, era da mesma qualidade, e ambos consistiam «em dizer o contratador (ou Agostinho Thomaz Luiz de Ma- «cedo que era o proprio contratador, e Manuel da Fonseca «Freire só no nome) que queria reclamar o termo que fizera, «de que queria continuar no contrato, pela resolução de V. Ma- «gestade que lhe deixára esta materia no seu arbitrio, mas «era com umas taes clausulas que nem se podiam acceitar, «nem se podiam requerer, por serem contra a essencia do «dito termo; que elle, syndico, queria suppôr que o termo «fôra feito com coacção, o que era totalmente falso, e que o «supplicante podia reclamar, que o que se seguia d'aqui era «estar elle sempre obrigado a declarar logo, na fórma da re- «solução de V. Magestade, se queria deixar o contrato ou se «queria continuar n'elle, mas isto era na fórma que o havia «arrematado e na fórma das suas condições, que era o que «se lhe propuzera e se lhe tinha declarado; mas dizer que o «queria continuar, dando-lhe maior preço, deixando-se-lhe «lançar as lamas nas praias, e o mais que referia, tudo isto «era excesso do que se lhe mandava, e entender que o roga- «vam para contratador, quando ao senado só convinha que «elle por nenhum modo o fôsse; que o prejuizo que queria «que se lhe satisfizesse logo, era chimera, porque antes elle «tinha dado prejuizo ao senado, mas se elle entendia que o «senado lhe devia resarcir algum, devia largar o contrato e «usar do meio que lhe competisse; e que todo o intento do «contratador era vêr como podia confundir este negocio, de «sorte que ao depois pedisse umas grandes perdas e damnos «ao senado, como fizera outro semelhante contratador, Anto- «nio Pedroso; e que, se as havia de pedir de trez annos, e se «succedesse julgarem-se lhe, como se haviam julgado ao ou- «tro, fôsse bem ou mal julgado, pedisse só um anno e teria o «senado menos que pagar; que estas perdas e damnos eram «sonhadas, e assim brevemente discorreria pelas queixas que «o supplicante formava nas duas petições; que os vazadouros «que se haviam declarado ao supplicante, eram os costuma- «dos nos dois triennios antecedentes, e que se lhe não pro-

«metteram nem podiam prometter os que o outro contratador
«tinha proprios, pois o senado, quando contrata, só era do
«que era seu e não do alheio, e assim era que, além dos or-
«dinarios vazadouros, tinha o contratador antecedente terras
«que arrendava para semear de verde para as bestas, e n'es-
«tas mandava lançar as lamas que lhe parecia podiam servir
«de beneficio á sua cultura, e que isto podia fazer o suppli-
«cante, mas que, como o seu animo era utilisar-se do dinheiro
«do contrato, sem cuidar na limpeza, que omittira todos os
«meios até da sua propria utilidade; que no que tocava aos
«vazadouros do mar, que nunca haviam sido mais que as duas
«pontes e duas barcas, no contrato antecedente; que, se as
«pontes estavam carregadas de lama e as barcas más no tempo
«da arrematação, assim como estavam se obrigára elle, sup-
«plicante, a recebel-as, e se o não estavam e ao depois se
«carregaram as pontes, que ao contratador passado competia
«dal-as descarregadas em o 1.º de março, assim como toda a
«cidade limpa, e, se o não fizera, fôra por quantia grande que
«elle lhe déra, se havia obrigado por um termo, que se achava
«no senado, a receber a cidade na fórma que se achava, e fa-
«zer a limpeza que o outro contratador havia de fazer; que
«da mesma fórma as barcas que ou estas estavam desconcer-
«tadas, quando o supplicante arrematára o contrato, ou não:
«se estavam assim se obrigou a recebel-as, e se não o esta-
«vam e ao depois se desconcertaram, elle se obrigára, como
«obrigou nas condições, aos concertos futuros; e que o se-
«nado ainda lhe mandára fazer os concertos de equidade; e
«que era verdade e sem duvida que uma encalhára, totalmente
«incapaz, mas que para isso tivera sempre uma da Ribeira
«das Naus, que ainda trabalhava no mesmo ministerio; que
«de se lhe não fazerem os pagamentos no termo promettido,
«era elle, supplicante, o culpado, porquanto se lhe não po-
«diam fazer sem certidões dos almotacés de que a cidade es-
«tava toda limpa, e, como não era assim, não se lhe davam
«as certidões e se lhe demorava o pagamento; e não era ra-
«zão que se não fizesse este aos serventes e fabricas que se
«mettiam por ordem do senado, na falta da limpeza do con-
«tratador; que nas condições estava estipulado que o suppli-

«cante pagaria de aluguer por cada besta de fóra que se met-
«tesse na limpeza, mil réis, e isto de pena, do que se pagava
«o justo salario ao dono das bestas, e o mais era para o co-
«fre da mesma limpeza, como se expressava nas ditas condi-
«ções; e querer o supplicante ir contra ellas, era calumnia e
«não justiça; e que, se alguma occasião algum ministro havia
«simulado a pena, que não podia este facto dar ao suppli-
«cante direito para o que requeria, nem fomentar-lhe a sua
«queixa; que o uso livre das fábricas não se prohibia ao sup-
«plicante, mas que não devia tirar toda dos bairros para acu-
«dir aonde lhe parecesse, sem ser em caso urgente e com li-
«cença, que n'esta fórma se entendia a faculdade que tinha;
«porém, como o supplicante tinha muito pouca fábrica (que
«ainda que diga é a que tinha seu antecessor, faltava á ver-
«dade, porque, principiando com ella, lhe morreram bestas,
«e outras, por falta de sustento, não podiam trabalhar com
«vigor, e que além d'isto estavam penhoradas por crédores),
«não deixava fábricas em cada um dos bairros, e queria com
«a pouca que tinha acudir a uma só parte, deixando as outras
«sem serviço; que tudo o mais que o supplicante allegava,
«era chimera, excepto no tirar das caliças que se mandavam
«deitar pelas ruas em certas occasiões, porque estas não ti-
«nha elle obrigação de tirar, e, se o tinha feito, se lhe devia re-
«sarcir esse damno, e evitar-se para o futuro; e que isto era
«o que se lhe offerecia dizer sobre as duas petições, e que,
«se o senado queria consultar este negocio a V. Magestade,
«como lhe tinha dito, podia pedir a V. Magestade que, á vista
«d'estas contradicções da vontade do supplicante, em querer
«ou não largar o contrato, fôsse servido determinar que em
«continente se resolva, sem ameaças nem protestos, com a
«comminação que ao senado parecer, para que se verifique
«logo e se acabem semelhantes requerimentos de uma vez.

«E, sendo tudo visto em mesa, parece ao senado expôr a
«V. Magestade que o contratador da limpeza, e em seu nome
«Agostinho Thomaz Luiz de Macedo, fez o requerimento que
«consta da sua petição que V. Magestade foi servido remet-
«ter ao senado; e o mesmo põe na real presença de V. Ma-
«gestade a consulta inclusa, de 9 de janeiro do anno pre-

«sente [1], que baixou com a resolução n'ella tomada, de 5 de «fevereiro do mesmo anno, em virtude da qual fez o presi«dente vir ao senado o referido contratador, a quem, sem cons«trangimento algum, lhe mandou lêr a mesma resolução de «V. Magestade, para que declarasse se queria continuar na «administração do mesmo contrato debaixo das condições «d'elle, a que espontaneamente respondeu que queria conti«nuar sujeito ás referidas condições, e na secretaria do mesmo «tribunal fez o termo fs. 1; e o observou tanto pelo contrario «que, tendo-se-lhe em tudo satisfeito pela parte do senado ao «seu contrato, com justiça, sem se lhe faltar em coisa alguma «á equidade e piedade, para não ter desculpa que dar, abu«sou tão ardilosa e maliciosamente d'esta urbanidade, que, «estando entregue das pontes e barcas, como consta das jus«tificações de fs. 3 até fs. 21, a tempo e horas, e concertan«do-se-lhe estas ainda fóra do pactuado nas obrigações, sem «ter fábricas com que satisfazer aos innumeraveis avisos de «V. Magestade, que todos lhe têem sido intimados e se jun«tam de fs. 25 até fs. 34, pela razão de não applicar os quar«teis que tem cobrado ao sustento das bestas, porque todas «lhe morrem á fome, outras lh'as têem penhorado por suas «travessuras menos licitas, clama que as tem preparadas, «sem limpar as ruas, como attestam os mesmos avisos e in«formam os almotacés a fs. 33, grita que tudo está perfeito.

«Por se pagar á gente, assim á que se mette de fóra, na fórma «da condição do seu contrato, depois de várias notificações «para que cumpra com a sua obrigação, como declaram as «mesmas justificações de fs. 3 até fs. 21, como á sua pouca que «tem, por receio que ha de se lhe entregar o dinheiro que, rece«bido, não pague assim aos jornaleiros que com as bestas an«dam, como aos vassouras, lhe tem deferido com a madureza «dos documentos juntos, a que desordenadamente tem reque«rido, reclamando o termo com protestos occultos e outros «manifestos, querendo conservar-se no contrato com taes novi«dades e desconcertos que se vêem de fs. 39 até fs. 50, tudo «armado a vencer tempo para findar os trez annos, e, passa-

[1] N'este vol., pag. 482.

«dos, pedir taes perdas e damnos, que será necessario muito «grande exame e vigilancia para a defesa, e nada será bas- «tante para a sujeição do embaraço a que o senado fica ex- «posto, sem embargo da grande cautela com que já se lhe de- «fere, como o syndico já pondera na resposta que deu sobre «todos estes requerimentos e vae inserta n'esta consulta, que «tudo, por se fazer digno de grande ponderação e escrupulo, «o põe o senado na real presença de V. Magestade, para que «se sirva de mandar resolutivamente se haja este contrato, «por falta de implemento, e especialmente da resolução de «V. Magestade, de 5 de fevereiro do anno presente, a que não «deu cumprimento, por removido, para que novamente se po- «nha em lanços e se arremate a quem cumpra as condições, «com que se evitarão assim os demasiados gastos que com «este contratador o senado ha de fazer, por tudo andar des- «arranjado e o contratador não ter com que satisfazer, como «o andar a cidade mal limpa e exposta a uma epidemia. V. «Magestade mandará o que fôr servido.

«Os vereadores Pedro de Pina Coutinho, Gaspar Ferreira «Aranha, Manuel Martins Ferreira e José Bostoque se confor- «mam em tudo com o que na sua resposta expõe o syndico, «a qual offerecem por parecer na presente consulta.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece o mesmo «que ao senado, e accrescenta que este contratador tem no- «toriamente faltado á sua obrigação, e, pelo mal que se tem «havido, é moralmente impossivel finalizar o triennio, sem «grande detrimento do publico e ruina do senado; porque, «ainda que na fórma das condições do contrato possa metter «trabalhadores á custa do contratador, em tudo o que elle fal- «tar, como tem feito para se alliviar a cidade, no que tam- «bem ha difficuldade, por não ser facil notifical-o primeiro, «pois se ausenta e recata a estas diligencias, comtudo receia «que, continuando este procedimento, não só não chegue o di- «nheiro da renda do realete, mas que se faça preciso muito «maior quantia, assim como já não chega a ordinaria para o «pagamento que proximamente se quiz fazer aos trabalhado- «res e bestas, porque, importando a quantia de 4:472$345 «réis, não se comprehendendo n'ella a de outros mandados que

«lhe consta andam de fóra, e de não pequena importancia, «não importou o quartel mais que 2:775$000 réis, ficando de- «vendo o contratador a quantia de 1:697$345 réis.

«E, como seja verisimil continuar-se com a mesma despeza, «para a qual não cresce o quartel destinado para ella, será «muito maior a divida do contratador, para o que nem elle, «nem os seus fiadores são abonados, segundo dizem a elle, «vereador, e por este modo, em faltando o pagamento dos «jornaleiros e bestas que de fóra se metterem, que certamente «ha de vir a faltar, não haverá quem sirva ao publico com a «promptidão que se necessita, além de se praticar por esta «fórma no senado uma quasi especie de administração por «culpa do contratador, facilitando-se tambem por esta via os «conluios que será possivel fazerem-se, em damno do bem «commum e em particular da fazenda do senado, com difficil «averiguação para a emenda e castigo competente nos offi- «ciaes subalternos a quem se passam as ordens.

«O contratador, pelos requerimentos que faz e tem feito a «este senado, que constam dos documentos juntos [1], e resis- «tencia que sempre fez em se dar por entregue das barcas, «dirige este negocio a um pleito de perdas e damnos que ha «de pedir ao senado, nos quaes pleitos nem sempre é bem «succedido; o que tudo, com o mais que aponta o syndico, «faz menos escrupulosa a remoção d'este contrato, principal- «mente quando o contratador na supplica inclusa já d'elle in- «dica desistencia, posto que com os protestos que se lhe não «devem attender, e de que só poderia usar pelos meios com- «petentes; quanto mais que, ainda que nas condições do con- «trato se não ache expressamente estipulada a dita remoção, «tambem se não acha renunciada individualmente, como era «necessario para que deixasse de ter logar, competindo de «direito, porque o contratador não contratou só debaixo das «condições do que disse, mas tambem do que devia obrar de «direito, se a elle não são contrarias as ditas condições que «os doutores dizem se incluem tacitamente nos contratos, pela

[1] Acham-se appensos á cons. de 9 de janeiro de 1746. — *Liv.º* XXV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 39 e seguintes.*

«falta do implemento da parte do contratador e transgressão «formal que este ás mesmas condições tem dado.

«E, quando seja do real agrado de V. Magestade que se «lhe remova o contrato, visto que o senado não tem autori-«dade para tanto, sem conhecimento ordinario de causa, que «a V. Magestade não é preciso pelo poder supremo que tem, «fundado no justo motivo da utilidade publica e transgressão «d'este contratador, que são notorias, e tambem porque os «processos ordinarios durarão ainda mais tempo que o do con-«trato, e se não poderá remediar o damno de todos os dias, «que necessita de remedio promptissimo, lhe parece, para que «com mais suavidade e menos confusão se possa conseguir a «limpeza da cidade, se devia variar de arbitrio e mudar-se a «fórma do contrato, não sendo geral, como até agora tem «sido, para toda a cidade (que se acha muito augmentada de «ruas e de edificios), mas repartidos em trez ramos, assignan-«do-se a cada um d'elles as freguezias da sua repartição, no-«meando-se a cada um dos ditos ramos um vereador que annual-«mente superintenda, com as condições (além das estabeleci-«das) que se ponderarem no senado e parecerem necessarias. «— Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Sou servido que se remova o contrato presente e se pro-«ceda a nova arrematação com as condições que aponta o ve-«reador Manuel de Campos e Sousa, ficando salvo ás partes «o seu direito para o deduzirem pelos meios competentes [2]. «— Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 11 de agosto do mesmo anno.

[2] Sobre a fórma de se executar esta resolução emittiu o syndico o seguinte parecer:

«Deve-se cumprir a resolução de S. Mag.de, havendo-se por removido «o contrato ao actual contratador, e mandando-se-lhe intimar a remoção, «e procedendo-se logo a nova arrematação; mas, sem esta se fazer, não «deve o senado tomar a administração da limpeza, pois até que se faça «deve continuar o actual contratador, porque a remoção que S. Mag.de «decreta n'esta consulta, é para que não continue os trez annos do seu «contrato, e, sem embargo do estipulado n'este, se lhe possa remover.

«Isto é o que me parece, o senado determinará o que lhe parecer

Decreto de 9 de maio de 1746[1]

«Attendendo ao que o supplicante representa, hei por bem «fazer-lhe mercê da capatazia do tojo, que se acha vaga por «fallecimento de João da Silva. O senado da camara d'esta «cidade o tenha assim entendido e lhe mande passar os des-«pachos necessarios.—Lisboa, etc.»

Este decreto incidiu no seguinte requerimento de José de Almeida Serra:

«Senhor—Diz José de Almeida Serra, reposteiro da ca-«mara de V. Magestade, que á sua noticia chega estar vaga «a propriedade de uma das capatazias do tojo, por falleci-«mento de João da Silva, e, porque o senado da camara cos-«tuma provêr estes cargos em homens do povo, que têem ser-«vido na Casa dos Vinte e Quatro, circumstancia que no sup-«plicante concorre por ter servido de escrivão do povo no «anno de 1745, como consta da certidão junta, accrescendo «o ser criado com actual exercicio no real serviço de V. Ma-«gestade no fôro de reposteiro, recorre á innata benevolencia «de V. Magestade, para que se digne mandar por seu real de-«creto, ao senado da camara, que a dita capatazia se proveja «no supplicante, cuja graça V. Magestade tem praticado com «outros criados, e o supplicante, pelo seu procedimento, zelo e «fidelidade, a não desmerece.—Pede a V. Magestade lhe faça «mercê mandar por seu real decreto, ao senado da camara, «que a dita capatazia se proveja no supplicante, attendendo «a ter servido de escrivão do povo, e no actual exercicio do «serviço de V. Magestade, como tambem ter V. Magestade «já mandado provêr o supplicante na capatazia do carreto do «azeite, que não têve effeito.—E. R. M.cê»

Despacho do senado:

«Cumpra-se o decreto de S. Magestade, e se passe carta

«justo.—Sequeira.»—*Liv.º* XXV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 32 v.*

Vid. cons. da camara a el-rei em 26 de agosto de 1746.

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 73 v.

«ao supplicante, pagando os direitos que dever [1]. — Mesa, 10 «de maio de 1746.»

Decreto de 20 de junho de 1746 [2]

«Tenho resoluto que na occasião do parto da princeza, mi«nha nora, haja trez noites de luminarias e salvas de artilhe«ria nas torres da barra, e que as mesmas demonstrações se «façam na noite do dia do baptisado [3]. O senado da camara

[1] N'este, como em muitos outros casos analogos, as regalias do senado iam sendo annulladas pelo poder real.

[2] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 184.

[3] Nas festividades regias, taes como coroações, casamentos, nascimento de principes ou infantes, baptisados, etc., logo que baixava decreto para haver luminarias na cidade e mais demonstrações de regosijo publico, fazia o senado expedir avisos ás communidades religiosas e a outras entidades, a fim de ser integralmente observado o real decreto; sendo praxe pagar o senado ás communidades mendicantes a despeza que por tal motivo realizavam nos seus conventos, devendo ellas requerer esse pagamento, o que faziam, allegando não terem rendimentos proprios e viverem de esmolas.

Na occasião de que nos estamos occupando, seguiu-se o que estava estabelecido, prevenindo o senado as ordens mendicantes do que lhes cumpria executar, como se vê da seguinte carta que o escrivão do mesmo senado dirigiu ao dom abbade do convento de S. Bento da Saude, sem duvida egual ás que enviou a outras communidades congeneres:

«Por decreto de 20 do corrente é S. Magestade servido que na occa«sião do parto da princeza, nossa senhora, haja trez noites luminarias, e «que a mesma demonstração se faça na noite do dia do baptisado.

«Ordena o senado participe a V. P.e este aviso, para que o execute, «ordenando que na torre d'esse convento haja repiques e luminarias, na «fórma que sempre se fez em semelhantes occasiões; e, passada a func«ção, requererá ao mesmo senado, por petição, para se lhe mandar satis«fazer.

«Deus guarde a V. P.e — Senado, 28 de junho de 1746. — Manuel Re«bello Palhares — Muito Rev.do P.e D. Abbade do Convento de S. Bento «da Saude.» — *Liv.º* IX *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs.* 82 *v.*

Fôram respeitadas e postas em prática as ordens do senado, o que tanto importa dizer que foi inteiramente cumprido o decreto de 20 de junho de 1746; os religiosos mendicantes, porém, é que soffreram alguma contrariedade no recebimento da conta das despezas que fizeram com as

«d'esta cidade o tenha assim entendido, e o fará executar pela «parte que lhe toca. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de julho de 1746 [1]

«Senhor — Por resolução de 25 de junho do anno presente, «tomada na consulta inclusa [2], é V. Magestade servido que, «vendo-se a nova petição do marquez do Louriçal [3], se torne

luminarias nos seus conventos, nas quatro noites decretadas, e, ao que parece, só vieram a conseguir o embolso d'essas importancias no dia 14 de março de 1747.

O que deu causa á delonga não sabemos, porque n'esse ponto são omissas as seguintes cartas que o escrivão do senado da camara dirigiu ao recebedor da fazenda da cidade, Antonio de Sousa e Vasconcellos, por ordem do dito senado:

«Ao senado se queixaram varios prelados dos conventos d'esta cidade «de que se lhes não pagava a despeza que fizeram nas quatro noites das «luminarias que puzeram, por ordem do senado, pelo feliz parto da prin«ceza, nossa senhora, e ordena que v. m.cê lhes pague logo, porque para «isso se levantaram as penhoras; que consta haver dinheiro que sobejou «do pagamento das propinas do referido parto. — Deus guarde a v. m.cê, 31 «de janeiro de 1747. — Antonio Rebello Palhares — Sr. Antonio de Sousa «e Vasconcellos.» — *Liv.º v de reg.º das cartas do senado, fs. 188.*

«Terça-feira, 14 do corrente, pelas 10 horas da manhã, vae o procu«rador da cidade Francisco de Mendonça Arraes e Almada á casa onde «v. m.cê costuma fazer o expediente, para fazer pagar, na fórma costu«mada, ás communidades o que se lhes arbitrou de despezas das lumina«rias que puzeram o anno passado, pelo feliz parto da princeza, nossa «senhora; e para este expediente se achará tambem o seu escrivão, a «quem v. m.cê avisará, pelo ordenar assim o senado. — Deus guarde a v. «m.cê — Senado, 11 de março de 1747. — Antonio Rebello Palhares — «Sr. Antonio de Sousa e Vasconcellos.» — *Liv.º* vi *de reg.º das cartas do senado, fs. 6.*

[1] Liv.º xxiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 4.

[2] E' a consulta de 16 de fevereiro de 1746 — *vid. n'este vol., pag. 494.*

[3] E' do teôr seguinte:

«Senhor — Diz o marquez do Louriçal que, tendo umas casas terreas «que principiam das em que elle móra, pela rua da Annunciada abaixo,

«a consultar; a qual, sendo vista e ponderados os fundamen-
«tos d'ella, parece ao senado que o marquez do Louriçal tem

«até a esquina da rua dos Condes, intentou fazer n'ellas casas grandes,
«não só para commodidade e maior rendimento da sua casa, mas para
«maior formosura da rua. Não podendo ser esta obra feita pelos mesmos
«alicerces das casas terreas, porque não ficaria direita a rua, mas com os
«reconcavos com que hoje estão as casas terreas, entrou a abrir os ali-
«cerces, deitando uma linha recta da esquina de umas casas que estão
«misticas ás em que elle móra, até a esquina da rua dos Condes, onde
«toma, para a parte da rua, dois palmos e meio, tomando, porém, no meio
«do cordeamento, seis palmos e meio de rua, por fazerem ali as casas
«terreas um concavo para dentro, pois, fazendo-se a obra em outra fórma,
«pelos alicerces das casas terreas, ficaria a rua com a mesma deformidade
«que hoje tem, em que o supplicante não tem alguma outra convenien-
«cia, pois das casas terreas que hoje existem, para dentro, tem não só sitio
«para fazer a obra intentada, mas qualquer outra muito maior; e, tendo o
«supplicante já aberto parte dos alicerces e cheios de pedra e cal, lhe foi
«embargada a obra pelo senado da camara, com o fundamento de tomar
«o supplicante com a obra alguns palmos da rua; porém, mostrando o
«supplicante no mesmo senado que este mesmo chão se lhe tinha afo-
«rado por resolução de V. Magestade, tomada no anno de 1702, da qual
«consta pela certidão junta, e que o alicerce estava feito pelo mesmo chão
«aforado, e o supplicante tinha pago o fôro até o presente, além de não po-
«der ser feita a obra com formosura da rua, senão na fórma do referido
«cordeamento, não só lhe não deferiu o senado, mas tem o supplicante
«noticia que fizera uma consulta a V. Magestade, para que houvesse por
«bem o dito embargo e revogasse o aforamento; porém o senado sem
«justo fundamento deixou de deferir ao supplicante, porque o aforamento
«foi feito ao supplicante e á sua casa, com todas as averiguações e visto-
«rias necessarias, e este aforamento têve a sua observancia desde o anno
«de 1702, e nem então se considerou que n'elle havia lesão, nem ainda
«hoje, porque a rua em cima, junto ás casas do supplicante, onde é já
«mais apertada, fica com a largura de vinte e oito palmos e cinco oita-
«vos, e quanto mais vae correndo para baixo, até á esquina da rua dos
«Condes, se vae fazendo mais larga, de sorte que vem a acabar em 38
«palmos, como consta da certidão da medição junta, sendo isto mesmo
«o que o senado havia de achar nas medições que fez no acto da vistoria,
«antes, se a obra se fizesse em outra fórma e pelos alicerces das casas
«terreas, ficariam as casas umas mettidas para dentro, e outras deitadas
«para fóra, com notavel deformidade da mesma rua, a qual já não póde
«ficar da largura de 40 palmos, conforme o novo decreto de V. Mages-
«tade; donde vem que está tão longe de ser prejudicial ao publico o dito
«aforamento, que antes é evidentemente util para se augmentarem as

«justa razão em pedir se lhe não altere o aforamento que, por «resolução de V. Magestade, tomada em consulta d'este se«nado, se continuou com seus avós, por modo que já não deve «alterar-se, não só porque o aforamento que se fez, está em «tudo conforme com a dita resolução e consulta, mas tambem «porque o dito marquez satisfez os foros a que era obrigado «pelo aforamento, e este direito que firmemente adquiriu a «sua casa, se lhe não póde tirar sem concurso de transgres«são da sua parte, nem de outro motivo que prevaleça mais «que o referido direito, mórmente fazendo-se o cordeamento «na fórma ordenada, de um a outro cunhal, e ficando a rua «sempre mais larga do que principia da parte da Annunciada, «porque, tendo ali 28 palmos e trez quartos, vem a acabar «em 37 palmos e meio no cunhal da rua dos Condes, e por «este modo vem alargando a rua, cordeando-se para este cu«nhal do da Annunciada, nos palmos que vão de vinte e oito «e trez quartos até trinta e sete palmos e meio, como se ave«riguou claramente na cordeação no acto da vistoria incluso; «e, como por este modo a rua se não estreita mais do que «tem na obra d'ella no sitio da Annunciada, antes cada vez «se vem alargando mais, e com a obra que o marquez pre«tende fazer, segundo diz n'esta sua petição, se aformoseia a «dita rua e se evita a desordem e irregularidade que actual«mente tem, e em que V. Magestade ordenou a este senado «que cuidasse, no decreto de 13 de abril de 1745, tambem «incluso, não se offerece motivo para que se difficulte esta «graça, que não é nova, mas execução da que se fez aos avós «do dito marquez, de que elle pede observancia, por não es«tar o aforamento contrario em coisa alguma á resolução de «V. Magestade, que elle se offerece a cumprir; sendo sem-

---

«propriedades e ficar a rua com formosura. — Pede a V. Magestade seja «servido mandar vêr novamente este requerimento, junto á consulta, no «senado da camara, para que este, melhor informado da justiça do sup«plicante e do nenhum prejuizo que causa ao publico, consulte a V. Ma«gestade o que fôr justiça. — E. R. M.cê» — *Liv.º* XXIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 5.*

Junto a esta petição encontram-se as certidões com que o requerente a instruiu, e que na mesma veem citadas.

«pre ponderavel que, se a rua não é estreita e dá prompta «vazão onde tem sómente vinte e oito palmos e trez quartos, «muito menos será estreita e impedirá a dita vazão, indo-se «alargando cada vez mais até trinta e sete palmos e meio, «em que ha de ficar no cunhal correspondente ao das casas «do conde de Castello Melhor, com que ha de estorcer neces-«sariamente na fórma da resolução referida, que é a mesma «largura com que a rua vem continuando para a parte do Ro-«cio.

«O vereador Manuel Martins Ferreira propoz no senado «que se devia fazer vistoria para averiguar, por medição, a «distancia em que se continuava a obra do marquez, na mesma «estreiteza em que actualmente está a rua defronte das suas «casas; e, como o senado não quiz fazer esta diligencia, pa-«rece a elle, vereador, de ponderar o que allega o procurador «da cidade, e que a rua não fica com a largura que V. Ma-«gestade determina pelo decreto de 13 de abril de 1745. V. «Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral pa-«rece que a petição do marquez do Louriçal, que V. Mages-«tade manda que, vendo-se, se torne a consultar esta mate-«ria, não innova coisa alguma do que pareceu a elle, procu-«rador da cidade, no papel incluso na primeira consulta, pe-«las razões n'elle expendidas em attenção á utilidade publica.

«Ao vereador Manuel de Moura Cerqueira parece o mesmo «que ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral.— «Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Proceda-se á vistoria que requereu o vereador Manuel «Martins Ferreira, e com o que d'ella resultar torne o senado «a interpôr o seu parecer [2]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 11 de agosto de 1746.

[2] Vid. cons. da camara a elrei em 27 do mesmo mez.

Decreto de 21 de julho de 1746 [1]

«Porquanto as ruas que correm da capella maior da egreja «de S.ta Justa até o largo acima das casas do conde de Ata- «laya, sendo de muito frequente serventia de carruagens, se «acham muito embaraçadas com casas e outros impedimen- «tos que, com grande prejuizo do publico, difficultam a pas- «sagem, hei por bem que o senado da camara ordene ao ve- «reador do pelouro das obras faça logo desembaraçar as di- «tas ruas e pol-as na fórma da planta que baixa com este; e «poderá, para o referido effeito, mandar demolir, em todo ou «em parte, as casas que fôrem necessarias, de qualquer na- «tureza ou possuidores que ellas sejam, pagando-se as que se «demolirem (excepto as sitas da egreja de S. Christovão até «o largo acima das casas do conde de Atalaya, que hão de «ser satisfeitas pelo mesmo conde) por seu justo valor, para «o que as fará avaliar na fórma costumada e de direito; e se «os donos das casas demolidas em parte, recusarem ficar com «o resto d'ellas, por inutil, o senado o poderá reter e vender «a outrem, parecendo-lhe, pagando, porém, n'este caso intei- «ramente a seus donos. E a despeza necessaria para esta «obra, tanto pelo que respeita ás casas que o senado, na fórma «sobredita, deve comprar, como a necessaria para o mais que «não toca ás casas, se fará pela fazenda da cidade, pelo di- «nheiro dos officios applicados para a rua dos Douradores, «e, não o havendo prompto, se darão ás partes os despachos «necessarios para o cobrarem logo do primeiro que houver; «e, sendo algumas das casas que se demolirem, de vinculo ou «capella, se depositará em o deposito do juizo da provedoria «dos orphãos e capellas para se empregar. E o dito vereador «do pelouro das obras deferirá as duvidas que se offerecerem, «dando appellação e aggravo ás partes para onde tocar, sem «prejuizo algum da execução. O senado da camara o tenha «assim entendido e o faça executar sem embargo de qualquer «lei, regimento ou resolução em contrario. — Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º xxii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 196.

Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1746 [1]

«Senhor — Ao senado deu a conta inclusa o juiz do Terreiro, «que, remettendo-se ao vereador do pelouro, mandou por seu «despacho juntar os documentos, tambem inclusos, pelos quaes «se prova que mandando o juiz do Terreiro, em execução do «seu regimento e posturas do senado, fazer a diligencia que «do auto consta, o desembargador Miguel Antonio de Oliveira «e Cunha e Silva, conservador da nação ingleza, mandou pren-«der o official, Bartholomeu Francisco, que fez a dita diligencia, «passando ainda a maior excesso, como foi o de ser notificado, «por ordem do dito desembargador, o mesmo juiz para as pe-«nas dos encoitos, a instancia dos inglezes Steors e Barons, «como se mostra da copia e cartas juntas; e, como este ab-«soluto procedimento resulta em grande perturbação do go-«verno economico da cidade, privativo do senado, que todo «se funda em regimentos, leis e posturas estabelecidas para «o seu bom regimen, faltando-se á sua observancia e intro-«mettendo-se os conservadores, como no presente caso, com «a jurisdicção do senado e dos seus subalternos que, em da-«rem á execução os regimentos e posturas, fazem a sua obri-«gação, será tudo confusão e desordem em damno grave da «republica. E V. Magestade tanto não permitte que os con-«servadores das nações se intromettam nos negocios ao se-«nado pertencentes, que em menor caso foi servido, por sua «real resolução de 9 de maio de 1742 [2], que por copia se junta, «mandar advertir aos ditos conservadores se não deviam in-«trometter na materia que privativamente pertencia ao senado; «e, porque a de que se trata seja do senado toda, não se ob-«viando estes injustos procedimentos, e não havendo officiaes «que com o temor d'elles dêem á execução as posturas e regi-«mentos, nem façam as diligencias, tudo serão travessias, não «receando as penas, fiados nos seus conservadores.

---

[1] Liv.º ix de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 91.

[2] «Elementos», tom. xiii, pag. 547.

«O referido põe o senado na real presença de V. Magestade, «para que seja servido, como tão amante da observancia das «leis, dar n'este particular a providencia que pede negocio de «tanta ponderação e importancia. — Lisboa, etc.»

25 de julho de 1746 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [1]

«Como o principe, nosso senhor, com o sr. infante D. Pe«dro, vae ámanhã, pelas oito horas e meia da manhã, á santa «egreja patriarchal assistir ao *Te Deum laudamus* pelo feliz «parto [2] da princeza, nossa senhora, é S. Magestade servido «que v. m.^{cê} mande advertir aos ministros do senado da ca«mara venham assistir na mesma santa egreja, á referida hora. «— Deus g.^{de} a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 200.

[2] Este bom successo, se dermos crédito ao que refere a *Gazeta de Lisboa*, foi devido a ter «Deus ouvido as frequentes preces que a este fim se «fizeram em todas as communidades d'esta côrte, e com especialidade a «dos religiosos Trinos de N.ª Snr.ª do Livramento, de Alcantara, cuja mi«lagrosa imagem S. Alteza Real visitou varias vezes no tempo da sua «prenhez, e mandou alumiar no seu throno desde as primeiras preces até «o seu feliz parto.»

Effectivamente fizeram-se por tal motivo muitas preces publicas em todas as egrejas parochiaes e nas dos mosteiros e conventos de Lisboa.

A quarta filha do principe D. José e da princeza D. Marianna Victoria de Bourbon nasceu em Lisboa, na noite de 25 de julho de 1746.

Na fórma do que previamente fôra decretado, houve trez dias de regosijo publico, com as competentes salvas de artilheria, repiques de sinos, festividades religiosas, luminarias geraes na cidade e nos navios de guerra surtos no Tejo, etc.

Em todas as cidades e villas principaes foi tambem muito celebrado o nascimento da infanta, principalmente nas cidades do Porto e de Guimarães — *vid. «Gazeta de Lisboa», n.º 39, de 27 de setembro de 1746.*

Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1746 [1]

«Senhor — Ao senado fizeram a petição inclusa [2] Maria da «Silva e Rosa Maria, queixando-se do procedimento que com «ellas têve o corregedor do crime, João Caetano Thorel, por-«que, occupando uma loja do senado no sitio da Portagem, «em que alugavam saccos, e a houveram por arrendamento «e arrematação [3], as expulsou d'ella, e n'ella metteu a Agos-«tinho Rodrigues Alberto, fanqueiro.

«Esta petição remetteu o senado ao vereador do pelouro da «almotaçaria, Manuel de Moura Cerqueira, o qual perguntando «certo numero de testemunhas, constou por ellas e pelo de-«poimento do supplicado, ser verdade tudo o que as suppli-«cantes expõem em seu requerimento, por ser certo que o «mesmo supplicado foi expulso da loja que occupava na rua «Nova de Almada, para n'ella ser mettido um algibebe, e, «mandando-lhe o dito corregedor dar loja em varias partes e «não tendo effeito depois de serem despejadas, umas por se-«rem de privilegiados, outras por dizer lhe não serviam, foi «ultimamente intruso na das supplicantes, em que fez logo «obras, desmanchou outras e usou da propriedade como sua, «como tudo se mostra do documento incluso [4]; e, vendo o se-«nado ser injusto este procedimento e jámais praticado com «as propriedades do senado, que são privilegiadas e reputa-«das como da fazenda real, e que se não podem dar de apo-«sentadoria, nem por outro modo que não seja o de arrema-«tação feita em hasta publica, com assistencia do vereador e «procurador da cidade, (pois só quando V. Magestade é ser-«vido se dêem casas do senado a algumas pessoas, sem ser «por esta fórma, o manda fazer presente ao tribunal, como

[1] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 37.

[2] Ibid., fs. 39.

[3] As queixosas, no requerimento que fizeram ao senado, allegaram que occupavam a dita loja havia quarenta annos.

[4] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 43 e seguintes.

«foi quando mandou dar as da rua do Principe ao padre José «Cardona, e de presente ao padre Clemente Gomes, como «consta dos avisos por cópia juntos [1], mandou o senado que «o mesmo vereador expulsasse o supplicado da dita loja e «n'ella repuzesse as supplicantes, pois n'este violento modo «de que usou o corregedor, se offendeu o respeito d'este tri-«bunal, a quem V. Magestade, sendo senhor absoluto, tem «honrado tanto, como consta das muitas insinuações e avisos «que se acham no senado e lhe fôram expedidos em seme-«lhantes casos, sem que jámais ordenasse aos seus ministros «entendessem com as propriedades da camara, por ser sciente «da promptidão com que o senado executa as reaes resolu-«ções de V. Magestade, sem que seja precisa a violencia de «que usam semelhantes ministros; o que se verifica tambem «em que, sendo V. Magestade servido ordenar se désse chão «baldio, em sitio pertencente á jurisdicção do senado, á villa «de Mafra, em logar dos que se lhe tomavam no sitio desti-«nado por V. Magestade para a sua real tapada, nomeando «o corregedor do crime do bairro da Mouraria para as avalia-«ções, lhe não deu poder para os accommodar nas terras da «jurisdicção do senado, porque esta diligencia sómente a com-«metteu ao mesmo senado [2].

«Do referido dá este tribunal conta a V. Magestade, segu-«rando que, a não ser sciente que o corregedor obrára des-«poticamente no excesso que têve no despejo da loja de que «se trata, sem duvida não mandára pôr fóra o intruso, porque «o senado não tem acção que não entenda ser ajustada ao «real serviço de V. Magestade, cujas reaes determinações «executa com toda a promptidão, como é obrigado. — Lis-«boa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [3]:

«O procedimento de que o senado se queixa, está reparado «pelo mesmo corregedor que ordenou o despejo por não ter

[1] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 40 e 41.

[2] Vid. n'este vol., pag. 299, o decreto de 18 de julho de 1744.

[3] Tem a data de 27 de setembro do mesmo anno.

«informação da qualidade da loja, e logo que lhe constou ser «do senado, o mandou suspender. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1746 [1]

«Senhor — Por resolução de 14 de janeiro do anno pre-«sente [2] foi V. Magestade servido ordenar que o senado con-«siderasse e lhe fizesse presente outra fórma de se conserva-«rem as bombas em estado de servir, e repartidas pelos bair-«ros, com logares certos, e com ellas todos os mais instru-«mentos necessarios para promptamente se acudir aos fogos, «por se ter experimentado repetidas vezes o pouco cuidado «que os cabos das bombas têem em cumprir as suas obriga-«ções nas occasiões dos mesmos fogos.

«Sendo vista a dita resolução tomada na consulta inclusa [3], «e considerando-se em a providencia que se poderia dar para, «com mais promptidão e cuidado, se acudir aos incendios, e «com os instrumentos precisos, para se evitarem maiores «damnos, parece ao senado que os capatazes tenham obriga-«ção de terem nas suas companhias os instrumentos necessa-«rios, e que constam da lista inclusa, para acudirem aos fogos «com os homens das suas companhias; e, estando impedido «o capataz, assistirá o seu sota com a mesma obrigação, e, «faltando algum d'elles sem justa causa, o senado, n'esse caso, «lhe porá as penas que lhe parecer; e em cada bairro haverá «duas bombas, como se declara na mesma lista, e aos bom-«beiros se deve dar a cada um 40$000 réis, sómente, para «elle e homens que lhe conduzirem a bomba, e aluguer da «loja em que a recolher; e para esta satisfação e despeza é «preciso haver um rateio em equivalente quantia, para prom-«pto pagamento dos ditos bombeiros, como tambem para se «comprarem os instrumentos necessarios, não só os que fôrem «logo precisos, mas juntamente para os que se comprarem «pelo tempo adeante.

---

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 102 v.

[2] Vid. n'este vol., pag. 454.

[3] E' a cons. de 6 de setembro de 1745.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece que o «meio mais prompto e efficaz para se evitarem as confusões «que nos fogos se experimentam, por não haver hoje pessoas «d'aquellas que eram destinadas para os instrumentos preci-«sos em semelhantes occasiões, é o repartirem-se as doze «bombas que por ora ha, por doze capatazes do Terreiro, «que têem de rendimento cada um o melhor de 170$000 réis, «com a clausula de se lhes destinar logar certo em que as de-«vem pôr em cada bairro; e, como já aos actuaes lhes estejam «dadas estas capatazias, se lhes paguem a estes, da fazenda «da cidade, 30$000 réis por anno, a cada um, para as guar-«darem e terem sempre promptas e concertadas nas occasiões «dos incendios, com que devem acudir com homens que n'el-«las trabalhem, sujeitos á pena de que, se faltarem, ou não «apparecendo com a bomba corrente e preparada, pela pri-«meira vez perderão não só o soldo de um anno, mas o ren-«dimento da capatazia de seis mezes, para a cidade, e pela «segunda vez perderão todo o soldo que o senado lhes der, e «o rendimento de um anno da capatazia, e pela terceira vez «será suspenso da capatazia, e se proverá logo em outro, fi-«cando o novo provído sem donativo algum da cidade, sujeito «a guardar a bomba debaixo das mesmas penas e clausulas «acima declaradas; e assim se observará em todo o que, por «fallecimento de algum, se provêr de novo, que ha de ficar «sujeito a ter a bomba debaixo das mesmas condições, sem «receber donativo da cidade mais que a mercê da capatazia, «por esta lhe ser dada gratuitamente, sem que compitam es-«tes logares á Casa dos Vinte e Quatro, porque só tem os «que declara a certidão junta.

«Aos trez capatazes do Terreiro que ficam, se lhes entre-«garão dez machados, preparados, a cada um, para appare-«cerem com elles no dia e occasião do incendio, para se da-«rem aos carpinteiros que fôrem necessarios, que serão no-«meados pelo mestre da cidade e mandados pelo vereador a «quem incumbe esta diligencia; e, emquanto existirem os taes «capatazes, pagará aos carpinteiros a mesma cidade, a razão «de trez tostões por dia, aos que se chamarem e fôrem pre-«cisos, sujeitos os capatazes ás mesmas penas impostas aos

«das bombas; e, faltando estes proprietarios, os mais em quem «se fôrem provendo, ficarão com o onus, cada um, de pagar «aos seus carpinteiros aquelles dias que se gastarem, e os seus «homens de terem machados promptos, pelos quaes o mesmo «capataz responderá.

«Á capatazia do tojo se darão vinte e cinco enxadas nos «referidos dias dos incendios, sem se lhe dar mais coisa al«guma, por o rendimento da sua capatazia passar de 200$000 «réis.

«Ás duas capatazias do carvão, que têem de rendimento o «melhor de 108$000 réis cada uma, e têem ambas de sua com«panhia, com provimento do senado, cincoenta homens, se lhes «darão cincoenta barris de galé, sem mais estipendio que o «lucro da sua capatazia, attendendo a que estes homens tam«bem têem grande interesse de não entrarem outros nas suas «companhias; e, repartido por todos, não é gasto de conside«ração.

«Ás cinco capatazias da palha, lenha, Abrantes, Santarem «e da terra, que por todas têem entre si cincoenta e oito ho«mens, se lhes darão mais cincoenta e oito barris da mesma «qualidade, por todos serem necessarios em semelhantes oc«casiões, para apparecerem com os seus capatazes todos em «os referidos dias, e se repartirem á ordem do mesmo verea«dor em os logares em que fôrem precisos, debaixo das mes«mas condições.

«Pelas mais capatazias que restam, que por todas são trinta «e uma, e rendem para cima de 60$000 réis, e entre si hão «de ter trezentos homens, se distribuirão cento e cincoenta «baldes de coiro, que para este effeito se mandarão logo fa«zer, para acudirem aos referidos dias dos incendios, e cem «cestos de calhau, que estarão promptos para se lançarem as «caliças fóra, de que muito se precisa em taes apertos; e, «quando lhes sobejem homens, serão sempre obrigados todos «os capatazes a apparecerem nos fogos com a sua gente toda, «para trabalharem á ordem do mesmo vereador do pelouro «das obras, sujeitos ás mesmas penas impostas aos mais; com «o que se achará tudo prompto; ficarão as louceiras e tendei«ras livres dos furtos que se fazem em semelhantes occasiões,

«e a cidade, livre de os pagar, mais bem servida com todos «estes homens promptos, que se não acham, por assim que «se toca ao fogo, todos fugirem e se esconderem. Os gastos «que por ora paga aos bombeiros, e os que constam dos re- «querimentos juntos, e corrieiro que concerta as bombas, que «tudo importa quantia grande, e o que se deve é justo se lhes «pague. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que o meio «mais prompto para se acudir aos fogos com a brevidade que «requerem, será o encarregar-se o cuidado das bombas aos «corregedores dos bairros, por serem ministros que, pelo seu «respeito e officiaes de justiça que lhes são sujeitos, podem fa- «cilitar melhor a promptidão com que se deve acudir com el- «las aos incendios; e, como as bombas são actualmente doze, «tambem ás correições se póde a cada uma d'ellas distribuir «uma bomba, com obrigação de que as duas freguezias im- «mediatas, ou bairros entre os que mediar a bomba, serão «obrigados a concorrer promptamente para o fogo de cada «freguezia ou bairro, para que cada um d'elles seja soccorrido «com trez bombas.

«E, como para isto ha de ser precisa casa, bombeiro e pes- «soas destinadas para o serviço das bombas, o que tudo faz «despeza, e sem ella não se póde praticar, se dará a cada «bombeiro que o senado nomear, a 40$000 réis por anno, «e os concertos correrão por conta separada d'esta quantia «que só terá applicação para o bombeiro, cabo da mesma «bomba, e homens do serviço d'ella; tendo o corregedor do «bairro obrigação de superintender n'esta materia, quanto ao «castigo do bombeiro e seus officiaes, se faltarem prompta- «mente a acudir aos fogos; conservando-se sempre a ju- «risdicção que tem o vereador do pelouro das obras n'este «particular, assim como até o presente se praticou, e impon- «do-se tambem a pena que parecer justa, ao bombeiro e seus «homens que faltarem ou fôrem omissos, para a fazenda do «senado, a quem o corregedor dará conta do estado em que «ficam, extincto algum incendio em que tiverem servido, para «se mandar examinar e vêr o de que se carece.

«Quanto aos machados e mais instrumentos precisos para

«se acudir ao fogo, parece que se encarreguem aos mesmos «corregedores, assim como se encarregavam aos juizes do «crime, seguindo a mesma ordem, fórma e subordinação ao «senado que elles seguiam; e estes machados e mais instru«mentos se recolherão na mesma casa destinada em cada um «dos bairros para a bomba, ficando a chave sempre em po«der do ministro, para melhor e mais prompta expedição, e «de cujo poder receberá o bombeiro as chaves as vezes que «fôrem precisas, restituindo-se ao ministro tanto que não fô«rem necessarias, visto elle ser obrigado a dar conta, quando «der residencia, dos ditos instrumentos que se lhe devem en«tregar com termo por elle assignado.

«E, porque os officiaes da marinha da Ribeira das Naus «não bastam muitas vezes para se extinguirem os incendios «promptamente, será preciso que os capatazes concorram «com a gente das suas capatazias, á proporção da qualidade «e possibilidade d'ellas, para o que o senado ordenará, com «prudencia, a gente que cabe distributivamente a cada uma «d'ellas, e da mesma fórma o numero, qualidade e quantidade «dos instrumentos que a cada bairro parecerem necessarios.

«E, quanto á parte de que ha de sahir esta despeza, lhe «parece se faça por aquella parte da fazenda da cidade que «pelo rateio toca aos crédores do senado, emquanto se não «vão provendo de novo as capatazias, nas quaes se póde pôr «em cada uma o encargo que merecer e permittir o seu ren«dimento, para se supprir a dita despeza que fica sendo «suave, não sendo grande, e repartindo-se por trinta e uma «capatazias, ou mais, que ha na côrte.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que parece ao vereador Manuel de Campos e Sousa [1]. — Lis«boa, etc.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 5 de junho de 1747.

9 d'agosto de 1746 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado [1]

«Quarta-feira, 10 do corrente, pela uma hora da tarde, se «celebra na santa egreja patriarchal o baptismo da senhora «infanta [2], filha do principe, nosso senhor, e é S. Magestade «servido que v. m.cê mande avisar aos ministros do senado «da camara venham assistir a este acto. — Deus g.de a v. m.cê «— Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 d'agosto de 1746 [3]

«Senhor — Ao vereador Pedro de Pina Coutinho que serve «de provedor-mór da saude da côrte e reino e tambem da fa«zenda e hospital de S. Lazaro, fez petição Domingos Ber«nardes, almoxarife da mesma fazenda e hospital, que actual«mente serve de propriedade, pedindo-lhe licença para levan«tar mais a casa sobrada quasi á superficie da terra, que no dito «hospital tinha para o expediente do seu officio, e para lhe fazer «uma escada para serventia da mesma casa, por ser tudo em «utilidade do mesmo officio; a que o dito provedor-mór defe«riu, concedendo-lhe licença para mandar fazer a obra com «assistencia do mestre da cidade.

«Ao depois de alcançar o dito almoxarife esta licença, re«quereu ao senado, por outra petição, dizendo queria alargar «a dita casa sobre o caminho que os doentes fazem para a «sua tribuna, sem prejudicar ao pateo em tomar terreno al-

---

[1] Liv.º xxii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 202.

[2] O baptisado effectuou-se com todas as solemnidades prescriptas pelo ceremonial romano, sendo padrinho da infanta o papa Benedicto xiv, representado pelo infante D. Pedro.

A infanta recebeu os nomes de Maria Francisca Benedicta Anna Isabel Josepha Antonia Lourença Ignacia Thereza Gertrudes Rita Joanna Rosa.

[3] Liv.º xxiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 245.

«gum d'elle, no que receberiam os doentes a utilidade de pode-«rem ir á missa livres de chuva e calma; e que a tal obra «queria fazer á sua custa; a que o senado deferiu que, fa-«zendo termo de não pedir satisfação alguma da despeza que «na obra fizesse, a poderia fazer com assistencia do mestre «da cidade, e não fazendo a serventia mais estreita, nem pre-«juizo algum.

«E com effeito, por virtude d'estas licenças que por copia «se juntam [1], mandou o almoxarife principiar a obra que se «foi continuando; e, indo aos preços das carnes o vereador «Gaspar Ferreira Aranha e procurador da cidade Claudio «Gorgel do Amaral, a requerimento do mesmo procurador se «lhe embargou a obra, por se achar que d'ella redundava «grande prejuizo ao hospital e aos enfermos, de que deram «conta em mesa, requerendo se devia demolir o que de novo «se fizera, e pôr-se a casa no seu antigo estado.

«N'este tempo appareceu no senado uma petição do dito «almoxarife [2], em que pedia que, sem embargo do que se lhe «havia feito na referida obra, se mandasse que a pudesse con-«tinuar, representando não resultar d'ella aos enfermos, nem «ao hospital, prejuizo, mas sim utilidade; e que, fiado nas li-«cenças que lhe fôram dadas, principiára a dita obra, em a «qual já havia feito consideravel despeza.

«Para com acerto determinar o senado este negocio, foi fa-«zer vistoria, de cujo auto consta não resultar d'esta obra «prejuizo, mas antes servir ao hospital de proveito em lucrar «a despeza dos concertos da casa que já havia, como tudo «consta do dito requerimento e auto por copia incluso [3]; o «que, sendo visto em mesa e votando-se sobre a materia e «vencendo-se que o supplicante pudesse continuar a obra, pe-«diu consulta o vereador Gaspar Ferreira Aranha.

«Parece ao senado ser justo o requerimento do almoxarife «do hospital de S. Lazaro, assim por ter feito a obra com li-«cença do vereador d'aquelle pelouro e approvação do senado,

[1] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 251.

[2] Ibid., fs. 248.

[3] Ibid., fs. 249.

«sem ordem em contrario mais que um embargo feito pelo «vereador Gaspar Ferreira Aranha, a requerimento do procu-«rador da cidade Claudio Gorgel do Amaral, como porque «com ella nenhum prejuizo faz ao referido hospital, antes sim «muita utilidade.

«Nenhum prejuizo, porque a obra que edifica, é sobre uma «casa destinada e entregue ao mesmo almoxarife, por ordem «ou consentimento do senado, para recolher os papeis do al-«moxarifado e assistir em o referido hospital o tempo em que «é obrigado, sem devassar quintaes nem pousadas de lazaros «ou lazaras, nem com a obra que edifica sobre a mesma casa, «nem com a que quer edificar formando um arco em um pe-«daço de calçada descoberto; com muita utilidade, por assis-«tir dentro do hospital, segurar melhor a arrecadação dos seus «papeis, e acudir á distribuição das rações dos lazaros a ho-«ras e a tempo.

«Não devassa, como declara o mestre na sua certidão [1]; «não prejudica com o pedaço de calçada que cobre, porque «faz conveniencia aos lazaros de passarem por ella coberta «para a egreja, livres do sol e da chuva.

«Não póde servir de estorvo o ponderar-se que entra para «ali com sua familia, porque, assim como não serve a do ca-«pellão e do porteiro e a da enfermeira que todos assistem da «parte de dentro com as suas familias, nem, nos dias dos pre-«ços, todos os marchantes passearem pelos quintaes, por o «porteiro acautelar e ter resguardo, não deve servir a do al-«moxarife de estorvo; nem tambem póde obstar o poder-se «dizer que o seu officio fica valendo mais, tendo estas casas «annexas a elle, ou que as casas poderão ao depois ficar a al-«gum filho que as queira fazer suas.

«Quanto ao officio é utilidade do senado, assim por ter ali «o seu official prompto para assistir aos pobres lazaros, como «porque o officio póde vagar, e, vendendo-se, vendo o com-«prador que tem estas casas annexas, quanto mais derem por «elle, maior é a utilidade do senado.

«Quanto á segunda causa, como o senado nada gasta em a

---

[1] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 252.

«factura da referida obra, e o almoxarife se sujeita a fazer «termo de que em tempo algum não peça ao senado o seu «dispendio, reconhecendo ser feita em chão do hospital, e, «pelo que respeita ás bemfeitorias, se satisfaz com a assisten-«cia sómente necessaria para o seu officio, e que a todo o «tempo, necessitando a tal casa de concertos, a reedificará e «os fará todos á sua custa, é uma grande iniquidade não se «lhe permittir o continuar a sua obra. V. Magestade mandará «o que fôr servido.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece pôr na real «presença de V. Magestade que a obra das casas, que o actual «almoxarife do hospital de S. Lazaro tem principiado dentro «do dito hospital, e se acha embargada por ordem d'elle, ve-«reador, e a requerimento do procurador da cidade Claudio «Gorgel do Amaral, se deve mandar demolir, ficando o hos-«pital na mesma fórma em que estava, e livre da dita obra, «porque do contrario se segue ao dito hospital e seus doen-«tes incommodos irremediaveis.

«Foi aquelle hospital erecto para n'elle se recolherem só-«mente os gafos e os doentes do mal de S. Lazaro, apartados «da communicação da outra gente, por ser o dito mal mui «contagioso, e dotado pelo senado com parte da fazenda que «hoje possue, e outra que pelo tempo adeante lhe foi deixada «por pessoas particulares; e pertence a sua administração ao «senado por muitas provisões reaes, de que faz menção o re-«gimento por que se governa o dito hospital, feito no anno «de 1635 [1], e n'elle se recommenda muito não tenham os doen-

[1] No archivo da cidade não se encontra o regimento citado na consulta, nem qualquer outro que precedentemente houvesse sido ordenado para a gafaria, leprosaria ou hospital de leprosos de Lisboa; existem, porém, umas instrucções dadas por el-rei D. Manuel, em 28 de janeiro de 1503, a Affonso Annes, provedor do hospital de S. Lazaro, relativamente a determinadas reformas no mencionado hospital, quer no seu regimen interno e administrativo, quer na sua parte material, para melhor insulamento e alojamento dos doentes que ali estivessem ou viessem a ser recolhidos.

Bem pouco nos esclarece o alludido documento, quanto á policia sanitaria estabelecida para os enfermos atacados do pestilento mal de S.

«tes communicação alguma ou trato para fóra, pelo perigo do «contagio; e tanto que no § 19 prohibe não sáia para fóra do

---

Lazaro, que eram internados n'aquelle eremiterio, sequestrados do convivio da sociedade, e até privados de saborear os carneiros e as gallinhas provenientes dos fóros que eram rendimento do mesmo instituto, por isso que com taes viandas se regalavam os vorazes provedores; ainda assim alguma coisa poderemos concluir pelo que interessa á hygiene, ao conforto e a outras particularidades dos aposentos que a cada lazaro eram destinados, e onde viviam separadamente.

As instrucções a que nos referimos, constam da seguinte provisão regia:

«Nos el-Rey fazemos saber a uos afomsso anes, proueador que ora «soes da cassa de ssam lazaro desta cidade, q̃ estas sam as coussas que «aveemos por bem e seruiço de Deos e noso q̃ se facam na dita cassa, «por milhor Regymento della E milhor Repairo dos emfermos q̃ na dita «casa estam e aodiamte esteuerem:

«q̃ de todas as Remdas, bens e propriedades da dita cassa se facam «tres liuros de tombo, muy bem scriptos e em boõs pergaminhos E muy «bem emcadernados E cubertos de boõs coyros, s.: huũ para estar na «torre do tombo, E outro para estar na propria cassa, na arca das scrip«turas della, em poder do proueador e scripuam, para em cada huũ ano, «asy como ẽtrar, o proucrem e verem, E o outro na camara da cidade;

«E por q̃, pello q̃ se faz açerca das propriedades da dita cassa e beẽs «della, Em que mamdamos emtemder pera sserem desemlheados E apro«ueytados, pella vemtura se nam poderyam loguo de todo acabar os «ditos tombos, farsseha loguo agora neles o q̃ se poder fazer, E, pera o «que loguo sse nam poder screpuer nẽ asẽtar nos ditos tombos, sse lei«xara pergaminho q̃ pareca q̃ he bastante, pera nele asẽtar, tanto que for «tenpo pera se poder fazer; E vos manday loguo fazer os ditos tõbos no «modo q̃ dito he;

«Porquanto nos mamdamos Emtemder no Regymẽto da dita cassa, pera «se hordenar como milhor for, segundo os tenpos dagora, e assy lemytar, «no q̃ bem visto for, a vos e aqueles que comvosco pera yso deputamos, «mandamosuos q̃, tanto que o dito Regymẽto de todo for acabado e as«synado por nos, ho mandeis screpuer em huũ liuro apartado per sy, muy «beem scripto e em boõs porgaminhos, e feyto de muy booas tauoas e «ẽcadernamento; E nos ho asynaremos no dito liuro;

«Iteem, pello dito Regimẽto e Costume antiguo os proueadores da dita «cassa ham com o dito careguo, ẽ cada huũ ano, alleem do mãtymẽto q̃ «ham, todas as avees e os carneiros dos foros das eranças da dita cassa; «E, per q̃ nos parece cousa mais rrezoada pera averem os lazaros pera sy, «Ordenamos e mãdamos q̃, daqui em diante, ajam os lazaros os ditos fo«ros de galinhas e carneiros, E os rrepartam ygualmẽte amtre sy, E a

«hospital fato algum, pela mesma causa, e no § 21 que dá «fórma para o porteiro se governar, o que mais se lhe recom-

---

«Repartiçam disso sse faça presemte o scryuam da casa e huma pessoa q̃ «hy mandara estar o proueador, Se elle nam poder ser presente, pera q̃ «cada huũ aja verdadeiramẽte seu quinham; E o dito proueador aveemos «por bem que aja, por rrespeyto disso, ẽ cada huũ ãno, tamto pam como «valler o dir^o destas coussas, comtandolhe o moyo do pam a dous mill «rr̃s; E asy se cumpra logo dagora E pera em todos tempos;

«Item, mamdamosuos q̃ loguo vos ẽformees, muy verdadeiramente, «do q̃ valle de Remdimento por anno todas as Remdas da dita cassa, pera «nollo dizerdes;

«E Asy mesmo ssaber do q̃ vall a Remda do poyo q̃ ham os lazaros «pera sy, e o que dela veem a cada huũ ygualmẽte, E dyrnoloes;

«Item, ordenamos E mamdamos q̃, pera milhor sserem agasalhados os «lazaros e terem milhor apousemtamẽto, se façam nouas quimze mora- «das de cassas, E que cada huũa morada tenha duas cassas com sua cha- «mynee e sua cantareira e janella, E que seja altura de cada apousemta- «memto, do chaão atee o frontal, doze palmos, E que o cõprymẽto sseja «ho que agora tem as ditas cassas, E a amchura de cada huũa de quimze «palmos, dos quaaes sse tirara a parede do Repartymẽto das cassas, e a «parede do dito Repartymemto seja de pedra e cal, a mais estreyta q̃ se «possa ssofrer; E seram todos estes apousẽtamẽtos olyuelados de boõ «tauoado de castanho por cyma das asnas;

«E, porque estas casas q̃remos q̃ sejam todas terreas e sem nẽhuũ so- «brado, pera milhor gasalhado dos ditos lazaros aveemos por bem q̃ huũa «das cassas de cada huũ apousemtamẽto, s.: A camara de demtro, sseja «solhada de boõ tauoado de castanho ssobre madeira, o milhor que sse «possa fazer;

«Aveemos por bem q̃ todas estas casas destes apousemtamẽtos sse «emtulhem, de maneira q̃ fiquem imtulhadas allguũ pouco mais alto q̃ ho «terreiro, per q̃ a agoa do dito terreiro nam possa ẽtrar nelas;

«o dito terreiro sse fara todo chaão, ficamdo, porem, allguma pequena «queeda pera lançar a agoa pera aquela parte pera homde milhor for;

«sse fara huũ boõ Alpemdere ssobre as portas, pera poderem estar os «lazaros, como comvosquo ho praticamos;

«Aveemos por bem q̃ se coRega A parede da Igreja, e q̃ se faca huũa «grade noua na dita Igreja, q̃ seja dalto dez palmos; E asy mandamos «q̃ se coregam os Altares;

«Nos faremos esmolla dallguũs ornamemtos pera a dita Igreja, E vos nollos Requereres e vollos mamdaremos dar;

«Todas as outras cassas mandares coreger e rrepairar de quallquer co- «regimento q̃ ouuerem mester;

«A torre das casas Aveemos por bem q̃ sse corega e Repaire de todo

«menda é que tenha sempre a porta do pateo fechada, em «termos taes que não consinta entre para dentro gente que

---

«o que ouuer mester, pera nella estar scryptoryo e messa e a arca das «scripturas, e sse fazer aly o despacho de todo o que comprir a bẽ da «cassa, E, quando os oficiaes ouuerem de sser juntos, sse fazer aly qual- «quer negocio que comprir ;

«por darredor de todas as cassas dos apousẽtamẽtos aveemos por bem «q̃ se lamçe huũ Çerquo de parede, pera a cada apousẽtamẽto de cada «lazaro ficar tamanho pedaço de quimtal, como fôr a testa de sua casa, ẽ «larguo, e do comprido o q̃ parecer q̃ abastara. Porem vos mandamos q̃ «todas estas cousas metaes ẽ hordem, e as facaes asy bem, como de vos «confyamos; E daq̃las em que comvyer nos fallardes, nos dares Resam «pera o prouermos como for beem. E a despesa de todo sse fara do drº «q̃ hy ha da Renda da cassa, e do q̃ mãdamos q̃ ha cidade dee pera ysso «tres anos, das Remdas della. Scripto ẽ lixboa, a xxbiii de Janrº. amtº carnº «o fez. 1503. — Rey.» — *Liv.º 1 do Hospital de S. Lazaro, doc. n.º 15.*

No inventario do hospital do bemaventurado S. Lazaro, de Lisboa, a que se procedeu por ordem da camara municipal em 4 de novembro de 1844, para execução do disposto no decreto de 11 de setembro do mesmo anno, que mandava entregar a administração d'este hospital, com todos os seus rendimentos, á commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia e hospital real de S. José, lê-se :

«Tem o hospital de S. Lazaro o edificio em que está estabelecido o «mesmo hospital, na rua de S. Lazaro, n.º 126, o qual comprehende um «pateo de entrada com arvoredo, e o mesmo dá entrada para a ermida, «pela sacristia, e para a tribuna dos doentes, sendo uma para homens e «outra para mulheres ; na parede da dita ermida está o tumulo do bispo «que mandou edificar esta casa, e que doou ao hospital parte dos fóros «que possue (segundo é tradição) ; na mesma parede está um epitaphio «escripto em lettra gothica, e por deante uma grande cruz de pedra la- «vrada no mesmo gosto.»

O trecho que acabamos de transcrever, será verdadeiro em todos os pontos, menos na parte em que attribue a edificação da casa de S. Lazaro a D. Domingos Jardo que foi capellão de D. Affonso III, chanceller-mór d'el-rei D. Diniz, bispo de Evora (1285), 18.º bispo de Lisboa (1289) e fundador do collegio de S. Paulo ou convento de Santo Eloy dos conegos seculares de S. João Evangelista.

No testamento com que falleceu este erudito prelado — *vid. «Historia ecclesiastica da egreja de Lisboa», por D. Rodrigo da Cunha* —, entre outros legados instituiu o seguinte : — «Aos leprosos dos mesmos bispados duzentas livras».

«communique com os doentes, nem estes sáiam fóra, nem entre
«roupa que haja de sahir para fóra, e tudo pelo perigo do contagio.

É possivel que a parte d'este legado que coube ao hospital do bemaventurado S. Lazaro, de Lisboa, fôsse constituida ou convertida em fóros, e portanto que os factos estejam de accordo com a tradição; quanto, porém, ao tumulo, como do epitaphio que está na parede ainda se póde verificar, é apenas de um Estevão Paes que foi mantido e educado pelo referido bispo, e que, segundo crêmos, falleceu no anno 1313 da edade de Christo, pois não obstante os caracteres da inscripção se encontrarem bastante obliterados, pareceu-nos distinguir n'ella que o tal Estevão Paes morrera na era de «M E CCC I L I um anos» (anno 1351 da era de Cesar).

O que induziu em erro, fazendo suppôr que ali estava sepultado o bispo, foi lêr-se o seu nome no epitaphio, pois que n'este resaltam as palavras *«griado bispo Domingus Jardo»*.

D. Domingos Jardo falleceu no dia 16 de dezembro de 1293 e foi enterrado no convento de Santo Eloy (Loyos).

Devido á amabilidade do nosso bom amigo e illustre escriptor, sr. Victor Ribeiro, tivemos conhecimento da *«Collecção de epitaphios, inscripções e lettreiros», por Antonio Joaquim Moreira*, interessante manuscripto existente na bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa, onde no vol. 3.º, a fs. 691 v., se topa com o seguinte:

«Ao entrar da porta do dito Hospital de S. Lazaro, no recanto que fica «do lado esquerdo, pegado com a parede da Igreja, ha um tumulo pe-«queno de pedra tosca, o qual tem por cima, embebida na parede, uma «pequena pedra, quasi quadrada, com um lettreiro em lettra oncial. «Diante do mesmo tumulo pozerão uma cruz de pedra, que denota muita «antiguidade, pela sua fórma e ornatos.

«Esta cruz estava antigamente no centro do largo da entrada do Hos-«pital, e em roda della he que se enterravão os doentes que nelle mor-«rião».

Seguidamente o autor do manuscripto traduz assim a inscripção:

«Aqi : jaz : St : Paes : Bene
«ficiado : d : Boiro : Comed
«do : a : ql ha : alma : a : D.ª
«e : a : Santa Maria : cria
«do : do : Bispo : Domi
«ngus : Jardo : q̃ pas
«sou : dos : dias : anda
«dos : do mes : de 10 nbrõ
«Ẽ : d̃ : m̄ : e : ccc : l v.....»

— (Era de Cesar 1355 - Anno de Christo 1317). —

«E, sendo esta prohibição do regimento, como se deve per-
«mittir o fazer se uma morada de casas no intimo do dito hos-

---

Não dispômos de quaesquer elementos, pelos quaes possamos deixar esclarecido em que epocha foi instituido o hospital dos lazaros de Lisboa, unico da sua indole que ainda existe no paiz, e «q̃ a dita Çidade dantiga-«mẽte hordinara.... fora dos muros da dita Çidade.... o qual fora do-«tado edificado per a dita Çidade», como diz a carta regia de 25 de outubro da era de 1452 (anno de 1414), adeante transcripta; temos, porém, como coisa certa que foi creado para *n'elle se recolherem sómente os gafos e os doentes do mal de S. Lazaro*, conforme expõe o vereador Gaspar Ferreira Aranha na consulta que estamos annotando, e o confirma a mencionada carta regia, isto é, para as pessoas atacadas de lepra e de outras affecções cutaneas de mau caracter; sendo possivel que em algum tempo o hospicio chegasse a estar a cargo, tanto no que importava á enfermagem, como na parte administrativa, dos benemeritos e caritativos cavalleiros hospitalarios de S. Lazaro que, como é sabido, formavam uma ordem religiosa militar, fundada pelos cruzados em Jerusalem no anno de 1119 e confirmada pelo summo pontifice em 1255, a qual tinha a missão augusta de proporcionar allivios aos lazaros, nome por que designavam os leprosos e que vae buscar a sua origem no Evangelho de S. Lucas, cap.º 16.º, na parabola do mendigo Lazaro que era o santo padroeiro da mencionada ordem religiosa, e o mesmo de quem tomou a invocação o instituto hospitalar de que estamos tratando, bem como todos os seus congeneres disseminados pelo reino.

O documento mais antigo que temos encontrado, que se relacione com o hospital de S. Lazaro, de Lisboa, é uma escriptura celebrada «ante a porta principal da sé», pelo tabellião Vasco Domingues, «na era de 1393 annos, postumeiro dia de janeiro» (31 de janeiro de 1355, era vulgar), escriptura pela qual João Annes da Veiga, João Domingues, Lourenço Annes, João Affonso, Vicente Annes e Pero Annes, o primeiro commendador, o segundo capellão e os quatro restantes raçoeiros da casa de S. Lazaro, d'esta cidade, fizeram emprazamento, em primeira mão, a Estevão Annes, ferreiro, e a sua mulher Lourença Martins, de uma quinta no sitio de Alvalade, hoje Campo Grande, pertencente áquella casa hospitalar, sendo este aforamento em vidas, com a clausula de que os emphyteutas «adubem as ditas casas e lagar de tudo aquillo que lhes cum-«prir, e que adubem as ditas vinhas de todo o adubo que a ellas cumprisse, «que estejam culturadas e mui reparadas», e com o encargo annual de «dois toneis e meio de vinho das ditas vinhas, moiriscos», postos á custa dos mesmos emphyteutas na casa dos lazaros.

Este publico instrumento que sob o n.º 2 se encontra no *liv. 1 do Hospital de S. Lazaro*, tem as lettras por tal fórma desvanecidas, que quasi se somem á vista, tornando difficilima a sua leitura e impossivel a sua reproducção paleographica.

«pital, para assistir o almoxarife que sempre ha de ter sua fa-
«milia, e esta em communicação franca e larga não só com

Sem duvida os referidos *commendador*, *capellão* e *raçoeiros* constituiam a administração da casa do bemaventurado S. Lazaro, de Lisboa, pois de outro modo não se explica como pudessem legalmente outorgar na alludida escriptura de aforamento.

Raçoeiros ou *racioneiros* se chamavam os que levavam quinhão nos beneficios dos hospitaes, albergarias, mosteiros, etc., isto é, os que participavam d'esses beneficios.

Parece não offerecer duvida que o hospital, de cuja historia nos estamos occupando, se conservou, desde a sua primitiva, no mesmo logar em que ainda hoje existe, ao começo da collina de Sant'Anna, com frente para a rua a que tambem depois deram a denominação de S. Lazaro, em terreno então despovoado e apartado da cidade, que a cêrca de D. Fernando deixou fóra das suas muralhas, embora a não longa distancia. D'ali pensaram em o remover no tempo de el-rei D. Sebastião, segundo conta uma carta regia expedida de Almeirim no dia 3 de março de 1574, da qual em seguida transcreveremos um trecho, deixando primeiramente consignado que, ácêrca de tal pensamento, apenas se trocaram impressões de que não houve consequencias.

Diz a referida carta regia:

«E, quanto á casa de são lazaro, que, polas Rezões que apontaes, di-
«zeis que se deue mudar pera o cabo do campo de Santa barbora, não
«me pareçe o lugar q̃ dizeis comveniente pera isso, por ser perto da çi-
«dade e muito frequentado de gente; buscareis outro lugar mais desviado
«da comunicação, e vereis se será boõ o sitio onde sohia destar a casa ve-
«lha da peste, ou outro alguũ naquela parte, ou em outra, onde deçen-
«tem^te^ possa estar a dita casa, e escreuermeis o q̃ nisso asentardes e vos
«pareçer.» — *Liv.º* 1 *de cons. e dec. d'el-rei D. Sebastião*, *fs. 108*.

Todas as gafarias que existiam no reino, fôram, como o hospital dos lazaros ou gafos de Lisboa, estabelecidas em logares ermos e desviados das povoações, medida adoptada não só e principalmente com receio da transmissão e do desenvolvimento da doença pelo contagio, mas tambem como principio hygienico de grande conveniencia para aquella especie de sanatorios, para onde os pobres enfermos eram desterrados, por modo que ficassem bem afastados da familia e da sociedade que por elles sentia medo e repulsão.

Coisa nenhuma podemos aventar com exactidão quanto á epocha em que o hospital de S. Lazaro, de Lisboa, volveu á administração da camara d'esta cidade, donde parece ter andado por algum tempo alheado, nem com relação ás causas que esses factos determinaram.

Pela carta regia datada de Santarem em 5 de junho de 1425, verifica-se que a administração do dito hospital já então estava na posse plena da camara, e isto mesmo se vê confirmado por D. Affonso v nas côrtes

«o dito hospital, mas com toda a gente de fóra, ficando todos
«expostos aos perigos que o regimento manda acautelar, as

---

de 1478, segundo consta da sua carta de 15 de junho do mesmo anno, diplomas que adeante transcreveremos. Seguiu-se-lhe D. João II que na carta que expediu de Santarem a 12 de novembro de 1487, se dirigiu nos seguintes termos á vereação, para que não permittisse que o provedor, ou qualquer outra pessoa residisse no edificio de S. Lazaro: — «. . . E asy «meesmo vos mandamos que loguo, vista a presente, ponhaaes out[o] pro«ueedor em sam lazaro, e mandees tomar a comta a manuell pestana, «e lhe mandees que despeje as casas homde esta do dito espritall, por «que nom pareçe bem nem he onesto estar com os lazaros ho proueedor, «nem outra pessoa da porta a demtro com elles: o que todo asy compry, «com toda a deligençia, sem outr[a] duuida nem embarguo, por quamto ho «auemos asy por nosso seruiço e bem dessa cidade.» — *Liv.º* II *d'el-rei D. João* II, *fs. 98*.

El-rei D. Manuel, por seu turno, tambem respeitou e reconheceu a posse em que a camara estava de administrar o dito hospital, exprimindo-se d'este modo no seguinte *item* da carta que em 20 de agosto de 1498 enviou á mesma camara:

«Iteem — no que toqua a sam lazaro, em q̃ tinhamos mãdado que pu«sesse e entendesse o mestre escolla, Aveemos por beem, pello que nisso «nos apontaaes, que o dito meestre escolla leixe p[r] agora de emtemder «nisto, e estee como estaua a gouernança da dita cassa; e p[r] esta lhe «mandamos que asy o cumpra e cesse de nisso emtemder, ssẽ embargo «do q̃ lhe nisso tinhamos mandado. E, quamto aos oytemta ou cento e «quarenta mil reis que hy avia de rrestos de contas, Aveemos p[r] beem «que sse gasteem em compras das vinhas, de que dizees q̃ a cassa teem «neçesidade, e assy no corregimẽto do celr[o] (celleiro) que apontaraaes «que compre ser Repairado, no q̃ vos mandamos que vos emtendaaes «com felipe de cast[o] (Castilho), e todos Juntamẽte o fazey, p[r] que assy o «aveemos por beem.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Manuel, fs. 28 v.*

Radicada assim na posse da camara de Lisboa a administração d'este hospital, nunca mais se suscitaram duvidas nem controversias a tal respeito.

A lepra, doença endemica na Syria e no Egypto, foi importada para a Europa, segundo se presume, em consequencia das relações que os arabes tinham estabelecido com o Oriente, propagando-se e desenvolvendo-se por fórma assustadora e terrivel com as excursões dos cruzados.

Portugal foi um dos paizes mais tardiamente empolgados pelo horroroso flagello, sem duvida por haver sido menos propenso a romagens á Terra Santa; em todo o caso póde dizer-se por ironia que não perdeu

«mulheres expostas, devassadas por todos os que assistirem nas ditas «casas e a ellas fôrem, e os enfermos privados da li-

---

com a demora, por isso que o asqueroso mal (e outras affecções cutaneas d'elle derivadas), encontrando campo propicio e bem adubado pela ignorancia de preceitos hygienicos, pela má qualidade e insufficiencia da alimentação, pela miseria e por outras causas concomitantes, alastrou como escalracho em herdade abandonada, convertendo-se n'uma espantosa calamidade que nem ao proprio rei D. Affonso II poupou, e d'ahi o grande numero de albergarias ou gafarias que se crearam em todo o reino com o auxilio dos reis, dos prelados, dos monges e dos particulares, já com donativos, já com legados, sob o influxo do terror e das idéas religiosas da epocha.

Por falta de competencia scientifica não nos é dado entrar em considerações sobre a etiologia e a historia do deformador mal que tanto perseguiu e aterrorisou os nossos antepassados; limitar-nos-hemos, pois, a dizer que o principal, se não o unico systema de tratamento da gafeira (expressão vulgar por que denominavam a lepra) consistiu, durante muito tempo, em privar do convivio commum e domestico as pessoas contaminadas, quando estas não possuiam riquezas, ou não eram de certa importancia social, impondo-se-lhes, com comminação de severas penas, o insulamento rigoroso, sem os affectuosos cuidados da familia. A sociedade defendia-se.

D'esta repressiva therapeutica proveio o vocabulo *lazareto*, com que, por analogia, se designa o edificio destinado para quarentenas e desinfecção das pessoas provenientes de logares em que haja doença epidemica contagiosa, e para desinfecção dos objectos trazidos dos mesmos logares; edificios a que ainda no tempo do governo de Castella se dava o nome de *degredos*.

Com o progresso da civilisação e com o decrescimento da intensidade do mal, vieram os leprosos, outr'ora victimas de leis barbaras, a ter mais racional e humano tratamento. Comtudo a lepra não é uma enfermidade que passasse á historia: é ainda uma negra ameaça que a prophylaxia não conseguiu debellar.

No hospital de S. Lazaro, de Lisboa, só eram internados os doentes naturaes d'esta cidade e seu termo, e, para sustento dos mesmos doentes e do pessoal que lhes assistia, possuia aquelle caridoso estabelecimento bens e prazos que lhe produziam sufficiente rendimento, o que evidentemente se colhe d'uma informação emittida pelo respectivo almoxarife em 16 de dezembro de 1688 — *liv.° x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 336 v.* —, e d'um inventario feito pelo escrivão da fazenda do mesmo hospital em 1 de julho de 1840. Essas rendas, conforme já temos dito, pelo alvará regio de 9 de abril de 1548 — «*Elementos*» *tom.* I, *pag. 560* — eram arrecadadas como as da cidade, isto é, tinham o privilegio de

«berdade de poderem usar, sem pejo, dos seus quintaes, de que «se verão privados brevemente, reduzido o dito hospital a uma

---

fazenda real; privilegio que não só foi concedido, mas tambem confirmado — *liv.º* II *de Confirmações, etc., fs. 182 v.*

Tinha a casa ou hospital de S. Lazaro o competente mamposteiro, a que mais tarde deram o nome de almoxarife, cujas attribuições consistiam na arrecadação das rendas e esmolas, logar que naturalmente deixou de subsistir, quando em 1844 a administração d'aquella casa ficou incorporada na do hospital de S. José. Semelhante privilegio verifica-se pelo seguinte diploma que em extracto vem citado no tom. I da presente obra, pag. 533:

«Vereadores, p^dor^ e p^dores^ dos mesteres da minha cidade de lixboa, eu «elRey vos enuyo muito saudar. Eu tinha dado a damyao luis minha pro«visão, pª q̃ fose mẽpostrº de sam lazoro, desa çidade, pª Receber suas «Rendas e ter careguo dos lazoros e dar conta a esa camara e fazer o q̃ «o proveador q̃ da dita cassa fose, ordenase, por ser enformado, pollos ve«readores passados, que era muito necesario ser o dito ofiçio perpetuo, «e o ter pesoa q̃ dese conta e paguase o q̃ devese e dese a yso fiança, e «asy por me ser dito p^r^ os ditos vereadores o dito damiao luis ser pessoa «que serueria muito bem o dito ofiçio, e que tinha tirado e desemlheado «muita fazenda da dita cassa, e hacreçentado sua Remda, e tambẽ por q̃ «os lazoros mo emviarõ muito pidir e dizerẽ que numca tambẽ Repai«rados forom, como des q̃ o dito damyao luis tinha o dito ofiçio; E, por «diso uos agrauardes, mandey q̃ usasees como sempre esa camara usou, «sem ẽbargo da dita provisam. E, por que a mĩ pareçe bem q̃ o dito ofi«çio seja perpetuo, e per o dito damyam luis ser a pessoa q̃ he e muito «auta pª yso, e ter ja alguma auçom pello aluª que lhe tinha dado, e alem «diso polo seruiço que me nesa cidade faz, no pescado q̃ me manda vir, «eu averia prazer q̃ elle tevese o dito ofiçio da maão desa cidade; pollo «qual vos encomemdo muito q̃ lho queiraaes dar, damdo fiança de q̃ esa «mesa seja comtemte, e estando a toda a ordenãça da cidade. e, se o «mamtim^to^ q̃ tinha, vos pareçer m^to^, dailhe o q̃ vos pareçer bem, e toda«via folgamos q̃ hele o tenha e sirva. E todo o q̃ lhe niso fezerdes eu o «Receberey em serviço e volo agradecerei m.^to^. Scripto em Euª (Evora), «a xb ds de maio — andre pirez a fez — de 1534. — Rey.» — *Liv.º* I *do Hospital de S. Lazaro, doc. n.º 24.*

Além do mamposteiro ou almoxarife a que acabamos de alludir, havia *mamposteiros pequenos* ou menores, que andavam pelos domicilios pedindo esmola para o culto da ermida ou capella do hospital, esmola que obtinham em troca d'umas pequenas estampas, uma em preto e outra em vermelho, e respectivamente com a effigie e com a cruz de S. Lazaro, que ainda as pessoas de menos haveres adquiriam com devoção e em geral collavam atraz das portas, como preservativo contra a lepra, a elephan-

«assistencia ordinaria, como de qualquer bairro da cidade, sendo «unicamente destinado para accommodação dos enfermos la-

---

tiase e outras molestias herpeticas. Este costume ainda chegou até aos nossos dias.

Não comportam os estreitos limites de uma nota que demasiadamente nos alonguemos em dados historicos sobre a casa do bemaventurado S. Lazaro, de Lisboa; chamando, portanto, a attenção dos investigadores para o *Livro* I *do Hospital de S. Lazaro*, entendemos prestar-lhes um bom serviço.

D'esse livro, cujas folhas não são numeradas, trasladaremos immediamente dos proprios originaes, e tão bem quanto o seu estado nol-o permittir, alguns diplomas que julgamos muito elucidativos e indispensaveis para complemento do que acabamos de expôr ácêrca da referida casa de caridade, e seguiremos essas transcripções do resumo, por ordem chronologica, de todos os documentos que no dito livro se encontram por ordem numerica, resumo que extrahiremos do respectivo indice, com o que se ficará formando tal ou qual idéa dos assumptos de que tratam.

Eis os documentos:

«Dom Johãm pella graça de ds Rey de portugal e do algarue. A vos, «lourenço glz, nosso almoxarife do celeiro em a çidade de lixboa, Saude. «Sabede q̃ o Cor e homeẽs boõs da dita Çidade Nos ẽviaram dizer q̃ a dita «Çidade dantigamẽte hordinara huũ sprital fora dos muros da dita Çidade, «pera seerem apartados os lazaros gaffos, o qual fora dotado e deficado «per a dita Çidade, E outrosy per outros fiees chrixtaãos, de beẽs e herda«des certos q̃ pera ello tynham, E q̃, quando allguũs gafos morriã, fica«uam seos beẽs ao dito sprital, Em o qual sprital foy edificada huũa her«mida q̃ chamã sam lazaro, na quall a dita Çidade poem huũ capellam e «ho paga aa sua custa, sem em o dito sprital auendo poder bispo, nem ar«çebispo, nẽ clerigo, nẽ outra nẽhũa pesoa eclesiastica, Saluo a dita Çidade «q̃ auia poder de ffazer ẽ elle proueedor e scripuam. E diziam q̃, antre os «ditos beẽs q̃ asy o dito sprital auia, asy era huũ cassall em Caspolima, Re«geengo de hueiras, E q̃ ora vos, per nosso mandado jeerall q̃ pera ello «de nos ouuestes, tomaseis o dito cassal, por q̃ diziades q̃ sse chamaua «o dito cassal dos lazaros, o quall era do dito sprital e nõ da egreja; E q̃ «porem nos ẽviaram pedir, por merçee, q̃ lhe alçasemos o enbargo do dito «casal, e lho dessenbargasemos, pois q̃ asy era pera mamtimento dos ditos «lazaros. E nos, veendo o q̃ nos asy dizer e pedir ẽviaram, Teemos por «bem e mamdamosuos q̃, sse achardes q̃ asy he como elles dizem, q̃ «nẽnhuũ bispo, nẽ arcebispo, nẽ clerigo, nẽ outra nẽnhũa pesoa eclesias«tica nõ ha de ueer ẽ o dito sprital, saluo a dita Çidade, q̃ lhe desen«barguedes, leixedes e abrades maão do dito casall, e lhe leixedes teer «e auer asy e per a guissa que ataaqui teue, nõ enbargando q̃ o dito

«zaros ou gafos? E supposto que hoje se experimenta a for-
«tuna, pela misericordia divina, de não haver este mal, póde

«casal stee ē o noso regeengo, sem outro enbargo nēhuū q̃ vos ē ello po-
«nhades. E al nom façades. Dante e a dita Çidade, xxb dias do mes doy-
«tubro. El Rey o mandou per alu° roiz, seu vassallo, Juiz dos seus feitos.
«Diego glz a ffez. Era de mill iiij l ii anos (anno de 1414 era vulgar). Al-
«uarus Rodericus.» — *Dito liv.°*, *doc. n.°* 5. (Vid. «Elementos», tom. I, pag. 313, not.).

«Dom Joham polla graça de dš Rey de portugall e do algarue Senhor
«de çepta. A uos pero annes,... da nossa casa do çiuel q̃ ora esta em a
«nossa çidade de lixboa, e ao corregedor dessa meesma, e a outros quaaes-
«quer ofiçiaaes e pessoas a q̃ desto o conheçimto pertençer per quallquer
«guisa q̃ sseja, a q̃ esta nossa carta for mostrada, ssaude. Sabeei q̃ os ue-
«readores e homeēs boōs dessa meesma çidade nos emuiarom dizer q̃ nos
«escreuemos aa dita çidade, dizendo q̃ achauamos q̃ a aministraçom da
«casa dos lazaros perteençia a nos, e q̃ sse a çidade dello tynha algũas es-
«cripturas, q̃ nollas enuiassem mostrar per huū homē boō, q̃ rreffertasse
«sseu direito; por a quall rrazō foy a nos da ssua parte enuiado, com as di-
«tas escripturas, gomez eannes, quando estauamos em saluaterra, as quaaes
«escripturas forom vistas per nos e per o Ifante, meu filho, e ouuemos a
«aministraçom dos ditos lazaros por isenta, da dita çidade, escreuendolhe
«pª ello o Ifante ssua carta, em a qual fazia meençom q̃ o dito gomez
«eannes nos mostrara algũas das ditas escripturas q̃ a ello pertençiã, e q̃,
«tanto q̃ as nos vimos, lhe Respondemos q̃ viamos per ellas q̃ esto nom
«pertençia a nos, e q̃ porem os abssoluiamos de tall demanda, e q̃ ell,
«por sserem dello notificados e por ssua rrenenbrança, lhes mandaua
«assy dar a dita carta por elle asinaada; e q̃ ora, despois desto, husando
«a dita çidade da dita administraçom, o Sor Ifante lhes mandara ssua
«carta, per a qual lhes fazia ssaber q̃ a ell era dada certa enformaçam, q̃,
«por quanto achaua q̃ o ueedor q̃ ora he dos gafos, tynha feito taaes er-
«ros no dito ofiçio, q̃ mereçia de o perder, lhe tomauã ora rrecadaçom do
«q̃ rreçebeo e despendeo, e q̃ enlegiam ou queriam enleger out° q̃ fosse
«veedor dos ditos gafos; q̃ lhes rrogaua e encomēdaua q̃ teuessē tall or-
«dem ssobre esto, q̃ nom fezessem nenhũa nouaçom, nem mudamto em
«ello, ataa q̃ per ell esta cousa fosse determinada; e q̃ enuiasem a
«vos, pero annes, e q̃ lhes da ssua parte dissessees por quanto nos sobre
«esto escripuia, por a quall rrazō elles forom a uos e lhe mostrastes a
«carta q̃ do Ifante ouuestes, e huū desenbargo q̃ andaua na enqueriçom
«q̃ vos tirastes per sseu mandado, por rrazom dos capitollos q̃ ao Senhor
«Ifante forom enuiados por parte dos lazaros, e q̃ mandastes logo poer
«outro contador, afora o q̃ a dita çidade tem, q̃ filhasse conta ao prove-
«dor q̃ ora he, e aos outros q̃ ante ell forom, em a qual cousa ssentiam q̃

«comtudo acontecer, o que Deus Nosso Senhor não permitta, «e como se ha de n'esse caso remediar? Ou tambem póde V.

«era fecto agrauo aa dita çidade, pois q̃ contador fiell tem, auer outº nẽ-«huũ de tomar conto das cousas q̃ a ella perteençem, ssaluo quando sse «mostrasse q̃ sse em ello fazia o q̃ nom deuia, q̃ entom sse rreceuesse «a dita conta ou contas por outrem q̃ nossa merçee fosse, em guisa q̃ sse «fizesse uerdade e os pobres auerem o sseu; E, quanto he na parte do «dito oficio da proueedoria, nos pediam, por merçee, q̃ o leixassemos aa «dita çidade, p.ª o auer de dar a tall homẽ, per q̃ o direito do espitall dos «ditos gafos seja bem rrequerido, assy como foy antigamente posto em «maão de nobres çidadãos, e ora teem ordenado de o dar a huũ dos q̃ «forem uereadores, cada ano, e acabado o ano, tomarẽ lhe a conta com «entrega, e assy em cada huũ ano. E nos, veendo o q̃ nos assy dizer e «pedir enuiarom, e vista per nos a primeira carta do Ifante, meu filho, en-«corporada em huũ estromento pubrico q̃ pareçia sser fecto e asinaado «per Joham coscas, tªᵐ (tabellião) da dita çidade, q̃ nos da ssua parte foy «mostrado, aueemos por bem e mandamosuos q̃ lhe leixeis livremente husar «da dita administraçom, segũdo na dita carta do Ifante meu filho he con-«theudo, e nõ lhe ponhaaes sobre ello outº nẽhuũ enbargo em nẽhuã «guisa q̃ sseja. E al nom façades. Dada em santarẽ, çinco dias do mes de «junho. ElRey o mandou per Johanne meendes, corregedor da ssua corte, «a q̃ esto mandou liurar. Lourençe anes a fez. Anno do naçimento de «nosso Senhor Jhũ xp̃o de mill e iiij xx bj ãnos.» — *Liv.º* i *do Hospital de S. Lazaro, doc. n.º 6.*

(Vid. «Elementos», tom. i, pag. 312).

«Dom duarte pella graça de ds̃ Rey de portugal e do algarue e Sºʳ «de çepta, a quamtos esta carta virem, fazemos saber q̃ en estas cortes q̃ «ora fazemos em a nossa çidade deuora, per os procuradores da nossa «mui nobre leal çidade de lixboa nos foy dito q̃ Johã dornellas, nosso «contador, enbargou da nossa parte as remdas de certas casas q̃ a casa «de ssã lazaro ha ẽ a dita çidade, as quaaes, segº dizem, sse mostra per «boas scripturas que aa cemto e... anos, e passa delles, q̃ a dita casa de «ssam lazaro as possuuy e logra por suas e como suas; E que porem nos «pediam de merçee q̃ lhas mandassemos desembargar e entregar as peen-«ssoões dellas aos lazaros, pª por ellas auerem de uestir e comer, q̃ lhes «he muyto mester, per aazo da carestia do pam. E nos, visto seu rreque-«rimento, nom embargando q̃ esto primeiro ouuessemos de veer com os «nossos leterados E com o dito Johã dornellas, e querendo fazer graça e «merçee aa dita çidade e esmolla aos ditos lazaros, Teemos por bem e «mãdamos a gonçalo afomso, almuxarife do nosso almazem da dita çi-«dade, e ao scripuam de seu oficio, ou outº qualquer nosso oficial ou ofi-«çiaaes q̃ desto tenha carrego, q̃ logo, vista esta carta, entreguem e des-

«Magestade servir-se mandar augmentar o dito hospital, ou «que n'elle se accommodem alguns doentes, ou o que mais

«enbarguem liuremente as ditas casas a ssã lazaro, com todallas rrendas «q̃ rrenderem des q̃ asy foram ẽbarguadas per nosso mãdado, ataa ora, e «esso meesmo daqui endiante. E esto lhes fazemos, ficãdo, porem, a nos «rreguardado de auer as ditas casas, se em allgũ tempo for achado q̃ a «nos pertençẽ de direyto. E por sua segurãça lhes mandamos dar esta «carta assinada per nos e ssellada de nosso seello, a quall elles tenhã, e «fique o Registo della no liuº do nosso almazem, ẽ q̃ estam scriptas as «outras nossas cassas da dita çidade, pª a todo o tempo se saber como «nos as dezenbargamos aos ditos lazaros, sem outº enbargo. He all nõ fa-«çaaes. Dante em..... aos b dias dabril. Joham uaaz a fez. Ano do na-«çimto de nosso Sor Jhũ xp̃o de mil iiij xxx bij anos.—El Rey.»—*Dito liv.º, doc. n.º 4.*

«Dom affomso, pella graça de dš. rrey de portugall e do algarue e Sor «de çepta e dalcaçer em affreca. A todollos Juizes e Justiças dos nossos «rreynos, a q̃ Esta nossa carta de sentença ffor mostrada, Saude. ssabede «q̃ perante nos, em a nossa corte, he hordenado huũ feyto antre a muy «nobre e ssẽpre leall çidade de lixboa, como autor, de huã parte, e gon-«çallo vaaz, escudº (escudeiro), em ella mor, rreeo, da outra; dizendo a «dita çidade contra o dito rreeo q̃ ella teem amenistraçom e proueedo-«ria da casa de sam lazaro, E q̃ a ella pertençe de poer os proueedores q̃ «a dita cassa amenistrem, ssem outrẽ em ello teer poder pera o fazer nẽ «dar a dita amenistraçom; E q̃ a dita amenistraçom lhe ffoy julgada ja «per Sentença dellrrei dom Joham, meu avoo, cuja alma dš aja; E q̃ o «proueedor ha-de sseer huũ boõ çidadaão q̃ ande nos pellouros de verea-«dores, pella quall rrazã, per morte de gomez miz q̃ sse ora ffinara, q̃ a «dita prouedoria tinha, elles emlegeram pº de barçellos q̃ ora Era verea-«dor, e, teendoo asy enllegido, e da dita amenistraçom prouendo, o dito «gonçallo vaaz, per nom uerdadeira ẽfformaçom q̃ nos dello dera, dizẽdo «q̃ a dita amenistraçom pertençia a nos, lhe ffezeramos della merçee, e «lhe deramos nossa carta per q̃ ffosse della metido em posse, per bem da «quall elle ffora della em posse e a pessoya contra direito; apressentãdo «a dita çidade contra elle a dita Sentença, em q̃ he contheudo, antre as «outras cousas, q̃ antre o dito Rey Dom Joham e a dita çidade ffora con-«tenda ssobre a dita amenistraçom, sse a dada della pertencia a elle sse «aa dita çidade, E q̃ ffora por elle determinado, vistas as escrituras q̃ lhe «per parte da dita çidade fforã apresentadas, q̃ a dita proueedoria e ame-«nistraçõ perteençia aa dita cidade; E porem pedia q̃ lhe mãdassemos «guardar a dita Sentença, e q̃ mãdassemos ao dito gonçallo vaaz q̃ liure-«mente lhe leixasse a posse della, pera a dita çidade a dar aaquellas pes-«soas a q̃ a deuia de dar. E nos ffezemos pergũta ao dito gonçallo vaaz

«fôr do seu real agrado, e, achando-se feita a morada de ca-
«sas, que já estão em segundo andar, como se poderá execu-

«q̃ era o q̃ dezia, e q̃ nos dissesse e mostrasse como lhe podiamos
«dar a dita amenistraçõ, e per elle nos ffoy offereçida hũa carta da ducq̃sa
«(duqueza) de Bergonha, mynha tya, q̃ avia ja dias q̃ era ffecta, q̃ ella
«ẽuiara aos offiçiaaes q̃ emtam eram da dita çidade, em q̃ lhes rrogaua q̃
«lhe proueessem dalguũ offiçio q̃ a ella pertençesse, E mais hũ acordo
«dos ditos offeçiaaes, em q̃ lhe aprazia de elle auer o primeiro offiçio da
«dita çidade q̃ sse avagasse; E q̃ a dita proueedoria era offiçio e a dita
«çidade estaua ẽ posse de o dar como offiçio, e q̃ asy o conffessaua na
«petiçom q̃ comtra elle dera, e q̃ era ora vago per morte do dito gomez
«miz; E q̃, despois do prometim^{to} q̃ os ditos offeçiaaes lhe fezeram a rre-
«querim^{to} da dita ducq̃sa, por q̃ a dita çidade lho nõ quisera dar, elle sse
«ssocorrera a nos; E q̃ nos, vista a carta da dita ducq̃sa e prometim^{to} dos
«ditos offeciaaes, lhe screpueramos q̃ lhe dessẽ o dito ofiçio e compris-
«sem o prometim^{to} q̃ tinhã feito, E q̃ elles o nom quiseram fazer; E q̃
«nos mãdaramos emtam q̃ elle ouuesse o dito offiçio, pois lho prometido
«tinhã; e q̃, aalem desto, nos, de nosso poderio, o podiamos dar a quẽ
«nossa merçee ffosse; E q̃ elle o tinha agora direitam^{te}, sseg ũdo q̃ em as
«ditas petiçom e rresposta do dito rreeo mais compridam^{te} era contheudo:
«apressentãdo mais a dita çidade, por ssua parte, hũa nosa carta em q̃
«era contheudo q̃, ssem embargo da carta q̃ ao dito gonçallo vaaz tinha-
«mos dada da dita proueedoria, q̃ a dita çidade e elle ffossem sobre ella
«per direito ouuidos, e lhe ffosse ffecto comprim^{to} de direito; e ssobre
«todo ffoy tanto rrezoado per hũa e outra parte, q̃ o dito ffeito ffoy con-
«cruso. E, visto per nos em rrollaçom com os do nosso dessẽbargo, Acor-
«damos q̃, vista a dita Sentença dellrrey dom Johã, offereçida por parte
«da dita çidade, autor, per a quall claram^{te} sse mostra q̃ a amenistraçõ
«e proueedoria da casa de ssam lazero pertẽce aa dita çidade, e como
«nos mãdamos, per nossa carta, q̃ a dita çidade e gonçallo vaaz, rreeo,
«ffossem ssobre a dada da dita proueedoria ouuidos, e q̃ ssobre ella e sso-
«bre a posse q̃ elle ja della tinha, lhes fosse feito comprim^{to} de direito,
«ssem ẽbargo da carta q̃ ao dito gonçallo vaaz deramos, em a quall lhe
«da dita amenistraçom proueeramos, a dita proueedoria e amenistraçõ
«perteençe direitam^{te} e exemptam^{te} aa dita çidade, e asy a declaramos
«pera ssempre a ella pertençer. E mãdamos ao dito gonçallo vaaz q̃ leixe
«logo a posse della aos offeçiaaes q̃ ora ssom da dita çidade, aos quaaes
«mãdamos q̃ elles emlegam, per huũ ano, huã boa pessoa dos vereadores
«q̃ fforã ho ano de l b i j, e acabara por abrill de cincoenta e oyto, per ju-
«ram^{to} dos avãjelhos, quall elles emtẽderẽ q̃ sseja mais ffiell e proueitosso
«per a dita casa; e nõ ẽlegerã alguũ dos vereadores do ano passado, de
«cincoenta e oyto, por q̃ ffezerom o q̃ nõ deuiã, em ẽlleger dantre sy pro-
«ueedor, honde todos ouuerã de sser elleitores e nẽhuũ delles emllegido.

«tar a determinação de V. Magestade, ou remediar a neces-
«sidade que o caso offerecer? Fundamento por que elle, ve-

«E o q̃ asy enllegerẽ, tenha a dita proueedoria o dito ano, e mais nom,
«e, elle acabado, os offeçiaaes q̃ entaam fforem, enllegerã outro prouee-
«dor dos vereadores q̃ ante elles fforem, per a dita maneira, e asy em
«esta hordem pera ssempre. E sseja ssem custas. E all nom ffaçades.
«Dada em a çidade de lixboa, x b dias do dito mes de junho. Ellrrey o
«mãdou per o dito pº lobato, do sseu dessẽbargo e seu viçe chãçeller, e
«per aluº perez vieira, Cor da ssua cõte, a q̃ esto mãdou liurar em rrol-
«laçõ. Gill rrodriguez a ffez. Ano do naçimto de nosso Sor Jhũ xp̃, de
«mill iiijc L I X anos. Pagou x x x rreis. — Petrus Rodericus. — Alvarus Pe-
«tri» — *Dito liv.º, doc. n.º 7.*

«Dom afonso per graça de ds Rey de castella, de liom, de portu-
«gall, de toledo, de galiza, de siuilha, de cordoua, de murçia, de Jahem,
«dos algarues, daquẽ e daalẽ mar em africa e da aljazira de gibaltar, Snõr
«de bizcaya e de mulina. A quantos esta minha carta virẽ, faço saber que
«em as cortes q̃ ora fiz na minha muy nobre sempre leall cidade de lix-
«boa, me forã dados certos capitollos por parte da dita çidade e cida-
«daãos della, Antre os quaes se contynhan dous de que aqui faz men-
«çam, e foi ora per my vistos e dey a elles minhas Repostas ao pee de-
«les, segundo aqui faz meçã; os quaaes capitolos e Repostas minhas a
«elles dadas sam estes que seguẽ: — Sor, uosa alteza sabera que per sen-
«tença delRey dõ Joham, voso auoo q̃ ds aja, e vosa, A proueedoria
«de sam lazaro he da cidade e cidadaãos della, e ora os mesteraes no-
«uamte Requerem açerqua da dita proueedoria, por alguũ fauor que ou-
«uerã, e andam ẽ compitiçoões cõ os ditos çidadaãos: seja uosa merçee
«q̃, se alguũ proueedor for achado q̃ fez ou faz o que nã deue, seja pu-
«nido, como he rrezam, e a proueedoria estẽ nos ditos cidadaãos, como
«sempre esteue e esta. E por que, Sor, alguãs vezees os lazaros am al-
«guũs fectos cõ outros saãos, que os proueedores sejam seus Juizes ẽ to-
«dos seus fectos, asi çiuees como crimees, e dem apellaçã e agrauo nos
«casos que o direito manda, porque muitas vezees os ditos lazaros perdem
«seus direitos, por nam os poderẽ hir Requerer, polla defesa que lhees
«he posta que nan saiam de seu cerimiterio, e tall juridiçã tẽ o proueedor
«de san lazaro de saantarẽ e de coimbra e doutros lugares. Ao quall ca-
«pitolo dey ẽ Reposta o q̃ segue: — quanto ao que toca aa proueedoria
«de san lazaro, ey por bem q̃ a çidade e cidadaãos della husem de poer
«seu proueedor, seguũdo com direito deuẽ e ataa ora fezerom; E, quanto
«ao priuilegio q̃ pedem, venha o de santarẽ pera o veer, porq̃ nam me-
«nos uontade tenho de fazer fauor e honrra aa dita çidade, que a san-
«tarẽ, se outra Rezam hi nã ha, per que onestamente e cõ Justiça o nã
«deua fazer.

«reador, supplíca a V. Magestade mande logo demolir a obra «que se acha feita, prohibindo ao senado a concessão para

---

«E outro capitº he este segue: — Sor, a çidade tẽ huã sentença e deter«minaçam per cidadaãos e pouoo, a quall de muitos he escondida, e ora «se achou, per que mandam e hordenam que qualquer vizinho e morador «da dita cidade posa fazer forno e fornalha, sen contradiçam alguũa, nos «lugares honde lhes aprouuer, tirando casas sobradadas: pede a dita a «uosa alteza que lhe mandees confirmar a dita sentença e determinaçam «que asi os ditos cidadaãos fezerom, porque a çidade se sente Roubada «dos que asi fornos teẽ, por seerem poucos. Ao quall capº dei a rreposta «que segue: — Se tal sentença teẽ, ou determinaçam, husen della quanto «per dereito deuem. — pedindome os ditos cidadaãos que lhes mandase «dar o trelado dos ditos capitolos e minhas Repostas per minha carta, «perquanto esperauã de lhes aproueitar. E eu, veendo seu pedir, auendo «Respeito aos grandes mereçimentos da dita cidade e cidadaãos della, «lhos mandei asi dar. Porẽ mando a quaesquer corregedores, desenbar«gadores, ouvidores, juizes e justiças e pesoas a que esto perteẽçer e esta «minha carta for mostrada, que cũprã e guarden o contehudo nos ditos «capitoìlos, seguũdo a decraraçã de minhas Repostas q̃ a eles dei. — «dada em monte moor o nouo, x b dias de Junho. aluº dyas a fez. ãno da «era de xº de mill iiij LXX biii. — Yo ElRey.» — *Dito livº., doc. n.º 8.*

Extracto do indice do Liv.º 1 do Hospital de S. Lazaro:

31 de janeiro da era de 1393 (anno de 1355) — Doc. n.º 2 — Escriptura de emprazamento na presente nota retrò extractada.

26 de fevereiro da era de 1396 (anno de 1358) — Doc. n.º 3 — Escriptura do emprazamento que o commendador e raçoeiros do hospital de S. Lazaro fizeram a Gomes Soares e a sua mulher, Margarida Domingues, de trez courellas de vinha no logar de Carnide.

6 de fevereiro da era de 1408 (anno de 1370) — Doc. n.º 1 — Carta da arrematação feita em hasta publica ao mestre Vicente, de uma quinta junto ao hospital dos lazaros.

25 de outubro da era de 1452 (anno de 1414) — Doc. n.º 5 — Carta regia de que se encontra extracto na not. a pag. 313 do tom. 1 dos «Elementos», e que na presente nota vae integralmente transcripta.

5 de junho de 1426 — Doc. n.º 6 — Carta regia na presente nota retrò transcripta.

«semelhantes obras, e que se conserve o hospital na fórma
«em que foi instituido, e que manda o regimento que n'esta

---

5 de abril de 1437 — Doc. n.º 4 — Carta regia na presente nota retrò transcripta.

15 de junho de 1459 — Doc. n.º 7 — Carta de sentença na presente nota retrò transcripta.

15 de junho de 1478 — Doc. n.º 8 — Carta regia, contendo dois capitulos de côrtes e suas respostas, na presente nota retrò transcripta.

9 de abril de 1484 — Doc. n.º 9 — Carta regia escripta em Santarem, em resposta a outra da camara de Lisboa, para que esta corporação não fizesse alteração de especie nenhuma na administração do hospital de S. Lazaro, e que pudesse livremente deliberar sobre as taxas e preço da carne, tendo sempre em vista o bem e a utilidade publica.

8 de agosto de 1487 — Doc. n.º 10 — Escriptura da venda feita por Alexandre Rodrigues e sua mulher, Isabel Vaz, a Nuno Fernandes e a sua mulher, Violante do Quintal, com assentimento da administração da casa de S. Lazaro, de uma propriedade no sitio de Alporche, termo de Lisboa, com o encargo, imposto n'um olival, de 110 réis em dinheiro e dois frangãos, ou 25 réis por elles, de fôro annual á dita casa.

7 de setembro de 1500 — Doc. n.º 12 — Alvará regio, determinando que a camara abonasse quebras de trigo, de cevada e de vinho, ao provedor do hospital de S. Lazaro.

26 de fevereiro de 1501 — Doc. n.º 13 — Alvará regio, revogando o de 7 de setembro de 1500, em vista da informação emittida por João Fogaça, por isso que os generos a que o referido alvará allude, não tinham quebra nenhuma.

5 de junho de 1501 — Doc. n.º 14 — Alvará regio, fazendo mercê de certa quantidade de trigo e de cevada a Affonso Lopes, escudeiro da casa real, por ter servido no anno anterior de provedor do hospital de S. Lazaro.

28 de janeiro de 1503 — Doc. n.º 15 — Provisão regia, retrò transcripta na presente nota, contendo instrucções a Affonso Annes, provedor do hospital de S. Lazaro.

6 de dezembro de 1506 — Doc. n.º 11 — Escriptura da venda feita por

«parte teve sempre exacta observancia, e tanto que nos an-
«nos passados, sendo o escrivão do hospital José Soares de

Gonçallo Annes e Brites Gomes, sua mulher, a Francisco de Viveiro, fidalgo da casa de el-rei, provedor do hospital dos leprosos, de umas casas que haviam mandado construir em terreno pertencente ao mesmo hospital.

25 de agosto de 1508 — Doc. n.º 16 — Carta da rainha D. Maria, esposa de D. Manuel, para a camara mandar internar no hospital de S. Lazaro um leproso que não era natural de Lisboa.
(Vid. «Elementos», tom. 1, *pag. 405.)*

7 de junho de 1510 — Doc. n.º 17 — Carta regia, datada de Almeirim, para que a cidade não deixasse sahir trigo nem farinha, e para que Braz Affonso, corregedor do civel, ficasse, em logar de Mem Brito, na cobrança executiva das dividas da casa de S. Lazaro.

18 de abril de 1520 — Doc. n.º 18 — Carta regia, datada de Evora, para que Duarte Borges ficasse incumbido de vigiar e de cuidar dos doentes do hospital de S. Lazaro, de modo que fôssem providos de tudo para o seu bom tratamento, sem olhar á despeza que n'isso houvesse de se fazer.

27 de junho de 1520 — Doc. n.º 19 — Carta regia, datada de Evora, recommendando todo o cuidado no tratamento dos doentes do hospital de S. Lazaro, e que se Duarte Borges para isso não fôsse competente, que em seu logar nomeasse a camara um dos empregados do mesmo hospital.

22 de junho de 1520 — Doc. n.º 20 — Carta regia datada de Evora. — *Vid. «Elementos», tom.* 1, *pag. 451.*

20 de agosto de 1533 — Doc. n.º 21 — Carta regia escripta de Evora, em que a rainha D. Catharina intercede a favor de Brites Lopes e Filippa Lopes, doentes de gafeira, para não serem internadas no hospital de S. Lazaro. — *Vid. «Elementos», tom.* 1, *pag. 533.*

15 de dezembro de 1533 — Doc. n.º 22 — Carta regia, datada de Evora, em que el-rei D. João III recommenda Damião Luiz para o provimento do officio de mamposteiro do hospital de S. Lazaro, devendo primeiro prestar fiança idonea, sem embargo de estar já servindo o mesmo officio com provisão real.

«Campos, favorecido pelo presidente d'aquelle tempo, e tendo «as suas casas misticas ao quintal do hospital, lhe facultou o

---

16 de fevereiro de 1534 — Doc. n.º 23 -- Carta regia, datada de Evora, em que o mesmo monarcha declara que a camara continue, como sempre fizera, a provêr o officio de mamposteiro do hospital de S. Lazaro, em pessoa idonea, prestando fiança, sem embargo da nomeação de Damião Luiz que estava servindo o dito officio.

15 de maio de 1534 — Doc. n.º 24 — Carta regia escripta em Evora, annullando a nomeação de Damião Luiz para o officio de mamposteiro do hospital de S. Lazaro, e recommendando-o á camara para o provêr no mesmo officio; documento citado no tomo 1.º d'esta obra, pag. 533, e integralmente retrò transcripto na presente nota.

26 de agosto de 1534 — Doc. n.º 25 — Carta regia escripta em Evora, em resposta á camara, sobre o facto de Damião Luiz deixar sahir os doentes do hospital de S. Lazaro, e de permittir que no mesmo hospital entrassem pessoas a falar com elles; devendo-se-lhe tomar contas d'esse procedimento, e prescrever-se-lhe o regulamento que sobre tal assumpto deveria observar.

15 de março de 1535 — Doc. n.º 26 — Alvará regio para que o provedor da casa de S. Lazaro facultasse a entrada nas enfermarias do hospital a uma filha de Domingos Gonçalves, natural de Lisboa, embora ella estivesse residindo na villa de Setubal.

18 de agosto de 1542 — Doc. n.º 27 — Alvará regio para que os trinta almudes de vinho que o bispo de Ceuta era obrigado a pagar de fôro annual á casa de S. Lazaro, pela sua quinta de Palhavã, fôssem recebidos pelo respectivo valor em dinheiro que a administração da mesma casa applicaria pela fórma que julgasse mais proveitosa.

12 de março de 1547 — Doc. n.º 28 — Termo pelo qual Rodrigo Braz se obrigou a mandar fazer uma azenha moente e corrente na ribeira da Penha Longa, isto em consequencia da camara lhe haver mandado arrematar uns bens, de que pagava o fòro de 46 alqueires de trigo, annualmente, ao hospital de S. Lazaro, a cuja administração estava devendo o fôro de alguns annos atrazados.

3 de novembro de 1554 — Doc. n.º 29 — Alvará regio para o corregedor do crime de Lisboa mandar avaliar, por duas pessoas competentes, um terreno que do hospital de S. Lazaro ia ter á egreja de S. Jorge, para

«dito presidente abrisse uma porta para o tal quintal e d'elle «se servir em algumas occasiões, o que, sendo presente ao

---

se haver de fazer monturo de despejo, e remover-se o que estava causando damno aos doentes recolhidos n'aquelle hospital.

15 de novembro de 1567 — Doc. n.º 30 — Despacho do senado, deferindo um requerimento em que João de Castilho, escrivão da real camara, como remuneração de serviços que allegava ter prestado ao hospital de S. Lazaro, impetrou licença para construir umas casas nobres, com quintal, n'um terreno proximo á egreja de Sant'Anna, obrigando-se a pagar o fôro que parecesse razoavel, e a bem servir a camara em tudo o que lhe ordenasse.

21 de novembro de 1567 — Doc. n.º 31 — Alvará regio, confirmando o precedente despacho do senado no requerimento de João de Castilho. É datado de Lisboa e firmado pelo cardeal D. Henrique.

3 de julho de 1574 — Doc. n.º 32 — Carta regia datada de Alcobaça e firmada pelo cardeal D. Henrique, declarando á camara que havia necessidade de um terreno junto ao curral, para a construcção do collegio dos padres da Companhia, esperando lhe fôsse cedido sem encargo; e que queria vender á mesma camara o dominio util da herdade de Isabel Dias, junto ao alludido terreno, de que era senhorio directo o hospital de S. Lazaro.

28 de junho de 1575 — Doc. n.º 33 — Carta regia escripta em Almeirim, recommendando á camara de Lisboa que vendesse aos padres da Companhia o dominio directo da herdade de Isabel Dias, herdade que ficava contigua ao terreno do curral, junto á porta de Sant'Anna, para os referidos padres ali fundarem um collegio.

7 de dezembro de 1577 — Doc. n.º 34 — Carta regia datada de Salvaterra, a favor de Alvaro Rodrigues Borralho, escudeiro de el-rei, a fim da camara de Lisboa diminuir o fôro de um prazo que o dito Alvaro Rodrigues tinha n'esta cidade, foreiro ao hospital de S. Lazaro, por estar muito arruinado, e para o dito fôro ser reduzido a dinheiro e á menor importancia que fôsse possivel.

19 de fevereiro de 1591 — Doc. n.º 35 — Sentença proferida no tribunal da Relação de Lisboa contra o provedor das capellas, vedando-lhe o intrometter-se nas coisas relativas ao hospital de S. Lazaro, cuja administração pertencia exclusivamente á camara de Lisboa.

«senado, mandou logo fechar a dita porta, sem embargo de «se achar aberta por ordem do seu presidente. E se n'aquelle «tempo entendeu era inconveniente uma pequena porta aberta «para o quintal, como agora deixa fazer uma morada de casas «no centro do dito hospital, para habitação do almoxarife e «sua familia, do que se póde seguir consequencias mui preju«diciaes ao publico, sendo certo o detrimento e damno dos «enfermos? V. Magestade, comtudo, mandará o que mais ser«vido fôr.

«Ao vereador Manuel de Moura Cerqueira e procurador da «cidade Claudio Gorgel do Amaral parece o mesmo que ao «vereador Gaspar Ferreira Aranha.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece se não deve «facultar ao almoxarife de S. Lazaro continuar a obra que faz «dentro do hospital, com requerimentos e despachos menos le«gitimos, porque devia requerer a vistoria de todo o senado. «como se costuma para se dar algum chão, e fazer-se con«sulta a V. Magestade, e sem esta diligencia fica conseguindo «o dito almoxarife um chão e umas casas sem fòro nem pen-

---

13 de março de 1619 — Doc. n.º 36 — Autos de petição de Santos João, morador nos Pombaes, termo de Lisboa, contra o almoxarife do hospital de S. Lazaro, que lhe mandou fazer penhora nos bens por motivo de fóros em divida ao dito hospital, não sendo o supplicante o originario devedor, mas sim Manuel de Magalhães, morador em Sacavem.

10 de julho de 1627 — Doc. n.º 37 — Accordão da vereação da camara de Lisboa, pelo qual e em virtude da informação do almoxarife da casa de S. Lazaro, foi demittido do logar de capellão da mesma casa o padre Manuel Correia, por mau procedimento e negligencia no desempenho das suas obrigações.

27 de agosto de 1844 — Doc. n.º 38 — Certidão em publica fórma dos documentos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 24 mencionados n'este indice, passada na secretaría da camara municipal de Lisboa, pelo paleographo João da Cunha Taborda.

N. B. Os traslados que se encontram n'esta certidão, contêem bastantes faltas e incorrecções; por isso nos não servimos d'elles na transcripção que fizemos de documentos na mesma certidão comprehendidos, e preferimos recorrer aos proprios originaes.

«são, e o hospital sem conveniencia, pois a que póde haver «por falta de descendencia do almoxarife, se não poderá ve«rificar em um seculo ou mais tempo, e elle fica com utili«dade de valer o seu officio mais cinco ou seis mil cruzados; «e n'esta fórma haverá infinitas pessoas que tomarão o pateo «e mais logares, em que se pódem fazer casas, sem fôro nem «pensão, e sómente ficando ao hospital por falta de descen«dencia. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece tambem «que se não deve permittir ao supplicante edificar as casas «que pretende, para habitar com a sua familia dentro no hos«pital, assim porque com ellas estreita não só a limitada área «que têem para o seu desafogo os lazaros que n'elle assistem, «como pelos devassar inteiramente com as janellas que abre «para o quintal, impedindo-lhes o poderem, assim homens «como mulheres, usar com liberdade d'elle, além de não ser «conveniente que na vizinhança dos lazaros haja casas e ha«bitação de familias que se podem inficionar com a commu«nicação d'elles e diffundir-se á côrte; accrescendo o estrei«tar-se o pateo da entrada, que é preciso para a commodidade «dos marchantes que vão aos preços e n'elle se ajuntam.

«Ao procurador dos mesteres Antonio da Costa Valle pa«rece não deve V. Magestade deferir ao almoxarife do hospi«tal de S. Lazaro, no que respeita á propriedade de casas que «intenta fazer dentro no mesmo hospital, por lhe ser prohi«bida ao mesmo hospital toda a devassidão que as lazaras «possam ter, e, como o dito almoxarife as quer edificar para «sua vivenda e familia, não sabe elle, procurador dos meste«res, que maior devassidão se possa dar a umas miseraveis «que, tendo todo aquelle chão e área livre para sua recreação «e passeio, hajam de ser por tantas pessoas, quantas assisti«rem nas ditas casas, devassadas, e não serão ousadas a dar «passo, que não sejam injuriadas pelos mesmos domesticos, «com tantos opprobrios quantos a industria de cada um puder «inventar para aquellas disformidades de achaques; quanto «mais que, em consciencia, se não podem alienar os bens que «fôram dotados e deixados pelos senhores reis, antecessores «de V. Magestade, e outras pessoas pias, para os pobres la-

«zaros, em pessoa particular, para se utilisar d'elles com pre-
«juizo grave do mesmo hospital, pois succedendo, o que Deus
«não permitta, crescerem as enfermidades, forçosamente se
«devem para ellas fazer accommodações, e, estando edificada
«a propriedade, não é crivel que então as largue por caridade,
«quem agora as solicita edificar por ambição. Além de que os
«fieis que virem que o senado, sendo administrador d'aquelle
«hospital, entra a doar o que só aos lazaros pertence, como
«se animarão a dar ou deixar suas esmolas, vendo a liberali-
«dade com que o senado dôa, devendo, como administrado-
«res, cuidar mais no augmento dos pobres, que nas conve-
«niencias futuras?

«Finalmente, casas no hospital de S. Lazaro, para morada
«do almoxarife, nunca jámais se lhe consentiu pelas razões
«mencionadas, e só ha poucos annos lhe deu o senado uma
«casa que servia de se tomar n'ella os preços ás rezes, nas sex-
«tas-feiras, que, por pequena, lhe deu o senado o uso d'ella
«para se recolher quando ali fôsse repartir o poio pelos po-
«bres, sobre a qual levantou um andar e ia continuando ou-
«tro, valendo-se de uma licença do vereador Pedro de Pina
«Coutinho. E não sabe elle, procurador, que tivesse jurisdic-
«ção para lh'a conceder, e só sim me persuado a tem o se-
«nado, por ser o verdadeiro administrador d'aquelle hospital,
«de quem o dito almoxarife tirou segunda licença, declarando
«queria sómente levantar uma casa sobre a que o senado lhe
«tinha dado, e que em tempo algum repartiria o gasto que fi-
«zesse, e que fazia em beneficio dos mesmos lazaros, em um
«caminho que vae da porta de um quintal das ditas lazaras
«para a da egreja, um telheiro, para que, quando estas fôs-
«sem ouvir missa, se não molhassem no inverno, o qual re-
«querimento, parecendo ao senado justo, lhe deu licença para
«continuação da casa, ordenando-lhe fizesse termo do que
«promettia, o que não fez, e foi continuando a obra; e, indo o
«senado fazer n'ella vistoria, por lh'a ter embargado o pro-
«curador da cidade com o vereador Gaspar Ferreira Aranha,
«achou o senado reduzido a conveniencia propria, o que na
«súpplica lhe parecia zelo, pois no tempo acto da vistoria ap-
«pareceu o almoxarife com uma planta, e n'ella se via querer

«edificar sobre a cobertura que promettia para as lazaras, não «menos que quatro casas com janellas rasgadas. E se de uma «quasi posse temporaria que o almoxarife tem da chave da «dita casa, accendeu n'elle o desejo de formar um tão grande «edificio, maior lh'o accenderá para a conservação, depois de «ter n'elle gasto o seu dinheiro.

«E assim parece que de nenhum modo se lhe deve deferir «ao que intenta na fábrica do edificio que pretende, e, quando «muito, sómente por equidade se lhe poderá facultar o poder «mandar telhar a segunda casa que levantou sobre a primeira, «porém com a condição de que venha ao senado fazer o termo «de que faz menção o despacho que se lhe deu para a licença. «e no dito termo se estipulará nunca repetir retenção de bem-«feitorias, nem para a parte das lazaras abrir janellas ou si-«sura alguma, por onde hajam de ser devassadas; e, outro-«sim, que, querendo-as o senado, como administrador d'a-«quelle hospital, para uso d'elle ou outro qualquer incidente, «as entregará sem repugnancia alguma, e só se lhe facultará «o uso d'ellas emquanto ao hospital não fôrem precisas; e «que, sem embargo do mencionado, que V. Magestade man-«dará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos vereadores Gaspar Ferreira Aranha, Ma-«nuel Martins Ferreira e Manuel de Campos e Sousa. — Lis-«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'agosto de 1746 [2]

«Senhor — O senado mandou pôr em lanços o contrato da «limpeza d'esta cidade, para se arrematar em trez ramos, na «fórma que V. Magestade foi servido ordenar por sua real re-«solução de 11 do mez presente [3], em que deu por removido

---

[1] Tem a data de 20 de dezembro de 1746.

[2] Liv.º xxiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 286.

[3] N'este vol., pag. 512.

«o actual contrato; e, dizendo o senado aos lançadores, por «achar era assim mais conveniente, que a dita limpeza se ha«via de arrematar junto com a extracção das lamas ao covão «do Alfeite, e correr por conta dos arrematantes as despezas «das barcas e pontes, disseram uniformemente todas as pes«soas que entraram para lançar, lhes não convinha contratar «mais que tão sómente a limpeza da cidade, pondo as lamas «nas pontes para ellas destinadas, sem mais encargo ou obri«gação alguma, e, como n'esta fórma se lhes não admittiu «lanço, se fôram embora sem lançar. E, porque o senado as«senta, para melhor utilidade da sua fazenda, arrematar a «factura das barcas e pontes e os concertos de que continua«mente necessitam, separadamente, e, para logo o poder fa«zer, não tem dinheiro prompto do real applicado para a lim«peza, representa a V. Magestade que o contrato dos carros, «que no dia de hoje se arrematou no senado, cresceu 1:055$000 «réis, porque, andando o contrato actual em preço de 1:390$000 «réis, se arrematou de novo em 2:045$000 réis, em cada um «anno e por tempo de trez; e que este accrescimo, em que «os crédores não têem feito penhora, supplíca o senado a V. «Magestade se digne haver por bem que fique applicado para «a factura das ditas pontes e seus concertos, livre das penho«ras que se intentem fazer, e havendo por de nenhum effeito «alguma que no mesmo accrescimo se possa haver feito, por «ser tudo em utilidade, em beneficio da limpeza d'esta cidade, «de que todos participam, e não haver outro meio mais prompto «para se acudir a esta tão precisa despeza.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao senado, e accrescenta que as duas pontes e as duas «barcas que de presente ha, não podem dar boa expedição ao «despejo das lamas d'esta cidade, e a experiencia o tem mos«trado, porque, carregando-se as pontes de sorte que já não «havia n'ellas coisa alguma livre, foi preciso ao senado man«dar apenar varios barcos de moios para a extracção das di«tas lamas, em que gastou grossa fazenda; e, não havendo «boa expedição na extracção das lamas que se deitam nas di«tas pontes, ao covão do Alfeite, como V. Magestade tem or«denado, têem os contratadores desculpa de não limparem a

«cidade pela falta de vazadouros. E assim parece a elle, ve-«reador, que no caes do Tojo, onde vão parar mais frequen-«temente as lamas de quasi todos os bairros d'esta cidade, «deve haver mais uma ponte, onde de presente ha sómente «uma, e tambem quatro barcas, para servirem duas em cada «ponte, e na ponte do bairro de S. Paulo mais outra barca, «pois d'esta sorte poderá haver boa expedição na limpeza da «cidade.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece se não de-«vem levantar as penhoras no excesso da arrematação do con-«trato dos carros, por ser em grande prejuizo dos crédores, «porque, cessando a sua satisfação na renda do Alqueidão, «trez mil cruzados no real applicado á limpeza e cinco mil «cruzados nos sobejos dos reaes d'agua, cada anno, por re-«soluções de V. Magestade de 19 de dezembro de 1741 [1], 26 «de novembro de 1743 e 7 de março do anno presente [2], to-«madas em consultas do senado, não haverá tempo em que «sejam satisfeitos, principalmente aquelles que esperam a ex-«tincção das dividas dos que lhes preferem. V. Magestade «mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [3]:

«Como parece ao vereador Manuel Martins Ferreira. — Lis-«boa, etc.»

---

[1] N'este vol., pag. 16.

[2] Ibid., pag. 475.

[3] Tem a data de 20 de dezembro do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 27 d'agosto de 1746 [1]

«Senhor — Procedendo-se a nova vistoria [2], na fórma orde-«nada por V. Magestade na resolução inclusa [3], por ella consta «o que já havia constado pela outra que se havia feito e se «junta a estes papeis, e, como não accresça coisa alguma de «novo que faça alterar o parecer do senado, se conforma com «o mesmo e o propõe segunda vez a V. Magestade que man-«dará o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece que o senado «não satisfez á resolução de V. Magestade, de 11 de janeiro «de 1743, em que mandava que ao conde da Ericeira se con-«cederia o menos chão que fôsse possivel, para não ficar a «rua muito estreita, e, á vista do cordeamento feito em 17 de

---

[1] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 1.

[2] Tinha-se effectuado em 13 do mesmo mez, «na rua direita que vae «das portas de Santo Antão para a Annunciada,.... e logo o dito mestre «e medidor (da cidade) mediu tudo na fórma seguinte: — Primeiramente «mediu do cunhal das casas do mesmo Ill.mo e Ex.mo marquez do Louri-«çal, onde a obra principia, e desde o dito cunhal ao estorcimento da «porta fronteira tem a dita rua de largo 28 palmos e 3/4, e em distancia «de 65 palmos de frente das casas velhas tem a dita rua de largo 36 pal-«mos e meio, e d'este ponto, em distancia de 78 palmos e meio de frente, «tem a dita rua de largo 39 palmos e meio, e d'este ponto, em distancia «de 164 palmos e meio de frente, onde as casas velhas fazem cunhal na «entrada da rua dos Condes, tem a dita rua direita da Annunciada de «largo 40 palmos e meio, as quaes larguras todas são tomadas no estado «em que se acha a dita rua; e, fazendo-se a obra na fórma em que está «principiada, ha de esticar direito com o cunhal em que principiou a me-«dição, e no segundo ponto, em que a rua ao presente tem de largo 36 «palmos e meio, ha de tomar da rua 6 palmos e meio e ficar a dita rua «com 30 palmos de largo, e no terceiro ponto, em que a rua tem de largo «39 palmos e meio, ha de tomar da rua sete palmos e um quarto, e ficar «a dita rua com 32 palmos e um quarto, e no ultimo ponto, onde fazem, «cunhal as casas velhas e onde a dita rua tem de largo 40 palmos e meio «ha de tomar da rua dois palmos e meio e ha de ficar a rua com 38 pal-«mos de largo. E n'esta fórma se houve por feita a dita vistoria e cor-«deamento, etc.» — *Liv.º* XXIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs.* 2.

[3] N'este vol., pag. 518.

«novembro de 1745 e do que ultimamente se fez em 13 de «agosto presente, se vê a grande parte que d'ella se toma, «que, ainda que fique larga, não corresponde á largura que V. «Magestade manda no decreto de 13 de abril de 1745. V. Ma-«gestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Moura e Cerqueira e procurador «da cidade Francisco de Mendonça Arraes que foi assistir a «esta vistoria, no impedimento do procurador da cidade Clau-«dio Gorgel do Amaral, parece conformar-se com o mesmo «parecer que o dito procurador da cidade deu por escripto «na consulta inclusa [1], em attenção á utilidade publica. — Lis-«boa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:
«Como parece ao senado. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 29 d'agosto de 1746 [3]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios «do reino, Pedro da Motta e Silva, de 13 do mez presente, é «V. Magestade servido que, vendo-se no senado a petição in-«clusa, do p.e Agostinho de Oliveira, se consultasse o que pa-«recesse. E, sendo vista a dita petição, parece ao senado pôr «na real presença de V. Magestade que, por decreto de 21 de «julho do anno presente, foi V. Magestade servido resolver «que se puzesse franca a passagem de S.ta Justa até á Costa «do Castello, fazendo-se os córtes precisos e declarados em «a planta que com o mesmo decreto baixou, em a qual estão «as casas do supplicante, o p.e Agostinho de Oliveira; que «não duvida este do referido córte, assim por reconhecer que «para a obra publica tudo se acha sujeito sem exceptuação de «pessoa, como porque a generalidade do decreto não admitte «réplica, e só consiste o seu receio na pouca intelligencia que

---

[1] N'este vol., pag. 496.
[2] Tem a data de 27 de setembro do mesmo anno.
[3] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 125.

«dá ao decreto, em se persuadir que este o priva de se lhe «dar equivalente ao seu patrimonio, ao mesmo tempo que «n'elle se expressa se lhe pague todo o importe das casas, «e, supposto no mesmo decreto se diga que, no caso de não «haver dinheiro prompto dos officios, se lhe dêem despachos «para se lhe pagar, do primeiro dinheiro que houver, o seu «equivalente, é sem a minima duvida que d'este se lhe deve «pagar os seus juros, a razão de 5 por cento, emquanto se «lhe não entregar o principal, porque fica sendo este sempre «rendoso, e este é o motivo por que V. Magestade manda, no «seu real decreto, que o vereador do pelouro das obras lhe «defira a todos os seus requerimentos, com que parece estava «satisfeita toda e qualquer duvida do supplicante.

«Aos vereadores Francisco da Cunha Rego, Duarte Salter «de Mendonça e Manuel Martins Ferreira parece o mesmo «que ao senado, e accrescentam que póde haver dinheiro «prompto para logo se lhe satisfazer ao p.^e^ Agostinho de Oli-«veira o seu equivalente, da propriedade do officio de prove-«dor dos contos da cidade, que V. Magestade tem mandado «se venda por sete mil cruzados que, sendo tão precisos á ca-«mara, assim para esta obra tão util e necessaria para o bem «publico, como reconhece o real decreto junto, como para ou-«tras que V. Magestade tem mandado se façam pela mesma «applicação, se demorou a sua execução por requerimento «que fez o official maior do cartorio da camara e escrivão do «assentamento e chancellaria, Antonio Leitão de Faria, com «o pretexto de que, por assento, pertencia o referido officio «aos officiaes do sobredito cartorio, não se lembrando de que «elle mesmo tinha passado a certidão junta, de que em ne-«nhum tempo official do referido cartorio tinha servido o tal «officio de provedor dos contos da cidade, que é de autori-«dade e honra tal, que por esse respeito tem banco por modo «de cadeira separado na cabeceira do tribunal dos contos; e, «desembaraçada que seja a consulta que sobre este particular «se fez e tem subido á real presença de V. Magestade, ha com «que pagar ao supplicante e satisfazer ao mais gasto da refe-«rida obra, por estar orçada em 1:240$000 réis, como declara «a certidão dos mestres junta, cessa o escrupulo e executa-se

«inviolavelmente o decreto, tendo o seu real effeito, como V. «Magestade n'elle resolve. — Lisboa, etc.»

Termo de 1 de setembro de 1746 [1]

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão Luiz dos Santos Ferreira, na conformidade da mercê que lhe fez o senado.

Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1746 [2]

«Senhor — Em execução da resolução de V. Magestade, que «vae inclusa [3], mandou o senado pôr editaes para se arrema«tar o contrato da limpeza, com as condições que apontou no «seu voto o vereador Manuel de Campos e Sousa, como a real «resolução ordena, e, sendo no dia determinado para a refe«rida arrematação posto em lanços este contrato, e sendo «muitos os lançadores, fôram excessivos os lanços em que pu«zeram cada um dos ramos com que se arrematava a lim«peza; e, percebendo o senado o conluio que podia haver, «por não lançarem os de um ramo em outro, mandou sahir «para fóra os lançadores, e mandou pôr a limpeza de toda a «cidade em lanços, e, sem embargo de que tambem foi exces«sivo, foi muito diminuto o preço a respeito dos lanços que «tinha havido, sendo separados, sem que algum dos lançado«res quizesse tomar a si o dito contrato com a obrigação das «pontes e barcas para a extracção da lama, por cujo motivo «mandou o senado tambem pôr estas em lanços separados, «e, sendo tambem excessivos, tornou a mandar pôr em outro «dia (precedendo primeiro editaes) em lanço toda a limpeza, «a qual se arrematou no lanço de Lucas da Rosa, na quantia «de trinta e quatro mil cruzados trezentos e dez mil réis, in-

---

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 86 v.

[2] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 291.

[3] É a resolução de 11 de agosto do mesmo anno, transcripta no presente vol., pag. 512.

«cluindo-se na dita quantia as pontes e barcas, porque, sendo «estas concertadas e administradas pelo senado, é muito grande «a despeza que com ellas faz, porque não póde haver o cui-«dado e cautelas que póde ter a pessoa a quem se arrema-«tam. E, supposto pareça que, arrematado este contrato por «ramos, seria mais bem limpa a cidade, comtudo nunca pode-«ria ser sem o preço ser muito grande, porquanto, como em «cada ramo se podem accommodar trez ou quatro lançado-«res, e podem ficar doze ou quatorze pessoas accommodadas, «não querem uns lançar nos ramos dos outros, e, sendo só «por um contratador toda a limpeza, e n'esta se não podiam «accommodar todos os lançadores, logo que isto se fez, houve «lanços, e uns sobre os outros; e por essa razão entende o se-«nado que ficou no lanço referido, e que está racionavel, at-«tendendo á grandeza da cidade e aos poucos vazadouros que «ha para a extracção das lamas, e por esta razão espera o se-«nado que V. Magestade approve a referida arrematação, sendo «servido.

«E expõe mais o senado a V. Magestade que, sendo seis os «bairros, e havendo em cada um d'elles um almotacé, tam-«bem costuma ter a seu cargo cada um dos seis vereadores «que têem pelouro, a administração de seu bairro, a quem o «dito almotacé é subordinado e lhe faz presente tudo o que é «preciso para a boa limpeza d'elle, e que, sendo assim, po-«derá cada um dos ditos vereadores ter melhor cuidado na «limpeza do seu bairro, do que trez vereadores nos ditos seis «bairros, como expressou o dito vereador Manuel de Campos «e Sousa, não declarando a V. Magestade que já havia os di-«tos seis vereadores que assim os administram; e espera o «senado que V. Magestade o haja assim por bem. — Lisboa, «etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

[1] Tem a data de 27 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1746 [1]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios «do reino, Pedro da Motta e Silva, de 30 de abril do anno «presente, é V. Magestade servido que, vendo-se n'este se-«nado a petição de José de Castro Guimarães, rendeiro da «renda do Vêr-o-peso, e juntando-se aos mais papeis de que «fazia menção, se consulte o que parecer.

«Sendo vista a dita petição e papeis que veem com ella, se «mandou ao desembargador syndico para lhe responder, o «qual fez sobre o conteúdo na mesma petição a resposta que «vae junta, e, sendo vista n'este tribunal a mesma resposta, «parece ao senado o mesmo que na dita resposta se aponta, «com que bem se comprova a justiça com que se tem defe-«rido assim ao supplicante, como aos commerciantes, para os «livrar da grande vexação que o supplicante lhes faz pela sua «insaciavel ambição, para lhes extorquir, pelas licenças de po-«derem pesar em suas casas com pesos grandes, as exorbi-«tantes quantias que lhes quer extorquir com affectado pre-«texto de não querer avençar-se com elles sobre isso, mas «que venham pesar á balança publica do Vêr-o-peso, pela cer-«teza de ser impossivel que isto se pratique sem gravissimo «prejuizo dos commerciantes e embaraço grande do negocio; «o que este senado deve evitar por attenção ao bem publico.

«Pelas condições dos contratos antecedentes e arrendamen-«tos do direito do Vêr-o-peso sempre foram permittidas as «avenças dos rendeiros com os commerciantes, e sempre se «praticaram, e o arbitrar o senado a quantia d'ellas, quando «voluntariamente se não concordava, e n'essa mesma fórma «foi feito o arrendamento do supplicante, pela condição 18 «d'elle; e sempre os rendeiros estiveram pelo arbitrio d'este «senado e o observaram.

«Supposto que o supplicante sobre esta materia alcançasse «no desembargo do paço as duas sentenças que refere, ante-

[1] Liv.º xxiv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 31.

«cedentemente havia outras a favor d'este senado, proferidas
«no desembargo do paço sobre a mesma materia, como se vê
«das certidões inclusas, e este senado não faltou em dar cum-
«primento a estas ultimas sentenças do desembargo do paço,
«mandando que se cumprissem, como consta das mesmas cer-
«tidões que o supplicante junta, e sendo uma d'ellas de outubro
«e outra de novembro do anno passado de 1745; depois d'isso
«requereram os commerciantes a V. Magestade sobre a vexação
«que o supplicante lhes fazia, e foi V. Magestade servido man-
«dar que as duas petições se vissem n'este senado e se lhe con-
«sultasse o que parecesse, por decretos de 14 de janeiro d'este
«presente anno e de 23 de março do mesmo anno, ordenando
«n'este ultimo se mandasse suspender em todas as causas que
«estavam pendentes, sem mais se innovar coisa alguma sobre
«esta materia até á resolução da consulta. Satisfez este senado
«com fazer as consultas que têem subido á real presença de
«V. Magestade, e até á ultima resolução d'ellas justamente se
«ficou entendendo que deviam suspender-se todas as causas
«pendentes sobre esta materia, assim porque a resolução de
«V. Magestade manda geralmente suspender em todas, como
«porque, sendo a materia universal e identica para todas as
«causas, ainda que aquella ordem emanasse sobre a queixa de
«um commerciante, fica a ordem comprehendendo todas as
«causas da mesma qualidade, e nunca se póde calumniar de
«violencia nem injustiça a este senado em o entender assim e
«proceder n'esta fórma.

«Pelas consultas que o senado tem feito a V. Magestade,
«se justificam os justos motivos com que este senado tem pro-
«cedido n'esta materia, que bastam para desvanecer esta
«queixa do supplicante, e se offerecem por parte d'esta con-
«sulta, para que V. Magestade seja servido approvar a fórma
«em que se tem procedido; e, porque a queixa do supplicante
«é feita com grande petulancia, falando-se n'ella com grande
«ousadia e soltura contra a autoridade d'este tribunal [1], es-

[1] Da extensa representação feita pelo contratador da renda do Vêr-o-peso extrahiremos apenas os seguintes periodos que a consubstanciam, e que são precisamente aquelles em que o requerente mais se desmanda nas suas objurgatorias contra o senado :

«pera este que V. Magestade seja servido estranhar ao sup-
«plicante a ousadia e liberdade, com que calumnia a um tribu-

---

«É o senado tão arrebatado contra o supplicante, que, sobre não at-
«tender áquellas sentenças do tribunal superior, que mandou cumprir,
«agora ampliou a resolução de V. Magestade, como se vê da dita pri-
«meira certidão, mandando suspender pela sua ordem, n'ella tambem co-
«piada, não só nas causas dos supplicados, como V. Magestade resolve,
«mas tambem nas de todos os que tiverem as licenças, para comprehen-
«der a suspensão a todos aquelles a quem o senado as tem dado sem
«consentimento do supplicante, só por gravar malevolamente a este com
«o pretexto de zelo do publico, sendo que diminue o rendimento da cidade
«(que devêra zelar para os encargos da mesma cidade, de quem é como
«tutor), sem acudir ao publico a quem não vexam os requerimentos do
«supplicante, como fica mostrado. E na suspensão tem este tal damno
«que, confundindo-se n'esse meio tempo da suspensão os pesos que cada
«um dos supplicados lá faz particularmente em sua casa, fica impossivel
«o mostrar depois o supplicante a quantidade d'esse peso para averiguar
«o que corresponde ao direito d'elle, que lhe pertence, como já succedeu
«com aquellas nullas licenças do anno passado, com que pesaram os sup-
«plicados, sem até agora repôrem o direito que devem, nem o supplicante
«poder commodamente mostrar o que é; e isto é o que o senado estima,
«empenhado em violencias contra o supplicante, o qual, pela experiencia
«do que fica relatado e do mais que não consente a brevidade, se persuade
«ousaria o mesmo senado a consultar n'aquelle requerimento do primeiro
«supplicado, e n'este ultimo do segundo (que já consultou logo) com in-
«telligencias sinistras e alheias do successo, por continuar d'essa fórma
«nas violencias que só o supplicante experimenta na materia, sem darem
«os seus requerimentos impedimento algum no negocio, como falsamente
«o supplicado tem allegado. E portanto — P. a V. Magestade lhe faça mercê,
«provendo de prompto remedio o grave damno do supplicante, mandar
«avisar logo ao mesmo senado que, sem embargo da suspensão que V.
«Magestade determinou, admitta ao supplicante a propôr e proseguir as
«acções que se lhe offerecerem, para se lhe deferir como fôr direito e jus-
«tiça, e, mandando juntar esta petição ás ditas consultas e mais requeri-
«mentos que haja n'esta materia na real presença, se digne V. Magestade
«de desprezar-lh'os de uma vez, resolvendo se cumpram as posturas e as
«condições do contrato do Vêr-o-peso, na fórma que estão entendidas
«pelo desembargo do paço; advertindo ao senado de que deve zelar os
«bens da cidade e guardar assim as ditas sentenças do desembargo do
«paço, com as condições com que contrahiu com o supplicante, sem usar
«de violencias nem particulares inclinações que resultam em damno do
«contrato e prejuizo da cidade, ou pelo que esta deve repôr na falta da
«observancia das condições, ou pelo que os futuros contratadores deixa-

«nal com uma tal invectiva de termos tão indecorosos, com «tal demonstração de castigo, que seja cabal satisfação da «offensa que se faz ao tribunal com a petulancia de termos «tão injuriosos, de exemplo para refrear semelhante atrevi-«mento. E, por o esperar assim da real attenção de V. Ma-«gestade, não tem o senado com o supplicante o procedimento «que podia caber na sua jurisdicção. E V. Magestade resol-«verá sempre o mais justo. — Lisboa, etc.»

Parecer do syndico [1], *documento que faz parte da consulta:*

«Vi o requerimento incluso, de José de Castro Guimarães, «contratador da casa do Vêr-o-peso, feito a S. Magestade, «que baixou com remissão ordinaria, e o senado me remette «para que diga o que sobre elle me parecer, e não posso dei-«xar de notar a liberdade e menos commedimento com que «o supplicante se queixa do senado, sendo em tudo injusta e «mal fundada a sua queixa, para o que bastará reflectir-se «que, juntando muitos documentos, com elles não justifica «mais que o senado, em dois requerimentos, lhe deferiu se «lhe désse vista sem suspensão do que estava mandado.

«Este despacho não é tão pouco legal, como o supplicante «quer persuadir, porque, sendo certo dos mesmos documen-«tos que as causas de que o supplicante pedia vista, eram dos «commerciantes que, querendo avencar-se para o peso das «suas mercadorias, por se não ajustarem com o supplicante, «recorriam ao senado que, ouvido o supplicante, lhes arbi-«trava o que era justo, e, sendo egualmente certo que em di-«reito as causas pertencentes á boa expedição do commercio, «se devem expedir summariamente, fica certo que, sem injus-«tiça, mandava o senado continuar aquella vista, sem prejuizo «do arbitramento e liberdade do commercio, que o supplicante «queria embaraçar. Quanto mais que o dito despacho que o «supplicante junta em duas certidões, foi proferido em um

---

«rão de prometter com o exemplo das vexações que o supplicante expe-«rimenta. — E. R. M.cê» — *Liv.º* XXIV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 33.*

[1] Liv.º XXIV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 36.

«outro requerimento, no principio do anno passado de 1745, «tempo em que ainda não havia os despachos do desembargo «do paço, que o supplicante obtêve a seu favor, que fôram «em outubro e novembro do mesmo anno, mas havia muitos «a favor do senado, que este juntou á consulta que fez a S. «Magestade em requerimento de Verissimo de Moura Telles; «e aquelles despachos a favor do supplicante os cumpriu o «senado, como se vê das mesmas certidões, e contra isto só «diz o supplicante com petulancia, mas não mostra com ver-«dade coisa alguma.

«A ordem do senado, de que o supplicante tanto se queixa, «para o juiz do Vêr-o-peso suspender nas causas contra os «homens de negocio que tivessem licença e avença approvada «pelo senado, ainda que foi geral, parece que se regulou pela «resolução de S. Magestade, dada no requerimento de Cor-«nelio Vanhogaricoult; e ainda que pareça têve algum ex-«cesso, como S. Magestade mandava suspender as causas até «á decisão da consulta, não é estranho de direito que, ainda «no caso de ser a mente do dito senhor que só as causas com «os sobreditos se suspendessem, o senado entendesse que to-«das as mais que respeitavam ao mesmo negocio, deviam es-«perar por aquella resolução que, por ser em materia de ne-«gocio, ficava sendo universal para todos os commerciantes, «como testificam os doutores; mas, dado que isto não fôsse «assim, não merecia o senado que por um acto não destituido «de fundamento, que o supplicante o arguisse tão descomme-«didamente.

«O senado tem posto na presença de S. Magestade, em «duas consultas (e é errado dizer-se que alguma d'ellas se «acha em meu poder), tudo o que póde satisfazer o seu pro-«cedimento e justificar o ambicioso empenho com que o sup-«plicante quer vexar os commerciantes, extorquindo-lhes ex-«cessivas quantias pelas avenças, que estas não tem o suppli-«cante duvida a conceder, ainda que de palavra diga que se «não quer avençar e que venham os ditos commerciantes pe-«sar ao Vêr-o-peso, pois sabe que por elles não pagarem as «grandes despezas que fazem nas conducções, e por não te-«rem o detrimento de esperar que uma praça tão pequena dê

«vazão ao grande negocio d'esta côrte, hão de ajustar-se por «qualquer preço que elle lhes pedir. O direito do peso, sim, «é devido ao senado, e este o contratou ao supplicante; mas «a fórma de o cobrar deve ser como o fizeram os seus ante-«cessores, e com menos gravame do negocio. Sim está no ar-«bitrio do supplicante avençar-se com os commerciantes, mas «este arbitrio não póde ser tão absoluto, que os obrigue a um «quasi impossivel, fazendo-os vir pesar ao Vêr-o-peso, ou a «dar-lhe porções exorbitantes.

«Pelas condições do seu contrato está disposto que, havendo «duvida sobre a quantia das avenças, arbitrará o senado; e «se o supplicante não fôsse obrigado a estar por este arbitrio, «ficariam inuteis aquellas condições, e da mesma fórma se se «admittissem longos processos judiciaes, depois de arbitrada «a avença, com suspensão do effeito da mesma.

«O supplicante não póde pretender maior quantia de cada «um dos commerciantes, sem mostrar maior occorrencia de «negocio; é bem notorio que ao presente a não ha, e se co-«lhe do pouco rendimento das casas dos direitos reaes. E o «senado tem arbitrado tanto a favor do supplicante, que deante «de mim tenho eu pauta que curiosamente mandei tirar por «copia, onde se vê que Cornelio Vangervout & Comp.ª pa-«gava de avença, no anno de 1742, 8$000 réis, e este anno, «lhe arbitrou o senado 20; que Verissimo de Moura Telles pa-«gava 4$800 réis, e este anno se lhe arbitrou 20$000 réis; «que Gaspar Vogh & Comp.ª pagava, em o anno de 1742, «9$600 réis, e este anno 30$000 réis; João Henrique Olter-«man, pagando, no anno de 1742, 2$000 réis, se foi augmen-«tando e n'este anno paga 65$000 réis, etc.; o que o senado «poderá mandar tirar por copia mais authentica, se lhe parecer.

«Pelo que concluo que me parece que não só não deve o «supplicante ser deferido, mas antes que se lhe estranhe a sua «ambição e liberdade com que fala em o senado que parece «tem feito justiça. V. m.cê fará presente ao mesmo senado «que determinará o que fôr servido. — Deus guarde a v. m.cê «— Casa, etc. [1] — Simão da Fonseca Sequeira.»

[1] Tem a data de 27 de agosto de 1746.

Resolução regia escripta á margem da consulta[1]:

«Como parece, e o senado mande prender ao supplicante «pelo tempo que lhe parecer, em castigo da liberdade e ou«sadia com que formou a petição inclusa. — Lisboa, etc.»

19 de setembro de 1746 — Carta do secretario de estado Antonio Guedes Pereira ao vereador presidente do senado da camara[2]

Que na *Casinha* não dessem despacho a barcos que trouxessem comestiveis, quando não viessem munidos de documento passado pela ucharia real de Villa Nova[3].

Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1746[4]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios «do reino, Pedro da Motta e Silva, de 23 de setembro pre«sente, é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da «camara a petição de Raymundo dos Santos, se lhe consulte «o que parecer, na qual pretende se lhe pague um conto cento «e tantos mil réis que o senado lhe deve, procedidos de obras «de pedreiro que fez no caes de S. José de Ribamar[5], e que

---

[1] Tem a data de 20 de dezembro de 1746.

[2] Liv.º XXII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 289.

[3] D. João V partia proximamente para as Caldas da Rainha, onde pela decima vez ia fazer uso dos banhos thermaes em tratamento da sua doença.

No anno de 1746 foi el-rei duas vezes áquella villa: uma em 28 de abril, demorando-se até o dia 11 de maio, em que voltou a Lisboa, «com boa disposição»; outra em 26 de setembro, acompanhado da rainha, do principe real e dos infantes D. Pedro e D. Antonio, regressando, «com perfeita saude», uns no dia 8 e outros no dia 9 de outubro.

[4] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 160.

[5] Eram já decorridos vinte e um annos que a obra tinha sido feita, como allegou o supplicante na seguinte petição, na realidade bem justificada:

«Senhora — Diz Raymundo dos Santos, mestre do officio de pedreiro

«no emtanto se lhe passe moratoria; e, sendo vista a dita pe-«tição, parece ao senado que o supplicante deve cobrar a «quantia de que lhe é devedor, na fórma que o fazem os mais «crédores, em aquella parte das rendas do senado que na «causa do rateio lhe foi julgada para o seu pagamento, por «não ter renda alguma livre de que se possa satisfazer ao sup-«plicante a sua divida. V. Magestade mandará o que fôr ser-«vido. — Lisboa, etc.»

Resolução regia [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 d'outubro de 1746 [2]

«Senhor — Ao senado fez as duas petições inclusas o juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro, as quaes, sendo vistas «e ponderada a materia de que tratam, e as causas em que

---

«que se vê vexado com várias execuções, sem a ellas se poder remir, por «lhe estar devendo o senado da camara d'esta cidade a quantia de um «conto cento e tantos mil réis, procedidos da obra do caes de S. José de «Ribamar, a qual se fez por ordem de V. Magestade, e estar por satisfa-«zer ha vinte e um annos, sem até o presente lhe terem satisfeito, razão «que para a factura d'ella lhe foi necessario pedir dinheiro a juros para «a dita obra, na supposição que depois de ella finda lhe satisfizesse a dita «importancia, e, como V. Magestade é notoria a sua real grandeza e pie-«dade em mandar satisfazer algumas dividas d'estas, com maior razão «esta que foi feita mesmo para V. Magestade desembarcar, quando vae «a S. José de Ribamar, á sua devoção, pois em todo este espaço de an-«nos tem pago de juros o mesmo que a divida importa, que, se fôr pre-«ciso, mostrará recibos; e assim espera o supplicante seja attendida a sua «supplica, e que no emtanto que V. Magestade lhe não manda satisfazer «a dita importancia, lhe mande passar moratoria para suspender as exe-«cuções que lhe fazem, tudo pertencente á mesma obra. — Pede a V. Ma-«gestade lhe faça mercê mandar-lhe pagar o que o senado lhe deve, e no «emtanto se lhe passe moratoria para o referido: e sempre rogará a Deus «pela saude e vida de V. Magestade e de toda a real casa. — E. R. M.cê.» — *Liv.º* IX *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 159 v.*

[1] Tem a data de 20 de dezembro de 1746.

[2] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 165.

«se fundam, parece ao senado que os ditos requerimentos [1]
«se fazem dignos da real attenção de V. Magestade, para que

---

[1] São do teôr seguinte:

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que, experimentando «o povo, no tempo presente, uma grande falta de lenha, especialmente os «fornos, se fez preciso ao supplicante, pela obrigação do seu cargo, indagar «o motivo d'esta falta, e acha proceder da fábrica de Coina, onde se fabríca «o vidro e se consome a maior parte da lenha que produz toda a banda «d'além do Tejo, tanto de sôbro, como de pinho e mutano, porque, como a «dita fábrica está continuamente laborando, e continuamente estão ardendo «fogos para a execução das obras, é preciso o consumo de todas as lenhas «que produzem as terras circumvizinhas; e, como o povo de Lisboa não «tem outra parte donde se fornecer, mais que das lenhas que produzem «as mesmas terras, consumindo-se todas ou a maior parte na fábrica dos «vidros, fica esta cidade e seu termo em consternação grande, como já «experimenta, subindo cada vez a maiores preços, de sorte que uma acha «de lenha que custava 10 réis no anno de 1742, está ao presente custando «um vintem, e a que custava um vintem se vende em dôbro. N'estes ter«mos recorre o supplicante a V. S.ª, para que se digne de ponderar este «damno e propôl-o na real presença de S. Mag.de, para provêr de reme«dio, mandando que a fábrica se remova para outro sitio onde, sem op«pressão do povo de Lisboa, haja lenhas capazes de supprir ao consumo, «pois de outra sorte crescerá o damno com excesso tal, que fique irre«mediavel no futuro: — Pelo que — P. a V. S.ª lhe faça a graça de pon«derar em consulta e propôr na real presença de S. Mag.de a falta e ca«restia das lenhas, que o povo experimenta, para o mesmo senhor provêr «de remedio, mandando remover a fábrica para outro sitio, onde a abun«dancia das lenhas a faça praticavel, sem prejuizo do povo. — E. R. M.cê»

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que de tempos a esta «parte se tem observado n'esta côrte grande falta de carvão, especial«mente de sôbro, subindo de cada vez mais a mesma falta com prejuizo «grave do povo, e, indagando o supplicante a causa motiva d'esta oppres«são, acha que procede da fábrica de Povos, de que é fabricante contra«tador João Mendes de Faria, porque, como a dita fábrica labora com «casca de sobreiro, carvalho e azinho, seccam as arvores todas as vezes «que a casca se tira, e se faz preciso o decurso de um seculo para se crea«rem outras; e, porque este damno que pode no futuro constituir-se ir«remediavel, necessita de prompto remedio, recorre o supplicante a V. S.ª «para que se digne de o propôr na real presença, não para que a fábrica «se destrua, pela grande utilidade que resulta ao reino das fábricas d'elle, «mas sim para que se remova, proporcionando-se o sitio mais opportuno

«seja servido mandar prohibir tanto a fábrica do vidro, como
«a dos atanados na provincia da Extremadura, porque, exis-
«tindo mais tempo a fábrica do vidro, chegará a tal extremo
«a falta de lenha, que se experimenta n'esta cidade, que se
«acha irremediavel, o que já se vae experimentando, porque
«a dita fábrica tem consumido e consome continuamente as
«lenhas da sua vizinhança, em distancia de mais de duas le-
«guas, porque, sem embargo de que se tenha ordenado usem
«do carvão de pedra, o que mais se gasta é o das lenhas; e
«no que respeita á fábrica dos atanados, como para esta se
«valem das cascas de sôbro, azinho e carvalho, e sem ellas
«logo seccam, ficarão extinctas e se sentirá a falta d'estas arvo-
«res de que resulta tanta utilidade ao bem commum, pois para
«se crearem se necessita de largo tempo; e, em attenção a
«este tão notorio prejuizo, ordena a lei que se não cortem se-
«melhantes arvores ao longo do Tejo dez leguas.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo
«que ao senado, por se achar assim resolvido pela Ordena-
«ção, liv.º 5.º, tit.º 75, § 1.º; ibi: — E mandâmos que pessoa
«alguma não corte, nem mande cortar sobreiro, carvalho, azi-
«nho, machieiro, por o pé, nem mande fazer d'elle carvão
«nem cinza, nem escasque, nem mande escascar, nem sernar
«alguma das ditas arvores, desde onde o rio Elgas, no termo
«da villa do Rosmaninhal, até á villa de Abrantes, e d'ahi até
«á foz do rio de Lisboa, nem até dez leguas do Tejo, conta-
«das d'elle para ambas as bandas do sertão, desde donde se
«mette o rio Sever, no termo de Montalvão, até á foz do rio
«de Lisboa, e donde se mette o rio Elgas até onde encontra

«onde a sécca dos sobreiros não faça damno tão sensivel, pois é certo
«que, a persistir em Póvos, fica todo o Ribatejo exhausto d'aquellas ar-
«vores, de que poderia fabricar-se o carvão e mais lenhas, e o povo de
«Lisboa padecendo a falta d'elle, sendo uma côrte que o necessita, muito
«principalmente para as ucharias reaes. — P. a V. S.ª lhe faça a graça de
«propôr na real presença de S. Mag.de este damno do povo, consultando-
«lhe, para remedio, o remover-se a fábrica para sitio, onde continue e
«subsista com utilidade dos vassallos em commum, evitado o prejuizo
«particular da côrte de Lisboa. — E. R. M.cê» — *Liv.º* IX *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 167.*

«o rio Sever: as quaes dez leguas se contarão da banda de «Portugal sómente; e, fazendo o contrario, vá degredado qua-«tro annos para Africa e pague cem cruzados e perca o car-«vão e cinza, a metade para quem o accusar e a outra para «os captivos, e, se fôr peão, seja além d'isso açoitado; porém «os que tiverem sobreiros proprios os poderão cortar, não «sendo para carvão ou cinza. Cortando-os para isso incorre-«rão nas ditas penas. E os juizes dos logares dos ditos limi-«tes tirarão d'isso devassa, ao tempo que tiram a devassa ge-«ral, e procederão contra os culpados como fôr justiça. — «Lisboa, etc.»

Decreto de 19 d'outubro de 1746 [1]

«Hei por bem fazer mercê da serventia de escrivão do Ter-«reiro do Pão, d'esta cidade, por mais trez annos, a João «Francisco da Cruz, findos que fôrem os trez annos de que «lhe fiz mercê por decreto de 29 de abril de 1743. O senado «da camara o tenha assim entendido [2]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 63.

[2] Baixou este decreto ao senado que logo no dia immediato ao da data do mesmo decreto o acatou, pondo-lhe o despacho «Cumpra-se e registre-se», como ordinariamente usava nas ordens emanadas do poder real — *vid. n'este vol., pag. 234, not. 1.* Todavia o rei não decretára bem, segundo se nos afigura, nem a obediencia do senado devêra ser tão passiva, porque ambos — rei e senado — fôram assim de encontro á decisão de um capitulo, dada em côrtes, a qual desrespeitaram com flagrante prejuizo dos privilegios da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres e menosprezo de uma sentença passada em julgado, quebrando o senado, além d'isso, o pacto que firmára com a referida Casa dos Vinte e Quatro em 15 de abril de 1567 (e não em 3 de março d'esse anno, como por equivoco dissemos na not. 2 a pag. 358 do tom. XII da presente obra), pacto a que estava obrigado não só moralmente, mas tambem juridicamente pela dita sentença, conforme consta da respectiva carta passada em 27 de maio de 1567 e transcripta no tomo citado, pag. 359, nota, a qual inclue o traslado de um alvará com força de carta regia em deferimento do alludido capitulo, alvará que vamos reproduzir novamente, extrahindo-o do *liv.º Carmezim,* onde nos parece estar mais conscienciosamente registrado e merecer maior confiança, offerecendo-o em confronto com aquelle traslado — *vid. tom. referido, pag. 363, not.* —, no intuito de o rectificar,

Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro de 1746

O senado da camara, verificando que n'este anno a producção de vinho no termo de Lisboa e nas villas do Ribatejo

---

principalmente em dois pontos: quanto á sua data que reputamos como verdadeira a de 2 de maio de 1566, visto o diploma haver sido assignado pelo cardeal infante D. Henrique, o que não teria cabimento em 2 de maio de 1562, porque então ainda a regencia estava a cargo da rainha D. Catharina; e quanto ao anno em que o capitulo subiu á presença de el-rei, por occasião de côrtes, que foi no anno de 1562, como diz o registro do livro Carmezim e confirma o juiz do povo na exposição que fez em 24 de dezembro de 1733, tambem publicada no tomo XII d'esta obra, pag. 570, nota, pois effectivamente em 1562 reuniram côrtes geraes em Lisboa, o que não succedeu no anno de 1561, em que só poderia ter-se effectuado algum *ajuntamento* ou côrtes particulares, de que não temos noticia.

Alvará regio:

«Eu el-rei faço saber a vós vereadores e procuradores d'esta cidade «de Lisboa e aos procuradores dos mesteres d'ella que, nos capitulos que «me deram os procuradores dos mesteres d'essa cidade, no tempo das «côrtes que fiz o anno de 1562, está um em que me pedem que haja por «bem que o guarda e escrivão do Terreiro do Trigo da dita cidade não «sejam senão de trez em trez annos, por serem cargos muito importantes «ao povo, e que muito releva serem bem servidos, e que d'esta maneira «andaram antigamente em homens do povo; e que assim houvesse por «bem que um recebedor receba o rendimento do dinheiro das lojas e ca«sas do dito Terreiro; e que, por ser casa de tanto trafego, se havia de «tirar devassa sobre os ditos officiaes, para se saber como servem os di«tos cargos; e, por me parecer que pedem bem, mando que, vagando os «ditos officios por fallecimento das pessoas que ora os têem, ou vagando «por outra qualquer maneira, vós elejaes em camara pessoas para os ser«virem de trez em trez annos sómente, e os que fôrem officiaes dos di«tos officios trez annos, os não poderão servir d'ahi a outros trez, os quaes «serão pessoas de boa consciencia e que o bem entendam; e o que fôr «guarda, será recebedor do rendimento das ditas lojas e casas de dentro «do dito Terreiro; e o escrivão fará um livro encadernado, em que se «assentarão todas as lojas e casas do dito Terreiro, cada uma em titulo «apartado por si, e no titulo de cada uma assentará o que rendem, e o «dito recebedor assignará o que assim receber das ditas lojas, no item de «cada uma, em cada lauda, e por o dito livro se lhe tomará conta, e cada

e da Outra Banda fôra menos 7:280 pipas do que a do anno anterior, mas attendendo a ser grande a quantidade que ainda havia das colheitas passadas, foi de parecer que se permittisse a venda do vinho pelo preço de 100 réis a canada. Dois vereadores optaram pelo preço de 120 réis [1].

Resolução regia escripta á margem:

«Hei por bem que o preço seja de 140 réis por canada, «attendendo ao que têve no anno passado, e á grande diffe«rença que se refere haver na novidade do presente [2]. — Lis«boa, 22 de novembro de 1746.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro de 1746 [3]

«Senhor — Pelo decreto junto, de 10 de novembro do anno «presente [4], é V. Magestade servido se veja no senado da ca«mara a consulta inclusa por copia, da mesa do desembargo «do paço, a respeito de pedir o procurador da mitra patriar-

«trez mezes entregará ao thesoureiro da cidade o que receber, perante o «escrivão da receita e despeza do dito thesoureiro, que o carregará sobre «elle em receita; e o dito livro será assignado por um dos juizes do cí«vel d'esta cidade; e assim hei por bem que cada anno se tire devassa «sobre os ditos officiaes e se saiba como servem seus officios, e se com«mettem n'elles alguns erros, a qual devassa eu mandarei tirar por um «desembargador ou pessoa que me bem parecer, e, quando eu não pro«vêr de pessoa que a tire até o fim de cada anno, a tirará um dos corre«gedores do crime da cidade que vós nomeareis; e hei por bem que «este alvará tenha vigor como carta feita em meu nome, sem embargo «da Ord. do 2.º liv.º, tit.º 20, que diz que as coisas cujo effeito houver de «durar mais de um anno, passem por cartas, e, passando por alvarás, não «valham. — João de Barros o fez em Lisboa, a 2 de maio de 1566. — O «Cardeal. — A qual provisão era passada pela chancellaria d'el-rei, nosso «senhor.» — *Liv.º Carmezim, fs. 99, v.*

[1] Liv.º XXIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 103.

[2] N'esta conformidade ficou lavrado o competente assento de vereação, com data de 24 do mesmo mez, no *liv.º* VI *dos Assentos do senado oriental, fs. 89.*

[3] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 180.

[4] Ibid., fs. 179 v.

«chal se conceda um açougue determinado para o estado eccle-«siastico, como ha em todas as cidades, e, como presentemente «se achavam muitos prohibidos, e os que se reservaram não «bastavam para a expedição do provimento vulgar, menos po-«diam passar para o provimento do dito estado, o qual, por não «ter açougue certo, era menos attendido, nem experimentava «o favor que tinham os officiaes do santo officio, cujo açougue «se reservára com as isenções que tinha, e se consulte o que «parecer. E, sendo tudo visto em mesa e ponderada a materia «de que se trata, parece ao senado que este requerimento do «procurador da mitra patriarchal não é feito por zelo da com-«munidade do estado ecclesiastico, que póde ter, sem nenhum «prejuizo, provimento competente de carne, sem prejuizo dos «açougues publicos, como sempre o teve, sem que nunca re-«queresse açougue particular, mas que esta supplica é dirigida «a que algum marchante tenha mais um açougue com privi-«legio, como o do santo officio, tendo um açougue publico no «meio do Rocio, em que se vende a carne ao povo que n'elle «a vae comprar, nem vae o marchante dar os preços por que «a ha de cortar, como fazem os que a vendem nos mais açou-«gues publicos, nem é visitado o tal açougue pelos almotacés «e officiaes da saude, para examinarem a bondade da carne e «os pesos por que se vende ao povo, no que se podem se-«guir gravissimos inconvenientes contra o bem publico; e, «dando-se novamente mais um açougue (que nunca houve «n'esta côrte) para o estado ecclesiastico, se poderá pretender «que tenha a mesma isenção e privilegios do açougue do santo «officio, augmentando-se com isso o damno do bem publico.

«E se o mesmo procurador da mitra pede o açougue para «o estado ecclesiastico, salvos os direitos devidos da carne «que se corta nos açougues, que não é dos ecclesiasticos, mas «dos marchantes e dos creadores, de nada lhe serve o açou-«gue que pede para o estado ecclesiastico, pois para estes se «provêrem de carne, lhes basta o açougue principal e os mais «açougues que se conservam divididos por esta cidade, em «cujos talhos se corta e vende todo o genero de carne, que, «por se entender serem bastantes para o aviamento e provi-«mento dos moradores d'ella, se reduziram ao numero de seis,

«além do açougue principal, em que ha vinte talhos de vacca «e quinze de carneiro, e além do açougue do santo officio, em «que ha tambem grande consumo de carne. E por parecer se«rem bastantes para provimento da cidade, e que do exces«sivo numero de açougues que se tinham facultado, se seguiam «inconvenientes e prejuizos graves ao povo, foi approvada «aquella reducção que o senado fez por resolução de V. Ma«gestade, e ainda com as cautelas que constam da de 18 de «setembro de 1745; e o que se diz na supplica, de que se «prohibira o açougue que provia a casa do prelado, e tinha «as suas armas, este açougue que era no bairro de S. Paulo, «o havia permittido o senado, e por resolução de V. Mages«tade, de 3 de outubro de 1744, foi mandado fechar.

«E n'estes termos parece que, não havendo necessidade de «se dar açougue determinado para o estado ecclesiastico, pois «póde ter provimento nos mais açougues que ha, e com que «sempre o mesmo estado ecclesiastico se deu por satisfeito, «se não deve deferir ao que novamente pretende o procura«dor da mitra, que sempre ha de ser açougue publico, em que «tanto hão de comprar os ecclesiasticos, como os seculares; «e ainda que no dito açougue se não provejam as religiões, e «sómente seja para os clerigos, parece impossivel que um só «açougue possa provêr todos, e muito mais que um marchante «ou cortador haja de conhecer os seus criados para haver de «os provêr, e possa ser conveniente aos que morarem distantes «do logar em que estiver o dito açougue, mandar a elle bus«car carne.

«Nas mais terras do reino é facil conhecerem-se os criados «dos ecclesiasticos, para se poderem aviar, e não ha n'ellas o «prejuizo que ha n'esta cidade em se multiplicarem os açou«gues, porque em todo o anno ha preço certo, a que são obri«gados os marchantes ás camaras das villas e cidades do «reino; em Lisboa, porém, é muito prejudicial este accres«centamento, por se usar outro modo de provêr os açougues, «entrando os marchantes a preço todas as semanas, como já «se representou a V. Magestade pelo senado na consulta de «5 de maio de 1744.

«Além de que, sendo este açougue dado em titulo especial

«do estado ecclesiastico, virão a resultar d'ahi novidades e per-
«turbações que possam vir a ser de grande prejuizo, e sem-
«pre é abrir exemplo para que o nuncio que tambem tinha
«açougue particular, que se tirou, venha a pretender que de
«novo se lhe conceda, e o mesmo pretenderão os cardeaes e
«embaixadores para as suas familias; e multiplicar privilegios
«sempre é nocivo ao bem publico e ao governo economico da
«cidade. E, como no açougue geral ha 35 talhos, além dos que
«ha nos açougues de fóra, n'elles se podem provêr os eccle-
«siasticos, como se provêem as ucharias de V. Magestade e
«da rainha, nossa senhora. V. Magestade resolverá sempre o
«que fôr mais justo.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen-
«tar a V. Magestade a summa razão, justiça e obrigação que
«concorre no procurador da mitra patriarchal, para o reque-
«rimento que intenta, de se lhe permittir um talho para o
«clero do Em.mo e Rev.mo cardeal patriarcha.

«Não é este o clero disperso por toda a cidade, porque não
«podia vir á mente de nenhum juizo prudente que só um ta-
«lho pudesse dar expedição ou aviamento a tanta multidão de
«sacerdotes, nem que á maior parte podia fazer conta vir a
«este talho, sem interesse algum, sendo o tal nos preços e nos
«tributos regulado pelos mesmos do açougue geral e mais ta-
«lhos de fóra, como adverte o mesmo procurador da mitra
«patriarchal, se vê da sua proposta e entende a mesa do des-
«embargo do paço; é, sim, o clero que se inclue de dentro do
«palacio da mesma mitra patriarchal, que se compõe de uma
«numerosa familia, assim ecclesiastica como secular, subordi-
«nada toda á mesma mitra patriarchal, com que faz licita-
«mente uma desmarcada despeza, em que entra uma relação
«com todas as mais officinas attinentes ao mesmo tribunal,
«porque não é facil, sem ter talho com carta sua, fazer-se-lhe
«á sua ucharia prompto todo o aviamento de que se deve for-
«necer.

«E se a casa da santa inquisição, pelo motivo de se consi-
«derar especial, assim pelo tribunal ser o defensor da fé, como
«por ter em si um tribunal e mais familia que facilmente com
«respeito se não poderia aviar sem ter talho seu, o hospital,

«por ser da protecção real e ter familia grande, tem outro ta-
«lho, não obstante o estarem ambos no Rocio, que podia
«aviar-se um ao outro, se lhe permittem, com razão a mitra
«patriarchal, vendo ser a primeira do reino, com as honras
«tão amplas da protecção pontificia e regia, se persuade tem,
«*in foro conscientiæ*, obrigação de procurar da real piedade e
«grandeza de V. Magestade a distincção publica do seu pri-
«vilegio, e de regalia de, com respeito e autoridade, ser
«aviada a sua familia, por ter mais frequentes occasiões, em
«que deve estar prompta para a assistencia das funcções pu-
«blicas, que não consegue, nem conseguirá com as demoras
«que certamente experimenta e experimentará não se lhe
«permittindo esta graça.

«Não considera elle, vereador, ao publico prejuizo algum,
«nem aos direitos reaes, suppostas as acauteladas prevenções
«da regia resolução de 18 de setembro de 1745, junta, em
«que previne todos os perigos que podem occorrer; e o mesmo
«senado assim o propoz em consulta de 5 de maio de 1744,
«reduzindo os talhos a numero limitado, em que entendeu,
«pela memoria junta, não devia tirar ao prelado este talho,
«em que appareciam as armas da mitra patriarchal, como
«necessario á mesma mitra e ao povo, no que ao presente
«se não póde dar diversa razão.

«Ao mesmo publico convém veja a multiplicidade de he-
«reges que habitam n'esta côrte, a estimação com que a re-
«ligião catholica venera em tudo o seu prelado maior, o que
«não serve de exemplo aos embaixadores nem a outros gran-
«des, em que não concorrem os requisitos que elle, verea-
«dor, pondera na mitra patriarchal, para em sua consciencia
«representar a V. Magestade lhe deve permittir o açougue
«que pede, ficando este na mesma fórma que estão os mais
«que V. Magestade determinou pela resolução de 3 de outu-
«bro de 1744. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Aos vereadores Manuel de Moura Cerqueira e José Bos-
«toque parece o mesmo que ao vereador Duarte Salter de
«Mendonça, e com este mesmo parecer se conforma o ve-
«reador Pedro de Pina Coutinho.

«O vereador Manuel de Campos e Sousa se conforma com

«o parecer do senado, porque, supposto o procurador da mi-
«tra patriarchal funde o seu requerimento no zelo que re-
«presenta, resalvando n'elle, com o pretexto de bom vassallo,
«os direitos impostos nas carnes, comtudo póde facilmente
«haver pelo tempo adeante fundamento, com que se não pra-
«tique esta boa harmonia com que agora se propõe, porque,
«sendo açougue determinado para os ecclesiasticos, se não
«póde negar que este tributo fica posto directamente a elles,
«ou aos que se provêrem do dito açougue, e já se não en-
«tende tão legitima a differença do modo directo ou indirecto,
«pelo qual se resalva nos doutores a imposição d'este direito.
«e poderá entrar em disputa grave o estar ou não sujeito a
«elle o ecclesiastico, tendo á vista a paridade dos conventos
«que cortam carne fóra do açougue; sendo sempre de repa-
«rar que o direito que se cobrar das carnes cortadas n'este
«novo açougue, é já determinado aos mesmos ecclesiasticos
«que n'elle se hão de provêr. E se, ainda na consideração de
«ser o direito indeterminado e provir em consequencia, foi
«este ponto tão duvidoso, como lêmos, que duvida não estará
«promettendo um direito determinadamente posto ás carnes
«com que se hão de provêr os ecclesiasticos, ou, para melhor
«dizer, a elles, nas carnes que mandarem buscar a esse açou-
«gue?

«A isenção dos ecclesiasticos é muito privilegiada e me-
«lindrosa, e n'este caso se não seguram com estabilidade os
«direitos sem bulla pontificia especial para elles. E, emquanto
«a não houver, para que se gastará o tempo em estabelecer
«hoje o que ámanhã poderá não subsistir? Porquanto, conse-
«guida a isenção dos direitos, ou encontrando-se repugnancia
«n'elles, não haverá mais remedio que o de extinguir-se o
«açougue, e n'este remedio póde recrescer maior escrupulo,
«não tanto em se privar aos ecclesiasticos da commodidade
«do dito açougue, mas para que vão elles, forçados, provêr-se
«nos açougues em que hão de pagar direitos, como actual-
«mente pagam. E n'estes termos parece mais prudente con-
«servarem-se as coisas no estado em que estão, e não se ex-
«citarem novas duvidas que poderão nascer d'este açougue,
«em que nada interessam, como se propõe, os ecclesiasticos,

«e se diminuem certamente os direitos destinados para o bem «commum, de que nascerá tambem a baixa nos contratos, e «outros damnos com que não póde no estado presente a re-«publica.

«E ainda que este projecto, é sem duvida, se propõe pelo «procurador da mitra com pura sinceridade, se póde desfigu-«rar nos seus successores, proclamando a liberdade e isenção «ecclesiastica, que consideram offendida no estabelecimento «ou continuação dos direitos postos determinadamente no dito «açougue; e este receio que presentemente seria infundamen-«tal, não é nos successores do dito procurador da mitra des-«tituido de fundamento, para que se não possa temer, pelo «tempo adeante, ficarem só os seculares contribuindo para o «bem publico a que os ditos direitos se applicam, e os eccle-«siasticos que promiscuamente participam do commodo e be-«neficio d'elles, isentos d'esta contribuição, sendo egualmente «vassallos e mais ricos, porque têem maiores rendas e me-«nos pensões do que têem os seculares, aos quaes a carestia «dos fructos e outros generos debilita e attenua tanto, quanto «aos ecclesiasticos faz mais vantajosos e opulentos.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece o mesmo que «ao vereador Duarte Salter de Mendonça [1]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1746 [2]

«Senhor — Ao senado fizeram as petições inclusas os mar-«chantes e juizes do officio de cortador [3], para que o mesmo

---

[1] Verifica-se por uma cota posta no registro, que esta consulta foi reformada em 20 de março de 1748, e nada mais consta.

[2] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 196.

[3] N'estes requerimentos allegavam os supplicantes ser grande o perigo que ameaçava a ruina do açougue publico do Terreiro do Paço, onde era facil succeder uma derrocada, tanto ou mais fatal do que a que, não havia muito tempo, se dera no chafariz de El-Rei, e pediam providencias attinentes a evitar-lhes os prejuizos que estavam soffrendo, em consequencia das chuvas que cahiam no dito açougue. — *Liv.º* IX *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 199.*

«senado evite a ruina que poderá resultar, não se acudindo
«logo ao concerto do açougue do Terreiro do Paço [1], as quaes,
«sendo vistas e ponderadas as razões d'ellas, as põe na real
«presença de V. Magestade, para que seja servido querer dar
«sobre este particular a providencia de que tanto necessita,
«por ser de tanta importancia, porque, além das razões ex-
«postas nas ditas supplicas, é sem duvida que ao açougue
«concorre continuamente grande parte do povo d'esta cidade,
«e, como se acha com a ruina que é notoria, se logo se lhe
«não acudir, experimentará o mesmo povo aquelle estrago (e
«ainda maior) que experimentou pela ruina do chafariz cha-
«mado de El-Rei, em que se perderam tantas vidas [2]; e, como
«V. Magestade, com a sua incomparavel clemencia, costuma
«acudir com prompto remedio a tudo aquillo de que póde re-
«dundar prejuizo aos seus vassallos, não deixará de o dar ao
«damno que padecerão, se acaso promptamente se não acu-
«dir ao açougue que se acha tão arruinado.

«Ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral pa-
«rece que, pedir o senado a V. Magestade que seja servido
«dar providencia para se acudir á precisa necessidade da ruina
«do açougue geral d'esta cidade e das mais obras publicas,
«sem apontar os meios com que se lhes possa acudir, nem de-
«clarar a impossibilidade em que o senado se acha de o poder
«fazer, pelos grandes empenhos com que se acham gravadas
«e quasi extinctas, com as execuções dos seus grandes empe-
«nhos, as rendas da cidade, que administra, e que principal-
«mente fôram applicadas para as obras publicas, nem, outro-
«sim, declarar as causas de que procedem os mesmos empe-
«nhos, é querer ficar com incerta esperança do remedio ao
«grande damno que padece o bem commum e publico d'esta
«cidade, nas ruinas que lhe têem acontecido, e que estão im-
«minentes, como no açougue, em perigo de se poderem perder
«n'elle muitas vidas, e em outras muitas mais coisas.

«Todo este damno e a impossibilidade do senado para lhe

---

[1] Relativamente á ruina do açougue geral, vid. n'este vol., pag. 412, a consulta de 29 de abril de 1745.

[2] Vid. not. 4 a pag. 331 do presente vol.

«poder acudir, procede de se acharem as rendas da cidade, «com que o povo concorre para as obras publicas, exhaustas «com as execuções que se lhes têem feito pelos crédores que «concorreram com grandes sommas de dinheiro para a grande «fábrica da obra da columnata e toldos para a procissão do «Corpo de Deus, que, não tendo o senado meios alguns para «a poder fazer e conservar com subsistencia, e sendo assim «presente a V. Magestade, foi servido ordenar que se tomasse «a juro o dinheiro necessario para a despeza d'aquella obra, «e subiu a consulta sobre a imposição para se pagar esse em-«penho, como se vê da copia que se junta, da carta do secre-«tario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 8 de maio «de 1719; e, subindo a consulta sobre o imposto para a dita «obra da dita columnata e toldos, em a qual elle, procurador «da cidade, votou que pelas rendas da cidade não se podia «fazer aquella despeza, por estarem as suas rendas, além da «applicação que tinham a ordenados e juros para as obras publi-«cas, gravadas com empenhos de consideraveis dividas, e que, «pelo estado em que ficára o povo d'esta cidade, e os muitos «tributos que lhe estavam impostos em todos os generos que «se achavam capazes de se tributarem, lhe não occorria meio «algum de nova imposição, que não fôsse summamente gra-«voso, não baixou a consulta de cima, porém, por carta do «mesmo secretario de estado, de 24 de outubro de 1719, foi «V. Magestade servido ordenar que se pagasse á gente que «trabalhasse na obra que se fez pela occasião da procissão de «Corpus, que era a columnata e toldos, ainda que fôsse empe-«nhando-se as rendas actuaes do senado; e n'esta fórma se «fez a obra da columnata e toldos á custa do senado, com «dinheiro que para isso se tomou a razão de juro, e, com a «construcção da mesma obra e despezas que tem feito ha 26 «annos, de se armar e desarmar a columnata e em reforma-«ção d'ella, excede toda a despeza em mais de 350:000 cru-«zados, com o que as rendas da cidade, que já n'esse tempo «estavam empenhadas, o ficaram muito mais com tão exorbi-«tante despeza que consta da certidão junta.

«A esta succedeu, no anno de 1730, mandar V. Magestade «fazer as obras das estradas para Mafra, pelo mesmo senado,

«não sendo da sua obrigação as que ficavam fóra do termo
«d'esta cidade, e, representando-se a falta de meios que o se-
«nado tinha para tão grande despeza, foi V. Magestade ser-
«vido ordenar que o senado tomasse dinheiro a juro, para se
«pagarem as despezas das calçadas que se fizeram para se ir
«a Mafra, por cartas do secretario de estado Diogo de Men-
«donça Côrte Real, de 6, 8 e 9 de outubro de 1730, cujas co-
«pias vão juntas, e por resolução de 10 de fevereiro de 1731,
«em consulta do senado de 24 de outubro de 1730, de que
«tambem se apresenta copia.

«Por estas ordens de V. Magestade tomou o senado di-
«nheiro a juro para estas obras das estradas que vão para
«Mafra, assim pela Cabeça de Montachique, como por Bellas,
«e as que vão dos portos de Santo Antonio do Tojal e Friel-
«las para a mesma villa de Mafra, com a grandeza e segu-
«rança necessaria para a passagem dos materiaes e extraor-
«dinarios pesos dos sinos e estatuas que por ellas se condu-
«ziam. Vieram a fazer de despeza 315:000$000 réis, como se
«vê do extracto que se junta, de que ainda se está devendo
«grande parte, por não chegarem as rendas da cidade para
«os juros de tão grande empenho, com o qual ficou o senado
«absolutamente impossibilitado, sem ter com que acudir ás
«obras publicas que sempre são precisas, nem ainda ás de
«menos custo.

«Vendo elle, procurador da cidade, o extremo aperto a que
«estava reduzido o senado por aquellas tão grandes despezas,
«para cujo desempenho não podiam chegar as rendas da ci-
«dade, fez sobre isso várias representações a V. Magestade,
«assim por escripto, como pessoalmente, quando tinha a for-
«tuna de ir aos seus reaes pés, dando-lhe audiencia, confiando
«da real justiça, grandeza e piedade de V. Magestade havia
«de acudir ao grande damno que se seguisse ao bem publico,
«com a falta das rendas da cidade e empenhos d'ellas, e o se-
«nado não tinha meios de os satisfazer, sendo causados pelas
«obras da columnata e dos caminhos de Mafra, que V. Ma-
«gestade foi servido se fizesse tudo pelo senado. E ha alguns
«annos soube elle, procurador da cidade, que V. Magestade
«tinha resolvido dar de sua real fazenda uma porção, por uma

«vez, ao senado, para ajuda d'este desempenho das rendas da «cidade, e fazer-lhe consignação competente para o mesmo «effeito, com que pudesse desempenhar-se o senado das divi«das procedidas de tão consideraveis despezas que tinha feito «por ordem de V. Magestade; porém, sendo essa resolução «tão justa e digna da real justiça e grandeza de V. Magestade, «não tem até o presente tido effeito nem execução.

«Este é, senhor, o unico meio que a elle, procurador da ci«dade, lhe parece, e devia parecer ao senado, pôr na real pre«sença de V. Magestade, para se poder acudir á precisa ne«cessidade das obras publicas, para que o senado está total«mente impossibilitado, pelo estado em que se acha com tan«tos empenhos, ainda depois de ter pago, por execuções e por «mandados, mais de 200:000$000 réis das dividas que tinha «contrahido para tão consideraveis despezas, como tem feito; «e não é praticavel no tempo do estado presente impôrem-se «novas imposições ao povo para o desempenho d'estas divi«das, achando-se gravado com tantas nos generos comesti«veis, e só fica cabendo na real grandeza e piedade de V. Ma«gestade o remedio de que necessita com tanta promptidão, «para se acudir ás obras publicas, pois cada vez vão cres«cendo as ruinas, não só no açougue geral, de que as peti«ções inclusas fazem menção, como outras muitas, e princi«palmente das estradas principaes da serventia publica, por «onde concorrem os viveres para esta cidade, que todas se «acham arruinadas, excepto a que vem de Pero Pinheiro por «Bellas e Bemfica, em que se têm feito uma consideravel «despeza, mandada fazer á custa do senado pelo vereador das «obras, Duarte Salter de Mendonça, por alguma renda da ci«dade e dinheiro dos officios do senado, que se têem vendido «por ordem de V. Magestade. E pela mesma tem mandado «fazer a obra do chafariz de El-Rei, e côrtes das casas e ou«tras mais obras na rua que vae por detraz de S.ta Justa para «a Costa do Castello, as quaes obras tendem mais á utilidade «particular, que á do publico, sendo na realidade o marquez «de Angeja obrigado a fazer ao menos a maior parte da obra «do chafariz de El-Rei, sobre o qual ficam as suas casas e lhe «serve de segurança, e a ruina do chafariz é causada do peso

«das mesmas casas que são forciras ao senado, e devia ser
«condição e obrigação de reparar á sua custa o damno que
«causassem ao mesmo chafariz, no qual, sendo o conde de
«Aveiras presidente do senado, se gastaram mais de 30:000
«cruzados da fazenda do senado, e a obra presente do con-
«certo d'elle se mandou, por resolução de V. Magestade, de
«20 de março do anno passado, de 1745, fazer pelo senado,
«do deposito da venda dos officios do mesmo senado; e, sup-
«posto a dita resolução declare que o senado obrigue ao mar-
«quez a reparar á sua custa a ruina proxima ao quarto infe-
«rior das casas, como deixa direito salvo para no juizo da co-
«rôa se deduzir o direito de cada um que entende não ser
«obrigado a concorrer para a dita obra, sem suspensão d'ella,
«d'aqui se não segue mais que um pleito exposto ao juizo dos
«homens, o que póde durar annos, tendo o senado feito á sua
«custa toda a despeza da obra. E da mesma sorte se conti-
«núa, por mandado do mesmo vereador, a obra da reforma-
«ção da columnata, por applicação da renda da Variagem e
«novas licenças, para o que se livraram de execuções que
«n'ellas se faziam pelos crédores do senado, por resolução
«de V. Magestade que as isentou das taes execuções, e, se
«não tiveram esta nova applicação que lhes faz o dito vereador,
«poderiam servir em parte para acudir ás obras publicas de
«maior necessidade e de mais utilidade do bem publico.

«Por estas razões lhe parece a elle, procurador da cidade,
«que o unico remedio para se poder acudir promptamente á
«ruina que ameaça ao açougue geral, e das mais obras publi-
«cas das estradas que veem para esta cidade, e das fontes e
«calçadas d'ella e outras mais egualmente necessarias e uteis,
«é ser V. Magestade servido mandal-as fazer á custa da sua
«real fazenda, e dar consignação competente ao senado para
«desempenho das suas rendas. E, ao propôr e supplicar as-
«sim, o anima e move o seu zelo do bem publico, e humilde-
«mente, prostrado aos reaes pés de V. Magestade, o espera
«assim da sua real e incomparavel grandeza e innata piedade.

«Ao assignar d'esta consulta pareceu ao vereador Duarte
«Salter de Mendonça representar e pedir a V. Magestade que,

«depois de subir esta consulta á sua real presença, se digne «de o mandar ouvir sobre ella [1]. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1747 [2]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1747 annos, na cidade «de Lisboa e mesa da vereação, pelo presidente, o desembar- «gador Francisco da Cunha Rego, foi dado juramento e posse «aos quatro procuradores dos mesteres que hão de servir o «presente anno, os quaes fôram apresentados pelo juiz do «povo, Manuel de Sousa Baldes. E os ditos procuradores dos «mesteres são: para primeiro voto Manuel Antunes; para se- «gundo voto Antonio Vieira da Silva Paes; para terceiro voto «José da Costa Labanha, e para quarto voto Antonio Antu- «nes; e prometteram fazer verdade. De que fiz este assento. «— Bartholomeu da Rosa Coutinho o escrevi.»

11 de janeiro de 1747 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [3]

«Sendo presente a S. Magestade o nenhum cuidado que ha «na limpeza das ruas d'esta cidade, em grave prejuizo dos «seus moradores e damno universal publico, de que se póde «originar um mal contagioso, para o evitar é o mesmo senhor «servido que logo, no termo de trez dias, mande o senado lim- «par todas as ditas ruas, e pôr todo o cuidado para que d'ahi «em deante se continue na mesma diligencia, e, no caso de «assim o não dar á execução, mandará o mesmo senhor pro- «ceder contra os que fôrem cumplices n'esta omissão, como «fôr servido, e passar ordem aos corregedores dos bairros «para que cada um, no seu districto, o faça executar á custa «do mesmo senado, ou da pessoa a cujo cargo está a incum- «bencia da limpeza da mesma cidade, para a qual continua-

---

[1] Vid. decreto de 18 de abril de 1748.
[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 89.
[3] Liv.º XXIV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 71.

«mente estão contribuindo todos os seus moradores. — Deus «guarde a v. m.cê — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de janeiro de 1747 [1]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios «do reino, Pedro da Motta e Silva, de 7 do mez presente [2], «foi V. Magestade servido ordenar que em o senado se visse «a petição inclusa [3], de Thomaz da Silva e outros carreiros «que costumam dar todos os dias a agua necessaria para as «cavallariças, para que se passe ordem para serem escusos «do tributo imposto aos carreiros que carreiam todo o dia «n'esta cidade e porta da alfandega [4].

«Vendo-se no senado o dito aviso, e querendo dar á execu-«ção o que V. Magestade n'elle ordena, entrou na considera-«ção de o não poder fazer sem grande prejuizo da fazenda da «cidade, porque, como a renda dos carros anda por contrato, «é sem duvida que, não pagando os carreiros nomeados na dita «petição aquillo que havia de perceber o contratador, o ha de «abater no preço do contrato que é obrigado a pagar, e ficará «a dita renda em muita parte diminuta; e, sendo esta renda «applicada ao concerto das calçadas d'esta cidade, que os mes-«mos carros destroem, se não poderá satisfazer ao contrata-«dor d'ellas o preço que o senado lhe deve pagar inteiramente, «pois, para o completar, não tem meios, pela razão de se acha-«rem os crédores cobrando por execução as suas rendas, me-«nos aquella parte que por sentença se rateou para os orde-«nados. E, supposto que os supplicantes, com o fundamento

[1] Liv.º XXIV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 165.

[2] Ibid., fs. 70.

[3] Ibid., fs. 166.

[4] Os supplicantes, allegando que só podiam empregar os seus carros na conducção de agua para as cavallariças reaes, com exclusão de quaesquer outros serviços, pretendiam ser isentos do imposto designado, assim como eram aquelles que acarretavam agua, lenha e mais provimentos para a Santa Casa da Misericordia e para o hospital.

«de trabalharem no serviço de V. Magestade, procurem ser
«escusos de pagar, o senado lhes não acha razão justificada
«para se eximirem do dito pagamento, porque, supposto que
«trabalhem os seus carros na conducção da agua para as ca-
«vallariças, e se repute serviço de V. Magestade este traba-
«lho, comtudo, como o fazem assalariados e os carros não são
«proprios das cavallariças, nem os carreiros são criados da
«real casa de V. Magestade, devem satisfazer, do que lucram,
«aquillo mesmo que outros pagam; porque, a serem os car-
«ros proprios das cavallariças e os carreiros da casa real, não
«entraria em duvida o serem privilegiados, nem d'esses se co-
«brou jámais coisa alguma, pois, sendo isentos de pagar os
«carros da Misericordia, hospital e religiões, que só carreiam
«para suas casas, como poderiam ser obrigados a pagar os
«carreiros da real casa de V. Magestade?

«Os carreiros das religiões, hospital e Misericordia não pa-
«gam coisa alguma, e se succede estarem os seus carros im-
«pedidos, e da mesma sorte os carreiros, e se valem dos de
«fóra para servirem as ditas casas e conventos, de que lhes
«pagam salario, pagam ao contratador, como os mais que car-
«reiam na cidade.

«Dois dos supplicantes, que são Manuel da Cunha Tavares
«e Domingos Martins, sem embargo das razões em que fun-
«dam o seu requerimento, por não quererem satisfazer ao
«contratador passado, Custodio de Almeida Pacheco, aquillo
«que lhe deviam, fôram penhorados e executados pelo rece-
«bedor da fazenda da cidade, Antonio de Sousa de Vascon-
«cellos, em beneficio do contrato, a requerimento do contra-
«tador, e a penhora se julgou por sentença que, em aggravos
«que os supplicantes interpuzeram, fôram confirmados na mesa
«da vereação e na do desembargo do paço.

«Estes são os fundamentos por que o senado não deu logo
«cumprimento ao que V. Magestade lhe ordena no dito aviso,
«com aquella promptidão com que deve e costuma executar
«as suas reaes ordens, os quaes põe na real presença de
«V. Magestade que mandará o que fôr servido. — Lisboa,
«etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece [2]. — Lisboa, etc.»

28 de janeiro de 1747 — Carta do secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, ao vereador presidente do senado da camara [3]

«S. Magestade é servido que, vagando a capatazia do Ter-«reiro, que serve José Francisco dos Reis, não disponha d'ella, «nem se proveja pelo senado, sem ordem do mesmo senhor: «o que v. m.cê fará presente no dito senado [4]. — Deus g.de a «v. m.cê — Paço, etc.»

---

[1] Tem a data de 19 de maio de 1747.

[2] N'esta conformidade fôram expedidas as competentes ordens, com data de 25 de maio de 1747, ao recebedor da fazenda da cidade, Antonio de Sousa de Vasconcellos, e ao almotacé que estava de semana na Casinha da Ribeira. — *Liv.º* VI *de reg.º das Cartas do senado, fs. 11.*

[3] Liv.º XXIV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 72.

[4] Esta ordem foi motivada pelo seguinte requerimento que com ella baixou:

«Senhor — Diz Domingos Quaresma, mestre do officio de oleiro, mo-«rador n'esta cidade, que elle serviu muitos annos de juiz da bandeira do «seu officio e de mordomo da mesma bandeira, com todo o zelo e ver-«dade, como é notorio, e que fez gravissimas despezas da sua fazenda, e «ultimamente se acha servindo na casa dos Vinte e Quatro com boa sa-«tisfação do povo; que o senado da camara d'esta cidade costuma pro-«vêr as capatazias que vagam, nas pessoas que têem servido na dita Casa, «sem nota, como o supplicante, e, porque tem noticia se acha expirando, «com edade de mais de 90 annos, o capataz do Terreiro, José Francisco «dos Reis, e que pelos votos correm já muitos e grandes empenhos para «se dar a referida occupação, de que o supplicante ficará privado, se lhe «não vale a protecção de V. Mag.de, — P. a V. Mag.de seja servido orde-«nar ao senado da camara que proveja na pessoa do supplicante a refe-«rida occupação, ou que a não proveja em pessoa alguma sem a regia re-«solução de V. Mag.de — E. R. M.cê» — *Liv.º* XXIV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 73.*

Consulta da camara a el-rei em 31 de janeiro de 1747 [1]

«Senhor — Em 30 de janeiro de 1739, por ordem de V. Ma-«gestade, veio ao senado o aviso de que se junta a copia [2], «que o mesmo senado deu logo á execução, e no mesmo dia «subiu a consulta que consta da copia tambem junta [3], que «ainda não baixou resoluta, e de presente representou em «mesa o vereador Manuel Martins Ferreira, que a seu cargo «tem o pelouro das carnes, a grande falta que se experimenta «de carne de porco em os açougues, pela razão de não que-«rerem os marchantes cortar n'elles a dita carne, mas sim «vender os porcos em pé, em que têem mais conveniencia pe-«los venderem pelos preços que querem, em grave prejuizo «do povo que, não podendo comprar um porco inteiro, se re-«mediava com aquella parte que podia, quando sempre no «açougue se cortava, e, na falta da dita carne, clama de que «o senado lhe não dê a providencia precisa para o seu provi-«mento, a qual o senado lhe não póde dar, pela razão do dito «aviso e consulta que se acha na real presença de V. Mages-«tade, que a esta se junta, para que a V. Magestade seja pre-«sente o referido e conste que ao senado não toca, nos ter-«mos em que se acha este negocio, mais que propôl-o a V. «Magestade para resolver o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que, «como no aviso incluso, a que o senado se refere, só ordena «V. Magestade que se mandasse levantar a prohibição que «n'aquelle tempo havia total, para se venderem porcos em «pé, e no mesmo aviso se não impede se cortem os que fô-«rem precisos no açougue, como sempre se praticou e é «justo se pratique para provimento do povo, que o verea-«dor do pelouro ou o senado, sendo necessario, havendo «falta, como proximamente se experimenta, devia obrigar ás

---

[1] Liv.º xxiv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 76.

[2] «Elementos», tom. xiii, pag. 416.

[3] Ibid., ibid., pag. 417.

«pessoas que trazem a vender estas manadas, dessem, para
«se provêr o açougue e remediar a necessidade do povo que
«não póde comprar em pé, a terça ou quarta parte, ou a que
«parecesse precisa para se occorrer a esta falta que é presen-
«temente sensivel.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece o mesmo
«que ao vereador Manuel de Campos e Sousa. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece aos ultimos votos. — Lisboa, 4 de fevereiro
«de 1747.»

9 de fevereiro de 1747 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [1]

«Sendo presente a el-rei, nosso senhor, o aviso em que
«v. m.cê refere que, mandando o desembargador Manuel Mar-
«tins Ferreira, vereador do pelouro das carnes, notificar os
«marchantes que têem porcos, para que fôssem com a ter-
«ça parte d'elles, no dia de ámanhã, sexta-feira, ao sitio de
«S. Lazaro a dar-lhes preço, na fórma da resolução de S. Ma-
«gestade, lhe pediram hontem de tarde vista, e que, mandando
«dar-lh'a, sem suspensão da execução da dita resolução, elles
«aggravaram, e que, como o aggravo suspendia o effeito da
«mesma resolução, não haveria a providencia de se pôr prompta
«a carne de porco para se cortar e vender nos açougues, na
«conformidade da regia resolução, nos trez dias de domingo,
«segunda e terça-feira da seguinte semana; para se concluir
«esta dependencia, em fórma que o senado da camara, ou o so-
«bredito desembargador vereador do pelouro das carnes possa
«remediar a falta que ha da porcina, é o mesmo senhor servido
«ordenar que, sem embargo do referido aggravo, não se sus-
«penda na execução da sua real resolução, e que se obriguem
«os marchantes a que contribuam com a terça parte dos porcos
«que se acharem nos seus rebanhos, para se cortarem e ven-

[1] Liv.º xxiv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 86.

«derem nos açougues ao povo, e que, quando não baste a dita «terça parte para provimento do povo, se lhes tomem e ven- «dam pelo seu justo preço, nos ditos açougues, os porcos que «se entender serão necessarios para satisfazer a fome que pa- «dece o mesmo povo, cujo bem commum deve prevalecer ao «particular dos ditos marchantes que têem porcos, e não para «outro fim que o de negociar com elles contra a utilidade pu- «blica; e que isto mesmo se pratique a respeito de quaes- «quer outras pessoas que, além dos ditos marchantes, tiverem «manadas de porcos para vender.

«E manda advertir el-rei, nosso senhor, que esta sua real «ordem com effeito se execute logo, em fórma que não se at- «tenda a qualquer réplica com que se intente suspender ou «embaraçar esta execução das suas reaes resoluções; e, final- «mente, que o senado, ou o vereador do dito pelouro, tratem «d'este negocio de sorte que não torne a vir á real presença «de S. Magestade, com tanto que o povo fique satisfeito e o «doloso aggravo dos marchantes totalmente desattendido.— «Deus guarde a v. m.^{cê}—Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de fevereiro de 1747 [1]

«Senhor — A V. Magestade fez a petição inclusa o juiz do «povo e Casa dos Vinte e Quatro, em a qual foi servido or- «denar que em o senado se visse, e com effeito se lhe con- «sultasse o que parecesse; e, sendo vista e ponderadas as ra- «zões d'ella, parece justificado o requerimento que faz o juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro, no que respeita ás re- «conducções dos doze officios que são, de justiça, dos filhos «da dita Casa, por resolução real e com o privilegio de «não pagarem a V. Magestade os direitos que pagam os ou- «tros officios, e é justo que cheguem a todos, servindo cada «um os trez annos por que fôr provido, mediando outros trez «depois de ter servido, como V. Magestade tem resolvido por «decreto de 6 de agosto de 1657 [2]; e de presente se acha

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 206.

[2] «Elementos», tom. VI, pag. 75, not. 1.

«passada carta a João Francisco da Cruz para servir de es-
«crivão do Terreiro por terceiro triennio que ha de ter prin-
«cipio em abril do anno presente, por decreto de V. Mages-
«tade, de 19 de outubro de 1745 [1].

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen-
«tar a V. Magestade que, se o juiz do povo tivera noticia do
«requerimento junto, de 1692, feito por um seu antecessor,
«em que V. Magestade tem já resoluto o mesmo que pede
«n'esta súpplica, e que inviolavelmente observa o senado não
«só a resolução d'aquelle anno [2], mas a de agosto de 1657,
«fs. , não faria este requerimento tão escusado. E, sendo
«certo que nas remissões que para o presente provimento têem
«baixado, todas estão conformes com os mesmos decretos, por
«nenhum dos pretendentes estar dentro do triennio, é teme-
«ridade o lançar-se a adivinhar; e com a noticia que diz tem,
«que veem alguns reconduzidos, com pouca certeza diz no
«mesmo requerimento que, se V. Magestade fôra informado
«d'estes decretos, não reconduziria os que suppõe reconduzi-
«dos, sendo certo que a V. Magestade não são occultos, por-
«que Luiz Antunes Alves que reconduziu o triennio passado,
«em uma consulta se lhe fizeram manifestos a V. Magestade
«os motivos que se consideraram para não ser reconduzido.
«E, como V. Magestade é o legislador da lei, não se privou
«por aquelles decretos de poder dar e reeleger os que quizer,
«principalmente sendo-lhe constante a justa causa para o po-
«der fazer. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«O vereador Manuel de Campos e Sousa se conforma com
«o senado, e lhe parece attendivel o requerimento e súpplica
«do juiz do povo, por serem regularmente prejudiciaes as re-
«conducções d'estes officios, e oppostas aos regimentos e doa-
«ções reaes approvadas por V. Magestade que, por causas
«respectivas do seu real serviço, tem ordenado, por resolução
«de 24 de maio de 1692, se provejam estes officios só por
«tempo de trez annos, para assim poderem os benemeritos

[1] Vid. n'este vol., pag. 574.

[2] Vid. resolução regia de 24 de maio de 1692, exarada na consulta da camara a el-rei em 21 do mesmo mez. — «*Elementos*», *tom.* IX, *pag.* 261.

«lograr, com egual distribuição, a satisfação do seu trabalho «e beneficio d'esta honra e utilidade, com que os convidam e «incitam os regimentos de V. Magestade a servir com activi- «dade e zelo que n'estes homens poderá declinar, desconfiando «do premio, e vendo-se, com as reconducções, destituidos «d'esta mercê os que dignamente estão a caber e têem direito «a estas occupações, de que é justo participem todos os que «têem egual merecimento e servido bem.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que o juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro é em tudo justo, porque «os officios que estão a concurso, são proprios dos Vinte e «Quatro, a quem fôram conferidos por contrato oneroso e por «várias resoluções dos senhores reis d'este reino, e, em espe- «cial, pela resolução de 13 de novembro de 1732 [1] está de- «terminado que n'estes officios não possam os homens do povo «ser reconduzidos, pelos fundamentos expressados na mesma «consulta, que são os que o juiz do povo expende na súpplica «a V. Magestade offerecida; concorrendo tambem a infallivel «certeza de que, com estas reconducções, se perdem os cor- «pos misticos dos officios mechanicos, porque todos serviam «as suas irmandades, os seus officios e as suas bandeiras, e «todos vinham á Casa dos Vinte e Quatro com grande des- «peza, levados da esperança de serem remunerados com a «triennal serventia d'estes officios; agora, porém, que o receio «das reconducções os constitue no justo temor de não conse- «guirem tão facilmente a remuneração esperada, tem mostrado «a experiencia que fogem dos encargos publicos, como dis- «pendiosos, tanto assim que, para completar o numero dos «Vinte e Quatro, faltaram este anno seis homens, e no anno «passado tambem se experimentou outra egual falta, o que «não succederia se não lhe faltasse a esperança do premio. E, «para que este se continúe, como foi da intenção de V. Ma- «gestade na referida consulta, parece a elles, procuradores dos «mesteres, que as serventias dos officios que estão a concurso, «se devem conferir áquelles que não tiverem tido remunera- «ção, desprezadas as reconducções como perniciosas; preva-

[1] «Elementos», tom. XII, pag. 452.

«lecendo sempre o que V. Magestade por suas reaes resolu-
«ções determinar. — Lisboa, etc.»

Requerimento do juiz da Casa dos Vinte e Quatro[1], *sobre que versa a consulta:*

«Senhor — Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro «que n'este presente anno de 1747 se hão de provêr, pelo tri- «bunal do senado da camara, os officios de escrivães das sete «casas e casa das carnes e andadas[2], que pertencem aos ho- «mens do povo que serviram na Casa dos Vinte e Quatro, e, «pondo-se agora editaes para se conferirem aos mais bene- «meritos, tem o supplicante noticia que alguns dos que estão «actualmente servindo, levados do ambicioso interesse de se «perpetuarem nas serventias, requereram a V. Magestade os «reconduzisse n'ellas, a que V. Magestade deferiu com os avi- «sos remettidos ao senado; porém esta resolução que dima- «nou do real animo de V. Magestade, na certeza de que não «offendia ao povo nem aos que serviram a Casa dos Vinte e «Quatro, envolve um grandissimo prejuizo, com offensa de «muitas resoluções antecedentes, porque nos capitulos de côr- «tes que se celebraram no anno de 1562[3], se resolveu que um «dos officios que compete aos homens do povo, se provêsse

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 209.

[2] Os officios de escrivães das endadas dos reaes d'agua do vinho e da carne fôram instituidos para a melhor arrecadação d'estes direitos, e eram exercidos triennalmente pelos homens da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres.

Tiveram principio estes officios no anno de 1675, «em que se crearam «para cada andada um escrivão e um feitor, attendendo-se a que, se al- «gum dos dois companheiros enfermasse ou tivesse impedimento preciso, «pudesse o que ficava ir correr a sua andada, e no fim do mez conferir «com o companheiro impedido, para que fôsse ajustado o lançamento «que se fizesse». — *Cons. da camara a el-rei em 28 de junho de 1706, a fs. 51 do liv.º* XX *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II.

Os feitores eram de nomeação vitalicia, e assim, pela experiencia e conhecimentos que adquiriam no serviço, remediavam de algum modo o inconveniente que se considerava, de recahir o provimento de taes escrivaninhas em «homens do povo inscientes, sem exercicio nem prática e uso «quotidiano d'estas arrecadações».

[3] Vid. n'este vol., pag. 574, not. 2 ao dec. de 19 de outubro de 1746.

«de trez em trez annos, e isto mesmo se praticou inviolavel-«mente em todos os mais officios, de cuja ordem resultava a «boa harmonia com que os officiaes mechanicos se emprega-«vam nos encargos publicos, fazendo grandissimas despezas, «só com a esperança e interesse de serem ao depois remune-«rados com as serventias triennaes dos ditos officios, o que «não será se se admittirem as reconducções, porque, perdida «a esperança da remuneração, deixarão de continuar os exer-«cicios publicos e dispendiosos, com que se empregam no «culto divino e nos interesses da republica.

«Este foi o motivo por que, pretendendo Simão da Costa, «Manuel Ferreira e Manuel Quaresma de Aguiar, escrivães «da receita e despeza dos reaes da agua do vinho e da carne, «ser reconduzidos nos ditos officios, se fez consulta pelo se-«nado da camara [1], expondo-se a V. Magestade que as recon-«ducções, além de serem odiosas, offendiam não só o bem «commum, mas o particular, com evidente damno de terceiro, «pois, sendo aquelles uns dos officios de que os senhores reis «d'este reino fizeram mercê á Casa dos Vinte e Quatro, para «que os servissem os procuradores do povo por tempo de trez «annos, com tal condição que não poderiam tornar a entrar «na mesma occupação sem dar intervallo de outro tanto tempo, «conforme a resolução de 24 de maio de 1692, em observan-«cia do decreto de 6 de agosto de 1657, ficavam sendo inad-«missiveis as reconducções, principalmente havendo muitos «sujeitos em quem concorria capacidade e aptidão para os ser-«virem, como era constante ao mesmo senado pelos exames «que n'elle tinham feito, seguindo-se não menos d'estas re-«conducções privarem-se todos os outros officiaes mechanicos «dos emolumentos que lhes podiam acontecer, sendo provídos «de trez em trez annos; á vista dos quaes fundamentos man-«dou V. Magestade, pela resolução de 13 de novembro de «1732, que os ditos officios se provêssem sem se admittir re-«conducção alguma, o que tambem se praticou por outra re-«solução de V. Magestade, de 16 de abril de 1734 [2], em con-

[1] «Elementos», tom. XII, pag. 448.

[2] Ibid., ibid., pag. 544.

«sulta do mesmo senado, feita a requerimento do supplicante «e Casa dos Vinte e Quatro, mandando-se pôr editaes, não «obstante a reconducção pretendida pelo serventuario.

«E, havendo todas estas resoluções antecedentes, confia o «supplicante que, se a V. Magestade fôssem expostas, não «permittiria reconducção alguma, porque seria offender o di-«reito de terceiro, adquirido pelos supplicantes, não menos «que por um contrato oneroso e pelos multiplicados serviços «que sempre fizeram a toda esta monarchia, cujos fóros, pri-«vilegios e isenções nunca violaram os senhores reis d'este «reino, nem os supplicantes desmerecem a V. Magestade a «continuação da mesma graça; e, supposto que os supplica-«dos mostrem, por suas attestações, o bem que tèem servido «os ditos officios, d'aqui não se segue que só elles sejam os «benemeritos, antes n'isso mesmo se offende o amor, zelo e «fidelidade, com que os supplicantes egualmente servem a V. «Magestade, cujo serviço os constitue na classe de egualmente «benemeritos, e ao senado pertence dos benemeritos escolher «os mais dignos, praticando o que no tempo antigo pratica-«vam os romanos, os quaes não permittiam o exercicio dos «magistrados mais que por tempo de um anno, porque, d'este «modo, se o magistrado era justo, vinha outro que o imitava, «e se era injusto, vinha outro que o emendava, como escreve «Egisup. *de bellè judavi*, liv.º 1.º, ib.: *Annuis vicibus romani «magistratus mutantur*, *quo sit ne insolens dicet maneat et mo-«derator succedat*.

«N'estes termos recorre o supplicante a V. Magestade, para «que se digne de mandar, por seu especial decreto, que o se-«nado da camara, sendo-lhe apresentado qualquer aviso ou de-«creto de V. Magestade, que respeitem ás ditas reconducções, «consulte a V. Magestade os requerimentos dos reconduzidos, «juntando á consulta todas as resoluções antecedentes, de que «o supplicante faz menção n'esta súpplica, para que V. Ma-«gestade, ponderando o prejuizo de terceiro, o evite, man-«dando que o senado não admitta reconducção alguma, não «obstante quaesquer ordens de V. Magestade em contrario, «na certeza de que são obrepticias e subrepticias, por se occul-«tar o prejuizo de terceiro e resoluções antecedentes.

«P. a V. Magestade lhe faça a graça de mandar, por seu «especial decreto, que o senado da camara, sendo-lhe apresen«tado qualquer aviso ou decreto de V. Magestade para recon«ducção dos ditos officios, o consulte a V. Magestade, juntando «á consulta todas as resoluções que houver n'esta materia em «contrario, com ponderação do prejuizo de terceiro, para V. «Magestade, na certeza d'elle, o evitar, declarando inadmissi«veis e impraticaveis as reconducções [1]. — E. R. M.cê»

2 de março de 1747 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [2]

«S. Magestade manda remetter a v. m.cê a petição inclusa [3], «de Francisco Xavier Pinto, em que pede a capatazia do pão «do mar, que vagou por fallecimento de João de Almeida, e «é servido que, propondo-a v. m.cê no senado, seja provído «n'ella ; e, quando esta se ache já provída, o proveja na primei«ra que vagar no Terreiro [4]. — Deus g.de a v. m.cê — Paço, etc.»

---

[1] Este requerimento baixára ao senado por virtude da remissão no mesmo documento exarada em 1 de fevereiro de 1747, nos seguintes termos :

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade, e com effeito se me con«sulte o que parecer. — Lisboa, etc.»

[2] Liv.º xxiv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 91.

[3] E' assim concebida :

«Senhor — Diz Francisco Xavier Pinto, mestre do officio de pedreiro, «que elle tem servido de escrivão do povo na Casa dos Vinte e Quatro, «no anno de 1742, e, além d'este serviço, tem o supplicante servido a V. «Mag.de nas reaes obras das Vendas Novas, na de Mafra e actualmente «na da sacrosanta egreja da Patriarchal, com trabalho excessivo, como «será presente a V. Mag.de, e, porque ao presente se acha vaga a capa«tazia do pão do mar, por fallecimento de João de Almeida, seu proprie«tario, e no supplicante concorrem os requisitos para bem servir a dita «occupação, — P. a V. Mag.de, em attenção ao referido, lhe faça mercê «mandar, por seu real decreto, que o senado da camara proveja ao sup«plicante na dita occupação. — E. R. M.cê» — *Liv.º* xxiv *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *fs. 92.*

[4] Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de outubro de 1747.

Consulta da camara a el-rei em 10 de março de 1747 [1]

«Senhor — Por faltar á limpeza d'esta cidade o contratador «que foi d'ella, Manuel da Fonseca Freire, lhe foi removido o «contrato muito antes de findar o seu triennio, por resolução «de V. Magestade, tomada em consulta do senado; e, como «no tempo do dito contratador, por não acudir, como devia, «á dita limpeza, e no que mediou até o presente triennio do «actual contratador, em que o expediente d'ella correu por «administração do senado, importou a limpeza que se fez «n'esta cidade, uma grande somma, a que não póde supprir «o real applicado a ella, se ficou devendo aos donos dos bar-«cos e bestas e ás vassouras importantes quantias, como a «V. Magestade é bem presente pelos muitos requerimentos «que estes crédores lhe têem feito, que V. Magestade tem re-«mettido ao senado para que se lhes faça pagamento. Este «não póde o senado fazer por não ter para isso meios, em ra-«zão da grande despeza que tem feito com as duas barcas «novas, que se mandaram fazer para a extracção das lamas, «concerto de outra e das pontes onde se lançam, para o que «não chega o sobejo do real á mesma limpeza applicado.

«N'estes termos se faz preciso ao senado pedir a V. Mages-«tade se queira dignar de haver por bem ordenar que 1:047$000 «réis que agora têve de accrescimo o contrato das condemna-«ções da almotaçaria, que de presente se arrematou, se appli-«que, cada anno dos trez do dito contrato, ao pagamento dos «referidos crédores que trabalharam na limpeza, por ser justo «que se lhes pague o que se lhes deve procedido do seu tra-«balho; havendo V. Magestade, quando assim seja servido, «as penhoras que se tiverem feito ou fizerem em o dito ac-«crescimo do contrato das condemnações, por levantadas, «sem embargo das posses que se tiverem tomado, pois d'esta «sorte é que poderão ser satisfeitos os crédores do real da «limpeza, que, por serem pobres e se vêrem vexados de ou-

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 220 v.

«tros crédores, continuamente estão pedindo a V. Magestade «e ao senado o seu pagamento, o que tudo se faz digno da «real attenção de V. Magestade, para inclinar a sua real cle«mencia a deferir a esta consulta.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece justificado o «requerimento das partes, pois lhes fôram tomadas as suas «bestas e aos barqueiros os barcos para servirem a cidade; «porém, para serem pagos pelo accrescimo do contrato de «que se trata, e como ha n'elle penhoras de crédores, não pa«rece justo, pelo prejuizo que do levantamento das penhoras «se lhes segue, e, n'esta conformidade, devem ser satisfeitas «as dividas procedidas da limpeza, por outro qualquer di«nheiro. V. Magestade mandará o que fôr servido [1]. — Lis«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de março de 1747 [2]

«Senhor — O senado torna a pôr na real presença de V. Ma«gestade, por cópia, as duas consultas que lhe fez, sobre o «prejuizo que resulta á fazenda da cidade de não virem todas «as suas rendas á mão do seu thesoureiro, e serem os crédo«res do senado pagos nas mãos dos rendeiros da mesma fa«zenda [3], para que seja servido haver por bem de as despa«char.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen«tar a V. Magestade que, por ser presente ao senado que va«rios crédores se embolsavam de mais do que importavam as «suas dividas, com a occasião de cobrarem os rendimentos da «camara da mão dos proprios inquilinos e rendeiros, por pe-

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 de outubro do mesmo anno.

[2] Esta consulta está incluida na consulta reformada em 22 de setembro de 1749, na qual incidiu a resolução regia de 7 de janeiro de 1750, adeante transcripta. — *Liv.º* XXVII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 124*.

[3] São a cons. de 5 de dezembro de 1739 — «*Elementos*», *tom.* XIII, *pag. 516* — e a de 20 de junho de 1740, reformada em 22 de junho de 1744 — «*Elementos*», *tom.* XIV, *pag. 289*.

«nhoras que fazem, alcançando despachos em varios juizos.
«com que causam á cidade grandes prejuizos e inconvenien-
«tes, devendo atalhar-se, mandou ao official maior informasse
«sobre estes descaminhos, que deu a conta, expondo os gra-
«vissimos prejuizos que relata a sua representação junta, que
«põe na real presença de V. Magestade, para que se sirva or-
«denar se recolham os dinheiros todos ao cofre da cidade, e,
«tirado de todo o capital o rateio arbitrado por sentença para
«as despezas ordinarias, se pague aos crédores legitimamente
«o que se lhes dever, por suas preferencias, no que a renda
«da cidade interessa não só os lucros que perde na fórma dos
«taes desmanchos, em que se acha a cobrança das suas ren-
«das, como declara o referido official maior, mas os dos ac-
«crescimos das rendas, que se têem feito em grande numero,
«que, com esta perturbação e desordem, não é possivel sa-
«ber-se certamente em que se distribuem, sem que se entre e
«dê em primeiro logar fórma á arrecadação, a não querer V.
«Magestade se observe o modo de pagamento que, com tanta
«justiça, se acha determinado pelo alvará de 17 de fevereiro
«de 1655 [1], que vem incorporado em Sousa de Macedo, dec.
«79, de que injustamente o senado se affastou, devendo, em
«utilidade não só das suas rendas, mas do bem publico, re-
«gular-se pelo mesmo alvará. V. Magestade mandará o que
«fôr servido.

«Aos procuradores dos mesteres Antonio Vieira da Silva
«Paes, José da Costa Labanha e Antonio Esteves parece o
«mesmo que ao vereador Duarte Salter de Mendonça. — Lis-
«boa, etc.»

Informação emittida pelo provedor dos contos e official maior do senado [2], *documento que é parte complementar do voto expresso na consulta pelo vereador Duarte Salter de Mendonça:*

«V. Senhoria me ordena lhe represente os damnos que re-
«sultam á fazenda da cidade, de cobrarem os crédores do se-

---

[1] Regulava a fórma de pagamento das tenças, juros, ordenados e ordinarias.

[2] Liv.º xxvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 126.

«nado o que o mesmo senado lhes deve, pela fórma em que «o têem cobrado e estão cobrando até ao presente, e, sup«posto reconheço que este senado não ignora o prejuizo que «redunda d'esta fórma de pagamento, pois já o fez presente «a S. Magestade, por uma consulta que não baixou deferida, «nem a sua reforma, como obediente ás ordens d'este senado «direi o que se me offerecer sobre este particular.

«Até o anno de 1732 se pagavam os juros lançados na fo«lha do thesoureiro da cidade, com toda a promptidão, por«que, ainda que o senado se achava já com empenhos, com«tudo, coarctando algumas despezas menos precisas, pagava «pontualmente os juros, de que a maior parte são de capellas «e obras pias, assim por se não faltar ao beneficio dos suffra«gios, como por se não perder aquella boa opinião que era «tão certa, de serem os juros que este tribunal era obrigado «a pagar, promptamente satisfeitos, de tal sorte que, quando «queria este senado tomar algum dinheiro a juro por ordem «de S. Magestade, se mettiam valias para se acceitar, e sem«pre excedia o que se vinha offerecer, ao que se chegava a «tomar; porém, como n'aquella occasião das obras dos cami«nhos e estradas de Mafra, mandou o dito senhor que este «senado tomasse a juro todo o dinheiro necessario para paga«mento das ditas obras, a que este tribunal, tão obediente, «como sempre, ás reaes resoluções de S. Magestade, não «repugnou, nem lhe fez presente os inconvenientes que lhe «resultavam, de se gravar com mais juros a fazenda da ci«dade, quando já n'aquelle tempo pagava os muitos que ha«viam procedido dos córtes e obra da rua nova de Almada, «rua da Prata, compra do trigo, quando a cidade padeceu «falta d'elle, em que têve grande perda, columnatas e toldos «da procissão de Corpus, a primeira vez que se fizeram, com«pra das casas do despacho d'este senado, e das outras logo «contiguas, e tomou a juro, para satisfação das ditas obras feitas «nos caminhos e estradas de Mafra e das que se iam conti«nuando, perto de quinhentos mil cruzados, com que pagou «parte da despeza das ditas obras, e ficou devendo o melhor de «oito para novecentos mil cruzados aos calceteiros e empreitei«ros, procedidos das mesmas obras e de outras feitas no termo

«d'esta cidade, e tambem n'ella, em utilidade publica, e, como «não houve quem mais dinheiro a juro désse, por advertir já «quem o tinha, a indigencia em que já se achava a fazenda da «cidade, e os calceteiros, vendo que se lhes não pagavam os «mandados que tinham do resto das referidas obras, fôram «traspassando a muitas pessoas os mandados, com o rebate «de metade da sua importancia, e estes cessionarios e os do-«nos dos juros, vendo que se lhes não pagavam, por não che-«gar para a sua satisfação a renda da cidade, começaram a «fazer n'ella penhoras e arrematações, em tal fórma que, por «não deixarem nenhuma livre para pagamento dos ordenados «das pessoas que n'este tribunal servem, e de algumas des-«pezas communs e certas, foi preciso requerer-se o rateio que, «por sentença da Relação, se fez, em que unicamente se deixou «livre das rendas da cidade aquella parte que foi bastante e «justa para satisfação dos ditos ordenados e referidas despe-«zas, para no remanescente das ditas rendas serem pagos os «ditos crédores, os quaes as cobram das mãos dos contrata-«dores e rendeiros d'este senado, e dos inquilinos das suas «propriedades e pessoas que lhes pagam annualmente pen-«sões, uns por recibos particulares, outros fazendo-os nos au-«tos das execuções que nas ditas rendas têem feito, sem que «venham á mão do thesoureiro da cidade, das rendas da mesma «cidade penhoradas, mais que alguma em que succede fa-«zer-se penhora na mão do dito thesoureiro.

«Esta fórma de pagamento aos ditos crédores certamente «é prejudicialissima á fazenda da cidade, e tanto que, se a «S. Magestade fôra presente a consulta que já este senado lhe «fez sobre esta materia, creio não deixaria, em sua alta e in-«comparavel comprehensão, de advertir no gravissimo damno «que padece a fazenda da cidade, e ainda a sua real fazenda, «de se não ter deferido á dita consulta e mandar que se désse «n'este negocio a providencia na mesma consulta reque-«rida.

«Emquanto aos crédores que cobram os seus juros, por «execução, das mãos dos contratadores e dos rendeiros e in-«quilinos das propriedades do senado, da fórma em que co-«bram, se segue um irreparavel damno á fazenda da cidade,

«e este mesmo se tem continuado desde o anno de 1733 até «o presente.

«Todos os juros que este senado é obrigado a pagar pela «dita fazenda, vão lançados na folha do thesoureiro da cidade, «onde as partes deviam assignar conhecimento de recibo nas «suas addições, se pela mão do thesoureiro cobrassem os di«tos juros, porém, como se pagam nas mãos dos rendeiros, «contratadores e inquilinos, por mandados do conservador da «cidade uns, outros de differentes juizos, sendo muitos os que «cobram por execuções os seus juros, são muito poucas as «addições da folha, que têem verba de pagamento, e eis aqui «temos um prejuizo muito grande, que sem duvida se seguirá «d'esta desordem á fazenda da cidade, porque, como as addi«ções não têem verba de pagamento, ou passados annos, ou «em differentes juizos, apresentando certidão de como as ad«dições da folha estão em aberto, tornarão a demandar ao «senado por aquillo mesmo que já tiverem cobrado, isto é, «aquelles que fòrem de menos ajustada consciencia e quize«rem, sem attenção a ella, repetir o pagamento; e os succes«sores d'aquelles que por execução cobraram os seus juros, «quando n'elles se encabeçarem, vendo que as addições da «folha se acham sem verba, ignorando terem os seus anteces«sores cobrado os ditos juros por execução, requererão o «pagamento d'elles, e tornará a pagar-se aquillo mesmo que «já se pagou aos seus antepassados. E isto é tão certo, que «lhe não considero duvida.

«Padece mais a fazenda da cidade a immensidade das cus«tas que paga, e tem pago, das muitas execuções que se lhe «têem feito a instancia dos seus crédores, que importam em «uma grande quantia, porque ha crédores que têem feito pe«nhoras em a renda das cabanas e logares publicos e de pe«jamento, que pagam pensão á cidade, e é incrivel o muito «que importam as custas d'estas penhoras, notificações e «mandados de entrega, que tudo faz por conta da fazenda «da cidade, que n'esta fórma de cobrança está sujeita a tão «extraordinarias despezas, o que não succederia se as pe«nhoras fôssem feitas na mão do thesoureiro da cidade, e «elle cobrasse as rendas todas, porque sómente de cada cré-

«dor seria uma penhora, uma arrematação e um mandado
«de entrega, e como o thesoureiro não havia de dar dinheiro,
«sem se assignar conhecimento de recibo na folha, ou n'ella
«pôr-se verba, não haveria o temor de se poderem repetir, no
«tempo futuro, os juros, nem se despenderia em custas tão
«importantes quantias.

«Além de que a fazenda de S. Magestade sei que tem sido
«muito prejudicada, porque eu vi muitos mandados de varios
«juizes, e ainda alguns da conservatoria da cidade, passados
«a instancia dos ditos crédores, para pagamento dos seus ju-
«ros sem desconto dos quatro e meio por cento, que, como
«os taes juros não são pagos pelo thesoureiro da cidade, que
«tem obrigação, por clausula da folha, de fazer o tal desconto
«quando faz o pagamento, se não descontam communmente,
«porque os escrivães que passam os mandados aos ditos cré-
«dores, ignoram a obrigação do dito desconto, e as partes,
«como interessadas em cobrarem por inteiro, se calam em
«utilidade propria e perda da real fazenda. E, supposto se diga
«que, em se não descontar aos crédores os quatro e meio por
«cento, se utilisa a fazenda da cidade, pois o que se havia de
«descontar ao crédor na cobrança do seu juro, fica para pa-
«gamento do crédor, por cobrar o seu juro por inteiro sem o
«desconto, com o que vem a ser mais brevemente satisfeito,
«eu sei que este senado não quer a utilidade da sua fazenda,
«quando resulta em prejuizo da de S. Magestade.

«Esta fórma em que os crédores cobram, ou seja dos ju-
«ros que se não têem pago, ou das obras antigas que se não
«têem satisfeito, na consideração dos mais prudentes é a to-
«das as luzes muito prejudicial, não só pelas razões referidas,
«mas porque, em tão grandes cobranças que fazem os crédo-
«res, ainda de parcellas muito miudas, com infinidade de cau-
«sas e com innumeros mandados d'ellas extrahidos, não póde
«deixar de haver contra a fazenda da cidade muitos erros,
«não por culpa dos escrivães que considero muito bem pro-
«cedidos, e sim pela grande confusão que ha nas cobranças,
«ou por algumas equivocações, porque, como são muitos os
«crédores dos juros e dos mandados de obras, n'este laby-
«rintho de execuções e n'esta multiplicidade de causas não

«é de admirar que haja equivocação nos pagamentos, que «nunca será contra os crédores que muito bem sabem o que «se lhes deve: contra a fazenda da cidade sim, pois este tri«bunal, para poder obviar aos damnos, ignora a fórma dos «pagamentos e se estes correspondem ás dividas e quando «estão satisfeitas, porque, como são pagas por ordem de jui«zos, em que este senado não tem jurisdicção, nem realmente «póde saber do intrinseco d'este negocio com aquella indivi«duação e certeza com que o poderia saber, se pelo seu the«soureiro os pagamentos se fizessem, nem póde evitar as des«ordens que póde haver.

«Bem se viu, e é notorio, que o medico José Rodrigues de «Abreu havia cobrado muito mais do que se lhe devia de ju«ros vencidos, e assim como por acaso se advertiu n'este ex«cesso em a cobrança que fez, que é o de que ha noticia, po«derão ter outros crédores cobrado de mais d'aquillo do que «realmente se lhes devia, porque n'estas cobranças feitas pe«las mãos dos crédores em as dos rendeiros, inquilinos e con«tratadores das rendas e propriedades do senado, não póde «deixar de haver equivocações, erros e embaraços, sempre «contra a fazenda da cidade, mas nunca contra os crédores, «porque, de ordinario, tudo vem a parar contra os devedores «e não contra os crédores que cuidam muito na sua utilidade, e «não dissimulam os erros de contas de seus pagamentos.

«Agora succedeu (ainda que não seja contra a fazenda da «cidade, o é contra a porção que na causa do rateio se des«tinou para os ordenados) que um crédor que fez penhora em «um fôro de 8$796 réis que á cidade é obrigado a pagar cada «anno D. José da Silva Pessanha, cobrou de mais o tal cré«dor 10$343 réis, em que têve prejuizo a parte rateada para «os ditos ordenados.

«Querendo o senado saber, ha poucos dias, se o contrata«dor da cestaria havia satisfeito completamente o preço do seu «contrato, se escreveu ao thesoureiro da cidade o declarasse, «que respondeu que a parte rateada ao dito preço para os or«denados, a havia o contratador até o presente satisfeito, po«rém que a que tocava aos crédores, em que haviam feito «penhoras, não sabia se o dito contratador a havia pago, pois

«a elle lhe não tocava cuidar nos interesses dos crédores, pois
«tinha obrigação de arrecadar unicamente a parte que lhe fa-
«zia carga; e d'aqui se póde seguir grande perda á fazenda
«da cidade, pois se o contratador tiver fallencia na parte que
«pelo rateio deve pagar ao crédor, este nunca sente prejuizo,
«porque cobrará em outra renda a falta que tiver n'esta, e o
«prejuizo todo é da fazenda da cidade, pois este senado não
«sabe o que cobram, nem quando os contratadores ou ren-
«deiros lhes pagam, nem se com effeito têem fallencia as ren-
«das em que fizeram penhoras.

«Estes são os inconvenientes que tem a cobrança que fa-
«zem os crédores d'este senado, para se continuar na fórma
«em que até agora o têem feito, cobrando das mãos dos ren-
«deiros, contratadores e inquilinos as rendas da cidade, em
«que fizeram penhoras para pagamento do que este senado
«lhes deve, e outros muitos se poderiam expôr, porém, como
«não são occultos, será superfluo serem por mim manifestos,
«quando todo o bom e prudente varão sabe que esta fórma
«de pagamento tem sido tambem causa de se achar a fazenda
«da cidade em a indigencia que é notoria, sem que o senado
«seja d'isso causa, pois a S. Magestade expoz por consulta o
«referido, e sem dúvida com mais solidas razões, a que não
«póde chegar a minha ignorancia.

«Para se evitarem estes damnos que são tão certos e infal-
«liveis, não póde haver outro meio mais proprio e mais pro-
«porcionado que o já ponderado por este tribunal, de irem
«todas as rendas á mão do thesoureiro da cidade, sem ex-
«cepção de alguma, e deixando-se d'ellas a parte que pelo ra-
«teio se deixou desembaraçada de penhoras, e aquellas ren-
«das em que S. Magestade poz applicações certas; tudo o
«mais que foi rateado aos crédores, metter-se em cofre, e
«d'ellas serem pagos aos quarteis os mesmos crédores, con-
«forme a antiguidade de suas penhoras e posses, tendo do
«cofre as chaves o mesmo ministro do senado e mais pes-
«soas que as têem dos mais cofres do dinheiro que tem ap-
«plicações certas para a limpeza e obras publicas.

«E' muito de reparar que qualquer fidalgo d'esta côrte, que
«se acha com muitos crédores, peça a S. Magestade ministro

«para administrador das suas rendas, thesoureiro e escrivão «para o recebimento e distribuição d'ellas, e S. Magestade lhe «defere, como é constante, e, indo o dinheiro ao cofre, d'elle «se tira a porção que basta para sustentação da casa do de- «vedor, e do mais se vae pagando aos seus crédores, sem se «experimentarem desordens nem descaminhos, e que este se- «nado, reputado princeza do reino, com especialissimos pri- «vilegios concedidos pelos senhores reis d'este reino, o não «tenha no pagamento das suas dividas, como o tem qualquer «fidalgo a quem, com muita facilidade, é concedida aquella «fórma de pagamento, em que os crédores cobram da mão «de um só thesoureiro!

«Eu entendo que isto não procede de não querer S. Ma- «gestade attender ao merecimento d'este senado que com tanto «zelo o serve, e sim porque o continuo expediente dos nego- «cios do reino será causa de não ser deferida a dita consulta «que, por ser de materia tão importante e tão util á fazenda «da cidade, se fazia precisa de toda a applicação e cuidado, «porque só sendo S. Magestade servido ordenar, por seu real «decreto, de poder absoluto, que todas as rendas da cidade «viessem á mão do thesoureiro d'ella, e se mettesse em co- «fre a parte aos crédores rateada para ahi serem pagos, como «fica dito, se evitariam as desordens e prejuizos já pondera- «dos, sem embargo de quaesquer com que os crédores ve- «nham á execução do dito decreto, expressando-se n'elle não «poderão ser admittidos. V. Senhoria resolverá o que fôr justo. «— Lisboa, etc. [1]. — O provedor dos contos e official maior do «senado — Antonio Leitão de Faria.»

Resolução regia [2]:

«Deferida em consulta de 20 de junho de 1740, reformada «em 22 de junho de 1744 [3]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 19 de fevereiro de 1747.

[2] Tem a data de 7 de janeiro de 1750.

[3] Vid. n'este vol., pag. 291.

18 d'abril de 1747 — Carta do secretario d'estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador presidente do senado da camara [1]

Que na *Casinha* não dessem despacho a barcos com carga de comestiveis, quando os mesmos barcos não trouxessem documento passado pela ucharia real de Villa Nova [2].

Consulta da camara a el-rei em 28 d'abril de 1747 [3]

«Senhor — O senado poz na real presença de V. Mages-«tade, em 10 de março do anno presente, a consulta que por «copia offerece [4], em que representou a V. Magestade que o «meio mais prompto, para se ir satisfazendo o que se deve a «várias pessoas que trabalharam na limpeza d'esta cidade, e «n'ella metteram as suas bestas, e na extracção das lamas os «seus barcos, era o de se applicar o accrescimo que tem o fu-«turo contrato das condemnações da almotaçaria, que já se «arrematou, para satisfação d'estas dividas; e, como agora, «por aviso do secretario de estado dos negocios do reino, «Pedro da Motta e Silva, de 22 do mez presente, é V. Ma-«gestade servido se defira como fôr justiça á petição inclusa [5], «de Manuel Caetano e seu irmão, crédores ao producto do «real applicado á mesma limpeza, ou, sendo a materia de «que trata, de consulta, se consulte o que parecer, torna o «senado a pôr na real presença de V. Magestade a dita con-

---

[1] Liv.º xxiv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 110.

[2] Mais uma vez era renovada esta ordem, porque em breve el-rei partia para as Caldas da Rainha a fazer uso dos banhos thermaes, pela undecima vez na sua ultima doença.

Effectivamente D. João v seguiu viagem para aquella villa no dia 22 do mesmo mez, onde se lhe foi juntar a familia real; regressando todos a Lisboa, «com perfeita disposiçam», no dia 6 de maio seguinte.

[3] Liv.º xxiv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 184.

[4] Vid. n'este vol., pag. 601.

[5] Liv.º xxiv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 185.

«sulta, por ser o remedio n'ella exposto, o unico que con-
«sidera ser mais proporcionado para pagamento d'estas divi-
«das, por não ter outro meio para a satisfação d'ellas; a
«que V. Magestade deferirá, como fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece confor-
«mar-se com o que o senado expõe n'esta consulta, porém
«que o pagamento das bestas que na limpeza andaram, deve
«ser fazendo-se a conta a 240 réis cada uma, por dia, ou
«ao mais a 300 réis, por não ser justo as satisfaça a seus
«donos por este preço, quando por sua conta na dita lim-
«peza as mette o contratador d'ella, e que, quando andam
«n'ella por conta do senado, se paguem a cruzado por dia,
«em cujo excesso a fazenda do realete fica em grande pre-
«juizo, como é notorio. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado mande fazer a conta ao que importam estas
«dividas, regulando-se o pagamento na fórma que parece ao
«ultimo voto, e se me fará presente. — Lisboa, etc.»

Termo de 6 de maio de 1747 [2]

Na conformidade da mercê feita pelo senado da camara, presta juramento e é investido no fôro de cidadão de Lisboa [3]

[1] Tem a data de 12 de junho de 1747.

[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 89 v.

[3] Já por mais de uma vez nos hemos referido, no decorrer da presente obra, a esta tão ambicionada aristocracia popular, de valiosissima importancia, pois elevava os que n'ella eram investidos e os seus descendentes ao alto grau de nobreza que possuiam os infanções de Portugal, isto é, os filhos dos filhos segundos dos reis, e outorgava-lhes privilegios, liberdades e isenções inteiramente eguaes aos que estes desfructavam; «ca o «foro de lixboa he que elles ajam iguall honrra dos hinfanções da terra de «santa maria» — *carta regia de 10 de abril de 1423, era de Cesar*, «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 255 —, e «os Infansois que soiam de posuir a terra «de santa maria e de besteiros» (villa da Feira), mostrou-se e provou-se claramente «serem netos de Reis, filhos de Iffantes mores nados depois «os principes herdeiros, e a estes somente pertencer o tal nome, que a «outras pesoas não.» — *Carta de sentença de 3 de julho de 1486, liv.º citado, pag. 356.*

Antonio Antunes Lima, almotacé das execuções da limpeza do bairro da rua Nova.

De tão importantissima mercê passava o senado da camara ao agraciado o competente titulo ou *carta de cidadão, nobreza e privilegios*, em fórma de decreto honorifico que tinha força de lei para todos os effeitos. O mais antigo d'esses titulos que se encontram registrados no archivo da cidade, é o que vamos reproduzir como specimen do formulario usado em taes diplomas:

«Paulo de Carvalho e Mendonça, do conselho de S. Magestade e pre«sidente do senado da camara, vereadores, procuradores d'esta cidade de «Lisboa e os procuradores dos mesteres d'ella, etc. Fazemos saber a to«dos os corregedores, provedores, ouvidores, julgadores, justiças, officiaes «e pessoas d'estes reinos e senhorios de Portugal, a quem esta nossa «carta de cidadão, nobreza e privilegios fôr apresentada e o conheci«mento d'ella pertencer, que José da Costa Mourato nos representou, «por sua petição, que elle fôra eleito por nós almotacé das execuções «d'esta cidade, e que houve posse e juramento, e que serviu o tempo que «foi eleito, cumprindo sempre as ordens do tribunal e assistindo ás func«ções publicas a que são obrigados a assistir os cidadãos, o que mostrava «pelas certidões que offerecia, e n'esta fórma lhe pertencia o fôro de ci«dadão, nobreza e privilegios concedidos pelos senhores reis d'estes rei«nos, com especiaes prerogativas e immunidades, por ser o supplicante «pessoa nobre e pela ter servido em occasiões occorrentes em utilidade «do bem commum, no cargo e jurisdicção de almotacé das execuções «d'esta cidade de Lisboa, e pelo dito serviço, governo e bem commum «d'ella gozava elle, supplicante, do dito fôro de cidadão, nobreza, privi«legios e mais liberdades, na mesma fórma que gozavam os infanções, fi«lhos dos infantes, netos dos reis, e como tal se devia tratar ao suppli«cante, cidadão, assim nas prisões, como em todas as outras que lhe so«brevierem, e assim a seus filhos, netos e a todos os que d'elle descen«derem, não sendo o supplicante, como cidadão, preso em ferros senão «no caso em que mereça pena de morte, nem mettido a tormentos, salvo «no caso em que os fidalgos o deverem ser, como consta dos proprios «privilegios e capitulos geraes que o senhor rei D. João o 1.º concedeu a «esta cidade nas côrtes que fez na de Coimbra no anno de 1423, e me«lhor dispunham e mandavam os alvarás e provisões, que tudo se acha «incorporado no livro Carmezim que está na secretaría do senado; e, «como nos pedia lhe fizessemos mercê mandar passar carta de cidadão, «nobreza e privilegios, tendo nós consideração ao referido, e constar-nos «ter sido almotacé das execuções d'esta cidade, e que serviu com bom «procedimento, e por lhe fazermos graça e mercê ao dito José da Costa «Mourato, por estar prompto para servir a cidade nos empregos e bem «commum d'ella, quando lhe fôr mandado, havemos por bem e nos praz

Consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1747 [1]

«Senhor — Em 30 de julho do anno passado subiu á real «presença de V. Magestade a consulta que V. Magestade, por «resolução de 14 de janeiro do mesmo anno, ordenou se lhe «fizesse, sobre os incendios succedidos n'esta cidade, e nova «fórma com que se poderia acudir aos que de futuro succe-«dessem [2], e, como na mesma consulta se apontou o meio que

---

«fazermos mercê ao mesmo José da Costa Mourato que d'aqui em deante «goze do fôro de cidadão, nobreza e dos ditos privilegios, na fórma que «se acham confirmados pelos senhores reis d'estes reinos, e ultimamente «pelo fidelissimo senhor rei D. João o quinto, por alvará passado em 26 «de agosto de 1748, e que, em observancia dos ditos privilegios, não possa «o supplicante, como cidadão e pessoa nobre, ser preso em ferros senão «no caso em que mereça pena de morte, nem mettido a tormentos, salvo «no caso em que o deverem ser os fidalgos, os quaes privilegios, todos e «cada um d'elles, requeremos da parte de Sua Magestade e da nossa ás «ditas justiças os queiram guardar e cumprir na fórma que em esta nossa «carta se declara, porquanto os ditos privilegios devem ter o seu devido «cumprimento na fórma do alvará do dito senhor, que dispõe incorra na «pena dos encoutos e na de seis mil réis, para a sua real fazenda, qual-«quer pessoa que seja e fôr contra o cumprimento d'esta nossa carta, em «parte ou em todo.

«E pagou de novos direitos a S. Magestade 2$800 réis que foram «carregados ao thesoureiro d'elles, a fs. 181 v. do livro 1.º de sua receita, «como se viu do conhecimento em fórma, registrado no livro 18.º do re-«gistro geral, a fs. 10 v. Por certeza do que lhe mandamos passar a pre-«sente por nós assignada e passada pela chancellaria da cidade, onde será «registrada, e n'ella pagará os direitos que dever.

«Os papeis por que esta se lavrou, ficam no archivo da camara; e pa-«gou de assignatura e subscripção d'esta 2$000 réis. — Lisboa, 3 de ju-«nho de 1765. — Francisco Diniz a escrevi. — Pero Correia Manuel d'Al-«vim a fiz escrever. — Paulo de Carvalho e Mendonça — Antonio de Se-«queira da Gama e Ayalla — Miguel Serrão Diniz — D. Manuel José de «Noronha e Menezes — Christovão José Franco Bravo — João Antonio de Figueiredo — Lourenço Justiniano — Manuel de Mello de Figueiredo «— Antonio José Fernandes. Ao sello — Miguel Serrão Diniz.» — *Liv.º de reg.º da Chancellaria da cidade do anno de 1765, fs. 14.*

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 248 v.

[2] Vid. n'este vol., pag. 524.

«se achou ser mais proporcionado para, com promptidão, se «evitar o maior damno, pela occasião do incendio succedido «em 27 do mez passado, na rua que vae para a egreja do «Soccorro, lembra o senado a V. Magestade o despacho da «dita consulta, visto ser a materia de que trata, de utilidade «publica, a que V. Magestade sempre attendeu com incom- «paravel clemencia. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de junho de 1747 [1]

«Senhor — Ao senado fez a petição que por copia se junta, «Anna dos Santos, a quem se negou a licença que pedia para «fabricar e vender linho em loja sita na Ribeira, a qual, sendo «vista em mesa, se venceu por maior numero de votos se lhe «concedesse a licença que pretendia; de que pediu consulta «o vereador Francisco da Cunha Rego que serve de prove- «dor-mór da saude da côrte e reino.

«Parece ao senado que, como ha poucos annos se viu no «sitio da Ribeira um incendio tão grande, que se queimaram «a maior parte das casinhas do senado, pegando o fogo em «uma em que se fabricava linho, e se foi ateando em outras mui- «tas em que se vendia o mesmo genero, se não deve conce- «der licença á supplicante, mas antes mandarem-se despejar «as mais que n'aquelle sitio se acham, e que procurem casas «de abobada para n'ellas poderem ter e vender o dito genero, «com approvação do senado, ou que este mande fazer na «praia sete ou oito casinhas de madeira, livres de vizinhança, «para o dito ministerio, porque estas bastarão, á vista das «muitas que estão espalhadas por toda a cidade; e que estas «que existem, se visitem pelos provedores da saude, para se «averiguar se são de abobada, e, não o sendo, o façam pre- «sente no senado para se mandarem despejar. E a V. Ma- «gestade offerece o senado o assento de 19 de fevereiro de «1637 e a consulta de 1638 [2], resoluta por V. Magestade que «mandará o que fôr servido.

---

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 253 v.

[2] Estes documentos são do teôr seguinte :

«Aos vereadores Pedro de Pina Coutinho, Duarte Salter de «Mendonça, Manuel de Campos e Sousa e procurador da ci-

---

Assento de vereação:

«Assentou-se em mesa, vista a informação que se têve, do muito pe«rigo que se póde temer de incendio na cidade, morando no corpo d'ella «pessoas que tenham trato de linho, e que em suas casas o guardam por «mercancia, assistindo n'ellas de dia e noite, com grande perigo de haver «incendio, mórmente concertando-se e apurando-se o dito linho nas mes«mas casas, que as pessoas conteúdas n'esta petição, e as mais da mesma «qualidade e condição que morarem dentro da cidade, sejam notificadas «que logo despejem as casas do dito linho, sem que mais se use n'ellas «do dito trato, a que satisfarão em termo de trez dias, e, não satisfa«zendo, sejam presas, e um dos juizes do crime fará logo despejar e pren«der os rebeldes; e as pessoas que quizerem usar d'este trato, o farão «em casas que estejam nos arrabaldes da cidade, e em parte sem perigo, «e, primeiro que tomem as ditas casas, farão petição ao senado, decla«rando o logar, para se approvar, não havendo prejuizo; e sem licença «da cidade não poderão vender nem ter o dito linho em nenhuma parte «d'esta cidade, com pena de vinte cruzados e vinte dias de prisão pela «primeira vez, e pela segunda fará o senado o que lhe parecer, conforme «a qualidade do caso. E o mesmo na estopa. — Lisboa, 19 de fevereiro «de 1637. — O Presidente—Almeida — Campos — Rebello — Manuel Ho«mem — André Roiz — Antonio Monteiro. E este assento trasladei por «ordem de um despacho da mesa, que fica em meu poder. — Lisboa, 5 de «novembro de 1637 annos. — João Moreira o escrevi e assignei. — João «Moreira.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 348.*

Consulta da camara:

«Senhor — Em razão do incendio que houve n'esta cidade, no Arco «dos Pregos, junto ao paço real, o qual se soube haver procedido de uma «loja que estava com linho, em que o fogo se accendeu por descuido dos «moradores, com tanto damno como se viu, ordenou este senado que «toda a pessoa que tratasse em linho e o quizesse vender ao povo, mo«rasse nos arrabaldes da cidade, e nos logares que logo lhe foram limi«tados, onde o incendio, quando o houvesse, causaria menos damno; «isto se notificou logo a todas as pessoas d'este trato, as quaes se ac«correram a V. Magestade, queixando-se da molestia que n'isto rece«biam, e, mandando V. Magestade que esta queixa se visse no desem«bargo do paço, considerando-se os motivos que a camara têve, se assen«tou que estava bem ordenado, e que assim se executasse sem excepção «de pessoa.

«As supplicantes estavam com seu irmão na rua do Salvagem, que é

«dade Francisco de Mendonça Arraes e Almada parece justo «que á supplicante se conceda a licença que pede, para exer-

---

«junto á das Esteiras, no mais perigoso da cidade, por todas as casas se«rem ali de frontaes; e, posto que o irmão foi notificado por vezes que «despejasse e tomasse casas nos bairros que a cidade tinha approvado, «comtudo, por descuido dos executores, ou por respeito da doença do «dito seu irmão, que foi crescendo até morrer, se dissimulou no despejo «ou prisão que por este respeito se mandava fazer.

«Agora querem as supplicantes continuar no mesmo trato de linho, «que seu irmão tinha, e pedem que V. Magestade haja por bem que este «senado as não obrigue a mudarem de casas, e que nas mesmas possam «beneficiar e vender linho, e para isto allegam a sua pobreza, e que, «quando se vae ao armazem em que o linho está, levam fogo em lanter«nas.

«Parece que nenhuma d'estas razões é bastante para se mudar o que «está assentado, que em todos se executa geralmente, por ser o que mais «convem ao bem publico d'esta cidade, porque a da sua pobreza egual«mente a podem ter morando em um dos bairros que estão limitados, «onde acudirão a comprar todos os que tiverem necessidade de linho, «como pela carne se acode ao açougue e pelo peixe á Ribeira, de mais «de que lhe fica livre trazerem o linho beneficiado á feira, onde todos «acodem a comprar e se vende livremente; e, quanto a se tirar o linho «do armazem e se vigiar a lanterna, não convem que o incendio esteja de«pendente do bom ou mau recato do fogo que n'ella vae, pois qualquer «faísca póde causar grande damno e de difficultoso remedio; pelo que «as supplicantes devem tomar casas onde esteja o linho com menos pe«rigo, nos logares que estão limitados, ou um outro com a approvação «do senado, no qual as supplicantes já deram outra petição da mesma «substancia, a que se não deferiu pelas razões sobreditas.

«V. Magestade deve ser servido de não mandar abrir esta porta, por«que com este exemplo todos hão de querer o mesmo e se descomporá «o bom governo da cidade.— Lisboa, 21 de junho de 1638.»

«*Resposta a esta consulta:*

«Cumpra-se o que está ordenado, como parece, e assim se execute sem «mais dilação; e ao desembargo do paço e conselho da fazenda se avi«sou d'esta resolução. — Lisboa, 6 d'outubro de 1638.» — *Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 74 v.*

A *rua do Saluagem*, *Saluage* ou *Saluage* (Selvagem), a que allude esta consulta, ficava situada na freguezia de S. Gião (S. Julião) e tinha a fórma de cotovello, ou antes, aquella antiquissima denominação generalizára-se a dois troços de via publica, que constituiam angulo recto ou aproximadamente recto: um dos troços, no prolongamento da *rua do Passa-*

«cer na Ribeira o trato de linheira em casa de madeira, de
«que para isso tem já feito arrendamento por tempo de trez
«annos, em hasta publica, e dado fiança idonea ao seu alu-
«guer, porquanto os logares destinados ha mais de cem an-
«nos, pela resolução de V. Magestade, de 6 de outubro de
«1638, para as linheiras fabricarem linho e o venderem ao
«povo detrás de S. Domingos e portas de Santo Antão, só
«permittia vinte e seis que n'aquelle tempo se julgou serem
«bastantes para o aviamento do povo, não póde servir de
«exemplo para o tempo presente, em que esta cidade se tem
«augmentado tanto, assim no numero dos habitantes, como do
«commercio d'este genero, de que se pagam importantes di-
«reitos a V. Magestade nas alfandegas; e, como o linho vem
«todo em rama, e a supplicante e as mais do seu trato são
«as que o fabricam para o uso d'elle, assim n'esta cidade,
«como para todo o reino, não poderá ter consumo equiva-
«lente, se se não permittir á supplicante a licença que pede, e
«ás mais que em tão grande numero estão dispersas por esta
«cidade, ha já muitos annos, sem ter observancia a referida
«resolução, e todas com licenças permittidas por este senado,
«sem que obste a razão do perigo que póde haver do incen-
«dio, porque a casa de que a supplicante tem feito o arren-
«damento, é na Ribeira, da parte do mar, onde actualmente
«estão outras muitas do mesmo trato de fabricar linho, de dia
«sómente, por lhes ser prohibido dormirem nas mesmas ca-
«sas nem terem n'ellas luz, e, supposto que acontecesse ha-
«ver incendio em algumas casinhas de linheiras, que se diz
«procedeu da casa de um barbeiro, póde-se dar a providen-
«cia de se pôrem estes separados, e estas ajuntal-as no sitio
«semelhante da Ribeira e nos mais onde estiverem linheiras,
«pois, sem que seja em casa d'estas, tem havido incendios
«n'esta cidade em tantas casas grandes, e ainda no mesmo
«paço de V. Magestade, em que succedeu este desastre não

---

diço, corria parallelamente á *rua das Esteiras*, com a qual communicava pela *travessa da rua das Esteiras*; o outro findava no ponto em que n'elle desembocava a *rua dos Carapuceiros*. Este ultimo foi tambem conhecido pelo nome de *travessa do Salvagem*.

«ha muito tempo, e não é menos exposto ao perigo de incen-
«dios a palha de que está cheia toda a cidade, pois não haverá
«rua d'ella em que não haja palheiros, e do mesmo modo a
«lenha, tojo, mutano e rama de pinho com que cozem os for-
«nos do pão. E por estas razões parece que se justifica o re-
«querimento da supplicante para ser deferido. V. Magestade
«mandará sempre o que fôr mais justo.

«Ao vereador José Bostoque parece o mesmo que parece a
«estes ultimos votos. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1747 [1]

«Senhor — Ao senado fez a petição que por cópia se junta,
«o principal D. João de Almeida e Alarcão, pedindo-lhe de
«aforamento o chão que em algum tempo serviu de telheiro,
«sito no Campo de S.^{ta} Clara [2], para n'elle fazer casas; e,
«para se lhe poder deferir, foi o senado fazer no dito chão a
«vistoria que consta do auto por cópia junto, o qual, sendo
«visto em mesa e o requerimento do supplicante, e ponderada
«a materia de que se trata, parece ao senado impraticavel a
«pretensão do Ex.^{mo} supplicante, porque, ao mesmo tempo
«que esta côrte se acha tão falta de praças publicas, aforar
«chão para se edificarem casas no Campo de S.^{ta} Clara, se-
«ria faltar de todo ao bom governo da cidade e á execução
«que se deve ao real decreto de V. Magestade, de 13 de abril
«de 1743, de que se junta a cópia, em que V. Magestade é
«servido ordenar se deixem sempre praças para as commodi-
«dades publicas.

«O sitio pretendido fica mui proximo á egreja de S.^{ta} En-
«gracia, que poderá algum dia aperfeiçoar-se, e seria indecen-
«cia grande edificarem-se cavallariças á sua porta. E, se um
«particular não consentiria facilmente uma tal vizinhança, como

---

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 255 v.

[2] Outr'ora denominado *Campo da Forca*, designação que lhe provinha de ali se armar este instrumento de supplicio para execução dos condemnados a pena ultima.

«se deve a ella sujeitar uma parochia tão extensa, e em que «naturalmente se poderá continuar a sempre grande festividade «que todos os annos se celebra com assistencia da real pes-«soa de V. Magestade e de toda a côrte [1]?

«Fica tambem em pouca distancia do real convento de «S. Vicente, a quem e a todos os moradores d'aquelle campo «é mui prejudicial semelhante pretensão. E, quando todas es-«tas circumstancias não houvesse, bastava privar-se o publico «de uma praça que é a unica d'aquelles bairros, e que sempre «se deve conservar livre de edificios e desembaraçada, porque «póde vir occasião em que V. Magestade se queira servir de a «mandar terraplenar e pôr com regularidade, e, achando-se no «meio d'ella edificados palheiros e cavallariças, tudo fica mais «difficultoso e com grande embaraço; e, para todos se remo-«verem, já o senado mandou demolir a estacada e casinhas «proximas ás pretendidas, privando-se da renda que por ellas «davam á cidade.

«O chão pretendido se acha cercado de um muro, occu-«pando o terreno que consta do cordeamento, e principiou «pela licença que o senado deu para se pôr um telheiro, em «que se lavrava a pedraria para a egreja, e com este pretexto «se edificaram uns fornos e algumas casinhas, e tudo sem des-«pacho do senado, nem á cidade se pagar coisa alguma, fun-«damento grande por que o senado está na resolução de man-«dar demolir tudo, para ficar de todo desembaraçado aquelle «campo, havendo-o V. Magestade assim por bem ordenar, e «que se não admittam mais requerimentos, em que se pre-«tenda qualquer parte d'aquelle campo que deve conservar-se «sempre livre de edificios, aperfeiçoando-se o melhor que pu-«der ser, para ficar mais vistoso e o publico com maior com-«modidade.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo, «e accrescenta que, em V. Magestade mandar ao senado de-«múla aquelle chamado telheiro, será conveniente ao serviço «de Deus e do bem publico.

---

[1] Era a festividade em desaggravo do Santissimo Sacramento da Eucharistia, pelo desacato occorrido na egreja de Santa Engracia no anno de 1630 — *vid. «Elementos», tom.* III, *pag. 336, not.*

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece expôr a «V. Magestade que o chão que se pretende aforar, ha muitos «annos se achava servindo de forno, de que se utilizava um «particular, sem que d'elle pagasse coisa alguma ao senado, «nem contra o tal se intentou acção alguma até o presente, e «assim se conservaria *in perpetuum*, se voluntariamente o «Ex.mo supplicante se não viesse offerecer a pagar o que pro- «mette, o que é de utilidade ao senado por se livrar de uma «demanda que nunca terá fim, por ser de commum, como ás «mais acontece, e se fica por este modo utilizando dos fó- «ros e laudemios que não tinha, o que não serve de prejuizo «á egreja, todas as vezes que se mandar dar conta da medi- «ção a que se refere o cordeamento junto, afastado da egreja, «em fórma que lhe fique terreno para o adro e desafogo á «occorrencia das gentes que se juntarem ás festividades da «referida egreja; e o foro será de 150 réis o palmo. V. Ma- «gestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Pedro de Pina Coutinho e procurador da ci- «dade Francisco de Mendonça Arraes e Almada parece o «mesmo que ao vereador Duarte Salter de Mendonça [1]. — «Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1747 [2]

«Senhor — V. Magestade é servido que em o senado da ca- «mara se veja a petição inclusa, do juiz e irmãos da irman- «dade do S.mo Sacramento da parochial egreja de S. Nicolau [3],

---

[1] N'este registro encontram-se as seguintes cotas:

«Reformada em 20 de fevereiro de 1748.»

«Ordena o senado que esta consulta se não reforme, sem S. Mages- «tade o ordenar. — Lisboa, 26 de abril de 1754 — Palhares.»

[2] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 264.

[3] O requerimento é dos mesarios da irmandade do Santissimo Sacramento da egreja parochial de S. Nicolau e dos da congregação da Caridade, erecta na dita egreja.

«e, ouvido o proprietario do officio de coveiro, com toda a bre-«vidade, se lhe consulte logo, com effeito, o que parecer.

«Este requerimento, depois de ser ouvido o proprietario do «dito officio, Lucas Dias, e os provedores da saude que dis-«seram o que consta das suas respostas no mesmo requeri-«mento, se remetteu ao desembargador Simão da Fonseca e «Sequeira, syndico do senado, para n'elle dizer o que se offe-«recesse, o qual respondeu nos mesmos papeis o que da sua «resposta consta.

«Com a mesma resposta do syndico se conforma o senado «e a offerece na presente consulta, e tudo quanto se expoz na «de 3 de abril de 1693, resoluta em 21 do dito mez e anno [1]».

---

[1] Declaram os supplicantes desejar toda a decencia no templo e attrahir a devoção dos freguezes, e accrescentam: «muitos d'estes receiam o irem «á mesma egreja, por temôr de acharem n'ella enfermidades, por causa «de se acharem quebrados, aluidos, despedaçados e amontoados os co-«vaes e estrados da mesma egreja, sem haver meios para o seu reparo, «de que pugnam muitos deve ser pela fábrica. A da dita egreja é tão te-«nue, que não chega para o seu guisamento, como consta da certidão «junta, causa por que os supplicantes, por alludirem a esta urgencia, não «terão duvida em fazer á custa das mesmas irmandades a dita obra que, «por dever ser de alvenaria, com alicerces, cantaria e madeiras para as «cobertas, ha de passar de 1:000$000 réis. ....

....

«Pedem a V. Magestade se digne ordenar, por sua real resolução, ao «senado da camara, para por si, ou provedor da saude, notifique ao pro-«prietario dos covaes da dita egreja, para declarar, em termo breve e pre-«fixo, se quer por si fazer a obra precisa, na fórma referida, nos covaes e «estrados da dita egreja, e, querendo-a fazer, seja com a brevidade de «que se carece, aliás fazer V. Magestade mercê da propriedade dos ditos «covaes ás ditas duas irmandades, ou á que permanecer, ficando á do «Santissimo a administração dos ditos covaes e a apresentar coveiro que «abra as covas, por satisfação, em parte, da grande despeza que se deve «fazer; e da utilidade que para o futuro houver de provir, ser tanto para «as esmolas da administração da irmandade do Senhor, quanto para as «da administração da irmandade da Caridade, em egual parte, pelas mesmas «se offerecerem a concorrer para a despeza, isto com a brevidade com que «a urgencia o pede, pelo prejuizo e damno que, a se espaçar, póde vir a «ser irremediavel. — E. R. M.cê» — *Liv.º* IX *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 261 v.*

[1] «Elementos», tom. XIII, pag. 43, not. 1.

«que por certidão se junta. V. Magestade resolverá o que fôr «servido. — Lisboa, etc.»

(Para integral comprehensão d'esta consulta, falta o parecer em que ella se funda, emittido pelo desembargador syndico.)

Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1747 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido, pela remissão de 26 de «junho do anno presente [2], que no senado se veja a petição «inclusa do guardião e religiosos do convento de S. Francisco «da cidade, e com effeito se lhe consulte o que parecer; a «qual, sendo vista e ponderadas as razões d'ella, parece ao «senado que este requerimento se não acha em termos de V. «Magestade lhe deferir, por haver proprietario, como se vê «da certidão fs. 8 v.º, e não ser identico este caso com o da

---

[1] Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 265.

[2] Incidiu no seguinte requerimento:

«Senhor — Dizem o guardião e religiosos do convento de S. Francisco «da Cidade que, pedindo a V. Magestade lhes fizesse a mercê de lhes fa«cultar o poderem nomear pessoa que abra as covas do dito convento, «sendo sempre sujeita ao provedor da saude, mas applicando-se o rendi«mento das duas partes da abertura d'ellas para a despeza do culto di«vino da egreja do dito convento, como já tinha facultado aos religiosos «de N.ª Snr.ª do Monte do Carmo do convento d'esta cidade, foi V. Ma«gestade servido remetter ao senado da camara o requerimento dos sup«plicantes, onde se mandou informar o provedor-mór da saude, e este o «provedor menor, as partes, e, sem embargo de terem já sido ouvidos e «estar o negocio em termos de se consultar a V. Magestade o requeri«mento dos supplicantes, se não tem proposto o dito requerimento no «senado, por haver pessoas empenhadas contra os supplicantes, posto «que têem estes por repetidas vezes requerido a V. Magestade se digne «mandar consultar com effeito o que parecer sobre o dito requerimento; «e, porque tem mediado varios annos sem que se tenha deferido ao dito «requerimento, nem feito sobre elle a dita consulta, — Pedem a V. Mages«tade lhes faça mercê ordenar ao dito senado da camara que logo logo «lhe consulte com effeito o que parecer sobre o dito requerimento, e se «remetta a consulta para determinar o que parecer justo. — E. R. M.cê.» — *Liv.º* IX *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 266.*

«real resolução de V. Magestade para o convento do Carmo [1], «porque o do Carmo estava n'aquelle tempo vago, como se «mostra da mesma resolução a fs. 3 v.º

«E a demora que tem havido para se consultar a V. Ma«gestade o requerimento fs. 2, sem embargo de V. Magestade «o não ter mandado consultar, foi por se mandarem ouvir as «partes, a que responderam uns e outros o que consta dos «papeis juntos, e que não só havia proprietario no officio de «que se trata, mas que sobre elle pendiam em juizo duas «causas actualmente, em que ha várias sentenças, e se não «póde impedir o seu curso e se devem continuar. V. Mages«tade mandará o que fôr servido.

«O vereador José Bostoque tambem se conforma com o pa«recer do senado, emquanto expõe a V. Magestade não ser «justificada a representação dos supplicantes, em se queixa«rem de se lhe não haver até aqui consultado os seus reque«rimentos antecedentemente feitos sobre este mesmo particu«lar, visto como até o presente não o haver assim ordenado «V. Magestade, como agora fôra servido em seu ultimo re«querimento; e só se aparta, elle, vereador, do commum pa«recer do mesmo senado, na parte em que manda remetter, «com a presente consulta, um dos processos que correm en«tre os mesmos supplicantes e o coveiro actual e proprieta«rio d'este tal officio, visto se não determinar n'esta ultima «ordem de V. Magestade que se lhe remettam com effeito «taes autos, por estarem pendentes e correm entre partes. «V. Magestade ordenará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 30 de março de 1735. — «*Elementos*», *tom.* XIII, *pag. 38.*

Consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1747[1]

«Senhor — V. Magestade é servido que no senado da ca-«mara se veja a petição inclusa, do juiz do povo, e que com «effeito se lhe consulte o que parecer[2]; na qual pretende

---

[1] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 14.

[2] Assim foi determinado pela remissão de 15 de julho de 1747, exarada no seguinte requerimento do juiz da Casa dos Vinte e Quatro:

«Senhor — Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que, reque-«rendo elles, supplicantes, ao senado da camara lhes désse providencia á «grande falta de carvão que o povo experimenta, resultante das muitas tra-«vessias e armazens particulares, para onde se conduz com o supposto «nome de pessoas poderosas, ficando os pobres na consternação ou de não «serem providos, ou de darem os excessivos preços que o ambicioso animo «dos contratadores está extorquindo, lhes deferiu o senado remettendo a «petição inclusa ao vereador do pelouro, o qual lhes não defere com o «pretexto de que, passando várias ordens para evitar os descaminhos do «carvão, se não executaram, por se tirar um dos presos da mão á justiça, «e um dos commissarios do carvão e atravessador mais pernicioso á re-«publica mostrar privilegio, pelo qual constava ser criado de embaixa-«dor, de que tinha dado conta a V. Magestade, como tudo se faz certo «pelo despacho tambem incluso; e, porque não é justo que o povo es-«teja padecendo por causa dos privilegios de que os contratadores e atra-«vessadores se valem, com offensa universal de todas as posturas da ci-«dade, extrahindo o carvão de noite, para de dia duplicarem os preços «e travessias, n'estes termos recorrem os supplicantes a V. Magestade, «para que se digne de provêr de remedio a este damno, mandando que «o senado da camara proceda contra os atravessadores, sem embargo de «qualquer privilegio, pois estes não podem prevalecer contra o governo «economico da cidade; e que se appliquem todas as diligencias possiveis «para que os barcos de carvão não descarreguem fóra da postura, nem «de dia nem de noite, e que, ainda na postura, se não descarregue de noite «para pessoa alguma; e, quanto aos grandes de Portugal e ecclesiasticos «e seculares, se faça assento na almotaçaria, para que para as suas casas «não vá mais carvão do que aquelle de que necessitam, isto porque tem «mostrado a experiencia que, com o supposto nome de cavalleiros e pes-«soas poderosas, se conduz o carvão para suas casas, e d'ahi para arma-«zens, donde o tiram por estanco para o venderem a sete, oito e nove «tostões cada sacca. — Pede a V. Magestade queira dignar-se de livrar o «povo da consternação em que está, provendo de remedio a todo este

«se dê a providencia precisa á falta de carvão, que de pre-«sente se experimenta.

«Sendo vista a dita petição e consideradas as razões d'ella, «parece ao senado dizer a V. Magestade, como é servido que «se lhe consulte, com effeito, a representação feita pelo juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro, que o senado, obede-«cendo á real determinação de V. Magestade, tem dado no «particular do carvão a providencia que lhe pareceu necessa-«ria, fazendo executar o que as posturas determinam, que sem «duvida acautelam tudo. V. Magestade mandará o que mais «servido fôr.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen-«tar a V. Magestade que sobre esta materia tem tido muitas «vozes no senado, e era escusada semelhante representação, «porque V. Magestade, pelo seu real decreto de 26 de novem-«bro de 1667 [1], que por copia offerece, tem já mandado se «executem inviolavelmente as posturas, e assim parecia des-«necessario pedir-lhe segundo para lhe dar cumprimento, por-«que nas posturas que ha sobre este genero, se dá provimento «a tudo quanto se requere, e sómente na variedade de se ven-«der o carvão pelo miudo, ou em lojas ou em tendas, acha «elle, vereador, que em uma e outra parte se deve vender, e «concederem-se as licenças que para isso se pedirem: nas «tendas, porque não é crivel que o carvão esteja junto aos «mais generos, para se suppôrem enxovalhados com o pó do «carvão, e menos dizer-se que nas tendas não querem vender «carvão, sem que d'ellas ao mesmo tempo levem outros ge-«neros, porque, como ha posturas que impõem penas aos ven-«dedores que negam a venda dos generos que têem para ven-«der a quem lh'os quer comprar, aquelles a quem obrigarem

---

«damno, e ordenar, por seu especial decreto, que o senado da camara «não observe privilegio algum aos atravessadores, nem ainda a qualquer «transgressor das posturas da cidade, e que applique as diligencias ex-«pendidas n'esta supplica para, por meio d'ellas, se obviar á grande ca-«restia de carvão, que o povo vae experimentando, e será sem limite no «inverno futuro. — E. R. M.cê.» — *Liv.º* x *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* v, *fs. 19.*

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 18.

«os tendeiros a que lhes comprem outro genero com o carvão «de que necessitarem, os accusem para serem castigados como «merecerem; nas lojas, porque se não póde considerar di-«versa razão, porque, se nas tendas se não faz monopolio, «tambem nas lojas se não póde fazer, e, caso negado que n'es-«tas se encerrassem muitas saccas de carvão, como se lhes «não permittem mais que quatro, fica mais facil ao vereador «do pelouro mandar-lhes dar busca e repartir-se ao povo o «carvão, quando ache excesso á quantia das ditas quatro sac-«cas, e isto na mesma fórma que se póde fazer nas tendas, «como consideram os votos que a ellas se inclinam.

«E o haver duas lojas em cada freguezia é impraticavel, «porque com duas lojas não se póde provêr toda a freguezia, «sendo tambem impraticavel o prohibirem-se estas vendas «pelo miudo, porque, se n'esta cidade ha quatro partes, trez «d'ellas certamente não podem comprar por junto uma sacca «de carvão, nem têem criados muitos dos moradores d'ella, «para o mandarem conduzir, porque a maior parte, pela sua «pobreza, como consta a elle, vereador, debaixo da sua capa «o vão buscar, por não terem outro remedio.

«Por cujos motivos lhe parece que, para se vender o car-«vão, ou seja em lojas ou em tendas, se devem conceder as «licenças a todos que as pedirem, com cuja providencia a po-«breza ficará remediada, porque aos mais opulentos nunca «lhes faltará este genero, pois têem facilmente meios para «d'elle fazerem provimento. V. Magestade mandará o que fôr «servido.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece difficultosa «a providencia, para que o povo não experimente grande falta «de carvão, de que sempre se queixa, porque os almotacés «cuidam pouco na observancia das posturas a respeito d'este «genero, e facilitam a extracção d'elle dos logares em que se «deve descarregar; e assim o remedio que a elle, vereador, lhe «parece que póde ter, é não conceder o senado licenças para «se vender em lojas, porque n'estas se mette todo quanto vem «para vender pelo miudo, pela medida e preço que lhes pa-«rece, e, como são muitas, por muito que seja o carvão, todo «se lhe recolhe n'ellas e falta ao povo para se remediar. E,

«para o provimento e necessidade da gente pobre que o não «compra ás saccas, se póde permittir se venda nas tendas, «tendo em cada uma sómente quatro saccas, como se observa «no senado ha muitos tempos.

«Aos procuradores dos mesteres Manuel Antunes e José da «Costa Labanha, sem embargo de lhes parecer sem remedio «o requerimento do juiz do povo sobre a travessia do carvão, «por concorrerem para ella empenhos por pessoas poderosas «e de maior graduação, lhes é licito, pelo bem commum do «povo, representar a V. Magestade, primeiramente, que de«pois que os commissarios ou atravessadores do carvão inten«taram estacadas fechadas para o recolherem, e se consentiu «a conducção d'elle em bestas, é uma das principaes causas «da falta, sem remedio, que experimenta o povo, porque em «tempo em que se punha no caes e se via a quantidade da «saccaria, isto mesmo fazia abundancia a todas as pessoas que «o compravam, sem lhes ser preciso valer-lhes empenhos, como «no tempo presente, que, fechado o carvão nas ditas estaca«das, se nega ao povo, e d'ellas o conduzem de noite para ar«mazens particulares, onde se vende por maior preço; sendo «tambem a causa d'esta desordem o consentir a conducção «do carvão por almocreves, em bestas, e tiral-a á capatazia «dos homens de ganhar, sendo sem duvida que a estes de «noite lhes era difficil a tal conducção, e ainda de dia, em «grande numero de saccas, sem serem vistos, de que se segue «tambem o não se examinarem as saccas de carvão pelos al«motacés das execuções e meirinho da cidade, entortando-se «em tudo as posturas e bom regimen, e d'aqui vem outra «ruina para o povo, maior, como é a quantidade de armazens «pelos bairros, que tambem são a causa das grandes faltas e «clamores do povo, porque, assim que chegam os barcos do «carvão, entram os empenhos das mesmas pessoas poderosas, «ou em nome d'ellas, para a cada uma se repartirem tantas «saccas, e, em logar de irem para suas casas, se conduzem «para os armazens particulares, que estão por conta dos com«missarios atravessadores que concorrem, pela ambição, para «esta travessia, e d'esta sorte, por muito carvão que viesse, «sempre havia de experimentar o povo falta, e tem sido este

«anno de sorte que raras são as tendas de mercearia que têem
«carvão para o povo que não póde comprar sacca d'elle, lu-
«crando assim aquelles commissarios ou atravessadores gran-
«des cabedaes.

«E isto que succede no carvão, é da mesma sorte em todo
«o genero comestivel, sobre que o povo clama sem remedio;
«e parece que a falta da observancia das penas e posturas dá
«occasião para os disturbios.

«Bem verdade tambem parece que as muitas occupações
«dos ministros, executores das mesmas penas, lhes impedem
«acudir a tanta machina de atravessadores que ha em todo o
«genero, de sorte que a côrte está inficionada, que só poderia
«ter algum remedio, dignando-se V. Magestade de nomear um
«ministro que tome conhecimento de toda a materia de tra-
«vessia, por meio de exacta devassa, que sem duvida lhe não
«faltaria trabalho no tempo presente, e ordenar que as esta-
«cadas sejam demolidas, pondo-se o carvão no seu caes, como
«dantes, e que a conducção sómente se faça pelos da capa-
«tazia, impondo penas aos almocreves e a outras quaesquer
«pessoas que conduzirem o carvão.

«Ao procurador dos mesteres Antonio Vieira da Silva Paes
«parece o mesmo que parece ao procurador Antonio Esteves
«no voto seguinte, e accrescenta que um dos motivos mais
«forçosos, por que se não deve conceder que os tendeiros que
«têem lojas de mercearia n'esta cidade, vendam carvão, e aos
«que já se lhes tem permittido o vendam, se lhes risque a con-
«cessão nas licenças que têem, é o não venderem ao povo o
«dito genero, sem que das suas tendas lhes comprem ao mesmo
«tempo outros, de sorte que, sendo providencia para remedio
«do povo o vender o carvão pelo miudo, sendo em tendas
«de mercearia fica certamente o mesmo povo gravado, pelo
«obrigarem os taes tendeiros a levar ao mesmo tempo ou-
«tros generos que lhe não são necessarios, e a que a pobreza
«não póde supprir. E, quando a providencia das ditas vendas
«pelo miudo do carvão nas tendas se permittiu para reme-
«diar aos que não pudessem comprar uma sacca d'elle por in-
«teiro, por falta de cabedal, vem a experimentar o damno,
«onde buscavam o remedio, de fazerem a compra violenta de

«outras coisas, com o que vem a ter a despeza a que não po-
«dem chegar. Além de que a renda da cidade não tem con-
«veniencia alguma na venda do carvão em lojas de mercea-
«ria, porque, sendo estas n'esta cidade e termo perto de duas
«mil, e cada vez vão subindo a maior numero, nenhuma paga
«coisa alguma á cidade pela venda do carvão, porque, ou se
«venda ou não carvão nas tendas, pagam só pela mercearia
«e nada pelo carvão; e, ordenando-se que em cada freguezia
«possa haver duas lojas que sómente vendam carvão, como
«estas que sómente vendem este genero, foi sempre estylo pa-
«garem certa porção á cidade, fica esta lucrando aquillo que
«pelo carvão, permittindo-o ás lojas de mercearia, não chega
«a perceber, e n'esta fórma fica a renda da cidade com maior
«rendimento e o povo remediado, sem o onus de comprar o
«carvão com outros generos que lhe não são precisos, por-
«que, como a quem vender carvão nas ditas duas lojas em
«cada freguezia, se não ha de conceder venda n'ellas mais
«outro algum genero, ficará o povo sem encargo de obrigarem
«a leval-os juntamente com o carvão.

«E tambem acha elle, procurador, que na prohibição de se
«não vender carvão nas tendas de mercearia, ha de resultar
«haver menos falta d'elle, em utilidade publica, porque, sendo,
«como tem dito, o numero das tendas que ha, mais de duas
«mil, e cada vez se vão augmentando mais, tendo cada uma
«quatro saccas que o senado lhes tem permittido que vendam,
«faz o numero de mais de oito mil saccas que, mettidas nas
«referidas tendas, faz grande falta ao povo; e isto de cada
«vez que cada tenda se quizer provêr das ditas quatro saccas
«de carvão, o que fará grande falta aos que quizerem com-
«prar nas estancias para remedio de suas casas. E estas ten-
«das nunca têem sómente as ditas quatro saccas, ainda que
«o senado não dê faculdade para terem maior numero, que,
«como o têem em parte occulta e não á vista, como o hão de
«ter as lojas que só o tal genero venderem, nunca com evi-
«dencia se póde saber a quantidade de saccas que têem, pelo
«terem occulto; mas é notorio que sempre é em abundancia,
«e por isso, nas partes onde se costuma vender pelo grosso,
«faz grande falta.

«Ao procurador dos mesteres Antonio Esteves parece que «o requerimento do juiz do povo é digno de se lhe deferir, «quanto a mandar V. Magestade que não haja privilegiados «alguns nas materias que respeitam a carvão, porque implica «que para negociar sejam portuguezes, e para o castigo dos seus «delictos e travessias, com que estão roubando o povo, se- «jam criados dos ministros estrangeiros, cujos privilegios pa- «rece só comprehendem aquelles criados que vivem de por- «tas a dentro, e não os que vivem fóra de casa, tratando «e contratando. E do mesmo modo a respeito dos caval- «leiros e pessoas ecclesiasticas, em cujo nome se tira o car- «vão de dia e de noite para se introduzir em armazens e de- «pois se revender ao povo; o que se evitará facilmente, de- «terminando V. Magestade que dos barcos de carvão que vie- «rem em nome de pessoas poderosas e particulares, se tire «metade para o povo, e da outra metade se faça assento na «almotaçaria, para a todo o tempo constar, e não serem os «seus criados suggeridos pelos atravessadores para tirarem mais «do que aquelle de que a casa do tal cavalleiro necessitar.

«E, quanto ás lojinhas do carvão, que de tempos a esta «parte se têem introduzido, mostra a experiencia que a sua «multiplicidade faz a carestia, e que, como n'estes logares se «vende pelo miudo e por preço dobrado, vão buscar o carvão «á praia para o venderem nas lojas, e fica o povo sem elle «para o comprar ás saccas; accrescendo tambem a introduc- «ção das bestas, nas quaes facilmente se transporta dos bar- «cos para os armazens, o que não succederia se houvesse só «as companhias dos mariolas que antigamente serviam o povo.

«E tudo isto poderá evitar-se, determinando V. Magestade «que em cada freguezia haja só duas lojas de carvão para se «vender pelo miudo, e que estas lojas não tenham mais que «quatro saccas, com bilhete do almotacé, e que o senado de- «clare penas graves aos que transgredirem este limite; e que «não haja bestas, mas só mariolas, como d'antes havia, por- «que as companhias trabalham só de dia e não de noite, e á «vista dos seus capatazes não haverá tanto insulto; declaran- «do-se tambem que se não venda nas tendas, por dois moti- «vos: o primeiro porque a poeira do carvão reduz immundos

«todos os mais viveres; o segundo porque nas tendas não está «o carvão á vista, mas recondito no centro d'ellas, e o povo «que vae compral-o, não vê o que compra, nem a boa ou má «conveniencia e consciencia com que se mediu, de sorte que os «ricos podem provêr-se nos logares das posturas, comprando «ás saccas, e os pobres nas duas lojas em cada freguezia, com«prando pelo miudo; meios que parecem opportunos, para ob«viar ao damno que o povo espera acautele a real benevolen«cia de V. Magestade [1]. — Lisboa, etc.»

*

* *

E' flagrante o contraste que n'esta consulta offerece o parecer dos vereadores, na sua dissimulação quanto aos excessos que se imputavam aos privilegiados e aos criados dos embaixadores residentes na côrte de Lisboa, com a franqueza e o desassombro com que o juiz do povo representa, verberando e condemnando esses abusos, e, á sua imitação, os procuradores dos mesteres, maximè Antonio Esteves que mui conceituosamente os critica no seu parecer singular.

Vinham de longe, de bem longe até, as arrogantes impertinencias dos ministros representantes das nações estrangeiras, e não menos ainda dos seus familiares e criados que, á sombra da immunidade dos amos, praticavam quantas insolencias lhes aprazia, seguros da impunidade.

A factos de tal natureza se encontram bastantes referencias no decurso da presente obra; sendo certo que a altivez abusiva dos amos e o indecoroso descomedimento dos criados, posto que algumas vezes fôssem ferir individualidades mais ou menos reputadas na escala social, em regra prejudicavam grandemente a classe popular que com legitima razão se insurgia, pedindo alguma providencia que puzesse termo á intoleravel situação.

Echoaram, emfim, esses clamores nos ouvidos de el-rei que, estimulado pela propria dignidade e poder soberano, e

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 7 de setembro de 1747.

cogitando talvez em prevenir algum conflicto diplomatico, se resolveu a revocar os embaixadores aos justos limites da sua immunidade, coarctando ao mesmo tempo o orgulhoso atrevimento dos criados d'esses ministros.

Quasi dezeseis mezes decorridos depois de haver subido a consulta a que temos alludido, foi promulgada a lei de 11 de dezembro de 1748. Publicada na Chancellaria-mór da côrte e reino em 19 do dito mez e anno, e n'essa data ali registrada no *Livro das Leis, a fs. 128 v.*, foi o seu original depositado na Torre do Tombo e enviada copia a todas as justiças a cujo conhecimento tocasse, ficando registro em todos os tribunaes e na casa da supplicação.

No senado da camara ficou registrada no *liv.° x de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João* v, *fs. 227*, onde se encontra.

São, pois, geralmente conhecidos os termos d'esse notavel diploma que veio pôr entrave a muitos actos revoltantes, deprimentes e attentatorios da dignidade, do decoro e do brio nacional e até da autoridade regia.

Ponderando o muito que convinha que as pessoas dos ministros estrangeiros residentes n'esta côrte, e bem assim os seus domicilios e mais coisas que lhes pertencessem, fôssem respeitados e attendidos com a delicadeza que sempre se reconhecêra justa e necessaria no conceito de todas as nações, foi el-rei servido que os juizes e mais pessoas encarregadas da execução do governo publico, observassem com especial cuidado, e fizessem egualmente observar por todos, o respeito devido aos ditos ministros e a tudo que lhes fôsse adstricto; advertindo que, se em alguma coisa faltassem a essa attenção, se daria por muito mal servido, e mandaria castigar os transgressores exemplarmente, conforme a grandeza da falta. Mas, para que constassem os precisos e justos termos em que cada um se devia conter n'esta materia, houve por bem declarar que a immunidade autorizada pelo direito e uso mais commum das gentes, respeitava as pessoas dos ministros publicos, que eram inviolaveis, e as suas habitações das portas para dentro, ou, cohabitando em casa onde houvesse outros moradores, das portas dos seus quartos para dentro, porém,

das mesmas portas para fóra, só lhes competia no que interessava ás coisas do seu uso e ás pessoas dos seus domesticos assalariados, ou commensaes, em que se não consideravam comprehendidos familiares suppostos, a quem succedesse dar algum dos alludidos ministros carta de familiaridade, sem que verdadeiramente fôssem additos ao seu effectivo serviço.

Ordenou que tal immunidade se observasse religiosissimamente nos termos referidos; deixando bem expresso que tudo o mais que, além do que fica exposto, se pretendesse, devia ser reputado por abuso, e, *ipso facto*, não devia ser admittido.

Mais preceituou que, se alguma pessoa, no acto de ser presa por mandado da justiça, ou em flagrante delicto, allegasse ser familiar de qualquer ministro publico, sem trazer signal manifesto de realmente o ser, fôsse conduzida á presença do regedor que immediatamente procuraria informar-se sobre a verdade ou realidade do privilegio allegado, conservando essa pessoa em custodia até se apurar o facto; e que, se qualquer pessoa da familia de ministro publico tivesse a ousadia de embaraçar diligencias que officiaes de justiça executassem, fóra dos termos que ficam declarados, ou de impedir aos mesmos officiaes que pela rua publica trouxessem expostas as insignias dos seus officios, por esse attentado se reputasse privada de toda a immunidade e privilegio e fôsse presa, procedendo-se contra ella, conforme a sua temeridade houvesse merecido. E, se pessoa do povo, com vozes, com armas ou com acções cooperasse, de qualquer sorte, para ser tirado algum preso á justiça por criados dos ministros publicos, lhe fôssem impostas as mesmas penas prescriptas pela Ordenação aos que tiravam presos do poder da justiça; com declaração que os degredos seriam para Angola.

E, porquanto succedêra algumas vezes que certos criminosos, para se subtrahirem ao braço da justiça, se refugiaram em casa dos ministros estrangeiros que talvez lhes davam asylo muito contra a intenção e o fim do direito das gentes, que nunca fôra que a immunidade das casas dos ditos ministros servisse de pretexto para impunidade de malfeitores, ou para impedimento do regimen do paiz e perturbação do so-

cego e segurança dos naturaes, determinou que todo o réo, fôsse-o por causa cível ou criminal, que se acoutasse nas mencionadas casas, para se isentar do poder das justiças, incorresse por esse facto na pena de dois annos de degredo para Angola, e fôsse multado em cem cruzados, a metade para os captivos e a outra para as despezas do tribunal da Relação, ou soffresse o dobro do degredo, não tendo com que pagar a multa; e que o pleito ou processo por cuja causa de tal modo se houvesse refugiado, se entendesse provado contra elle, sem que se lhe pudesse admittir justificação em nenhuma instancia, salvo no caso de sentença a pena de morte natural.

Finalmente, sendo constante que havia vassallos tão pouco attentos que, quando careciam de fazer executar, na vizinhança das residencias dos ministros estrangeiros, alguma notificação, prisão ou outra diligencia, para que houvessem alcançado mandado ou despacho dos juizes, recorriam com petições aos sobreditos ministros, solicitando o seu beneplacito, sem advertirem quanto este abuso era lesivo da autoridade da justiça e do supremo poder real, donde emanava o exercicio d'ella, foi servido ordenar que toda a pessoa, de que houvesse noticia haver feito tal recurso, ou que apresentasse semelhante beneplacito a qualquer ministro ou official de justiça, fôsse logo presa e mettida na cadeia, á sua ordem, a fim de mandar proceder contra ella com o castigo que merecesse.

Se estas prescripções de lei houvessem sido promulgadas e postas em execução ha mais tempo, visto o regimen politico que então vigorava, muito abuso e muito desmando teria sido cohibido, e bastante haveria lucrado o bom nome do paiz.

FIM DO TOMO XIV

INDICE